



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 293-B, DE 2004
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Desmembramento da PEC nº 255/04, devendo os arts. 3º, 8º e 9º, serem renumerados para 3º, 4º e 5º; e os arts. 146, IV, 150, VI e, 153, § 4º, IV, 158, parágrafo único, I, II, 171-A e parágrafo único, 203, parágrafo único e 216, § 3º, constantes do art. 1º, e os arts., 4º, 5º, 7º, renumerados para 2º, 3º e 4º); tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade quando da apreciação da PEC 228/2004, com emendas (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO), e pela admissibilidade das de nºs 140/12 e 283/13, apensadas (relator: DEP. RICARDOBERZOINI); e da Comissão Especial, pela admissibilidade das Emendas de nºs 1, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 22, 25, 27, 33, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 48, 49, 50, 52, 53, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 92, 93, 95, 96, 98, 100 de 2004 e das Emenda de nºs 1 a 7/18; e, no mérito, pela aprovação desta, das de nºs 140/12, 283/13 e das Emendas de nºs 2 a 7/18, com substitutivo; e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 22, 25, 27, 33, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 48, 49, 50, 52, 53, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 92, 93, 95, 96, 98, 100 de 2004 e da Emenda de nº 1/18 (relator: DEP. LUIZ CARLOS HAULY).

DESPACHO:

À COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 15/12/23, para inclusão de apensadas (4)

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão

III - Emendas remanescentes da PEC nº 228-A/04 (49)

IV - Propostas apensadas: 140/12 e 283/13

V - Na Comissão Especial:

- Emendas apresentadas (7)
 - Parecer do relator
 - 1º Substitutivo apresentado pelo relator
 - Complementação de voto
 - 2º Substitutivo apresentado pelo relator
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

V - Proposta apensada: 45/19

293/04

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ... /
2004**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 146.

IV – estabelecer limites e mecanismos de aferição e controle da carga tributária nacional, que deverão considerar, dentre outros, a receita tributária dos entes federados, o Produto Interno Bruto e a dívida pública, de forma a propiciar carga tributária compatível com o desenvolvimento econômico e social, bem como assegurar que a melhoria dos indicadores referidos resultem também em benefícios para a sociedade.

....." (NR)

"Art. 150.

VI -

e) importação de obras de arte de artistas brasileiros, ainda que produzidas no exterior, e de artistas estrangeiros que versem sobre temas brasileiros.

.....(NR)

"Art. 153.

.....

§ 4º

IV – não incidirá sobre as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, as áreas cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, as comprovadamente imprestáveis para quaisquer explorações agrícolas, pecuárias, granjeiras, aqüícolas ou florestais, bem como aquelas sob restrição normativa de caráter ambiental.

.....”(NR)

“Art.158.

.....
Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, conforme lei complementar;

II – um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.” (NR)

“Art. 171-A. A lei poderá definir práticas de comércio exterior danosas à economia nacional e autorizar a cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções que visem a neutralizá-las ou coibi-las.

Parágrafo único. A cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções poderão alcançar as práticas ocorridas a partir da data da publicação do ato que indicar o início do processo de sua apuração.”

“Art. 203.....

Parágrafo único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e das famílias, priorizando-se inicialmente as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por

meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei.” (NR)

“Art. 216.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, bem como para a importação de obras de arte de artistas estrangeiros.

.....” (NR)

Art. 2º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição, permanecem aplicáveis os critérios de distribuição dos recursos referidos no dispositivo constitucional vigente até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. A transição para os novos critérios ocorrerá no prazo mínimo de seis anos, de tal sorte que nenhum Município sofra perdas em relação ao valor das receitas a que fazia jus anteriormente.

Art. 3º No primeiro ano de vigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o Senado Federal, observado o disposto no art. 52, XV, da Constituição, proporá revisão do Sistema Tributário Nacional, para vigência em 2007, especialmente:

I – alteração dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV, 155, II, 156, III, 195, I, b, 212, § 5º, 239 e 240, da Constituição, visando à simplificação e racionalização de suas cobranças e às suas transformações em tributos, sempre que possível, consolidados e incidentes sobre o valor adicionado;

II – estabelecimento de novo sistema de partilha federativa dos tributos, levando em conta, especialmente, as alterações referidas no inciso I.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deverá levar em consideração o disposto no art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 4º O Senado Federal, em até cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar, sob o regime de urgência constitucional, instituindo política de desenvolvimento industrial com vistas a reduzir as desigualdades regionais, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – garantia de crescente recursos orçamentários para investimento em infra-estrutura nas regiões menos desenvolvidas;
- II – regionalização do Orçamento-Geral da União de investimentos;
- III – concessão de financiamentos com juros e prazos diferenciados e favorecidos, com a finalidade de incentivar a produção.

Sala da Comissão, em 01 de junho 2004.

Ofício nº 2415 (SP)

Brasília, em 31 de dezembro de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Geddel Vieira Lima
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Proposta de Emenda Constitucional.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 74-A, de 2003, constante dos autógrafos juntos, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências".

Por oportuno, informo a Vossa Excelência que o texto da proposta aprovada pelo Senado Federal, foi adequado à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.



Senador ROMEU TUMA
Primeiro - Secretário

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e consórcios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

** Inciso XXVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III - por termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

- V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
- a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos,⁴ salvo motivo de força maior;
 - b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
 - b) direitos da pessoa humana;
 - c) autonomia municipal;
 - d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;
 - e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

⁴ Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

⁴ Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII;

IV - de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

** Artigo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção I)

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

h) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

e) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

* *Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 03/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

* *Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

* *Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 03/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

* *Arraça, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 100. A execução dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

* *§ 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

* *§ 1º-A acrescida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

* *§ 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

* *§ 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pagu, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

* § 4º inserido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

§ 5º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

* Anterior § 4º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

§ 6º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade.

* Anterior § 5º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

Seção II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Seção III

Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

* Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999

c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

* Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, o, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Seção IV

Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I - os Tribunais Regionais Federais;

II - os Juizes Federais.

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

* Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

* Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

I - será opcional para o contribuinte;

* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

** Art. 146-A acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

** Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.*

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

** Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.*

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 19/12/2003.

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

* § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

* § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção III Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998)

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção IV**Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal**

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

* Art. 155 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

* § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

* § 2º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

* *Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

* *Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

* *Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

* *Alínea h acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

* *Alínea i acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

* *§ 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

* *§ 4º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

* *Inciso IV, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Seção V Dos Impostos das Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

** § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

** § 3º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 4º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos artigos 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 171. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/1995)

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A Lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

* § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

* § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

* § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b, e IV do caput, serão não-cumulativas.

* § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

* § 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

Seção II

Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Seção IV

Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I

Da Educação

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

Seção II Da Cultura

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Caberá à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

* § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

II - serviço da dívida;

* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

Seção III Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o caput deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

* Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

** Artigo 92 acrescido pela Emenda Constitucional n° 42, de 19.12.2003*

Art. 93. A vigência do disposto no art. 159, III, e § 4º, iniciará somente após a edição da lei de que trata o referido inciso III.

** Artigo 93 acrescido pela Emenda Constitucional n° 42, de 19.12.2003*

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d, da Constituição.

** Artigo 94 acrescido pela Emenda Constitucional n° 42, de 19.12.2003*

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art.59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art.59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

**CAPÍTULO II
DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS****Seção I
Da Estruturação das Leis**

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilitar o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula entra em vigor na data de sua publicação para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

* § 1º acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial'.

* § 2º acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

* Artigo, caput, com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

Parágrafo único. (VETADO)

* Parágrafo único acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

Seção II

Da Articulação e da redação das leis

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura Art., seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico §, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão parágrafo único por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as iliquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

** Alínea f com redação dada pela Lei Complementar n° 107, de 26/04/2001.*

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões "anterior", "seguinte" ou equivalentes;

** Alínea g acrescida pela Lei Complementar n° 107, de 26/04/2001.*

III - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Seção III Da Alteração das Leis

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - mediante revogação parcial;

* Inciso II com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) (Revogada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001);

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

* Alínea b com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em cumulo concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal';

* Alínea c com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea c.

* Alínea d com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

Parágrafo único. O termo 'dispositivo' mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

* Parágrafo único acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E OUTROS ATOS NORMATIVOS

Seção I Da Consolidação das Leis

Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal.

* Artigo, caput, com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

* § 1º acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:

* § 2º caput, acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

I - introdução de novas divisões do texto legal base;

* Inciso I acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

II - diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;

* Inciso II acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

III - fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;

* Inciso III acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

IV - atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;

* Inciso IV acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

V - atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;

* Inciso V acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

VI - atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;

* Inciso VI acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

VII - eliminação de ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo;

* Inciso VII acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

VIII - homogeneização terminológica do texto;

* *Inciso VIII acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

IX - supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do art.52, X, da Constituição Federal;

* *Inciso IX acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

X - indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;

* *Inciso X acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

XI - declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

* *Inciso XI acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

§ 3º As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundamentada justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

* *§ 3º acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

Art. 14. Para a consolidação de que trata o art.13 serão observados os seguintes procedimentos:

* *Artigo caput, com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

I - o Poder Executivo ou o Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação federal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados;

* *Inciso I com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

II - a apreciação dos projetos de lei de consolidação pelo Poder Legislativo será feita na forma do Regimento Interno de cada uma de suas Casas, em procedimento simplificado, visando a dar celeridade aos trabalhos;

* *Inciso II com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

III - (Revogado pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001).

§ 1º Não serão objeto de consolidação as medidas provisórias ainda não convertidas em lei.

* *§ 1º acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

§ 2º A Mesa Diretora do Congresso Nacional, de qualquer de suas Casas e qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá formular projeto de lei de consolidação.

* *§ 2º acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

§ 3º Observado o disposto no inciso II do caput, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

* *§ 3º caput, acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

I - declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;

* *Inciso I acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

II - inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos mesmos termos do § 1º do art.13.

* *Inciso II acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

§ 4º (VETADO)

* *§ 4º revogado pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

Art. 15. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a Mesa do Congresso Nacional promoverá a atualização da Consolidação das Leis Federais Brasileiras, incorporando às coletâneas que a integram as emendas constitucionais, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

Seção II**Da Consolidação de outros atos normativos**

Art. 16. Os órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e os Ministérios, assim como as entidades da administração indireta, adotarão, em prazo estabelecido em decreto, as providências necessárias para, observado, no que couber, o procedimento a que se refere o art. 14, ser efetuada a triagem, o exame e a consolidação dos decretos de conteúdo normativo e geral e demais atos normativos inferiores em vigor, vinculados às respectivas áreas de competência, remetendo os textos consolidados à Presidência da República, que os examinará e reunirá em coletâneas, para posterior publicação.

Art. 17. O Poder Executivo, até cento e oitenta dias do início do primeiro ano do mandato presidencial, promoverá a atualização das coletâneas a que se refere o artigo anterior, incorporando aos textos que as integram os decretos e atos de conteúdo normativo e geral editados no último quadriênio.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Eventual inexecução formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

Art. 18-A. (VETADO).

** Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Ins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, na forma regimental, para exame prévio de admissibilidade, a PEC nº 228, de 2004, oriunda do Senado Federal.

Embora os preceitos regimentais imponham a análise prévia de admissibilidade desta proposição, como se nova fosse, convém observar que o texto em foco nada mais é do que uma versão,

modificada muito levemente, do texto da Reforma Tributária elaborado consensualmente aqui na Câmara dos Deputados, ao longo de todo o ano passado, a partir da proposta originária apresentada pelo Poder Executivo.

É a PEC nº 41, de 2003, originária do Poder Executivo, discutida exaustivamente durante sete meses na Câmara Federal, em seguida por mais dois meses no Senado Federal, ali renumerada como PEC nº 74, de 2003, que ora retorna a esta Casa, num processo legislativo bastante coeso, marcado pela continuidade.

Conforme ressaltou o Relator da proposição no Senado Federal, o eminente Senador Romero Jucá, aproximadamente oitenta por cento do texto final da Câmara dos Deputados foi preservado, sendo que as contribuições do Senado representaram o aperfeiçoamento de cerca de vinte por cento daquele texto.

Dessarte, a maior parte do texto normativo aprovado pela Câmara veio a ser ratificado pelo Senado sem alterações. Um grupo desses dispositivos normativos confirmados pela Casa Revisora pôde ser desmembrado do texto e encaminhado à promulgação, corporificando a Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003. Um segundo grupo de dispositivos, embora confirmados sem alteração na Casa Revisora, retornou em razão de não estar estruturado de maneira avulsa ou independente, isto é, em virtude de conter proposições normativas conectadas com outras que foram objeto de alteração. Por fim, um pequeno grupo de dispositivos constitui a contribuição original do Senado ao processo de aperfeiçoamento da Reforma Tributária.

Dadas essas características, parece conveniente  como foco da exposição. para maior clareza, a retomada desse processo contínuo.

Passo, então, a fazer uma breve descrição temática da matéria que nos chega para análise, tomando como referência o texto final da PEC nº 41-C, de 2003, remetido pela Câmara ao Senado, onde ingressou como PEC nº 74, de 2003. Para facilitar a percepção do aspecto evolutivo desse processo, farei a identificação inicial dos dispositivos descritos com os números da versão final da PEC saída da Câmara e **realçarei com negrito os números dos dispositivos novos introduzidos pelo Senado.**

Lembro que os dispositivos do texto básico da Constituição estão armazenados no interior do art. 1º da PEC, os dispositivos do ADCT se encontram nos arts. 2º e 3º da PEC, e os arts. 4º a 7º da PEC enfeixam cláusulas intertemporais, de vigência e de revogação.

Com a renumeração efetuada na peça final elaborada pelo Senado, os dispositivos do ADCT ficaram todos reunidos no art. 2º da PEC, as normas de transição para a nova sistemática do ICMS ficaram enfeixadas no art. 3º, o mecanismo de ressarcimento de perdas com a transição passou para o art. 6º, os dispositivos intertemporais ficaram alojados nos arts. 4º e 8º, os arts. 5º e 7º incorporaram incumbências do Senado, respectivamente, de propor revisão do sistema tributário nacional para vigência em 2007, tendendo a uma consolidação das incidências sobre o valor adicionado, e também de propor a instituição de uma política de

desenvolvimento industrial, e a cláusula revogatória passou para o art. 9º da PEC.

Para começar, vejamos os dispositivos do texto básico da Constituição, contidos sob o art. 1º da PEC.

Art. 22, VIII. Introduzido pelo Senado. Especifica que a competência da União, de legislar sobre comércio exterior, estende-se à definição de importação e exportação.

Art. 34, V, c. Mantido. Prevê hipótese de intervenção nos Estados que retiverem indevidamente parcela de ICMS de que outro seja titular.

Art. 36, V. Mantido. Define a iniciativa que condiciona a intervenção acima referida.

Art. 37, XXII. Promulgado. Incrementa garantias, profissionalização e entrosamento das administrações tributárias das três esferas políticas.

Art. 52, XV. Promulgado. Dá incumbência ao Senado para ocupar-se da avaliação da funcionalidade do sistema tributário e do desempenho das administrações tributárias.

Art. 61, § 3º. Mantido. Estende a iniciativa de lei complementar, no caso daquela que deva regulamentar o ICMS, também a um terço dos Governadores de Estados ou do DF ou a mais de metade das assembleias legislativas estaduais ou câmara distrital.

Art. 100, § 1º. Introduzido pelo Senado. Flexibiliza os precatórios, limitando a obrigatoriedade de provisionamento a 2 % da receita corrente líquida e permitindo o parcelamento do excedente em até 120 parcelas.

Art. 105, III, d. Mantido. Atribui ao STJ competência final para dirimir controvérsias relativas ao ICMS.

Art. 146, III, d. Promulgado. Atribui mecanismo ampliado de facilidades, apelidado de "Supersimples", à lei complementar.

Art. 146, IV. Introduzido pelo Senado. Prescreve mecanismo de controle da carga tributária que se procederá através de lei complementar.

Art. 146, § único. I, II, III e IV. Promulgado. Trata do "Supersimples".

Art. 146-A. Promulgado. Autoriza a adoção, pela lei complementar, de diferenciações tributárias destinadas a coibir práticas anticoncorrenciais.

Art. 148, I. Suprimido no Senado. A Câmara havia previsto uma hipótese ambiental de empréstimo compulsório.

Art. 149, § 2º, II. Promulgado. Determina a incidência das contribuições sobre a importação.

Art. 149-A, § único. Mantido com alteração. Trata da base de cálculo da COSIP (Contribuição especial sobre serviço de iluminação pública). O Senado suprimiu a permissão de cobrança na fatura de

consumo de energia elétrica e introduziu exceção para industriais consumidores de mais de 15 KV, cuja base deve ser a testada do imóvel.

Art. 149-B e § único. Suprimido no Senado. Previa uma nova contribuição especial sobre serviço de limpeza pública e definia a respectiva base de cálculo.

Art. 150, III, c. Promulgado. Enriquece o princípio da anterioridade com a noventena.

Art. 150, V. Suprimido no Senado. Trata do pedágio. O Senado preferiu prestigiar o texto original da Constituição vigente, do qual a Câmara propusera eliminar a menção à utilização de estrada conservada pelo Poder Público.

Art. 150, VI, e. Introduzido pelo Senado. Inaugura hipótese de imunidade tributária para importação de obras de artistas brasileiros ou de artistas estrangeiros que versem sobre temas brasileiros.

Art. 150, § 1º. Promulgado. Especifica o âmbito de aplicação da noventena e estende o âmbito de aplicação da anterioridade.

Art. 150, § 6º. Mantido. Mero ajuste de redação à nova normatização do ICMS.

Art. 150, § 8º. Suprimido no Senado. A Câmara pretendia abrir ao público informações sobre incentivos fiscais concedidos a Pessoas Jurídicas.

Art. 152-A. Mantido. Enfatiza a proibição de os Estados e ~~DF~~ desbordarem dos parâmetros da regulação federal do ICMS.

Art. 153, I. Suprimido no Senado. Incluía serviços no Imposto de Importação.

Art. 153, II. Suprimido no Senado. Incluía serviços no Imposto sobre Exportações.

Art. 153, § 3º, IV. Promulgado. Autoriza expressamente o legislador a regular a desoneração do IPI sobre bens de capital.

Art. 153, § 3º, V. Introduzido pelo Senado. Veda a utilização do IPI para aproveitamento de crédito relativo a contribuição tomada não cumulativa.

Art. 153, § 4º, I, II e III. Promulgado. Trata do ITR (imposto territorial rural), que passa a ser imperativamente progressivo e cuja administração e arrecadação poderá passar para os municípios que assim optarem mediante convênios.

Art. 153, § 4º, IV. Introduzido pelo Senado. Constitucionaliza hipóteses ambientais de não incidência do ITR.

Art. 155, III. Suprimido no Senado. A Câmara havia proposto deixar explícita a extensão plena do conceito de veículos automotores.

Art. 155, § 2º, II. Mantido. Faz adequação à exigência de lei complementar onde havia referência à "legislação".

Art. 155, § 2º, II, c. Mantido com alteração. O Senado acrescentou "livros e periódicos" à previsão de manutenção de crédito

relativo a insumos nas operações anteriores à saída da indústria de papel destinado à impressão de jornais.

Art. 155, § 2º, IV. Mantido. Incrementa o quorum para três quintos, e inclui iniciativa de um terço dos governadores, nos requisitos da resolução do Senado que estabelece alíquotas do ICMS.

Art. 155, § 2º, IV, a. Mantido. Estabelece alíquota máxima de 25 % no âmbito do ICMS.

Art. 155, § 2º, IV, b. Mantido. Introduce o conceito de "alíquota de referência" para determinar a parcela do ICMS devida ao Estado de origem.

Art. 155, § 2º, V. Mantido. Prevê alíquotas uniformes do ICMS em todo o País, em número máximo de cinco.

Art. 155, § 2º, V, a. Mantido com alteração. O Senado excluiu a previsão de ratificação, expressa ou tácita, que a Câmara propunha que fosse feita por decreto legislativo dos Estados e DF, da afetação de mercadorias a alíquotas que incumbe ao órgão colegiado sucedâneo do CONFAZ, passando a submeter tal exercício de afetação à aprovação por resolução do Senado.

Art. 155, § 2º, V, b. Mantido com alteração. O Senado incluiu, entre os bens submetidos à menor alíquota, a energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal.

Art. 155, § 2º, V, c. Mantido. Determina que, com exceção da menor alíquota, as demais não possam ser inferiores à alíquota de referência.

Art. 155, § 2º, V, d. Introduzido pelo Senado. Prevê que o órgão sucedâneo do CONFAZ possa baixar e restabelecer alíquotas do ICMS.

Art. 155, § 2º, V, e. Introduzido pelo Senado. Autoriza diferenciação de alíquotas do ICMS sobre hipóteses diversas de consumo de energia elétrica.

Art. 155, § 2º, VI. Regula o tratamento das operações e prestações interestaduais.

Art. 155, § 2º, VI, a. Mantido. Cálculo do ICMS.

Art. 155, § 2º, VI, b. Mantido. Parcela do Estado de origem, excluído o IPI.

Art. 155, § 2º, VI, c. Mantido. Parcela do Estado de destino.

Art. 155, § 2º, VI, d. Mantido. Nas hipóteses de menor alíquota o imposto pertence ao Estado de origem.

Art. 155, § 2º, VI, e. Mantido. A parcela do Estado de destino não suporta créditos por operações e prestações anteriores.

Art. 155, § 2º, VI, f. Mantido. Permite cobrança na origem conforme lei complementar.

Art. 155, § 2º, VI, g. Mantido. Forma de atribuição da parcela ao Estado de destino a cargo de lei complementar.

Art. 155, § 2º, VI, h. Mantido. Operação interestadual ~~de~~ pressupõe saída efetiva do Estado.

Art. 155, § 2º, VI, i. Mantido com alteração. O Senado excluiu menção a "qualquer outra via" de transporte na definição do que é serviço de transporte interestadual.

Art. 155, § 2º, VI, j. Mantido. Explicita que as operações com gás seguem a regra geral.

Art. 155, § 2º, VI, l. Introduzido pelo Senado. Faz um ajuste para a hipótese de adoção de um sistema de compensação origem-destino no âmbito do ICMS.

Art. 155, § 2º, VII. Mantido. Enuncia proibição genérica de favorecimentos no âmbito do ICMS, com exceções taxativas.

Art. 155, § 2º, VII, a. Mantido. Exceção para tratamento favorecido a microempresas e EPP (empresas de pequeno porte).

Art. 155, § 2º, VII, b. Introduzido pelo Senado. Exceção para a isenção possível aos itens descritos no inciso V,b.

Art. 155, § 2º, VII, c. Introduzido pelo Senado. Excepcionalidades relacionadas com tratados internacionais e a atividades de comércio exterior previstas em lei complementar.

Art. 155, § 2º, VII, d. Introduzido pelo Senado. Exceção para atendimento a programas culturais e assistenciais previstos em lei complementar

Art. 155, § 2º, VIII. Mantido. Impõe regulamentação única do ICMS, vedada norma autônoma estadual.

Art. 155, § 2º, IX, a. Mantido. Qualifica a incidência do ICMS sobre importados.

Art. 155, § 2º, IX, c. Mantido. Estabelece a incidência do ICMS sobre transferências interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular.

Art. 155, § 2º, X, a. Promulgado. Constitucionaliza a não incidência ampla do ICMS na exportação.

Art. 155, § 2º, X, d. Promulgado. Prevê a não incidência do ICMS sobre a radiodifusão.

Art. 155, § 2º, X, e. Introduzido pelo Senado. Explicita a não incidência do ICMS sobre a TV por assinatura.

Art. 155, § 2º, XI. Mantido. Reduz a lei estadual a mera "norma de repetição".

(Art. 155, § 2º, XII. Enumera as principais atribuições da lei complementar no âmbito do ICMS. As alíneas "a" a "o" enunciam o que cabe à lei complementar do ICMS)

Art. 155, § 2º, XII, a. Mantido. Definir fatos geradores e contribuintes.

Art. 155, § 2º, XII, b. Mantido. Dispor sobre substituição tributária.

Art. 155, § 2º, XII, f. Mantido, com ajuste de redação. Assegurar aproveitamento do crédito relativo a remessas para outros Estados e do crédito por aquisições destinadas ao ativo permanente.

Art. 155, § 2º, XII, g. Mantido com alteração. Dispor sobre competência e funcionamento do órgão colegiado integrado por representante dos Estados e do DF. O Senado incluiu representante da União no órgão colegiado, à semelhança do que já acontece atualmente com o CONFAZ.

Art. 155, § 2º, XII, h. Mantido. Disciplinar o processo administrativo fiscal.

Art. 155, § 2º, XII, i. Mantido. Definir as bases de cálculo "por dentro" (incluindo o montante do imposto).

Art. 155, § 2º, XII, j. Mantido com alteração. O Senado incluiu a regulação de tratamento diferenciado a produtor rural.

Art. 155, § 2º, XII, l. Mantido. Prever sanções aos Estados e DF e seus agentes por descumprimento de regras da legislação do ICMS.

Art. 155, § 2º, XII, m. Mantido. Dispor sobre o processo administrativo e o órgão incumbido da repressão aos ilícitos praticados por autoridades públicas incumbidas da administração do ICMS.

Art. 155, § 2º, XII, n. Mantido. Definir a forma de exercício da sujeição ativa pelo Estado de destino.

Art. 155, § 2º, XII, o. Mantido. Prever sistema integrado de informações sobre operações e prestações e a obrigatoriedade das respectivas prestações.

Art. 155, § 2º, XIII. Mantido. Enumera as competências do órgão colegiado.

Art. 155, § 2º, XIII, a. Mantido. Editar a regulamentação.

Art. 155, § 2º, XIII, b. Mantido. Autorizar transação, concessão de anistia, remissão e moratória.

Art. 155, § 2º, XIII, c. Mantido. Definir critérios para concessão de parcelamento.

Art. 155, § 2º, XIII, d. Mantido. Fixar formas e prazos de recolhimento do imposto.

Art. 155, § 2º, XIII, e. Mantido. Estabelecer critérios e procedimentos de fiscalização e controle da parcela devida ao Estado de destino na hipótese de operações ou prestações interestaduais.

Art. 155, § 6º. Mantido com alteração. Renumerado, na peça final do Senado, como § 7º, I e II. O Senado ressaltou a sobrevivência do ICMS no destino relativamente a operações com energia elétrica e petróleo, que a Câmara havia abolido.

Art. 155, § 7º, I e II. Promulgado como § 6º, I e II. Prevê, para o IPVA, fixação de alíquotas mínimas pelo Senado, e alíquotas diferenciadas por tipo e utilização.

Art. 156, § 2º, III. Suprimido no Senado. Previa progressividade para o ITBI (imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis).

Art. 156, § 2º, IV. Suprimido no Senado. Previa alíquotas diferenciadas por tipo e localização do imóvel no âmbito do ITBI.

Art. 158, II. Promulgado. Ajusta a destinação da arrecadação do ITR à nova possibilidade de opção acima relatada, caso em que os municípios poderão embolsar 100 %.

Art. 158, III. Mantido. Acrescenta o critério do local de registro do veículo ao critério existente, do local de licenciamento, como fundamento para a distribuição de 50 % da arrecadação do IPVA aos municípios.

Art. 158, § único. Mantido com alteração. Trata dos critérios de distribuição da parcela do ICMS destinada aos Municípios. A Câmara propunha atribuir tudo à lei complementar. O Senado resgatou os critérios vigentes na Constituição de 1988 para um quarto dos recursos e manteve, para três quartos, a definição a ser estabelecida por lei complementar.

Art. 159, I. Mantido com alteração. O percentual de partilha do IPI + IR, que havia aumentado de 47% para 49 % no texto aprovado na Câmara, baixa para 48 %.

Art. 159, I, b. Introduzido pelo Senado. Aumenta o percentual de partilha destinado ao FPM (fundo de participação dos Municípios), de 22,5 %, para 23,5 %.

Art. 159, I, d. Suprimido no Senado. Tratava da destinação do aumento dos 2 % no percentual de partilha, referido acima no art. 159, I, para determinadas regiões menos desenvolvidas.

Art. 159, III. Promulgado. Trata da partilha da CIDE-combustíveis.

Art. 159, § 3º. Suprimido no Senado. Reproduzia o mesmo texto constante da Constituição de 1988, que permanece em vigor.

Art. 159, § 4º. Promulgado. Trata da partilha da CIDE-combustíveis estendida aos municípios.

Art. 159, § 5º. Introduzido pelo Senado. Determina que, *dentre os vinte e três e meio pontos percentuais de recursos destinados ao FPM, um ponto percentual seja entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.*

Art. 159, § 6º. Introduzido pelo Senado. Define a partilha dos ganhos de receita de IPI obtidos com a aplicação da regra introduzida pelo art. 153, § 3º, V, sendo 45 % destinados ao FNDR e 3 % aos fundos regionais existentes.

Art. 159, § 7º, I e II. Introduzido pelo Senado. Define critérios de aplicação dos recursos do FNDR, sendo 93 % nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e sete por cento nas áreas menos desenvolvidas das Regiões Sul e Sudeste.

Art. 159, § 8º. Introduzido pelo Senado. Explicita que os municípios das regiões referidas no parágrafo anterior devem ser beneficiários de 25 % dos recursos mencionados mediante convênios.

Art. 167, IV. Promulgado. Acrescenta, no dispositivo, a prioridade introduzida pelo art. 37, XXII.

Art. 170, VI. Promulgado. Amplifica o alcance do critério da defesa do meio ambiente enunciado entre os princípios que informam a ordem econômica.

Art. 171-A e § único. Introduzido pelo Senado. Trata de mecanismo anti-dumping e direitos compensatórios.

Art. 179. Introduzido pelo Senado. Acrescenta a qualificação de "favorecido" à forma de tratamento a ser dispensado às microempresas e EPP (empresas de pequeno porte).

Art. 195, IV. Promulgado. Prevê exigência de contribuição do importador, em coerência com a inovação do art. 149, § 2º, II.

Art. 195, § 12. Promulgado. Autoriza o legislador a regular a não cumulatividade da COFINS e da contribuição do importador.

Art. 195, § 13. Promulgado. Prevê a substituição de contribuição sobre a folha por um sucedâneo da COFINS não cumulativa.

Art. 195, § 14. Suprimido no Senado. Previa alíquotas máximas de CSLL para instituições financeiras.

Art. 203, § único. Mantido com alteração. Trata do programa de Renda Mínima. O Senado atenuou a exigência de lei complementar para simples lei ordinária.

Art. 204, § único. Promulgado. Prevê possibilidade de vinculação de percentual de até 0,5 % da receita tributária líquida dos Estados para políticas de inclusão e promoção social.

Art. 216, § 3º. Introduzido pelo Senado. Autoriza o legislador a incentivar a produção cultural e a importação de obras de arte.

Art. 216, § 6º. Promulgado. Prevê possibilidade de vinculação de percentual de até 0,5 % da receita tributária líquida dos Estados para projetos culturais.

Completada a descrição das alterações do texto básico da Constituição, continuemos. agora, com a descrição dos dispositivos do ADCT, contidos nos arts. 2º e 3º da PEC e enfeixados no art. 2º da versão final da PEC enviada pelo Senado.

Art. 76 e § 1º. Promulgados. Prorroga a DRU (desvinculação de receitas da União) até o ano de 2007.

Art. 82, § 1º. Promulgado. Trata de adicional de ICMS sobre supérfluos destinado ao combate à pobreza.

Art. 82, § 3º. Promulgado. Convalida situações de desacordo relacionadas com a norma do artigo.

Art. 83. Promulgado. Atribui à lei federal a definição de supérfluos.

Art. 90. Mantido com alterações. Trata da transição na reforma do ICMS. Esse longo dispositivo, elaborado na Câmara com vinte e duas subdivisões, foi reformulado, enxugado e transferido pelo Senado, principalmente, para o art. 3º da PEC na versão final encaminhada pelo Senado. Uma das questões sensíveis era a do setembro de 2003, e o Senado transferiu para a data da promulgação. Outra questão extremamente sensível era a da origem-destino, que o

Art. 97. Suprimido no Senado. Previa a convalidação das taxas de limpeza consideradas inconstitucionais.

Art. 98. Promulgado como art. 5º da Emenda Constitucional nº 42. Havia sido renumerado para art. 97 na PEC 74 do Senado. Faz adequação do tratamento dos incentivos à informática ao novo prazo de que trata o art. 95 mencionado acima (art. 92 da Emenda Constitucional nº 42).

Art. 99. Promulgado como art. 94. Renumerado para art. 98 na PEC 74 do Senado. Cláusula intertemporal relacionada com a criação do Supersimples.

Convém observar, aqui nesta altura, que as renumerações, ocorridas na passagem da versão final da PEC 41 saída da Câmara para a versão de 17 de dezembro da PED 74 do Senado e finalmente para a versão final da PEC do Senado enviada para a Câmara, a PEC 228 ora sob exame, podem causar alguma perplexidade à primeira vista, mas se explicam em razão do desmembramento dos dispositivos levados à promulgação.

Art. 99, I, II e § único (e seguintes, novos, na PEC 74 do Senado), transferidos finalmente para o **art. 5º, I, II e § único**, da versão final da PEC encaminhada à Câmara). Introduzidos pelo Senado. Engatilham a revisão da tributação do consumo, com formulação e implantação do IVA, no horizonte do ano 2007, consolidando os tributos sobre o valor adicionado e ajustando a sistemática de partilha federativa.

Art. 100 e § único. Introduzidos pelo Senado. Renumerados para **art. 96 e § único, I, II e III**, do ADCT, na versão final da PEC do

Senado encaminhada à Câmara. Definem critérios de apuração da grandeza mencionada no art. 159, § 6º, da Constituição.

Art. 101 e § único. Números introduzidos na PEC 74 do Senado para os §§ 5º e 6º do art. 93, mantidos conforme relatado acima, transferidos para o art. 6º e § único da versão final da PEC do Senado encaminhada à Câmara. Determina ao Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei complementar, no prazo de 90 dias da promulgação, estabelecendo sistema de ressarcimento de perdas eventualmente sofridas pelos Estados e DF com a implantação da nova sistemática do ICMS.

Art. 102. Introduzido pelo Senado. Transferido para o art. 7º, I, II e III, da versão final da PEC do Senado encaminhada à Câmara. Determina ao Senado que envie, no prazo de 120 dias contados da promulgação, projeto de lei complementar definindo política de desenvolvimento industrial tendente à diminuição das desigualdades regionais.

Art. 103. Introduzido pelo Senado. Renumerado para art. 97 do ADCT na versão final da PEC do Senado encaminhada à Câmara. Determina que os recursos do FPM, em 2005 e 2006, superem o montante distribuído em 2004 em um bilhão e meio de reais, devendo a União, em caso contrário, complementar os recursos, na forma da lei.

Art. 4º da PEC. Mantido com alteração. Transferido para o art. 8º da versão final da PEC do Senado encaminhada à Câmara. Contém normas intertemporais. O Senado determinou a edição da lei

complementar, da resolução do Senado e do regulamento, relativos ao novo ICMS, até o fim do ano de 2004, e a regulação da aplicação de isenção ou alíquota mínima do ICMS aos produtos favorecidos no prazo de 120 dias da promulgação.

Art. 5º da PEC. Suprimido no Senado. Norma intertemporal.

Art. 6º da PEC. Suprimido no Senado. Norma de vigência.

Art. 7º da PEC. Renumerado para art. 6º da PEC 74 do Senado. É cláusula revogatória, em parte promulgada, como art. 6º da Emenda Constitucional nº 42 (a parte relativa à previsão de alíquota de 0,08% a partir de 2004), em parte mantida com alteração e transferida para o art. 9º da versão final da PEC do Senado encaminhada à Câmara. O Senado suprimiu a revogação, proposta pela Câmara, do art. 155, § 2º, X, b, que assegura a não incidência do ICMS nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo.

Em resumo, dentre aproximadamente 150 dispositivos encaminhados pela Câmara ao Senado, cerca de 50, ou um terço, foram confirmados e promulgados, cerca de 15, ou dez por cento, foram suprimidos, cerca de 30, ou vinte por cento, foram introduzidos, e o restante foi mantido com leves alterações.

A versão final encaminhada pelo Senado para revisão nesta Câmara contém cerca de 120 dispositivos, dos quais menos de um terço são novos.

É o que cabia relatar. Passo ao voto.

II - VOTO DO RELATOR

Retomo aqui a observação já ressaltada, no início do Relatório, a respeito da coesão e da continuidade que estão presidindo este processo legislativo da Reforma Tributária.

É certo que o procedimento legislativo brasileiro em vigor, admitido o livre e amplo exame das questões nas fases sucessivas que o compõem, sujeita-se à incidência da ruptura, da descontinuidade, da inovação mais ou menos radical, em função da dinâmica das forças políticas em jogo, que podem ser circunstancialmente menos consistentes ou mais flutuantes.

No caso presente, prevaleceram a consistência, a coesão, a continuidade. Não faltaram mesmo, durante o processo da Reforma Tributária, principalmente na transição de uma Casa Legislativa para a outra, arroubos por mudanças radicais, como é aliás normal num processo democrático saudável, mas foram logo contidos pelas posturas majoritárias, tendo prevalecido uma linha de prudente continuidade.

Estimo que a dinâmica política subjacente ao processo legislativo da Reforma Tributária permaneceu idêntica a si mesma durante todo o período e isso deve refletir-se, forçosamente, na metodologia da presente análise.

Assim, uma vez que estamos sob a égide inegável de uma remarcada continuidade, a análise há de enfatizar essa continuidade: Sendo idêntica a correlação de forças políticas, permanecem idênticas as focalizações das questões constitucionais maiores envolvidas no

exame de admissibilidade. não cabendo, portanto, reabrir mat~~er~~ias que foram objeto dos debates já exaustivamente desenvolvidos e pacificados no ano passado.

Seria surpreendente que ainda sobrevivessem suspeitas a respeito dos pressupostos de admissibilidade após um ano inteiro de intensos trabalhos, nas duas Casas legislativas, em que todos os crivos constitucionais imagináveis já foram fartamente explorados e criteriosamente esmiuçados, tanto pelas comissões constitucionais, como pelas comissões especiais e pelos plenários de ambas as Casas.

Não tenho dúvidas de que este processo de Reforma Tributária está perfazendo um roteiro de escrupulosa conformidade com os parâmetros constitucionais maiores e esta é a avaliação política da ampla maioria dos membros do Congresso Nacional.

Verifico que as alterações promovidas pelo Senado Federal, em relação ao texto saído desta Casa, sejam supressões, inclusões ou alterações, são aperfeiçoamentos comandados pelo espírito de moderação, que em nenhum momento, nem de longe, ameaçam aproximar-se de zonas limítrofes protegidas pelos crivos constitucionais da admissibilidade.

Por via de consequência, entendo que o juízo de admissibilidade proferido por ampla maioria, nesta Comissão, no ano passado, por ocasião do exame da PEC nº 41, de 2003, há de estender-se ao texto sob exame da PEC nº 228, de 2004.

A PEC sob análise não ostenta vício de iniciativa (CF, ~~art. 60~~, I), nem apresenta matéria rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa (CF, art. 60, § 5º).

O país atravessa, no momento, um período político de plena e harmoniosa regularidade democrática, sem impedimentos para perfazer reformas constitucionais (CF, art. 60, § 1º).

A matéria oferecida não tende a abolir, nem remotamente, ninguém duvida disso, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes (CF, art. 60, § 4º, II e III).

Quanto à exigência da observância da forma federativa de Estado (CF, art. 60, § 4º, I), embora existam setores minoritários que façam disso cavalo de batalha, emprestando ao critério uma rigidez abusiva que entendemos não autorizada pelo texto constitucional, sabemos que o Supremo Tribunal Federal nunca deu guarida aos defensores extremados de prerrogativas supostamente privativas dos legisladores estaduais.

É certo que a temática federativa continuará a suscitar explorações especulativas, mas entendo que não cabe ressuscitá-la neste momento, depois de ter sido amplamente debatida no ano passado. Para efeitos práticos, a ampla maioria do Congresso Nacional já se posicionou por uma interpretação comandada pela prudência e pela razoabilidade.

A configuração federativa é flexível, tem geometria variável, exhibe conformações diversas nas várias nações federativas do mundo, inclusive com legislação nacional e partilha de arrecadação

entre os entes federados, como no bom exemplo alemão, e pode experimentar-se vários modelos distintos, ao longo da evolução histórica, desde que não se ponha em risco a essência pura da federação, que é a coexistência dos entes federados dotados de autonomia política relativa.

Acredito que, no atual contexto globalizante, torna-se irrelevante, e pouco defensável, a insistência empedernida no exercício forçado de competência legislativa privativa por parte das assembleias estaduais no âmbito da tributação do consumo. E o consenso manifestado pelo Senado dá o tom, pelo espiralamento da reforma tributária em direção à montagem de um IVA, no horizonte do ano de 2007, reunindo numa só incidência não cumulativa, tanto quanto possível, as várias modalidades de tributação do consumo, o que só é possível num padrão legislativo de formato nacional. Não vejo óbices de admissibilidade para essa inovação.

Ouvi alguém levantar suspeita de vulneração do princípio federativo no art. 155, § 2º, XII, g, onde, na composição do órgão colegiado, formada por representante dos Estados e DF, o Senado incluiu representante da União, faltando representante dos municípios, para completar uma harmonia federativa na composição do órgão. Ora, é evidente a improcedência da suspeita. Os municípios são parte estranha na relação jurídica tributária atinente ao ICMS. Já a União é responsável pela parte mais substancial da legislação complementar, nacional, que estrutura a nova sistemática do ICMS. A União sempre participou, como observadora, no CONFAZ.

Por fim, quanto ao requisito de observância dos direitos e garantias individuais considerados pêtneos (CF, art. 60, § 4º, IV), também já foram amplamente discutidos e pacificados os vagos questionamentos sobre suposto risco de confisco, fundado seja no reforço da tributação patrimonial, seja no aumento presumível da carga tributária. O Senado, sempre inspirado na prudência, na moderação e na razoabilidade, não deixou de oferecer alguns alívios capazes de desfazer essas inquietações, atenuando propostas de reforço da tributação patrimonial, por exemplo, no âmbito do ITBI e do IPVA, e preconizando mecanismo de acompanhamento e redução da carga tributária.

Incomoda-me um pormenor, no art. 153, § 4º, IV, introduzido pelo Senado, em que se delineiam imunidades (trata-se de não incidências constitucionais, logo, tecnicamente, de imunidades), no âmbito do ITR, para hipóteses ambientais cuja conceituação é difusa. Uma vez que o assunto desborda do juízo de admissibilidade, ao qual devo ater-me, limito-me a deixar a sugestão, à Comissão Especial, de acrescentar ao dispositivo, se assim houver por bem, a fórmula "na forma da lei", para evitar inúteis e indesejáveis controvérsias judiciais.

Ainda algumas considerações, a título de sugestão para reflexão da Comissão Especial, alçamo-nos a expender.

No §3º do art. 61, ao tratar da lei complementar que disciplinará o ICMS, atribui-se sua iniciativa a um terço dos Governadores ou por mais da metade das Assembléias Legislativas. Sendo as Casas Legislativas a representação popular legítima, parece minimizar-se-as ante o Poder Executivo, quando a exigência superlativa.

No art. 149-A, parágrafo único, quando se diferencia o consumidor industrial de energia a partir da testada do imóvel incursiona-se em seara que beira o princípio da isonomia. Pense-se pequena indústria com enorme testada e outra, gigantesca, com apenas testada de acesso, mas considerável área interna.

No art. 155, §2º, II, a exceção prevista em lei complementar, expressa-se através de artigo definido, o que ensejará o mesmo questionamento que sucedeu em relação à necessidade de lei complementar única, relativamente ao sistema financeiro nacional.

Ao se aumentar a participação dos Municípios no FPM, determina-se que o ponto porcentual acrescido deverá ser creditado no primeiro decêndio do mês de dezembro. Remanesce a dúvida sobre se se deseja que a participação do mês de dezembro seja antecipada, ou se todo o acréscimo anual ficará retido para, em dezembro, ser creditado, como se fora um 13º do FPM.

Por isso tudo, VOTO PELA ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 228, DE 2004.

Sala da Comissão, em 29 de janeiro de 2004.

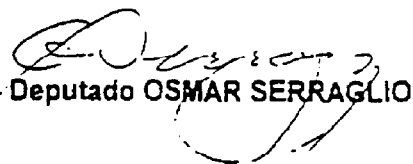

Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do parecer na CCJR, atendendo às sugestões dos membros desta Comissão, acolhi modificações ao meu parecer, concluindo pela admissibilidade da PEC 228/2004, com duas emendas saneadoras de inconstitucionalidade, bem como uma sugestão a ser encaminhada à Comissão Especial para suprimir todo o art. 171-A, constante no art. 1º da PEC, ou apenas substituir a expressão "poderá" pela expressão "deverá".

A primeira emenda suprime a expressão "da União", constante no art. 6º, parágrafo único, da proposta. A segunda, altera a redação do art. 7º, conforme emendas anexas.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2004



Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator

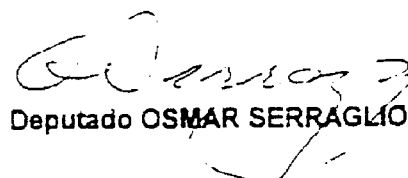
EMENDA SANEADORA Nº 01

Suprime a expressão "da União", constante no art. 6º, § único da proposta, apresentando, portanto, a seguinte redação:

Art. 6º.....

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar de que trata o caput no prazo de noventa dias da promulgação desta emenda.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2004.



Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator

EMENDA SANEADORA Nº 02

Modifica o art. 7º da PEC, apresentando nova redação:

"Art. 7º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar, no prazo de 120 dias, contados da data da promulgação desta Emenda, sob o regime de urgência constitucional, instituindo política de desenvolvimento industrial com vistas a reduzir as desigualdades regionais, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

.....

.....

....." (NR)

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2004.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

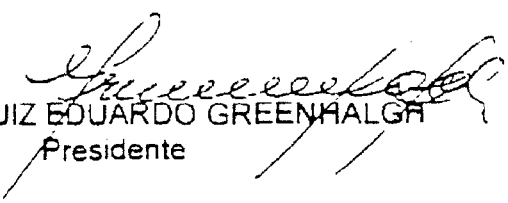
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com 2 emendas (apresentadas pelo Relator), da Proposta de Emenda à Constituição nº 228/2004, nos termos do Parecer, com complementação de voto, do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Eduardo Paes e Juíza Denise Frossard - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Asdrubal Bentes, Bispo Rodrigues, Bosco Costa, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, João Campos, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Jurandir Boia, Marcelo Ortiz, Mauricio Rands, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Ney Lopes, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Professor Luizinho, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vic Pires Franco, Vicente Arruda, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Wagner Lago, Wilson Santiago, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Agnaldo Muniz, Carlos Mota, Dilceu Sperafico, Luiz Couto, Manato, Paulo Afonso e Paulo Rocha.

Sala da Comissão, em 4 de fevereiro de 2004


Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER ÀS
PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NºS 228-A E 255,
DE 2004, QUE ALTERAM O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E
DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFORMA TRIBUTÁRIA)**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 255, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Virgílio Guimarães

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda constitucional em epígrafe, que trata da reforma tributária, sobrevivente do desdobramento da PEC nº 228-A, contém cerca de cento e vinte dispositivos, um terço dos quais alterados ou introduzidos pelo Senado Federal, que retornam a esta Casa, dando continuidade ao processo legislativo desencadeado com a tramitação, aqui nesta Casa, no ano de 2003, da PEC nº 41, de autoria do Poder Executivo, a qual emergiu desta Casa, com a redação da PEC nº 41-C, contendo cerca de cento e cinquenta dispositivos, dos quais aproximadamente um terço foram confirmados no Senado e ganharam promulgação, por intermédio da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

Há poucas semanas os eminentes membros desta Comissão aprovaram, por unanimidade, o substitutivo que apresentei ao texto do art. 159 da Constituição Federal, resultante do desdobramento da PEC nº 228-A, que passou a constituir a PEC nº 228-B, logo aprovada em dois turnos de votação no plenário (PEC nº 228-C) e encaminhada ao Senado Federal (PEC nº 228-D), assim agilizando a implementação de acordo celebrado nesta Casa em torno do aumento do percentual de partilha das receitas da CIDE-combustíveis.

O sucesso desse procedimento, que envolveu um delicado arranjo interpretativo das normas regimentais, exprime também o alto grau de maturidade demonstrado pelos parlamentares desta Casa, especialmente os membros desta Comissão, que se prontificaram a adotar, sem mais delongas, soluções condizentes com o superior interesse público.

Prosseguindo nossos trabalhos nessa mesma linha auspiciosa, feita de maturidade, de agilidade e de sensibilidade às exigências do interesse público, faz-se conveniente operar, agora, mais um desdobramento, de tal maneira que deixaremos para oportunidade ulterior aquelas disposições mais polêmicas, que serão provavelmente alteradas, devendo, portanto, retornar posteriormente ao Senado, e vamos concentrar-nos, neste momento, principalmente no conjunto de dispositivos que já conquistaram acentuada consensualidade e que, portanto, já se credenciam para pronta promulgação, caso sejam aqui aprovados e vençam as duas etapas seguintes de votação em plenário.

A matéria que convém focalizar, no momento, consiste basicamente no bloco de normas que estruturam a reforma do ICMS,

cuja promulgação rápida se impõe como requisito para que se viabilize, em seguida, a edição da lei complementar e do regulamento, a tempo de que o novo ICMS, com a maior racionalidade que lhe é inerente, possa entrar na ordem dos fatos sem maiores atrasos. A isso se acrescentam poucos outros dispositivos, conforme passo a relatar.

Este relatório estará focalizado na matéria contida na redação proposta para os artigos da Constituição Federal números 22, VIII, 34, V, c, 36, V, 61, § 3º, 100, § 1º, 105, III, d, 149-A, parágrafo único, 150, § 6º, 152-A, 153, § 3º, V, 155, § 2º, II, c, IV, a, b, V, a, b, c, d, e, VI, a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, VII, a, b, c, d, VIII, IX, a, c, X, e, XI, XII, a, b, f, g, h, i, j, l, m, n, o, XIII, a, b, c, d, e, § 7º, l, II, 158, III, 179 e 203, parágrafo único, todos sob o art. 1º da PEC, os artigos do ADCT números 95, 96 e 97, sob o art. 2º da PEC, bem como a íntegra dos artigos 3º, 8º e 9º da PEC, devendo ser os arts. 8º e 9º renumerados, respectivamente, para arts. 4º e 5º da parte desdobrada, a ser aqui relatada e apreciada, desta PEC nº 255.

Tal elenco de dispositivos constitui, a meu ver, matéria que, por sua singularidade, deve receber tratamento especial mais célere e tramitação independente, conforme justificação oferecida na parte final deste parecer, continuando os demais dispositivos a tramitar de forma autônoma, acompanhados das emendas que lhes são aderentes, em parte ou no todo, e que não tenham sido anteriormente prejudicadas. Esse procedimento de desdobramento encontra precedente, nesta Casa, no caso da PEC nº 233-B, de 1995, e PEC nº 370, de 1996, antes do caso presente da própria PEC nº 228-A, de 2004.

Os demais dispositivos que continuarão a tramitar separadamente, para clareza, são as redações propostas para os artigos da Constituição Federal números 146, IV, 150, VI, c, 153, § 4º, IV, 158, § único, I, II, 171-A e parágrafo único e 216, § 3º, sob o art. 1º da PEC, e os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da PEC, que serão renumerados, respectivamente, para artigos 2º, 3º, 4º e 5º.

Cabe recordar que o art. 96 e seu § único, I, II e III e o art. 97, ambos do ADCT, constantes sob o art. 2º da PEC nº 228-A, dispositivos dependentes do art. 159 da CF, ao qual se referem expressamente, teriam ficado logicamente prejudicados com a apreciação do art. 159 da CF e adoção de substitutivo, que aumentou o percentual de partilha da CIDE-combustíveis para 29 %, disso resultando o texto da PEC nº 228-B, texto aprovado na Comissão Especial e já escrutinado pelo plenário desta Casa em dois turnos de votação.

Mas, se a prejudicialidade do art. 159, da CF, foi oficialmente declarada, a dos arts. 96 e 97 do ADCT não o foram, ficando apenas implícita, razão pela qual esses dois últimos dispositivos ainda constam do texto publicado da PEC nº 255. Quanto ao art. 159, não obstante ter tido sua prejudicialidade declarada, será resgatado no substitutivo que apresentarei, conforme justificarei no parecer a seguir, para atender exigência da maioria.

Em síntese, o conteúdo dos dispositivos que pretendo aqui relatar e apreciar, nesta presente etapa do processo legislativo da reforma tributária, porque, na maioria, reputo passíveis de serem promulgados se não sofrerem alterações, resume-se principalmente

no bloco de disposições atinentes à reforma do ICMS, tal como veio do Senado.

Apenas quatro dispositivos, desse conjunto consensual, passível de promulgação imediata, não tratam do ICMS, e, sim, um da COSIP (contribuição especial para o custeio de serviços de iluminação pública), outro do IPI (imposto sobre produtos industrializados), que não deve ser utilizado para efeito de crédito de contribuição tornada não cumulativa, outro da partilha de IPVA também com os municípios de registro dos veículos, outro de tratamento diferenciado e favorecido a microempresas.

Por fim, a par desses dois conjuntos de dispositivos, incluirei ainda dois dispositivos que pretendo alterar na forma do substitutivo, e devem portanto retornar ao Senado, que são o art. 100, § 1º, atinente aos precatórios, e o parágrafo único do art. 203, relativo aos programas de renda mínima. Outras inclusões, por não envolverem dispositivos já existentes na PEC nº 255, não são relatados aqui, e, sim, no parecer a seguir.

Do bloco de normas pertinentes ao ICMS, decidi deixar de diferir o exame para outra ocasião dos dispositivos sobre o qual não parece haver consenso amplo, como, por exemplo, o art. 155, § 2º, X, e, introduzido pelo Senado, criando imunidade no âmbito do ICMS para prestação de serviço de TV por assinatura, ou o art. 22, VIII, também introduzido pelo Senado, estendendo a competência da União para regular o comércio exterior e interestadual, inclusive no que se refere à definição de importação e exportação, e, também, o art. 155, § 7º, que esmiúça as etapas das cadeias produtivas, elétrica e petrolífera, sujeitas ao ICMS, ou seja, mantive-os aqui na parte a ser

apreciada, e deixei de separá-los para incluí-los na PEC remanescente a ser renumerada, pela razão de que eles estão imbricados no interior do bloco normativo atinente ao ICMS, podendo desaparecer sem deixar rastros e sem provocar nenhum dano nesse conjunto, mediante destaques supressivos, caso a maioria assim prefira deliberar durante a fase de votação.

Foram apresentadas emendas à PEC nº 228-A, no prazo regimental, incluídas as prorrogações autorizadas pela Presidência, na quantidade exata de uma centena, cinco dentre elas consideradas insubsistentes por não reunirem o número mínimo de assinaturas válidas, a saber, as de números 84, 85, 87, 97 E 99. Há aproveitamento das emendas subsistentes e não prejudicadas nos desdobramentos sucessivos da PEC.

Nove, dentre as emendas mencionadas, versam, em parte ou no todo, sobre aspectos do artigo 159 da Constituição Federal, tendo sido rejeitadas na primeira etapa de apreciação da PEC nº 228-A, apenas na parte atinente ao mencionado artigo 159, e ficando conseqüentemente prejudicadas. No mais, as emendas restam válidas e continuarão a sofrer o mesmo tratamento no presente desdobramento e, se for o caso, nos que se seguirem.

As emendas rejeitadas na parte atinente ao art. 159 da CF o foram, seis integralmente (as emendas 10, 17, 29, 30, 32 e 73), porquanto versavam exclusivamente sobre o art. 159, e três parcialmente (as emendas 4, 23 e 91). Acontece que, cumprida a votação em plenário, a declaração de prejudicialidade envolveu a integralidade das emendas rejeitadas, subentendida uma interpretação regimental de ausência de prejudicialidade parcial, e o

despacho da Mesa não foi objeto de recurso. Posto isso, resta que, sem dúvida, as nove emendas referidas encontram-se integralmente fulminadas pela prejudicialidade.

Passo a descrever as quarenta e duas emendas que, em parte ou no todo, afetem os dispositivos que estou relatando e apreciando, agrupadas em ordem numérica crescente segundo a ordenação sucessiva desses dispositivos.

Precedem a essa ordenação a emenda nº 3, de autoria do Deputado Sandro Mabel e outros, emenda supressiva múltipla, que fere de morte todos os dispositivos relacionados com a reforma do ICMS, sob alegação de que o assunto ainda não se encontra suficientemente maduro, e a emenda nº 91, considerada prejudicada, de autoria do Deputado Eduardo Campos e outros, emenda substitutiva global, que pretende restaurar, nos exatos termos, o texto da PEC nº 41-C, aprovado nesta Casa, antes de sofrer modificações no Senado Federal, excetuadas as partes já promulgadas.

Começando com os dispositivos emendados que estão incluídos sob o art. 1º da PEC, relativamente ao art. 100, § 1º, da CF, que flexibiliza os precatórios judiciais, limitando a obrigatoriedade de provisionamento a 2 % da receita corrente líquida e permitindo o parcelamento do excedente em até 120 parcelas, constam a emenda nº 02, do Deputado Luiz Antônio Fleury e outros, supressiva total, e a emenda nº 71, do Deputado Gerson Gabrielli e outros, que propõe uma regulação minuciosa do instituto em treze longos parágrafos.

Relativamente ao art. 149-A, parágrafo único, da CF, sob o art. 1º da PEC, que trata da contribuição especial para custeio de serviços de iluminação pública, a emenda nº 4, considerada

prejudicada, do Deputado Sandro Mabel e outros, concebe contribuição para o custeio de serviços de limpeza pública, e a emenda nº 28, do Deputado Custódio Mattos e outros, prevê alíquota máxima de um por cento, tendo por base o consumo de energia elétrica, e a possibilidade de cobrança na respectiva fatura.

Relativamente ao art. 150, § 6º, da CF, que contém ajuste de redação à nova normatização do ICMS, a emenda nº 23, considerada prejudicada, do Deputado Luiz Carlos Hauly e outros, substitui o vocábulo "retro" por "acima", e a emenda nº 47, do Deputado Miguel de Souza e outros, introduz referência à exceção que pretende criar com sede no art. 155, § 2º, XII, *p*, determinando que a lei complementar regule a possibilidade de o órgão colegiado conceder e revogar isenções e benefícios fiscais.

Relativamente ao art. 152-A, da CF, que enfatiza a proibição de Estados e DF desbordarem dos parâmetros da regulação federal do ICMS, a emenda nº 28, do Deputado Custódio Mattos e outros, substitui por norma inteiramente diversa, determinando que o comprovante de venda a consumidor final de bens, mercadorias ou serviços deva informar o montante de impostos, taxas e contribuições incidentes diretamente sobre o respectivo faturamento, receita, produção, operação de circulação ou prestação de serviço, ainda que tal cálculo seja aproximado, e sem prejuízo da adoção de regimes simplificados de tributação.

Relativamente ao art. 155, § 2º, II, que faz adequação à exigência de lei complementar onde havia referência à "legislação", a emenda nº 28, do Deputado Custódio Mattos e outros, exclui a ressalva relativa à previsão por lei complementar; a emenda nº 47, do

Deputado Miguel de Souza e outros, restaura a ressalva por legislação, excluindo o qualificativo "complementar"; e a emenda nº 75, do Deputado Ronaldo Dimas e outros, quer suprimir o dispositivo.

Relativamente ao art. 155, § 2º, IV, que incrementa o quorum para três quintos e inclui iniciativa de um terço dos governadores, nos requisitos da resolução do Senado que estabelece alíquotas do ICMS, a emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel e outros, pretende suprimir a iniciativa do Presidente da República, ali prevista.

Relativamente ao art. 155, § 2º, IV, a, que estabelece alíquota máxima de 25 % no âmbito do ICMS, a emenda nº 8, do Deputado Sandro Mabel e outros, vincula, a esse parâmetro, outro que pretende acrescentar na alínea "c", segundo o qual a menor alíquota não poderá ser inferior a trinta por cento da maior.

Relativamente ao art. 155, § 2º, V, que prevê alíquotas uniformes em todo o País, por mercadoria, bem ou serviço, no âmbito do ICMS, em número máximo de cinco, a emenda nº 60, do Deputado Armando Monteiro e outros, suprime a palavra "bem".

Relativamente ao art. 155, § 2º, V, a, que atribui ao órgão colegiado a afetação de mercadorias, bens e serviços às respectivas alíquotas, mediante aprovação por resolução do Senado, a emenda nº 45, do Deputado Miguel de Souza e outros, propõe que o próprio Senado se encarregue de definir a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas as alíquotas, e a emenda nº 60, do Deputado Armando Monteiro e outros, suprime a palavra "bens".

Relativamente ao art. 155, § 2º, V, b, que estipula ao quê deve aplicar-se a menor alíquota, a emenda nº 24, do Deputado Luiz

Carlos Hauly e outros, estende a previsão relativa aos alimentos de primeira necessidade às respectivas matérias primas; a emenda nº 34, do Deputado José Múcio Monteiro, inclui os insumos utilizados nos serviços de transporte público de passageiros urbano e de característica urbana; a emenda nº 40, do Deputado Eduardo Sciarra e outros, inclui a energia elétrica utilizada na produção; a emenda nº 44, do Deputado Jorge Bittar e outros, inclui os serviços de telecomunicações para usuários de baixa renda; a emenda nº 45, do Deputado Miguel de Souza e outros, quer que os outros bens e serviços, previstos para serem definidos pelo órgão colegiado, o sejam pelo Senado Federal; a emenda nº 67, do Deputado Moraes Souza e outros, inclui bens, mercadorias e serviços destinados às infraestruturas aquaviária, aeroviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal e, também, a definição de outros itens pelo Senado Federal, e a emenda nº 68, do Deputado Luiz Antônio Fleury e outros, inclui o fornecimento de alimentação a trabalhadores e à população de baixa renda, inclusive pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Relativamente ao art. 155, § 2º, VI, a, que trata do cálculo do ICMS, a emenda nº 60, do Deputado Armando Monteiro e outros, suprime a palavra “bem”.

Relativamente ao art. 155, § 2º, VI, d, que esclarece que nos casos de aplicação da menor alíquota o imposto pertence ao Estado de origem, a emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel e outros, especifica que isso deva ocorrer quanto aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, observado, no caso de energia elétrica de baixo consumo, o disposto no inciso X, “b”, aplicando-se às demais

mercadorias, bens e serviços tributados pela menor alíquota o disposto nas alíneas "a" e "c".

Relativamente ao art. 155, § 2º, VI, *h*, que esclarece que a operação interestadual pressupõe a saída efetiva, do Estado, de mercadoria ou bem, a emenda nº 60, do Deputado Armando Monteiro e outros, suprime a palavra "bem".

Relativamente ao art. 155, § 2º, VI, *i*, que define o serviço de transporte terrestre e aquático interestadual, a emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel e outros, prefere falar em "serviço de navegação e de transporte aéreo, terrestre e aquático ou por qualquer outra via", e a emenda nº 60, do Deputado Armando Monteiro e outros, suprime a palavra "bens".

Relativamente ao art. 155, § 2º, VII, que enuncia a proibição genérica de favorecimentos no âmbito do ICMS, com exceções taxativas, a emenda nº 28, do Deputado Custódio Mattos e outros, acrescenta ressalva à hipótese do art. 22, VIII, e exceção para atendimento ao disposto no art. 170, IX.

Relativamente ao art. 155, § 2º, VII, *a*, que explicita exceção para a hipótese do art. 146, *d*, da CF, que trata do "Supersimples", a emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel e outros, quer acrescentar exceção para a hipótese do art. 187, da CF, contemplando o agronegócio, e a emenda nº 31, do Deputado Walter Feldmann e outros, quer introduzir exceção para a hipótese do art. 146, *e*, que também quer introduzir, favorecendo o fornecimento de refeições diretamente ao consumidor final.

Relativamente ao art. 155, § 2º, VII, *b*, que explicita exceção, introduzida pelo Senado, para as hipóteses previstas no inciso V, *b*, a emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel e outros, quer suprimir a expressão "isenção"; a emenda nº 24, do Deputado Luiz Carlos Hauly e outros, quer estender a exceção às matérias primas dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, e a emenda nº 44, do Deputado Jorge Bittar e outros, para os serviços de telecomunicações para usuários de baixa renda.

Relativamente ao art. 155, § 2º, IX, *c*, que explicita a incidência do ICMS sobre transferências interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular, a emenda nº 57, do Deputado Armando Monteiro e outros, quer suprimir o dispositivo, e a emenda nº 60, dos mesmos signatários, quer suprimir a palavra "bens".

Relativamente ao art. 155, § 2º, X, *e*, introduzido pelo Senado, que explicita a não-incidência do ICMS sobre serviços de TV por assinatura, a emenda nº 54, do Deputado Armando Monteiro e outros, substitui essa previsão por não-incidência sobre os bens destinados ao ativo fixo das empresas e relacionados com suas atividades.

Relativamente ao art. 155, § 2º, XII, *b*, que incumbe a lei complementar da atribuição de dispor sobre substituição tributária, a emenda nº 66, do Deputado Moraes Souza e outros, preocupada em assegurar a uniformidade da carga tributária efetiva nas diversas unidades da federação, acrescenta a exigência de assegurar a uniformidade de critérios em todos os Estados e no Distrito Federal, bem como a compatibilidade da presunção das bases de cálculo com

a média de preços efetivamente praticada em vendas a consumidor final.

Relativamente ao art. 155, § 2º, XII, *f*, que incumbe a lei complementar da atribuição de normatizar genericamente o aproveitamento do crédito relativo a remessas para outros Estados e do crédito por aquisições destinadas ao ativo permanente, a emenda nº 11, do Deputado Luiz Carreira e outros, faz ajuste para a prescrição, que preconiza, da não incidência do ICMS sobre bens de capital, e a emenda nº 58, do Deputado Armando Monteiro e outros, quer desdobrar o dispositivo, transferindo sua segunda parte, acrescida do qualificativo “imediato”, para nova alínea *p*.

Relativamente ao art. 155, § 2º, XII, *g*, que incumbe a lei complementar da atribuição de dispor sobre competência e funcionamento do órgão colegiado, integrado por representante dos Estados e do DF, entre os quais o Senado incluiu representante da União, a emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel e outros, quer suprimir o representante da União, e a emenda nº 46, do Deputado Miguel de Souza e outros, pretende que o órgão, também não integrado por representante da União, seja presidido pelo Ministro da Fazenda.

Relativamente ao art. 155, § 2º, XII, *h*, que incumbe a lei complementar da atribuição de disciplinar o processo administrativo fiscal, a emenda nº 88, do Deputado Ronaldo Dimas e outros, quer suprimir a previsão.

Relativamente ao art. 155, § 2º, XII, *i*, que incumbe a lei complementar da atribuição de definir as bases de cálculo “por dentro”, isto é, incluindo o montante do imposto, a emenda nº 28, do

Deputado Custódio de Mattos e outros, quer excluir a previsão da inclusão do montante do imposto, e a emenda nº 76, do Deputado Ronaldo Dimas e outros, quer explicitar que o montante do imposto não integre o cálculo, ou seja, que o cálculo se faça "por fora".

Relativamente ao art. 155, § 2º, XII, *j*, que incumbe a lei complementar da atribuição de dispor sobre regimes especiais ou simplificados, inclusive, conforme inclusão efetuada pelo Senado, tratamento diferenciado a produtor rural, pessoa física ou jurídica, a emenda nº 31, do Deputado Walter Feldmann e outros, faz ajuste para referir-se ao art. 146, III, e, cuja introdução, por eles preconizadas, já foi acima referida.

Relativamente ao art. 155, § 2º, XIII, que enumera as competências do órgão colegiado, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros para suas deliberações, a emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel e outros, prevê observância do máximo de três quintos de seus membros.

Relativamente ao art. 155, § 7º, I e II, que explicita os elos da cadeia produtiva da energia elétrica e do petróleo e derivados, sujeitos à incidência do ICMS, a emenda nº 56, do Deputado Armando Monteiro e outros, preconiza a supressão.

Relativamente ao art. 179, da CF, introduzido pelo Senado, acrescentando a qualificação de "favorecido" à forma de tratamento a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, a emenda nº 21, do Deputado Renato Casagrande e outros quer especificar que isso se aplique inclusive nas aquisições de bens e serviços pela administração pública; e a emenda nº 26, do Deputado Custódio de Mattos e outros, quer especificar que isso se aplique

inclusive no caso em que tais empresas estejam reunidas em entidades incubadoras e também pela facilitação de seu acesso às exportações e à inovação tecnológica e por sua preferência dentre as aquisições de bens e serviços realizadas pelas administrações públicas, incluindo entidades da administração indireta.

Relativamente ao art. 203, parágrafo único, da CF, o último dispositivo que sobrevive sob o art. 1º da parte da PEC a ser aqui apreciada, cuja redação, proveniente da Câmara, foi mantida pelo Senado com alteração, atenuando a exigência de lei complementar para simples lei ordinária, a emenda nº 35, da Deputada Maria Helena e outros, quer substituir "subsistência" por "direitos básicos", quer tornar permanente a prioridade para beneficiários de baixa renda, e quer explicitar nesse local do texto permanente da Constituição a não incidência da CPMF, fazendo ali expressa remissão a tributo previsto no ADCT e instituído pela Lei nº 9.311, de 1996.

Relativamente ao art. 95 do ADCT, sob o art. 2º da PEC, que excepciona a aplicabilidade do critério da noventena na reforma do ICMS, durante dois anos contados da vigência da lei complementar que o disciplinar, a emenda nº 55, do Deputado Armando Monteiro e outros, preconiza sua supressão.

Relativamente ao art. 96 do ADCT e seu parágrafo único, I, II e III, sob o art. 2º da PEC, que definem critérios de apuração da grandeza mencionada no art. 159, § 6º, da CF, que trata da fonte de recursos do FNDR, a emenda nº 10, do Deputado Luiz Carreira e outros, considerada prejudicada, propõe sua supressão.

Relativamente ao art. 3º da PEC, que estrutura as normas de transição na reforma do ICMS, a emenda nº 5, do Deputado Sandro

Mabel e outros, pretende sua supressão; a emenda nº 11, do Deputado Luiz Carreira e outros, preconiza redução gradativa das alíquotas aplicáveis às operações com bens de capital, à razão de um terço a cada ano, até que se estabeleça a desoneração total a partir de primeiro de janeiro de 2007; a emenda nº 20, do Deputado Renato Casagrande e outros, quer resgatar as normas de transição aprovadas na Câmara, antes das modificações operadas no Senado; a emenda nº 78, do Deputado Ronaldo Dimas e outros, quer que as novas alíquotas do ICMS, nos casos em que superarem em 20 % o gravame efetivo anterior sofrido pelos mesmos bens e serviços, sejam aplicadas gradativamente, durante três anos, mediante incremento de um terço da diferença por ano.

Relativamente ao art. 3º, II, da PEC, que veda a concessão de quaisquer favorecimentos relativos ao ICMS a partir da promulgação, a emenda nº 51, do Deputado Miguel de Souza e outros, quer a supressão.

Relativamente ao art. 3º, IV, da PEC, a emenda nº 77, do Deputado Ronaldo Dimas e outros, pretende sua supressão.

Relativamente ao art. 3º, IV, b, da PEC, a emenda nº 60, do Deputado Armando Monteiro e outros, quer a supressão da palavra "bem".

Relativamente ao art. 8º da PEC, que contém normas intertemporais, explicitando a sobrevivência das normas atuais do ICMS até que passem a vigorar as novas normas a serem editadas mediante a lei complementar superveniente, a qual não deverá demorar mais de cento e vinte dias contados da promulgação, especialmente no que se refere às listas e condições para aplicação

da menor alíquota ou da isenção, e, no mais, juntamente com a resolução do Senado e o regulamento, devem vir à luz até 31 de dezembro de 2004, a emenda nº 11, do Deputado Luiz Carreira e outros, quer especificar que o dispositivo do art. 155, § 2º, X, f, que quer introduzir, determinando a não incidência do ICMS sobre bens de capital, somente produza efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2007; a emenda nº 15, do Deputado Eliseu Resende e outros, quer que, enquanto não forem editados os atos mencionados, o Senado Federal defina, mediante resolução, alíquotas uniformes aplicáveis às operações com os combustíveis que especificar, na forma do art. 155, § 2º, IV, a, e que, enquanto não constituído o órgão colegiado, a definição de que trata o art. 155, § 2º, V, a, seja estabelecida pelos Estados; e, a emenda nº 72, do Deputado Eduardo Cunha e outros, quer estender até 31 de dezembro de 2006 o prazo final para a edição da resolução do Senado, das leis complementares e do regulamento do ICMS.

Relativamente ao art. 9º da PEC, que contém cláusula revogatória, a emenda nº 28, do Deputado Custódio Mattos e outros, quer incluir também a revogação do art. 146-A e do art. 195, § 6º, da CF.

Dentre as quarenta e duas emendas acima relatadas, três consideram-se prejudicadas, restando trinta e nove passíveis de apreciação quanto ao mérito.

Não há óbice quanto à satisfação dos pressupostos constitucionais de admissibilidade das emendas relatadas.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, precursora da atual Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania,

aprovou a admissibilidade dos dispositivos em foco integrantes da PEC sob análise. As emendas dessa Comissão (CCJC) afetam o parágrafo único do artigo 6º e o artigo 7º da PEC nº 228, que não integram o elenco de dispositivos relatados e apreciados na presente etapa, mas já foram incorporados ao texto remanescente a ser renumerado, tal como desdobrado em anexo ao final do parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A pedra de toque da presente etapa da reforma tributária é a urgência na promulgação da reforma do ICMS. A questão metodológica que direciona a manobra regimental a que estamos procedendo é a questão sobre o quê é que estamos dispostos a aprovar sem alteração, para promulgação rápida. O que quisermos mudar terá de voltar ao Senado, e então, convém que as alterações pouco consensuais se façam de maneira separada, para não atrasar a implantação da parte consensual da reforma do ICMS.

Matérias constitucionais complexas admitem aprofundamentos e aperfeiçoamentos infinitos, porém, e nisso o Parlamento se distingue da Academia, em algum momento o processo legislativo deve encontrar um termo, para atender às urgências da realidade social e política. Não é um termo final, é um corte, um degrau, num processo que continua a seguir seu rumo.

Encontramo-nos agora num desses momentos em que é preciso arbitrar e decidir, suspender a discussão, diferir para ocasião mais propícia os possíveis aperfeiçoamentos futuros.

O núcleo temático da proposta original de reforma tributária era, e continua sendo, na parte do texto que emergiu do Senado sem haver ganhado promulgação, o novo arcabouço constitucional do ICMS unificado, que virá trazer maior racionalidade à tributação do consumo, o que os mercados reclamam com urgência.

Após o desdobramento de uma terça parte da PEC nº 41-C, levada a promulgação como Emenda Constitucional nº 42, a importância do ICMS agigantou-se, como proporção da matéria restante, constitutiva da PEC nº 228. A nova configuração do ICMS era, e tornou-se ainda mais, o principal desafio de todo o presente procedimento legislativo da reforma tributária, marcado por grau acentuado de complexidade.

Mas a matéria do ICMS já foi objeto de demoradas e exaustivas discussões desenvolvidas nesta Casa ao longo de todo o ano de 2003. Mesmo antes de chegar a esta Casa, a matéria do ICMS já fora pacificada, após demoradas e intensas trocas, no âmbito do CONFAZ, entre os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal e entre os Governadores. O Senado teve menos tempo para debruçar-se sobre a matéria, o que não impediu os políticos experientes, que ali têm assento, de envolver-se a fundo em querelas de grande intensidade, das quais emergiram úteis e interessantes aperfeiçoamentos.

A maior parte das demais matérias focalizadas na PEC nº 228, como, por exemplo, tratamentos socialmente mais justos dos

impostos patrimoniais e economicamente mais eficientes das contribuições, não obstante sua importância, admitem uma tolerância temporal maior, no que se refere ao critério da urgência de promulgação.

Destacou-se numa etapa inicial, desse conjunto normativo, a matéria enfeixada no artigo 159 da CF, cuja maior simplicidade conceitual conjugava-se com notável inflamação dos interesses envolvidos e cuja natureza financeira, de partilha dos resultados financeiros obtidos pela administração tributária federal, exibia características nitidamente distintas das matérias tributárias no sentido estrito, isto é, das matérias relacionadas com técnicas de captação das receitas públicas e de distribuição do ônus do financiamento do Estado.

Destaca-se agora, nesta segunda etapa, toda a parte daquele conjunto normativo essencialmente tributário, especialmente a configuração do novo ICMS, que o consenso majoritário avalia como podendo dispensar, no momento, maiores aperfeiçoamentos, considerando-se, portanto, pronta para promulgação.

Após o desdobramento anterior, que traduzia um imperativo prioritário de urgência financeira, a lógica que passa a presidir a presente etapa da reforma tributária é muito simples, trata-se da conveniência de separar as matérias que queiramos que sigam para promulgação imediata, das matérias que pretendamos mudar e que, portanto, devam retornar ao Senado, dando prioridade de tramitação àquelas matérias que, tendo vindo do Senado, possamos estar de acordo em não mudar, encaminhando à promulgação.

Trata-se de fazer, aqui neste momento, um juízo de conveniência, de economia procedimental legislativa, tal que, por mais valiosas que possam ser nossas análises divergentes sobre as matérias mais urgentes, concordemos em renunciar no momento a essas análises, evitando fazer mudanças neste momento, adiando para mais tarde nosso afã mudancista, para assim podermos propiciar a promulgação dessas medidas que são necessárias para insuflar um fôlego novo à economia brasileira.

A isso, que é sem dúvida o essencial, podemos talvez acrescentar algumas alterações, ou inclusões novas, embora destinadas a retornar ao Senado, sobre as quais possamos construir um consenso neste momento, sem adiar a tramitação que se faz agora urgente.

Dado esse contexto, e, para viabilizar uma demanda majoritária que, por acréscimo, responde ao mais alto interesse público, SOU PELO DESDOBRAMENTO da PEC nº 255, com fundamento no art. 57, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prosseguindo na proposição sob exame, exclusivamente, os dispositivos listados no relatório, que são aqui objeto de apreciação de mérito, e, concomitantemente, passando-se a promover a remessa à Mesa do conjunto de todos os demais dispositivos deles distintos, reunidos em anexo a este parecer, para renumeração, redistribuição e continuidade da tramitação, autônoma e independente, a partir do estágio em que se encontram, inclusive com aproveitamento das emendas, parciais ou totais, aderentes a tais outros dispositivos, cuja apreciação de mérito fica reportada para

ocasião ulterior mais oportuna, tudo de acordo com as normas regimentais pertinentes.

Isso posto, restando para apreciar, na proposição em foco, o texto dos dispositivos listados no relatório, quanto ao mérito das normas que estruturam a nova arquitetura unificadora do ICMS, bem como a nova configuração da contribuição especial sobre serviços de iluminação pública, a vedação de crédito de contribuição não-cumulativa contra débitos de IPI, a extensão da partilha do IPVA também com os municípios de registro dos veículos, e a construção do par adjetival "diferenciado e favorecido" para a fórmula de tratamento das microempresas inserida no capítulo da ordem econômica, todas com a redação constante da PEC nº 228-A, transportada para esta PEC nº 255, ambas de 2004, entendo que, realisticamente, nas atuais circunstâncias, afigura-se viável, e meritória, a respectiva aprovação e o envio para promulgação, assim atendendo à reivindicação da sociedade brasileira, dos Estados e dos Municípios, pela reforma tributária, na medida modesta porém significativa e substancial que está a nosso alcance.

Tal entendimento, acredito, resulta de um processo de concertação coletiva e representa a meu ver, no momento, o mais amplo consenso passível de obter-se, relativamente a todas as demais matérias que restaram como objeto da reforma tributária. A força desse consenso sustenta a solução emergencial que estamos dando para o conjunto de dispositivos aqui focalizado, distinta das demais questões que, por serem polêmicas e envolverem disputas mais dificilmente conciliáveis, sem prejuízo das valiosas concepções que as sustentam, devem diferir-se para oportunidade ulterior.

Estou propondo acrescentar, a esse conjunto sólido de normas imediatamente promulgáveis, dois dispositivos com alterações e algumas inclusões novas que me parecem desejáveis, tudo submetido ao escrutínio dos nobres membros da Comissão, devendo esses últimos dispositivos retornar ao Senado, caso sejam aqui aprovados.

Das duas alterações, uma se refere aos programas de renda mínima, onde quero resgatar o texto aprovado aqui na Câmara quanto à exigência de lei complementar, e também considero justa a substituição da expressão pouco generosa "subsistência" pela expressão mais ampla "direitos básicos", a serem cobertos pelo benefício. Outra alteração se refere à flexibilização dos precatórios, preconizada pelo Senado, cuja redação quero restringir um pouco no prazo e ampliar um pouco no percentual, assim atendendo simultaneamente a reclamos tanto dos entes políticos quanto dos cidadãos.

Por fim, as poucas inclusões que estou propondo procuram atender algumas reivindicações relativamente consensuais e que considero justas, a saber, algumas hipóteses suplementares de previsão de alíquota mínima do ICMS, a uniformização por baixo, em 12 %, da alíquota do ICMS aplicável ao álcool hidratado, o diferimento do recolhimento do ICMS devido por gigantes da distribuição, o tratamento simplificado do fornecimento de refeições a consumidor final, o quorum especialmente qualificado durante a atuação inicial do órgão colegiado encarregado de afetar os itens tributados às respectivas alíquotas, a edição de lei orgânica da administração tributária e, sobretudo, o que interessa sobremaneira

aos industriais e empreendedores, que é a desoneração dos investimentos do setor produtivo, e isso, não pela técnica defeituosa da não-incidência, e, sim, pela técnica mais correta da garantia de creditamento, mediante um prudente escalonamento em 48 meses, para atenuar a perda abrupta de receita.

Esclareço que essas inclusões estão sendo por mim propostas, prudentemente, nos artigos 4º a 10 do texto final da PEC, no substitutivo anexo, e não no corpo da Constituição, como sugerido por algumas emendas dos nobres colegas, pela razão óbvia de que a inserção dessas reivindicações no corpo permanente da Constituição prejudicaria a possibilidade de promulgação imediata da reforma do ICMS.

Pela mesma razão procurei manter o texto da cláusula revogatória, exceto quanto à numeração e remissão de número de artigo, que não afetam o sentido, evitando outros ajustes com o objetivo de evitar questionamentos que pudessem prejudicar a promulgação rápida da reforma do ICMS.

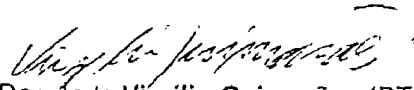
Uma última observação que cabe aqui é quanto à reinclusão do art. 159, da CF, que estou resgatando com a redação idêntica proveniente do Senado Federal, juntamente com os arts. 96 e 97 do ADCT, dele dependentes. Registro aqui, como já ressaltei antes mais de uma vez, que esta reinclusão, com redação idêntica à do Senado, não reflete minha opinião pessoal, mas eu a estou fazendo, como prometi, para satisfazer a um compromisso de atender à exigência da maioria, exigência a qual, como se sabe, inclusive está expressa na Nota dos Governadores de 26 de abril último. Sou pessoalmente

contrário a essa reinclusão mas a faço, aqui, para fazer-me servo da vontade da maioria dos membros desta Comissão.

Regozijo-me por ter podido alcançar esse resultado, que considero muito auspicioso, reunindo e aproveitando as sugestões valiosas que recolhi na rica e agradável convivência que cultivei com os nobres colegas membros desta Comissão e demais Parlamentares, autoridades públicas e especialistas em tributação, e agradeço pela colaboração, dedicada e proficiente, prestada pela Consultoria Legislativa, na figura do Dr. Paulo Rangel, e pelos demais servidores desta Casa.

Pelas razões expostas, VOTO PELA APROVAÇÃO DA PEC Nº 255, de 2004, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO, BEM COMO PELA ADMISSIBILIDADE E, NO MÉRITO, PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DAS EMENDAS DE NÚMEROS 21, 24, 31, 34, 35, 40, 54, 67 E 68, TAMBÉM NA FORMA DO SUBSTITUTIVO, E, PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS DE NÚMEROS 2, 3, 5, 6, 8, 11, 15, 20, 26, 28, 38, 44, 45, 46, 47, 51, 55, 56, 57, 58, 60, 66, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 88 E 94, NAS RESPECTIVAS PARTES EM QUE VERSEM SOBRE OS DISPOSITIVOS APRECIADOS.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)
Relator

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 255, DE 2004**

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados
passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

VIII – comércio exterior e interestadual, inclusive a
definição de importação e exportação;

.....” (NR)

“Art. 34.

V -

c) reter parcela do produto da arrecadação do
imposto previsto no art. 155, II, devida a outra unidade da
Federação;

.....” (NR)

“Art. 36.

.....
V - no caso do art. 34, V, c, de solicitação do Poder
Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

....." (NR)

*Art. 61.

§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto
previsto no art. 155, II, poderá, ainda, ser proposta por um
terço dos Governadores de Estado e do Distrito Federal ou
por mais da metade das Assembléias Legislativas das
unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas,
pela maioria relativa de seus membros." (NR)

*Art. 100.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das
entidades de direito público, de verba necessária ao
pagamento de seus débitos oriundos de sentenças
transitadas em julgado, constantes de precatórios
judiciários, até o limite máximo de dois e meio por cento das
receitas correntes líquidas, conforme definido em lei
complementar, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o
pagamento até o final do exercício seguinte, ou em até cem
parcelas mensais, quando excedido o limite máximo,
quando terão seus valores atualizados monetariamente.

....." (NR)

*Art. 105.

III -

d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155,
§ 2º, VIII, ou lhe der interpretação divergente da que lhe
tenha atribuído outro tribunal.

....." (NR)

*Art. 149-A

Parágrafo único. À contribuição a que se refere o caput
não se aplica o disposto no art. 146, III, a, podendo a
mesma ter por base o consumo de energia elétrica, exceto
no caso dos consumidores industriais com tensão de
fornecimento igual ou superior a quinze quilovolts, cuja
cobrança deverá ser calculada com base na testada do
imóvel em que forem exercidas suas atividades industriais."
(NR)

"Art. 150.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....." (NR)

"Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no art. 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou na resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes."

"Art. 153.

§ 3º

V - não poderá ser utilizado para fins de aproveitamento de créditos decorrentes de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade.

....."(NR)

"Art. 155.

§ 2º

II - a isenção e a não-incidência, salvo determinação em contrário da lei complementar:

c) não acarretarão anulação do crédito relativo a insumos, nas operações anteriores à saída da indústria, de papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá:

a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a vinte e cinco por cento;

b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao Estado de origem, nos termos do inciso VI, b;

V - terá alíquotas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser aprovada por resolução do Senado Federal, vedada alteração das definições;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;

c) à exceção da alíquota prevista na alínea b, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota de referência de que trata o inciso IV, b;

d) o órgão de que trata o inciso XII, g, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea a;

e) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo;

VI - relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo;

b) a parcela devida ao Estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV, b, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação configure fato gerador dos dois impostos;

c) a parcela devida ao Estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas a e b;

d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, b, e essa for menor ou igual à alíquota de referência aplicável, o imposto caberá integralmente ao Estado de origem;

e) a parcela do imposto a que se refere a alínea c não será objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores;

f) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem, nos termos de lei complementar;

g) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea c será atribuído ao respectivo Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes;

h) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;

i) relativamente à prestação do serviço de transporte terrestre e aquático, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;

j) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas a a c;

l) para efeito do disposto na alínea g, na hipótese de ser estabelecido um sistema de compensação de arrecadação entre as unidades da Federação de origem e de destino, poderá ser estabelecida exceção à regra prevista na alínea e, desde que assegurada a atribuição da integralidade da parcela do imposto a que se refere a alínea c ao Estado de localização do destinatário;

VII - não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício, fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto:

a) para atendimento ao disposto no art. 146, III, d,

hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas a e b do inciso II;

b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais, regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às atividades de comércio exterior;

d) para atendimento de programas de incentivo à cultura e de assistência social, nos termos definidos em lei complementar;

VIII - terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;

IX -

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

c) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;

X -

e) sobre as prestações de serviços de televisão por assinatura;

XI - a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;

XII -

a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;

b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, as hipóteses de transferência de responsabilidade

pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c;

f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União;

h) disciplinar o processo administrativo-fiscal;

i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;

j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, e para definição de tratamento diferenciado para o produtor rural, pessoa física ou jurídica, segundo parâmetros e critérios que estabelecer;

l) prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII;

m) dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações da legislação do imposto praticadas pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo;

n) definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, c;

o) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas à realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;

XIII - compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros:

- a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;
- b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;
- c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;
- d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;
- e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, c.

.....
§ 7º Ressalvado o disposto no § 2º, X, b, a incidência do imposto de que trata o inciso II do caput, sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

I – ocorre em todas as etapas da circulação, desde a saída do estabelecimento produtor ou a importação até a sua destinação final;

II - em relação à energia elétrica ocorre também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final." (NR)

"Art.158.

.....
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios:

..... (NR)

"Art.159.....

.....
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....
h) vinte e três inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

.....
§ 5º Da entrega de recursos a que se refere o inciso I, h, o equivalente a um ponto percentual deverá ser destinado ao Fundo de Participação dos Municípios, no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

§ 6º À parcela correspondente ao aumento da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados decorrente da extinção dos créditos de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade, em conformidade com a regra contida no art. 153, § 3º, V, em substituição à destinação a que se refere o inciso I do *caput*, aplica-se a seguinte:

I – quarenta e cinco por cento, a fundo nacional de desenvolvimento regional, nos termos de lei complementar, para investimentos nas zonas e regiões menos desenvolvidas do País, por intermédio dos respectivos Estados;

II – três por cento, conforme o disposto no inciso I, c, do *caput*.

§ 7º Os recursos destinados ao fundo previsto no § 6º, I, deverão ser aplicados, levando em consideração inclusive os critérios de distribuição dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, da seguinte forma:

I – noventa e três por cento, nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste;

II – sete por cento, nas áreas menos desenvolvidas das Regiões Sul e Sudeste, com prioridade para o Estado do Espírito Santo, o Vale da Ribeira dos Estados do Paraná e de São Paulo, o Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, o Oeste do Estado de Santa Catarina, a Metade Sul e o Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e o Norte do Estado de Minas Gerais.

§ 8º Dos recursos de que trata o § 7º, vinte e cinco por cento deverão ser aplicados mediante convênios com os Municípios das regiões nele referidas.” (NR)

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.” (NR)

“Art. 203.

Parágrafo único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar os direitos básicos das

Chapada

pessoas e das famílias, priorizando-se as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei complementar.” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 95. A regra enunciada no art. 150, III, c, da Constituição, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar.”

“Art. 96. Para efeito de apuração da parcela do produto da arrecadação a que se refere o art. 159, § 6º, da Constituição, será considerado o percentual verificado no exercício de 2002 do crédito efetivamente aproveitado em relação à arrecadação total do referido imposto acrescida do referido crédito.

Parágrafo único. O percentual referido no *caput* será obtido mediante apuração especial ou estimativa efetuada pelo Ministério da Fazenda, mediante observância das seguintes etapas:

I – publicação preliminar da apuração;

II – prazo mínimo de quinze dias para recursos das unidades federadas;

III – publicação definitiva.”

“Art. 97. Na hipótese de a entrega dos recursos a que se refere o art. 159, I, b, da Constituição, nos exercícios de 2005 e 2006, não alcançar o montante equivalente ao valor entregue no exercício de 2004, acrescido de um bilhão e quinhentos milhões de reais, a União complementará os recursos de modo a garantir a entrega desse montante, nos termos da lei.”

Art. 3º A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I – cabe à lei complementar:

a) fixar prazos máximos de vigência para incentivos e benefícios fiscais, definindo também as regras vigentes à época da concessão, que permanecerão aplicáveis;

b) *criar fundos ou outros mecanismos necessários à consecução da transição;*

II – fica vedada, a partir da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto;

III – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, b, da Constituição, para vigência nos dois primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda;

IV – lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, a, da Constituição, observado o seguinte:

a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, em 1º de janeiro de 2003, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas;

b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à alíquota efetiva vigente em 1º de janeiro de 2003;

c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contado do início da exigência do imposto na forma desta Emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção;

V – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, d, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para que os Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal fixem os prazos de pagamento;

VI – lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I, a, o prazo máximo de vigência dos incentivos e benefícios fiscais não poderá exceder onze anos,

contado da data da promulgação desta Emenda.

Art. 4º A edição inaugural da regulamentação referida no inciso XIII, *a*, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, bem como as alterações posteriores operadas durante os dois primeiros anos contados da data dessa edição, deverão observar o número mínimo de noventa por cento dos membros do órgão colegiado competente.

Art. 5º Para efeito da definição de que trata o inciso V, *a*, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o álcool hidratado será enquadrado na segunda menor alíquota, devendo submeter-se à alíquota de doze por cento, uniforme em todo o território nacional, enquanto tal definição não se consumir.

Art. 6º Para efeito da definição de que trata o inciso V, *b*, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o órgão colegiado poderá contemplar também o fornecimento de alimentação a trabalhadores e à população de baixa renda, inclusive pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as matérias primas utilizadas na produção dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem assim os serviços de telecomunicações para usuários de baixa renda, os insumos utilizados nos serviços de transporte público urbano de passageiros, a energia elétrica utilizada na produção e os bens, mercadorias e serviços destinados às *infra-estruturas* aquaviária, aeroviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, segundo condições e listas definidos em lei complementar.

Art. 7º A lei complementar de que trata o inciso III, *d*, do art. 146 da Constituição Federal, poderá contemplar também o fornecimento de refeições a consumidor final.

Art. 8º À lei complementar de que trata o inciso XII do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada por esta emenda, cabe também regular as definições de mecanismos de recolhimento diferido da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, *c*, do mesmo artigo, nas operações com mercadorias, bens ou serviços realizadas por estabelecimento industrial, fabricante ou

importador para estabelecimento distribuidor, até o momento da saída promovida pelo estabelecimento distribuidor.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará, no prazo de noventa dias contados da data da promulgação desta Emenda, projetos de lei ou de lei complementar, conforme o caso, promovendo a desoneração dos bens destinados ao ativo permanente das empresas e relacionados com as suas atividades, mediante garantia de creditamento ou compensação dos tributos referidos no art. 149, 153, IV, 155, II, 195, I, a e b, e 239, da Constituição Federal, em quarenta e oito parcelas, mensais e sucessivas.

Art. 10 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data da promulgação desta Emenda, instituirão a Lei Orgânica da Administração Tributária, que disporá sobre as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos, desenvolvidas exclusivamente por servidor público, titular de cargo efetivo, organizado em carreira.

Art. 11 As alterações na redação dos incisos II, IV a IX, XI e XII, do § 2º do art. 155 da Constituição, produzirão efeitos a partir da vigência da lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

§ 1º A resolução do Senado Federal, a lei complementar e o regulamento de que tratam, respectivamente, os incisos IV, XII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, deverão ser editados até 31 de dezembro de 2004.

§ 2º A lei complementar referida no *caput* deverá ser apresentada no prazo de cento e vinte dias, contado da promulgação desta Emenda, definindo, especialmente, em relação aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica nas operações de baixo consumo, insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e aos medicamentos de uso humano, as listas e condições para aplicação da menor alíquota e, se for o caso, da isenção.

Art. 12 Ficam revogados o inciso I do art. 161, a alínea e do

inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 todos da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 11.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)
Relator

Texto remanescente ao desdobramento da PEC nº 255, de 2004, a ser renumerado.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ...

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados
passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 146.

IV – estabelecer limites e mecanismos de aferição e controle da carga tributária nacional, que deverão considerar, dentre outros, a receita tributária dos entes federados, o Produto Interno Bruto e a dívida pública, de forma a propiciar carga tributária compatível com o desenvolvimento econômico e social, bem como assegurar que a melhoria dos indicadores referidos resultem também em benefícios para a sociedade.

.....”(NR)

“Art. 150.

VI -

e) importação de obras de arte de artistas brasileiros, ainda que produzidas no exterior, e de artistas estrangeiros que versem sobre temas brasileiros.

.....(NR)

“Art. 153.

§ 4º

IV – não incidirá sobre as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, as áreas cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, as comprovadamente impréstáveis para quaisquer explorações agrícolas, pecuárias, granjeiras, aquícolas ou florestais, bem como aquelas sob restrição normativa de caráter ambiental.

.....”(NR)

“Art. 158.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, conforme lei complementar;

II – um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.” (NR)

“Art. 171-A. A lei poderá definir práticas de comércio exterior danosas à economia nacional e autorizar a cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções que visem a neutralizá-las ou coibi-las.

Parágrafo único. A cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções

poderão alcançar as práticas ocorridas a partir da data da publicação do ato que indicar o início do processo de sua apuração."

"Art. 216.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, bem como para a importação de obras de arte de artistas estrangeiros.

....." (NR)

Art. 2º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição, permanecem aplicáveis os critérios de distribuição dos recursos referidos no dispositivo constitucional vigente até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. A transição para os novos critérios ocorrerá no prazo mínimo de seis anos, de tal sorte que nenhum Município sofra perdas em relação ao valor das receitas a que fazia jus anteriormente.

Art. 3º No primeiro ano de vigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o Senado Federal, observado o disposto no art. 52, XV, da Constituição, proporá revisão do Sistema Tributário Nacional, para vigência em 2007, especialmente:

I – alteração dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV, 155, II, 156, III, 195, I, b, 212, § 5º, 239 e 240, da Constituição, visando à simplificação e racionalização de suas cobranças e às suas transformações em tributos, sempre que possível, consolidados e incidentes sobre o valor adicionado;

II – estabelecimento de novo sistema de partilha federativa dos tributos, levando em conta, especialmente, as alterações referidas no inciso I.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deverá levar em consideração o disposto no art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 4º A lei complementar estabelecerá um sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, definindo montante e critérios de entrega de recursos, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará projeto de

lei complementar de que trata o *caput* no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

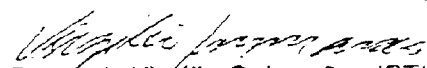
Art. 5º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da promulgação desta Emenda, sob o regime de urgência constitucional, instituindo política de desenvolvimento industrial com vistas a reduzir as desigualdades regionais, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – garantia de crescente recursos orçamentários para investimento em infra-estrutura nas regiões menos desenvolvidas;

II – regionalização do Orçamento-Geral da União de investimentos;

III – concessão de financiamentos com juros e prazos diferenciados e favorecidos, com a finalidade de incentivar a produção.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)
Relator

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER ÀS
PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NºS 228-A E 255,
DE 2004, QUE ALTERAM O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E
DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFORMA TRIBUTÁRIA)**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 255, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Virgílio Guimarães

III – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Fazendo-me uma vez mais servo da vontade coletiva e atendendo a sugestões trazidas à colação por diversos distintos colegas membros desta Comissão, à luz de avaliações de impactos desenvolvidas por técnicos dos Estados, sugestões essas que ganharam boa repercussão e conquistaram apreciável consenso no interior deste colegiado, decido incorporar ao voto que proferi em 19 de abril último, e no substitutivo que ofereci ao texto da proposição em foco, os seguintes aperfeiçoamentos:

- a) supressão do dispositivo do art. 22, VIII, da CF, sob o art. 1º da PEC, onde proposição introduzida pelo Senado pretendia incumbir a União de definir, de maneira

uniforme, a abrangência dos conceitos de importação e exportação; faz-se homenagem, aqui, à liberdade de interpretação segundo as conveniências regionais e locais;

- b) supressão do dispositivo do art. 155, § 2º, X, e, da CF, sob o art. 1º da PEC, onde proposição introduzida pelo Senado queria consagrar imunidade, no âmbito do ICMS, às prestações servidas por TVs por assinatura; prevaleceu, aqui, o critério de preservação do equilíbrio das finanças públicas dos Estados e Distrito Federal;
- c) supressão do artigo 6º da PEC, que alargava o elenco de hipóteses, já anteriormente dilatado pelo Senado, explicitando mercadorias, bens e serviços passíveis de serem enquadrados na alíquota mínima do ICMS; aqui, a generosidade para com o consumidor e a preocupação social dos proponentes cederam a critérios de preservação do equilíbrio das finanças públicas dos Estados e Distrito Federal;
- d) supressão do artigo 7º da PEC, que explicitava o fornecimento de refeições a consumidor final como hipótese passível de ser contemplada pela lei complementar reguladora do "Supersimples"; a previsão era supérflua e sua supressão em nada prejudica a possibilidade do tratamento ali preconizado;
- e) supressão do § 1º (e renumeração do § 2º) do art. 11 da PEC, renumerado como art. 13, onde proposição introduzida pelo Senado instava a consumação das

normas infraconstitucionais do ICMS, resoluções, legislação complementar e regulamentação, dentro do prazo exíguo, para não dizer impraticável, de 31 de dezembro de 2004; cabe, aqui, adotar flexibilidade mais realista;

- f) remoção, no art. 9º da PEC, que trata da desoneração dos bens de capital empregados na produção, da menção ao art. 153, IV, da Constituição, para evitar a duplicidade ou inconsistência do critério de creditamento em 48 meses, ali proposto, relativamente ao critério de atenuação gradual do impacto do IPI anteriormente promulgado na Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003;
- g) alteração do art. 4º da PEC, renumerado como art. 5º, para reconhecer a necessidade de deliberação unânime do órgão colegiado em suas deliberações iniciais; trata-se, aqui, de confortar inseguranças vocalizadas por representantes de diversos entes estaduais;
- h) renumeração do art. 5º da PEC como art. 6º (álcool hidratado);
- i) introdução, como art. 7º da PEC, de regra eventualmente limitadora da aplicabilidade da alíquota mínima do ICMS, em respeito ao imperativo de equilíbrio das finanças públicas dos Estados e Distrito Federal;
- j) introdução, como art. 4º da PEC, de mecanismo flexibilizador das restrições ao uso das “bandas” de

transição previstas nas alíneas do inciso IV do art. 3º da PEC; aqui, também, o objetivo é pacificar as inquietações, vocalizadas por representantes dos entes estaduais, relativamente a perdas de receita muito severas eventualmente decorrentes da implantação da nova alíquota máxima do ICMS;

k) renumeração do art. 12 da PEC como art. 14 (cláusula revogatória);

l) recomposição do desdobramento da proposição, anteriormente adotado, mediante resgate dos arts. 4º e 5º, do texto proposto da PEC remanescente, ora incluídos nos arts. 4º e 5º do texto da proposição apreciada e transformados nos arts. 11 e 12 do novo substitutivo; o primeiro dispositivo recupera mecanismo de “seguro”, isto é, de ressarcimento de perdas decorrentes da implantação da reforma do ICMS, que havia sido cogitado aqui na Câmara como compensação pela adoção do princípio do destino, e que foi mantido no texto proveniente do Senado; o segundo dispositivo recupera proposta, introduzida pelo Senado, que insta o Poder Executivo a, no prazo de noventa dias, sob regime de urgência constitucional, encaminhar projeto de lei complementar instituindo política de desenvolvimento industrial com vistas a reduzir as desigualdades regionais; o primeiro dispositivo reforça, mais ainda, a certeza e a segurança de que a reforma do ICMS não deve causar prejuízos, e o segundo dispositivo alimenta o desejo de

todos de construir um país mais harmonioso e mais próspero, no qual um maior equilíbrio entre entes federados pujantes possa favorecer o abandono definitivo do apelo aos artifícios da guerra fiscal.

Como consequência das providências acima circunstanciadas, decorrentes desta evolução na apreciação do mérito, envolvendo também nova configuração levemente distinta do desdobramento anteriormente proposto, passo a considerar rejeitadas as emendas de números 21, 24, 31, 34, 40, 67 e 68, anteriormente acolhidas em parte. Passo a oferecer, ainda, novo substitutivo à proposição (Substitutivo nº 2), com as alterações e a renumeração de dispositivos acima descritas. Por fim, acrescento, em anexo, os dois textos da proposição, o da proposição apreciada e o da proposição remanescente, ambos resultantes do desdobramento ora proposto do texto da PEC nº 255, de 2004. Espero contar com o beneplácito dos ilustres Membros desta Comissão para os aperfeiçoamentos aqui empreendidos e coletivamente negociados.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2004.



Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)

Relator

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 255, DE 2004**

SUBSTITUTIVO Nº 2 DO RELATOR

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados
passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34.

V -

c) reter parcela do produto da arrecadação do
imposto previsto no art. 155, II, devida a outra unidade da
Federação;

....." (NR)

"Art. 36.

V - no caso do art. 34, V, c, de solicitação do Poder
Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.
....." (NR)

"Art. 61.

§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto
previsto no art. 155, II, poderá, ainda, ser proposta por um
terço dos Governadores de Estado e do Distrito Federal ou
por mais da metade das Assembléias Legislativas das
unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas,
pela maioria relativa de seus membros." (NR)

"Art. 100.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das
entidades de direito público, de verba necessária ao
pagamento de seus débitos oriundos de sentenças
transitadas em julgado, constantes de precatórios
judiciários, até o limite máximo de dois e meio por cento das
receitas correntes líquidas, conforme definido em lei
complementar, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o
pagamento até o final do exercício seguinte, ou em até cem
parcelas mensais, quando excedido o limite máximo,
quando terão seus valores atualizados monetariamente.

....." (NR)

"Art.105.

III -

d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155,
§ 2º, VIII, ou lhe der interpretação divergente da que lhe
tenha atribuído outro tribunal.

....." (NR)

"Art.149-A.....

Parágrafo único. À contribuição a que se refere o caput
não se aplica o disposto no art. 146, III, a, podendo a
mesma ter por base o consumo de energia elétrica, exceto
no caso dos consumidores industriais com tensão de
fornecimento igual ou superior a quinze quilovolts, cuja
cobrança deverá ser calculada com base na testada do
imóvel em que forem exercidas suas atividades industriais."

(NR)

"Art. 150.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....." (NR)

"Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no art. 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou na resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes."

"Art.153.

§ 3º

V – não poderá ser utilizado para fins de aproveitamento de créditos decorrentes de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade.

....."(NR)

"Art.155.

§ 2º

II - a isenção e a não-incidência, salvo determinação em contrário da lei complementar:

c) não acarretarão anulação do crédito relativo a insumos, nas operações anteriores à saída da indústria, de papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de

um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá:

a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a vinte e cinco por cento;

b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao Estado de origem, nos termos do inciso VI, b;

V - terá alíquotas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser aprovada por resolução do Senado Federal, vedada alteração das definições;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;

c) à exceção da alíquota prevista na alínea b, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota de referência de que trata o inciso IV, b;

d) o órgão de que trata o inciso XII, g, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea a;

e) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo;

VI - relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo;

b) a parcela devida ao Estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV, b, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração, dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto

sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação configure fato gerador dos dois impostos;

c) a parcela devida ao Estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas a e b;

d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, b, e essa for menor ou igual à alíquota de referência aplicável, o imposto caberá integralmente ao Estado de origem;

e) a parcela do imposto a que se refere a alínea c não será objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores;

f) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem, nos termos de lei complementar;

g) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea c será atribuído ao respectivo Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes;

h) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;

i) relativamente à prestação do serviço de transporte terrestre e aquático, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;

j) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas a a c;

l) para efeito do disposto na alínea g, na hipótese de ser estabelecido um sistema de compensação de arrecadação entre as unidades da Federação de origem e de destino, poderá ser estabelecida exceção à regra prevista na alínea e, desde que assegurada a atribuição da integralidade da parcela do imposto a que se refere a alínea c ao Estado de localização do destinatário;

VII - não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou

benefício, fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto:

a) para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas a e b do inciso II;

b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais, regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às atividades de comércio exterior;

d) para atendimento de programas de incentivo à cultura e de assistência social, nos termos definidos em lei complementar;

VIII - terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;

IX -

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

c) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;

XI - a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;

XII -

a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;

b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, as hipóteses de transferência de responsabilidade pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o

inciso VI, c;

f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União;

h) disciplinar o processo administrativo-fiscal;

i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;

j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, d. e para definição de tratamento diferenciado para o produtor rural, pessoa física ou jurídica, segundo parâmetros e critérios que estabelecer;

l) prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII;

m) dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações da legislação do imposto praticadas pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo;

n) definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, c;

o) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico das informações relativas à realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;

XIII - compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros:

a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;

b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, c.

.....
§ 7º Ressalvado o disposto no § 2º, X, b, a incidência do imposto de que trata o inciso II do caput, sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

I – ocorre em todas as etapas da circulação, desde a saída do estabelecimento produtor ou a importação até a sua destinação final;

II - em relação à energia elétrica ocorre também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final.” (NR)

“Art.158.

.....
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios;

..... (NR)

“Art.159.....

.....
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....
b) vinte e três inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

.....
§ 5º Da entrega de recursos a que se refere o inciso I, b, o equivalente a um ponto percentual deverá ser destinado ao Fundo de Participação dos Municípios, no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

§ 6º À parcela correspondente ao aumento da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados decorrente da extinção dos créditos de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade, em conformidade com a regra contida no art. 153, § 3º, V, em substituição à destinação a que se refere o inciso I do *caput*, aplica-se a seguinte:

I – quarenta e cinco por cento, a fundo nacional de desenvolvimento regional, nos termos de lei complementar, para investimentos nas zonas e regiões menos desenvolvidas do País, por intermédio dos respectivos Estados;

II – três por cento, conforme o disposto no inciso I, c, do *caput*.

§ 7º Os recursos destinados ao fundo previsto no § 6º, I, deverão ser aplicados, levando em consideração inclusive os critérios de distribuição dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, da seguinte forma:

I – noventa e três por cento, nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste;

II – sete por cento, nas áreas menos desenvolvidas das Regiões Sul e Sudeste, com prioridade para o Estado do Espírito Santo, o Vale da Ribeira dos Estados do Paraná e de São Paulo, o Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, o Oeste do Estado de Santa Catarina, a Metade Sul e o Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e o Norte do Estado de Minas Gerais.

§ 8º Dos recursos de que trata o § 7º, vinte e cinco por cento deverão ser aplicados mediante convênios com os Municípios das regiões nele referidas.” (NR)

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.” (NR)

“Art. 203.

Parágrafo único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar os direitos básicos das

pessoas e das famílias, priorizando-se as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei complementar.” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 95. A regra enunciada no art. 150, III, c, da Constituição, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar.”

“Art. 96. Para efeito de apuração da parcela do produto da arrecadação a que se refere o art. 159, § 6º, da Constituição, será considerado o percentual verificado no exercício de 2002 do crédito efetivamente aproveitado em relação à arrecadação total do referido imposto acrescida do referido crédito.

Parágrafo único. O percentual referido no *caput* será obtido mediante apuração especial ou estimativa efetuada pelo Ministério da Fazenda, mediante observância das seguintes etapas:

I – publicação preliminar da apuração;

II – prazo mínimo de quinze dias para recursos das unidades federadas;

III – publicação definitiva.”

“Art. 97. Na hipótese de a entrega dos recursos a que se refere o art. 159, I, b, da Constituição, nos exercícios de 2005 e 2006, não alcançar o montante equivalente ao valor entregue no exercício de 2004, acrescido de um bilhão e quinhentos milhões de reais, a União complementar os recursos de modo a garantir a entrega desse montante, nos termos da lei.”

Art. 3º A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I – cabe à lei complementar:

a) fixar prazos máximos de vigência para incentivos e benefícios fiscais, definindo também as regras vigentes à época da concessão, que permanecerão aplicáveis;

b) criar fundos ou outros mecanismos necessários à consecução da transição;

II – fica vedada, a partir da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto;

III – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, b, da Constituição, para vigência nos dois primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda;

IV – lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, a, da Constituição, observado o seguinte:

a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, em 1º de janeiro de 2003, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas;

b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à alíquota efetiva vigente em 1º de janeiro de 2003;

c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contado do início da exigência do imposto na forma desta Emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção;

V – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, d, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para que os Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal fixem os prazos de pagamento;

VI – lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I, a, o prazo máximo de vigência dos incentivos e benefícios fiscais não poderá exceder onze anos,

contado da data da promulgação desta Emenda.

Art. 4º Relativamente ao adicional de que trata o inciso IV do artigo precedente, caso ocorra redução de receita não compensada nos termos do artigo 11 desta Emenda, a lei estadual poderá estabelecer o adicional referido para até quatro mercadorias ou serviços, independentemente das restrições previstas nas alíneas do mesmo inciso IV.

Art. 5º A edição inaugural da regulamentação referida no inciso XIII, a, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, bem como as alterações posteriores operadas durante os dois primeiros anos contados da data dessa edição, deverão observar a unanimidade dos membros do órgão colegiado competente.

Art. 6º Para efeito da definição de que trata o inciso V, a, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o álcool hidratado será enquadrado na segunda menor alíquota, devendo submeter-se à alíquota de doze por cento, uniforme em todo o território nacional, enquanto tal definição não se consumir.

Art. 7º Para efeito da definição de que trata o inciso V, b, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, a lei complementar observará o limite global de renúncia de receita de dez por cento relativamente às mercadorias ou bens listados.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrer redução superior a dois por cento na arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, o órgão colegiado competente poderá reenquadrar as mercadorias ou bens que definir para alíquota diversa da referida no *caput*, por prazo determinado.

Art. 8º À lei complementar de que trata o inciso XII do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada por esta emenda, cabe também regular as definições de mecanismos de recolhimento diferido da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c, do mesmo artigo, nas operações com mercadorias, bens ou serviços realizadas por estabelecimento industrial, fabricante ou

importador para estabelecimento distribuidor, até o momento da saída promovida pelo estabelecimento distribuidor.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará, no prazo de noventa dias contados da data da promulgação desta Emenda, projetos de lei ou de lei complementar, conforme o caso, promovendo a desoneração dos bens destinados ao ativo permanente das empresas e relacionados com as suas atividades, mediante garantia de creditamento ou compensação dos tributos referidos no art. 149, 155, II, 195, I, *a e b*, e 239, da Constituição Federal, em quarenta e oito parcelas, mensais e sucessivas.

Art. 10 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data da promulgação desta Emenda, instituirão a Lei Orgânica da Administração Tributária, que disporá sobre as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos, desenvolvidas exclusivamente por servidor público, titular de cargo efetivo, organizados em carreiras.

Art. 11 A lei complementar estabelecerá um sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, definindo montante e critérios de entrega de recursos, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar de que trata o *caput* no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

Art. 12 O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da promulgação desta Emenda, sob o regime de urgência constitucional, instituindo política de desenvolvimento industrial com vistas a reduzir as desigualdades regionais, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – garantia de crescente recursos orçamentários para investimento em infra-estrutura nas regiões menos desenvolvidas;

II – regionalização do Orçamento-Geral da União de investimentos;

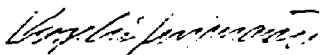
III – concessão de financiamentos com juros e prazos diferenciados e favorecidos, com a finalidade de incentivar a produção.

Art. 13 As alterações na redação dos incisos II, IV a IX, XI e XII, do § 2º do art. 155 da Constituição, produzirão efeitos a partir da vigência da lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único - A lei complementar referida no *caput* deverá ser apresentada no prazo de cento e vinte dias, contado da promulgação desta Emenda, definindo, especialmente, em relação aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica nas operações de baixo consumo, insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e aos medicamentos de uso humano, as listas e condições para aplicação da menor alíquota e, se for o caso, da isenção.

Art. 14 Ficam revogados o inciso I do art. 161, a alínea e do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 todos da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 11.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)
Relator

PEC 255, de 2004 = 2º desdobramento, operado no
Complemento de Voto = texto da proposição apreciada,
seguido do texto remanescente.

PROPOSIÇÃO APRECIADA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 255, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado
Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição
Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto
constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a
vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....
VIII – comércio exterior e interestadual, inclusive a
definição de importação e exportação;

.....” (NR)

“Art. 34.

V -

c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, devida a outra unidade da Federação;

.....” (NR)

“Art. 36.

V - no caso do art. 34, V, c, de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

.....” (NR)

“Art. 61.

§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto previsto no art. 155, II, poderá, ainda, ser proposta por um terço dos Governadores de Estado e do Distrito Federal ou por mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.” (NR)

“Art. 100.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, até o limite máximo de dois por cento das receitas correntes líquidas, conforme definido em lei complementar, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, ou em até cento e vinte parcelas, quando excedido o limite máximo, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

.....” (NR)

“Art. 105.

III -

d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155, § 2º, VIII, ou lhe der interpretação divergente da que lhe tenha atribuído outro tribunal.

.....” (NR)

“Art. 149-A.

Parágrafo único. À contribuição a que se refere o *caput*

não se aplica o disposto no art. 146, III, *a*, podendo a mesma ter por base o consumo de energia elétrica, exceto no caso dos consumidores industriais com tensão de fornecimento igual ou superior a quinze quilovolts, cuja cobrança deverá ser calculada com base na testada do imóvel em que forem exercidas suas atividades industriais.” (NR)

“Art. 150.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

.....” (NR)

“Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no art. 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou na resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes.”

“Art. 153.

§ 3º

V – não poderá ser utilizado para fins de aproveitamento de créditos decorrentes de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade.

.....(NR)

“Art. 155.

§ 2º

II - a isenção e a não-incidência, salvo determinação em contrário da lei complementar:

c) não acarretarão anulação do crédito relativo a insumos, nas operações anteriores à saída da indústria, de papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus

membros, estabelecerá:

a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a vinte e cinco por cento;

b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao Estado de origem, nos termos do inciso VI, b;
V - terá alíquotas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser aprovada por resolução do Senado Federal, vedada alteração das definições;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;

c) à exceção da alíquota prevista na alínea b, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota de referência de que trata o inciso IV, b;

d) o órgão de que trata o inciso XII, g, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea a;

e) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo;

VI - relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo;

b) a parcela devida ao Estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV, b, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação

- configure fato gerador dos dois impostos;
- c) a parcela devida ao Estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas *a* e *b*;
- d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, *b*, e essa for menor ou igual à alíquota de referência aplicável, o imposto caberá integralmente ao Estado de origem;
- e) a parcela do imposto a que se refere a alínea *c* não será objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores;
- f) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem, nos termos de lei complementar;
- g) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea *c* será atribuído ao respectivo Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes;
- h) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;
- i) relativamente à prestação do serviço de transporte terrestre e aquático, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;
- j) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas *a* a *c*;
- l) para efeito do disposto na alínea *g*, na hipótese de ser estabelecido um sistema de compensação de arrecadação entre as unidades da Federação de origem e de destino, poderá ser estabelecida exceção à regra prevista na alínea *e*, desde que assegurada a atribuição da integralidade da parcela do imposto a que se refere a alínea *c* ao Estado de localização do destinatário;
- VII - não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício, fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto:

- a) para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas a e b do inciso II;
- b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;
- c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais, regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às atividades de comércio exterior;
- d) para atendimento de programas de incentivo à cultura e de assistência social, nos termos definidos em lei complementar;

VIII - terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;

IX -

- a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

- c) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;

X -

- e) sobre as prestações de serviços de televisão por assinatura;

XI - a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;

XII -

- a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;
- b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, as hipóteses de transferência de responsabilidade pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c;

.....

- f)* assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;
- g)* dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União;
- h)* disciplinar o processo administrativo-fiscal;
- i)* definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;
- j)* dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, *d*, e para definição de tratamento diferenciado para o produtor rural, pessoa física ou jurídica, segundo parâmetros e critérios que estabelecer;
- l)* prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII;
- m)* dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações da legislação do imposto praticadas pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo;
- n)* definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, *c*;
- o)* prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas à realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;
- XIII - compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, *g*, mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros:
- a)* editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;
- b)* autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;
- c)* estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

- d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;
- e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, c.

.....
§ 7º Ressalvado o disposto no § 2º, X, b, a incidência do imposto de que trata o inciso II do *caput*, sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

I – ocorre em todas as etapas da circulação, desde a saída do estabelecimento produtor ou a importação até a sua destinação final;

II - em relação à energia elétrica ocorre também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final.” (NR)

“Art. 158.

.....
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios;

.....
“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.” (NR)

“Art. 203.

.....
Parágrafo único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e das famílias, priorizando-se inicialmente as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei.” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 95. A regra enunciada no art. 150, III, c, da Constituição, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar.”

“Art. 96. Para efeito de apuração da parcela do produto da arrecadação a que se refere o art. 159, § 6º, da Constituição, será considerado o percentual verificado no exercício de 2002 do crédito efetivamente aproveitado em relação à arrecadação total do referido imposto acrescida do referido crédito.

Parágrafo único. O percentual referido no *caput* será obtido mediante apuração especial ou estimativa efetuada pelo Ministério da Fazenda, mediante observância das seguintes etapas:

- I – publicação preliminar da apuração;
- II – prazo mínimo de quinze dias para recursos das unidades federadas;
- III – publicação definitiva.”

“Art. 97. Na hipótese de a entrega dos recursos a que se refere o art. 159, I, *b*, da Constituição, nos exercícios de 2005 e 2006, não alcançar o montante equivalente ao valor entregue no exercício de 2004, acrescido de um bilhão e quinhentos milhões de reais, a União complementará os recursos de modo a garantir a entrega desse montante, nos termos da lei.”

Art. 3º A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I – cabe a lei complementar:

- a)* fixar prazos máximos de vigência para incentivos e benefícios fiscais, definindo também as regras vigentes à época da concessão, que permanecerão aplicáveis;
- b)* criar fundos ou outros mecanismos necessários à consecução da transição;

II – fica vedada, a partir da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto;

III – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, *b*, da Constituição, para vigência nos dois primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda;

IV – lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, *a*, da Constituição, observado o seguinte:

- a)* o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, em 1º de janeiro de 2003, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas;
- b)* a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do

respectivo adicional, não poderá ser superior à alíquota efetiva vigente em 1º de janeiro de 2003;

c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contado do início da exigência do imposto na forma desta Emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção;

V – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, *d*, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, *g*, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para que os Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal fixem os prazos de pagamento;

VI – lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I, *a*, o prazo máximo de vigência dos incentivos e benefícios fiscais não poderá exceder onze anos, contado da data da promulgação desta Emenda.

Art. 4º A lei complementar estabelecerá um sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, definindo montante e critérios de entrega de recursos, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar de que trata o *caput* no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da promulgação desta Emenda, sob o regime de urgência constitucional, instituindo política de desenvolvimento industrial com vistas a reduzir as desigualdades regionais, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – garantia de crescente recursos orçamentários para investimento em infra-estrutura nas regiões menos desenvolvidas;

II – regionalização do Orçamento-Geral da União de investimentos;

III – concessão de financiamentos com juros e prazos diferenciados e favorecidos, com a finalidade de incentivar a produção.

Art. 6º As alterações na redação dos incisos II, IV a IX, XI e XII, do § 2º do art. 155 da Constituição, produzirão efeitos a partir da vigência da lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, da Constituição, com a redação

dada por esta Emenda, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

§ 1º A resolução do Senado Federal, a lei complementar e o regulamento de que tratam, respectivamente, os incisos IV, XII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, deverão ser editados até 31 de dezembro de 2004.

§ 2º A lei complementar referida no *caput* deverá ser apresentada no prazo de cento e vinte dias, contado da promulgação desta Emenda, definindo, especialmente, em relação aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica nas operações de baixo consumo, insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e aos medicamentos de uso humano, as listas e condições para aplicação da menor alíquota e, se for o caso, da isenção.

Art. 7º Ficam revogados o inciso I do art. 161, a alínea e do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 todos da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 8º.

(os arts. 6º, 7º, 8º e 9º foram renumerados para 4º e 5º, 6º e 7º, respectivamente)

Texto remanescente ao desdobramento da PEC nº 255, de 2004, a ser renumerado.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ...

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 146.

IV – estabelecer limites e mecanismos de aferição e

controle da carga tributária nacional, que deverão considerar, dentre outros, a receita tributária dos entes federados, o Produto Interno Bruto e a dívida pública, de forma a propiciar carga tributária compatível com o desenvolvimento econômico e social, bem como assegurar que a melhoria dos indicadores referidos resultem também em benefícios para a sociedade.

....." (NR)

"Art. 150.

VI -

e) importação de obras de arte de artistas brasileiros, ainda que produzidas no exterior, e de artistas estrangeiros que versem sobre temas brasileiros.

.....(NR)

"Art. 153.

.....

§ 4º

IV – não incidirá sobre as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, as áreas cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, as comprovadamente impróprias para quaisquer explorações agrícolas, pecuárias, granjeiras, aquícolas ou florestais, bem como aquelas sob restrição normativa de caráter ambiental.

....."(NR)

"Art. 158.

.....

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, conforme lei complementar;

II – um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal." (NR)

"Art. 171-A. A lei poderá definir práticas de comércio exterior danosas à economia nacional e autorizar a cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções que visem a neutralizá-las ou coibi-las.

Parágrafo único. A cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções poderão alcançar as práticas ocorridas a partir da data da

publicação do ato que indicar o início do processo de sua apuração."

"Art. 216."

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, bem como para a importação de obras de arte de artistas estrangeiros.

....." (NR)

Art. 2º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição, permanecem aplicáveis os critérios de distribuição dos recursos referidos no dispositivo constitucional vigente até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. A transição para os novos critérios ocorrerá no prazo mínimo de seis anos, de tal sorte que nenhum Município sofra perdas em relação ao valor das receitas a que fazia jus anteriormente.

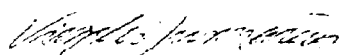
Art. 3º No primeiro ano de vigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o Senado Federal, observado o disposto no art. 52, XV, da Constituição, proporá revisão do Sistema Tributário Nacional, para vigência em 2007, especialmente:

I – alteração dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV, 155, II, 156, III, 195, I, b, 212, § 5º, 239 e 240, da Constituição, visando à simplificação e racionalização de suas cobranças e às suas transformações em tributos, sempre que possível, consolidados e incidentes sobre o valor adicionado;

II – estabelecimento de novo sistema de partilha federativa dos tributos, levando em conta, especialmente, as alterações referidas no inciso I.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deverá levar em consideração o disposto no art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)

Relator

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER ÀS
PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NºS 228-A E 255,
DE 2004, QUE ALTERAM O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E
DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFORMA TRIBUTÁRIA)**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 255, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Virgílio Guimarães

III – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO - ERRATA

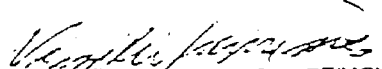
Considere-se não escrito o que constou no item “c” da complementação de voto e leia-se “fusão do disposto no art. 6º da PEC com o *caput* do novo art. 7º da PEC”; ademais, leia-se o *caput* do art. 7º do Substitutivo nº 2 do Relator com a redação a seguir:

“Art. 7º Para efeito da definição de que trata o inciso V, *b*, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, a lei complementar observará o limite global de renúncia de receita de dez por cento relativamente às mercadorias ou bens listados, os quais poderão incluir também o fornecimento de alimentação a trabalhadores e à população de baixa renda, inclusive pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as matérias primas utilizadas na produção dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem assim os serviços de telecomunicações para

usuários de baixa renda, os insumos utilizados nos serviços de transporte público urbano de passageiros, a energia elétrica utilizada na produção e os bens, mercadorias e serviços destinados às infra-estruturas aquaviária, aeroviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, segundo condições e listas definidos em lei complementar."

Por fim, e conseqüentemente, volto a considerar parcialmente acolhidas, na forma do substitutivo, as emendas de números 21, 24, 34, 40, 67 e 68, valendo a reapreciação das mesmas, constantes da complementação de voto, apenas no que se refere à emenda número 31.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2004.



Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)

Relator

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER ÀS
PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NºS 228-A E 255,
DE 2004, QUE ALTERAM O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E
DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFORMA TRIBUTÁRIA)**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 255, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Virgílio Guimarães

III – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO Nº 2

Fazendo-me, como sempre, servo da vontade coletiva e atendendo a ponderações suscitadas pelas reações ao texto que apresentei, no dia 26 de maio último, da complementação de voto e respectiva errata, decido formular derradeiros polimentos ao parecer, com as seguintes providências:

- a) restauração dos artigos 6º e 7º da PEC, na forma em que se encontravam no substitutivo anexo à versão inicial do parecer, antes da primeira complementação de voto, e desconsiderando também a respectiva errata;
- a1) sendo que o art. 6º alargava o elenco de hipóteses, já anteriormente dilatado pelo Senado, explicitando

mercadorias, bens e serviços passíveis de serem enquadrados na alíquota mínima do ICMS, e sem embargo do reconhecimento que fiz, na primeira complementação de voto, de que, aqui, a generosidade para com o consumidor e a preocupação social dos proponentes cederam a critérios de preservação do equilíbrio das finanças públicas dos Estados e Distrito Federal, estou procedendo à reinclusão do texto por razões regimentais, isto é, para permitir que as hipóteses ainda possam vir a ser objeto de discussão, tendo em vista que o dilema entre o equilíbrio das finanças públicas, de um lado, e o favorecimento ao consumidor de baixa renda, de outro lado, representa um conflito ainda não pacificado e susceptível ainda de outras possíveis formas de acomodação;

- a2) já o art. 7º explicitava o fornecimento de refeições a consumidor final como hipótese passível de ser contemplada pela lei complementar reguladora do "Supersimples"; nesse caso acolho a ponderação de que a previsão, ainda que aparentemente supérflua, pode ter utilidade no sentido de prevenir questionamentos que prejudicariam o tratamento preconizado;
- b) nova recomposição do desdobramento da proposição, voltando-se a deixar, no texto remanescente, para discussão durante a terceira etapa do processo legislativo da reforma tributária, por serem assuntos alheios à temática tributária, e por serem temas de polêmica

plausibilidade constitucional, ademais desprovidos de real urgência, tanto o dispositivo do art. 203, § único, da CF, sob o art. 1º da PEC, quanto o dispositivo do art. 7º da PEC 255; um e outro, tanto a política de renda mínima, quanto a política industrial, envolvem, ambos, ações de Governo, que dependem, muito mais, de verdadeira vontade política, do que de mero hasteamento de bandeiras nos píncaros do monumento constitucional.

Como consequência das providências acima circunstanciadas, decorrentes desta nova evolução na apreciação do mérito, volto a considerar acolhidas em parte, na forma do substitutivo, as emendas de números 21, 24, 31, 34, 40, 67 e 68, referidas na fórmula de voto do parecer inicial, excetuando a emenda nº 35, atinente à questão da renda mínima, a qual deixo de apreciar, uma vez que o assunto fica ora reportado para a ocasião do exame da proposição remanescente, na terceira etapa. Outrossim, acrescento, às emendas rejeitadas, ali enumeradas, a emenda nº 89, atinente à questão dos *royalties* do petróleo, alheia à matéria tributária, que eu pretendia não apreciar neste momento, deixando para a terceira etapa, mas que, a pedido de seu eminente Autor, desde já considero admissível e voto pela rejeição quanto ao mérito.

Passo a oferecer, ainda, novo substitutivo à proposição (Substitutivo nº 3), com as alterações acima descritas e com reordenamento e renumeração dos dispositivos finais da PEC posteriores ao art. 3º.

Por fim, acrescento, em anexo, os dois textos da proposição, o da proposição apreciada e o da proposição

remanescente, ambos resultantes do desdobramento ora proposto do texto da PEC nº 255, de 2004. Nesta ocasião, e para esse efeito, estou reproduzindo o texto original proveniente do Senado, antes das emendas saneadoras oferecidas aqui na Câmara pela egrégia Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Uma última consideração cabe aqui para confortar inquietações suscitadas quanto à flexibilização dos prazos de implementação da reforma do ICMS e da sua inserção no interior de uma moldura finalística mais ambiciosa.

Entendo que o engessamento dos prazos de regulamentação da reforma do ICMS no texto constitucional é não apenas indesejável, como também não assegura, por si só, a efetivação da reforma, a qual depende fundamentalmente da vontade política do Governo. Confio nessa vontade política e sei que a legislação complementar se encontra em fase avançada de acabamento. Não vejo, assim, nenhum prejuízo, mas só vantagens, na eliminação, que estou propondo, dos prazos estipulados no texto que veio do Senado.

Quanto à moldura finalística em que alguns quiseram, às pressas, inserir a reforma do ICMS, passando a concebê-la como etapa provisória de uma evolução ulterior do sistema tributário em direção a não se sabe qual IVA (imposto sobre o valor adicionado), entendo que seria precipitado impor o engessamento, neste momento, tanto da dimensão temporal, fixando o ano de 2007 como data forçada para alcançar aquela meta ulterior, quanto da idéia teleológica do IVA como conteúdo forçado predeterminado daquela meta. Ora, se uma reavaliação do sistema tributário deverá ser empreendida após a

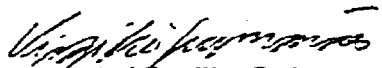
experimentação do novo sistema unificado do ICMS, é preciso que se deixem em aberto os resultados dessa reavaliação, para que ela possa perfazer-se de maneira criteriosa e despojada de preconceitos.

Escapa à boa lógica, no meu entender, que se queira, desde já, congelar o resultado da reavaliação do sistema tributário, fazendo-a prisioneira de uma adesão prévia à meta do IVA tomada irrefletidamente como axioma. Teremos a terceira etapa da reforma tributária para ponderar, com entusiasmo mas também com cuidado e com critério, se, depois do ICMS unificado, será o IVA que bem nos convém, ou se bem serão outros desdobramentos tributários alternativos que haverão de melhor credenciar-se perante nossa escolha mais bem refletida.

Cumpre-nos, agora, perfazer a reforma da unificação do ICMS. Neste momento sou pela unificação do ICMS e não sou nem a favor nem contra o IVA. Não é agora a oportunidade de perfilar-se a uma idéia prematura do IVA. Trataremos de projetos do IVA, e também de outros projetos alternativos, na terceira etapa do processo da reforma tributária, mas isso pressupõe que viabilizemos agora a presente segunda etapa da reforma, que cuida da unificação do ICMS.

Espero contar com o beneplácito dos ilustres Membros desta Comissão para os aperfeiçoamentos aqui empreendidos e coletivamente negociados.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)
Relator

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 255, DE 2004

SUBSTITUTIVO Nº 3 DO RELATOR

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados
passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34.

V -

c) reter parcela do produto da arrecadação do
imposto previsto no art. 155, II, devida a outra unidade da
Federação,

....." (NR)

"Art. 36.

.....

V - no caso do art. 34, V, c, de solicitação do Poder
Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

....." (NR)

"Art. 61.

§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto
previsto no art. 155, II, poderá, ainda, ser proposta por um
terço dos Governadores de Estado e do Distrito Federal ou
por mais da metade das Assembléias Legislativas das
unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas,

pela maioria relativa de seus membros." (NR)

"Art. 100.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, até o limite máximo de dois e meio por cento das receitas correntes líquidas, conforme definido em lei complementar, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, ou em até cem parcelas mensais, quando excedido o limite máximo, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

....." (NR)

"Art.105.

III -

d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155, § 2º, VIII, ou lhe der interpretação divergente da que lhe tenha atribuído outro tribunal.

....." (NR)

"Art.149-A.....

Parágrafo único. À contribuição a que se refere o caput não se aplica o disposto no art. 146, III, a, podendo a mesma ter por base o consumo de energia elétrica, exceto no caso dos consumidores industriais com tensão de fornecimento igual ou superior a quinze quilovolts, cuja cobrança deverá ser calculada com base na testada do imóvel em que forem exercidas suas atividades industriais." (NR)

"Art. 150.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....." (NR)

"Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no art. 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou na resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes."

"Art.153.

.....

§ 3º

.....

V – não poderá ser utilizado para fins de aproveitamento de créditos decorrentes de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade.

....."(NR)

"Art.155.

.....

§ 2º

.....

II - a isenção e a não-incidência, salvo determinação em contrário da lei complementar:

.....

c) não acarretarão anulação do crédito relativo a insumos, nas operações anteriores à saída da indústria, de papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos;

.....

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá:

a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a vinte e cinco por cento;

b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao Estado de origem, nos termos do inciso VI, b;

V - terá alíquotas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser aprovada por resolução do Senado Federal, vedada alteração das definições;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;

c) à exceção da alíquota prevista na alínea b, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota de referência de que trata o inciso IV, b;

d) o órgão de que trata o inciso XII, g, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea a;

e) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo;

VI - relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo;

b) a parcela devida ao Estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV, b, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação configure fato gerador dos dois impostos;

c) a parcela devida ao Estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas a e b;

d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, b, e essa for menor ou igual à alíquota de referência aplicável, o imposto caberá integralmente ao Estado de origem;

e) a parcela do imposto a que se refere a alínea c não será objeto de compensação, pelo remetente, com o

montante cobrado nas operações e prestações anteriores;

f) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem, nos termos de lei complementar;

g) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea c será atribuído ao respectivo Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes;

h) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;

i) relativamente à prestação do serviço de transporte terrestre e aquático, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;

j) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas a a c;

l) para efeito do disposto na alínea g, na hipótese de ser estabelecido um sistema de compensação de arrecadação entre as unidades da Federação de origem e de destino, poderá ser estabelecida exceção à regra prevista na alínea e, desde que assegurada a atribuição da integralidade da parcela do imposto a que se refere a alínea c ao Estado de localização do destinatário;

VII - não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício, fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto:

a) para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas a e b do inciso II;

b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais.

regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às atividades de comércio exterior;

d) para atendimento de programas de incentivo à cultura e de assistência social, nos termos definidos em lei complementar;

VIII - terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;

IX -

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

c) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;

XI - a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;

XII -

a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;

b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, às hipóteses de transferência de responsabilidade pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c;

f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União;

- h) disciplinar o processo administrativo-fiscal;
 - i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;
 - j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, e para definição de tratamento diferenciado para o produtor rural, pessoa física ou jurídica, segundo parâmetros e critérios que estabelecer;
 - l) prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII;
 - m) dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações da legislação do imposto praticadas pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo;
 - n) definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, c;
 - o) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas à realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;
- XIII - compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros:
- a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;
 - b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;
 - c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;
 - d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;
 - e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, c.

§ 7º Ressalvado o disposto no § 2º, X, b, a incidência

do imposto de que trata o inciso II do caput, sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

I – ocorre em todas as etapas da circulação, desde a saída do estabelecimento produtor ou a importação até a sua destinação final;

II - em relação à energia elétrica ocorre também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final." (NR)

"Art.158.

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios;

..... (NR)

"Art.159.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

b) vinte e três inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

§ 5º Da entrega de recursos a que se refere o inciso I, b, o equivalente a um ponto percentual deverá ser destinado ao Fundo de Participação dos Municípios, no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

§ 6º À parcela correspondente ao aumento da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados decorrente da extinção dos créditos de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade, em conformidade com a regra contida no art. 153, § 3º, V, em substituição à destinação a que se refere o inciso I do *caput*, aplica-se a seguinte:

I – quarenta e cinco por cento, a fundo nacional de desenvolvimento regional, nos termos de lei complementar, para investimentos nas zonas e regiões menos desenvolvidas do País, por intermédio dos respectivos Estados;

II – três por cento, conforme o disposto no inciso I, c, do *caput*.

§ 7º Os recursos destinados ao fundo previsto no § 6º, I, deverão ser aplicados, levando em consideração inclusive os critérios de distribuição dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, da seguinte forma:

I – noventa e três por cento, nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste;

II – sete por cento, nas áreas menos desenvolvidas das Regiões Sul e Sudeste, com prioridade para o Estado do Espírito Santo, o Vale da Ribeira dos Estados do Paraná e de São Paulo, o Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, o Oeste do Estado de Santa Catarina, a Metade Sul e o Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e o Norte do Estado de Minas Gerais.

§ 8º Dos recursos de que trata o § 7º, vinte e cinco por cento deverão ser aplicados mediante convênios com os Municípios das regiões nele referidas.” (NR)

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 95. A regra enunciada no art. 150, III, c, da Constituição, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar.”

“Art. 96. Para efeito de apuração da parcela do produto da arrecadação a que se refere o art. 159, § 6º, da Constituição, será considerado o percentual verificado no exercício de 2002 do crédito efetivamente aproveitado em relação à arrecadação total do referido imposto acrescida do referido crédito.

Parágrafo único. O percentual referido no *caput* será obtido mediante apuração especial ou estimativa

efetuada pelo Ministério da Fazenda, mediante observância das seguintes etapas:

I – publicação preliminar da apuração;

II – prazo mínimo de quinze dias para recursos das unidades federadas;

III – publicação definitiva.”

“Art. 97. Na hipótese de a entrega dos recursos a que se refere o art. 159, I, b, da Constituição, nos exercícios de 2005 e 2006, não alcançar o montante equivalente ao valor entregue no exercício de 2004, acrescido de um bilhão e quinhentos milhões de reais, a União complementar os recursos de modo a garantir a entrega desse montante, nos termos da lei.”

Art. 3º A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I – cabe à lei complementar:

a) fixar prazos máximos de vigência para incentivos e benefícios fiscais, definindo também as regras vigentes à época da concessão, que permanecerão aplicáveis;

b) criar fundos ou outros mecanismos necessários à consecução da transição;

II – fica vedada, a partir da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto;

III – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, b, da Constituição, para vigência nos dois primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda;

IV – lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, a, da Constituição, observado o seguinte:

a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, em 1º de janeiro de 2003, alíquotas superiores às que vierem a ser

definidas;

b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à alíquota efetiva vigente em 1º de janeiro de 2003;

c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contado do início da exigência do imposto na forma desta Emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção;

V – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, d, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para que os Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal fixem os prazos de pagamento;

VI – lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I, a, o prazo máximo de vigência dos incentivos e benefícios fiscais não poderá exceder onze anos, contado da data da promulgação desta Emenda.

Art. 4º Relativamente ao adicional de que trata o inciso IV do artigo precedente, caso ocorra redução de receita não compensada nos termos do artigo 5º desta Emenda, a lei estadual poderá estabelecer o adicional referido para até quatro mercadorias ou serviços, independentemente das restrições previstas nas alíneas do mesmo inciso IV.

Art. 5º A lei complementar estabelecerá um sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, definindo montante e critérios de entrega de recursos, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar de que trata o *caput* no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

Art. 6º A lei complementar de que trata o inciso III, d, do art. 146 da Constituição Federal, poderá contemplar também o

fornecimento de refeições a consumidor final.

Art. 7º Para efeito da definição de que trata o inciso V, a, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o álcool hidratado será enquadrado na segunda menor alíquota, devendo submeter-se à alíquota de doze por cento, uniforme em todo o território nacional, enquanto tal definição não se consumir.

Art. 8º Para efeito da definição de que trata o inciso V, b, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o órgão colegiado poderá contemplar também o fornecimento de alimentação a trabalhadores e à população de baixa renda, inclusive pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as matérias primas utilizadas na produção dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem assim os serviços de telecomunicações para usuários de baixa renda, os insumos utilizados nos serviços de transporte público urbano de passageiros, a energia elétrica utilizada na produção e os bens, mercadorias e serviços destinados às infra-estruturas aquaviária, aeroviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, segundo condições e listas definidos em lei complementar.

Art. 9º Para efeito da definição de que trata o inciso V, b, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, a lei complementar observará o limite global de renúncia de receita de dez por cento relativamente às mercadorias ou bens listados.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrer redução superior a dois por cento na arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, o órgão colegiado competente poderá reenquadrar as mercadorias ou bens que definir para alíquota diversa da referida no *caput*, por prazo determinado.

Art. 10 À lei complementar de que trata o inciso XII do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada por esta emenda, cabe também regular as definições de mecanismos de recolhimento diferido da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c, do mesmo artigo, nas operações com mercadorias, bens ou

serviços realizadas por estabelecimento industrial, fabricante ou importador para estabelecimento distribuidor, até o momento da saída promovida pelo estabelecimento distribuidor.

Art. 11 A edição inaugural da regulamentação referida no inciso XIII, a, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, bem como as alterações posteriores operadas durante os dois primeiros anos contados da data dessa edição, deverão observar a unanimidade dos membros do órgão colegiado competente.

Art. 12 O Poder Executivo encaminhará, no prazo de noventa dias contados da data da promulgação desta Emenda, projetos de lei ou de lei complementar, conforme o caso, promovendo a desoneração dos bens destinados ao ativo permanente das empresas e relacionados com as suas atividades, mediante garantia de creditamento ou compensação dos tributos referidos no art. 149, 155, II, 195, I, a e b, e 239, da Constituição Federal, em quarenta e oito parcelas, mensais e sucessivas.

Art. 13 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data da promulgação desta Emenda, instituirão a Lei Orgânica da Administração Tributária, que disporá sobre as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos, desenvolvidas exclusivamente por servidor público, titular de cargo efetivo, organizados em carreiras.

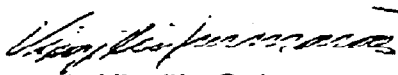
Art. 14 As alterações na redação dos incisos II, IV a IX, XI e XII, do § 2º do art. 155 da Constituição, produzirão efeitos a partir da vigência da lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único - A lei complementar referida no *caput* deverá ser apresentada no prazo de cento e vinte dias, contado da promulgação desta Emenda, definindo, especialmente, em relação aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica nas operações de baixo consumo, insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e aos medicamentos

de uso humano, as listas e condições para aplicação da menor alíquota e, se for o caso, da isenção.

Art. 15 Ficam revogados o inciso I do art. 161, a alínea e do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 todos da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 14.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)
Relator

PEC 255, de 2004 = 2º desdobramento, operado na 2ª
Complementação de Voto = texto da proposição apreciada,
seguido do texto remanescente.

PROPOSIÇÃO APRECIADA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 255, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....
VIII -- comércio exterior e interestadual, inclusive a definição de importação e exportação;

.....” (NR)

“Art. 34.

.....
V -

.....
c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, devida a outra unidade da Federação;

.....” (NR)

“Art. 36.

.....
V - no caso do art. 34, V, c, de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

.....” (NR)

"Art. 61.

§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto previsto no art. 155, II, poderá, ainda, ser proposta por um terço dos Governadores de Estado e do Distrito Federal ou por mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros." (NR)

"Art. 100.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, até o limite máximo de dois por cento das receitas correntes líquidas, conforme definido em lei complementar, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, ou em até cento e vinte parcelas, quando excedido o limite máximo, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

....." (NR)

"Art. 105.

III -

d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155, § 2º, VIII, ou lhe der interpretação divergente da que lhe tenha atribuído outro tribunal.

....." (NR)

"Art. 149-A.

Parágrafo único. À contribuição a que se refere o *caput* não se aplica o disposto no art. 146, III, *a*, podendo a mesma ter por base o consumo de energia elétrica, exceto no caso dos consumidores industriais com tensão de fornecimento igual ou superior a quinze quilovolts, cuja cobrança deverá ser calculada com base na testada do imóvel em que forem exercidas suas atividades industriais." (NR)

"Art. 150.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro

enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

.....” (NR)

“Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no art. 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou na resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes.”

“Art. 153.

§ 3º

V – não poderá ser utilizado para fins de aproveitamento de créditos decorrentes de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade.

.....(NR)

“Art. 155.

§ 2º

II - a isenção e a não-incidência, salvo determinação em contrário da lei complementar:

c) não acarretarão anulação do crédito relativo a insumos, nas operações anteriores à saída da indústria, de papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá:

a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a vinte e cinco por cento;

b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao Estado de origem, nos termos do inciso VI, b;

V - terá alíquotas uniformes em todo o território

~ nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo

tal definição ser aprovada por resolução do Senado Federal, vedada alteração das definições;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, *g*;

c) a exceção da alíquota prevista na alínea *b*, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota de referência de que trata o inciso IV, *b*;

d) o órgão de que trata o inciso XII, *g*, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea *a*;

e) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo;

VI - relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo;

b) a parcela devida ao Estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV, *b*, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação configure fato gerador dos dois impostos;

c) a parcela devida ao Estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas *a* e *b*;

d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, *b*, e essa for menor ou igual à alíquota de referência aplicável, o imposto caberá integralmente ao Estado de origem;

e) a parcela do imposto a que se refere a alínea *c* não será objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores;

f) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem,

nos termos de lei complementar;

g) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea c será atribuído ao respectivo Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes;

h) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;

i) relativamente à prestação do serviço de transporte terrestre e aquático, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;

j) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas a e c;

l) para efeito do disposto na alínea g, na hipótese de ser estabelecido um sistema de compensação de arrecadação entre as unidades da Federação de origem e de destino, poderá ser estabelecida exceção à regra prevista na alínea e, desde que assegurada a atribuição da integralidade da parcela do imposto a que se refere a alínea c ao Estado de localização do destinatário.

VII - não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício, fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto:

a) para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas a e b do inciso II;

b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais, regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às

atividades de comércio exterior;

d) para atendimento de programas de incentivo à cultura e de assistência social, nos termos definidos em lei complementar;

VIII - terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;

IX -

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

.....
c) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;

X -

.....
e) sobre as prestações de serviços de televisão por assinatura;

XI - a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;

XII -

a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;

b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, as hipóteses de transferência de responsabilidade pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c;

.....
f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União;

h) disciplinar o processo administrativo-fiscal;

i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;

j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de

tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, *d*, e para definição de tratamento diferenciado para o produtor rural, pessoa física ou jurídica, segundo parâmetros e critérios que estabelecer;

l) prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII;

m) dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações da legislação do imposto praticadas pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo;

n) definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, *c*;

o) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas à realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;

XIII - compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, *g*, mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros:

a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;

b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, *c*.

.....
§ 7º Ressalvado o disposto no § 2º, X, *b*, a incidência do imposto de que trata o inciso II do *caput*, sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

I - ocorre em todas as etapas da circulação, desde a saída do estabelecimento produtor ou a importação até a sua destinação final;

II - em relação à energia elétrica ocorre também nas

etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final.” (NR)

“Art. 158.

.....
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios;
.....

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 95. A regra enunciada no art. 150, III, c, da Constituição, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar.”

“Art. 96. Para efeito de apuração da parcela do produto da arrecadação a que se refere o art. 159, § 6º, da Constituição, será considerado o percentual verificado no exercício de 2002 do crédito efetivamente aproveitado em relação à arrecadação total do referido imposto acrescida do referido crédito.

Parágrafo único. O percentual referido no *caput* será obtido mediante apuração especial ou estimativa efetuada pelo Ministério da Fazenda, mediante observância das seguintes etapas:

I – publicação preliminar da apuração;

II – prazo mínimo de quinze dias para recursos das unidades federadas;

III – publicação definitiva.”

“Art. 97. Na hipótese de a entrega dos recursos a que se refere o art. 159, I, b, da Constituição, nos exercícios de 2005 e 2006, não alcançar o montante equivalente ao valor entregue no exercício de 2004, acrescido de um bilhão e quinhentos milhões de reais, a União complementará os recursos de modo a garantir a entrega desse montante, nos termos da lei.”

Art. 3º A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da

Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I – cabe a lei complementar:

- a) fixar prazos máximos de vigência para incentivos e benefícios fiscais, definindo também as regras vigentes à época da concessão, que permanecerão aplicáveis;
- b) criar fundos ou outros mecanismos necessários à consecução da transição;

II – fica vedada, a partir da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto;

III – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, b, da Constituição, para vigência nos dois primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda;

IV – lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, a, da Constituição, observado o seguinte:

- a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, em 1º de janeiro de 2003, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas;
- b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à alíquota efetiva vigente em 1º de janeiro de 2003;
- c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contado do início da exigência do imposto na forma desta Emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção;

V – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, d, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para que os Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal fixem os prazos de pagamento;

VI – lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I, a, o prazo máximo de vigência dos incentivos e benefícios fiscais não poderá exceder onze anos, contado da data da promulgação desta Emenda.

Art. 4º A lei complementar estabelecerá um sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, definindo montante e critérios

de entrega de recursos, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.
Parágrafo único. O Poder Executivo da União encaminhará projeto de lei complementar de que trata o *caput* no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

Art. 5º As alterações na redação dos incisos II, IV a IX, XI e XII, do § 2º do art. 155 da Constituição, produzirão efeitos a partir da vigência da lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, da Constituição, com a redação

dada por esta Emenda, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

§ 1º A resolução do Senado Federal, a lei complementar e o regulamento de que tratam, respectivamente, os incisos IV, XII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, deverão ser editados até 31 de dezembro de 2004.

§ 2º A lei complementar referida no *caput* deverá ser apresentada no prazo de cento e vinte dias, contado da promulgação desta Emenda, definindo, especialmente, em relação aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica nas operações de baixo consumo, insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e aos medicamentos de uso humano, as listas e condições para aplicação da menor alíquota e, se for o caso, da isenção.

Art. 6º Ficam revogados o inciso I do art. 161, a alínea e do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 todos da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 8º.

(os arts. 6º, 8º e 9º foram renumerados para 4º e 5º, e 6º, respectivamente)

Texto remanescente ao desdobramento da PEC nº 255, de 2004, a ser renumerado.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ...

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 146.

IV – estabelecer limites e mecanismos de aferição e controle da carga tributária nacional, que deverão considerar, dentre outros, a receita tributária dos entes federados, o Produto Interno Bruto e a dívida pública, de forma a propiciar carga tributária compatível com o desenvolvimento econômico e social, bem como assegurar que a melhoria dos indicadores referidos resultem também em benefícios para a sociedade.

....." (NR)

"Art. 150.

VI -

e) importação de obras de arte de artistas brasileiros, ainda que produzidas no exterior, e de artistas estrangeiros que versem sobre temas brasileiros.

.....(NR)

"Art.153.

.....

§ 4º

IV – não incidirá sobre as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, as áreas cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, as comprovadamente impróprias para quaisquer explorações agrícolas, pecuárias, granjeiras, aquícolas ou florestais, bem como aquelas sob restrição normativa de caráter ambiental.

....."(NR)

"Art.158.

.....

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, conforme lei complementar;

II – um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal." (NR)

"Art. 171-A. A lei poderá definir práticas de comércio exterior danosas à economia nacional e autorizar a

cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções que visem a neutralizá-las ou coibi-las.

Parágrafo único. A cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções poderão alcançar as práticas ocorridas a partir da data da publicação do ato que indicar o início do processo de sua apuração."

"Art.

203.....

Parágrafo único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e das famílias, priorizando-se inicialmente as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei." (NR)

"Art. 216.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, bem como para a importação de obras de arte de artistas estrangeiros.

....." (NR)

Art. 2º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição, permanecem aplicáveis os critérios de distribuição dos recursos referidos no dispositivo constitucional vigente até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. A transição para os novos critérios ocorrerá no prazo mínimo de seis anos, de tal sorte que nenhum Município sofra perdas em relação ao valor das receitas a que fazia jus anteriormente.

Art. 3º No primeiro ano de vigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o Senado Federal, observado o disposto no art. 52, XV, da Constituição, proporá revisão do Sistema Tributário Nacional, para vigência em 2007, especialmente:

I – alteração dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV, 155, II, 156, III, 195, I, b, 212, § 5º, 239 e 240, da Constituição, visando à simplificação e racionalização de suas cobranças e às suas transformações em tributos, sempre que possível, consolidados e incidentes sobre o valor adicionado;

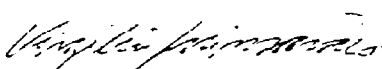
II – estabelecimento de novo sistema de partilha federativa dos tributos, levando em conta, especialmente, as alterações referidas no inciso I.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deverá levar em consideração o disposto no art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 4º O Senado Federal, em até cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar, sob o regime de urgência constitucional, instituindo política de desenvolvimento industrial com vistas a reduzir as desigualdades regionais, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – garantia de crescente recursos orçamentários para investimento em infra-estrutura nas regiões menos desenvolvidas;
- II – regionalização do Orçamento-Geral da União de investimentos;
- III – concessão de financiamentos com juros e prazos diferenciados e favorecidos, com a finalidade de incentivar a produção.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)
Relator

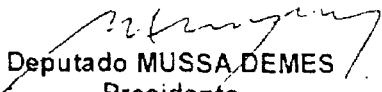
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nºs 228-A E 255, DE 2004, QUE "ALTERAM O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (REFORMA TRIBUTÁRIA)

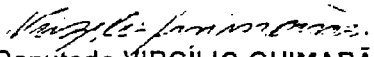
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer a Proposta de Emenda à Constituição nº 255, de 2004, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências", após ter sido desmembrada esta, na forma proposta pelo Relator, em reunião realizada no dia 1º de junho de 2004, opinou, unanimemente, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 285/04, pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação parcial das emendas de nºs 21, 24, 31, 34, 40, 54, 67 e 68, com substitutivo; e pela rejeição, na parte em que versem sobre os dispositivos apreciados, das emendas de nºs 2, 3, 5, 6, 8, 11, 15, 20, 26, 28, 38, 44, 45, 46, 47, 51, 55, 56, 57, 58, 60, 66, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 88, 89 e 94, nos termos do parecer do Relator, que apresentou complementação de voto e, após a apreciação dos destaques concluída em 9 de junho de 2004, reformulação de voto.

Participaram da votação os Deputados Jorge Bittar, Paulo Bernardo, Virgílio Guimarães, Zezéu Ribeiro, Antonio Carlos Magalhães Neto, Gerson Gabrielli, José Roberto Arruda, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Vic Pires Franco, Eduardo Cunha, Henrique Eduardo Alves, Osmar Serraglio, Pedro Novais, Antonio Cambraia, Júlio Semeghini, Luiz Carlos Hauly, Walter Feldman, Zenaldo Coutinho, Romel Anízio, Armando Monteiro, José Militão, Miguel de Souza, Sandro Mabel, Beto Albuquerque, Renato Casagrande, Luperício Ramos, Devanir Ribeiro, José Pimentel, Nilson Mourão, André Luiz, Pedro Fernandes, Carlos Rodrigues e Elimar Máximo Damaceno.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 2004.


Deputado MUSSA DEMES
Presidente


Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES
Relator

ÍNDICE DE EMENDAS APRESENTADAS À PEC 228-A/2004,
DESMEMBRADA E NUMERADA COMO PEC 255/04

Nº	Autor	Confer.
1	Francisco Appio	199
7	Sandro Mabel	181
9	Luiz Carreira	186
12	Luiz Carreira	181
13	Luiz Carreira	189
14	Philemon Rodrigues	175
16	Renato Casagrande	181
18	Renato Casagrande	180
19	Renato Casagrande	173
22	Luiz Carreira	195
25	Francisco Dornelles	263
26	Custódio Mattos	202
27	Custódio Mattos	190
28	Custódio de Mattos	187
33	José Múcio Monteiro	174
36	Eduardo Sciarra	174
37	Eduardo Sciarra	173
39	Eduardo Sciarra	184
41	Eduardo Sciarra	181
42	Ricardo Barros	188
43	Max Rosenmann	179
48	Miguel De Souza	181
49	Miguel De Souza	198
50	Miguel De Souza	200
52	Miguel De Souza	198
53	Miguel De Souza	198
59	Armando Monteiro	174

Nº	Autor	Confer.
61	Armando Monteiro	196
62	Armando Monteiro	193
63	Armando Monteiro	196
64	Moraes Souza	194
65	Moraes Souza	193
69	Nelson Proença	194
70	Nelson Proença	206
73	Eduardo Cunha	179
74	Ronaldo Dimas	186
75	Ronaldo Dimas	177
79	Ronaldo Dimas	181
80	Ronaldo Dimas	229
81	Ronaldo Dimas	231
82	Ronaldo Dimas	237
83	Ronaldo Dimas	233
90	Pompeo De Mattos	174
91	Eduardo Cunha	175
92	Pompeo De Mattos	175
93	Eduardo Cunha	173
95	Pompeo De Mattos	171
96	Pompeo De Mattos	173
98	Álvaro Dias	171

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 1 /04-CE

Recebido em 05/06/04

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROP EMENDA CONST Nº
228/2004

COMISSÃO PEC 228/2004 - PEC 228/2004 REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO APPIO

PARTIDO
PPUF
RSPÁGINA
01/12**TEXTO**

Inclua-se um parágrafo 4º no Artigo 25 e um parágrafo único no Artigo 30 da Constituição Federal com as seguintes redações:

* Art. 25 -

§ 4º - Na ocorrência do teor do parágrafo anterior, os serviços de transporte público coletivo de passageiros de característica urbana atenderão o disposto no parágrafo único do Art. 30."

* Art. 30 -

Parágrafo único - As gratuidades e descontos tarifários nos serviços de transporte público coletivo de passageiros urbano previsto no inciso V, serão custeados mediante recursos extra-tarifários."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo dar continuidade à reformulação do sistema tributário nacional, priorizando a desoneração dos tributos em geral incidentes sobre bens e serviços consumidos pelas classes menos favorecidas da população brasileira como o transporte público de passageiros, responsável pelos deslocamentos diários das pessoas nos centros urbanos, bem como nas regiões metropolitanas, aglomerados e microrregiões. Assim, a presente emenda permitirá que os benefícios tarifários, ou seja gratuidades e descontos, sejam concedidos para aqueles que realmente necessitam do amparo do Poder Público mediante fonte de custeio, visando não onerar a tarifa paga pelos demais usuários, que na sua maioria são pessoas de baixo poder aquisitivo.

/ /
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 1/04

Proposição: EMC-1/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: FRANCISCO APPIO

Data de Apresentação: 3/3/2004 18:50:00

Ementa: Inclui-se um parágrafo 4º no Artigo 25 e um parágrafo único no Artigo 30 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	199
Não Conferem	11
Fora do Exercício	1
Repetidas	108
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	319
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Albano Fraga	PTB	DF
4	Albano Goldman	PSDB	SP
5	Alceste Almeida	PMDB	RR
6	Alceu Collares	PDT	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Sá	PL	RR
10	Alcysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	André de Paula	PFL	PE
12	André Luiz	PMDB	RJ
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Antonio Cambraga	PSDB	CE
15	Antônio Carlos B.ffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Antonio Joaquim	PP	MA
18	Antonio Nogueira	PT	AP
19	Aracely de Paula	PL	MG
20	Ariosto Holanda	PSDB	CE
21	Arnon Bezerra	PTB	CE
22	Asdrubal Bentes	PMDB	PA

23 Assis Miguel do Couto	PT	PR
24 Athos Avelino	PPS	MG
25 Átila Lira	PSDB	PI
26 Augusto Nardes	PP	RS
27 B. Sa	PPS	PI
28 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
29 Bosco Costa	PSDB	SE
30 Cabo Julio	PSC	MG
31 Carlos Dunga	PTB	PB
32 Carlos Mota	PL	MG
33 Carlos Nader	PFL	RJ
34 Carlos Rodrigues	PL	RJ
35 Celcita Pinheiro	PFL	MT
36 Ceiso Russomanno	PP	SP
37 Cezar Schirmer	PMDB	RS
38 Chico da Princesa	PL	PR
39 Colombo	PT	PR
40 Confúcio Moura	PMDB	RO
41 Costa Ferreira	PSC	MA
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darci Coelho	PP	TO
44 Dellim Netto	PP	SP
45 Dilceu Sperafico	PP	PR
46 Dr. Benedito Dias	PP	AP
47 Dr. Evilasio	FSB	SP
48 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
49 Dr. Helio	PDT	SP
50 Dr. Pinotti	PFL	SP
51 Dr. Ribamar Alves	FSB	MA
52 Edison Andrino	PMDB	SC
53 Edmar Moreira	PL	MG
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Gomes	PSDB	TO
56 Eduardo Paes	PSDB	RJ
57 Eduardo Sciarra	PFL	PR
58 Eduardo Valverde	PT	RO
59 Eliseu Moura	PP	MA
60 Eric Tanco	PTB	GO
61 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
62 Felix Mendonça	PFL	BA
63 Fernando de Fabinho	PFL	BA
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Francisco Appio	PP	RS
66 Francisco Garcia	PP	AM
67 Francisco Rodrigues	PFL	RR
68 Francisco Turra	PP	RS
69 Geraldo Resende	PPS	MS
70 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
71 Gonzaga Mota	PSDB	CE
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Gustavo Fruet	PMDB	PR
74 Hamilton Casara	PSB	RO
75 Helelenildo Ribeiro	PSDB	AL

76 Heleno Silva	PLX	SE
77 Humberto Michiles	PL	AM
78 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
79 Ildéu Araújo	PP	SP
80 Inácio Arruda	PCdoB	CE
81 Inaldo Leitão	PL	PB
82 Jackson Barreto	PTB	SE
83 Jaime Martins	PL	MG
84 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
85 João Batista	PFL	SP
86 João Caldas	PL	AL
87 João Campos	PSDB	GO
88 João Leão	PL	BA
89 João Magalhães	PMDB	MG
90 João Magno	PT	MG
91 João Pizzolatti	PP	SC
92 João Tota	PL	AC
93 Joaquim Francisco	PTB	PE
94 Jorge Boeira	PT	SC
95 José Divino	PMDB	RJ
96 José Ivo Sartori	PMDB	RS
97 José Janene	PP	PR
98 José Linhares	PP	CE
99 José Militão	PTB	MG
100 José Múcio Monteiro	PTB	PE
101 José Roberto Arruda	PFL	DF
102 Josias Quintal	PMDB	RJ
103 Josué Bengtson	PTB	PA
104 Jovair Arantes	PTB	GO
105 Jovino Cândido	PV	SP
106 Júlio Cesar	PFL	PI
107 Júlio Redecker	PSDB	RS
108 Jurandir Boia	PSB	AL
109 Laura Carneiro	PFL	RJ
110 Leonardo Mattos	PV	MG
111 Leonardo Vilela	PP	GO
112 Leônidas Cristino	PPS	CE
113 Luciano Castro	PL	RR
114 Luis Carlos Heinze	PP	RS
115 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
116 Luiz Carreira	PFL	BA
117 Luiz Sérgio	PT	RJ
118 Manato	PDT	ES
119 Marcelo Castro	PMDB	PI
120 Marcelo Ortiz	PV	SP
121 Marcondes Gadelha	PTB	PB
122 Marcos Abramo	PFL	SP
123 Maurício Rabelo	PL	TO
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Miguel de Souza	PL	RO
127 Milton Barbosa	PFL	BA
128 Milton Monti	PL	SP

129 Moacir Micheletto	PMDB	PA PI
130 Mussa Dernes	PFL	
131 Nélcio Dias	PP	RN
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Trad	PMDB	MS
135 Neuton Lima	PTB	SP
136 Ney Lopes	PFL	RN
137 Nilson Mourão	PT	AC
138 Nilson Pinto	PSDB	PA
139 Nilton Baiano	PP	ES
140 Nilton Capixaba	PTB	RO
141 Odair	PT	MG
142 Osmário Pereira	PTB	MG
143 Osmar Serraglio	PMDB	PR
144 Osvaldo Biochini	PMDB	RS
145 Paes Landim	PTB	PI
146 Paulo Baltazar	PSB	RJ
147 Paulo Bauer	PFL	SC
148 Paulo Feijó	PSDB	RJ
149 Paulo Gouvêa	PL	RS
150 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
151 Paulo Rocha	PT	PA
152 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
153 Pedro Chaves	PMDB	GO
154 Pedro Corrêa	PP	PE
155 Pedro Fernandes	PTB	MA
156 Pedro Henry	PP	MT
157 Pedro Novaes	PMDB	MA
158 Philemon Rodrigues	PTB	PB
159 Pompeo de Mattos	PDT	RS
160 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
161 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
162 Reinaldo Betão	PL	RJ
163 Renato Casagrande	PSB	ES
164 Ricardo Barros	PP	PR
165 Ricardo Rique	PL	PB
166 Robert Jefferson	PTB	RJ
167 Roberto Pessoa	PL	CE
168 Rodrigo Maia	PFL	RJ
169 Rogerio Teófilo	PPS	AL
170 Romeu Queiroz	PTB	MG
171 Rommel Feijó	PTB	CE
172 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
173 Ronivon Santiago	PP	AC
174 Rose de Freitas	PMDB	ES
175 Rubineti	PT	SP
176 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
177 Sandro Mabel	PL	GO
178 Sebastião Madeira	PSDB	MA
179 Seralim Venzon	PSDB	SC
180 Severiano Alves	PDT	BA
181 Severino Cavalcanti	PP	PE

182 Silas Brasileiro	PMD	MG
183 Silas Câmara	PTB	AM
184 Simão Sessim	PP	RJ
185 Takayama	PMDB	PR
186 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
187 Tatiko	PTB	DF
188 Valdenor Guedes	PSC	AP
189 Vanderlei Assis	PP	SP
190 Vicentinho	PT	SP
191 Vieira Reis	PMDB	RJ
192 Virgílio Guimarães	PT	MG
193 Wagner Lago	PP	MA
194 Yeda Crusius	PSDB	RS
195 Zé Geraldo	PT	PA
196 Zé Gerardo	PMDB	CE
197 Zequinha Marinho	PSC	PA
198 Zico Bronzeado	PT	AC
199 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
3	Darcisio Perondi	PMDB	RS
4	Domiciano Cabral	PSDB	PB
5	Dr. Evilasio	PSB	SP
6	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
7	Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
8	Jaime Martins	PL	MG
9	Jonival Lucas Junior	PTB	BA
10	Manato	PDT	ES
11	Nilton Baiano	PP	ES

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alceu Collares	PDT	RS	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	1
3	André Luiz	PMDB	RJ	1
4	Antonio Cambráia	PSDB	CE	1
5	Antonio Cruz	PTB	MS	1
6	Antonio Nogueira	PT	AP	1
7	Átila Lira	PSDB	PI	1
8	B. Sá	PPS	PI	1
9	Carlos Dunga	PTB	PB	1
10	Carlos Nader	PFL	RJ	2
11	Chico da Princesa	PL	PR	1
12	Colombo	PT	PR	1
13	Darci Coelho	PP	TO	2

14 Dellim Netto	PP	SP	1
15 Dilceu Sperafico	PP	PR	1
16 Dr. Benedito Dias	PP	AP	1
17 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	2
18 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	2
19 Edmar Moreira	PL	MG	1
20 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
21 Eduardo Sclarra	PFL	PR	2
22 Felix Mendonça	PFL	BA	1
23 Francisco Garcia	PP	AM	2
24 Francisco Turra	PP	RS	2
25 Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
26 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
27 Hamilton Casara	PSB	RO	3
28 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
29 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG	2
30 Ildeu Araújo	PP	SP	1
31 Inaldo Leitão	PL	PB	3
32 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
33 João Caldas	PL	AL	1
34 João Magalhães	PMDB	MG	1
35 João Pizzolatti	PP	SC	1
36 Jose Miltão	PTB	MG	2
37 Jose Roberto Arruda	PFL	DF	1
38 Josue Bengtson	PTB	PA	3
39 Julio Redecker	PSDB	RS	1
40 Leonardo Mattos	PV	MG	1
41 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
42 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
43 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
44 Marcos Abramo	PFL	SP	1
45 Mauricio Babelo	PL	TO	2
46 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
47 Milton Monti	PL	SP	1
48 Moacir Micheletto	PMDB	PR	3
49 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
50 Nelson Meurer	PP	PR	1
51 Nelson Trad	PMDB	MS	2
52 Nilton Balano	PP	ES	1
53 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	2
54 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
55 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
56 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
57 Pedro Corrêa	PP	PE	1
58 Pedro Novais	PMDB	MA	3
59 Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
60 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
61 Reinaldo Betão	PL	RJ	1
62 Renato Casagrande	PSB	ES	2
63 Roberto Jefferson	PTB	RJ	2
64 Roberto Pessoa	PL	CE	2
65 Romeu Queiroz	PTB	MG	1
66 Rommel Feijó	PTB	CE	1

67 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG	2
68 Ronivon Santiago	PP	AC	2
69 Rose de Freitas	PMDB	ES	1
70 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
71 Simão Sessim	PP	RJ	1
72 Tarcísio Zimmermann	PT	RS	1
73 Tatiko	PTB	DF	1
74 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
75 Wagner Lago	PP	MA	1
76 Zequinha Marinho	PSC	PA	2
77 Zonta	PP	SC	2

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Sandes Júnior		

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 7 /04-CE

Recebido em 05/06/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2004.

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº 7 /04-CE
(Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Art. 1º Acrescente-se a alínea f ao inciso X do §2º do
artigo 155 da Constituição, nos termos da Proposta de Emenda à Constituição nº
228, de 2004, com a seguinte redação:

"Art 155

§2º

X -

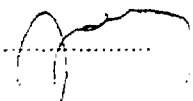
.....

f) Sobre operações internas com insumos
agropecuários, máquinas e implementos agrícolas ou
bens de capital adquiridos por produtores rurais, nem
sobre as saídas internas de mercadorias desses
produtores com destino a estabelecimento industrial e a
respectiva prestação de serviço de transporte,
assegurado o aproveitamento ou a manutenção do
imposto cobrado nas operações e prestações
anteriores;

....."

Art. 2º Acrescente-se ao artigo 155 da Constituição
Federal, o seguinte parágrafo, nos termos do artigo 1º da PEC 228/2004:

"art 155



.....
§ ____ O disposto no inciso X, "a", do §2º, deste artigo, aplica-se, também, à prestação de serviços de transporte relacionada com as operações ali descritas, inclusive aquelas a elas equiparadas nos termos da lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o Mundo tradicionalmente desoneram a produção rural. Esta proposta visa manter a desoneração da produção rural e industrial brasileira, especialmente quanto a encargos tributários contidos nos seus principais insumos, incluídos os bens de capital, adquiridos no mercado interno do próprio Estado, sem acarretar qualquer prejuízo ao Erário, tendo em vista que o imposto devido na cadeia produtiva será assumido efetivamente pelo estabelecimento industrial.

Esta desoneração favorece especialmente as relações dos produtores rurais, geralmente pessoas físicas, como as agro indústrias, tendo em vista que o seu processo produtivo ocorre sob uma ampla integração entre as atividades de produção primária e secundária, em que se estabelece até mesmo uma relação de interdependência.

Por fim, a medida tem um significativo alcance social porque eliminados os indesejáveis acúmulos de crédito nas contas gráficas do ICMS (que se formariam, principalmente nos estabelecimentos industriais), confere maior competitividade à indústria brasileira, inclusive no comércio internacional, e a conseqüente oferta de produtos, principalmente alimentos, com preços mais acessíveis a população.

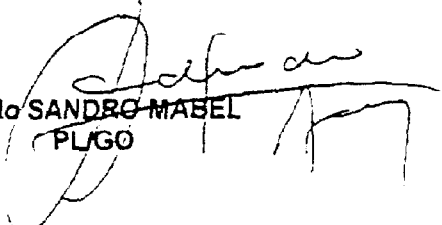
No segundo artigo desta proposta, pretende-se eliminar o ônus de ICMS que grava o produto exportado, relativamente a incidência desse imposto sobre o serviço de transporte relacionado com as operações que

destinem produtos para a exportação, inclusive nas remessas com esse fim específico.

Essa parcela do imposto sobre o transporte, muito embora teoricamente possa ser objeto de compensação acaba encontrando dificuldades práticas quanto à efetiva compensação e pode transformar-se em custo de difícil ressarcimento dentro da sistemática do imposto, constituindo-se uma dificuldade adicional que reduz a competitividade do país no comércio exterior.

Sala da Comissão, em ____/ março / 2004

Deputado SANDRO MABEL
PLUGO



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 7/04

Proposição: EMC-7/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: SANDRO MABEL
 Data de Apresentação: 5/3/2004 09:48:00
 Ementa: Art. 1º Acrescenta-se alínea f ao inciso X do § 2º artigo 155
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	182
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adelci Vieira	PMDB	SC
3	Airton Roveda	PMDB	PR
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alexandre Santos	PP	RJ
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Andre Luiz	PMDB	RJ
10	Angela Guadagnin	PT	SP
11	Anivaldo Vale	PSDB	PA
12	Antonio Cambráia	PSDB	CE
13	Antonio Cruz	PTB	MS
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Ariosto Holanda	PSDB	CE
16	Arnon Bezerra	PTB	CE
17	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18	Assis Miguel do Couto	PT	PR
19	Augusto Nardes	PP	RS
20	B. Sa	PPS	PI
21	Benedito de Lira	PP	AL
22	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23	Bosco Costa	PSDB	SE

24 Cabo Julio	PSD	MG
25 Carlos Dunga	PTB	PB
26 Carlos Mota	PL	MG
27 Carlos Rodrigues	PL	RJ
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PSC	MG
30 Celcita Pinheiro	PFL	MT
31 Celse Russomanno	PP	SP
32 Chico da Princesa	PL	PR
33 Confúcio Moura	PMDB	RO
34 Coraúci Sobrinho	PFL	SP
35 Coriolano Sales	PFL	BA
36 Custódio Mattos	PSDB	MG
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darci Coelho	PP	TO
39 Deley	PV	RJ
40 Derval de Paiva	PMDB	TO
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Domiciano Cabral	PSDB	PB
43 Dr. Evilásio	PSB	SP
44 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
45 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
46 Edison Andrino	PMDB	SC
47 Edmar Moreira	PL	MG
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Elmar Maximo Damasceno	PRONA	SP
50 Eliseu Moura	PP	MA
51 Enio Bacci	PDT	RS
52 Enio Tasso	PTB	GO
53 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
54 Erico Ribeiro	PP	RS
55 Felix Mendonça	PFL	BA
56 Fernando de Fabinho	PFL	BA
57 Fernando Diniz	PMDB	MG
58 Francisco Appio	PP	RS
59 Francisco Garcia	PP	AM
60 Francisco Rodrigues	PFL	RR
61 Francisco Turra	PP	RS
62 Gastao Vieira	PMDB	MA
63 Giacomo	PL	PR
64 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
65 Gonzaga Mota	PSDB	CE
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Gustavo Fruet	PMDB	PR
68 Hamilton Casara	PSB	RO
69 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
70 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
71 Ildéu Araújo	PP	SP
72 Inácio Arruda	PCdoB	CE
73 Inaldo Leão	PL	PB
74 Ins Simões	PTB	PR
75 Ivan Ranzolin	PP	SC
76 Ivo José	PT	MG

77 Jaime Martins	PL	MG
78 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
79 Jefferson Campos	PMDB	SP
80 João Batista	PFL	SP
81 João Caldas	PL	AL
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Leão	PL	BA
84 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
85 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
86 José Carlos Elias	PTB	ES
87 José Chaves	PTB	PE
88 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
89 Josias Quintal	PMDB	RJ
90 Josué Bengtson	PTB	PA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Jovino Cândido	PV	SP
93 Júlio Redecker	PSDB	RS
94 Júnior Belão	PPS	AC
95 Jutahy Junior	PSDB	BA
96 Laura Carneiro	PFL	RJ
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Leodegar Tiscoski	PP	SC
99 Leonardo Mattos	PV	MG
100 Leonardo Vilela	PP	GO
101 Leônidas Cristino	PPS	CE
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104 Luiz Carreira	PFL	BA
105 Luiz Sérgio	PT	RJ
106 Manoel Salviano	PSDB	CE
107 Marcelino Fraga	PMDB	ES
108 Marcio Reinaldo Moreira	PP	MG
109 Marcos Abramo	PFL	SP
110 Marcos de Jesus	PL	PE
111 Maria Helena	PPS	RR
112 Mario Assad Junior	PL	MG
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Maurício Rapelo	PL	TO
115 Mauro Benevides	PMDB	CE
116 Max Rosenmann	PMDB	PR
117 Medeiros	PL	SP
118 Miguel de Souza	PL	RO
119 Milton Monti	PL	SP
120 Moacir Micheletto	PMDB	PR
121 Mussa Demes	PFL	PI
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Marquozelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Proença	PPS	RS
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Neudimar Fraga	PL	ES
128 Nilton Capixaba	PTB	RO
129 Odilio Balbinotti	PMDB	PR

130 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
131 Paes Landim	PTB	PI
132 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
133 Pauderney Avelino	PFL	AM
134 Paulo Baltazar	PSB	RJ
135 Paulo Bauer	PFL	SC
136 Paulo Feijó	PSDB	RJ
137 Paulo Gouvêa	PL	RS
138 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
139 Paulo Marinho	PL	MA
140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Corrêa	PP	PE
144 Pedro Fernandes	PTB	MA
145 Pedro Novais	PMDB	MA
146 Philemon Rodrigues	PTB	PB
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Reinaldo Betão	PL	RJ
151 Ricardo Barros	PP	PR
152 Ricardo Izar	PTB	SP
153 Roberto Brant	PFL	MG
154 Roberto Gouveia	PT	SP
155 Roberto Pessoa	PL	CE
156 Romeu Queiroz	PTB	MG
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Rubineili	PT	SP
159 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
160 Sandro Mabel	PL	GO
161 Saraiva Felipe	PMDB	MG
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silas Brasileiro	PMDB	MG
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Takayama	PMDB	PR
167 Taico	PTB	DF
168 Vadão Gomes	PP	SP
169 Valdemar Costa Neto	PL	SP
170 Valdenor Guedes	PSC	AP
171 Vicente Arruda	PSDB	CE
172 Vieira Reis	PMDB	RJ
173 Vignatti	PT	SC
174 Vilmar Rocha	PFL	GO
175 Virgílio Guimarães	PT	MG
176 Wagner Lago	PP	MA
177 Walter Pinheiro	PT	BA
178 Ze Lima	PP	PA
179 Zequinha Marinho	PSC	PA
180 Zico Bronzeado	PT	AC
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Mario Heringer	PDT	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 9 /04-CE

Recebido em 05/03/04 /

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2004

(Do Sr. LUIZ CARREIRA e Outros)

Altera o Sistema Tributário

Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2004

Inclua-se o § 2º no art. 3º da PEC nº 228, de 2004, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único do mesmo artigo:

"Art. 3º.....
.....
....."

§ 2º Para efeito do inciso I, "a", os incentivos e benefícios fiscais de natureza industrial estruturante, assim entendidos aqueles destinados à indústria de empresa siderúrgica, refinaria de petróleo, petroquímica e montadora automobilística, terão seus prazos de fruição mantidos nos termos do ato concessório, respeitado o prazo máximo definido no parágrafo anterior. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

No texto aprovado pelo Senado Federal não há qualquer garantia de que os incentivos fiscais concedidos serão mantidos por prazo suficiente ao cumprimento dos respectivos contratos. De fato, remete estas definições para lei complementar, limitando apenas o prazo máximo de vigência em 11 anos.

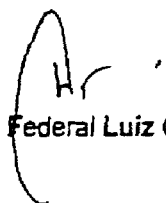
O que é pior, a PEC 228 não assegura nem mesmo aqueles incentivos de natureza estruturante, assim entendidos aqueles destinados à indústria de empresa siderúrgica, refinaria de petróleo, petroquímica e montadora automobilística,

Nesse sentido, a presente emenda visa garantir que os mencionados incentivos tenham os seus prazos de fruição mantidos nos termos dos respectivos atos concessórios, respeitado o prazo máximo de 11 anos.

Tratam-se de empreendimentos que, de modo geral, promovem a desconcentração espacial do emprego e da renda; estimulam a geração de empregos; complementam as cadeias produtivas locais; observam a vocação regional ou local e propiciam o desenvolvimento de processos produtivos, gerenciais e de tecnologia.

Caso contrário, estaremos gerando insegurança nos investidores, prejudicial ao mercado e a retomada o crescimento econômico do país.

Sala da Comissão,



Deputado Federal Luiz Carneira

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 9/04

Proposição: EMC-9/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA
 Data de Apresentação: 5/3/2004 14:26:00
 Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	61
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	251
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Afonso Camargo	PSDB	PR
3	Ailton Roveda	PMDB	PR
4	Alceste Almeida	PMDB	RR
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Almeida de Jesus	PL	CE
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Sa	PL	RR
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	Andre Luiz	PMDB	RJ
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Antonio Cambráia	PSDB	CE
14	Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
15	Antonio Joaquim	PP	MA
16	Antonio Nogueira	PT	AP
17	Aracely de Paula	PL	MG
18	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
19	Assis Miguel do Couto	PT	PR
20	Átila Lira	PSDB	PI
21	Augusto Nardes	PP	RS
22	B. Sa	PPS	PI
23	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG

24 Carlos Dunga	PTB	PS
25 Carlos Mota	PL	MG
26 Carlos Nader	PFL	RJ
27 Carlos Rodrigues	PL	RJ
28 Carlos Willian	PSC	MG
29 Celcila Pinheiro	PFL	MT
30 Celso Russomanno	PP	SP
31 Chico da Princesa	PL	PR
32 Colbert Martins	PPS	BA
33 Confúcio Moura	PMDB	RO
34 Coniolo Sales	PFL	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Darci Coelho	PP	TO
37 Darcisio Perondi	PMDB	RS
38 Deley	PV	RJ
39 Derval de Paiva	PMDB	TO
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Dr. Pinotti	PFL	SP
42 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
43 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
44 Edison Andrino	PMDB	SC
45 Edmar Moreira	PL	MG
46 Edson Duarte	PV	BA
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Gomes	PSDB	TO
50 Eduardo Sciarra	PFL	PR
51 Enio Bacci	PDT	RS
52 Enio Talico	PTB	GO
53 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
54 Felix Mendonça	PFL	BA
55 Fernando de Fabinho	PFL	BA
56 Fernando Diniz	PMDB	MG
57 Francisco Appio	PP	RS
58 Francisco Garcia	PP	AM
59 Francisco Rodrigues	PFL	RR
60 Gastão Vieira	PMDB	MA
61 Geraldo Resende	PPS	MS
62 Gervasio Silva	PFL	SC
63 Gilberto Kassab	PFL	SP
64 Gonzaga Mota	PSDB	CE
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Gustavo Fruet	PMDB	PR
67 Hamilton Casara	PSB	RO
68 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
69 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
70 Ildeu Araújo	PP	SP
71 Inacio Arruda	PMDB	CE
72 Inacio Leitão	PL	PB
73 Iris Simões	PTB	PR
74 Jaime Martins	PL	MG
75 João Almeida	PSDB	BA
76 João Batista	PFL	SP

77 João Caldas	PL	AL
78 João Correia	PMDB	AC
79 João Leão	PL	BA
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Matos	PMDB	SC
82 João Tota	PL	AC
83 Joaquim Francisco	PTB	PE
84 Jorge Boeira	PT	SO
85 Jose Carlos Machado	PFL	SE
86 Jose Militão	PTB	MG
87 Jose Múcio Monteiro	PTB	PE
88 Jose Rocha	PFL	BA
89 Jose Santana de Vasconcellos	PL	MG
90 José Thomaz Nonô	PFL	AL
91 Josias Quintal	PMDB	RJ
92 Josue Bengtson	PTB	PA
93 Jovair Arantes	PTB	GO
94 Julio Delgado	PPS	MG
95 Júnior Betão	PPS	AC
96 Jurandir Boia	PSB	AL
97 Laura Carneiro	PFL	RJ
98 Lavoisier Maia	PSB	RN
99 Leodegar Tiscoski	PP	SC
100 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
101 Leonardo Vilela	PP	GO
102 Luciano Castro	PL	RR
103 Luis Carlos Heinze	PP	RS
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Carreira	PFL	BA
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marcondes Gadelha	PTB	PB
111 Marcus Vicente	PTB	ES
112 Mauricio Rabelo	PL	TO
113 Mauro Benevides	PMDB	CE
114 Mauro Lopes	PMDB	MG
115 Max Rosenmann	PMDB	PR
116 Medeiros	PL	SP
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Michel Temer	PMDB	SP
119 Miguel de Souza	PL	RO
120 Milton Barbosa	PFL	BA
121 Milton Cardias	PTB	RS
122 Milton Monti	PL	SP
123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Mussa Demes	PFL	PI
125 Neiva Moreira		
126 Nelson Bornier	PMDB	RJ
127 Nelson Marcuezzeli	PTB	SP
128 Nelson Trad	PMDB	MS
129 Neuton Lima	PTB	SP

130 Nilson Pinto	PSDB	PA
131 Nilton Baiano	PP	ES
132 Nilton Capixaba	PTB	RJ
133 Odair	PT	MG
134 Osmano Pereira	PTB	MG
135 Osmar Serraglio	PMDB	PR
136 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
137 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
138 Pastor Reinaldo	PTB	RS
139 Paulo Bauer	PFL	SC
140 Paulo Feijo	PSDB	RJ
141 Paulo Gouvêa	PL	RS
142 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
143 Paulo Marinho	PL	MA
144 Paulo Rocha	PT	PA
145 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Corrêa	PP	PE
148 Pedro Novais	PMDB	MA
149 Philemon Rodrigues	PTB	PB
150 Pompeu de Maltos	PDT	RS
151 Raul Jungmann	PPS	PE
152 Reinaldo Betão	PL	RJ
153 Renato Casagrande	PSB	ES
154 Ricardo Barros	PP	PR
155 Roberto Balestra	PP	GO
156 Roberto Brant	PFL	MG
157 Roberto Jefferson	PTB	RJ
158 Roberto Pessoa	PL	CE
159 Rodrigo Maia	PFL	RJ
160 Romel Anizio	PP	MG
161 Romeu Queiroz	PTB	MG
162 Rommel Feijo	PTB	CE
163 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
164 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
165 Ronivon Santiago	PP	AC
166 Rose de Freitas	PMDB	ES
167 Rubinelli	PT	SP
168 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
169 Seratim Venzon	PSDB	SC
170 Severiano Alves	PDT	BA
171 Sillas Brasileiro	PMDB	MG
172 Simão Sessim	PP	RJ
173 Takayama	PMDB	PR
174 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
175 Tatão	PTB	DF
176 Valdenor Guedes	PSC	AP
177 Vanderlei Assis	PP	SP
178 Vicente Arruda	PSDB	CE
179 Vieira Reis	PMDB	RJ
180 Virgílio Guimarães	PT	MG
181 Wagner Lago	PP	MA
182 Walter Feldman	PSDB	SP

183 Yeda Crusius	PSDB	RS
184 Zelinda Novaes	PFL	BA
185 Zequinha Marinho	PSC	PA
186 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antonio Cruz	PTB	MS
2	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
3	Eduardo Valverde	PT	RO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Roveda	PMDB	PR	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	1
3	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	2
4	Andre Luiz	PMDB	RJ	2
5	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
6	Antonio Nogueira	PT	AP	1
7	Bonifacio de Andrada	PSDB	MG	1
8	Carlos Nader	PFL	RJ	1
9	Darci Coelho	PP	TO	1
10	Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
11	Edmar Moreira	PL	MG	2
12	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
13	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
14	Francisco Garcia	PP	AM	1
15	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
16	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
17	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
18	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
19	Inaldo Leitão	PL	PB	2
20	Jaime Martins	PL	MG	2
21	João Batista	PFL	SP	1
22	Jose Militão	PTB	MG	1
23	Josias Quintal	PMDB	RJ	1
24	Josue Bengtson	PTB	PA	2
25	Leonardo Vitela	PP	GO	2
26	Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
27	Mauricio Rabelo	PL	TO	1
28	Mauro Benevides	PMDB	CE	1
29	Mauro Lopes	PMDB	MG	2
30	Milton Barbosa	PFL	BA	1
31	Milton Cardias	PTB	RS	1
32	Milton Monti	PL	SP	1
33	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
34	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
35	Nelson Trad	PMDB	MS	1

36 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
37 Nilton Baiano	PP	ES	1
38 Osório Pereira	PTB	MG	1
39 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	1
40 Paulo Bauer	PFL	SC	1
41 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
42 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
43 Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
44 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
45 Reinaldo Betão	PL	RJ	1
46 Renato Casagrande	PSB	ES	1
47 Roberto Pessoa	PL	CE	1
48 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG	1
49 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
50 Severiano Alves	PDT	BA	1
51 Wagner Lago	PP	MA	2
52 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 12 /04-CE

Recebido em 01/03/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2004
(Do Sr. LUIZ CARREIRA e Outros)**Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.****EMENDA Nº , DE 2004**

Inclua-se no art. 150 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 228, de 2004, o seguinte parágrafo, onde couber, renumerando-se os demais:

“Art.150.....
.....

§ É vedada a cobrança de contribuições sociais sobre a receita ou faturamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo poder público. (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda trata da extensão da imunidade recíproca às contribuições sociais sobre receita e faturamento. A imunidade recíproca não pode ser uma particularidade do regime dos impostos. É, antes, um importante princípio que deve ser obedecido pelas exações tributárias em geral, cristalizando, de fato, o princípio federativo e refletindo a organização equilibrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Na prática, a União tem mostrado uma tendência inegável a se apoiar nas contribuições sociais, responsáveis por uma participação cada vez maior na arrecadação federal. É imprescindível que as limitações do poder de tributar sejam adaptadas às contribuições sociais, sendo fundamental que o princípio da imunidade recíproca seja a elas estendido.

Adicionalmente, com a vigência da Constituição de 1988, os recursos do PASEP, juntamente com os do PIS, passaram a ser destinados ao: pagamento do seguro-desemprego; financiamento de programas de

desenvolvimento econômico pelo BNDES e pagamento de um abono anual aos trabalhadores que recebam mensalmente até dois salários mínimos.

Nesse sentido, a maior parte dos recursos estaduais, pagos a título de contribuição para o PASEP, está sendo utilizada para pagamento do seguro-desemprego e, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para financiamento de programas de desenvolvimento econômico do BNDES.

Ou seja, os Estados e Municípios estão transferindo recursos indevidamente à União, a maioria já enfrentando sérios problemas econômico-sociais e fiscais.

Sala da Comissão,


LUIZ CARREIRA
PFL/BA

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 12/04

Proposição: EMC-12/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA
 Data de Apresentação: 5/3/2004 14:31:00
 Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	83
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	274
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alceste Almeida	PMDB	RR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	Almir Moura	PL	RJ
8	Almir Sá	PL	RR
9	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
10	Andre Luiz	PMDB	RJ
11	Anibal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo	PT	RO
13	Antonio Cambraia	PSDB	CE
14	Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
15	Antonio Cruz	PTB	MS
16	Antonio Nogueira	PT	AP
17	Ariosto Holanda	PSDB	CE
18	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
19	Athos Avelino	PPS	MG
20	Augusto Nardes	PP	RS
21	B. Sá	PPS	PI
22	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
23	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG

24 Cabo Júlio	PSC	MG
25 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
26 Carlos Dunga	PTB	PR
27 Carlos Mota	PL	MG
28 Carlos Nader	PFL	RJ
29 Carlos Rodrigues	PL	RJ
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PSC	MG
32 Celcita Pinheiro	PFL	MT
33 Cleuber Carneiro	PFL	MG
34 Confúcio Moura	PMDB	RO
35 Conolano Sales	PFL	BA
36 Darci Coelho	PP	TO
37 Darcisio Perondi	PMDB	RS
38 Deley	PV	RJ
39 Dervai de Paiva	PMDB	TO
40 Dr. Benedito Dias	PP	AP
41 Dr. Evilasio	PSB	SP
42 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
43 Dr. Pinotti	PFL	SP
44 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
45 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
46 Edmar Moreira	PL	MG
47 Edson Duarte	PV	BA
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eduardo Sclarra	PFL	PR
51 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
52 Felix Mendonça	PFL	BA
53 Fernando de Fabinho	PFL	BA
54 Francisco Appio	PP	RS
55 Francisco Garcia	PP	AM
56 Francisco Rodrigues	PFL	RR
57 Gastão Vieira	PMDB	MA
58 Geraldo Resende	PPS	MS
59 Gervásio Silva	PFL	SC
60 Gilberto Kassab	PFL	SP
61 Gonzaga Mota	PSDB	CE
62 Gonzaga Patriota	PSB	PE
63 Gustavo Fruet	PMDB	PR
64 Hamilton Casara	PSB	RO
65 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
66 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
67 Ildéu Araújo	PP	SP
68 Inácio Arruda	PCdoB	CE
69 Inaldo Leitão	PL	PB
70 Iris Simões	PTB	PR
71 Ivan Ranzolin	PP	SC
72 Jaime Martins	PL	MG
73 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
74 João Batista	PFL	SP
75 João Caldas	PL	AL
76 João Fontes	S.PART.	SE

77 João Leão	PL	BA
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Matos	PMDB	SC
80 João Tota	PL	AC
81 Joaquim Francisco	PTB	PE
82 José Carlos Machado	PFL	SE
83 José Divino	PMDB	RJ
84 José Linhares	PP	CE
85 José Militão	PTB	MG
86 José Rocha	PFL	BA
87 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
88 José Thomaz Nonô	PFL	AL
89 Josias Quintal	PMDB	RJ
90 Josué Bengtson	PTB	PA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Jovino Cândido	PV	SP
93 Júlio Delgado	PPS	MG
94 Júnior Betão	PPS	AC
95 Jurandir Boia	PSB	AL
96 Laura Carneiro	PFL	RJ
97 Lavoisier Maia	PSB	RN
98 Leonardo Mattos	PV	MG
99 Leonardo Vilela	PP	GO
100 Luciano Castro	PL	RR
101 Luis Carlos Heinze	PP	RS
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carreira	PFL	BA
104 Luiz Sergio	PT	RJ
105 Manato	PDT	ES
106 Marcelino Fraga	PMDB	ES
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
109 Marcondes Gadelha	PTB	PB
110 Marcos Abramo	PFL	SP
111 Maria Helena	PPS	RR
112 Mário Heringer	PDT	MG
113 Mauricio Rabelo	PL	TO
114 Mauro Benevides	PMDB	CE
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Max Rosenmann	PMDB	PR
117 Medeiros	PL	SP
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Mendonça Prado	PFL	SE
120 Michel Temer	PMDB	SP
121 Milton Barbosa	PFL	BA
122 Milton Cardias	PTB	RS
123 Milton Monti	PL	SP
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Mussa Demeis	PFL	PI
126 Neiva Moreira		
127 Nélcio Dias	PP	RN
128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquzeili	PTB	SP

130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Nelson Trad	PMDB	MS
132 Neucimar Fraga	PL	ES
133 Nilson Pinto	PSDB	PA
134 Nilton Capixaba	PTB	RO
135 Odair	PT	MG
136 Osmário Pereira	PTB	MG
137 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
138 Pastor Francisco Olimpio	PSB	PE
139 Pastor Reinaldo	PTB	RS
140 Paulo Bauer	PFL	SC
141 Paulo Feijó	PSDB	RJ
142 Paulo Gouvêa	PL	RS
143 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
144 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
145 Pedro Chaves	PMDB	GO
146 Philemon Rodrigues	PTB	PB
147 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
148 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Reginaldo Lopes	PT	MG
151 Reinaldo Belão	PL	RJ
152 Ricardo Barros	PP	PR
153 Ricardo Izar	PTB	SP
154 Ricardo Rique	PL	PB
155 Roberio Nunes	PFL	BA
156 Roberto Balestra	PP	GO
157 Roberto Gouveia	PT	SP
158 Roberto Jefferson	PTB	RJ
159 Roberto Pessoa	PL	CE
160 Romei Anizio	PP	MG
161 Romeu Queiroz	PTB	MG
162 Rommel Feijó	PTB	CE
163 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
164 Rose de Freitas	PMDB	ES
165 Sandro Mabel	PL	GO
166 Serafim Venzon	PSDB	SC
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silas Brasileiro	PMDB	MG
169 Simão Sessim	PP	RJ
170 Takayama	PMDB	PR
171 Talico	PTB	DF
172 Valdenor Guedes	PSC	AP
173 Vignatti	PT	SC
174 Wagner Lago	PP	MA
175 Wellington Roberto	PL	PB
176 Yeda Crusius	PSDB	RS
177 Ze Gerardo	PMDB	CE
178 Zelinda Novaes	PFL	BA
179 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
180 Zequinha Marinho	PSC	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antonio Cruz	PTB	MS
2	Arnon Bezerra	PTB	CE
3	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
4	Eduardo Valverde	PT	RO
5	Fátima Bezerra	PT	RN
6	João Castelo	PSDB	MA
7	Nilton Baiano	PP	ES
8	Paulo Baltazar	PSB	RJ
9	Rubens Otoni	PT	GO
10	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Canziani	PTB	PR	1
2	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
3	Anselmo	PT	RO	1
4	Antonio Cambráia	PSDB	CE	1
5	B. Sa	PPS	PI	1
6	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
7	Carlos Dunga	PTB	PB	2
8	Carlos Mota	PL	MG	1
9	Carlos Willian	PSC	MG	1
10	Celcita Pinheiro	PFL	MT	1
11	Coriolano Sales	PFL	BA	1
12	Darci Coelho	PP	TO	2
13	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
14	Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	3
15	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	2
16	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
17	Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
18	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	2
19	Fernando de Fabinho	PFL	BA	1
20	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
21	Gonzaga Patrota	PSB	PE	1
22	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
23	Ildeu Araújo	PP	SP	1
24	Inaldo Leitão	PL	PB	1
25	Iris Simões	PTB	PR	1
26	Jaime Martins	PL	MG	1
27	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
28	João Caldas	PL	AL	2
29	João Magalhães	PMDB	MG	1
30	João Tota	PL	AC	1
31	Jose Divino	PMDB	RJ	1
32	Jose Militão	PTB	MG	1
33	Jose Thomaz Nonô	PFL	AL	1

34 Josué Bengtson	PTB	PA	1
35 Jovair Arantes	PTB	GO	1
36 Jovino Cândido	PV	SP	1
37 Júnior Betão	PPS	AC	1
38 Leonardo Mattos	PV	MG	1
39 Leonardo Vilela	PP	GO	1
40 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
41 Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
42 Mauricio Rabelo	PL	TO	1
43 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
44 Milton Cardias	PTB	RS	1
45 Nerva Moreira			1
46 Nêlio Dias	PP	RN	1
47 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
48 Nelson Meurer	PP	PR	1
49 Nelson Trad	PMDB	MS	1
50 Nilson Pinto	PSDB	PA	2
51 Nilton Capixaba	PTB	RO	1
52 Odair	PT	MG	1
53 Osmário Pereira	PTB	MG	1
54 Paulo Bauer	PFL	SC	1
55 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
56 Paulo Gouvêa	PL	RS	1
57 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
58 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
59 Philemon Rodrigues	PTB	PB	2
60 Ricardo Barros	PP	PR	1
61 Ricardo Aique	PL	PB	1
62 Roberto Pessoa	PL	CE	1
63 Romeu Queiroz	PTB	MG	2
64 Rose de Freitas	PMDB	ES	1
65 Simão Sessim	PP	RJ	1
66 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
67 Vignatti	PT	SC	1
68 Wagner Lago	PP	MA	2
69 Zequinha Marinho	PSC	PA	1
70 Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 13 /04-CE

Recebido em 05/06/2004

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2004
(Do Sr. LUIZ CARREIRA e Outros)**Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.****EMENDA Nº , DE 2004**

Inclua-se no § 2º do art. 153 da Constituição Federal, o seguinte inciso:

"Art.153.....
.....**§ 2º**
.....III - terá atualizado, anualmente, os valores das tabelas
progressivas, mensal e anual, das pessoas físicas, bem
como os das deduções permitidas na forma da lei. (NR)"**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo segundo do referido artigo trata do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

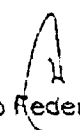
A emenda em causa tem por objetivo introduzir no texto constitucional dispositivo que assegure a correção anual das tabelas progressivas, mensal e anual, do imposto sobre a renda da pessoa física, bem como os das deduções permitidas.

A situação vigente, em que os valores das tabelas permanecem inalterados por tempo indeterminado, resulta numa tributação disfarçada, por exclusiva omissão legislativa.

Na medida em que os limites das tabelas não sofrem qualquer atualização monetária, é inequívoca a perda do poder aquisitivo do contribuinte, em especial, da classe média assalariada.

A inclusão deste dispositivo na Carta Magna pretende garantir que o contribuinte, pessoa física, seja tributado pelo que efetivamente deve à Secretaria da Receita Federal.

Sala da Comissão,


Deputado Federal Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 13/04

Proposição: EMC-13/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA
 Data de Apresentação: 5/3/2004 14:32:00
 Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	77
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	269
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Antoni Roveda	PMDB	PR
3	Albano Fraga	PTB	DF
4	Albano Goldman	PSDB	SP
5	Aiceste Almeida	PMDB	RR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Almeida de Jesus	PL	CE
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Sá	PL	RR
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	Andre Luiz	PMDB	RJ
12	Anibal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambraia	PSDB	CE
15	Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Antonio Nogueira	PT	AP
18	Ariosto Holanda	PSDB	CE
19	Arnon Bezerra	PTB	CE
20	Athos Avelino	PPS	MG
21	Augusto Nardes	PP	RS
22	B. Sa	PPS	PI
23	Benjamin Maranhão	PMDB	PB

24 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Carlos Dunga	PTB	PB
27 Carlos Moia	PL	MG
28 Carlos Nader	PFL	RJ
29 Carlos Rodrigues	PL	RJ
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PSC	MG
32 Celso Pinheiro	PFL	MT
33 Confúcio Moura	PMDB	RO
34 Conolano Sales	PFL	BA
35 Darcy Coelho	PP	TO
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Deley	PV	RJ
38 Derval de Paiva	PMDB	TO
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Dr. Benedito Dias	PP	AP
41 Dr. Evilasio	PSB	SP
42 Dr. Pinotti	PFL	SP
43 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
44 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
45 Edmar Moreira	PL	MG
46 Edson Duane	PV	BA
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Paes	PSDB	RJ
50 Eduardo Sciarra	PFL	PR
51 Elimar Maximo Damasceno	PRONA	SP
52 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
53 Felix Mendonça	PFL	BA
54 Fernando de Fabinho	PFL	BA
55 Fernando Diniz	PMDB	MG
56 Francisco Appio	PP	RS
57 Francisco Garcia	PP	AM
58 Francisco Rodrigues	PFL	RR
59 Gastão Vieira	PMDB	MA
60 Geraldo Resende	PPS	MS
61 Gervasio Silva	PFL	SC
62 Gilberto Kassab	PFL	SP
63 Gonzaga Mota	PSDB	CE
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Gustavo Fruet	PMDB	PR
66 Hamilton Casara	PSB	RO
67 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
68 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
69 Ildeu Araújo	PP	SP
70 Inaldo Leitão	PL	PB
71 Iris Simões	PTB	PR
72 Ivan Ranzolin	PP	SC
73 Jaime Martins	PL	MG
74 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
75 João Almeida	PSDB	BA
76 João Batista	PFL	SP

77 João Caldas	PL	AL
78 João Correia	PMDB	AC
79 João Fontes	S.PART.	SE
80 João Leão	PL	BA
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Matos	PMDB	SC
83 João Tota	PL	AC
84 Joaquim Francisco	PTB	PE
85 José Carlos Machado	PFL	SE
86 José Divino	PMDB	RJ
87 José Linhares	PP	CE
88 José Militão	PTB	MG
89 José Rocha	PFL	BA
90 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
91 José Thomaz Nonó	PFL	AL
92 Josias Quintal	PMDB	RJ
93 Josué Bengtson	PTB	PA
94 Jovair Arantes	PTB	GO
95 Jovino Cândido	PV	SP
96 Júlio Delgado	PPS	MG
97 Júnior Betão	PPS	AC
98 Jurandir Boia	PSB	AL
99 Laura Carneiro	PFL	RJ
100 Lavoisier Maia	PSB	RN
101 Leodegar Tiscoski	PP	SC
102 Leonardo Vieira	PP	GO
103 Lincoln Portela	PL	MG
104 Lindberg Farias	PT	RJ
105 Luciano Castro	PL	RR
106 Luis Carlos Heinze	PP	RS
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
109 Luiz Carreira	PFL	BA
110 Manato	PDT	ES
111 Marcelino Fraga	PMDB	ES
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcondes Gadelha	PTB	PB
116 Marcos Abramo	PFL	SP
117 Marcus Vicente	PTB	ES
118 Maria Helena	PPS	RR
119 Mano Hennger	PDT	MG
120 Mauricio Rabelo	PL	TO
121 Mauro Benevides	PMDB	CE
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Max Rosenmann	PMDB	PR
124 Medeiros	PL	SP
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Mendonça Prado	PFL	SE
127 Michel Temer	PMDB	SP
128 Miguel de Souza	PL	RO
129 Milton Barbosa	PFL	BA

130 Milton Cardias	PTB	RS
131 Milton Monti	PL	SP
132 Moacir Micheletto	PMDB	PR
133 Mussa Demeis	PFL	PI
134 Neiva Moreira		
135 Nélio Dias	PP	RN
136 Nelson Bornier	PMDB	RJ
137 Nelson Marquezelli	PTB	SP
138 Nelson Meurer	PP	PR
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Neucimar Fraga	PL	ES
141 Nilson Pinto	PSDB	PA
142 Nilton Baiano	PP	ES
143 Nilton Capixaba	PTB	RO
144 Odair	PT	MG
145 Osmário Pereira	PTB	MG
146 Osmar Serraglio	PMDB	PR
147 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
148 Pastor Reinaldo	PTB	RS
149 Paulo Baltazar	PSB	RJ
150 Paulo Bauer	PFL	SC
151 Paulo Feijó	PSDB	RJ
152 Paulo Gouvêa	PL	RS
153 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
154 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
155 Pedro Chaves	PMDB	GO
156 Pedro Corrêa	PP	PE
157 Philemon Rodrigues	PTB	PB
158 Reginaldo Lopes	PT	MG
159 Renato Casagrande	PSB	ES
160 Ricardo Barros	PP	PR
161 Ricardo Izar	PTB	SP
162 Roberto Balestra	PP	GO
163 Roberto Brant	PFL	MG
164 Roberto Jefferson	PTB	RJ
165 Roberto Pessoa	PL	CE
166 Romel Anizio	PP	MG
167 Romeu Queiroz	PTB	MG
168 Rommel Feijó	PTB	CE
169 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
170 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
171 Rose de Freitas	PMDB	ES
172 Rubens Otoni	PI	GO
173 Seratim Venzon	PSDB	SC
174 Severiano Alves	PDT	BA
175 Silas Brasileiro	PMDB	MG
176 Simão Sessim	PP	RJ
177 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
178 Takayama	PMDB	PR
179 Tarcísio Zimmermann	FT	RS
180 Talco	PTB	DF
181 Valdenor Guedes	PSC	AP
182 Vicente Arruda	PSDB	CE

183 Vignatti	PT	SC
184 Wagner Lago	PP	MA
185 Yeda Crusius	PSDB	RS
186 Zelinda Novaes	PFL	BA
187 Zequinha Marinho	PSC	PA
188 Zico Bronzeado	PT	AC
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antonio Cruz	PTB	MS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	1
3	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	1
4	André Luiz	PMDB	RJ	1
5	Antonio Cambraia	PSDB	CE	1
6	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
7	Carlos Mota	PL	MG	1
8	Carlos Willian	PSC	MG	1
9	Darci Coelho	PP	TO	1
10	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
11	Dr. Evilasio	PSB	SP	1
12	Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	3
13	Edmar Moreira	PL	MG	1
14	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
15	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
16	Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
17	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	2
18	Francisco Appio	PP	RS	1
19	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
20	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
21	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
22	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
23	Ildeu Araújo	PP	SP	2
24	Inaldo Leitão	PL	PB	2
25	Jaime Martins	PL	MG	1
26	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
27	João Tota	PL	AC	1
28	Jose Militão	PTB	MG	2
29	Jose Thomaz Nono	PFL	AL	1
30	Josue Bengtson	PTB	PA	1
31	Jovino Cândido	PV	SP	1
32	Julio Delgado	PPS	MG	1
33	Leonardo Vilela	PP	GO	2
34	Maurício Rabelo	PL	TO	2

35 Mauro Benevides	PMDB	CE	2
36 Milton Cardias	PTB	RS	1
37 Milton Monti	PL	SP	1
38 Nelson Marquizezelli	PTB	SP	1
39 Nelson Trad	PMDB	MS	1
40 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
41 Nilton Capixaba	PTB	RO	1
42 Odair	PT	MG	1
43 Osmano Pereira	PTB	MG	2
44 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	1
45 Paulo Ballazar	PSB	RJ	1
46 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
47 Paulo Gouvêa	PL	RS	1
48 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
49 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
50 Philemon Rodrigues	PTB	PB	2
51 Ricardo Barros	PP	PR	1
52 Roberto Pessoa	PL	CE	2
53 Romeu Queiroz	PTB	MG	1
54 Rose de Freitas	PMDB	ES	1
55 Seralim Venzon	PSDB	SC	2
56 Simão Sessim	PP	RJ	1
57 Valdenor Guedes	PSC	AP	2
58 Wagner Lago	PP	MA	2
59 Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AD4 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 14 /04-CE

Recebido em 09 / 03 / 04

PROP EMENDA CONST Nº
228/04

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO PEC 228/04 - PEC 228/04 REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES

PARTIDO
PTBUF
PBPÁGINA
01/12**TEXTO**

Inclua-se um inciso 4º no parágrafo 3º do Artigo 156 da Constituição Federal com a seguinte redação :

* Art. 156 -

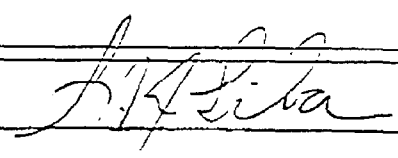
§ 3º -

*IV - a alíquota incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros não ultrapassará a cinquenta por cento da alíquota mínima estabelecida."***JUSTIFICATIVA**

Uma grande parcela da população brasileira não está tendo acesso aos serviços de transporte público prestados nos centros urbanos face a falta de recursos para pagar a tarifa. Deve-se buscar o barateamento das mesmas, visando resgatar esses milhões de brasileiros que foram excluídos injustamente. Assim a presente emenda visa permitir que os Municípios brasileiros, onde é arrecadado este tributo e prestado o citado serviço público, realize a justiça social necessária.

09/03/2004

DATA


 ASSINATURA PARLAMENTAR

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 14/04

Proposição: EMC-14/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: PHILEMON RODRIGUES

Data de Apresentação: 9/3/2004 09:39:00

Ementa:

Inclua-se um inciso 4º no parágrafo 3º do Artigo 156 da Constituição Federal com a seguinte redação :

" Art. 156 -

.....

§ 3º -

IV - a alíquota incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros não ultrapassará a cinquenta por cento da alíquota mínima estabelecida."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	6
Fora do Exercício	1
Repetidas	2
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	185
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Adenor Vieira	PMDB	SC
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Santos	PP	RJ
7	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
8	Almir Moura	PL	RJ
9	Andre Luiz	PMDB	RJ
10	André Zacharow	PP	PR
11	Anivaldo Vale	PSDB	PA
12	Antonio Carlos Billi	PT	MS
13	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ

14 Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
15 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
16 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
17 Antonio Cruz	PTB	MS
18 Anosto Holanda	PSDB	CE
19 Arlindo Chinaglia	PT	SP
20 Ary Vanazzi	PT	RS
21 Athos Avelino	PPS	MG
22 Attila Lira	PSDB	PI
23 Baba	S.PART.	PA
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Cabo Júlio	PSC	MG
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Nader	PFL	RJ
28 Carlos Rodrigues	PL	RJ
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Cezar Silvestri	PPS	PR
31 Chico Alencar	PT	RJ
32 Confúcio Moura	PMDB	RO
33 Conolano Sales	PFL	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Darciso Perondi	PMDB	RS
36 Delfim Netto	PP	SP
37 Dr. Benedito Dias	PP	AP
38 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
39 Dr. Helena	PP	RJ
40 Dr. Helio	PDT	SP
41 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
42 Dra. Clair	PT	PR
43 Edmar Moreira	PL	MG
44 Edna Macedo	PTB	SP
45 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
46 Eduardo Paes	PSDB	RJ
47 Eduardo Seabra	PTB	AP
48 Elaine Costa	PTB	RJ
49 Fatima Bezerra	PT	RN
50 Félix Mendonça	PFL	BA
51 Fernando de Fabinho	PFL	BA
52 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
53 Feu Rosa	PP	ES
54 Francisco Appio	PP	RS
55 Francisco Garcia	PP	AM
56 Francisco Turra	PP	RS
57 Geraldo Resende	PPS	MS
58 Gervasio Silva	PFL	SC
59 Giacobbo	PL	PR
60 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
61 Gilmar Machado	PT	MG
62 Givaldo Carimbão	PSB	AL
63 Gonzaga Mota	PSDB	CE
64 Guilherme Menezes	PT	BA
65 Gustavo Fruet	PMDB	PR
66 Henrique Afonso	PT	AC

67 Homero Barreto	PTB	TO
68 Humberto Michiles	PL	AM
69 Iara Bernardi	PT	SP
70 Inácio Arruda	PCdoB	CE
71 Isaias Silvestre	PSB	MG
72 Ivan Valente	PT	SP
73 Jaime Martins	PL	MG
74 Jairo Carneiro	PFL	BA
75 João Alfreco	PT	CE
76 João Almeida	PSDB	BA
77 João Caldas	PL	AL
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Castelo	PSDB	MA
80 João Fontes	S.PART.	SE
81 João Leão	PL	BA
82 João Magno	PT	MG
83 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
84 Jose Carlos Elias	PTB	ES
85 José Eduardo Cardozo	PT	SP
86 José Militão	PTB	MG
87 Jose Pimentel	PT	CE
88 José Priante	PMDB	PA
89 Jose Santana de Vasconcelos	PL	MG
90 Josias Gomes	PT	BA
91 Josias Quintal	PMDB	RJ
92 Josue Bengtson	PTB	PA
93 Jovair Arantes	PTB	GO
94 Julio Cesar	PFL	PI
95 Julio Deigado	PPS	MG
96 Júlio Redecker	PSDB	RS
97 Jurandir Boia	PSB	AL
98 Leo Alcântara	PSDB	CE
99 Leodegar Tiscoski	PP	SC
100 Leonardo Monteiro	PT	MG
101 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
102 Lincoln Portela	PL	MG
103 Lindberg Farias	PT	RJ
104 Luciano Zica	PT	SP
105 Luiz Carlos Haufy	PSDB	PR
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Sergio	PT	RJ
108 Lupércio Ramos	PPS	AM
109 Manato	PDT	ES
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
112 Marcondes Gadelha	PTB	PB
113 Marcus Vicente	PTB	ES
114 Maria do Carmo Lara	PT	MG
115 Mario Heringer	PDT	MG
116 Mauro Benevides	PMDB	CE
117 Milton Monti	PL	SP
118 Moroni Torgan	PFL	CE
119 Nelson Bornier	PMDB	RJ

120 Nelson Marquzezzeli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Trad	PMDB	MS
123 Neuton Lima	PTB	SP
124 Nilton Baiano	PP	ES
125 Onyx Lorenzoni	PFL	RS
126 Orlando Fantazzini	PT	SP
127 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
128 Paes Landim	PTB	PI
129 Pastor Frankembergen	PTB	RR
130 Pastor Reinaldo	PTB	RS
131 Pauderney Avelino	PFL	AM
132 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
133 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
134 Pedro Fernandes	PTB	MA
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
137 Philemon Rodrigues	PTB	PB
138 Reginaldo Lopes	PT	MG
139 Reinaldo Betão	PL	RJ
140 Renato Casagrande	PSB	ES
141 Renato Cozzolino	PSC	RJ
142 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
143 Ricardo Fiuza	PP	PE
144 Ricardo Izar	PTB	SP
145 Ricarte de Freitas	PTB	MT
146 Roberto Brant	PFL	MG
147 Roberto Jefferson	PTB	RJ
148 Roberto Magalhães	PTB	PE
149 Roberto Pessoa	PL	CE
150 Rodrigo Maia	PFL	RJ
151 Romeu Queiroz	PTB	MG
152 Rommel Feijó	PTB	CE
153 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
154 Sandro Matos	PTB	RJ
155 Sarney Filho	PV	MA
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silas Câmara	PTB	AM
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Takayama	PMDB	PR
160 Tatiko	PTB	DF
161 Thelma de Oliveira	PSDB	MT
162 Vadinho Baião		
163 Valdemar Costa Neto	PL	SP
164 Valdenor Guedes	PSC	AP
165 Wagner Lago	PP	MA
166 Walter Feldman	PSDB	SP
167 Wanderval Santos	PL	SP
168 Wasny de Roure	PT	DF
169 Wellington Roberto	PL	PB
170 Wilson Santos	PSDB	MT
171 Yeda Crusius	PSDB	RS
172 Zequinha Marinho	PSC	PA

173 Zezeu Ribeiro	PT	BA
174 Zonta	PP	SC
175 Zulaê Cobra	PSUB	SP

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aracely de Paula	PL	MG
2	Carlos Souza	PL	AM
3	Fernando Ferro	PT	PE
4	José Thomaz Nonô	PFL	AL
5	Maria do Rosário	PT	RS
6	Vicente Cascione	PTB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Wasny de Roura	PT	DF	1
2	Zequinha Mariano	PSC	PA	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Sandes Junior		

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 16 /04-CE

Recebido em 10/05/04

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

*Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.*

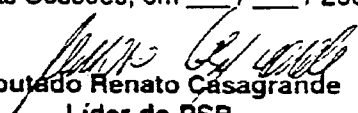
EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A de 2004, o artigo 171-A e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda evitar intervenção, alteração e cessação da política de comércio exterior praticado pelo governos estaduais durante o período de transição para novo ICMS. As modificações necessárias serão delineadas durante a elaboração e aprovação da lei complementar que irá definir as regras no novo ICMS, associado a edição do regulamento único, que terá vigência em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em ____/____/2004.


Deputado Renato Casagrande
Lider do PSB

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 16/04

Proposição: EMC-16/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: RENATO CASAGRANDE
 Data de Apresentação: 10/3/2004 14:35:00
 Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e da outras providências.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	186
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Adelcor Vieira	PMDB	SC
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alexandre Cardoso	PSB	RJ
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Almeida de Jesus	PL	CE
9	Almir Moura	PL	RJ
10	Andre Luiz	PMDB	RJ
11	Angela Guadagnin	PT	SP
12	Ann Pontes	PMDB	PA
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambraia	PSDB	CE
15	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Aristo Holanda	PSDB	CE
18	Arnaldo Faria de Sa	PTB	SP
19	Athos Avelino	PPS	MG
20	B. Sa	PPS	PI
21	Baba	S.PART.	PA
22	Barbosa Neto	PSB	GO
23	Benjamin Maranhão	PMDB	PB

24 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Cabo Júlio	PSC	MG
28 Carlos Eduardo Cadoca	PMDB	PE
29 Carlos Mota	PL	MG
30 Carlos Nader	PFL	RJ
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PSC	MG
33 César Bandeira	PFL	MA
34 Chico Alencar	PT	RJ
35 Chico da Princesa	PL	PR
36 Cláudio Magrão	PPS	SP
37 Colbert Martins	PPS	BA
38 Corauci Sobrinho	PFL	SP
39 Coronel Alves	PL	AP
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Davi Alcolumbre	PDT	AP
42 Deley	PV	RJ
43 Dr. Evlácio	PSB	SP
44 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
45 Dr. Helio	PDT	SP
46 Dr. Pinotti	PFL	SP
47 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
48 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
49 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Enio Bacci	PDT	RS
52 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
53 Fernando Ferro	PT	PE
54 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
55 Gastão Vieira	PMDB	MA
56 Geraldo Resende	PPS	MS
57 Gilberto Kassab	PFL	SP
58 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
59 Givaldo Carimbão	PSB	AL
60 Gonzaga Patriota	PSB	PE
61 Guilherme Menezes	PT	BA
62 Gustavo Fruet	PMDB	PR
63 Hamilton Casara	PSB	RO
64 Heleinildo Ribeiro	PSDB	AL
65 Henrique Fontana	PT	RS
66 Ildeu Araújo	PP	SP
67 Inacio Arruda	PCdoB	CE
68 Isaias Silvestre	PSB	MG
69 Jackson Barreto	PTB	SE
70 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
71 Jamil Murad	PCdoB	SP
72 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
73 Janete Capiberibe	PSB	AP
74 João Batista	PFL	SP
75 João Caldas	PL	AL
76 João Castelo	PSDB	MA

77 João Fontes	S.PART.	SE
78 João Grandão	PT	MS
79 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
80 João Pizzolatti	PP	SC
81 João Tota	PL	AC
82 Jorge Alberto	PMDB	SE
83 Jorge Gomes	PSB	PE
84 Jorge Pinheiro		
85 José Chaves	PTB	PE
86 José Linhares	PP	CE
87 José Múcio Monteiro	PTB	PE
88 José Roberto Arruda	PFL	DF
89 José Thomaz Nonô	PFL	AL
90 Josias Quintal	PMDB	RJ
91 Josue Bengtson	PTB	PA
92 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
93 Júlio Cesar	PFL	PI
94 Julio Semeghini	PSDB	SP
95 Júnior Betão	PPS	AC
96 Jurandir Boia	PSB	AL
97 Jutahy Junior	PSDB	BA
98 Kelly Moraes	PTB	RS
99 Laura Carneiro	PFL	RJ
100 Lavoisier Maia	PSB	RN
101 Leonardo Mattos	PV	MG
102 Lincoln Portela	PL	MG
103 Lindberg Farias	PT	RJ
104 Lobbe Neto	PSDB	SP
105 Luci Choinacki	PT	SC
106 Luciana Genro	S.PART.	RS
107 Luciano Leite	PSB	MA
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Eduardo Greenhalgh	PT	SP
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Luiza Erundina	PSB	SP
114 Manato	PDT	ES
115 Maninha	PT	DF
116 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
117 Marcelo Teixeira	PMDB	CE
118 Maria do Rosario	PT	RS
119 Maria Helena	PPS	RR
120 Maria Lucia	PMDB	RJ
121 Mariângela Duarte	PT	SP
122 Mario Heringer	PDT	MG
123 Mauricio Rabelo	PL	TO
124 Mauro Benevides	PMDB	CE
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Medeiros	PL	SP
127 Miguel Arraes	PSB	PE
128 Miguel de Souza	PL	RO
129 Milton Barbosa	PFL	BA

130 Milton Monti	PL	SP
131 Múcio Sá		
132 Nelson Markezelli	PTB	SP
133 Nelson Pellegrino	PT	BA
134 Neucimar Fraga	PL	ES
135 Nice Lobão	PFL	MA
136 Odair	PT	MG
137 Osmário Pereira	PTB	MG
138 Osório Adriano	PFL	DF
139 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
140 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
141 Paulo Baltazar	PSB	RJ
142 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Professor Luizinho	PT	SP
147 Raul Jungmann	PPS	PE
148 Renato Casagrande	PSB	ES
149 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
150 Ricardo Barros	PP	PR
151 Roberto Balestra	PP	GO
152 Roberto Brant	PFL	MG
153 Roberto Jefferson	PTB	RJ
154 Roberto Pessoa	PL	CE
155 Rodrigo Maia	PFL	RJ
156 Rogério Teófilo	PPS	AL
157 Romeu Queiroz	PTB	MG
158 Ronaldo Caiado	PFL	GO
159 Sandro Matos	PTB	RJ
160 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Sigmaringa Seixas	PT	DF
163 Simão Sessim	PP	RJ
164 Takayama	PMDB	PR
165 Tatiko	PTB	DF
166 Telma de Souza	PT	SP
167 Vanderlei Assis	PP	SP
168 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
169 Vignatti	PT	SC
170 Wagner Lago	PP	MA
171 Walter Pinheiro	PT	BA
172 Washington Luiz	PT	MA
173 Wasny de Roure	PT	DF
174 Welinton Fagundes	PL	MT
175 Yeda Crusius	PSDB	RS
176 Zarattini	PT	SP
177 Ze Geraldo	PT	PA
178 Ze Lima	PP	PA
179 Zelinda Novaes	PFL	BA
180 Zezéu Ribeiro	PT	BA
181 Zico Bronzeado	PT	AC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adenor Vieira	PMDB	SC	1
2	Alberto Fraga	PTB	DF	1
3	Colbert Martins	PPS	BA	1
4	Júnior Betão	PPS	AC	1
5	Mário Heringer	PDT	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 18 /04-CE

Recebido em 10 / 03 / 04

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

*Altera Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.*

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se ao art. 195 da Constituição Federal, modificado pelo art.
1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 228-A, o parágrafo 14:

* Art. 1º (....)

(....)

Art. 195. (....)

(....)

§ 14 Na hipótese do § 9º, a alíquota da contribuição de que trata o inciso I, "c", deste artigo, definida em lei complementar, aplicável ao lucro das instituições referidas no inciso do art. 192, a exceção das cooperativas de crédito, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) sobre a maior das alíquotas previstas para as entidades a elas equiparadas e para as demais empresas.

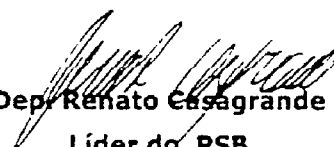
JUSTIFICAÇÃO

Promoverá um aumento de receita para a União, considerando a lucratividade presente no sistema bancário, justifica-se o este tratamento diferenciado, atendendo ao princípio da capacidade contributiva e o previsto no parágrafo 9º do art. 195 da Constituição Federal.

Tem despertado interesse geral as disparidades na lucratividade de uns setores para outros, particularmente dos bancos em relação aos demais, sendo proporcionalmente muito maior do que os das empresas brasileiras em geral.

Observações nesse mesmo sentido, ou que giram em torno desse mesmo tema têm circulado em outros meios e, inclusive, na opinião pública. Como forma de contribuir para o crescimento do setor produtivo é premente que os bancos possam participar com uma parcela maior na arrecadação nacional.

Sala de Sessões, em ____/____/2004.



Dep. Renato Casagrande
Líder do PSB

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 18/04

Proposição: EMC-18/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: RENATO CASAGRANDE
 Data de Apresentação: 10/3/2004 14:55:00
 Ementa: Altera Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM
 Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	188
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Adelcor Vieira	PMDB	SC
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Alberto Goldman	PSDB	SP
6	Alceu Collares	PDT	RS
7	Alexandre Cardoso	PSB	RJ
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Almeida de Jesus	PL	CE
10	Almir Moura	PL	RJ
11	Andre Luiz	PMDB	RJ
12	Angela Guadagnin	PT	SP
13	Ann Pontes	PMDB	PA
14	Anselmo	PT	RO
15	Antonio Cambrata	PSDB	CE
16	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
17	Antonio Cruz	PTB	MS
18	Ariosto Holanda	PSDB	CE
19	B. Sa	PPS	PI
20	Baba	S.PART.	PA
21	Barbosa Neto	PSB	GO
22	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
23	Bernardo Ariston	PMDB	RJ

24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bonifacio de Andrada	PSDB	MG
26 Cabo Júlio	PSC	MG
27 Carlos Eduardo Cadoca	PMDB	PE
28 Carlos Mota	PL	MG
29 Carlos Nader	PFL	RJ
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PSC	MG
32 Celso Russomanno	PP	SP
33 Cesar Bandeira	PFL	MA
34 Chico da Princesa	PL	PR
35 Cláudio Magrão	PPS	SP
36 Colbert Martins	PPS	BA
37 Coraaci Sobrinho	PFL	SP
38 Coronel Alves	PL	AP
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Davi Alcolumbre	PDT	AP
42 Deley	PV	RJ
43 Dr. Evilasio	PSB	SP
44 Dr. Hélio	PDT	SP
45 Dr. Pinotti	PFL	SP
46 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
47 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
48 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Enio Bacci	PDT	RS
51 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
52 Fernando Ferro	PT	PE
53 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
54 Gastão Vieira	PMDB	MA
55 Geraldo Resende	PPS	MS
56 Gilberto Kassab	PFL	SP
57 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
58 Givaldo Canibão	PSB	AL
59 Gonzaga Patriota	PSB	PE
60 Guilherme Menezes	PT	BA
61 Gustavo Fruet	PMDB	PR
62 Hamilton Casara	PSB	RO
63 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
64 Henrique Fontana	PT	RS
65 Iara Bernardi	PT	SP
66 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
67 Ildeu Araújo	PP	SP
68 Inácio Arruda	PCdoB	CE
69 Isaias Silvestre	PSB	MG
70 Jackson Barreto	PTB	SE
71 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
72 Jamil Murad	PCdoB	SP
73 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
74 Janete Capiberibe	PSB	AP
75 João Batista	PFL	SP
76 João Caldas	PL	AL

77 João Castelo	PSDB	MA
78 João Grandão	PT	MS
79 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
80 João Pizzolatti	PP	SC
81 João Tota	PL	AC
82 Jorge Alberto	PMDB	SE
83 Jorge Gomes	PSB	PE
84 Jorge Pinheiro		
85 Jose Chaves	PTB	PE
86 José Linhares	PP	CE
87 José Múcio Monteiro	PTB	PE
88 José Roberto Arruda	PFL	DF
89 José Thomaz Nonô	PFL	AL
90 Josias Quintal	PMDB	RJ
91 Josué Bengtson	PTB	PA
92 Juíza Denise Frossard	PSDB	RJ
93 Júlio Cesar	PFL	PI
94 Julio Semeghini	PSDB	SP
95 Jurandir Boia	PSB	AL
96 Jutahy Junior	PSDB	BA
97 Kelly Moraes	PTB	RS
98 Laura Carneiro	PFL	RJ
99 Lavoisier Maia	PSB	RN
100 Leonardo Mattos	PV	MG
101 Lindberg Farias	PT	RJ
102 Lobbe Neto	PSDB	SP
103 Luci Choinacki	PT	SC
104 Luciana Genro	S.PART.	RS
105 Luciano Leitoa	PSB	MA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Eduardo Greenhaign	PT	SP
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Manato	PDT	ES
112 Maninha	PT	DF
113 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
114 Marcelo Teixeira	PMDB	CE
115 Maria do Rosário	PT	RS
116 Maria Helena	PPS	RR
117 Maria Lucia	PMDB	RJ
118 Mário Heninger	PDT	MG
119 Mauricio Rabelo	PL	TO
120 Mauro Benevides	PMDB	CE
121 Mauro Lopes	PMDB	MG
122 Medeiros	PL	SP
123 Miguel Arraes	PSB	PE
124 Miguel de Souza	PL	RO
125 Milton Barbosa	PFL	BA
126 Milton Monti	PL	SP
127 Múcio Sa		
128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP

130 Nelson Pellegrino	PT	BA
131 Neucimar Fraga	PL	ES
132 Nice Lobão	PFL	MA
133 Odair	PT	MG
134 Osmânio Pereira	PTB	MG
135 Osório Adriano	PFL	DF
136 Pastor Amarildo	PSC	TO
137 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
138 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
139 Paulo Baltazar	PSB	RJ
140 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Perpetua Almeida	PCdoB	AC
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Luizinho	PT	SP
145 Raul Jungmann	PPS	PE
146 Renato Casagrande	PSB	ES
147 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
148 Ricardo Barros	PP	PR
149 Roberto Balestra	PP	GO
150 Roberto Jefferson	PTB	RJ
151 Roberto Pessoa	PL	CE
152 Rodrigo Maia	PFL	RJ
153 Rogério Teófilo	PPS	AL
154 Romeu Queiroz	PTB	MG
155 Ronaldo Caiado	PFL	GO
156 Sandro Matos	PTB	RJ
157 Sarney Filho	PV	MA
158 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Sigmaringa Seixas	PT	DF
161 Simão Sessim	PP	RJ
162 Takayama	PMDB	PR
163 Tatiko	PTB	DF
164 Telma de Souza	PT	SP
165 Valdenor Guedes	PSC	AP
166 Vanderlei Assis	PP	SP
167 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
168 Wagner Lago	PP	MA
169 Walter Pinheiro	PT	BA
170 Wandervai Santos	PL	SP
171 Washington Luiz	PT	MA
172 Wasny de Rouse	PT	DF
173 Welinton Fagundes	PL	MT
174 Yeda Crusius	PSDB	RS
175 Zarattini	PT	SP
176 Ze Geraldo	PT	PA
177 Ze Lima	PP	PA
178 Zequinha Marinho	PSC	PA
179 Zezeu Ribeiro	PT	BA
180 Zico Bronzeado	PT	AC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	João Caldas	PL	AL
2	Jorge Pinheiro		
3	Milton Monti	PL	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adelir Vieira	PMDB	SC	1
2	Cabo Júlio	PSC	MG	1
3	Colbert Martins	PPS	BA	1
4	Mário Heringer	PDT	MG	1
5	Pastor Amarildo	PSC	TO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 19 /04-CE

Recebido em 10/03/04

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A DE 2004.****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A de 2004***Altera Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.***EMENDA ADITIVA Nº _____**

Inclua-se no art. 155, parágrafo 1º, da CF modificado pelo Art. 1º da
PEC nº 228-A os seguintes incisos:

*Art 1º (...)

(...)

Art. 155 (...)

§1º (...)

(...)

IV - será progressivo, com alíquotas definidas em lei complementar,
diferenciadas segundo o valor da herança ou doação e o grau de parentesco;

V - deverão ser excluídos da base da tributação, até o limite
estabelecido em lei, o valor do imóvel residencial, dos instrumentos utilizados
em atividades de autônomo, dos bens doados ao Poder Público e dos bens e
direitos doados a fundações de finalidade cultural, educacional, científica e
tecnológica.

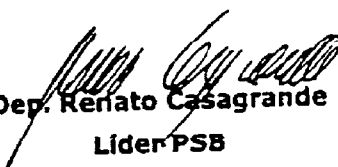
JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta uma das maiores concentrações de renda do
mundo. Essa concentração se deve à concentração da propriedade que sofre
uma baixa tributação na sua transferência de geração em geração.

Em quase todos os países as heranças e as doações sofrem tributação
acompanhando as alíquotas do imposto de renda, pois elas são consideradas

como renda. A presente emenda institui alíquotas progressivas a a partir de um determinado valor, ser definidas em lei complementar, para as heranças e as doações.

Sala de Sessões, em ____/____/2004


Dep. Renato Casagrande
Lider PSB

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 19/04

Proposição: EMC-19/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: RENATO CASAGRANDE
 Data de Apresentação: 10/3/2004 14:57:00
 Ementa: Altera Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	178
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Adenor Vieira	PMDB	SC
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alexandre Cardoso	PSB	RJ
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Almeida de Jesus	PL	CE
9	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
10	Aimir Moura	PL	RJ
11	Angela Guadagnin	PT	SP
12	Ann Pontes	PMDB	PA
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambráia	PSDB	CE
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Antonio Nogueira	PT	AP
18	Ariosto Holanda	PSDB	CE
19	Ary Vanazzi	PT	RS
20	Assis Miguel do Couto	PT	PR
21	Baba	S.PART.	PA
22	Barbosa Neto	PSB	GO
23	Benjamin Maranhão	PMDB	PB

24 Bernardo Arston	PMDB	RJ
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Carlos Mota	PL	MG
28 Carlos Nader	PFL	RJ
29 Chico da Princesa	PL	PR
30 Cláudio Magrão	PPS	SP
31 Colbert Martins	PPS	BA
32 Coraúci Sobrinho	PFL	SP
33 Coronel Alves	PL	AP
34 Custódio Mattos	PSDB	MG
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Davi Alcolumbre	PDT	AP
37 Dr. Evilásio	PSB	SP
38 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
39 Dr. Hélio	PDT	SP
40 Dr. Pinotti	PFL	SP
41 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
42 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
43 Dr. Rosinha	PT	PR
44 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Enio Bacci	PDT	RS
47 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
48 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
49 Gastão Vieira	PMDB	MA
50 Geraldo Resende	PPS	MS
51 Gilberto Kassab	PFL	SP
52 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
53 Givaldo Carimbão	PSB	AL
54 Gustavo Fruet	PMDB	PR
55 Hamilton Casara	PSB	RO
56 Heienildo Ribeiro	PSDB	AL
57 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
58 Henrique Fontana	PT	RS
59 Ildéu Araújo	PP	SP
60 Inácio Arruda	PCdoB	CE
61 Isaías Silvestre	PSB	MG
62 Ivan Valente	PT	SP
63 Jamil Murad	PCdoB	SP
64 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
65 Janete Caibiberibe	PSB	AP
66 João Alfredo	PT	CE
67 João Caldas	PL	AL
68 João Castelo	PSDB	MA
69 João Grandão	PT	MS
70 João Magno	PT	MG
71 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
72 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
73 João Pizzolatti	PP	SC
74 João Tota	PL	AC
75 Jorge Alberto	PMDB	SE
76 Jorge Bittar	PT	RJ

77 Jorge Gomes	PSB	PE
78 Jorge Pinheiro		
79 José Linhares	PP	CE
80 José Múcio Monteiro	PTB	PE
81 José Roberto Arruda	PFL	DF
82 José Thomaz Nonô	PFL	AL
83 Josias Gomes	PT	BA
84 Josias Quintal	PMDB	RJ
85 Josue Bengtson	PTB	PA
86 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
87 Júlio Cesar	PFL	PI
88 Julio Semeghini	PSDB	SP
89 Júnior Betão	PPS	AC
90 Jurandir Boia	PSB	AL
91 Laura Carneiro	PFL	RJ
92 Lavoisier Maia	PSB	RN
93 Lincoln Portela	PL	MG
94 Lindberg Farias	PT	RJ
95 Lobbe Neto	PSDB	SP
96 Luci Chornacki	PT	SC
97 Luciana Genro	S.PART.	RS
98 Luciano Leitoa	PSB	MA
99 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
101 Luiz Couto	PT	PB
102 Luiz Eduardo Greenhalgh	PT	SP
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Luiza Erundina	PSB	SP
105 Manato	PDT	ES
106 Maninha	PT	DF
107 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
108 Marcelo Teixeira	PMDB	CE
109 Maria do Carmo Lara	PT	MG
110 Maria do Rosário	PT	RS
111 Maria Helena	PPS	RR
112 Mariângela Duarte	PT	SP
113 Mario Heringer	PDT	MG
114 Mauricio Rabelo	PL	TO
115 Mauro Benevides	PMDB	CE
116 Medeiros	PL	SP
117 Miguel Arraes	PSB	PE
118 Miguel de Souza	PL	RO
119 Milton Barbosa	PFL	BA
120 Milton Monti	PL	SP
121 Mucio Sá		
122 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Markezelli	PTB	SP
125 Neucimar Fraga	PL	ES
126 Neyde Aparecida	PT	GO
127 Odair	PT	MG
128 Osmário Pereira	PTB	MG
129 Osorio Adriano	PFL	DF

130 Pastor Francisco Olimpio	PSB	PE
131 Pastor Frankembergen	PTB	RR
132 Paulo Baltazar	PSB	RJ
133 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
136 Pompeo de Mattos	PDT	RS
137 Professor Luizinho	PT	SP
138 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
139 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Renato Casagrande	PSB	ES
142 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
143 Ricardo Barros	PP	PR
144 Roberto Balestra	PP	GO
145 Roberto Brant	PFL	MG
146 Roberto Gouveia	PT	SP
147 Roberto Jefferson	PTB	RJ
148 Roberto Pessoa	PL	CE
149 Rodrigo Maia	PFL	RJ
150 Rogério Teófilo	PPS	AL
151 Romeu Queiroz	PTB	MG
152 Rommel Feijó	PTB	CE
153 Seralim Venzon	PSDB	SC
154 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Sigmaringa Seixas	PT	DF
157 Takayama	PMDB	PR
158 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
159 Tatiko	PTB	DF
160 Telma de Souza	PT	SP
161 Vanderlei Assis	PP	SP
162 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
163 Vignatti	PT	SC
164 Wagner Lago	PP	MA
165 Walter Feidman	PSDB	SP
166 Walter Pinheiro	PT	BA
167 Wanderval Santos	PL	SP
168 Welinton Fagundes	PL	MT
169 Yeda Crusius	PSDB	RS
170 Zarattini	PT	SP
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zelinda Novaes	PFL	BA
173 Zico Bronzeado	PT	AC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adelor Vieira	PMDB	SC	1
2	Alceu Collares	PDT	RS	1
3	João Paulo Gomes da Silva	PL	MG	1

4 Manato	PDT	ES	1
5 Mario Heringer	PDT	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 22 /04-CE

Recebido em 10 / 03 /04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2004
(Do Sr. LUIZ CARREIRA e Outros)**Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.**

redação: Dê-se ao § 7º do art 150 da Constituição Federal a seguinte

"Art. 150.....
....."

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento definitivo de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido, não implicando em inoccorrência deste a adoção de base de cálculo inferior ou superior àquela presumida para fins de substituição tributária."(NR).

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as principais discussões acerca da substituição tributária progressiva ("para frente") se concentram na interpretação da expressão "fato gerador presumido", constante no artigo 150 da Carta Magna.

Parte da doutrina e da jurisprudência que ataca o princípio da substituição tributária entende que a efetivação da operação ou da prestação com uma base de cálculo inferior à presumida se constitui na inoccorrência do fato gerador a que alude o § 7º do art. 150 da CF, a ensejar a restituição de que trata o referido dispositivo.

De antemão, não podemos esquecer que a substituição tributária progressiva é uma técnica de tributação que se constitui em um dos principais mecanismos de combate à sonegação, consubstanciada no princípio da praticidade. Este princípio objetiva propiciar a Administração Pública a busca de meios mais eficazes e simples de operacionalizar as leis em massa. Engloba, desta forma, as técnicas de que se vale tanto o legislador quanto o administrador público para simplificar e facilitar a aplicação das leis. Nestes termos, nos ensina a mestre Misabel Derzi:

"Para tornar a lei exeqüível, cômoda e viável, a serviço da praticidade, a lei ou o regulamento muitas vezes se utiliza de abstrações generalizantes fechadas (presunções, ficções, enumerações taxativas, somatórios e quantificações) denominadas por alguns autores de tipificações ou modo de raciocinar tipificante. A principal razão dessa acentuada expressão da praticidade reside no fato de que o Direito Tributário enseja aplicação em massa de suas normas, a cargo da

administração, ex officio, e de forma contínua ou fiscalização em massa da aplicação dessas normas."¹

No caso da substituição tributária progressiva, este princípio antecipa, através da presunção jurídica ou pressuposto de fato, a ocorrência do fato gerador, obrigando sujeito passivo diferente daquele que realizará o fato gerador ao pagamento do imposto de forma antecipada. Esta medida restringe, de forma relevante, a quantidade de contribuintes a serem monitorados, facilitando, por conseguinte, a fiscalização por parte da Administração Pública.

Além da finalidade arrecadatória, o instituto da substituição tributária permite que seja alcançada maior justiça fiscal, pela distribuição eqüitativa da carga tributária que o sistema propicia, ao combater a sonegação.

Assim, como invocar o princípio da praticidade da tributação se tivéssemos que confrontar, a cada operação, o valor (base de cálculo) estimado com aquele efetivamente ocorrido? Para ilustrar tal argumentação, imaginemos a fiscalização de uma empresa supermercadista que comercializa uma infinidade de mercadorias, das quais muitas sujeitas ao regime de substituição tributária, quando o sujeito ativo necessitaria, visando homologar os montantes efetivamente ressarcidos, confrontar as refendas diferenças, produto a produto, período a período, considerando que estamos diante de um mercado cada vez mais dinâmico. Estaríamos, sim, ignorando por completo o princípio da praticidade e, ao mesmo tempo, praticamente, inviabilizando a aplicação desse instituto.

Não seria factível admitir que, diante desses efeitos práticos e decisivos para a adoção da substituição tributária, viesse o legislador a criar mecanismo capaz de inviabilizar a utilização desse valioso e consagrado instituto, como a compensação ou complementação de eventuais excessos ou faltas, em face do valor real da última operação.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão na qual referenda este entendimento, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN 1.851-4.

Nesse contexto, nos parece indiscutível que o desejo do legislador foi o de considerar apenas não ocorrido o fato gerador presumido quando não se efetivasse a operação ou prestação.

Face ao exposto, entendemos de suma importância a proposta em causa, que pretende dar nova redação ao mencionado dispositivo constitucional, de forma a deixar clara a referida interpretação, ou seja, "fato gerador presumido não realizado" refere-se unicamente aos casos em que a operação subsequente de circulação da mercadoria efetivamente não ocorra, como nos eventos de perecimento, deterioração, furto ou roubo. Nestas circunstâncias, caberia a imediata e preferencial restituição.

Sala da Comissão,


Deputado Federal Luiz Carneira

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 22/04

Proposição: EMC-22/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA
 Data de Apresentação: 10/3/2004 15:07:00
 Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Nao Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	166
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	363
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Attonso Camargo	PSDB	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	Almir Sá	PL	RR
8	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
9	Álvaro Dias	PDT	RN
10	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
11	André Luiz	PMDB	RJ
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Antonio Cambráia	PSDB	CE
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Antonio Nogueira	PT	AP
16	Aracely de Paula	PL	MG
17	Ariosto Holanda	PSDB	CE
18	Armando Monteiro	PTB	PE
19	Amon Bezerra	PTB	CE
20	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
21	Assis Miguel do Couto	PT	PR
22	Athos Avelino	PPS	MG
23	Átila Lira	PSDB	PI

24 Augusto Nardes	PP	RS
25 B. Sá	PPS	PI
26 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
27 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Bosco Costa	PSDB	SE
30 Carlos Melles	PFL	MG
31 Carlos Mota	PL	MG
32 Carlos Nader	PFL	RJ
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Carlos Willian	PSC	MG
35 Celcira Pinheiro	PFL	MT
36 Colbert Martins	PPS	BA
37 Colombo	PT	PR
38 Conolano Sales	PFL	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Darci Coelho	PP	TO
41 Derval de Paiva	PMDB	TO
42 Domiciano Cabral	PSDB	PB
43 Dr. Benedito Dias	PP	AP
44 Dr. Evilásio	PSB	SP
45 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
46 Dr. Heleño	PP	RJ
47 Dr. Pinotti	PFL	SP
48 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
49 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
50 Edison Andrino	PMDB	SC
51 Edmar Moreira	PL	MG
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Gomes	PSDB	TO
54 Eduardo Sciarra	PFL	PR
55 Elimar Maximo Damasceno	PRONA	SP
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS
57 Eliseu Resende	PFL	MG
58 Enio Bacci	PDT	RS
59 Enio Tatice	PTB	GO
60 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
61 Félix Mendonça	PFL	BA
62 Fernando de Fabinho	PFL	BA
63 Fernando Diniz	PMDB	MG
64 Francisco Appio	PP	RS
65 Francisco Garcia	PP	AM
66 Francisco Turra	PP	RS
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
69 Gonzaga Mota	PSDB	CE
70 Hamilton Casara	PSB	RO
71 Henrique Afonso	PT	AC
72 Homero Barreto	PTB	TO
73 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
74 Inácio Arruda	PCdoB	CE
75 Inaldo Leitão	PL	PB
76 Inocência Oliveira	PFL	PE

77 Iris Simões	PTB	PR
78 Ivan Valente	PT	SP
79 Jaime Martins	PL	MG
80 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
81 Jairo Carneiro	PFL	BA
82 Jefferson Campos	PMDB	SP
83 João Batista	PFL	SP
84 João Caldas	PL	AL
85 João Magalhães	PMDB	MG
86 João Pizzolatti	PP	SC
87 João Tota	PL	AC
88 José Carlos Machado	PFL	SE
89 José Militão	PTB	MG
90 José Roberto Arruda	PFL	DF
91 José Rocha	PFL	BA
92 José Santana de Vasconcelos	PL	MG
93 José Thomaz Nonô	PFL	AL
94 Josias Quintal	PMDB	RJ
95 Josué Bengtson	PTB	PA
96 Jovair Arantes	PTB	GO
97 Jovino Cândido	PV	SP
98 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
99 Júlio Cesar	PFL	PI
100 Junior Betão	PPS	AC
101 Jurandir Boia	PSB	AL
102 Laura Carneiro	PFL	RJ
103 Lavoisier Maia	PSB	RN
104 Leonardo Mattos	PV	MG
105 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
106 Leonardo Vilela	PP	GO
107 Lindberg Farias	PT	RJ
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Carreira	PFL	BA
111 Luiz Piauhytino	PTB	PE
112 Luiz Sergio	PT	RJ
113 Manato	PDT	ES
114 Manoel Salviano	PSDB	CE
115 Marcondes Gadelha	PTB	PB
116 Marcos Abramo	PFL	SP
117 Marcus Vicente	PTB	ES
118 Maria Helena	PPS	RR
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Mauricio Rabelo	PL	TO
121 Mauro Benevides	PMDB	CE
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Mendonça Prado	PFL	SE
125 Miguel de Souza	PL	RO
126 Milton Barbosa	PFL	BA
127 Milton Cardias	PTB	RS
128 Milton Monti	PL	SP
129 Moacir Micheletto	PMDB	PR

130 Moroni Torgan	PFL	CE
131 Nelson Bornier	PMDB	RJ
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Trad	PMDB	MS
135 Neucimar Fraga	PL	ES
136 Neuton Lima	PTB	SP
137 Ney Lopes	PFL	RN
138 Nilson Pinto	PSDB	PA
139 Nilton Baiano	PP	ES
140 Nilton Capixaba	PTB	RO
141 Osmâio Pereira	PTB	MG
142 Osmar Serraglio	PMDB	PR
143 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
144 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
145 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
146 Pastor Reinaldo	PTB	RS
147 Paulo Baltazar	PSB	RJ
148 Paulo Bauer	PFL	SC
149 Paulo Feijó	PSDB	RJ
150 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
151 Paulo Rocha	PT	PA
152 Pedro Corrêa	PP	PE
153 Pedro Fernandes	PTB	MA
154 Pedro Novais	PMDB	MA
155 Pompeo de Mattos	PDT	RS
156 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
157 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
158 Rafael Guerra	PSDB	MG
159 Raul Jungmann	PPS	PE
160 Reginaldo Germano	PP	BA
161 Reginaldo Lopes	PT	MG
162 Reinaldo Betão	PL	RJ
163 Renato Casagrande	PSB	ES
164 Ricardo Barros	PP	PR
165 Ricardo Izar	PTB	SP
166 Ricardo Rique	PL	PB
167 Roberto Brant	PFL	MG
168 Roberto Gouveia	PT	SP
169 Roberto Pessoa	PL	CE
170 Rodrigo Maia	PFL	RJ
171 Romeu Queiroz	PTB	MG
172 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
173 Ronivon Santiago	PP	AC
174 Rose de Freitas	PMDB	ES
175 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
176 Seralim Venzon	PSDB	SC
177 Severiano Alves	PDT	BA
178 Silas Brasileiro	PMDB	MG
179 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
180 Takayama	PMDB	PR
181 Tatiko	PTB	DF
182 Thelma de Oliveira	PSDB	MT

183 Valdenor Guedes	PSC	AP
184 Vicente Arruda	PSDB	CE
185 Vicentinho	PT	SP
186 Vieira Reis	PMDB	RJ
187 Virgílio Guimarães	PT	MG
186 Wagner Lago	PP	MA
189 Walter Feldman	PSDB	SP
190 Wellington Roberto	PL	PB
191 Wilson Santiago	PMDB	PB
192 Zé Geraldo	PT	PA
193 Zequinha Marinho	PSC	PA
194 Zico Bronzeado	PT	AC
195 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ary Vanazzi	PT	RS
2	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ailton Roveda	PMDB	PR	1
2	Alberto Fraga	PTB	DF	1
3	Alex Canziani	PTB	PR	1
4	Amauri Robledo Gasques	PL	SP	1
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE	2
6	Antonio Cambráia	PSDB	CE	2
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	3
8	Antonio Nogueira	PT	AP	2
9	Aristo Holanda	PSDB	CE	2
10	Arnon Bezerra	PTB	CE	2
11	Ary Vanazzi	PT	RS	1
12	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
13	Athos Avelino	PPS	MG	1
14	B. Sá	PPS	PI	2
15	Benjamin Maranhão	PMDB	PB	1
16	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
17	Bosco Costa	PSDB	SE	1
18	Carlos Nader	PFL	RJ	4
19	Carlos Santana	PT	RJ	2
20	Carlos Willian	PSC	MG	1
21	Celcila Pinheiro	PFL	MT	1
22	Colombo	PT	PR	1
23	Costa Ferreira	PSC	MA	2
24	Darci Coelho	PP	TO	1
25	Domiciano Cabral	PSDB	PB	1
26	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	3
27	Dr. Heleno	PP	RJ	1

28 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
29 Edison Andrino	PMDB	SC	1
30 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
31 Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
32 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	2
33 Eliseu Resende	PFL	MG	2
34 Enio Bacci	PDT	RS	3
35 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
36 Félix Mendonça	PFL	BA	2
37 Fernando de Fabinho	PFL	BA	3
38 Francisco Garcia	PP	AM	1
39 Francisco Turra	PP	RS	1
40 Gilberto Nascimento	PMDB	SP	1
41 Gonzaga Mota	PSDB	CE	2
42 Hamilton Casara	PSB	RO	1
43 Henrique Afonso	PT	AC	2
44 Inácio Arruda	PCdoB	CE	2
45 Jairo Carneiro	PFL	BA	1
46 Jefferson Campos	PMDB	SP	2
47 João Magalhães	PMDB	MG	1
48 José Militão	PTB	MG	2
49 José Roberto Arruda	PFL	DF	1
50 Jose Thomaz Nonô	PFL	AL	3
51 Josias Quintal	PMDB	RJ	1
52 Josue Bengtson	PTB	PA	2
53 Jovair Arantes	PTB	GO	2
54 Jovino Cândido	PV	SP	1
55 Júlio Cesar	PFL	PI	1
56 Jurandir Boia	PSB	AL	3
57 Leonardo Mattos	PV	MG	1
58 Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
59 Leonardo Vilela	PP	GO	1
60 Lindberg Farias	PT	RJ	1
61 Luiz Carlos Hauty	PSDB	PR	2
62 Manato	PDT	ES	3
63 Manoel Salviano	PSDB	CE	1
64 Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
65 Marcos Abramo	PFL	SP	2
66 Marcus Vicente	PTB	ES	1
67 Maria Helena	PPS	RR	1
68 Mário Heringer	PDT	MG	3
69 Maurício Rabelo	PL	TO	1
70 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
71 Miguel de Souza	PL	RO	1
72 Milton Barbosa	PFL	BA	2
73 Milton Cardias	PTB	RS	1
74 Moacir Micheletto	PMDB	PR	2
75 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
76 Nelson Meurer	PP	PR	1
77 Neucimar Fraga	PL	ES	1
78 Newton Lima	PTB	SP	1
79 Nilson Pinto	PSDB	PA	2
80 Nilton Baiano	PP	ES	1

81 Nilton Capixaba	PTB	RO	1
82 Osmário Pereira	PTB	MG	1
83 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR	1
84 Paulo Rocha	PT	PA	1
85 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
86 Pompeo de Mattos	PDT	RS	3
87 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
88 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
89 Raul Jungmann	PPS	PE	2
90 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
91 Reinaldo Betão	PL	RJ	1
92 Ricardo Barros	PP	PR	3
93 Ricardo Izar	PTB	SP	2
94 Ricardo Rique	PL	PB	1
95 Roberto Brant	FFL	MG	1
96 Roberto Gouveia	PT	SP	3
97 Roberto Pessoa	PL	CE	2
98 Romeu Queiroz	PTB	MG	3
99 Ronivon Santiago	PP	AC	1
100 Salvador Zimbaldi	PTB	SP	1
101 Seralim Venzon	PSDB	SC	1
102 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
103 Vicente Arruda	PSDB	CE	2
104 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
105 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
106 Ze Geraldo	PT	PA	2
107 Zequinha Maranhão	PSC	PA	1
108 Zonta	PP	SC	3

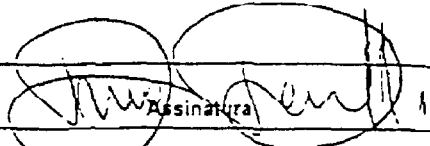
COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 25 /04-CE

Recebido em 10/03/04

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

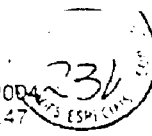
Data: 16/02/04	Proposição: PEC Nº 228-A, DE 2004 – DO PODER EXECUTIVO			
Autor: Deputado Francisco Dornelles e Outros	Nº do Prontuário			
☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1
Comissão Especial Sistema Tributário Nacional Emenda – Partilha do ICMS com os Municípios Suprima-se a redação proposta no art. 1º da PEC nº 228-A/2004, do Poder Executivo para o parágrafo único do art. 158, da Constituição Federal. Justificativa Esta emenda à PEC nº 228/2004, objetiva retificar a mudança no critério de rateio da cota-parte municipal formada por 25% da arrecadação do ICMS. A proposta do Poder Executivo remete a definição dos critérios de rateio por lei complementar, se limitando a justificar que atende pleito de entidades municipalistas. Porém, a redação adotada não define nenhum princípio norteador para a repartição de tal transferência, que constitui uma das principais fontes de receita das Capitais e da maioria das grandes e médias cidades brasileiras, de modo que seria imposta uma incerteza absoluta sobre os orçamentos dos Municípios e, o pior, abrindo caminho para perdas financeiras irreparáveis. Neste sentido, esta proposta de emenda visa a que sejam mantidos, exatamente, os mesmos critérios definidos na Constituição de 1988 e hoje vigentes, inclusive com relação ao destino do produto da arrecadação do imposto da União sobre rendimentos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Municípios, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.				

Local e Data	 Assinatura
---------------------	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC228/04

17/03/2004
19:47



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 25/04

Proposição: EMC-25/2004 PEC228/04 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: FRANCISCO DORNELLES

Data de Apresentação: 10/3/2004 17:31:00

Ementa: Suprima-se a redação proposta no art. 1º da PEC nº 228-A/2004, do Poder Executivo para o parágrafo único do art. 158, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	263
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	157
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	425
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Alfonso Camargo	PSDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alexandre Cardoso	PSB	RJ
5	Alexandre Santos	PP	RJ
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
8	Alvaro Dias	PDT	RN
9	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
10	Andre Luiz	PMDB	RJ
11	Andre Zacharow	PP	PR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anivaldo Vale	PSDB	PA
14	Ann Pontes	PMDB	PA
15	Anselmo	PT	RO
16	Antonio Cambráia	PSDB	CE
17	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
18	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
19	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
20	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
21	Antonio Joaquim	PP	MA
22	Antonio Nogueira	PT	AP

23 Ariosto Holanda	PSDB	CE
24 Armando Monteiro	PTB	PE
25 Arnon Bezerra	PTB	CE
26 Assis Miguel do Couto	PT	PR
27 Athos Avelino	PPS	MG
28 Átila Lins	PPS	AM
29 Átila Lira	PSDB	PI
30 Augusto Nardes	PP	RS
31 B. Sá	PPS	PI
32 Benedito de Lira	PP	AL
33 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
34 Beto Albuquerque	PSB	RS
35 Bismarck Maia	PSDB	CE
36 Bonitácio de Andrada	PSDB	MG
37 Bosco Costa	PSDB	SE
38 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
39 Carlos Melles	PFL	MG
40 Carlos Mota	PL	MG
41 Carlos Nader	PFL	RJ
42 Celcita Pinheiro	PFL	MT
43 Celso Russomanno	PP	SP
44 César Medeiros	PT	MG
45 Cezar Schirmer	PMDB	RS
46 Ciro Nogueira	PP	PI
47 Cleonânio Fonseca	PP	SE
48 Clovis Fecury	PFL	MA
49 Colbert Martins	PPS	BA
50 Confúcio Moura	PMDB	RO
51 Coriolano Sales	PFL	BA
52 Coronel Alves	PL	AP
53 Costa Ferreira	PSC	MA
54 Custódio Mattos	PSDB	MG
55 Daniel Almeida	PCdoB	BA
56 Darci Coelho	PP	TO
57 Darcisio Perondi	PMDB	RS
58 Deley	PV	RJ
59 Delfim Netto	PP	SP
60 Derval de Paiva	PMDB	TO
61 Dilceu Sperafico	PP	PR
62 Dr. Benedito Dias	PP	AP
63 Dr. Evilásio	PSB	SP
64 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
65 Dr. Heleno	PP	RJ
66 Dr. Hélio	PDT	SP
67 Dr. Pinotti	PFL	SP
68 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
69 Edmar Moreira	PL	MG
70 Edna Macedo	PTB	SP
71 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
72 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
73 Eduardo Gomes	PSDB	TO
74 Eduardo Paes	PSDB	RJ
75 Eduardo Sciarra	PFL	PR

76 Elaine Costa	PTB	RJ
77 Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP
78 Eliseu Moura	PP	MA
79 Eliseu Padilha	PMDB	RS
80 Eliseu Resende	PFL	MG
81 Enio Bacci	PDT	RS
82 Enio Tatão	PTB	GO
83 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
84 Enio Ribeiro	PP	RS
85 Fábio Souto	PFL	BA
86 Félix Mendonça	PFL	BA
87 Fernando de Fabinho	PFL	BA
88 Fernando Ferro	PT	PE
89 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
90 Fernando Lopes	PMDB	RJ
91 Feu Rosa	PP	ES
92 Francisco Appio	PP	RS
93 Francisco Dornelles	PP	RJ
94 Francisco Garcia	PP	AM
95 Francisco Rodrigues	PFL	RR
96 Francisco Turra	PP	RS
97 Gastão Vieira	PMDB	MA
98 Geraldo Resende	PPS	MS
99 Geraldo Thadeu	PPS	MG
100 Gerson Gabrielli	PFL	BA
101 Gervasio Silva	PFL	SC
102 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
103 Gonzaga Mota	PSDB	CE
104 Gonzaga Patriota	PSB	PE
105 Heleno Silva	PL	SE
106 Homero Barreto	PTB	TO
107 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
108 Ildeu Araújo	PP	SP
109 Inaldo Leitão	PL	PB
110 Isaias Silvestre	PSB	MG
111 Ivan Ranzolin	PP	SC
112 Jaime Martins	PL	MG
113 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
114 Jairo Carneiro	PFL	BA
115 Jamil Murad	PCdoB	SP
116 Jefferson Campos	PMDB	SP
117 João Almeida	PSDB	BA
118 João Batista	PFL	SP
119 João Castelo	PSDB	MA
120 João Correia	PMDB	AC
121 João Fontes	S.PART.	SE
122 João Leão	PL	BA
123 João Matos	PMDB	SC
124 João Pizzolatti	PP	SC
125 João Tota	PL	AC
126 José Carlos Elias	PTB	ES
127 José Chaves	PTB	PE
128 José Linhares	PP	CE

129 José Mendonça Bezerra	PFL	PE
130 José Militão	PTB	MG
131 José Roberto Arruda	PFL	DF
132 José Rocha	PFL	BA
133 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
134 José Thomaz Nonô	PFL	AL
135 Josias Quintal	PMDB	RJ
136 Josué Bengtson	PTB	PA
137 Jovino Cândido	PV	SP
138 Júlio Cesar	PFL	PI
139 Julio Lopes	PP	RJ
140 Julio Serreghini	PSDB	SP
141 Jurandir Boia	PSB	AL
142 Jutahy Junior	PSDB	BA
143 Laura Carneiro	PFL	RJ
144 Leonardo Mattos	PV	MG
145 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
146 Leonardo Vilela	PP	GO
147 Lincoln Portela	PL	MG
148 Lindberg Farias	PT	RJ
149 Lobbe Neto	PSDB	SP
150 Luciana Genro	S.PART.	RS
151 Luis Carlos Heinze	PP	RS
152 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
153 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
154 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
155 Luiz Carneira	PFL	BA
156 Luiz Sergio	PT	RJ
157 Manato	PDT	ES
158 Marcelino Fraga	PMDB	ES
159 Marcelo Castro	PMDB	PI
160 Marcelo Ortiz	PV	SP
161 Marcio Reinaldo Moreira	PP	MG
162 Marcondes Gadelha	PTB	PB
163 Maria Helena	PPS	RR
164 Maria Lucia	PMDB	RJ
165 Mario Assad Junior	PL	MG
166 Mano Heringer	PDT	MG
167 Mano Negromonte	PP	BA
168 Mauricio Rabelo	PL	TO
169 Mauro Lopes	PMDB	MG
170 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
171 Mendonça Prado	PFL	SE
172 Miguel de Souza	PL	RO
173 Milton Barbosa	PFL	BA
174 Milton Cardias	PTB	RS
175 Moacir Micheletto	PMDB	PR
176 Moreira Franco	PMDB	RJ
177 Moroni Torgan	PFL	CE
178 Mussa Demes	PFL	PI
179 Nelson Bornier	PMDB	RJ
180 Nelson Marquezelli	PTB	SP
181 Nelson Meurer	PP	PR

182 Nelson Trad	PMDB	MS
183 Neucimar Fraga	PL	ES
184 Neuton Lima	PTB	SP
185 Ney Lopes	PFL	RN
186 Nilson Pinto	PSDB	PA
187 Nilton Barão	PP	ES
188 Nilton Capixaba	PTB	RO
189 Odilio Balbinotti	PMDB	PR
190 Olavo Calheiros	PMDB	AL
191 Osmário Pereira	PTB	MG
192 Osmar Serraglio	PMDB	PR
193 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
194 Pastor Amarildo	PSC	TO
195 Pastor Reinaldo	PTB	RS
196 Paulo Baltazar	PSB	RJ
197 Paulo Feijó	PSDB	RJ
198 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
199 Paulo Lima	PMDB	SP
200 Paulo Marinho	PL	MA
201 Paulo Rocha	PT	PA
202 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
203 Pedro Chaves	PMDB	GO
204 Pedro Corrêa	PP	PE
205 Pedro Fernandes	PTB	MA
206 Pedro Novais	PMDB	MA
207 Philemon Rodrigues	PTB	PB
208 Pompeo de Mattos	PDT	RS
209 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
210 Rafael Guerra	PSDB	MG
211 Raimundo Santos	PL	PA
212 Raul Jungmann	PPS	PE
213 Reginaldo Germano	PP	BA
214 Reinaldo Betão	PL	RJ
215 Renato Casagrande	PSB	ES
216 Ricardo Barros	PP	PR
217 Ricardo Fiuza	PP	PE
218 Ricardo Izar	PTB	SP
219 Ricarte de Freitas	PTB	MT
220 Roberto Nunes	PFL	BA
221 Roberto Balestra	PP	GO
222 Roberto Gouveia	PT	SP
223 Roberto Magalhães	PTB	PE
224 Roberto Pessoa	PL	CE
225 Rodrigo Maia	PFL	RJ
226 Romel Anizio	PP	MG
227 Romeu Queiroz	PTB	MG
228 Rommel Feijó	PTB	CE
229 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
230 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
231 Ronivon Santiago	PP	AC
232 Rose de Freitas	PMDB	ES
233 Rubinelli	PT	SP
234 Salvador Zimbaldi	PTB	SP

235 Saraiva Felipe	PMDB	MG
236 Sarney Filho	PV	MA
237 Seralim Venzon	PSDB	SC
238 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
239 Severiano Alves	PDT	BA
240 Severino Cavalcanti	PP	PE
241 Silas Brasileiro	PMDB	MG
242 Simão Sessim	PP	RJ
243 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
244 Takayama	PMDB	PR
245 Tatiko	PTB	DF
246 Terezinha Fernandes	PT	MA
247 Thelma de Oliveira	PSDB	MT
248 Vadão Gomes	PP	SP
249 Valdenor Guedes	PSC	AP
250 Vander Loubet	PT	MS
251 Vanderlei Assis	PP	SP
252 Vicente Arruda	PSDB	CE
253 Virgílio Guimarães	PT	MG
254 Wagner Lago	PP	MA
255 Waldemir Moka	PMDB	MS
256 Walter Feldman	PSDB	SP
257 Wasny de Roure	PT	DF
258 Wellington Roberto	PL	PB
259 Wilson Santos	PSDB	MT
260 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
261 Zequinha Marinho	PSC	PA
262 Zonta	PP	SC
263 Zulaie Cobra	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cesar Bandeira	PFL	MA
2	Domiciano Cabral	PSDB	PB
3	Eduardo Valverde	PT	RO
4	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Andre Luiz	PMDB	RJ	1
3	André Zacharow	PP	PR	1
4	Anibal Gomes	PMDB	CE	2
5	Ann Pontes	PMDB	PA	1
6	Antonio Cambraia	PSDB	CE	2
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
8	Antonio Joaquim	PP	MA	1
9	Átila Lins	PPS	AM	1

10 Augusto Nardes	PP	RS	2
11 B. Sá	PPS	PI	2
12 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
13 Bosco Costa	PSDB	SE	1
14 Carlos Mota	PL	MG	1
15 Carlos Nader	PFL	RJ	2
16 Celcila Pinheiro	PFL	MT	1
17 Celso Russomanno	PP	SP	1
18 César Medeiros	PI	MG	2
19 Cleonândio Fonseca	PP	SE	1
20 Confúcio Moura	PMDB	RO	1
21 Costa Ferreira	PSC	MA	1
22 Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
23 Darci Coelho	PP	TO	3
24 Dr. Benedito Dias	PP	AP	1
25 Dr. Evilasio	PSB	SP	1
26 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	2
27 Dr. Heleno	PP	RJ	1
28 Dr. Hélio	PDT	SP	1
29 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
30 Edmar Moreira	PL	MG	2
31 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
32 Eduardo Cunha	PMDB	RJ	2
33 Eduardo Gomes	PSDB	TO	2
34 Eduardo Sclarra	PFL	PR	1
35 Elmar Maximo Damasceno	PRONA	SP	1
36 Eliseu Moura	PP	MA	1
37 Eliseu Padilha	PMDB	RS	1
38 Eliseu Resende	PFL	MG	1
39 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	2
40 Felix Mendonça	PFL	BA	1
41 Fernando de Fabinho	PFL	BA	1
42 Francisco Appio	PP	RS	1
43 Francisco Dornelles	PP	RJ	1
44 Francisco Garcia	PP	AM	1
45 Francisco Turra	PP	RS	2
46 Gervasio Silva	PFL	SC	2
47 Gilberto Nascimento	PMDB	SP	1
48 Gonzaga Mota	PSDB	CE	2
49 Heleno Silva	PL	SE	1
50 Homero Barreto	PTB	TO	1
51 Ildeu Araújo	PP	SP	2
52 Jaime Martins	PL	MG	1
53 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
54 Jamil Murad	PCdoB	SP	1
55 João Batista	PFL	SP	1
56 João Pizzolatti	PP	SC	1
57 João Tota	PL	AC	1
58 Jose Chaves	PTB	PE	1
59 José Linhares	PP	CE	1
60 Jose Militão	PTB	MG	1
61 José Roberto Arruda	PFL	DF	1
62 Josias Quintal	PMDB	RJ	1

63 Josué Bengtson	PTB	PA	1
64 Jovino Cândido	PV	SP	2
65 Jurandir Boia	PSB	AL	2
66 Leonardo Mattos	PV	MG	1
67 Lincoln Portela	PL	MG	1
68 Luciana Genro	S.PART.	RS	1
69 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
70 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	1
71 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	3
72 Manato	PDT	ES	1
73 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
74 Marco Reinaldo Moreira	PP	MG	1
75 Maria Helena	PPS	RR	2
76 Mário Heninger	PDT	MG	2
77 Mario Negromonte	PP	BA	1
78 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
79 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
80 Miguel de Souza	PL	RO	2
81 Milton Barbosa	PFL	BA	1
82 Milton Cardias	PTB	RS	1
83 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
84 Moreira Franco	PMDB	RJ	2
85 Mussa Demes	PFL	PI	1
86 Nelson Meurer	PP	PR	2
87 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
88 Nilton Baiano	PP	ES	2
89 Nilton Capixaba	PTB	RO	1
90 Osmário Pereira	PTB	MG	2
91 Osmar Serraglio	PMDB	PR	2
92 Osvaldo Biotchi	PMDB	RS	2
93 Pastor Reinaldo	PTB	RS	1
94 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
95 Paulo Rocha	PT	PA	1
96 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
97 Pedro Corrêa	PP	PE	1
98 Pedro Novais	PMDB	MA	2
99 Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
100 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	2
101 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
102 Renato Casagrande	PSB	ES	1
103 Ricardo Barros	PP	PR	1
104 Ricardo Izar	PTB	SP	1
105 Roberto Pessoa	PL	CE	1
106 Romel Anizio	PP	MG	1
107 Romeu Queiroz	PTB	MG	1
108 Ronaldo Dimas	PSDB	TO	1
109 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG	1
110 Ronivon Santiago	PP	AC	2
111 Seralim Venzon	PSDB	SC	1
112 Severiano Alves	PDT	BA	2
113 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
114 Simão Sessim	PP	RJ	2
115 Tatiko	PTB	DF	1

116 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
117 Vanderlei Assis	PP	SP	1
118 Wagner Lago	PP	MA	1
119 Walter Feldman	PSDB	SP	1
120 Zonta	PP	SC	3

COMISSÃO ESPECIAL**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004
(Do Poder Executivo)**

Altera o Sistema Tributário e dá
outras providências.

**EMENDA ADITIVA
(Do Sr. CUSTÓDIO MATTOS e outros)**

“Acrescenta-se novos incisos ao parágrafo único do art. 146 da Constituição, a ser incluído no âmbito das mudanças promovidas pelo art. 1º da PEC n. 228, com a seguinte redação:”

Art.1º.....

“Art. 146

.....

Parágrafo único

.....

V- consultas e interpretações serão resolvidas em âmbito nacional pelo órgão gestor do cadastro unificado;

VI - a iniciativa das ações judiciais relativas ao regime previsto neste parágrafo é de competência das procuradorias das administrações responsáveis pela fiscalização, sendo o processo administrativo simplificado e obedecendo a rito especial;

VII – a Justiça Estadual tornar-se-á preventa e terá sua competência prorrogada para o julgamento das ações relativas a este regime;

VIII – a pessoa física que exerça atividade agropecuária poderá ser equiparada à microempresa para fins tributários;

IV- na partilha do valor devido no regime único de arrecadação será assegurada a parcela dos Estados, do DFe dos Municípios.

II- Modificar a redação ao art. 179 da Constituição, constante do art. 1º da PEC n. 74:

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão, nos termos de lei complementar, às microempresas e às

empresas de pequeno porte, ainda que reunidas em entidades incubadoras, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, inclusive pela facilitação de seu acesso às exportações e à inovação tecnológica e por sua preferência dentre as aquisições de bens e serviços realizadas pelas administrações públicas, inclusive entidades da administração indireta.”

JUSTIFICAÇÃO

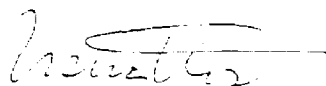
A criação de uma lei geral e, especificamente, de um regime nacional e simplificado para micro e pequenas empresas, que se tornou conhecido como *SuperSimples*, constituem as únicas iniciativas verdadeiramente reformadora e de interesse aos contribuintes, contidas na PEC n. 74, inseridas por iniciativa de emendas de parlamentares do PSDB. Esta emenda visa ampliar e fortalecer as normas que beneficiam o segmento de micro e pequenos negócios.

A mudança proposta no art. 146 busca complementar e aperfeiçoar as regras de tributação das micro e pequenas empresas. A criação do *SuperSimples* é das raras medidas desta PEC em favor dos contribuintes, por iniciativa de emenda de parlamentares tucanos na Câmara dos Deputados. Esta emenda preserva o texto já aprovado e propõe acrescentar novos dispositivos para dar maior eficácia ao regime único e nacional de arrecadação. Respectivamente, são definidos um rito especial para o processo administrativo desse regime e a Justiça em que tramitarão todas suas ações, são estendidos seus benefícios às pessoas físicas que exerçam atividade rural e, para proteger o equilíbrio federativo, é vedada a atribuição de alíquota zero aos impostos estaduais e municipais.

É sugerida nova redação ao art. 179 da Constituição, no âmbito da Ordem Econômica, para reforçar o tratamento excepcional dado ao segmento que mais gera emprego no Brasil e no mundo é o de micro e pequenas empresas. É expandida a competência da lei complementar, de modo que não apenas defina tais entidades, como também detalhe e regule toda a forma diferenciada e favorecida contemplada em tal dispositivo constitucional. Além das empresas, também é prevista a criação de entidades incubadoras. As formas de incentivos ao segmento são ampliadas, inclusive para contemplar as compras governamentais e as exportações.

Enfim, uma reforma tributária que, de fato, queira estimular a geração de emprego precisa ampliar e tornar mais eficaz a concessão de tratamento favorecido e simplificado a tal segmento. Este é objetivo maior desta emenda que aprofunda tal diferenciação no caso da norma da ordem econômica dedicada à mesma matéria.

Sala das Sessões, de março de 2004



Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Líder do PSDB

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 26/04

Proposição: EMC-26/2004 PEC22804 => PEC-255/2004

Autor da Proposição: CUSTÓDIO MATTOS E OUTROS

Data de Apresentação: 10/3/2004 18:15:00

Ementa: "Acrescenta-se novos incisos ao parágrafo único do art. 146 da Constituição, a ser incluído no âmbito das mudanças promovidas pelo art. 1º da PEC n. 228, com a seguinte redação:"

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	202
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	41
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	244
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Afonso Camargo	PSDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alexandre Santos	PP	RJ
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Sá	PL	RR
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	Amauri Gasques	PL	SP
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anivaldo Vale	PSDB	PA
14	Ann Pontes	PMDB	PA
15	Anselmo	PT	RO
16	Antonio Cambraia	PSDB	CE
17	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
18	Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
19	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP

20 Antonio Carlos Pahnunzio	PSDB	SP
21 Ariosto Holanda	PSDB	CE
22 Armando Monteiro	PTB	PE
23 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
24 Arnon Bezerra	PTB	CE
25 Aroldo Cedraz	PFL	BA
26 Átila Lins	PPS	AM
27 Átila Lira	PSDB	PI
28 B. Sá	PPS	PI
29 Beto Albuquerque	PSB	RS
30 Bismarck Maia	PSDB	CE
31 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
32 Bosco Costa	PSDB	SE
33 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
34 Carlos Mota	PL	MG
35 Carlos Nader	PFL	RJ
36 Carlos Sampaio	PSDB	SP
37 Carlos Santana	PT	RJ
38 Celcita Pinheiro	PFL	MT
39 Celso Russomanno	PP	SP
40 Cezar Schirmer	PMDB	RS
41 Chico Alencar	PT	RJ
42 Claudio Cajado	PFL	BA
43 Colbert Martins	PPS	BA
44 Confúcio Moura	PMDB	RO
45 Conolano Sales	PFL	BA
46 Costa Ferreira	PSC	MA
47 Custódio Mattos	PSDB	MG
48 Darcisio Perondi	PMDB	RS
49 Deley	PV	RJ
50 Delfim Netto	PP	SP
51 Derval de Paiva		
52 Domiciano Cabral	PSDB	PB
53 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
54 Dr. Heleno	PP	RJ
55 Dr. Pinotti	PFL	SP
56 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
57 Edmar Moreira	PL	MG
58 Edna Macedo	PTB	SP
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eduardo Gomes	PSDB	TO
61 Eduardo Paes	PSDB	RJ
62 Eduardo Sciarra	PFL	PR
63 Eliseu Moura	PP	MA
64 Eliseu Padilha	PMDB	RS
65 Félix Mendonça	PFL	BA
66 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
67 Feu Rosa	PP	ES
68 Francisco Appio	PP	RS
69 Francisco Turra	PP	RS
70 Gastão Vieira	PMDB	MA

71 Geraldo Resende	PPS	MS
72 Givaldo Carimbão	PSB	AL
73 Gonzaga Mota	PSDB	CE
74 Gustavo Fruet	PMDB	PR
75 Hamilton Casara	PSB	RO
76 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
77 Ildeu Araujo	PP	SP
78 Inaldo Leitão	PL	PB
79 Itamar Serpa	PSDB	RJ
80 Ivan Ranzolin	PP	SC
81 Jaime Martins	PL	MG
82 João Batista	PFL	SP
83 João Caldas	PL	AL
84 João Campos	PSDB	GO
85 João Castelo	PSDB	MA
86 João Magalhães	PMDB	MG
87 José Divino	PMDB	RJ
88 José Ivo Sartori	PMDB	RS
89 José Linhares	PP	CE
90 José Militão	PTB	MG
91 José Thomaz Nonô	PFL	AL
92 Josué Bengtson	PTB	PA
93 Jovair Arantes	PTB	GO
94 Jovino Cândido	PV	SP
95 Juíza Denise Frossard	PSDB	RJ
96 Julio Lopes	PP	RJ
97 Julio Semeghini	PSDB	SP
98 Jutahy Junior	PSDB	BA
99 Katia Abreu	PFL	TO
100 Laura Carneiro	PFL	RJ
101 Léo Alcântara	PSDB	CE
102 Leodegar Tiscoski	PP	SC
103 Leonardo Vilela	PP	GO
104 Lincoln Portela	PL	MG
105 Lobbe Neto	PSDB	SP
106 Luci Choinacki	PT	SC
107 Luciano Zica	PT	SP
108 Luis Carlos Heinze	PP	RS
109 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
110 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
111 Luiz Carreira	PFL	BA
112 Manato	PDT	ES
113 Manoel Salviano	PSDB	CE
114 Marcello Siqueira	PMDB	MG
115 Marcelo Castro	PMDB	PI
116 Marcondes Gadelha	PTB	PB
117 Marcos Abramo	PFL	SP
118 Marcus Vicente	PTB	ES
119 Maria do Rosário	PT	RS
120 Maria Helena	PPS	RR
121 Marinha Raupp	PMDB	RO

122 Mário Assad Júnior	PL	MG
123 Mario Negromonte	PP	BA
124 Mauricio Rabelo	PL	TO
125 Mauro Benevides	PMDB	CE
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Miguel de Souza	PL	RO
128 Moacir Micheletto	PMDB	PR
129 Moreira Franco	PMDB	RJ
130 Murilo Zaulth	PFL	MS
131 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
132 Nelson Bornier	PMDB	RJ
133 Nelson Marquezelli	PTB	SP
134 Nelson Trad	PMDB	MS
135 Neuton Lima	PTB	SP
136 Ney Lopes	PFL	RN
137 Nicias Ribeiro	PSDB	PA
138 Nilson Mourão	PT	AC
139 Nilson Pinto	PSDB	PA
140 Nilton Capixaba	PTB	RO
141 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
142 Onyx Lorenzoni	PFL	RS
143 Osmânio Pereira	PTB	MG
144 Osmar Serraglio	PMDB	PR
145 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
146 Osvaldo Coelho	PFL	PE
147 Pastor Frankembergen	PTB	RR
148 Pastor Reinaldo	PTB	RS
149 Pauderney Avelino	PFL	AM
150 Paulo Bauer	PFL	SC
151 Paulo Feijó	PSDB	RJ
152 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
153 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
154 Pedro Chaves	PMDB	GO
155 Pedro Corrêa	PP	PE
156 Pedro Fernandes	PTB	MA
157 Philemon Rodrigues	PTB	PB
158 Pompeo de Mattos	PDT	RS
159 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
160 Professor Luizinho	PT	SP
161 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
162 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
163 Rafael Guerra	PSDB	MG
164 Renato Casagrande	PSB	ES
165 Renato Cozzolino	PSC	RJ
166 Ricardo Barros	PP	PR
167 Roberto Brant	PFL	MG
168 Roberto Jefferson	PTB	RJ
169 Roberto Pessoa		
170 Rodrigo Maia	PFL	RJ
171 Romei Anizio	PP	MG
172 Romeu Queiroz	PTB	MG

173 Rommel Feijó	PTB	CE
174 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
175 Rose de Freitas	PMDB	ES
176 Sandro Mabel	PL	GO
177 Sebastião Madeira	PSDB	MA
178 Serafim Venzon		
179 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
180 Severiano Alves	PDT	BA
181 Silas Brasileiro	PMDB	MG
182 Simão Sessim	PP	RJ
183 Takayama	PMDB	PR
184 Telma de Souza	PT	SP
185 Thelma de Oliveira	PSDB	MT
186 Vanderlei Assis	PP	SP
187 Vicente Arruda	PSDB	CE
188 Vittorio Mediolì	PSDB	MG
189 Wagner Lago	PP	MA
190 Waldemir Moka	PMDB	MS
191 Walter Feldman	PSDB	SP
192 Walter Pinheiro	PT	BA
193 Wasny de Roure	PT	DF
194 Wilson Santiago	PMDB	PB
195 Wilson Santos	PSDB	MT
196 Yeda Crusius	PSDB	RS
197 Zarattini	PT	SP
198 Zelinda Novaes	PFL	BA
199 Zequinha Marinho	PSC	PA
200 Zico Bronzeado	PT	AC
201 Zonta	PP	SC
202 Zulaide Cobra	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Sergio Caiado	PP	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Alceu Collares	PDT	RS	1
3	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	1
4	Átila Lira	PSDB	PI	1
5	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
6	Bosco Costa	PSDB	SE	1
7	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
8	Celso Russomanno	PP	SP	1
9	Claudio Cajado	PFL	BA	1

10 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
11 Félix Mendonça	PFL	BA	2
12 Francisco Turra	PP	RS	1
13 Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
14 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
15 Ildeu Araujo	PP	SP	1
16 Inaldo Leitão	PL	PB	1
17 João Batista	PFL	SP	1
18 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ	1
19 Julio Semeghini	PSDB	SP	1
20 Laura Carneiro	PFL	RJ	1
21 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
22 Marcelo Siqueira	PMDB	MG	1
23 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
24 Murilo Zaulith	PFL	MS	1
25 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
26 Newton Lima	PTB	SP	1
27 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
28 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
29 Pedro Corrêa	PP	PE	1
30 Professor Luizinho	PT	SP	1
31 Ricardo Barros	PP	PR	1
32 Rodrigo Maia	PFL	RJ	2
33 Romel Anizio	PP	MG	1
34 Rommel Feijó	PTB	CE	1
35 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
36 Vittorio Medeiros	PSDB	MG	1
37 Waldemir Moka	PMDB	MS	1
38 Walter Feldman	PSDB	SP	1
39 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 27 /04-CE

Recebido em 10/03/04

COMISSÃO ESPECIAL**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004⁵
(Do Poder Executivo)**

Altera o Sistema Tributário e dá
outras providências.

**EMENDA ADITIVA
(Do Sr. CUSTÓDIO MATTOS e outros)**

"Dá nova redação ao *caput* do art. 212 da Constituição e acrescem novos parágrafos ao mesmo artigo, no âmbito do art. 1º da PEC n. 228, e prevê novo artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias por da mesma PEC."

"Art. 212. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

.....
§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, observado o seguinte:

I- a distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios é assegurada, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, mediante um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil;

II- o Fundo será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, II, 158, IV, e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição Federal;

III- os recursos serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 7º Os Estados destinarão não menos de trinta por cento dos recursos a que se refere o caput a fundo próprio de manutenção e ao desenvolvimento do ensino médio, e os Municípios ao menos igual parcela a fundo próprio para o ensino infantil, ambos com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 8º A União complementará os recursos aplicados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos parágrafos anteriores, destinando ao menos vinte e um por cento dos recursos a que se refere o caput divididos em parcela iguais para os fundos dos ensinos fundamental, infantil e médio.

§ 9º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo previsto nos §§ 6º e 7º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 10. Lei disporá sobre a organização dos fundos mencionados neste artigo, os critérios de rateio e sua fiscalização e controle, assegurada a entrega da complementação de recursos pela União nas mesmas datas dos fundos de que trata o art. 159."

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art.... (ADCT). O percentual mínimo da receita de impostos da União a ser aplicado em ensino será elevado à razão de um ponto percentual e setenta e cinco centésimos por exercício financeiro, a partir do seguinte àquele em for publicada esta Emenda, e seu produto será destinado à complementação dos fundos de valorização e desenvolvimento dos ensinos fundamental, infantil e médio, até atingir o estabelecido no art. 212, com a redação dada por esta Emenda.

Parágrafo único. Salvo determinação em contrário da legislação que disciplinar os incisos §§ 6º a 9º do art. 212, será observado o seguinte:

I- o disposto no art. 60 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem assim a legislação que o regulamentou, permanecerá em vigor, inclusive após o prazo previsto no referido artigo;

II- a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os recursos de que trata o art. 212, § 8º:

a) no caso do ensino fundamental, para os fundos dos Estados em que o valor por aluno de sua receita própria seja inferior ao valor médio nacional, proporcionalmente à diferença entre tais valores;

b) no caso do ensino infantil, para cada fundo municipal, e no caso do ensino médio, para cada fundo estadual, em ambos casos, proporcionalmente à população na respectiva idade escolar e ao inverso da razão entre a receita própria destinada a cada fundo e àquele população."

JUSTIFICAÇÃO

Uma reforma tributária que pretende ampliar a justiça social no País não pode se furtar a tratar do financiamento dos gastos sociais, especialmente da educação do País. Esta emenda objetiva consolidar e ampliar os avanços na educação pública no País logrados a partir da criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – o FUNDEF, por iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A proposta compreende os três níveis de ensino, sendo que no fundamental se resume a eternizar o que atualmente constitui norma transitória, e no caso dos ensinos infantil e médio visa criar uma fonte adicional de recursos federais para apoiar à expansão das respectivas redes públicas estaduais e municipais.

O coração desta proposta é propor isonomia federativa na aplicação compulsória de recursos de impostos na educação. A idéia é corrigir um injustificado descompasso que restou da Assembléia Constituinte, na qual governos estaduais e municipais destinam um quarto de seus impostos para a educação enquanto a União aplica

apenas 18%, a despeito de dispor de competências tributárias mais amplas e sólidas, especialmente na forma de contribuições que explicam a maior parte do aumento recente da carga tributária no País.

A mudança no caput do art. 212 prevê a elevação da vinculação federal para o mesmo percentual (25%) já exigido dos Estados e Municípios. Outra norma complementar prevê uma transição por quatro anos: o caput do novo art. 90 proposto para o ADCT determina que tal vinculação seja elevada em 1,75 pontos percentuais. Deste modo, no primeiro exercício a União aplicará 19,75% da receita de impostos em educação. A mesma porcentagem é acrescida a cada ano relativamente à proporção aplicada no ano anterior até se alcançar os 25% ora propostos para o texto permanente.

A sistemática básica do FUNDEF, criada por um período de apenas 10 anos, torna-se permanente por força do § 6º que ora se sugere acrescentar ao art. 212 da Constituição. Nesta norma são incluídas apenas os instrumentos básicos daquele Fundo, hoje transitório, especialmente a vinculação de 60% para o fundo de educação infantil da atual vinculação ampla para ensino. A ideia é que, passados os 10 anos, o FUNDEF permanente continue respeitando as mesmas regras hoje vigentes, de tal sorte que o parágrafo único do novo art. 90 do ADCT explicita que sua legislação, desde critérios de rateio até fiscalização, permanecerá aplicada mesmo depois de passado o período transitório, enquanto legislação posterior mudar alguma dessas regras.

Este projeto também visa expandir a experiência bem sucedida do ensino fundamental para as esferas do infantil e do médio esta proposta. Prevê, do lado dos Municípios e dos Estados, que apliquem compulsoriamente ao menos 30% do produto total da vinculação para educação (7,5% da receita própria de impostos), respectivamente, no ensino infantil e no ensino médio. Ou seja, tais governos destinarão 15% de seus impostos para o ensino fundamental e 7% para o ensino infantil ou médio, conforme o caso; restando 3% para livre alocação dentro do setor. É importante distinguir os dois tipos de fundo: enquanto o FUNDEF é estadual, reunindo as receitas do respectivo Estado e de seus Municípios, os outros dois fundos são próprios de cada uma das unidades federadas, sem misturar as receitas estaduais e municipais.

Por outro lado, a União deverá aplicar três quartos de seus recursos adicionais para educação na complementação dos respectivos fundos – isto é, 1,75% dos impostos federais será repassado diretamente aos Municípios para o fundo da educação infantil; 1,75% para o fundo colegiado da educação fundamental – o atual FUNDEF; e igual parcela transferido para os Estados no caso do fundo do ensino médio. Tais repasses serão regulares e deverão ser creditados na mesma data das cotas do FPE ou do FPM.

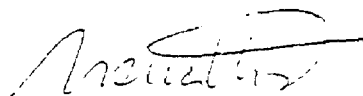
Para evitar solução de continuidade, norma transitória fixa critérios de rateio da complementação federal para cada um dos três fundos, que serão observados até que lei disponha em contrário sobre alguma dessas regras. No caso do fundo da educação fundamental, ampliando a atual cobertura do FUNDEF, a União atenderá apenas Estados com vinculação por aluno abaixo do valor médio nacional e repassará proporcionalmente à distância entre esses dois valores, ou seja, beneficiará mais quem for mais pobre e gastar

menos com educação fundamental. Já no caso dos outros dois fundos, o governo federal repassará diretamente para todos os Estados e todos os Municípios segundo dois parâmetros: um distributivo – o número de alunos na faixa etária do ensino infantil ou do ensino médio; outro redistributivo – inversamente proporcionalmente a vinculação *per capita*. Não é demais lembrar que tais critérios não são definitivos e só serão observados enquanto não produzir efeitos a lei que regular esta Emenda, que poderá fixar outros parâmetros e fórmulas para transferência dos recursos entre os governos.

Por último, vale lembrar que as transferências federais para complementar os três fundos de ensino, estaduais e municipais, aumentarão gradualmente no mesmo ritmo que cresce a vinculação geral dos impostos federais. Ao final, restará à União uma parcela de 1,75% de seus impostos para livre aplicação no setor de educação.

Enfim, julgamos que esta é uma emenda realista, que amplia o financiamento e as ações de educação gradualmente e com fontes bem identificadas, que dá um tratamento isonômico às três esferas da federação, que consolida e amplia para os demais ramos de ensino os avanços bem sucedidos do FUNDEF e, o principal, que privilegia a expansão da rede de ensino infantil e da de ensino médio, prevendo aplicações compulsórias das três esferas de governo.

Sala das Reuniões, de março de 2004



Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Lider do PSDB

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 27/04

Proposição: EMC-27/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: CUSTÓDIO MATTOS

Data de Apresentação: 10/3/2004 18:16:00

Ementa: "Dá nova redação ao caput do art. 212 da Constituição e acrescem novos parágrafos ao mesmo artigo, no âmbito do art. 1º da PEC n. 228, e prevê novo artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias por da mesma PEC."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	38
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	228
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Alfonso Camargo	PSDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alexandre Santos	PP	RJ
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Sá	PL	RR
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
12	Anivaldo Vale	PSDB	PA
13	Ann Pontes	PMDB	PA
14	Anselmo	PT	RO
15	Antonio Cambráia	PSDB	CE
16	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17	Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
18	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
19	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
20	Ariosto Holanda	PSDB	CE
21	Armando Monteiro	PTB	PE

22 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
23 Arnon Bezerra	PTB	CE
24 Aroldo Cedraz	PFL	BA
25 Átila Lins	PPS	AM
26 Atila Lira	PSDB	PI
27 B. Sá	PPS	PI
28 Beto Albuquerque	FSB	RS
29 Bismarck Maia	PSDB	CE
30 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
31 Bosco Costa	PSDB	SE
32 Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO
33 Carlos Mota	PL	MG
34 Carlos Nader	PFL	RJ
35 Carlos Sampaio	PSDB	SP
36 Carlos Santana	PT	RJ
37 Celso Russomanno	PP	SP
38 Cezar Schirmer	PMDB	RS
39 Chico Alencar	PT	RJ
40 Claudio Cajado	PFL	BA
41 Colbert Martins	PPS	BA
42 Confúcio Moura	PMDB	RO
43 Coriolano Sales	PFL	BA
44 Costa Ferreira	PSC	MA
45 Custódio Mattos	PSDB	MG
46 Darcísio Perondi	PMDB	RS
47 Deley	PV	RJ
48 Dellim Netto	PP	SP
49 Derval de Paiva	PMDB	TO
50 Domiciano Cabral	PSDB	PB
51 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
52 Dr. Heleno	PP	RJ
53 Dr. Pinotti	PFL	SP
54 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
55 Emar Moreira	PL	MG
56 Edna Macedo	PTB	SP
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Gomes	PSDB	TO
59 Eduardo Paes	PSDB	RJ
60 Eduardo Sciarra	PFL	PR
61 Eliseu Moura	PP	MA
62 Eliseu Padilha	PMDB	RS
63 Félix Mendonça	PFL	BA
64 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
65 Feu Rosa	PP	ES
66 Francisco Appio	PP	RS
67 Francisco Turra	PP	RS
68 Gastão Vieira	PMDB	MA
69 Geraldo Resende	PPS	MS
70 Givaldo Carimbão	PSB	AL
71 Gonzaga Mota	PSDB	CE
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Gustavo Fruet	PMDB	PR
74 Hamilton Casara	PSB	RO

75 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
76 Ildeu Araujo	PP	SP
77 Inaldo Leitão	PL	PB
78 Jaime Martins	PL	MG
79 João Almeida	PSDB	BA
80 João Batista	PFL	SP
81 João Caldas	PL	AL
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Castelo	PSDB	MA
84 José Divino	PMDB	RJ
85 José Ivo Santori	PMDB	RS
86 José Linhares	PP	CE
87 José Militão	PTB	MG
88 José Thomaz Nonó	PFL	AL
89 Josué Bengtson	PTB	PA
90 Jovair Arantes	PTB	GO
91 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
92 Julio Semeghini	PSDB	SP
93 Jutahy Junior	PSDB	BA
94 Kátia Abreu	PFL	TO
95 Laura Carneiro	PFL	RJ
96 Léo Alcântara	PSDB	CE
97 Leodegar Tiscoski	PP	SC
98 Leonardo Vilela	PP	GO
99 Lincoln Portela	PL	MG
100 Lobbe Neto	PSDB	SP
101 Luci Choinacki	PT	SC
102 Luciano Zica	PT	SP
103 Luis Carlos Heinze	PP	RS
104 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Manato	POT	ES
107 Manoel Salviano	PSDB	CE
108 Marcello Siqueira	PMDB	MG
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcondes Gadelha	PTB	PB
111 Marcos Abramo	PFL	SP
112 Maria do Rosário	PT	RS
113 Maria Helena	PPS	RR
114 Marinha Raupp	PMDB	RO
115 Mario Assad Júnior	PL	MG
116 Mário Negromonte	PP	BA
117 Mauricio Rabelo	PL	TO
118 Mauro Benevides	PMDB	CE
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel de Souza	PL	RO
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Moreira Franco	PMDB	RJ
123 Murilo Zauith	PFL	MS
124 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Trad	PMDB	MS

128 Neuton Lima	PTB	SP
129 Nícolas Ribeiro	PSDB	PA
130 Nilson Pinto	PSDB	PA
131 Nilton Capixaba	PTB	RO
132 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
133 Onyx Lorenzoni	PFL	RS
134 Osmário Pereira	PTB	MG
135 Osmar Serraglio	PMDB	PR
136 Osvaldo Biotchi	PMDB	RS
137 Osvaldo Coelho	PFL	PE
138 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
139 Pastor Reinaldo	PTB	RS
140 Pauderney Avelino	PFL	AM
141 Paulo Bauer	PFL	SC
142 Paulo Feijó	PSDB	RJ
143 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
144 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
145 Pedro Chaves	PMDB	GO
146 Pedro Corrêa	PP	PE
147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Philemon Rodrigues	PTB	PB
149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Luizinho	PT	SP
151 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
152 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
153 Rafael Guerra	PSDB	MG
154 Renato Cozzolino	PSC	RJ
155 Ricardo Barros	PP	PR
156 Roberto Brant	PFL	MG
157 Roberto Jefferson	PTB	RJ
158 Rodrigo Maia	PFL	RJ
159 Romel Anizio	PP	MG
160 Romeu Queiroz	PTB	MG
161 Rommel Feijó	PTB	CE
162 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
163 Rose de Freitas	PMDB	ES
164 Sandro Mabel	PL	GO
165 Sebastião Madeira	PSDB	MA
166 Seratim Venzon	PSDB	SC
167 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
168 Severiano Alves	PDT	BA
169 Silas Brasileiro	PMDB	MG
170 Simão Sessim	PP	RJ
171 Takayama	PMDB	PR
172 Teima de Souza	PT	SP
173 Theima de Oliveira	PSDB	MT
174 Vanderlei Assis	PP	SP
175 Vicente Arruda	PSDB	CE
176 Vittorio Medioti	PSDB	MG
177 Wagner Lago	PP	MA
178 Waldemir Moka	PMDB	MS
179 Walter Feldman	PSDB	SP
180 Walter Pinheiro	PT	BA

181 Wasny de Roure	PT	DF
182 Wilson Santiago	PMDB	PB
183 Wilson Santos	PSDB	MT
184 Yeda Crusius	PSDB	RS
185 Zarattini	PT	SP
186 Zelinda Novaes	PFL	BA
187 Zequinha Marinho	PSC	PA
188 Zico Bronzeado	PT	AC
189 Zonta	PP	SC
190 Zulaê Cobra	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Alceu Collares	PDT	RS	1
3	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	1
4	Átila Lira	PSDB	PI	1
5	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
6	Bosco Costa	PSDB	SE	1
7	Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO	1
8	Celso Russomanno	PP	SP	1
9	Claudio Cajado	PFL	BA	1
10	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
11	Eduardo Paes	PSDB	RJ	1
12	Felix Mendonça	PFL	BA	2
13	Francisco Turra	PP	RS	1
14	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
15	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
16	Ildeu Araújo	PP	SP	1
17	Inaldo Leitão	PL	PB	1
18	João Batista	PFL	SP	1
19	Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ	1
20	Julio Semeghini	PSDB	SP	1
21	Laura Carneiro	PFL	RJ	1
22	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
23	Munio Zauith	PFL	MS	1
24	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
25	Neuton Lima	PTB	SP	1
26	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
27	Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
28	Professor Luizinho	PT	SP	1
29	Ricardo Barros	PP	PR	1
30	Rodrigo Maia	PFL	RJ	2
31	Rommel Feijó	PTB	CE	1
32	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
33	Vittorio Mediolì	PSDB	MG	1
34	Waldemir Moka	PMDB	MS	1
35	Walter Feldman	PSDB	SP	1
36	Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004
(Do Poder Executivo)**

Altera o Sistema Tributário e dá
outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. CUSTÓDIO MATTOS e outros)**

Dá nova redação aos dispositivos da Constituição, abaixo modificados, constantes ou incluídos nos arts. 1º e 2º da PEC n. 228/2004, bem como ao art. 9º da mesma PEC, resultando na seguinte redação:

Art. 1º

"Art. 52.

§ 1º (atual parágrafo único, renumerado)

§ 2º No caso previsto no inciso XV, é facultado ao Senado Federal concluir a avaliação, se for o caso, mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, recomendando à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, vedada distinção entre eles, alterações lineares nas alíquotas de categorias de tributos, desde já aplicadas às alíquotas fixadas pelo próprio Senado, podendo ainda suspender a aprovação de operações de crédito externo ou interno, e concessões de garantias, em benefício do ente federado que não atender as recomendações no prazo dado."

"Art. 100

§ 7º Por opção do credor, o crédito indicado em precatório poderá ser compensado com débito tributário seu, inscrito em dívida ativa, relativo à mesma Fazenda Pública."

"Art. 102

§ 3º As decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal em matéria tributária e relativamente a outros temas definidos em seu regimento interno e em lei serão dotadas de eficácia contra todos e efeito vinculante."

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III.

.....
§ 2º *As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:*

I - não incidirão sobre o faturamento ou as receitas decorrentes de exportação;

II - poderão incidir sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços, à mesma alíquota aplicada ao produto fabricado no País ou ao serviço nele prestado;
..... "

"**Art. 149-A.**

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput, sujeita a uma alíquota máxima de hum por cento, terá por base o consumo de energia elétrica e poderá ser cobrada na fatura respectiva, não se aplicando o art. 146, III, a." (NR)

"**Art. 150.**

VII- ressalvado o imposto de que trata o art. 153, II, instituir imposto ou contribuição sobre exportação, assegurada a recuperação dos tributos incidentes sobre operações e prestações anteriores, inclusive a transferência para terceiros dos créditos acumulados e o ressarcimento, atendidos prazos e demais critérios definidos em lei complementar;

VIII - negar a contribuinte de imposto incidente sobre operações de circulação de mercadoria ou sobre produtos industrializados a recuperação do mesmo imposto anteriormente incidente sobre bens adquiridos para o ativo permanente utilizado na produção;

IX- conceder a certos contribuintes ou a determinada categoria de contribuintes, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ressarcimento ou financiamento que anule, no todo ou em parte, o ônus financeiro ou econômico de imposto ou contribuição.
..... "

.....
§ 1º *A vedação do inciso III, b não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V, e 154, II, nem ao imposto previsto no art. 153, III, quando incidente na fonte sobre rendimentos de capital e remessas ao exterior.*
..... "

"**Art. 151.**

III- instituir isenção de tributo da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, salvo quando prevista em tratado, convenção ou ato internacional ratificado pelo Congresso Nacional."

"**Art. 152-A.** *O comprovante de venda a consumidor final de bens, mercadorias ou serviços, deverá informar o montante de impostos, taxas e contribuições incidentes diretamente sobre o respectivo faturamento, receita, produção, operação de circulação ou*

prestação de serviço, ainda que tal cálculo seja aproximado, e sem prejuízo da adoção de regimes simplificados de tributação."

"Art. 153.....

§ 3º - O imposto previsto no inciso IV:

I -

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, assegurado o aproveitamento do crédito relativo à aquisição de bens para o ativo permanente;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior, assegurado o aproveitamento ou a manutenção do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

IV - poderá ter os saldos credores acumulados, nos prazos e nas condições estabelecidas em lei, transferidos para terceiros."

§ 4º O imposto previsto no inciso VI:

I - terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, o proprietário que não possua outro imóvel;

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal."

"Art. 154.....

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não especificadas na Constituição, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos respectivos impostos e contribuições discriminados nesta Constituição:

....."

"Art. 155.....

§2º.....

II - a isenção ou não incidência:

a) não prejudicará o crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes:

b) não acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores:

.....

VII - ressalvado o disposto no art. 22, VIII, não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro que implique sua redução, exceto para atendimento a disposto no art. 170, LX;

.....

XII-

.....
 i- definir as bases de cálculo, inclusive nas hipóteses do inciso IX;

.....
 p) prever a livre transferência dos saldos credores entre estabelecimento do mesmo ou de outros contribuintes, localizados no mesmo Estado, condicionando-se a transferência exclusivamente à manifestação de vontade do cedente e do cessionário.

Art. 3º

.....
 "Art. 90 (ADCT)

.....
 § 3º A partir de julho de 2005, inclusive, a base de cálculo da contribuição de que trata este artigo será reduzida a cada mês em dois inteiros e cinco décimos por cento, cumulativamente, até ser fixada em vinte inteiros por cento da vigente na data da promulgação desta Emenda."

Art. 9º Ficam revogados o art. 146-A, o inciso I do art. 161, a alínea e do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155, o § 6º do art. 195, todos da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

É inaceitável que uma reforma tributária tenha como principal efeito aumentar a carga impositiva sobre a economia, ainda mais numa economia subdesenvolvida, em que o maior problema é o desemprego e que há anos se tenta desesperadamente retomar a trilha do crescimento econômico.

A adição ora proposta de novo § 2º ao art. 52 detalha a competência já prevista na PEC para o Senado avaliar a funcionalidade do atual sistema tributário. Há um consenso nacional de que a carga tributária brasileira é excessiva e precisa ser reduzida gradualmente, sem risco para a estabilidade econômica e para a austeridade fiscal. Para tanto, é necessário que a reforma tributária preveja desde já um mecanismo para tal prática, que, ao nosso ver, já está prevista na PEC em apreço: esta já atribui ao Senado Federal poderes para avaliar o desempenho do atual sistema e, por isso, ora é proposto acrescentar novo dispositivo facultando ao Senado recomendar a alteração de categoria de tributos. Esta é uma solução mais eficaz do que a simples e genérica atribuição à lei complementar para criar um controle da carga tributária, conceito pouco usual.

No caso da adição proposta do § 3º ao art. 102, é das mudanças mais estruturais aqui propostas, para converter este projeto numa autêntica Reforma com "R" maiúsculo. De pouco adiantará reformar o sistema tributário se não for feita uma mudança igualmente profunda e revolucionária na forma de regulação e cobrança dos tributos, especialmente através dos questionamentos judiciais. Esta proposta cria o efeito vinculante contra tudo e contra todos, a ser implementado desde já relativamente às decisões definidas do STF em matéria de tributos e outras. Ainda no campo do judiciário, vale mencioná-lo a proposta de

alterar o art. 100, para contemplar os contribuintes que tem débitos para com as Fazendas mas, ao mesmo tempo, são credores das mesmas.

É proposta a supressão do art. 146-A, recém-acrescido ao texto constitucional. Esse dispositivo concede, na verdade, poder de intervenção na economia mediante a manipulação de tributos o que é um equívoco. Como serão estabelecidos os "critérios especiais" de tributação? O que é desequilíbrio da concorrência? Não se sabe se os critérios serão para apenar com mais carga tributária o agente econômico "predador", ao alvitre da União, ou se para conceder benefício fiscal ao agente econômico que se tornou presa fácil da concorrência mercantil. A União já possui um verdadeiro arsenal de medidas de política econômica: poder de polícia, Banco Central, agências reguladoras, código de defesa do consumidor etc, que lhe possibilita intervir na economia para corrigir desvios de concorrência.

O artigo 149, que trata das contribuições, é aperfeiçoado, seja para incluir tais figuras tributárias dentre as regras gerais de restrições ao poder de tributar, seja para corrigir a recente mudança na Emenda n. 42 relativa à incidência sobre importações, para deixar mais clara que se trata apenas de isonomia de tratamento com o produto nacional.

Especificamente no caso do art. 149-A, a emenda propõe uma nova redação para seu parágrafo único, de modo a evitar que se transforme a contribuição sobre iluminação pública num mero imposto sobre o consumo de energia elétrica. É crucial prever ao menos uma alíquota máxima para aplicação deste novo tributo, que ora se propõe fixar em 1%.

A Emenda Constitucional n. 42 de 2003 chegou a reforçar o princípio da anterioridade criando a chamada noventena – a criação ou o aumento de tributo só vale 90 dias após editada a respectiva lei. Infelizmente, não passou de mais uma boa intenção, porque, na definição das exceções a tal regra, consta o IR federal, o IPVA estadual e o ITPU municipal, ou seja, justamente os três impostos que mais são majorados na véspera do novo ano. Por isso, esta emenda propõe suprimir as exceções previstas a tais impostos e dar nova redação ao § 1º do art. 150 para ampliar o alcance da noventena. Esta emenda propõe uma mudança substantiva para alcançar todos os impostos, taxas e contribuições. As exceções caberiam apenas aos impostos regulatórios e aos extraordinários (guerra). Além daqueles incidentes sobre comércio exterior e IOF, é proposto deixar fora da noventa o IPI (cujos Constituintes de 1988 já o trataram como exceção ao permitir que sua alíquota seja definida por decreto, dentro do intervalo dado por lei) e o IR na Fonte incidente sobre rendimentos de capital e remessas ao exterior (cuja própria natureza exige agilidade na sua definição). Feitas as devidas e necessárias exceções, se é para inovar e aprovar o justo princípio da noventena, que ele seja ampla, geral e irrestrita (isto exige, inclusive, a supressão do § 6º do art. 195 da Constituição).

Aperfeiçoar a competitividade econômica é o objetivo básico das outras mudanças propostas nos arts. 150 e 151, que visam assegurar uma plena e ampla desoneração das exportações e dos investimentos produtivos, combater a concessão diferenciada de incentivos fiscais que distorcem as condições de competição dentro do

mercado interno e também assegurar que tratados internacionais alcancem todos impostos cobrados no País. Não é o outro o motivo para se sugerir, ainda, um freio na criação de novos tributos em nossa economia, o que é objeto da alteração no art. 154, dedicado à competência residual da União.

A criação do novo artigo 152-A procura atender a exigência da sociedade brasileira pelo máximo de transparência nas contas e coisas públicas, e isso deve começar pelo lado da arrecadação, de modo a ficar bem claro para o contribuinte quanto de tributos está pagando quando realiza uma compra de um bem ou de um serviço. Antes da responsabilidade fiscal e publicidade das contas de gastos e dívidas públicas, é fundamental explicitar nas compras efetuadas por cidadãos quanto de tributos ali se está cobrando. Ainda que não adotemos o modelo norte-americano de um imposto sobre vendas a varejo, nada impede que sejam somados todos impostos e contribuições, federais, estaduais e municipais, que, de uma ou outra forma, incidem sobre o valor da venda de uma mercadoria ou de um serviço, e tal montante seja informado ao lado do preço final. Esta emenda acrescenta uma norma geral neste sentido assim como promove uma mudança na regra do ICMS (vide acima supressão parcial de expressão no art. 155, § 2º, XII, i) que prevê a sua cobrança sobre o próprio imposto que mascara a verdadeira alíquota desse que é o maior tributo arrecadado em nossa economia.

É preciso corrigir a recente mudança no art. 153, § 3º, para tornar verdadeiramente efetiva a desoneração de IPI da produção de bens de capital. O texto da Emenda n. 42 pode resultar exatamente no inverso porque, antes dela, já se podia reduzir, sem lei, a alíquota de tal imposto sobre máquinas e equipamentos, inclusive aquelas importadas sem similar nacional, sem contar a permissão para crédito do imposto cobrado em operações anteriores. Por isso, a emenda propõe suprimir a expressão final do referido inciso de modo a não criar empecilhos a desoneração dos bens de capital. Uma reforma tributária que realmente desonre exportações e investimentos deve adotar medidas claras e objetivas no campo do IPI, por isso esta emenda corrige tal distorção e sugere um novo e eficaz texto para transformar o IPI num autêntico imposto sobre consumo, ainda que cobrado das indústrias que fabricam bens de consumo.

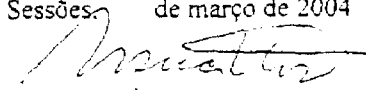
Já no âmbito do art. 153, § 4º, são propostas modificações na regulação do ITR. A tributação progressiva do ITR é absolutamente incompatível com a sistemática atualmente vigente na legislação ordinária. Isto porque o imposto já foi regulamentado, com alíquotas diferenciadas, buscando desestimular a manutenção de propriedades improdutivas. Na verdade, o ITR já é progressivo. Não obstante tratar-se de imposto doutrinariamente classificado como imposto real é inegável seu caráter progressivo. Sua regulamentação pelo poder tributante como imposto regulatório lhe dá essa característica. Neste caso, a progressividade foi construída tão somente considerando a matéria tributável, independentemente da qualidade ou da natureza jurídica do contribuinte. A inclusão da progressividade na Lei Maior estimula a voracidade fiscal. Abre, expressamente, caminho para que a União possa utilizar o ITR progressivo em razão não da matéria tributável, mas em razão das condições pessoais do contribuinte, por exemplo, tamanho de sua renda anual ou mensal; de seu patrimônio líquido ou a universalidade de seus bens; condição jurídica; perfil familiar. Acrescente-se a isso a hipótese de a incidência do ITBI, de competência

municipal, se dar também de forma progressiva. Significa que o imóvel rural será gravado duas vezes pela progressividade: (i) do ITBI, na compra e venda; do ITR, na cobrança anual. Por tudo isso, a progressividade que se pretende introduzir produzirá aumento de carga tributária, especialmente para o produtor rural.

A emenda também propõe mudanças no § 2º do art. 155, que trata do ICMS estadual. Embora a Constituição estabeleça a não cumulatividade do ICMS, a possibilidade de estorno de créditos relativos a operações isentas ou imunes na verdade conflita com este princípio basilar do imposto, devendo ser preservado este crédito, não só nas hipóteses de exportação, como também em toda ou qualquer outra hipótese de isenção ou não-incidência. Existe atualmente um grande acúmulo de créditos de ICMS de titularidade de contribuintes do imposto que não são liquidados pelos Estados devido a limitações impostas pelas legislações dos Estados, bem como devido a entraves burocráticos na sua homologação. A fim de dar efeito prático ao princípio da não cumulatividade do imposto é necessário proporcionar maior facilidade para a transferência destes créditos de forma a permitir a sua efetiva liquidação.

Por último, o caso da CPMF: a Emenda n. 42 constitucionalizou sua alíquota, o que é uma aberração institucional sem precedentes. Se houver o espetáculo do crescimento, se a arrecadação federal crescer, se a dívida pública cair, a carga da CPMF permanecerá inalterada. O próprio governo federal concordou, durante os debates do Senado, que seria necessário aperfeiçoar esse mecanismo. Falhou, porém, recuperar o princípio do desembarque da arrecadação federal em relação a tal contribuição. Para tanto, esta emenda sugere acrescentar novo § 3º ao novo art. 90 do ADCT para fixar uma redução progressiva da base de cálculo da CPMF de modo a evitar mexer em sua alíquota, mas, que, na prática, para o contribuinte, teria o mesmo efeito financeiro. Conscientes da necessidade imposta pelo ajuste fiscal, é aceito que a CPMF continue a ser cobrada com a mesma alíquota de 0,38% por um ano e meio (entre janeiro de 2004 e junho de 2005), o mesmo período aprovado na última emenda que a prorrogou (aliás, período acordado com a oposição da época). A seguir, a partir de julho de 2005, esta emenda propõe reduzir mensal e gradualmente a carga efetiva da CPMF. Uma redução mensal de 2,5% da atual base de cálculo atual significará o mesmo que diminuir a alíquota da CPMF em 0,01% por mês. Por último, é proposto um limite mínimo de base de cálculo que equivale a cobrança da CPMF com alíquota de 0,08%, o mesmo patamar acordado com a oposição durante a última prorrogação da CPMF e que significaria converter tal tributo numa função meramente fiscalizatória.

Sala das Sessões, de março de 2004


Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Líder do PSDB

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 28/04

Proposição: EMC-28/2004 PEC22804 => PEC-255/2004
Autor da Proposição: CUSTÓDIO MATTOS E OUTROS
Data de Apresentação: 10/3/2004 18:18:00
Ementa: Dá nova redação aos dispositivos da Constituição, abaixo modificados, constantes ou incluídos nos arts. 1º e 2º da PEC n. 228/2004, bem como ao art. 9º da mesma PEC, resultando na seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	35
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	222
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Afonso Camargo	PSDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Aiceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alexandre Santos	PP	RJ
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
10	Amauri Gasques	PL	SP
11	Anivaldo Vale	PSDB	PA
12	Ann Pontes	PMDB	PA
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambraia	PSDB	CE
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
17	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
18	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP

19 Ariosto Holanda	PSDB	CE
20 Armando Monteiro	PTB	PE
21 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
22 Amon Bezerra	PTB	CE
23 Aroldo Cedraz	PFL	BA
24 Átila Lins	PPS	AM
25 Átila Lira	PSDB	PI
26 B. Sá	PPS	PI
27 Beto Albuquerque	PSB	RS
28 Bismarck Maia	PSDB	CE
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30 Bosco Costa	PSDB	SE
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Mota	PL	MG
33 Carlos Nader	PFL	RJ
34 Carlos Sampaio	PSDB	SP
35 Carlos Santana	PT	RJ
36 Celso Russomanno	PP	SP
37 Cezar Schirmer	PMDB	RS
38 Chico Alencar	PT	RJ
39 Claudio Cajado	PFL	BA
40 Colbert Martins	PPS	BA
41 Confúcio Moura	PMDB	RO
42 Coriolano Sales	PFL	BA
43 Costa Ferreira	PSC	MA
44 Custódio Mattos	PSDB	MG
45 Darcísio Perondi	PMDB	RS
46 Deley	PV	RJ
47 Delfim Netto	PP	SP
48 Derval de Paiva	PSDB	PB
49 Domiciano Cabral	PTB	MG
50 Dr. Francisco Gonçalves	PP	RJ
51 Dr. Heleno	PFL	SP
52 Dr. Pinotti	PDT	RR
53 Dr. Rodolfo Pereira	PL	MG
54 Edmar Moreira	PTB	SP
55 Edna Macedo	PSDB	MG
56 Eduardo Barbosa	PSDB	TO
57 Eduardo Gomes	PSDB	RJ
58 Eduardo Paes	PFL	PR
59 Eduardo Sciarra	PP	MA
60 Eliseu Moura	PMDB	RS
61 Eliseu Padilha	PFL	BA
62 Félix Mendonça	S.PART.	RJ
63 Fernando Gabeira	PP	ES
64 Feu Rosa	PP	RS
65 Francisco Appio	PP	RS
66 Francisco Turra	PMDB	MA
67 Gastão Vieira	PSB	AL
68 Givaldo Carimbão	PSDB	CE
69 Gonzaga Mota		

70 Gonzaga Patriota
 71 Gustavo Fruet
 72 Hamilton Casara
 73 Helenildo Ribeiro
 74 Ildeu Araújo
 75 Inaldo Leitão
 76 Jaime Martins
 77 João Batista
 78 João Caldas
 79 João Campos
 80 João Castelo
 81 José Divino
 82 José Ivo Sartori
 83 José Linhares
 84 José Militão
 85 José Thomaz Nonô
 86 Josué Bengtson
 87 Jovair Arantes
 88 Juíza Denise Frossard
 89 Julio Semeghini
 90 Jutahy Junior
 91 Kátia Abreu
 92 Laura Carneiro
 93 Léo Alcântara
 94 Leonardo Vilela
 95 Lincoln Portela
 96 Lobbe Neto
 97 Luci Choinacki
 98 Luciano Leitoa
 99 Luciano Zica
 100 Luis Carlos Heinze
 101 Luiz Antonio Fleury
 102 Luiz Bittencourt
 103 Luiz Carreira
 104 Manato
 105 Manoel Salviano
 106 Marcello Siqueira
 107 Marcelo Castro
 108 Marcondes Gadelha
 109 Marcos Abramo
 110 Maria do Rosário
 111 Maria Helena
 112 Marinha Raupp
 113 Mário Assad Júnior
 114 Mário Negromonte
 115 Maurício Rabelo
 116 Mauro Benevides
 117 Mendes Ribeiro Filho
 118 Miguel de Souza
 119 Moacir Micheletto
 120 Moreira Franco —

PSB	PE
PMDB	PR
PSB	RO
PSDB	AL
PP	SP
PL	PB
PL	MG
PFL	SP
PL	AL
PSDB	GO
PSDB	MA
PMDB	RJ
PMDB	RS
PP	CE
PTB	MG
PFL	AL
PTB	PA
PTB	GO
PSDB	RJ
PSDB	SP
PSDB	BA
PFL	TO
PFL	RJ
PSDB	CE
PP	GO
PL	MG
PSDB	SP
PT	SC
PSB	MA
PT	SP
PP	RS
PTB	SP
PMDB	GO
PFL	BA
PDT	ES
PSDB	CE
PMDB	MG
PMDB	PI
PTB	PB
PFL	SP
PT	RS
PPS	RR
PMDB	RO
PL	MG
PP	BA
PL	TO
PMDB	CE
PMDB	RS
PL	RO
PMDB	PR
PMDB	RJ

121 Murilo Zauith	PFL	MS
122 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Trad	PMDB	MS
126 Neuton Lima	PTB	SP
127 Nicias Ribeiro	PSDB	PA
128 Nilson Pinto	PSDB	PA
129 Nilton Capixaba	PTB	RO
130 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
131 Onyx Lorenzoni	PFL	RS
132 Osmânio Pereira	PTB	MG
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
135 Osvaldo Coelho	PFL	PE
136 Pastor Frankembergen	PTB	RR
137 Pastor Reinaldo	PTB	RS
138 Pauderney Avelino	PFL	AM
139 Paulo Bauer	PFL	SC
140 Paulo Feijó	PSDB	RJ
141 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
142 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Corrêa	PP	PE
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Philemon Rodrigues	PTB	PB
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Luizinho	PT	SP
149 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
150 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
151 Rafael Guerra	PSDB	MG
152 Renato Cozzolino	PSC	RJ
153 Ricardo Barros	PP	PR
154 Roberto Brant	PFL	MG
155 Roberto Jefferson	PTB	RJ
156 Rodrigo Maia	PFL	RJ
157 Romei Anizio	PP	MG
158 Romeu Queiroz	PTB	MG
159 Rommei Feijó	PTB	CE
160 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
161 Rose de Freitas	PMDB	ES
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Serafim Venzon	PCdoB	MG
164 Sérgio Miranda	PDT	BA
165 Severiano Alves	PMDB	MG
166 Silas Brasileiro	PP	RJ
167 Simão Sessim	PMDB	PR
168 Takayama	PT	SP
169 Telma de Souza	PSDB	MT
170 Theima de Oliveira	PP	SP
171 Vanderlei Assis		

172 Vicente Arruda	PSDB	CE
173 Vittorio Mediolì	PSDB	MG
174 Wagner Lago	PP	MA
175 Waldemir Moka	PMDB	MS
176 Walter Feldman	PSDB	SP
177 Walter Pinheiro	PT	BA
178 Wasny de Roura	PT	DF
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Wilson Santos	PSDB	MT
181 Yeda Crusius	PSDB	RS
182 Zarattini	PT	SP
183 Zelinda Novaes	PFL	BA
184 Zequinha Marinho	PSC	PA
185 Zico Bronzeado	PT	AC
186 Zonta	PP	SC
187 Zulaiê Cobra	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Alceu Collares	PDT	RS	1
3	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	1
4	Átila Lira	PSDB	PI	1
5	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
6	Bosco Costa	PSDB	SE	1
7	Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO	1
8	Claudio Cajado	PFL	BA	1
9	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
10	Félix Mendonça	PFL	BA	2
11	Francisco Turra	PP	RS	1
12	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
13	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
14	Inaldo Leitão	PL	PB	1
15	João Batista	PFL	SP	1
16	Juíza Denise Frossard	PSDB	RJ	1
17	Julio Semeghini	PSDB	SP	1
18	Laura Carneiro	PFL	RJ	1
19	Marcello Siqueira	PMDB	MG	1
20	Munilo Zauith	PFL	MS	1
21	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
22	Neuton Lima	PTB	SP	1
23	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
24	Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
25	Professor Luizinho	PT	SP	1
26	Ricardo Barros	PP	PR	1
27	Rodrigo Maia	PFL	RJ	2
28	Rommel Feijó	PTB	CE	1
29	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1

30 Vittorio Mediolì	PSDB	MG	1
31 Waldemir Moka	PMDB	MS	1
32 Walter Feldman	PSDB	SP	1
33 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 33 /04-CE

Recebida em 11/14/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 228, DE 2004
(DO PODER EXECUTIVO)Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras
providências.**EMENDA N.º** , **DE 2004**
(Do Sr. José Múcio Monteiro e outros)Acrescente-se ao art. 1º da PEC 228/2004 a seguinte redação à
alínea "c" do inciso III do art. 146 da Constituição Federal:

Art. 146

III

c) – *adequado tratamento tributário ao serviço público de transporte coletivo de passageiros urbano e de característica urbana e ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.*

IV

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade revisar o atual sistema tributário, tornando-o mais adequado à atual política social vigente no país, que

~~PR~~ CÂMARA DOS DEPUTADOS
prioriza a redistribuição de renda e a eliminação da exclusão social. Assim, a emenda em questão pretende que toda legislação tributária estabeleça um tratamento adequado a um dos serviços públicos mais utilizados pelas classes menos favorecidas da sociedade, no caso o transporte público urbano de passageiros, o que certamente permitirá implementar-se política tarifas módicas para os usuários.

Sala das Comissões, em de de 2004.



Deputado JOSE MUCIO MONTEIRO – PTB/PE
Líder do PTB

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 33/04

Proposição: EMC-33/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Data de Apresentação: 11/3/2004 14:10:00

Ementa: Acrescente-se ao art. 1º da PEC 228/2004 a seguinte redação à alínea "c" do inciso III do art. 145 da Constituição Federal:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	57
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	231
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ailton Roveda	PMDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Almeida de Jesus	PL	CE
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	Almir Sa	PL	RR
8	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
9	Anibal Gomes	PMDB	CE
10	Antonio Cambraia	PSDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Nogueira	PT	AP
13	Aracely de Paula	PL	MG
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis Miguel do Couto	PT	PR
16	Athos Avelino	PPS	MG
17	Atila Lira	PSDB	PI
18	B. Sa	PPS	PI
19	Benedito de Lira	PP	AL
20	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
21	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
22	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG

23 Bosco Costa	PSDB	SE
24 Cabo Júlio	PSC	MG
25 Carlos Mota	PL	MG
26 Carlos Nader	PFL	RJ
27 Celcita Pinheiro	PFL	MT
28 Celso Russomanno	PP	SP
29 Chico da Princesa	PL	PR
30 Confúcio Moura	PMDB	RO
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darci Coelho	PP	TO
33 Dilceu Sperafico	PP	PR
34 Dr. Evilasio	PSB	SP
35 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
36 Dr. Heleno	PP	RJ
37 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
38 Edmar Moreira	PL	MG
39 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
40 Eduardo Gomes	PSDB	TO
41 Eduardo Sciarra	PFL	PR
42 Elaine Costa	PTB	RJ
43 Elimar Maximo Damasceno	PRONA	SP
44 Eliseu Moura	PP	MA
45 Eliseu Resende	PFL	MG
46 Enio Bacci	PDT	RS
47 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
48 Enio Ribeiro	PP	RS
49 Felix Mendonça	PFL	BA
50 Fernando de Fabinho	PFL	BA
51 Fernando Diniz	PMDB	MG
52 Francisco Appio	PP	RS
53 Francisco Garcia	PP	AM
54 Geraldo Resende	PPS	MS
55 Gonzaga Mota	PSDB	CE
56 Gonzaga Patriota	PSB	PE
57 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
58 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
59 Ildeu Araújo	PP	SP
60 Inaldo Leitão	PL	PB
61 Iris Simões	PTB	PR
62 Ivan Ranzolin	PP	SC
63 Jackson Barreto	PTB	SE
64 Jaime Martins	PL	MG
65 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
66 Jamil Murad	PCdoB	SP
67 João Batista	PFL	SP
68 João Caldas	PL	AL
69 João Magalhães	PMDB	MG
70 João Matos	PMDB	SC
71 João Pizzolatti	PP	SC
72 João Tota	PL	AC
73 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
74 Jose Chaves	PTB	PE
75 Jose Militão	PTB	MG

76 José Múcio Monteiro	PTB	PE
77 José Roberto Arruda	PFL	DF
78 Josias Quintal	PMDB	RJ
79 Josué Bengtson	PTB	PA
80 Jovino Cândido	PV	SP
81 Jurandir Bora	PSB	AL
82 Laura Carneiro	PFL	RJ
83 Lavoisier Maia	PSB	RN
84 Leonardo Mattos	PV	MG
85 Leonardo Monteiro	PT	MG
86 Leônidas Cristino	PPS	CE
87 Lindberg Farias	PT	RJ
88 Lobbe Neto	PSDB	SP
89 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
90 Luiz Carreira	PFL	BA
91 Luiz Sérgio	PT	RJ
92 Manato	PDT	ES
93 Manoel Salviano	PSDB	CE
94 Marcelino Fraga	PMDB	ES
95 Marcelo Castro	PMDB	PI
96 Marcondes Gadelha	PTB	PB
97 Marcos de Jesus	PL	PE
98 Marcus Vicente	PTB	ES
99 Maria Helena	PPS	RR
100 Mário Heringer	PDT	MG
101 Mauricio Rabelo	PL	TO
102 Mauricio Rands	PT	PE
103 Mauro Benevides	PMDB	CE
104 Mauro Lopes	PMDB	MG
105 Medeiros	PL	SP
106 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
107 Michel Temer	PMDB	SP
108 Miguel de Souza	PL	RO
109 Milton Barbosa	PFL	BA
110 Milton Cardias	PTB	RS
111 Milton Monti	PL	SP
112 Mussa Demes	PFL	PI
113 Nelson Marquzelli	PTB	SP
114 Nelson Meurer	PP	PR
115 Nelson Trad	PMDB	MS
116 Neucimar Fraga	PL	ES
117 Neuton Lima	PTB	SP
118 Nilson Pinto	PSDB	PA
119 Nilton Baiano	PP	ES
120 Odair	PT	MG
121 Osmânio Pereira	PTB	MG
122 Osmar Serraglio	PMDB	PR
123 Osvaldo Biochi	PMDB	RS
124 Pastor Amarildo	PSC	TO
125 Pastor Francisco Olimpio	PSB	PE
126 Pastor Frankemergen	PTB	RR
127 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
128 Pastor Reinaldo	PTB	RS

129 Paulo Bauer	PFL	SC
130 Paulo Feijó	PSDB	RJ
131 Paulo Rocha	PT	PA
132 Pedro Chaves	PMDB	GO
133 Pedro Corrêa	PP	PE
134 Pedro Fernandes	PTB	MA
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Pompeo de Mattos	PDT	RS
137 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
138 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
139 Rafael Guerra	PSDB	MG
140 Raul Jungmann	PPS	PE
141 Reginaldo Lopes	PT	MG
142 Reinaldo Betão	PL	RJ
143 Ricardo Barros	PP	PR
144 Ricardo Izar	PTB	SP
145 Roberto Gouveia	PT	SP
146 Roberto Jelierson	PTB	RJ
147 Roberto Pessoa	PL	CE
148 Romeu Queiroz	PTB	MG
149 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
150 Rose de Freitas	PMDB	ES
151 Rubinelli	PT	SP
152 Salvador Zimbaloi	PTB	SP
153 Sandro Mabel	PL	GO
154 Sandro Matos	PTB	RJ
155 Geralim Venzon	PSDB	SC
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silas Brasileiro	PMDB	MG
158 Takayama	PMDB	PR
159 Tatiko	PTB	DF
160 Vação Gomes	PP	SP
161 Valdenor Guedes	PSC	AP
162 Vanderlei Assis	PP	SP
163 Vieira Reis	PMDB	RJ
164 Vignatti	PT	SC
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Wagner Lago	PP	MA
167 Walter Feldman	PSDB	SP
168 Wasny de Roura	PT	DF
169 Wellington Roberto	PL	PB
170 Ze Geraldo	PT	PA
171 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
172 Zedunha Marinho	PSC	PA
173 Zico Bronzeado	PT	AC
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	3

2 Carlos Mota	PL	MG	1
3 Celso Russomanno	PP	SP	1
4 Darcy Coelho	PP	TO	1
5 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
6 Dr. Heleno	PP	RJ	1
7 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
8 Edmar Moreira	PL	MG	1
9 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
10 Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
11 Félix Mendonça	PFL	BA	1
12 Francisco Appio	PP	RS	1
13 Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
14 Ildeu Araújo	PP	SP	2
15 Inaldo Leitão	PL	PB	2
16 Jaime Martins	PL	MG	1
17 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
18 João Batista	PFL	SP	1
19 João Caldas	PL	AL	1
20 José Militão	PTB	MG	1
21 Jose Roberto Arruda	PFL	DF	1
22 Josias Quintal	PMDB	RJ	1
23 Josué Bengtson	PTB	PA	2
24 Jovino Cândido	PV	SP	2
25 Jurandir Bora	PSB	AL	1
26 Lavoisier Maia	PSB	RN	1
27 Leonardo Mattos	PV	MG	2
28 Leônidas Cristino	PPS	CE	1
29 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
30 Mario Heringer	PDT	MG	3
31 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
32 Nelson Meurer	PP	PR	1
33 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
34 Osvaldo Biochi	PMDB	RS	1
35 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR	1
36 Paulo Feijo	PSDB	RJ	1
37 Paulo Rocha	PT	PA	1
38 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
39 Roberto Gouveia	PT	SP	2
40 Romeu Queiroz	PTB	MG	1
41 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
42 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
43 Takayama	PMDB	PR	1
44 Wagner Lago	PP	MA	1
45 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228/2004 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 36 /04-CE

Recebido em 11/11/04

	EMENDA Nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA
	() AGILITATIVA () MODIFICATIVA _____

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA	PFL	PR	1/1

TEXTO JUSTIFICATIVA

Inclui-se na PEC 228/2004, onde couber, dispositivo com a seguinte redação:

Art. O imposto previsto no inciso I, do artigo 153, e a contribuição de que trata o inciso IV, do artigo 195, não incidirão sobre a contratação de serviços que impliquem em transferência de tecnologia e nos pagamentos relativos às comissões de agentes nas operações de exportação.

JUSTIFICATIVA

Constitui-se em instrumento fundamental para o desenvolvimento e atualização tecnológica dos segmentos de ponta do setor produtivo dos países a contratação de serviços que agreguem tecnologias de ponta a produtos e processos produtivos. Estes serviços constituem-se em ponto de partida para a inovação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da produção industrial do país, vindo a incorporar-se à produção e ao processo produtivo como determinantes de competitividade.

A incidência do Imposto de Importação e da Contribuição do Importador de Serviços desestimula a introdução de novas tecnologias e a atualização dos processos produtivos, enquanto instrumentos fundamentais para a integração competitiva nos mercados globais.

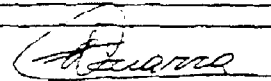
A elevação dos custos da indústria nacional para contratação de tecnologia externa ainda não disponível no País poderá trazer graves consequências no que diz respeito ao desenvolvimento e atualização tecnológica e, principalmente, poderá ocasionar sensível redução de investimentos em novos produtos e processos industriais.

Acresce salientar que a tributação da contratação de novas tecnologias e na promoção das exportações, além das consequências acima enunciadas, contraria a filosofia da reforma tributária da desoneração dos investimentos.

Por derradeiro, restará ainda os prejuízos que serão impostos à competitividade de nossos produtos também no mercado interno dada a velocidade de atualização tecnológica dos produtos importados, nossos competidores.

Brasília de março de 2004

Deputado



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 36/04

Proposição: EMC-36/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA
 Data de Apresentação: 11/3/2004 15:53:00
 Ementa: Inclua-se redação na PEC 228/2004, onde couber.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	174
	Não Conferem	-
	Fora do Exercício	-
	Repetidas	32
	Illegíveis	-
	Retiradas	-
	TOTAL	206
	MINIMO	171
	FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Artur Roveda	PMDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Almir Sá	PL	RR
5	André de Paula	PFL	PE
6	André Luiz	PMDB	RJ
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Ann Pontes	PMDB	PA
9	Anselmo	PT	HO
10	Antonio Cambrara	PSDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PTB	MS
13	Antonio Joaquim	PP	MA
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Aracely de Paula	PL	MG
16	Ariosto Holanda	PSDB	CE
17	Arron Bezerra	PTB	CE
18	Assis Miguel do Couto	PT	PR
19	Athos Avelino	PPS	MG
20	Átila Lira	PSDB	PI
21	B. Sá	PPS	PI
22	Benedito de Lira	PP	AL
23	Benjamin Maranhão	PMDB	PB

24 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cabo Júlio	PSC	MG
27 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
28 Carlos Dunga	PTB	PB
29 Carlos Mota	PL	MG
30 Carlos Nader	PFL	RJ
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Cesar Bandeira	PFL	MA
33 Ciro Nogueira	PP	PI
34 Colbert Martins	PPS	BA
35 Confúcio Moura	PMDB	RO
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcisio Perondi	PMDB	RS
39 Deley	PV	RJ
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Dr. Benedito Dias	PP	AP
42 Dr. Evilásio	PSB	SP
43 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
44 Dr. Helio	PDT	SP
45 Edison Andrino	PMDB	SC
46 Edmar Moreira	PL	MG
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Gomes	PSDB	TO
50 Eduardo Sciarra	PFL	PR
51 Eliseu Moura	PP	MA
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Eliseu Resende	PFL	MG
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Enio Tatice	PTB	GO
56 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
57 Félix Mendonça	PFL	BA
58 Fernando de Fabinho	PFL	BA
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Francisco Appio	PP	RS
61 Francisco Garcia	PP	AM
62 Francisco Rodrigues	PFL	RR
63 Geraldo Resende	PPS	MS
64 Gilberto Kassab	PFL	SP
65 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
66 Givaldo Carimbão	PSB	AL
67 Gonzaga Mota	PSDB	CE
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Gustavo Fruet	PMDB	PR
70 Hamilton Casara	PSB	RO
71 Hetenildo Ribeiro	PSDB	AL
72 Ildeu Araújo	PP	SP
73 Inacio Arruda	PCdoB	CE
74 Irs Simões	PTB	PR
75 Jaime Martins	PL	MG
76 Jair Bolsonaro	PTB	RJ

77 João Batista	PFL	SP
78 João Caldas	PL	AL
79 João Pizzolatti	PP	SC
80 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
81 Jorge Gomes	PSB	PE
82 José Divino	PMDB	RJ
83 José Militão	PTB	MG
84 Jose Roberto Arruda	PFL	DF
85 José Thomaz Noriô	PFL	AL
86 Josias Quintal	PMDB	RJ
87 Josué Bengtson	PTB	PA
88 Jovino Cândido	PV	SP
89 Júlio Cesar	PFL	PI
90 Jurandir Boia	PSB	AL
91 Lavoisier Maia	PSB	RN
92 Leonardo Mattos	PV	MG
93 Leonardo Vilela	PP	GO
94 Lincoln Portela	PL	MG
95 Lobbe Neto	PSDB	SP
96 Luciano Leitoa	PSB	MA
97 Luis Carlos Heinze	PP	RS
98 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
99 Luiz Carlos Haully	PSDB	PR
100 Luiz Carlos Santos	PFL	SP
101 Luiz Carreira	PFL	BA
102 Mahato	PDT	ES
103 Marcelo Castro	PMDB	PI
104 Marcondes Gadelha	PTB	PB
105 Mario Hennger	PDT	MG
106 Mauro Lopes	PMDB	MG
107 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
108 Michel Temer	PMDB	SP
109 Miguel de Souza	PL	RO
110 Milton Cardias	PTB	RS
111 Milton Monti	PL	SP
112 Moacir Micheletto	PMDB	PR
113 Moroni Torgan	PFL	CE
114 Mussa Demes	PFL	PI
115 Nelson Bornier	PMDB	RJ
116 Nelson Marquezelli	PTB	SP
117 Nelson Meurer	PP	PR
118 Nelson Trad	PMDB	MS
119 Neucimar Fraga	PL	ES
120 Neuton Lima	PTB	SP
121 Nilson Pinto	PSDB	PA
122 Osmânio Pereira	PTB	MG
123 Osmar Serraglio	PMDB	PR
124 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
125 Pastor Amariido	PSC	TO
126 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
127 Pauderney Avelino	PFL	AM
128 Paulo Baltazar	PSB	RJ
129 Paulo Bauer	PFL	SC

130 Paulo Feijó	PSDB	RJ
131 Paulo Gouvêa	PL	RS
132 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Fernandes	PTB	MA
137 Philemon Rodrigues	PTB	PB
138 Pompeo de Mattos	PDT	RS
139 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Raimundo Santos	PL	PA
142 Reinaldo Betão	PL	RJ
143 Renato Casagrande	PSB	ES
144 Ricardo Barros	PP	PR
145 Robério Nunes	PFL	BA
146 Rodrigo Maia	PFL	RJ
147 Romel Anizio	PP	MG
148 Romeu Queiroz	PTB	MG
149 Rommel Feijó	PTB	CE
150 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
151 Ronivon Santiago	PP	AC
152 Rubinelli	PT	SP
153 Saraiva Felipe	PMDB	MG
154 Sebastião Madeira	PSDB	MA
155 Serafim Venzon	PSDB	SC
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Sílvas Brasileiro	PMDB	MG
158 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
159 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
160 Talco	PTB	DF
161 Valdenor Guedes	PSC	AP
162 Vicente Arruda	PSDB	CE
163 Vieira Reis	PMDB	RJ
164 Virgílio Guimarães	PT	MG
165 Wagner Lago	PP	MA
166 Waldemir Moka	PMDB	MS
167 Walter Feldman	PSDB	SP
168 Wellington Roberto	PL	PB
169 Wilson Santiago	PMDB	PB
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
172 Zequinha Marinho	PSC	PA
173 Zico Bronzeado	PT	AC
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

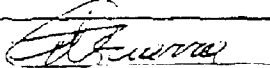
Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Benedito de Lira	PP	AL	2
2	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1

3 Carlos Santana	PT	RJ	1
4 Costa Ferreira	PSC	MA	2
5 Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
6 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
7 Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
8 Eliseu Moura	PP	MA	2
9 Félix Mendonça	PFL	BA	1
10 Ildeu Araujo	PP	SP	1
11 Iris Simões	PTB	PR	1
12 João Batista	PFL	SP	2
13 Jonival Lucas Junior	PTB	BA	1
14 José Thomaz Norô	PFL	AL	2
15 Josué Bengtson	PTB	PA	1
16 Júlio Cesar	PFL	PI	1
17 Jurandir Boia	PSB	AL	1
18 Leonardo Mattos	PV	MG	1
19 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
20 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
21 Miguel de Souza	PL	RO	1
22 Pedro Fernandes	PTB	MA	2
23 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
24 Seralim Venzon	PSDB	SC	1
25 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1
26 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AD - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 37 /04-CE

Recebido em 11/11/04

		EMENDA Nº	
CÂMARA DOS DEPUTADOS			
PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
PEC 228/2004	☒ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA		
	☐ AGLUTINATIVA ☐ MODIFICATIVA		
COMISSÃO ESPECIAL			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA	PFL	PR	1/1
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Acréscense-se parágrafo ao artigo 82 do ADCT, da Constituição Federal, com a seguinte redação: Art. 82..... § 4º - A aplicação do adicional previsto no parágrafo 1º, não poderá resultar em alíquota efetiva superior a maior alíquota prevista na letra "a" do inciso IV do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal."			
JUSTIFICATIVA			
A emenda atende ao desejo da sociedade brasileira de que seja limitada a tributação sobre o consumo, em face de seu caráter regressivo, e que a reforma tributária represente efetivo instrumento para se obter uma ampliação da base de contribuintes. A emenda pretende assegurar que a carga tributária efetiva não seja superior à maior alíquota fixada pelo Senado Federal, permitindo manter próximo ao nível atual a carga tributária incidente, evitando-se não só os sacrifícios adicionais para a sociedade, bem como incentivos adicionais à economia informal pela imposição crescente de tributos. Objetiva ainda que o Fundo de Combate à Pobreza não seja utilizado como artifício para elevação da carga tributária."			
Brasília	de março de 2004	Deputado	

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 37/04

Proposição: EMC-37/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA

Data de Apresentação: 11/3/2004 15:56:00

Ementa: Acrescente-se nova redação ao parágrafo ao artigo 82 do ADCT, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	-
Fora do Exercício	1
Repetidas	29
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	203
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ailton Roveda	PMDB	PR
2	Alberio Fraga	PTB	DF
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Almir Sá	PL	RR
5	Andre de Paula	PFL	PE
6	André Luiz	PMDB	RJ
7	Anibal Gomes	PMDB	CE
8	Ann Pontes	PMDB	PA
9	Anselmo	PT	RO
10	Antonio Cambráia	PSDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PTB	MS
13	Antonio Joaquim	PP	MA
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Aracely de Paula	PL	MG
16	Ariosto Holanda	PSDB	CE
17	Arnon Bezerra	PTB	CE
18	Assis Miguel do Couto	PT	PR
19	Athos Avelino	PPS	MG
20	Átila Lira	PSDB	PI
21	B. Sá	PPS	PI
22	Benedito de Lira	PP	AL

23 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
24 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bosco Costa	PSDB	SE
27 Cabo Júlio	PSC	MG
28 Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO
29 Carlos Dunga	PTB	PB
30 Carlos Mota	PL	MG
31 Carlos Nader	PFL	RJ
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 César Bandeira	PFL	MA
34 Ciro Nogueira	PP	PI
35 Colbert Martins	PPS	BA
36 Confúcio Moura	PMDB	RO
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcisio Perondi	PMDB	RS
40 Deley	PV	RJ
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Dr. Benedito Dias	PP	AP
43 Dr. Evilásio	PSB	SP
44 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
45 Dr. Hélio	PDT	SP
46 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
47 Edison Andrino	PMDB	SC
48 Edmar Moreira	PL	MG
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Gomes	PSDB	TO
51 Eduardo Sciarra	PFL	PR
52 Eliseu Moura	PP	MA
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Eliseu Resende	PFL	MG
55 Enio Tatício	PTB	GO
56 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
57 Félix Mendonça	PFL	BA
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Francisco Appio	PP	RS
60 Francisco Garcia	PP	AM
61 Francisco Rodrigues	PFL	RR
62 Gastão Vieira	PMDB	MA
63 Geraldo Resende	PPS	MS
64 Gilberto Kassab	PFL	SP
65 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Gustavo Fruet	PMDB	PR
68 Hamilton Casara	PSB	RO
69 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
70 Ideu Araújo	PP	SP
71 Inácio Arruda	PCdoB	CE
72 Iris Simões	PTB	PR
73 Jaime Martins	PL	MG
74 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
75 João Batista	PFL	SP

76 João Caldas	PL	AL
77 João Pizzolatti	PP	SC
78 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
79 Jorge Gomes	PSB	PE
80 José Divino	PMDB	RJ
81 José Linhares	PP	CE
82 José Militão	PTB	MG
83 José Thomaz Nonô	PFL	AL
84 Josias Quintal	PMDB	RJ
85 Josué Bengtson	PTB	PA
86 Jovino Cândido	PV	SP
87 Júlio Cesar	PFL	PI
88 Jurandir Boia	PSB	AL
89 Lavoisier Maia	PSB	RN
90 Leonardo Mattos	PV	MG
91 Leonardo Vilela	PP	GO
92 Lincoln Portela	PL	MG
93 Lobbe Neto	PSDB	SP
94 Luciano Leitoa	PSB	MA
95 Luis Carlos Heinze	PP	RS
96 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97 Luiz Carlos Haully	PSDB	PR
98 Luiz Carlos Santos	PFL	SP
99 Luiz Carreira	PFL	BA
100 Manato	PDT	ES
101 Marcelo Castro	PMDB	PI
102 Marcondes Gadelha	PTB	PB
103 Mário Heringer	PDT	MG
104 Mauro Lopes	PMDB	MG
105 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
106 Michel Temer	PMDB	SP
107 Miguel de Souza	PL	RO
108 Milton Carriças	PTB	RS
109 Milton Monti	PL	SP
110 Moacir Micheletto	PMDB	PR
111 Moroni Torgan	PFL	CE
112 Mussa Demes	PFL	PI
113 Nelson Bornier	PMDB	RJ
114 Nelson Marquezelli	PTB	SP
115 Nelson Meurer	PP	PR
116 Nelson Trad	PMDB	MS
117 Neucimar Fraga	PL	ES
118 Neuton Lima	PTB	SP
119 Nilson Pinto	PSDB	PA
120 Odair	PT	MG
121 Osmânio Pereira	PTB	MG
122 Osmar Serraglio	PMDB	PR
123 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
124 Pastor Amarildo	PSC	TO
125 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
126 Paulo Baltazar	PSB	RJ
127 Paulo Bauer	PFL	SC
128 Paulo Feijó	PSDB	RJ

129 Paulo Gouvêa	PL	RS
130 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
131 Paulo Rocha	PT	PA
132 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
133 Pedro Chaves	PMDB	GO
134 Pedro Fernandes	PTB	MA
135 Philemon Rodrigues	PTB	PB
136 Pompeo de Mattos	PDT	RS
137 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
138 Rafael Guerra	PSDB	MG
139 Raimundo Santos	PL	PA
140 Reinaldo Betão	PL	RJ
141 Renato Casagrande	PSB	ES
142 Ricardo Barros	PP	PR
143 Roberto Nunes	PFL	BA
144 Roberto Pessoa	PL	CE
145 Rodrigo Maia	PFL	RJ
146 Romei Anizio	PP	MG
147 Romeu Queiroz	PTB	MG
148 Rommel Feijó	PTB	CE
149 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
150 Ronivon Santiago	PP	AC
151 Rubinelli	PT	SP
152 Saraiva Felipe	PMDB	MG
153 Sebastião Madeira	PSDB	MA
154 Seralim Venzon	PSDB	SC
155 Silas Brasileiro	PMDB	MG
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
158 Tatão	PTB	DF
159 Valdenor Guedes	PSC	AP
160 Vanderlei Assis	PP	SP
161 Vicente Arruda	PSDB	CE
162 Vieira Reis	PMDB	RJ
163 Virgílio Guimarães	PT	MG
164 Wagner Lago	PP	MA
165 Waldemir Moka	PMDB	MS
166 Walter Feldman	PSDB	SP
167 Wellington Roberto	PL	PB
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Ze Geraldo	PT	PA
170 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
171 Zequinha Marinho	PSC	PA
172 Zico Bronzeado	PT	AC
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Benedito de Lira	PP	AL	2
2	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1

3 Costa Ferreira	PSC	MA	1
4 Darcio Perondi	PMDB	RS	1
5 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
6 Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
7 Eliseu Moura	PP	MA	1
8 Félix Mendonça	PFL	BA	1
9 Ildeu Araújo	PP	SP	1
10 Iris Simões	PTB	PR	1
11 João Batista	PFL	SP	2
12 Jonival Lucas Junior	PTB	BA	1
13 José Thomaz Nonô	PFL	AL	2
14 Josué Bengtson	PTB	PA	1
15 Júlio Cesar	PFL	PI	1
16 Jurandir Boia	PSB	AL	1
17 Leonardo Mattos	PV	MG	1
18 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
19 Luiz Carlos Haully	PSDB	PR	1
20 Neucimar Fraga	PL	ES	1
21 Pedro Fernandes	PTB	MA	2
22 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
23 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
24 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
25 Zenaído Coutinho	PSDB	PA	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	ARRUDA CAMARA		

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-ATM - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 39 /04-CE

Recebido em 11/04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA	PFL	PR	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se alínea ao inciso VI, do §2º do art. 155 da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 228/2004, do Poder Executivo, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 155.....

§2º.....

VI.....

m) a parcela do imposto devida ao Estado de destino, decorrente das operações e prestações interestaduais destinadas a estabelecimentos atacadistas, será diferida para o momento da saída dos respectivos estabelecimentos, nos termos de lei complementar."

JUSTIFICATIVA

Seguindo a linha de desonerar investimentos, verificou-se que na PEC há aumento da carga tributária especialmente para o setor atacadista nas vendas interestaduais.

Desse forma, com essa emenda estamos propondo diferir o pagamento da parcela do ICMS devida ao Estado de destino para o momento da saída dos respectivos estabelecimentos, visando, assim, resguardar o setor atacadista de um pesado aumento de sua carga tributária quanto ao ICMS.

Brasília, de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 39/04

Proposição: EMC-39/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA
 Data de Apresentação: 11/3/2004 15:59:00
 Ementa: Acrescente-se alínea, ao inciso VI, do §2º do art. 155 da Constituição Federal
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	-
Fora do Exercício	1
Repetidas	39
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	224
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Anton Roveda	PMDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	André de Paula	PFL	PE
6	André Luiz	PMDB	RJ
7	Anibal Gomes	PMDB	CE
8	Ann Pontes	PMDB	PA
9	Anselmo	PT	RO
10	Antonio Cambraia	PSDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PTB	MS
13	Antonio Joaquim	PP	MA
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Aracely de Paula	PL	MG
16	Ariosto Holanda	PSDB	CE
17	Arnaldo Faria de Sa	PTB	SP
18	Arnon Bezerra	PTB	CE
19	Assis Miguel do Couto	PT	PR
20	Aínos Avelino	PPS	MG
21	Augusto Nardes	PP	RS
22	B. Sa	PPS	PI
23	Benedito de Lira	PP	AL

24 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
25 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Bosco Costa	PSDB	SE
28 Cabo Júlio	PSC	MG
29 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
30 Carlos Dunga	PTB	PB
31 Carlos Mota	PL	MG
32 Carlos Nader	PFL	RJ
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Cesar Bandeira	PFL	MA
35 Cesar Medeiros	PT	MG
36 Chico da Princesa	PL	PR
37 Colbert Martins	PPS	BA
38 Confúcio Moura	PMDB	RO
39 Coriolano Sales	PFL	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darcísio Perondi	PMDB	RS
43 Deley	PV	RJ
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Domiciano Cabral	PSDB	PB
46 Dr. Benedito Dias	PP	AP
47 Dr. Evilasio	PSB	SP
48 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
49 Dr. Hélio	PDT	SP
50 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
51 Edison Andrino	PMDB	SC
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo Gomes	PSDB	TO
55 Eduardo Sciarra	PFL	PR
56 Eliseu Moura	PP	MA
57 Eliseu Resende	PFL	MG
58 Enio Bacci	PDT	RS
59 Enio Tatão	PTB	GO
60 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
61 Félix Mendonça	PFL	BA
62 Francisco Appio	PP	RS
63 Francisco Garcia	PP	AM
64 Francisco Rodrigues	PFL	RR
65 Gastão Vieira	PMDB	MA
66 Geraído Resende	PPS	MS
67 Gervasio Silva	PFL	SC
68 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
69 Givaldo Carimbão	PSB	AL
70 Gonzaga Mota	PSDB	CE
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Gustavo Fruet	PMDB	PR
73 Hamilton Casara	PSB	RO
74 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
75 Ildéu Araújo	PP	SP
76 Inácio Arruda	PCdoB	CE

77 Inaldo Leitão	PL	PB
78 Ins Simões	PTB	PR
79 Ivan Ranzolin	PP	SC
80 Jaime Martins	PL	MG
81 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
82 Jefferson Campos	PMDB	SP
83 João Batista	PFL	SP
84 João Caldas	PL	AL
85 João Magalhães	PMDB	MG
86 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
87 João Pizzolatti	PP	SC
88 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
89 Jorge Gomes	PSB	PE
90 José Carlos Elias	PTB	ES
91 José Divino	PMDB	RJ
92 José Linhares	PP	CE
93 José Militão	PTB	MG
94 José Thomaz Nonô	PFL	AL
95 Josias Quintal	PMDB	RJ
96 Josué Bengtson	PTB	PA
97 Jovino Cândido	PV	SP
98 Júlio César	PFL	PI
99 Jurandir Boia	PSB	AL
100 Jutany Junior	PSOB	BA
101 Lavoisier Maia	PSB	RN
102 Leonardo Mattos	PV	MG
103 Leonardo Vilela	PP	GO
104 Lincoln Portela	PL	MG
105 Lobbe Neto	PSDB	SP
106 Luciano Leitoa	PSB	MA
107 Luis Carlos Heinze	PP	RS
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Hauty	PSOB	PR
110 Luiz Carlos Santos	PFL	SP
111 Luiz Carreira	PFL	BA
112 Manato	PDT	ES
113 Marcelino Fraga	PMDB	ES
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
116 Marcondes Gadelha	PTB	PB
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Mauricio Rabelo	PL	TO
119 Mauro Lopes	PMDB	MG
120 Medeiros	PL	SP
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Michel Temer	PMDB	SP
123 Miguel de Souza	PL	RO
124 Milton Cardias	PTB	RS
125 Milton Monti	PL	SP
126 Moacir Micheletto	PMDB	PR
127 Mussa Demes	PFL	PI
128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP

130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Nelson Trad	PMDB	MS
132 Nilson Pinto	PSDB	PA
133 Odair	PT	MG
134 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
135 Olavo Calheiros	PMDB	AL
136 Osmário Pereira	PTB	MG
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
139 Paes Landim	PTB	PI
140 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
141 Pauderney Avelino	PFL	AM
142 Paulo Baltazar	PSB	RJ
143 Paulo Bauer	PFL	SC
144 Paulo Feijó	PSDB	RJ
145 Paulo Gouvêa	PL	RS
146 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
147 Paulo Rocha	PT	PA
148 Pedro Fernandes	PTB	MA
149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Promotor Alonso Gil	PDT	PI
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Raimundo Santos	PL	PA
154 Reinaldo Betão	PL	RJ
155 Ricardo Barros	PP	PR
156 Ricardo Rique	PL	PB
157 Roberto Nunes	PFL	BA
158 Roberto Pessoa	PL	CE
159 Rodrigo Maia	PFL	RJ
160 Romeu Queiroz	PTB	MG
161 Rommel Feijó	PTB	CE
162 Ronaldo Dias	PSDB	TO
163 Ronivon Santiago	PP	AC
164 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
165 Saraiva Felipe	PMDB	MG
166 Seralim Venzon	PSDB	SC
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Sillas Brasileiro	PMDB	MG
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
171 Talico	PTB	DF
172 Vadão Gomes	PP	SP
173 Valdenor Guedes	PSC	AP
174 Vanderlei Assis	PP	SP
175 Vicente Arruda	PSDB	CE
176 Vieira Reis	PMDB	RJ
177 Virgílio Guimarães	PT	MG
178 Wagner Lago	PP	MA
179 Waldemir Moka	PMDB	MS
180 Wellington Roberto	PL	PB
181 Ze Geraldo	PT	PA
182 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA

183 Zico Bronzeado
184 Zonta

PT AC
PP SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
2	Benedito de Lira	PP	AL	2
3	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1
4	Costa Ferreira	PSC	MA	1
5	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
6	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
7	Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
8	Eliseu Moura	PP	MA	1
9	Félix Mendonça	PFL	BA	1
10	Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
11	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
12	Ildeu Araujo	PP	SP	3
13	Inis Simões	PTB	PR	1
14	João Batista	PFL	SP	1
15	Jonival Lucas Junior	PTB	BA	1
16	Jose Thomaz Nonô	PFL	AL	1
17	Josué Bengtson	PTB	PA	1
18	Júlio Cesar	PFL	PI	1
19	Jurandir Boia	PSB	AL	1
20	Leonardo Mattos	PV	MG	1
21	Lobbe Neto	PSDB	SP	2
22	Mario Heringer	PDT	MG	1
23	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
24	Medeiros	PL	SP	1
25	Miguel de Souza	PL	RO	1
26	Nelson Trad	PMDB	MS	1
27	Paulo Rocha	PT	PA	1
28	Pedro Fernandes	PTB	MA	3
29	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
30	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
31	Tatico	PTB	DF	1
32	Zico Bronzeado	PT	AC	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	ARRUDA CAMARA		

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 41 /04-CE

Recebido em 11 / 4 /04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA	PFL	PR	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §12º do art. 195 da Constituição Federal, a seguinte redação:

Art. 195

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, "b", e IV do caput, serão não-cumulativas e estabelecerá as formas de ajuste, não incidência ou crédito, para eliminar os efeitos da incidência sobre matérias-primas, material de embalagem, outros insumos de produção, equipamentos e suas respectivas peças de reposição quando destinados à industrialização de produtos sujeitos à incidência cumulativa daquelas contribuições.

....."

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao parágrafo que se pretende complementar deixa claro que diversos produtos permanecerão sujeitos à incidência cumulativa de contribuições sociais sobre o faturamento. O complemento proposto por esta emenda tem como objetivo determinar que a lei estabeleça os ajustes que se façam necessários para evitar que o aumento de alíquota que certamente decorrerá da transformação destas contribuições em não-cumulativa para alguns setores, a exemplo do ocorrido com o PIS, bem como da nova contribuição que passará a existir sobre produtos importados, transformem-se em aumento efetivo de carga tributária, com reflexos no custo de produção e conseqüentemente nos preços de venda ao consumidor final dos produtos que permanecerão sujeitos à incidência cumulativa.

Brasília de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 41/04

Proposição: EMC-41/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA
 Data de Apresentação: 11/3/2004 16:05:00
 Ementa: Dê-se ao §12º do art. 195 da Constituição Federal
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	207
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	André de Paula	PFL	PE
6	André Luiz	PMDB	RJ
7	Anibal Gomes	PMDB	CE
8	Ann Pontes	PMDB	PA
9	Anselmo	PT	RO
10	Antonio Cambraia	PSDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PTB	MS
13	Antonio Joaquim	PP	MA
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Aracely de Paula	PL	MG
16	Ariosto Holanda	PSDB	CE
17	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
18	Arron Bezerra	PTB	CE
19	Assis Miguel do Couto	PT	PR
20	Athos Avelino	PPS	MG
21	B. Sá	PPS	PI
22	Benedito de Lira	PP	AL
23	Benjamin Maranhão	PMDB	PB

24 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bosco Costa	PSDB	SE
27 Cabo Júlio	PSC	MG
28 Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO
29 Carlos Dunga	PTB	PB
30 Carlos Mota	PL	MG
31 Carlos Nader	PFL	RJ
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Cesar Bandeira	PFL	MA
34 Cesar Medeiros	PT	MG
35 Chico da Princesa	PL	PR
36 Ciro Nogueira	PP	PI
37 Colbert Martins	PPS	BA
38 Confúcio Moura	PMDB	RO
39 Coniolo Sales	PFL	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darcio Perondi	PMDB	RS
43 Deley	PV	RJ
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Dr. Evilasio	PSB	SP
46 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
47 Dr. Heio	PDT	SP
48 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
49 Edmar Moreira	PL	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo Gomes	PSDB	TO
52 Eduardo Sclarra	PFL	PR
53 Eliseu Moura	PP	MA
54 Eliseu Resende	PFL	MG
55 Enio Bacci	PDT	RS
56 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
57 Felix Mendonça	PFL	BA
58 Francisco Appio	PP	RS
59 Francisco Garcia	PP	AM
60 Francisco Rodrigues	PFL	RR
61 Gastão Vieira	PMDB	MA
62 Geraldo Resende	PPS	MS
63 Gervasio Silva	PFL	SC
64 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
65 Givaldo Carimbão	PSB	AL
66 Gonzaga Mota	PSDB	CE
67 Gonzaga Patriota	PSB	PE
68 Gustavo Fruet	PMDB	PR
69 Hamilton Casara	PSB	RO
70 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
71 Ildeu Araújo	PP	SP
72 Inacio Arruda	PCdoB	CE
73 Inaldo Leitão	PL	PB
74 Irs Simões	PTB	PR
75 Ivan Ranzolin	PP	SC
76 Jaime Martins	PL	MG

77 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
78 Jefferson Campos	PMDB	SP
79 João Batista	PFL	SP
80 João Caldas	PL	AL
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
83 João Pizzolatti	PP	SC
84 Jonival Lucas Júnior	PTB	BA
85 Jorge Gomes	PSB	PE
86 José Carlos Elias	PTB	ES
87 José Divino	PMDB	RJ
88 José Linnares	PP	CE
89 José Militão	PTB	MG
90 José Roberto Arruda	PFL	DF
91 José Thomaz Nonô	PFL	AL
92 Josias Quintal	PMDB	RJ
93 Josue Bengtson	PTB	PA
94 Jovino Cândido	PV	SP
95 Júlio César	PFL	PI
96 Jurandir Boia	PSB	AL
97 Jutahy Junior	PSDB	BA
98 Lavoisier Maia	PSB	RN
99 Leonardo Mattos	PV	MG
100 Leonardo Vilela	PP	GO
101 Lincoln Portela	PL	MG
102 Lobbe Neto	PSDB	SP
103 Luciano Leitoa	PSB	MA
104 Luiz Britencourt	PMDB	GO
105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Carlos Santos	PFL	SP
107 Luiz Carreira	PFL	BA
108 Manato	PDT	ES
109 Marcelino Fraga	PMDB	ES
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
112 Marcondes Gadelha	PTB	PB
113 Mano Heringer	PDT	MG
114 Mauricio Rabelo	PL	TO
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Medeiros	PL	SP
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Michel Temer	PMDB	SP
119 Miguel de Souza	PL	RO
120 Milton Cardias	PTB	RS
121 Milton Monti	PL	SP
122 Moacir Micheletto	PMDB	PR
123 Mussa Demeis	PFL	PI
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Neucimar Fraga	PL	ES
127 Nilson Pinto	PSDB	PA
128 Odair	PT	MG
129 Odilio Balbinotti	PMDB	PR

130 Olavo Calheiros	PMDB	AL
131 Osmário Pereira	PTB	MC
132 Osmar Serraglio	PMDB	PE
133 Osvaldo Biotchi	PMDB	RS
134 Paes Landim	PTB	PI
135 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
136 Pauderney Avelino	PFL	AM
137 Paulo Baltazar	PSB	RJ
138 Paulo Bauer	PFL	SC
139 Paulo Feijó	PSDB	RJ
140 Paulo Gouvêa	PL	RS
141 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Fernandes	PTB	MA
145 Pedro Novais	PMDB	MA
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
148 Rafael Guerra	PSDB	MG
149 Raimundo Santos	PL	PA
150 Reinaldo Betão	PL	RJ
151 Renato Casagrande	PSB	ES
152 Ricardo Barros	PP	PR
153 Roberto Nunes	PFL	BA
154 Roberto Pessoa	PL	CE
155 Rodrigo Maia	PFL	RJ
156 Romeu Queiroz	PTB	MG
157 Rommel Feijó	PTB	CE
158 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
159 Ronivon Santiago	PP	AC
160 Rubineili	PT	SP
161 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
162 Saraiva Felipe	PMDB	MG
163 Seralim Venzon	PSDB	SC
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silas Brasileiro	PMDB	MG
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
168 Tatiko	PTB	DF
169 Vadão Gomes	PP	SP
170 Valdenor Guedes	PSC	AP
171 Vandeley Assis	PP	SP
172 Vicente Arruda	PSDB	CE
173 Vieira Reis	PMDB	RJ
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Wagner Lago	PP	MA
176 Waldemir Moka	PMDB	MS
177 Walter Feldman	PSDB	SP
178 Ze Geraldo	PT	PA
179 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
180 Zico Bronzeado	PT	AC
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Benedito de Lira	PP	AL	1
2	Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO	1
3	Costa Ferreira	PSC	MA	1
4	Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
5	Eliseu Moura	PP	MA	1
6	Felix Mendonça	PFL	BA	1
7	Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
8	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
9	Ildeu Araújo	PP	SP	1
10	Iris Simões	PTB	PR	1
11	João Batista	PFL	SP	1
12	Jonival Lucas Junior	PTB	BA	1
13	José Thomaz Nonô	PFL	AL	1
14	Josué Bengtson	PTB	PA	1
15	Júlio César	PFL	PI	1
16	Jurandir Bora	PSB	AL	1
17	Leonardo Mattos	PV	MG	1
18	Lobbe Neto	PSDB	SP	1
19	Miguel de Souza	PL	RO	1
20	Paulo Rocha	PT	PA	1
21	Pedro Fernandes	PTB	MA	2
22	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
23	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
24	Tatiko	PTB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228/2004 - Ref.
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 42 /04-CE

Recebido em 11 10 3 104



**EMENDA Nº , DE 2004
À PEC Nº 228-A/2004
(Do Sr. Ricardo Barros)**

**Acrescente-se parágrafo ao artigo 95 referido
no artigo 2º, da PEC 228 , o seguinte:**

A união entregará também aos Estados e ao Distrito Federal o montante de crédito a que se refere o artigo 155 em seu parágrafo 2º, inciso II, letra c.

O Parágrafo 3º do artigo 91 passará a ter a seguinte redação:

“ No tocante ao crédito do imposto a que se refere o artigo 155, parágrafo 2º, 10 A, enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previstos, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no artigo 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, para o crédito do imposto a que se refere o artigo 155, parágrafo 2º, inciso II letra c, a entrega passará a ser feita até 90 dias depois da vigência desta emenda.”

Justificação

A PEC 228/2004 contempla em seu artigo 155, parágrafo 2º inciso II, letra c, manutenção dos créditos de ICMS para os insumos usados na fabricação de papéis imunes.

A manutenção destes créditos viabiliza um importante segmento de nossa indústria e é fartamente compensada pela arrecadação de impostos federais (IR) e contribuições sociais, além de reduzir importações já que o segmento é hoje, um importante líquido.

A condição é similar aos créditos de exportação (a lei Kandir) e da mesma forma não seria justo que apenas os estados onde estas indústrias operam, se onerem destes créditos de ICMS.

A proposta – considerar os papéis imunes como uma exportação, para efeitos das compensações aos estados produtores (Lei Kandir) - atende:

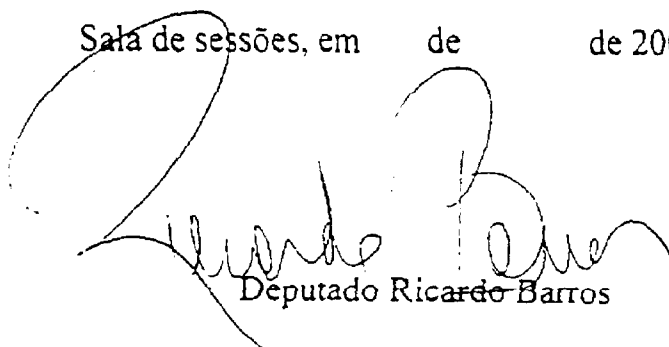
- . ao interesse do país por viabilizar este segmento industrial no Brasil.

- . ao interesse dos estados por promover o desenvolvimento de regiões carentes, sem lhes impor o pesado ônus da perda da arrecadação de ICMS sobre os insumos.

- . ao interesse dos municípios que recebem esta indústria, pela geração de empregos, atração de indústrias e arrecadação de impostos locais.

O volume de recursos está sempre limitado às vendas no mercado doméstico. Enquanto isso, os benefícios não terão limite, pois este segmento de papel, como outros deste competitivo setor, será francamente exportador.

Sala de sessões, em de de 2004



Deputado Ricardo Barros

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 42/04

Proposição: EMC-42/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: RICARDO BARROS

Data de Apresentação: 11/3/2004 15:47:00

Ementa: Acrescente-se parágrafo ao artigo 95 referido no artigo 2º, da PEC 228, o seguinte:

A união entregará também aos Estados e ao Distrito Federal o montante de crédito a que se refere o artigo 155 em seu parágrafo 2º, inciso II, letra c.

O Parágrafo 3º do artigo 91 passará a ter a seguinte redação:

"No tocante ao crédito do imposto a que se refere o artigo 155, parágrafo 2º, 10 A, enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previstos, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no artigo 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, para o crédito do imposto a que se refere o artigo 155, parágrafo 2º, inciso II letra c, a entrega passará a ser feita até 90 dias depois da vigência desta emenda."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	63
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	255
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Alfonso Camargo	PSDB	PR
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Alceste Almeida	PMDB	RR
6	Alceu Collares	PDT	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	André Luiz	PMDB	RJ
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE

11 Anselmo	PT	RO
12 Antonio Cambrala	PSDB	CE
13 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14 Antonio Cruz	PTB	MS
15 Antonio Joaquim	PP	MA
16 Antonio Nogueira	PT	AP
17 Aracely de Paula	PL	MG
18 Ariosto Holanda	PSDB	CE
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
21 Assis Miguel do Couto	PT	PR
22 Átila Lira	PSDB	PI
23 Augusto Nardes	PP	RS
24 B. Sá	PPS	PI
25 Benedito de Lira	PP	AL
26 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
27 Bernardo Arston	PMDB	RJ
28 Bonifacio de Andrada	PSDB	MG
29 Bosco Costa	PSDB	SE
30 Carlos Dunga	PTB	PB
31 Carlos Mota	PL	MG
32 Carlos Nader	PFL	RJ
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Carlos Willian	PSC	MG
35 Celcila Pinheiro	PFL	MT
36 Celso Russomanno	PP	SP
37 Chico da Princesa	PL	PR
38 Ciro Nogueira	PP	PI
39 Clovis Fecury	PFL	MA
40 Colbert Martins	PPS	BA
41 Confúcio Moura	PMDB	RO
42 Costa Ferreira	PSC	MA
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Darcy Coelho	PP	TO
45 Deley	PV	RJ
46 Derval de Paiva	PMDB	TO
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Domiciano Cabral	PSDB	PB
49 Dr. Benedito Dias	PP	AP
50 Dr. Evilásio	PSB	SP
51 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
52 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
53 Edmar Moreira	PL	MG
54 Edson Duarte	PV	BA
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo Gomes	PSDB	TO
57 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
58 Eliseu Moura	PP	MA
59 Eliseu Resende	PFL	MG
60 Enio Bacci	PDT	RS
61 Enio Tatício	PTB	GO
62 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
63 Felix Mendonça	PFL	BA

64 Fernando Diniz	PMDB	MG
65 Francisco Appio	PP	RS
66 Francisco Rodrigues	PFL	RR
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Gervásio Silva	PFL	SC
69 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
70 Gonzaga Mota	PSDB	CE
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Gustavo Fruet	PMDB	PR
73 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
74 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
75 Ideu Araújo	PP	SP
76 Inácio Arruda	PCdoB	CE
77 Inaldo Leitão	PL	PB
78 Ivan Ranzolin	PP	SC
79 Jackson Barreto	PTB	SE
80 Jaime Martins	PL	MG
81 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
82 Jamil Murad	PCdoB	SP
83 Jefferson Campos	PMDB	SP
84 João Batista	PFL	SP
85 João Caldas	PL	AL
86 João Leão	PL	BA
87 João Magalhães	PMDB	MG
88 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
89 João Pizzolatti	PP	SC
90 Joaquim Francisco	PTB	PE
91 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
92 Jorge Boeira	PT	SC
93 José Chaves	PTB	PE
94 Jose Roberto Arruda	PFL	DF
95 Josias Quintal	PMDB	RJ
96 Josué Bengtson	PTB	PA
97 Jovino Cândido	PV	SP
98 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
99 Jurandir Boia	PSD	AL
100 Laura Carneiro	PFL	RJ
101 Lavoisier Maia	PSB	RN
102 Leonardo Mattos	PV	MG
103 Leonardo Vilela	PP	GO
104 Leônidas Cristino	PPS	CE
105 Lincoln Ponela	PL	MG
106 Lindberg Farias	PT	RJ
107 Lobbe Neto	PSDB	SP
108 Luis Carlos Heinze	PP	RS
109 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
110 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
111 Luiz Carreira	PFL	BA
112 Luiz Sergio	PT	RJ
113 Manato	PDT	ES
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
116 Marcondes Gadelha	PTB	PB

117 Mário Assad Júnior	PL	MG
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Mauricio Rabelo	PL	TO
120 Mauro Benevides	PMDB	CE
121 Mauro Lopes	PMDB	MG
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Michel Temer	PMDB	SP
124 Miguel de Souza	PL	RO
125 Milton Barbosa	PFL	BA
126 Milton Cardias	PTB	RS
127 Milton Monti	PL	SP
128 Moacir Micheletto	PMDB	PR
129 Moraes Souza	PMDB	PI
130 Moroni Torgan	PFL	CE
131 Mussa Demes	PFL	PI
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Trad	PMDB	MS
135 Nilson Pinto	PSDB	PA
136 Nilton Barano	PP	ES
137 Odair	PT	MG
138 Osmário Pereira	PTB	MG
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
141 Paes Landim	PTB	PI
142 Pastor Amarildo	PSC	TO
143 Pastor Reinaldo	PTB	RS
144 Paulo Baltazar	PSB	RJ
145 Paulo Bauer	PFL	SC
146 Paulo Feijó	PSDB	RJ
147 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
148 Paulo Lima	PMDB	SP
149 Paulo Rocha	PT	PA
150 Pedro Chaves	PMDB	GO
151 Pedro Corrêa	PP	PE
152 Pedro Fernandes	PTB	MA
153 Pedro Novais	PMDB	MA
154 Philemon Rodrigues	PTB	PB
155 Pompeo de Mattos	PDT	RS
156 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
157 Promotor Alonso Gil	PDT	PI
158 Rafael Guerra	PSDB	MG
159 Reinaldo Betão	PL	RJ
160 Renato Casagrande	PSB	ES
161 Ricardo Barros	PP	PR
162 Ricardo Izar	PTB	SP
163 Roberto Gouveia	PT	SP
164 Roberto Jefferson	PTB	RJ
165 Roberto Pessoa	PL	CE
166 Romeu Queiroz	PTB	MG
167 Rommel Feijó	PTB	CE
168 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
169 Rose de Freitas	PMDB	ES

170 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
171 Sandro Mabel	PL	GO
172 Serafim Venzon	PSDB	SC
173 Severiano Alves	PDT	BA
174 Silas Brasileiro	PMDB	MG
175 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
176 Tatiko	PTB	DF
177 Vadão Gomes	PP	SP
178 Valdenor Guedes	PSC	AP
179 Vicente Arruda	PSDB	CE
180 Vieira Reis	PMDB	RJ
181 Vignatti	PT	SC
182 Virgílio Guimarães	PT	MG
183 Wagner Lago	PP	MA
184 Walter Felomari	PSDB	SP
185 Wilson Santiago	PMDB	PB
186 Zequinha Marinho	PSC	PA
187 Zico Bronzeado	PT	AC
188 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Darcisio Perondi	PMDB	RS
2	Francisco Dornelles	PP	RJ
3	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
4	Ze Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	1
3	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	1
4	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
5	Chico da Princesa	PL	PR	1
6	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
7	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
8	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
9	Domiciano Cabral	PSDB	PB	1
10	Dr. Benedito Dias	PP	AP	1
11	Dr. Evilasio	PSB	SP	1
12	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
13	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
14	Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
15	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
16	Felix Mendonça	PFL	BA	1
17	Francisco Appio	PP	RS	2
18	Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
19	Gonzaga Mota	PSDB	CE	2

20 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
21 Ildeu Araújo	PP	SP	1
22 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
23 João Batista	PFL	SP	1
24 João Caldas	PL	AL	2
25 João Magalhães	PMDB	MG	1
26 Jovino Cândido	PV	SP	1
27 Lavoisier Maia	PSB	RN	1
28 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
29 Miguel de Souza	PL	RO	1
30 Milton Barbosa	PFL	BA	1
31 Milton Cardias	PTB	RS	1
32 Milton Monti	PL	SP	1
33 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
34 Nelson Meurer	PP	PR	1
35 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
36 Nilton Baiano	PP	ES	1
37 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
38 Paes Landim	PTB	PI	1
39 Paulo Bauer	PFL	SC	1
40 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
41 Paulo Rocha	PT	PA	1
42 Pedro Chaves	PMDB	GO	2
43 Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
44 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
45 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
46 Promotor Afonso Gil	PDT	PI	1
47 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
48 Roberto Gouveia	PT	SP	1
49 Roberto Pessoa	PL	CE	1
50 Rommel Feijó	PTB	CE	1
51 Sandro Mabel	PL	GO	1
52 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
53 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
54 Tatiko	PTB	DF	1
55 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
56 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
57 Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AD-REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 43 /04

Recebido em 11/03/04

EMENDA nº...../ 2004

Proposta de Emenda à Constituição nº 228 de 2004

Suprima-se o parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC nº 228 de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade alterar o projeto de reforma tributária para garantir a parcela de repasse dos Municípios, corrigindo-se grave distorção prevista na PEC 228, no que diz respeito à repartição do ICMS.

Consta da proposta a remessa de novas definições do critério de rateio, a ser estabelecido através de lei complementar.

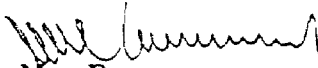
Verifica-se que na Exposição de Motivos que acompanhou a PEC 41, originalmente a primeira proposta apresentada desta casa, que não se apresenta qualquer tipo de fundamentação para a mudança pretendida. Ao contrário, consta da referida Exposição de Motivos o destaque de que "o sistema tributário vigente sedimentou um nível de disponibilidade de receita para os entes federativos, o que torna inconveniente realizar uma reforma que reduza os níveis de arrecadação da União, dos Estados ou dos Municípios". E segue concluindo que "proceder à ruptura desse sistema poderia significar grandes transtornos à sociedade, inclusive pondo em risco a prestação dos serviços públicos", sentencia o documento, para concluir que, segundo o governo, o desafio da PEC é mudar o modelo sem causar reduções nas receitas disponíveis.

Pergunta-se, então: como manter o nível de disponibilidade de receita para os Municípios, enquanto ente federativo ou como não implementar reduções nas receitas existentes, mediante a aprovação do texto da PEC ao parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal?

Obviamente a aprovação da proposta, tal como constante do Parecer do Relator, imediatamente causará profunda insegurança financeira nos municípios que têm a obrigação de disponibilizar a estrutura, de realizar investimentos e de promover a aplicação de recursos para satisfação das necessidades básicas decorrentes da produção.

Assim, urge a aprovar a presente emenda de maneira a sanar o quadro de desamparo que oprime os municípios produtores e corrigir as distorções mencionadas.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2004.


Max Rosenmann
Deputado Federal PMDB/PR

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 43/04

Proposição: EMC-43/2004 PEC22804 => PEC-229/2004

Autor da Proposição: MAX ROSENMANN

Data de Apresentação: 11/3/2004 15:55:00

Ementa: Suprima-se o parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, constante art. 1º da PEC nº 228 de 2004.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	44
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	226
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Afonso Camargo	PSDB	PR
4	Airton Roveda	PMDB	PR
5	Alberto Fraga	PTB	DF
6	Alceste Almeida	PMDB	RR
7	Alceu Collares	PDT	RS
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
10	André Luiz	PMDB	RJ
11	Anibal Gomes	PMDB	CE
12	Ann Pontes	PMDB	PA
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambráia	PSDB	CE
15	Antônio Carlos Bitt	PT	MS
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Antonio Joaquim	PP	MA
18	Antonio Nogueira	PT	AP
19	Aracely de Paula	PL	MG
20	Ariosto Holanda	PSDB	CE
21	Amon Bezerra	PTB	CE
22	Asdrubal Bentes	PMDB	PA

23 Assis Miguel do Couto	PT	PR
24 B. Sa	PPS	PI
25 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
26 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Bosco Costa	PSDB	SE
29 Cabo Júlio	PSC	MG
30 Carlos Dunga	PTB	PB
31 Carlos Mota	PL	MG
32 Carlos Nader	PFL	RJ
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Carlos Willian	PSC	MG
35 Chico da Princesa	PL	PR
36 Ciro Nogueira	PP	PI
37 Clovis Fecury	PFL	MA
38 Colbert Martins	PPS	BA
39 Confúcio Moura	PMDB	RO
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darci Coelho	PP	TO
43 Deley	PV	RJ
44 Derval de Paiva	PMDB	TO
45 Dilceu Sperafico	PP	PR
46 Domiciano Cabral	PSDB	PB
47 Dr. Benedito Dias	PP	AP
48 Dr. Evilasio	PSB	SP
49 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
50 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
51 Edson Duane	PV	BA
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Elmar Maximo Damasceno	PRONA	SP
54 Eliseu Resende	PFL	MG
55 Enio Bacci	PDT	RS
56 Enio Tatice	PTB	GO
57 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
58 Felix Mendonça	PFL	BA
59 Fernando Diniz	PMDB	MG
60 Francisco Appio	PP	RS
61 Francisco Rodrigues	PFL	RR
62 Gastão Vieira	PMDB	MA
63 Gervasio Silva	PFL	SC
64 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
65 Gonzaga Mota	PSDB	CE
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
68 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
69 Ildeu Araújo	PP	SP
70 Inacio Arruda	PCdoB	CE
71 Inaldo Leitão	PL	PB
72 Ivan Ranzolin	PP	SC
73 Ivo Jose	PT	MG
74 Jackson Barreto	PTB	SE
75 Jaime Martins	PL	MG

76 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
77 Jamil Murad	PCdoB	SP
78 Jefferson Campos	PMDB	SP
79 João Batista	PFL	SP
80 João Caldas	PL	AL
81 João Leão	PL	BA
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 João Magno	PT	MG
84 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
85 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
86 João Pizzolatti	PP	SC
87 Joaquim Francisco	PTB	PE
88 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
89 Jorge Boeira	PT	SC
90 José Roberto Arruda	PFL	DF
91 Josias Quintal	PMDB	RJ
92 Josué Bengtson	PTB	PA
93 Jovino Cândido	PV	SP
94 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
95 Lavoisier Maia	PSB	RN
96 Leonardo Mattos	PV	MG
97 Leonardo Vilela	PP	GO
98 Lincoln Portela	PL	MG
99 Lindberg Farias	PT	RJ
100 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Carreira	PFL	BA
103 Manoel	PDT	ES
104 Marcelo Castro	PMDB	PI
105 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
106 Marcondes Gadelha	PTB	PB
107 Maria do Rosário	PT	RS
108 Maria Helena	PPS	RR
109 Mario Assad Júnior	PL	MG
110 Mário Heringer	PDT	MG
111 Mauro Lopes	PMDB	MG
112 Max Rosenmann	PMDB	PR
113 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
114 Michel Temer	PMDB	SP
115 Miguel de Souza	PL	RO
116 Milton Barbosa	PFL	BA
117 Milton Cardias	PTB	RS
118 Milton Monti	PL	SP
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Moraes Souza	PMDB	PI
121 Moroni Torgan	PFL	CE
122 Mussa Demes	PFL	PI
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Trad	PMDB	MS
126 Nilson Mourão	PT	AC
127 Nilson Pinto	PSDB	PA
128 Osmâio Pereira	PTB	MG

129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Osório Adriano	PFL	DF
131 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
132 Paes Landim	PTB	PI
133 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
134 Pastor Reinaldo	PTB	RS
135 Paulo Baltazar	PSB	RJ
136 Paulo Bauer	PFL	SC
137 Paulo Feijó	PSDB	RJ
138 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
139 Paulo Lima	PMDB	SP
140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Corrêa	PP	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Philemon Rodrigues	PTB	PB
146 Pompeu de Mattos	PDT	RS
147 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
148 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
149 Rataei Guerra	PSDB	MG
150 Reinaldo Belão	PL	RJ
151 Renato Casagrande	PSB	ES
152 Ricardo Izar	PTB	SP
153 Ricardo Rique	PL	PB
154 Roberto Brant	PFL	MG
155 Roberto Gouveia	PT	SP
156 Roberto Jefferson	PTB	RJ
157 Roberto Pessoa	PL	CE
158 Romeu Querroz	PTB	MG
159 Rommel Feijó	PTB	CE
160 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
161 Rubinelli	PT	SP
162 Sandro Mabel	PL	GO
163 Seralim Venzon	PSDB	SC
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silas Brasileiro	PMDB	MG
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
168 Tatice	PTB	DF
169 Vadão Gomes	PP	SP
170 Valdenor Guedes	PSC	AP
171 Vicente Arruda	PSDB	CE
172 Vieira Reis	PMDB	RJ
173 Vignatti	PT	SC
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Wagner Lago	PP	MA
176 Walter Feldman	PSDB	SP
177 Wellington Roberto	PL	PB
178 Zequinha Marinho	PSC	PA
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	U.
1	Francisco Dornelles	PP	RJ
2	Nilton Baiano	PP	ES
3	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PMDB	PR	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	2
3	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	1
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
5	Antonio Cambraia	PSDB	CE	1
6	Antonio Cruz	PTB	MS	1
7	Antonio Nogueira	PT	AP	1
8	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
9	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
10	Carlos Mota	PL	MG	1
11	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
12	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
13	Domiciano Cabral	PSDB	PB	1
14	Dr. Benedito Dias	PP	AP	1
15	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
16	Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
17	Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
18	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
19	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
20	João Caldas	PL	AL	1
21	João Mendes de Jesus	PSL	RJ	1
22	Jovino Cândido	PV	SP	1
23	Lavoisier Maia	PSB	RN	1
24	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
25	Milton Barbosa	PFL	BA	1
26	Milton Cardias	PTB	RS	1
27	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
28	Nelson Meurer	PP	PR	1
29	Nelson Trad	PMDB	MS	1
30	Osório Adriano	PFL	DF	1
31	Oswaldo Biotchi	PMDB	RS	2
32	Paulo Bauer	PFL	SC	1
33	Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
34	Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
35	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
36	Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
37	Roberto Pessoa	PL	CE	1
38	Rubineili	PT	SP	1
39	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
40	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
41	Ze Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-2004 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 48 /04-CE

Recebido em 17/10/04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 42/2003.

JUSTIFICATIVA

O conteúdo do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 42/2003, além de revelar-se eticamente condenável, padece, ademais, de inconstitucionalidade, sendo inútil ao fim pretendido, apenas antecipando o surgimento de mais conflituosidade entre o fisco e os contribuintes.

Com efeito, a norma infraconstitucional que nasce viciada de inconstitucionalidade – isto é, que contraria a Constituição vigente à época de sua edição – é norma nula, destituída de qualquer efeito, o que resulta do princípio da supremacia da Constituição. Lei inconstitucional é lei nula. Ora, emenda à Constituição que validasse lei nula, resultaria em disposição retroativa, o que nem à emenda constitucional é permitido.

Com efeito, as emendas à Constituição correspondem ao exercício, pelo legislador ordinário, de poder constituinte derivado, o qual, diferentemente do poder constituinte originário, encontra limites na própria Constituição, quer de natureza formal – por exemplo, sujeição ao procedimento de aprovação das emendas, objeto do art. 60, § 2º –, quer de natureza material, como a impossibilidade de desrespeitar as cláusulas pétreas.

Dentre as cláusulas pétreas se encontra a prevista no inciso IV do § 4º do art. 60, protetora dos direitos e garantias individuais, dentre os quais se destaca o previsto no art. 5º, inciso XXXVI: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Impede, tal garantia constitucional, que a lei seja retroativa, alcançando situações anteriores a seu válido ingresso no mundo jurídico. Nem se diga que assim se impede à lei, mas não à emenda constitucional: a melhor doutrina vê na expressão “lei” do art. 5º, XXXVI, referência a qualquer espécie normativa, abrangendo todas as previstas no art. 59 da CF, inclusive, pois, as emendas à Constituição. Confira-se, por todos, Luís Roberto Barroso:

“É bem de ver que a regra do art. 5. XXXVI, dirige-se primariamente ao legislador e, reflexamente, aos órgãos judiciais e administrativos. Seu alcance atinge, também, o constituinte derivado, haja vista que a não retroação, nas hipóteses constitucionais, configura direito individual que, como tal, é protegido pelas limitações materiais do art. 60, § 4, IV, da CF. Disso resulta que as emendas à Constituição, tanto quanto as leis infraconstitucionais, não podem malferir o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. O princípio da não-retroatividade só não condiciona o exercício do poder constituinte originário. Mesmo assim, por refugir ao princípio geral, deverá ele dispor de modo expresso.”
(Temas de Direito Constitucional, Ed. Renovar, 2001, p.55).

Ora, ao contribuinte não se pode impor que recolha tributos com base em legislação que à época não o obrigava, por inconstitucional; se assim se determinar, inclusive via emenda constitucional, estar-se-á dando a essa emenda efeito retroativo, o que é igualmente inconstitucional, como vimos.

Melhor sorte não merece a tese que admite a possibilidade de constitucionalidade superveniente, resultante de emenda à Constituição que acolha a lei nascida inconstitucional, mesmo que sem caráter retroativo.

Celso Antônio Bandeira de Mello, bem examinou a matéria em trabalho intitulado *Leis originariamente inconstitucionais compatíveis com emenda constitucional superveniente* (Revista Trimestral de Direito Público nº 23, p. 14), no qual lembrou que, ou

"c) a regra originariamente inconstitucional, se compatível com a Emenda, dela receberá um fundamento de validade a posteriori, entretanto, só oferecerá esteio para seus efeitos a partir da própria Emenda, seja pelo simples princípio da irretroatividade, seja porque, a ser de outro modo, franquear-se-ia a burla ao próprio sistema, efetuable mediante produção de leis inconstitucionais em antecipação a Emendas futuras ou, dito pelo inverso, bloquear-se-ia o reconhecimento de inconstitucionalidades graças ao expediente de produzir emenda sucessiva, o que representaria uma fragilização do sistema; ou

d) a regra originariamente inconstitucional continua a padecer de inconstitucionalidade, pois a lisura de um ato – pertencente a um mesmo sistema constitucional – pelo necessário respeito à sua integridade absoluta deve ser sempre apreciada ao lume das normas ao tempo em que foram produzidas. Se assim não fosse, tal como observado no item anterior, estar-se-ia reconhecendo que o sistema assume, admite e conforta, de antemão, a validação de burlas a si próprio, o que seria ilógico e inadmissível; donde reconhecer validação a posteriori – mesmo que não retroativa – seria contemporizar com tal desrespeito."

Conclui o respeitado jurista que só a última hipótese é constitucional, isto é só "aquela segundo a qual a sobrevivência de Emenda não constitucionaliza a norma inicialmente inválida. Destarte, seus efeitos poderão ser impugnados e desaplicada tal regra." (idem, p. 22).

Sob um outro ponto de vista merece crítica o dispositivo, pois criará distinção entre os estados, admitindo que a mesma Constituição incida sobre uns e outros diferentemente, atentando contra a igualdade de todos na Federação.

Pelo conjunto das razões expostas, impõe-se a supressão do dispositivo, quer do ponto de vista ético, quer por sua flagrante inconstitucionalidade."

Brasília, de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 48/04

Proposição: EMC-48/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: MIGUEL DE SOUZA
 Data de Apresentação: 11/3/2004 16:46:00
 Ementa: Suprima-se o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 42/2003.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	15
Fora do Exercício	-
Repetidas	80
Illegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	277
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
5	Alvaro Dias	PDT	RN
6	Andre Luiz	PMDB	RJ
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Ann Pontes	PMDB	PA
9	Anselmo	PT	RO
10	Antonio Cambráia	PSDB	CE
11	Antonio Cruz	PTB	MS
12	Antonio Joaquim	PP	MA
13	Antonio Nogueira	PT	AP
14	Aracely de Paula	PL	MG
15	Aristo Holanda	PSDB	CE
16	Armando Monteiro	PTB	PE
17	Arnon Bezerra	PTB	CE
18	Assis Miguel do Couto	PT	PR
19	Átila Lins	FPS	AM
20	Átila Lira	PSDB	PI
21	B. Sa	PPS	PI
22	Benedito de Lira	PP	AL
23	Bernardo Ariston	PMDB	RJ

24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bismarck Maia	PSDB	CE
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Bosco Costa	PSDB	SE
28 Cabo Júlio	PSC	MG
29 Carlos Alberto Lerêira	PSDB	GO
30 Carlos Dunga	PTB	PB
31 Carlos Mota	PL	MG
32 Carlos Nader	PFL	RJ
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Celcila Pinheiro	PFL	MT
35 Cesar Bandeira	PFL	MA
36 César Medeiros	PT	MG
37 Chico da Princesa	PL	PR
38 Colbert Martins	PPS	BA
39 Confúcio Moura	PMDB	RO
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darci Coelho	PP	TO
42 Derval de Paiva	PMDB	TO
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Dr. Benedito Dias	PP	AP
45 Dr. Evilasio	PSB	SP
46 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
47 Dr. Pinotti	PFL	SP
48 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
49 Edmar Moreira	PL	MG
50 Edna Macedo	PTB	SP
51 Edson Duarte	PV	BA
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Gomes	PSDB	TO
54 Eduardo Paes	PSDB	RJ
55 Eduardo Sciarra	PFL	PR
56 Elimar Maximo Damasceno	PRONA	SP
57 Eliseu Moura	PP	MA
58 Eliseu Padilha	PMDB	RS
59 Eliseu Resende	PFL	MG
60 Enio Bacci	PDT	RS
61 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
62 Félix Mendonça	PFL	BA
63 Fernando Diniz	PMDB	MG
64 Francisco Appio	PP	RS
65 Francisco Dornelles	PP	RJ
66 Francisco Garcia	PP	AM
67 Francisco Turra	PP	RS
68 Gastão Vieira	PMDB	MA
69 Geraldo Resende	PPS	MS
70 Gilberto Kassab	PFL	SP
71 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
72 Gonzaga Mota	PSDB	CE
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Hamilton Casara	PSB	RO
75 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
76 Ildeu Araújo	PP	SP

77 Inaldo Leitão	PL	PB
78 Ivan Ranzolin	PP	SC
79 Jackson Barreto	PTB	SE
80 Jaime Martins	PL	MG
81 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
82 João Caldas	PL	AL
83 João Leão	PL	BA
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
86 João Pizzolatti	PP	SC
87 João Tota	PL	AC
88 José Militão	PTB	MG
89 José Roberto Arruda	PFL	DF
90 José Santana de Vasconcelos	PL	MG
91 José Thomaz Nonô	PFL	AL
92 Josias Quintal	PMDB	RJ
93 Josué Bengtson	PTB	PA
94 Jovino Cândido	PV	SP
95 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
96 Jurandir Boia	PSB	AL
97 Laura Carneiro	PFL	RJ
98 Lavoisier Maia	PSB	RN
99 Leonardo Mattos	PV	MG
100 Leonardo Vilela	PP	GO
101 Lincoln Portela	PL	MG
102 Lobbe Neto	PSDB	SP
103 Luciano Leitoa	PSB	MA
104 Luis Carlos Henze	PP	RS
105 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Manato	PDT	ES
109 Marcelino Fraga	PMDB	ES
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Maria Helena	PPS	RR
112 Mario Heringer	PDT	MG
113 Mauricio Rabeio	PL	TO
114 Mauro Benevides	PMDB	CE
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Miguel de Souza	PL	RO
118 Milton Cardias	PTB	RS
119 Milton Monti	PL	SP
120 Moacir Micheletto	PMDB	PR
121 Moroni Torgan	PFL	CE
122 Mussa Demes	PFL	PI
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Marquezell	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Neucimar Fraga	PL	ES
128 Newton Lima	PTB	SP
129 Nilson Pinto	PSDB	PA

130 Nilton Capixaba	PTB	RO
131 Odair	PT	MG
132 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
133 Osmânio Pereira	PTB	MG
134 Osmar Serraglio	PMDB	PR
135 Osvaldo Briolchi	PMDB	RS
136 Osvaldo Coelho	PFL	PE
137 Paulo Baltazar	PSB	RJ
138 Paulo Bauer	PFL	SC
139 Paulo Feijó	PSDB	RJ
140 Paulo Gouvêa	PL	RS
141 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
142 Paulo Marinho	PL	MA
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Pedro Chaves	PMDB	GO
145 Pedro Corrêa	PP	PE
146 Pedro Fernandes	PTB	MA
147 Pedro Irujo	PL	BA
148 Pedro Novais	PMDB	MA
149 Philemon Rodrigues	PTB	PB
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Raimundo Santos	PL	PA
154 Reinaldo Batão	PL	RJ
155 Renato Casagrande	PSB	ES
156 Ricardo Izar	PTB	SP
157 Roberto Pessoa	PL	CE
158 Rommel Feijó	PTB	CE
159 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
160 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
161 Ronivon Santiago	PP	AC
162 Rubinelli	PT	SP
163 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
164 Sandro Mabel	PL	GO
165 Saraiva Felipe	PMDB	MG
166 Sarney Filho	PV	MA
167 Serafim Venzon	PSDB	SC
168 Severiano Alves	PDT	BA
169 Silas Brasileiro	PMDB	MG
170 Simão Sessim	PP	RJ
171 Tatiko	PTB	DF
172 Valdenor Guedes	PSC	AP
173 Vicente Arruda	PSDB	CE
174 Vieira Reis	PMDB	RJ
175 Vittorio Medioti	PSDB	MG
176 Wagner Lago	PP	MA
177 Yeda Crusius	PSDB	RS
178 Zarattini	PT	SP
179 Zequinha Marinho	PSC	PA
180 Zico Bronzeado	PT	AC
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aristo Holanda	PSDB	CE
2	Arnon Bezerra	PTB	CE
3	Chico da Princesa	PL	PR
4	Domiciano Cabral	PSDB	PB
5	Dr. Heleno	PP	RJ
6	Eduardo Valverde	PT	RO
7	José Linhares	PP	CE
8	Pastor Amarildo	PSC	TO
9	Roberto Freire	PPS	PE
10	Serafim Venzon	PSDB	SC
11	Takayama	PMDB	PR
12	Tatico	PTB	DF
13	Wellington Roberto	PL	PB
14	Wilson Santiago	PMDB	PB
15	Zenaldo Coutinho	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	2
2	Aideu Collares	PDT	RS	1
3	André Luiz	PMDB	RJ	2
4	Anibal Gomes	PMDB	CE	2
5	Antonio Nogueira	PT	AP	1
6	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
7	Átila Lins	PPS	AM	1
8	Átila Lira	PSDB	PI	1
9	B. Sá	PPS	PI	1
10	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
11	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1
12	Carlos Nader	PFL	RJ	1
13	Cesar Medeiros	PT	MG	1
14	Confúcio Moura	PMDB	RO	2
15	Darci Coelho	PP	TO	2
16	Dr. Evilásio	PSB	SP	1
17	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
18	Edmar Moreira	PL	MG	1
19	Enio Bacci	PDT	RS	1
20	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
21	Félix Mendonça	PFL	BA	1
22	Francisco Apelo	PP	RS	2
23	Francisco Dornelles	PP	RJ	1
24	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
25	Hamilton Casara	PSB	RO	1
26	Ildeu Araújo	PP	SP	1
27	Inaldo Leitão	PL	PB	1
28	Jackson Barreto	PTB	SE	1

29 Jaime Martins	PL	MG	2
30 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
31 João Magalhães	PMDB	MG	1
32 João Tota	PL	AC	1
33 José Militão	PTB	MG	1
34 José Roberto Arruda	PFL	DF	2
35 José Santana de Vasconcellos	PL	MG	1
36 Josue Bengtson	PTB	PA	2
37 Jurandir Boia	PSB	AL	1
38 Lavoisier Maia	PSB	RN	1
39 Leonardo Vilela	PP	GO	2
40 Lincoln Ponela	PL	MG	1
41 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
42 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	1
43 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
44 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
45 Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
46 Maria Helena	PPS	RR	1
47 Mano Herringer	PDT	MG	1
48 Milton Cardias	PTB	RS	1
49 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
50 Mussa Demes	PFL	PI	1
51 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
52 Nelson Trad	PMDB	MS	2
53 Nilson Pinto	PSDB	PA	2
54 Odair	PT	MG	2
55 Osmano Pereira	PTB	MG	1
56 Osvaldo Coelho	PFL	PE	1
57 Paulo Bauer	PFL	SC	1
58 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
59 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
60 Reinaldo Betão	PL	RJ	1
61 Roberto Pessoa	PL	CE	1
62 Rommel Feijó	PTB	CE	1
63 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
64 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
65 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
66 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AD4 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 49 /04-CE

Recebido em 11/4/04

	EMENDA Nº
	1

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☐ MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acréscase novo parágrafo ao art. 90 do ADCT da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 90.....

§.... A contribuição prevista no art. 84 do ADCT terá a natureza de antecipação compensável de quaisquer tributos federais devidos pelo mesmo titular.

JUSTIFICAÇÃO

A utilidade inegável, hoje unanimemente reconhecida, da contribuição sobre movimentações financeiras, como instrumento de combate à evasão e à sonegação fiscal,

Não é possível concordar com a perenização da CPMF sem que haja ao menos uma previsão de que tal contribuição é dedutível da COFINS, posto que trata-se de um tributo cumulativo, perverso para a economia, para a produção e para o emprego, portanto ~~nocivo~~ ao desenvolvimento econômico. Em suma, a cumulatividade permanece enraizada no sistema tributário, penalizando a competitividade dos produtos e causando distorções no sistema econômico.

Brasília de março de 2004 Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 49/04

Proposição: EMC-49/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: MIGUEL DE SOUZA
 Data de Apresentação: 11/3/2004 16:47:00
 Ementa: Acresça-se novo parágrafo ao art. 90 do ADCT da Constituição Federal
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	198
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	109
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	309
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Camargo	PSDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
5	Álvaro Dias	PDT	RN
6	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
7	André Luiz	PMDB	RJ
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Ann Pontes	PMDB	PA
10	Anselmo	PT	RO
11	Antonio Cambraia	PSDB	CE
12	Antonio Cruz	PTB	MS
13	Antonio Joaquim	PP	MA
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Ariosto Holanda	PSDB	CE
16	Armando Monteiro	PTB	PE
17	Arnon Bezerra	PTB	CE
18	Assis Miguel do Couto	PT	PR
19	Athos Avelino	PPS	MG
20	Átila Lins	PPS	AM
21	Átila Lira	PSDB	PI
22	B. Sá	PPS	PI
23	Benedito de Lira	PP	AL

24 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
25 Bernardo Arston	PMDB	RJ
26 Beto Albuquerque	PSB	RS
27 Bismarck Maia	PSDB	CE
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Bosco Costa	PSDB	SE
30 Cabo Júlio	PSC	MG
31 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
32 Carlos Dunga	PTB	PB
33 Carlos Mota	PL	MG
34 Carlos Nader	PFL	RJ
35 Carlos Santana	PT	RJ
36 Celcita Pinheiro	PFL	MT
37 César Bandeira	PFL	MA
38 Cesar Medeiros	PT	MG
39 Chico da Princesa	PL	PR
40 Ciro Nogueira	PP	PI
41 Claudio Cajado	PFL	BA
42 Colbert Martins	PPS	BA
43 Confúcio Moura	PMDB	RO
44 Daniel Almeida	<i>PCdoB</i>	BA
45 Darcí Coelho	PP	TO
46 Derval de Paiva	PMDB	TO
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Domiciano Cabral	PSDB	PB
49 Dr. Benedito Dias	PP	AP
50 Dr. Evilasio	PSB	SP
51 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
52 Dr. Heleno	PP	RJ
53 Dr. Pinotti	PFL	SP
54 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
55 Edmar Moreira	PL	MG
56 Edson Duarte	PV	BA
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
59 Eduardo Gomes	PSDB	TO
60 Eduardo Paes	PSDB	RJ
61 Eduardo Sciarra	PFL	PR
62 Eduardo Valverde	PT	RO
63 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
64 Eliseu Moura	PP	MA
65 Eliseu Resende	PFL	MG
66 Enio Bacci	<i>PDT</i>	RS
67 Enio Tatice	PTB	GO
68 Enivaldo Ribeiro	PP	PR
69 Félix Mendonça	PFL	BA
70 Fernando Diniz	PMDB	MG
71 Francisco Appio	PP	RS
72 Francisco Dornelles	PP	RJ
73 Francisco Garcia	PP	AM
74 Francisco Turra	PP	RS
75 Gastão Vieira	PMDB	MA
76 Gerardo Resende	PPS	MS

77 Gilberto Kassab	PFL	SP
78 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
79 Gonzaga Mota	PSDB	CE
80 Gonzaga Patriota	PSB	PE
81 Hamilton Casara	PSB	RO
82 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
83 Henrique Afonso	PT	AC
84 Ildeu Araújo	PP	SP
85 Inácio Arruda	PCdoB	CE
86 Inaldo Leitão	PL	PB
87 Ivan Ranzolin	PP	SC
88 Jackson Barreto	PTB	SE
89 Jaime Martins	PL	MG
90 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
91 João Batista	PFL	SP
92 João Caldas	PL	AL
93 João Leão	PL	BA
94 João Magalhães	PMDB	MG
95 João Matos	PMDB	SC
96 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
97 João Pizzolatti	PP	SC
98 João Tota	PL	AC
99 Jose Linhares	PP	CE
100 José Militão	PTB	MG
101 Jose Roberto Arruda	PFL	DF
102 Jose Santana de Vasconcellos	PL	MG
103 Jose Thomaz Nonó	PFL	AL
104 Josias Quintal	PMDB	RJ
105 Josue Sengison	PTB	PA
106 Jovino Cândido	PV	SP
107 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
108 Jurandir Boia	PSB	AL
109 Laura Carneiro	PFL	RJ
110 Lavoisier Maia	PSB	RN
111 Leonardo Mattos	PV	MG
112 Leonardo Vilela	PP	GO
113 Lincoln Portela	PL	MG
114 Lobbe Neto	PSDB	SP
115 Luciano Leitão	PSB	MA
116 Luis Carlos Heinze	PP	RS
117 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
118 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
119 Luiz Carlos Hauy	PSDB	PR
120 Manato	PDT	ES
121 Marcelino Fraga	PMDB	ES
122 Marcelo Castro	PMDB	PI
123 Marcondes Gadelha	PTB	PB
124 Marcos de Jesus	PL	PE
125 Maria Helena	PPS	RR
126 Mario Heringer	PDT	MG
127 Mauricio Rabelo	PL	TO
128 Mauro Benevides	PMDB	CE
129 Mauro Lopes	PMDB	MG

130 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
131 Miguel de Souza	PL	RO
132 Milton Cardias	PTB	RS
133 Milton Monti	PL	SP
134 Moacir Micheletto	PMDB	PR
135 Mussa Demes	PFL	PI
136 Nelson Bornier	PMDB	RJ
137 Nelson Marquezelli	PTB	SF
138 Nelson Meurer	PP	PF
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Neucimar Fraga	PL	ES
141 Neuton Lima	PTB	SP
142 Nilson Pinto	PSDB	PA
143 Nilton Capixaba	PTB	RO
144 Odair	PT	MG
145 Osmânio Pereira	PTB	MG
146 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
147 Osvaldo Coelho	PFL	PE
148 Pastor Amâncio	PSC	TO
149 Pauderney Avelino	PFL	AM
150 Paulo Alonso	PMDB	SC
151 Paulo Baltazar	PSB	RJ
152 Paulo Bauer	PFL	SC
153 Paulo Feijó	PSDB	RJ
154 Paulo Gouvêa	PL	RS
155 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
156 Paulo Marinho	PL	MA
157 Paulo Rocha	PT	PA
158 Pedro Chaves	PMDB	GO
159 Pedro Corrêa	PP	PE
160 Pedro Fernandes	PTB	MA
161 Pedro Itujo	PL	BA
162 Pedro Novais	PMDB	MA
163 Philemon Rodrigues	PTB	PB
164 Pompeo de Mattos	PDT	RS
165 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
166 Rafael Guerra	PSDB	MG
167 Raimundo Santos	PL	PA
168 Reinaldo Batão	PL	RJ
169 Renato Casagrande	PSB	ES
170 Ricardo Izar	PTB	SP
171 Roberto Pessoa	PL	CE
172 Rommel Feijó	PTB	CE
173 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
174 Ronivon Santiago	PP	AC
175 Rubinelli	PT	SP
176 Salvador Zimbalidi	PTB	SP
177 Sandro Mabel	PL	GO
178 Saraiva Felipe	PMDB	MG
179 Sarney Filho	PV	MA
180 Seratim Venzon	PSDB	SC
181 Severiano Alves	PDT	BA
182 Slias Brasileiro	PMDB	MG

183 Simão Sessim	PP	RJ
184 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
185 Takayama	PMDB	PR
186 Tatico	PTB	DF
187 Valdenor Guedes	PSC	AP
188 Vicente Arruda	PSDB	CE
189 Vieira Reis	PMDB	RJ
190 Vittorio Mediolli	PSDB	MG
191 Wagner Lago	PP	MA
192 Wellington Roberto	PL	PB
193 Wilson Santiago	PMDB	PB
194 Yeda Crusius	PSDB	RS
195 Zarattini	PT	SP
196 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
197 Zequinha Marinho	PSC	PA
198 Zico Bronzeado	PT	AC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Nardes	PP	RS
2	Eliseu Padilha	PMDB	RS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	2
2	Andre Luiz	PMDB	RJ	2
3	Anibal Gomes	PMDB	CE	2
4	Antonio Nogueira	PT	AP	1
5	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
6	Assis Miguel do Couto	PT	PR	2
7	Atila Lins	PPS	AM	2
8	Benedito de Lira	PP	AL	1
9	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
10	Bonifacio de Andrada	PSDB	MG	1
11	Bosco Costa	PSDB	SE	1
12	Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO	1
13	Carlos Nader	PFL	RJ	1
14	Cesar Medeiros	PT	MG	1
15	Chico da Princesa	PL	PR	1
16	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
17	Darci Coelho	PP	TO	2
18	Dilceu Sperafico	PP	PR	3
19	Dr. Evilasio	PSB	SP	1
20	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
21	Edmar Moreira	PL	MG	3
22	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
23	Eduardo Paes	PSDB	RJ	1
24	Enio Bacci	PDT	RS	1

25 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
26 Félix Mendonça	PFL	BA	1
27 Francisco Appio	PP	RS	2
28 Francisco Dornelles	PP	RJ	1
29 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
30 Hamilton Casara	PSB	RO	1
31 Inaldo Leitão	PL	PB	2
32 Jaime Martins	PL	MG	2
33 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
34 João Magalhães	PMDB	MG	1
35 João Tota	PL	AC	1
36 José Militão	PTB	MG	1
37 José Roberto Arruda	PFL	DF	1
38 José Santana de Vasconcellos	PL	MG	1
39 Josué Bengtson	PTB	PA	2
40 Jurandir Boia	PSB	AL	1
41 Leonardo Mattos	PV	MG	2
42 Leonardo Vilela	PP	GO	1
43 Lincoln Portela	PL	MG	3
44 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
45 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	2
46 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
47 Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
48 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
49 Maria Helena	PPS	RR	1
50 Mario Heringer	PDT	MG	2
51 Mauricio Rabelo	PL	TO	1
52 Milton Cardias	PTB	RS	2
53 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
54 Mussa Dames	PFL	PI	2
55 Nelson Marquizeili	PTB	SP	1
56 Nelson Trad	PMDB	MS	2
57 Nilson Pinto	PSDB	PA	2
58 Odair	PT	MG	2
59 Osmânic Pereira	PTB	MG	1
60 Osvaldo Coelho	PFL	FE	2
61 Paulo Bauer	PFL	SC	1
62 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
63 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
64 Pedro Novais	PMDB	MA	1
65 Reinaldo Belão	PL	RJ	1
66 Renato Casagrande	PSB	ES	1
67 Roberto Pessoa	PL	CE	1
68 Rommel Feijó	PTB	CE	1
69 Ronivon Santiago	PP	AC	1
70 Rubinelli	PT	SP	1
71 Sandro Mabel	PL	GO	1
72 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
73 Sílvas Brasileiro	PMDB	MG	1
74 Tatão	PTB	DF	3
75 Valdenor Guedes	PSC	AP	2
76 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
77 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1

78 Zequinha Marinho

PSC

PA

1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 50 /04-CE

Recebido em 11/04/04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 90 do ADCT, constante do art. 3º da Emenda Constitucional nº 42/2003:

"Art. 90

§2º - A Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira terá sua alíquota reduzida para 0,30% no ano de 2005, 0,20% em 2006, 0,08% em 2007, sendo extinta a partir de 1º de janeiro de 2008."

JUSTIFICATIVA

A CPMF é, sabidamente, um tributo cumulativo, nocivo ao desenvolvimento econômico. Sobre o tema convém citar DIOGO LEITE DE CAMPOS, Prof. Catedrático de Direito Tributário da Faculdade de Direito de Coimbra:

"Assim, por neutralidade entende-se, hoje, a não influência dos impostos sobre os factores de produção. O imposto deveria, não só não perturbar o crescimento económico, como também não exercer qualquer discriminação sobre os circuitos de produção. Como veremos mais tarde, em muitos países a substituição dos impostos cumulativos sobre a despesa, pelo imposto sobre o valor acrescentado, teve precisamente em vista assegurar a neutralidade entre circuitos de produção curtos e longos."

Assim, urge retirá-la de nosso cenário jurídico.

Brasília de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 50/04

Proposição: EMC-50/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: MIGUEL DE SOUZA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/3/2004 16:48:00

Ementa: Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 90 do ADCT, constante do art. 3º da Emenda Constitucional nº 42/2003

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	200
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	92
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	299
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
5	Álvaro Dias	PDT	RN
6	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
7	André Luiz	PMDB	RJ
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Ann Pontes	PMDB	PA
10	Anselmo	PT	RO
11	Antonio Cambraia	PSDB	CE
12	Antonio Carlos Biscaya	PT	RJ
13	Antonio Cruz	PTB	MS
14	Antonio Joaquim	PP	MA
15	Antonio Nogueira	PT	AP
16	Armando Monteiro	PTB	PE
17	Arnon Bezerra	PTB	CE
18	Assis Miguel do Couto	PT	PR
19	Athos Avelino	PPS	MG
20	Átila Lins	PPS	AM
21	Átila Lira	PSDB	PI
22	Augusto Nardes	PP	RS

23 B. Sa	PPS	PI
24 Benedito de Lira	PP	AL
25 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
26 Beto Albuquerque	PSB	RS
27 Bismarck Maia	PSDB	CE
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Bosco Costa	PSDB	SE
30 Cabo Júlio	PSC	MG
31 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
32 Carlos Dunga	PTB	PB
33 Carlos Mota	PL	MG
34 Carlos Nader	PFL	RJ
35 Carlos Santana	PT	RJ
36 Celcita Pinheiro	PFL	MT
37 César Bandeira	PFL	MA
38 Cesar Medeiros	PT	MG
39 Chico da Princesa	PL	PR
40 Ciro Nogueira	PP	PI
41 Claudio Cajado	PFL	BA
42 Colbert Martins	PPS	BA
43 Confúcio Moura	PMDB	RO
44 Darcy Coelho	PP	TO
45 Deley	PV	RJ
46 Derval de Paiva	PMDB	TO
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Dr. Benedito Dias	PP	AP
49 Dr. Evilasio	PSB	SP
50 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
51 Dr. Pinotti	PFL	SP
52 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
53 Edmar Moreira	PL	MG
54 Edna Macedo	PTB	SP
55 Edson Duarte	PV	BA
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
58 Eduardo Paes	PSDB	RJ
59 Eduardo Sciarra	PFL	PR
60 Eduardo Valverde	PT	RO
61 Elimar Maximo Damasceno	PRONA	SP
62 Eliseu Moura	PP	MA
63 Eliseu Resende	PFL	MG
64 Enio Bacci	PDT	RS
65 Enio Tatice	PTB	GO
66 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
67 Felix Mendonça	PFL	BA
68 Fernando Diniz	PMDB	MG
69 Francisco Appio	PP	RS
70 Francisco Dornelles	PP	RJ
71 Francisco Garcia	PP	AM
72 Francisco Turra	PP	RS
73 Gastão Vieira	PMDB	MA
74 Geraldo Resende	PPS	MS
75 Gilberto Kassab	PFL	SP

76 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
77 Gonzaga Mota	PSDB	CE
78 Gonzaga Patriota	PSB	PE
79 Hamilton Casara	PSB	RO
80 Henrique Afonso	PT	AC
81 Ildeu Araújo	PP	SP
82 Inácio Arruda	PCdoB	CE
83 Inaldo Leitão	PL	PB
84 Ivan Ranzolin	PP	SC
85 Jackson Barreto	PTB	SE
86 Jaime Martins	PL	MG
87 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
88 João Batista	PFL	SP
89 João Caldas	PL	AL
90 João Leão	PL	BA
91 João Magalhães	PMDB	MG
92 João Matos	PMDB	SC
93 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
94 João Pizzolatti	PP	SC
95 João Tota	PL	AC
96 Jorge Boeira	PT	SC
97 Jose Carlos Machado	PFL	SE
98 Jose Linhares	PP	CE
99 Jose Milton	PTB	MG
100 Jose Roberto Arruda	PFL	DF
101 Jose Santana de Vasconcellos	PL	MG
102 Jose Thomaz Nonô	PFL	AL
103 Josias Quintal	PMDB	RJ
104 Josue Bengtson	PTB	PA
105 Jovino Cândido	PV	SP
106 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
107 Julio Cesar	PFL	PI
108 Jurandir Boia	PSB	AL
109 Laura Carneiro	PFL	RJ
110 Lavoisier Maia	PSB	RN
111 Leonardo Mattos	PV	MG
112 Leonardo Vilela	PP	GO
113 Lincoln Portela	PL	MG
114 Lobbe Neto	PSDB	SP
115 Luciano Leitoa	PSB	MA
116 Luis Carlos Heinze	PP	RS
117 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
118 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
119 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
120 Manato	PDT	ES
121 Marcelino Fraga	PMDB	ES
122 Marcelo Castro	PMDB	PI
123 Marcondes Gadelha	PTB	PB
124 Maria Helena	PPS	RR
125 Mario Heringer	PDT	MG
126 Mauricio Rabelo	PL	TO
127 Mauro Benevides	PMDB	CE
128 Mauro Lopes	PMDB	MG

129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
130 Miguel de Souza	PL	RO
131 Milton Cardias	PTB	RS
132 Milton Monti	PL	SP
133 Moacir Micheletto	PMDB	PR
134 Moroni Torgan	PFL	CE
135 Mussa Demes	PFL	PI
136 Nelson Bornier	PMDB	RJ
137 Nelson Marquezelli	PTB	SP
138 Nelson Meurer	PP	PR
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Neucimar Fraga	PL	ES
141 Neuton Lima	PTB	SP
142 Nilson Pinto	PSDB	PA
143 Nilton Capixaba	PTB	RO
144 Odair	PT	MG
145 Osmano Pereira	PTB	MG
146 Osmar Serraglio	PMDB	PR
147 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
148 Osvaldo Coelho	PFL	PE
149 Pastor Amarildo	PSC	TO
150 Pauderney Avelino	PFL	AM
151 Paulo Alonso	PMDB	SC
152 Paulo Baltazar	PSB	RJ
153 Paulo Bauer	PFL	SC
154 Paulo Feijó	PSDB	RJ
155 Paulo Gouvea	PL	RS
156 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
157 Paulo Marinho	PL	MA
158 Paulo Rocha	PT	PA
159 Pedro Chaves	PMDB	GO
160 Pedro Corrêa	PP	PE
161 Pedro Fernandes	PTB	MA
162 Pedro Irujo	PL	BA
163 Pedro Novais	PMDB	MA
164 Philemon Rodrigues	PTB	PB
165 Pompeo de Mattos	PDT	RS
166 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
167 Rafael Guerra	PSDB	MG
168 Raimundo Santos	PL	PA
169 Reinaldo Betão	PL	RJ
170 Renato Casagrande	PSB	ES
171 Ricardo Izar	PTB	SP
172 Roberto Pessoa	PL	CE
173 Rommel Feijó	PTB	CE
174 Ronaldo Urmas	PSDB	TO
175 Rubineti	PT	SP
176 Salvador Zimbaridi	PTB	SP
177 Sandro Mabel	PL	GO
178 Saraiva Felipe	PMDB	MG
179 Sarney Filho	PV	MA
180 Geralim Venzoni	PSDB	SC
181 Severiano Alves	PDT	BA

182 Silas Brasileiro	PMDB	MG
183 Simão Sessim	PP	RJ
184 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
185 Takayama	PMDB	PR
186 Tatiko	PTB	DF
187 Thelma de Oliveira	PSDB	MT
188 Valdenor Guedes	PSC	AP
189 Vicente Arruda	PSDB	CE
190 Vieira Reis	PMDB	RJ
191 Vittorio Mediolì	PSDB	MG
192 Wagner Lago	PP	MA
193 Wellington Roberto	PL	PB
194 Wilson Santiago	PMDB	PB
195 Yeda Crusius	PSDB	RS
196 Zaratini	PT	SP
197 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
198 Zequinha Marinho	PSC	PA
199 Zico Bronzeado	PT	AC
200 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1 Ariosto Holanda		PSDB	CE
2 Benjamin Maranhão		PMDB	PB
3 Daniel Almeida		PCdoB	BA
4 Domiciano Cabral		PSDB	PB
5 Josué Bengtson		PTB	PA
6 Osvaldo Coelho		PFL	PE
7 Seralim Venzon		PSDB	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1 Alberto Fraga		PTB	DF	2
2 André Luiz		PMDB	RJ	2
3 Aníbal Gomes		PMDB	CE	2
4 Antonio Nogueira		PT	AP	3
5 Arnon Bezerra		PTB	CE	2
6 Assis Miguel do Couto		PT	PR	1
7 Atila Lins		PPS	AM	1
8 Bernardo Ariston		PMDB	RJ	1
9 Bonifácio de Andrada		PSDB	MG	1
10 Carlos Alberto Lereia		PSDB	GO	1
11 Carlos Nader		PFL	RJ	1
12 Cesar Medeiros		PT	MG	1
13 Confúcio Moura		PMDB	RO	1
14 Darci Coelho		PP	TO	2
15 Dr. Evilásio		PSB	SP	1
16 Dr. Francisco Gonçalves		PTB	MG	1

17 Edmar Moreira	PL	MG	2
18 Enio Bacci	PDT	RS	1
19 Enio Tatco	PTB	GO	1
20 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
21 Francisco Appio	PP	RS	1
22 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
23 Hamilton Casara	PSB	RO	1
24 Inaldo Leitão	PL	PB	1
25 Jackson Barreto	PTB	SE	1
26 Jaime Martins	PL	MG	2
27 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
28 João Batista	PFL	SP	1
29 João Magalhães	PMDB	MG	1
30 João Matos	PMDB	SC	1
31 João Pizzolatti	PP	SC	1
32 João Tota	PL	AC	1
33 José Linhares	PP	CE	1
34 José Militão	PTB	MG	1
35 José Roberto Arruda	PFL	DF	2
36 José Thomaz Nonô	PFL	AL	1
37 Josias Quintal	PMDB	RJ	1
38 Josue Bengtson	PTB	PA	2
39 Jurandir Boia	PSB	AL	1
40 Leonardo Vilela	PP	GO	1
41 Lincoln Portela	PL	MG	2
42 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
43 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	1
44 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
45 Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
46 Maria Helena	PPS	RR	3
47 Mano Heringer	PDT	MG	1
48 Mauricio Rabeio	PL	TO	1
49 Milton Cardias	PTB	RS	1
50 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
51 Mussa Demes	PFL	PI	1
52 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
53 Nelson Trad	PMDB	MS	1
54 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
55 Odair	PT	MG	2
56 Osmário Pereira	PTB	MG	1
57 Paulo Bauer	PFL	SC	1
58 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
59 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
60 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
61 Ratael Guerra	PSDB	MG	1
62 Reinaldo Betão	PL	RJ	1
63 Renato Casagrande	PSB	ES	1
64 Roberto Pessoa	PL	CE	3
65 Rommel Feijó	PTB	CE	1
66 Rubinelli	PT	SP	1
67 Sílvia Brasileiro	PMDB	MG	1
68 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
69 Tatco	PTB	DF	2

70 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
71 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
72 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1
73 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-2004 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 52 /04-CE

Recebido em 11/06/04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 150, I, da Constituição Federal, conforme abaixo:

Art. 150. ...

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, vedado o uso de medidas provisórias.

Justificativa

É necessário restabelecer o papel do parlamento na tributação, suprimindo a adoção de medidas provisórias na matéria. A legalidade tributária é um mecanismo de equilíbrio entre poderes. Quem cobra o tributo o faz amparado pela autorização popular, votado em parlamento. O uso de medidas provisórias permite que o Executivo imponha sua vontade de cobrar, sem a avaliação prévia do parlamento subvertendo a harmonia dos Poderes.

Brasília de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 52/04

Proposição: EMC-52/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: MIGUEL DE SOUZA
 Data de Apresentação: 11/3/2004 16:49:00
 Ementa: Dê-se nova redação ao artigo 150, I, da Constituição Federal
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM
 Totais de Assinaturas:

Confirmadas	198
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	83
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	281
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Camargo	PSDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceste Almeida	PMDB	RR
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
6	Almir Sá	PL	RR
7	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
8	Álvaro Dias	PDT	RN
9	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
10	André Luiz	PMDB	RJ
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anivaldo Vale	PSDB	PA
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambraia	PSDB	CE
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Antonio Joaquim	PP	MA
18	Antonio Nogueira	PT	AP
19	Armando Monteiro	PTB	PE
20	Arnon Bezerra	PTB	CE
21	Assis Miguel do Couto	PT	PR
22	Atila Lins	PPS	AM
23	Atila Lira	PSDB	PI

24 B. Sá	PPS	PI
25 Benedito de Lira	PP	AL
26 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
27 Bismarck Maia	PSDB	CE
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Bosco Costa	PSDB	SE
30 Cabo Júlio	PSC	MG
31 Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO
32 Carlos Dunga	PTB	PB
33 Carlos Mota	PL	MG
34 Carlos Nader	PFL	RJ
35 Carlos Santana	PT	RJ
36 Carlos Willian	PSC	MG
37 Cesar Medeiros	PT	MG
38 Chico da Princesa	PL	PR
39 Ciro Nogueira	PP	PI
40 Colbert Martins	PPS	BA
41 Confúcio Moura	PMDB	RO
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcy Coelho	PP	TO
44 Derval de Paiva	PMDB	TO
45 Dilceu Sperafico	PP	PR
46 Domiciano Cabral	PSDB	PB
47 Dr. Benedito Dias	PP	AP
48 Dr. Evilasio	PSB	SP
49 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
50 Dr. Pinotti	PFL	SP
51 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
52 Edmar Moreira	PL	MG
53 Edson Duarte	PV	BA
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Gomes	PSDB	TO
56 Eduardo Valverde	PT	RO
57 Elimar Maximo Damasceno	PRONA	SP
58 Eliseu Moura	PP	MA
59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Eliseu Resende	PFL	MG
61 Enio Bacci	PDT	RS
62 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
63 Félix Mendonça	PFL	BA
64 Fernando de Fabinho	PFL	BA
65 Fernando Diniz	PMDB	MG
66 Francisco Appio	PP	RS
67 Francisco Dornelles	PP	RJ
68 Francisco Rodrigues	PFL	RR
69 Gastão Vieira	PMDB	MA
70 Geraldo Resende	PPS	MS
71 Gilberto Kassab	PFL	SP
72 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
73 Gonzaga Mota	PSDB	CE
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Gustavo Fruet	PMDB	PR
76 Hamilton Casara	PSB	RO

77 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
78 Ildeu Araujo	PP	SP
79 Inaldo Leitão	PL	PB
80 Jackson Barreto	PTB	SE
81 Jaime Martins	PL	MG
82 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
83 Jefferson Campos	PMDB	SP
84 João Batista	PFL	SP
85 João Caldas	PL	AL
86 João Leão	PL	BA
87 João Magalhães	PMDB	MG
88 João Matos	PMDB	SC
89 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
90 João Pizzolatti	PP	SC
91 João Tota	PL	AC
92 Joaquim Francisco	PTB	PE
93 José Carlos Machado	PFL	SE
94 José Divino	PMDB	RJ
95 José Militão	PTB	MG
96 Jose Roberto Arruda	PFL	DF
97 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
98 José Thomaz Nonô	PFL	AL
99 Josias Quintal	PMDB	RJ
100 Josué Bengtson	PTB	PA
101 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
102 Jurandir Boia	PSB	AL
103 Julahy Junior	PSDB	BA
104 Laura Carneiro	PFL	RJ
105 Leonardo Mattos	PV	MG
106 Leonardo Vilela	PP	GO
107 Leônidas Cristino	PPS	CE
108 Lincoln Porteira	PL	MG
109 Lobbe Neto	PSDB	SP
110 Luciana Genro	S.PART.	RS
111 Luciano Leitoa	PSB	MA
112 Luis Carlos Heinze	PP	RS
113 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
114 Luiz Bassuma	PT	BA
115 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
116 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
117 Luiz Carreira	PFL	BA
118 Manato	PDT	ES
119 Marcelino Fraga	PMDB	ES
120 Marcelo Castro	PMDB	PI
121 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
122 Marcondes Gadelha	PTB	PB
123 Marcos Abramo	PFL	SP
124 Maria Helena	PPS	RR
125 Mário Heringer	PDT	MG
126 Mauricio Rabelo	PL	TO
127 Mauro Benevides	PMDB	CE
128 Mauro Lopes	PMDB	MG
129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS

130 Miguel de Souza	PL	RC
131 Milton Cardias	PTB	RS
132 Milton Monti	PL	SP
133 Moacir Micheletto	PMDB	PR
134 Moraes Souza	PMDB	PI
135 Moroni Torgan	PFL	CE
136 Mussa Dames	PFL	PI
137 Neiva Moreira		
138 Nello Dias	PP	RN
139 Nelson Bornier	PMDB	RJ
140 Nelson Marquezelli	PTB	SP
141 Nelson Meurer	PP	PR
142 Nelson Trad	PMDB	MS
143 Neucimar Fraga	PL	ES
144 Neuton Lima	PTB	SP
145 Neyde Aparecida	PT	GO
146 Nilson Pinto	PSDB	PA
147 Nilton Capixaba	PTB	RO
148 Odair	PT	MG
149 Onyx Lorenzoni	PFL	RS
150 Osmânio Pereira	PTB	MG
151 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
152 Pastor Frankembergen	PTB	RR
153 Paulo Afonso	PMDB	SC
154 Paulo Baltazar	PSB	RJ
155 Paulo Bauer	PFL	SC
156 Paulo Feijó	PSDB	RJ
157 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
158 Paulo Lima	PMDB	SP
159 Paulo Marinho	PL	MA
160 Paulo Rocha	PT	PA
161 Pedro Chaves	PMDB	GO
162 Pedro Fernandes	PTB	MA
163 Pedro Irujo	PL	BA
164 Pedro Novais	PMDB	MA
165 Philemon Rodrigues	PTB	PB
166 Pompeo de Mattos	PDT	RS
167 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
168 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
169 Rafael Guerra	PSDB	MG
170 Raul Jungmann	PPS	PE
171 Reginaldo Lopes	PT	MG
172 Reinaldo Betão	PL	RJ
173 Renato Casagrande	PSB	ES
174 Roberto Nunes	PFL	BA
175 Roberto Jefferson	PTB	RJ
176 Roberto Pessoa	PL	CE
177 Romeu Queiroz	PTB	MG
178 Rommel Feijó	PTB	CE
179 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
180 Rubinelli	PT	SP
181 Saraiva Felipe	PMDB	MG
182 Serafim Venzon	PSDB	SC

183 Severiano Alves	PDT	BA
184 Silas Brasileiro	PMDB	MG
185 Simão Sessim	PP	RJ
186 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
187 Takayama	PMDB	PR
188 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
189 Tatiko	PTB	DF
190 Valdenor Guedes	PSC	AP
191 Vieira Reis	PMDB	RJ
192 Vittorio Mediolli	PSDB	MG
193 Wagner Lago	PP	MA
194 Yeda Crusius	PSDB	RS
195 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
196 Zequinha Marinho	PSC	PA
197 Zico Bronzeado	PT	AC
198 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	2
2	André Luiz	PMDB	RJ	1
3	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
5	Antonio Nogueira	PT	AP	1
6	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
7	Átila Lira	PSDB	PI	2
8	B. Sá	PPS	PI	2
9	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
10	Bosco Costa	PSDB	SE	2
11	Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO	1
12	Carlos Nader	PFL	RJ	1
13	Cesar Medeiros	PT	MG	1
14	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
15	Darci Coelho	PP	TO	1
16	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
17	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
18	Dr. Evilásio	PSB	SP	2
19	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
20	Dr. Pinotti	PFL	SP	1
21	Elmar Maximo Damasceno	PRONA	SP	2
22	Enio Bacci	PDT	RS	1
23	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	3
24	Felix Mendonça	PFL	BA	1
25	Francisco Appio	PP	RS	2
26	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
27	Hamilton Casara	PSB	RO	1
28	Ildeu Araújo	PP	SP	1
29	Inaldo Leitão	PL	PB	1
30	Jaime Martins	PL	MG	2
31	Jair Bolsonaro	PTS	RJ	2

32 José Roberto Arruda	PFL	DF	2
33 José Santana de Vasconcellos	PL	MG	1
34 Josias Quintal	PMDB	RJ	2
35 Josué Bengtson	PTB	PA	2
36 Jurandir Boia	PSB	AL	1
37 Leonardo Vilela	PP	GO	1
38 Lincoln Portela	PL	MG	1
39 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
40 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	1
41 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
42 Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
43 Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
44 Maria Helena	PPS	RR	1
45 Mauricio Rabelo	PL	TO	1
46 Mauro Benevides	PMDB	CE	1
47 Mauro Lopes	PMDB	MG	2
48 Milton Cardias	PTB	RS	1
49 Milton Monti	PL	SP	1
50 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
51 Mussa Dernes	PFL	PI	1
52 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
53 Nelson Meurer	PP	PR	1
54 Nelson Trad	PMDB	MS	1
55 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
56 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
57 Roberto Pessoa	PL	CE	2
58 Romeu Queiroz	PTB	MG	1
59 Sílvia Brasileiro	PMDB	MG	1
60 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
61 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
62 Wagner Lago	PP	MA	2
63 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 53 /04-CE

Recebido em 11/06/04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §1º do art. 150 da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 228/2004, do Poder Executivo, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências", a seguinte redação:

"Art. 150

§1º - "A vedação do inciso III, b não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V, e 154, II, e a vedação do inciso III, c não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, e V, e 154, II.

....."

JUSTIFICATIVA

O texto da Reforma Tributária aprovado no Congresso (Emenda Constitucional nº 42/2003) eximiu alguns importantes tributos do Princípio da Noventena: o Imposto de Renda, no âmbito federal, e o IPVA e IPTU na esfera estadual e municipal.

A presente emenda busca justamente a submissão das majorações do IR, do IPVA e do IPTU à noventena, no sentido de efetivar o princípio da não surpresa do contribuinte, pondo fim a situações já vivenciadas, em que a lei é aprovada no apagar das luzes e publicada em diário oficial datado de 31 de dezembro, mas cuja circulação efetiva só ocorre nos primeiros dias de janeiro.

Brasília, de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 53/04

Proposição: EMC-53/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: MIGUEL DE SOUZA
 Data de Apresentação: 11/3/2004 16:50:00
 Ementa: Dé-se ao §1º do art. 150 da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 228/2004, do Poder Executivo, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências" a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	198
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	94
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	294
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
6	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
7	Álvaro Dias	PDT	RN
8	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
9	André Luiz	PMDB	RJ
10	Anibal Gomes	PMDB	CE
11	Ann Pontes	PMDB	PA
12	Antonio Cambraia	PSDB	CE
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PTB	MS
15	Antonio Joaquim	PP	MA
16	Antonio Nogueira	PT	AP
17	Ariosto Holanda	PSDB	CE
18	Armando Monteiro	PTB	PE
19	Arnon Bezerra	PTB	CE
20	Assis Miguel do Couto	PT	PR

21 Átila Lins	PPS	AM
22 Átila Lira	PSDB	PI
23 Augusto Nardes	PP	RS
24 B. Sá	PPS	PI
25 Benedito de Lira	PP	AL
26 Benjamin Maranhão	PMDB	PI
27 Bernardo Anstori	PMDB	RJ
28 Beto Albuquerque	PSB	RJ
29 Bismarck Maia	PSDB	CE
30 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
31 Bosco Costa	PSDB	SE
32 Cabo Júlio	PSC	MG
33 Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO
34 Carlos Dunga	PTB	PB
35 Carlos Mota	PL	MG
36 Carlos Nader	PFL	RJ
37 Carlos Santana	PT	RJ
38 Carlos Willian	PSC	MG
39 César Medeiros	PT	MG
40 Chico da Princesa	PL	PR
41 Ciro Nogueira	PP	PI
42 Clóvis Fecury	PFL	MA
43 Colbert Marins	PPS	BA
44 Confúcio Moura	PMDB	RO
45 Darc: Coelmo	PP	TO
46 Deley	PV	RJ
47 Derval de Paiva	PMDB	TO
48 Dilceu Sperafico	PP	PR
49 Domiciano Cabral	PSDB	PB
50 Dr. Benedito Dias	PP	AP
51 Dr. Evilasio	PSB	SP
52 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
53 Dr. Pinotti	PFL	SP
54 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
55 Edmar Moreira	PL	MG
56 Edson Duane	PV	BA
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Sciarra	PFL	PR
59 Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP
60 Eliseu Moura	PP	MA
61 Eliseu Padilha	PMDB	RS
62 Eliseu Resende	PFL	MG
63 Enio Bacc	PDT	RS
64 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
65 Félix Mendonça	PFL	BA
66 Fernando de Fabinho	PFL	BA
67 Fernando Diniz	PMDB	MG
68 Fernando Ferro	PT	PE
69 Francisco Appio	PP	RS
70 Francisco Dornelles	PP	RJ
71 Francisco Garcia	PP	AM
72 Francisco Rodrigues	PFL	RR
73 Geraldo Resende	PPS	MS

74 Gilberto Kassab	PFL	SP
75 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
76 Gonzaga Mota	PSDB	CE
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Gustavo Fruet	PMDB	PR
79 Hamilton Casara	PSB	RO
80 Ildeu Araújo	PP	SP
81 Inaldo Leitão	PL	RS
82 Ivan Ranzolin	PP	SC
83 Jaime Martins	PL	MG
84 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
85 João Caldas	PL	AL
86 João Magalhães	PMDB	MG
87 João Matos	PMDB	SC
88 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
89 João Pizzolatti	PP	SC
90 João Tota	PL	AC
91 Joaquim Francisco	PTB	PE
92 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
93 José Divino	PMDB	RJ
94 José Militão	PTB	MG
95 José Pimentel	PT	CE
96 José Roberto Arruda	PFL	DF
97 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
98 José Thomaz Nonô	PFL	AL
99 Josias Quintal	PMDB	RJ
100 Josue Bengtson	PTB	PA
101 Jovair Arantes	PTB	GO
102 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
103 Júlio Cesar	PFL	PI
104 Jurandir Boia	PSB	AL
105 Lael Varella	PFL	MG
106 Laura Carneiro	PFL	RJ
107 Lavoisier Maia	PSB	RN
108 Leo Alcântara	PSDB	CE
109 Leonardo Mattos	PV	MG
110 Leonardo Vilela	PP	GO
111 Leônidas Cristino	PPS	CE
112 Lincoln Poneia	PL	MG
113 Luciana Genro	S.PART.	RS
114 Luciano Leitoa	PSB	MA
115 Luis Carlos Heinze	PP	RS
116 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
117 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
118 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
119 Luiz Carreira	PFL	BA
120 Luiz Sergio	PT	RJ
121 Manato	PDT	ES
122 Marcelino Fraga	PMDB	ES
123 Marcelo Castro	PMDB	PI
124 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
125 Marcelo Teixeira	PMDB	CE
126 Marcondes Gadelha	PTB	PB

127 Marcos Abramo	PFL	SP
128 Maria Helena	PPS	RR
129 Mário Heringer	PDT	MG
130 Mário Negromonte	PP	BA
131 Mauricio Rabelo	PL	TO
132 Mauro Benevides	PMDB	CE
133 Mauro Lopes	PMDB	MG
134 Max Rosenmann	PMDB	PR
135 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
136 Miguel de Souza	PL	RO
137 Milton Cardias	PTB	RS
138 Milton Monti	PL	SP
139 Moacir Micheletto	PMDB	PR
140 Moroni Torgan	PFL	CE
141 Mussa Demes	PFL	PI
142 Nélcio Dias	PP	RN
143 Nelson Bornier	PMDB	RJ
144 Nelson Marquezelli	PTB	SP
145 Nelson Meurer	PP	PR
146 Nelson Trad	PMDB	MS
147 Neuton Lima	PTB	SP
148 Nilson Pinto	PSDB	PA
149 Nilton Capixaba	PTB	RO
150 Odair	PT	MG
151 Osmânio Pereira	PTB	MG
152 Osmar Serraglio	PMDB	PR
153 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
154 Paulo Afonso	PMDB	SC
155 Paulo Baltazar	PSB	RJ
156 Paulo Bauer	PFL	SC
157 Paulo Feijó	PSDB	RJ
158 Paulo Gouvêa	PL	RS
159 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
160 Paulo Lima	PMDB	SP
161 Paulo Rocha	PT	PA
162 Pedro Chaves	PMDB	GO
163 Pedro Corrêa	PP	PE
164 Pedro Fernandes	PTB	MA
165 Pedro Irujo	PL	BA
166 Pedro Novais	PMDB	MA
167 Philemon Rodrigues	PTB	PB
168 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
169 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
170 Rafael Guerra	PSDB	MG
171 Reinaldo Betão	PL	RJ
172 Renato Casagrande	PSB	ES
173 Roberto Nunes	PFL	BA
174 Roberto Jefferson	PTB	RJ
175 Roberto Magalhães	PTB	PE
176 Roberto Pessoa	PL	CE
177 Romeu Queiroz	PTB	MG
178 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
179 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG

180 Rubinelli	PT	SP
181 Saraiva Felipe	PMDB	MG
182 Serafim Venzon	PSDB	SC
183 Severiano Alves	PDT	BA
184 Silas Brasileiro	PMDB	MG
185 Simão Sessim	PP	RJ
186 Takayama	PMDB	PR
187 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
188 Talico	PTB	DF
189 Valdenor Guedes	PSC	AP
190 Vieira Reis	PMDB	RJ
191 Vignatti	PT	SC
192 Vittorio Medioti	PSDB	MG
193 Wagner Lago	PP	MA
194 Walter Feloman	PSDB	SP
195 Yeda Crusius	PSDB	RS
196 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
197 Zequinha Marinho	PSC	PA
198 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eduardo Valverde	PT	RO
2	Raul Jungmann	PPS	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	2
2	Alceu Collares	PDT	RS	1
3	Amauri Robleco Gasques	PL	SP	1
4	André Luiz	PMDB	RJ	1
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE	2
6	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
7	Ariosto Holanda	PSDB	CE	1
8	Atila Lira	PSDB	PI	2
9	Augusto Nardes	PP	RS	1
10	B. Sa	PPS	PI	2
11	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	4
12	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1
13	Carlos Nader	PFL	RJ	1
14	César Medeiros	PT	MG	1
15	Chico da Princesa	PL	PR	1
16	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
17	Darci Coelho	PP	TO	2
18	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
19	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
20	Dr. Evilasio	PSB	SP	3
21	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	2

22 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
23 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	1
24 Enio Bacci	PDT	RS	1
25 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	2
26 Félix Mendonça	PFL	BA	1
27 Francisco Appio	PP	RS	3
28 Francisco Dornelies	PP	RJ	1
29 Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
30 Hamilton Casara	PSB	RO	1
31 Ildeu Araújo	PP	SP	1
32 Inaldo Leitão	PL	PB	1
33 Jaime Martins	PL	MG	1
34 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	3
35 João Caldas	PL	AL	1
36 João Tota	PL	AC	1
37 Jose Roberto Arruda	PFL	DF	1
38 Jose Santana de Vasconcellos	PL	MG	1
39 Josias Quintal	PMDB	RJ	2
40 Josue Bengtson	PTB	PA	2
41 Jurandir Boia	PSB	AL	1
42 Leonardo Vieira	PP	GO	1
43 Leônidas Cristino	PPS	CE	1
44 Lincoln Portela	PL	MG	1
45 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
46 Luiz Bitencourt	PMDB	GO	1
47 Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
48 Maria Helena	PPS	RR	1
49 Mauricio Rabelo	PL	TO	1
50 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
51 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
52 Milton Cardias	PTB	RS	2
53 Moacir Micheletto	PMDB	FR	1
54 Mussa Demes	PFL	PI	1
55 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
56 Nelson Trad	PMDB	MS	1
57 Osmário Ferreira	PTB	MG	1
58 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
59 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
60 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
61 Paulo Rocha	PT	PA	1
62 Reinaldo Betão	PL	RJ	1
63 Roberto Pessoa	PL	CE	1
64 Romeu Queiroz	PTB	MG	1
65 Rubinelli	PT	SP	1
66 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
67 Silas Brasileiro	PMDB	MG	2
68 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
69 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
70 Wagner Lago	PP	MA	1
71 Zequinha Marinho	PSC	PA	2
72 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 59 /04-CE

Recebido em

11/4/04

06



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
PEC 228/2004	☐ SUPRESSIVA	☐ SUBSTITUTIVA	☒ ADITIVA
	☐ AGLUTINATIVA	☐ MODIFICATIVA	

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nova alínea ao inciso XII, §2º do artigo 155, da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 74/2003, do Poder Executivo, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências", com seguinte redação:

"Art. 155.....

§2º.....

XII.....

p) assegurar, nas condições que estabelecer, a utilização do saldo credor acumulado, prevendo a possibilidade de transferência a terceiros ou uso no pagamento de tributos federais, ou ainda o ressarcimento em dinheiro."

JUSTIFICATIVA

Pretende-se permitir que a lei complementar estabeleça mecanismos ágeis que garantam a efetiva desoneração das exportações e a não cumulatividade do ICMS nas operações interestaduais. As empresas predominantemente exportadoras já acumulam hoje considerável estoque de crédito de ICMS referente aos insumos. Pela proposta, o acúmulo será ainda maior, pois não haverá alíquota reduzida nas operações interestaduais. Também pela proposta, haverá acúmulo de crédito nas operações interestaduais. É mister, portanto, estabelecer mecanismos que assegurem o efetivo aproveitamento ou ressarcimento do saldo acumulado. Para tanto, é mister que seja estabelecida a competência de lei complementar na matéria.

Brasília, de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 59/04

Proposição: EMC-59/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: ARMANDO MONTEIRO

Data de Apresentação: 11/3/2004 16:54:00

Ementa: Acrescente-se nova alínea ao inciso XII, §2º do artigo 155, da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 74/2003, do Poder Executivo, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências", com seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	68
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	244
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Fraga	PTB	DF
2	Alberto Goldman	PSDB	SP
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Almir Moura	PL	RJ
5	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
6	Álvaro Dias	PDT	RN
7	André de Paula	PFL	PE
8	André Luiz	PMDB	RJ
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo	PT	RO
11	Antonio Cambraia	PSDB	CE
12	Antônio Carlos Billi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PTB	MS
14	Antonio Joaquim	PP	MA
15	Antonio Nogueira	PT	AP
16	Aracely de Paula	PL	MG
17	Armando Monteiro	PTB	PE
18	Arnon Bezerra	PTB	CE
19	Aroldo Cedraz	PFL	BA
20	Asdrubal Bentes	PMDB	PA

21 Assis Miguel do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PPS	AM
23 Átila Lira	PSDB	PI
24 Augusto Nardes	PP	RS
25 B. Sá	PPS	PI
26 Benedito de Lira	PP	AL
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Bosco Costa	PSDB	SE
29 Carlos Mota	PL	MG
30 Carlos Nader	PFL	RJ
31 Carlos Willian	PSC	MG
32 Celso Russomanno	PP	SP
33 César Bandeira	PFL	MA
34 Cesar Medeiros	PT	MG
35 Cezar Schirmer	PMDB	RS
36 Chico da Princesa	PL	PR
37 Ciro Nogueira	PP	PI
38 Colbert Martins	PPS	BA
39 Confúcio Moura	PMDB	RO
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darci Coelho	PP	TO
43 Darcisio Perondi	PMDB	RS
44 Delfim Netto	PP	SP
45 Derval de Paiva	PMDB	TO
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Dr. Evilaio	PSB	SP
48 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
49 Dr. Heleno	PP	RJ
50 Dr. Pinotti	PFL	SP
51 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
52 Edmar Moreira	PL	MG
53 Edson Duarte	PV	BA
54 Eduino Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Sciarra	PFL	PR
56 Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP
57 Eliseu Resende	PFL	MG
58 Enio Tatício	PTB	GO
59 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
60 Félix Mendonça	PFL	BA
61 Fernando Diniz	PMDB	MG
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Francisco Appio	PP	RS
64 Francisco Dornelles	PP	RJ
65 Francisco Garcia	PP	AM
66 Francisco Rodrigues	PFL	RR
67 Francisco Turra	PP	RS
68 Gastão Vieira	PMDB	MA
69 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
70 Gonzaga Mota	PSDB	CE
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Hamilton Casara	PSB	RO
73 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL

74 Homero Barreto	PTB	TO
75 Ildeu Araújo	PP	SP
76 Inaldo Leilão	PL	PB
77 Ivan Ranzolin	PP	SC
78 Jaime Martins	PL	MG
79 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
80 João Almeida	PSDB	BA
81 João Batista	PFL	SP
82 João Correia	PMDB	AC
83 João Magalhães	PMDB	MG
84 João Matos	PMDB	SC
85 Joaquim Francisco	PTB	PE
86 José Carlos Elias	PTB	ES
87 José Chaves	PTB	PE
88 José Linhares	PP	CE
89 José Milhão	PTB	MG
90 José Priante	PMDB	PA
91 José Roberto Arruda	PFL	DF
92 José Thomaz Nonô	PFL	AL
93 Josué Bengtson	PTB	PA
94 Jovair Arantes	PTB	GO
95 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
96 Júlio Cesar	PFL	PI
97 Jurandir Boia	PSB	AL
98 Laura Carneiro	PFL	RJ
99 Leo Alcântara	PSDB	CE
100 Leonardo Mattos	PV	MG
101 Leonardo Vilela	PP	GO
102 Leônidas Cristino	PPS	CE
103 Lincoln Portela	PL	MG
104 Lobbe Neto	PSDB	SP
105 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Carreira	PFL	BA
109 Manato	PDT	ES
110 Marcelino Fraga	PMDB	ES
111 Marcelo Castro	PMDB	PI
112 Marcus Vicente	PTB	ES
113 Maria Helena	PPS	RR
114 Mário Heringer	PDT	MG
115 Mauricio Rabelo	PL	TO
116 Mauro Benevides	PMDB	CE
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Miguel de Souza	PL	RO
120 Milton Barbosa	PFL	BA
121 Milton Cardias	PTB	RS
122 Milton Monti	PL	SP
123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Moraes Souza	PMDB	PI
125 Mussa Demes	PFL	PI
126 Nêro Dias	PP	RN

1 Domiciano Cabral
2 João Alfredo

PSDB
PT

PB
CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Alceu Collares	PDT	RS	1
3	André Luiz	PMDB	RJ	1
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
5	Anselmo	PT	RO	1
6	Antonio Joaquim	PP	MA	1
7	Antonio Nogueira	PT	AP	1
8	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
9	Átila Lins	PPS	AM	1
10	Bosco Costa	PSDB	SE	1
11	Carlos Nader	PFL	RJ	1
12	Cesar Medeiros	PT	MG	1
13	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
14	Darci Coelho	PP	TO	1
15	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
16	Dr. Evlácio	PSB	SP	1
17	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
18	Edmar Moreira	PL	MG	2
19	Edson Duarte	PV	BA	1
20	Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP	4
21	Felix Mendonça	PFL	BA	1
22	Francisco Abdo	PP	RS	1
23	Francisco Dornelles	PP	RJ	1
24	Ildeu Araújo	PP	SP	1
25	Inaldo Leitão	PL	PB	1
26	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
27	João Magalhães	PMDB	MG	1
28	Jose Roberto Arruda	PFL	DF	1
29	Jurandir Boia	PSB	AL	1
30	Leonardo Mattos	PV	MG	1
31	Lincoln Portela	PL	MG	2
32	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	3
33	Marato	PDT	ES	2
34	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
35	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
36	Marcus Vicente	PTB	ES	1
37	Maria Helena	PPS	RR	1
38	Mário Hennger	PDT	MG	2
39	Milton Cardias	PTB	RS	2
40	Mussa Dêmes	PFL	PI	1
41	Nelson Marquês	PTB	SP	1
42	Nelson Trad	PMDB	MS	1
43	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
44	Oscar	PT	MG	1

45 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	1
46 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
47 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
48 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
49 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
50 Ricane de Freitas	PTB	MT	1
51 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
52 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
53 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
54 Tatiko	PTB	DF	1
55 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
56 Zé Geraldo	PT	PA	1
57 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AMENDAMENTO À REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 61/04-CE

Recebido em 11/06/04

c8



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO JUSTIFICACAO

Acrescente-se novo artigo ao ADCT, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. ... Os créditos do imposto a que se refere o art. 155, II, da Constituição, acumulados em virtude da manutenção prevista na alínea "a", do inciso X, do § 2º, do mesmo artigo, que não podem ser aproveitados pelo contribuinte que realizar as operações não sujeitas ao imposto, terão efeito liberatório para fim do pagamento de qualquer tributo ou contribuição da Unidade da Federação em que estiver localizado o respectivo titular, permitida a sua cessão a terceiros para o mesmo fim.

Parágrafo Único. Os saldos credores existentes na data da vigência desta Emenda serão parcelados em 24 (vinte e quatro) prestações, mensais e consecutivas e acrescidos de juros legais, as quais terão o tratamento previsto neste artigo."

JUSTIFICATIVA

A falta de previsão constitucional de mecanismos para a efetiva manutenção e aproveitamento dos créditos do ICMS gerados nas operações anteriores da cadeia produtiva, faz com que o acúmulo de crédito de ICMS continue ocorrendo, gerando um custo elevadíssimo para a atividade exportadora, através do represamento destes créditos na escrita fiscal.

Portanto, sugerimos inclusão de dispositivo na PEC de Reforma Tributária, para que seja viável a efetiva desoneração das exportações no Brasil.

Brasília de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 61/04

Proposição: EMC-61/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: ARMANDO MONTEIRO
 Data de Apresentação: 11/3/2004 16:54:00
 Ementa: Acrescente-se novo artigo ao ADCT, da Constituição Federal.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	196
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	52
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	248
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Alceste Almeida	PMDB	RR
6	Alceu Collares	PDT	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Aimerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Moura	PL	RJ
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	Álvaro Dias	PDT	RN
12	André de Paula	FFL	PE
13	André Luiz	PMDB	RJ
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Anselmo	PT	RO
16	Antonio Cambráia	PSDB	CE
17	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
18	Antonio Cruz	PTB	MS
19	Antonio Joaquim	PP	MA
20	Antonio Nogueira	PT	AP
21	Ariosto Holanda	PSDB	CE
22	Armando Monteiro	PTB	PE
23	Arnon Bezerra	PTB	CE

24 Aroldo Cedraz	PFL	BA
25 Assis Miguel do Couto	PT	PR
26 Athos Avelino	PPS	MG
27 Átila Lins	PPS	AM
28 Átila Lira	PSDB	PI
29 Augusto Nardes	PP	RS
30 B. Sá	PPS	PI
31 Benedito de Lira	PP	AL
32 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
33 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
34 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
35 Bosco Costa	PSUB	SE
36 Cabo Júlio	PSC	MG
37 Carlos Dunga	PTB	PB
38 Carlos Mota	PL	MG
39 Carlos Nader	PFL	RJ
40 Carlos Santana	PT	RJ
41 Carlos Willian	PSC	MG
42 Cesar Medeiros	FT	MG
43 Ciro Nogueira	PP	PI
44 Colben Martins	PPS	BA
45 Confúcio Moura	PMDB	RO
46 Costa Ferreira	PSC	MA
47 Daniel Almeida	PMDB	BA
48 Darc. Coelho	PP	TO
49 Deley	PV	RJ
50 Derval de Paiva	PMDB	TO
51 Dilceu Sperafico	PP	PR
52 Domiciano Cabral	PSDB	PB
53 Dr. Benedito Dias	PP	AP
54 Dr. Evilasio	PSB	SP
55 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
56 Dr. Hélio	PDT	SP
57 Dr. Pinotti	PFL	SP
58 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
59 Eomar Moreira	PL	MG
60 Edson Duarte	PV	BA
61 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
62 Eduardo Gomes	PSDB	TO
63 Elmar Maximo Damasceno	PRONA	SP
64 Eliseu Padilha	PMDB	RS
65 Eliseu Resende	PFL	MG
66 Enio Bacci	PDT	RS
67 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
68 Felix Mendonça	PFL	BA
69 Fernando Diniz	PMDB	MG
70 Francisco Appio	PP	RS
71 Francisco Dornelles	PP	RJ
72 Francisco Garcia	PP	AM
73 Francisco Rodrigues	PFL	RR
74 Francisco Turra	PP	RS
75 Gastão Vieira	PMDB	MA
76 Geraldo Resende	PPS	MS

77 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
78 Gonzaga Mota	PSDB	CE
79 Gonzaga Patriota	PSB	PE
80 Gustavo Fruct	PMDB	PR
81 Hamilton Casara	PSB	RO
82 Heizenildo Ribeiro	PSDB	AL
83 Ildeu Araújo	PP	SP
84 Inácio Arruda	PCdoB	CE
85 Inaldo Leita	PL	PB
86 Ivan Ranzolin	PP	SC
87 Jackson Barreto	PTB	SE
88 Jaime Marins	PL	MG
89 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
90 Jefferson Campos	PMDB	SP
91 João Almerica	PSDB	BA
92 João Batista	PFL	SP
93 João Magalhães	PMDB	MG
94 João Magno	PT	MG
95 João Matos	PMDB	SC
96 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
97 João Pizzolatti	PP	SC
98 Jose Chaves	PTB	PE
99 José Divino	PMDB	RJ
100 José Linares	PP	CE
101 Jose Militão	PTB	MG
102 Jose Roberto Arruda	PFL	DF
103 Jose Thomaz Nonô	PFL	AL
104 Josias Quintal	PMDB	RJ
105 Josue Bengtson	PTB	PA
106 Jovino Cândido	PV	SP
107 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
108 Júlio Cesar	PFL	PI
109 Jurandir Boia	PSB	AL
110 Julany Junior	PSDB	BA
111 Laura Carneiro	PFL	RJ
112 Leonardo Mattos	PV	MG
113 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
114 Leonardo Vilela	PP	GO
115 Leônidas Onstino	PPS	CE
116 Lincoln Portela	PL	MG
117 Luis Carlos Heinze	PP	RS
118 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
119 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
120 Luiz Carreira	PFL	BA
121 Luiz Sergio	PT	RJ
122 Manato	PDT	ES
123 Marcelino Fraga	PMDB	ES
124 Marcelo Castro	PMDB	PI
125 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
126 Marcondes Gadelma	PTB	PB
127 Marcos Abramo	PFL	SP
128 Maria Helena	PPS	RR
129 Mano Heninger	PCT	MG

130 Mauricio Rabelo	PL	TO
131 Mauro Benevides	PMDB	CE
132 Mauro Lopes	PMDB	MG
133 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
134 Milton Cardias	PTB	RS
135 Milton Monti	PL	SP
136 Moacir Micheletto	PMDB	PR
137 Moraes Souza	PMDB	PI
138 Mussa Demes	PFL	PI
139 Nelson Marquezelli	PTB	SP
140 Nelson Meurer	PP	PR
141 Nelson Trad	PMDB	MS
142 Neucimar Fraga	PL	ES
143 Neuton Lima	PTB	SP
144 Nilton Barano	PP	ES
145 Nilton Capixaba	PTB	RO
146 Odair	PT	MG
147 Osmano Pereira	PTB	MG
148 Osmar Serraglio	PMDB	PR
149 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
150 Pastor Amarildo	PSC	TO
151 Pastor Reinaldo	PTB	RS
152 Paulo Baltazar	PSB	RJ
153 Paulo Bauer	PFL	SC
154 Paulo Feijó	PSDB	RJ
155 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
156 Paulo Lima	PMDB	SP
157 Paulo Rocha	PT	PA
158 Pedro Chaves	PMDB	GO
159 Pedro Fernandes	PTB	MA
160 Philemon Rodrigues	PTB	PB
161 Pompeo de Mattos	PDT	RS
162 Professor Irupuan Teixeira	PP	SP
163 Promotor Alonso Gil	PDT	PI
164 Rafael Guerra	PSDB	MG
165 Renato Casagrande	PSB	ES
166 Ricardo Izar	PTB	SP
167 Ricarte de Freitas	PTB	MT
168 Roberto Nunes	PFL	BA
169 Roberto Gouveia	PT	SP
170 Roberto Pessoa	PL	CE
171 Romeu Queiroz	PTB	MG
172 Rommel Feijó	PTB	CE
173 Ronivon Santiago	PP	AC
174 Rubinelli	PT	SP
175 Saraiva Felipe	PMDB	MG
176 Serafim Venzon	PSDB	SC
177 Severiano Alves	PDT	BA
178 Sitas Brasileiro	PMDB	MG
179 Simão Sessim	PP	RJ
180 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
181 Takayama	PMDB	PR
182 Tarcisio Zimmermann	PT	RS

183 Tatiko	PTB	DF
184 Valdenor Guedes	PSC	AP
185 Vicente Arruda	PSDB	CE
186 Vieira Reis	PMDB	RJ
187 Vignatti	PT	SC
188 Vilmar Rocha	PFL	GO
189 Wagner Lago	PP	MA
190 Wellington Roberto	PL	PB
191 Wilson Santiago	PMDB	PB
192 Yeda Crusus	PSDB	RS
193 Ze Geraldo	PT	PA
194 Zenaído Coutinho	PSDB	PA
195 Zequinha Marinho	PSC	PA
196 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
3	Antonio Cruz	PTB	MS	1
4	Antonio Nogueira	PT	AP	2
5	Carlos Nader	PFL	RJ	1
6	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
7	Darci Coelho	PP	TO	1
8	Deley	PV	RJ	1
9	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	2
10	Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP	1
11	Felix Mendonça	PFL	BA	1
12	Francisco Assis	PP	RS	2
13	Gonzaga Mota	PSDB	CE	2
14	Inaldo Leitão	PL	PB	1
15	Jaime Marins	PL	MG	1
16	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
17	João Pizzolatti	PP	SC	1
18	Jose Militão	PTB	MG	1
19	Jose Roberto Arruda	PFL	DF	1
20	Josias Quintal	PMDB	RJ	1
21	Júlio Cesar	PFL	PI	1
22	Jurandir Bora	PSB	AL	1
23	Leonardo Mattos	PV	MG	1
24	Leonardo Vilela	PP	GO	1
25	Lincoln Portela	PL	MG	1
26	Luís Carlos Heinze	PP	RS	1
27	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
28	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
29	Maria Helena	PPS	RR	2
30	Maurício Rabelo	PL	TO	2
31	Milton Cardias	PTB	RS	1
32	Nelson Marquês Zeli	PTB	SP	2
33	Nelson Meurer	PP	PR	1

34 Nelson Trad	PMDB	MS	1
35 Odair	PT	MG	1
36 Osmânio Pereira	PTB	MG	1
37 Paulo Bauer	PFL	SC	1
38 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
39 Paulo Rocha	PT	PA	1
40 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
41 Rubinelli	PT	SP	1
42 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
43 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
44 Wellington Roberto	PL	PB	1
45 Zecuinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIAEmenda Nº 62 /04-~~df~~

Recebido em 11/6

09

CÂMARA
DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso no art. 150 da CF, constante da PEC 228/2004:

"Artigo 150.....

VII - Exigir qualquer tipo de garantia como pré-condição para apresentação de defesa ou interposição de recursos administrativos apresentados por contribuintes em contestações a atos da fiscalização."

JUSTIFICATIVA

Atualmente existe exigência, a nível federal e estadual, de garantia real em bens ou em espécie para a interposição de recursos administrativos contra atos das fiscalizações. Esta exigência tem dificultado o direito de defesa dos contribuintes, alguns por diferença de interpretação, outros por erro ou má fé, acarretando demandas judiciais que poderiam ser evitadas ou incentivo à prática de corrupção ativa para evitar os ônus de uma defesa pelas vias regulares.

A emenda tem como objetivo assegurar ao contribuinte o direito de defesa, a nível administrativo, em casos de autuação. A exigência de depósito ou outra garantia real como condição para apresentar defesa em nível administrativo, aumenta os poderes da fiscalização a níveis inaceitáveis em um regime democrático, contribuindo para elevar desnecessariamente as demandas judiciais em um sistema já sobrecarregado, bem como facilitar a prática de extorsões e a corrupção da máquina fiscalizadora.

Brasília, de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 62/04

Proposição: EMC-62/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: ARMANDO MONTEIRO
 Data de Apresentação: 11/3/2004 16:55:00
 Ementa: Acrescente-se o seguinte inciso no art.150 da CF, constante da PEC 228/2004.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	47
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	242
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alberto Goldman	PSDB	SP
4	Alceu Coliaries	PDT	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	Almir Moura	PL	RJ
8	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
9	Álvaro Dias	PDT	RN
10	André de Paula	PFL	PE
11	Andre Luiz	PMDB	RJ
12	Anibal Gomes	PMDB	CE
13	Anseimo	PT	RO
14	Antonio Cambraia	PSDB	CE
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Antonio Joaquim	PP	MA
18	Antonio Nogueira	PT	AP
19	Ariosto Holanda	PSDB	CE
20	Armando Monteiro	PTB	PE
21	Arnon Bezerra	PTB	CE
22	Aroldo Cedraz	PFL	BA
23	Assis Miguel do Couto	PT	PR

24 Athos Avelino	PPS	MG
25 Átila Lins	PPS	AM
26 Átila Lira	PSDB	PI
27 Augusto Nardes	PP	RS
28 B. Sá	PPS	PI
29 Benedito de Lira	PP	AL
30 Bernardo Anstón	PMDB	RJ
31 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
32 Bosco Costa	PSDB	SE
33 Cabo Júlio	PSC	MG
34 Carlos Dunga	PTB	PB
35 Carlos Mota	PL	MG
36 Carlos Nader	PFL	RJ
37 Carlos Santana	PT	RJ
38 Carlos Willian	PSC	MG
39 César Medeiros	PT	MG
40 Ciro Nogueira	PP	PI
41 Colbert Martins	PPS	BA
42 Confúcio Moura	PMDB	RO
43 Costa Ferreira	PSC	MA
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Darcy Coelho	PP	TO
46 Deley	PV	RJ
47 Delfim Netto	PP	SP
48 Derval de Paiva	PMDB	TO
49 Dilceu Sperafico	PP	PR
50 Domiciano Cabral	PSDB	PB
51 Dr. Evlasio	PSB	SP
52 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
53 Dr. Pinotti	PFL	SP
54 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
55 Edmar Moreira	PL	MG
56 Edson Duarte	PV	BA
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Eliseu Resende	PFL	MG
61 Enio Bacci	PDT	RS
62 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
63 Félix Mendonça	PFL	BA
64 Fernando Diniz	PMDB	MG
65 Francisco Appio	PP	RS
66 Francisco Dornelles	PP	RJ
67 Francisco Garcia	PP	AM
68 Francisco Rodrigues	PFL	RR
69 Francisco Turra	PP	RS
70 Gastão Vieira	PMDB	MA
71 Geraldo Resende	PPS	MS
72 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
73 Gonzaga Mota	PSDB	CE
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Gustavo Fruet	PMDB	PR
76 Hamilton Casara	PSB	RO

130 Moacir Micheletto	PMDB	PF
131 Moraes Souza	PMDB	PI
132 Mussa Demes	PFL	PI
133 Nelson Marquezelli	PTB	SF
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Nelson Trad	PMDB	MS
136 Neucimar Fraga	PL	ES
137 Neuton Lima	PTB	SP
138 Nilson Mourão	PT	AC
139 Nilson Pinto	PSDB	PA
140 Nilton Baiano	PP	ES
141 Nilton Capixaba	PTB	RO
142 Odair	PT	MG
143 Osmânio Pereira	PTB	MG
144 Osmar Serraglio	PMDB	PR
145 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
146 Pastor Amâncio	PSC	TO
147 Pastor Reinaldo	PTB	RS
148 Paulo Baltazar	PSB	RJ
149 Paulo Bauer	PFL	SC
150 Paulo Feijó	PSDB	RJ
151 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
152 Paulo Lima	PMDB	SP
153 Paulo Rocha	PT	PA
154 Pedro Chaves	PMDB	GO
155 Pedro Fernandes	PTB	MA
156 Philemon Rodrigues	PTB	PB
157 Pompeo de Mattos	PDT	RS
158 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
159 Rafael Guerra	PSDB	MG
160 Renato Casagrande	PSB	ES
161 Ricardo Iza	PTB	SP
162 Ricarte de Freitas	PTB	MT
163 Roberto Nunes	PFL	BA
164 Roberto Gouveia	PT	SP
165 Roberto Pessoa	PL	CE
166 Romeu Queiroz	PTB	MG
167 Rommel Feijó	PTB	CE
168 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
169 Ronivon Santiago	PP	AC
170 Rubineili	PT	SP
171 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
172 Saraiva Felipe	PMDB	MG
173 Serafim Venzon	PSDB	SC
174 Severiano Alves	PDT	BA
175 Silas Brasileiro	PMDB	MG
176 Simão Sessim	PP	RJ
177 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
178 Takayama	PMDB	PR
179 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
180 Tatiko	PTB	DF
181 Valdenor Guedes	PSC	AP
182 Vicente Arruda	PSDB	CE

77 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
78 Ildeu Araujo	PP	SP
79 Inaldo Leitão	PL	PB
80 Ivan Ranzolin	PP	SC
81 Jackson Barreto	PTB	SE
82 Jaime Martins	PL	MG
83 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
84 Jefferson Campos	PMDB	SP
85 João Almeida	PSDB	BA
86 João Batista	PFL	SP
87 João Magalhães	PMDB	MG
88 João Magno	PT	MG
89 João Matos	PMDB	SC
90 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
91 João Pizzolatti	PP	SC
92 José Chaves	PTB	PE
93 José Divino	PMDB	RJ
94 José Linhares	PP	CE
95 José Militão	PTB	MG
96 José Roberto Arruda	PFL	DF
97 José Thomaz Nonô	PFL	AL
98 Josias Quintal	PMDB	RJ
99 Josué Bengtson	PTB	PA
100 Jovino Cândido	PV	SP
101 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
102 Júlio Cesar	PFL	PI
103 Jurandir Boia	PSB	AL
104 Jutahy Junior	PSDB	BA
105 Laura Carneiro	PFL	RJ
106 Leonardo Mattos	PV	MG
107 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
108 Leonardo Vilela	PP	GO
109 Leônidas Cristino	PPS	CE
110 Lincoln Portela	PL	MG
111 Luis Carlos Heinze	PP	RS
112 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
113 Luiz Carlos Haully	PSDB	PR
114 Luiz Carreira	PFL	BA
115 Luiz Sérgio	PT	RJ
116 Manato	PDT	ES
117 Marcelino Fraga	PMDB	ES
118 Marcelo Castro	PMDB	PI
119 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
120 Marcondes Gadelha	PTB	PB
121 Maria Helena	PPS	RR
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Mauricio Rabelo	PL	TO
124 Mauro Benevides	PMDB	CE
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Milton Barbosa	PFL	BA
128 Milton Cardias	PTB	RS
129 Milton Monti	PL	SP

183 Vieira Reis	PMDB	RJ
184 Vignatti	PT	SC
185 Wagner Lago	PP	MA
186 Walter Feldman	PSDB	SP
187 Wellington Roberto	PL	PB
188 Wilson Santiago	PMDB	PB
189 Yeda Crusius	PSDB	RS
190 Zé Geraldo	PT	PA
191 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
192 Zequinha Marinho	PSC	PA
193 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Promotor Afonso Gil	PDT	PI

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Antonio Nogueira	PT	AP	2
5	Carlos Nader	PFL	RJ	1
6	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
7	Darci Coelino	PP	TO	1
8	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
9	Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	1
10	Félix Mendonça	PFL	BA	1
11	Francisco Appio	PP	RS	1
12	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
13	Ideu Araújo	PP	SP	1
14	Inaldo Leitão	PL	PB	1
15	Jaime Martins	PL	MG	1
16	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
17	João Batista	PFL	SP	1
18	Jose Linhares	PP	CE	1
19	Jose Militão	PTB	MG	2
20	José Roberto Arruda	PFL	DF	1
21	Josias Quintal	PMDB	RJ	1
22	Jurandir Boia	PSB	AL	1
23	Leonardo Mattos	PV	MG	1
24	Lincoln Pontes	PL	MG	1
25	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
26	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
27	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
28	Maria Helena	PPS	RR	2
29	Maurício Rabelo	PL	TO	2

30 Milton Cardias	PTB	RS	1
31 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
32 Nelson Trad	PMDB	MS	1
33 Odair	PT	MG	1
34 Osmânio Pereira	PTB	MG	1
35 Paulo Bauer	PFL	SC	1
36 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
37 Paulo Rocha	PT	PA	1
38 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
39 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
40 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
41 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
42 Zenaído Coutinho	PSDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228/2004
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 63 /04-

Recebido em 11/6/04

10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 150 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 228/2004:

Art. 150

§ 7º - A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de impostos ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido, e a compensação do tributo pago, em caso de não recebimento do valor da operação, conforme definido em lei."

JUSTIFICATIVA

O sistema de substituição tributária permite que o Poder Público atribua a um agente econômico a responsabilidade pelo recolhimento antecipado de tributos que deverão incidir em transações comerciais posteriores entre outros agentes econômicos. Com esta sistemática, reduz-se substancialmente a quantidade de contribuintes a serem fiscalizados, e assegura-se, de forma eficaz e antecipada, o recebimento da arrecadação tributária sobre o consumo.

Orç, estando o substituto tributário atuando, de fato, como agente do Poder Público, não se justifica que seja ele onerado quando não consegue receber do contribuinte substituído o produto das vendas realizadas. Esgotadas as possibilidades de recebimento, conforme dispuser a lei, devesse o contribuinte substituído ter o direito de compensar-se da parcela paga correspondente à substituição tributária, cabendo ao Poder Público tomar as providências cabíveis contra o contribuinte substituído inadimplente, visando a cobrança do imposto não quitado. Certo, ademais, que os mecanismos de cobrança de que dispõe o Poder Público são muito mais eficazes do que aqueles de que se pode valer o particular.

Deixar recair sobre o contribuinte diligente, que obrou no sentido de receber o seu crédito, mas não teve sucesso, o ônus do tributo, em lugar de atribuir este ônus ao credor original - o Estado -, que compulsoriamente lhe transferiu o encargo, é propiciar a este enriquecimento sem causa, o que afronta os princípios constitucionais de propriedade e da moralidade administrativa.

Brasília de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 63/04

Proposição: EMC-63/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: ARMANDO MONTEIRO

Data de Apresentação: 11/3/2004 16:56:00

Ementa: Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art.150 da Constituição Federal, constante do art 1º da PEC 228/2004:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	196
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	47
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	243
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Preto	PT	RS
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
8	Almir Moura	PL	RJ
9	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
10	Alvaro Dias	PDT	RN
11	André de Paula	PFL	PE
12	André Luiz	PMDB	RJ
13	Anibal Gomes	PMDB	CE
14	Anselmo	PT	RO
15	Antonio Cambráia	PSDB	CE
16	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17	Antonio Cruz	PTB	MS
18	Antonio Joaquim	PP	MA
19	Antonio Nogueira	PT	AP
20	Ariosto Holanda	PSDB	CE
21	Armando Monteiro	PTB	PE
22	Arnon Bezerra	PTB	CE

23 Aroldo Cedraz	PFL	BA
24 Assis Miguel do Couto	PT	PR
25 Átila Lins	PPS	AM
26 Átila Lira	PSDB	PI
27 Augusto Nardes	PP	RS
28 B. Sa	PPS	PI
29 Benedito de Lira	PP	AL
30 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
31 Bismarck Maia	PSDB	CE
32 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
33 Bosco Costa	PSDB	SE
34 Cabo Júlio	PSC	MG
35 Carlos Dunga	PTB	PB
36 Carlos Mota	PL	MG
37 Carlos Nader	PFL	RJ
38 Carlos Santana	PT	RJ
39 Carlos Willian	PSC	MG
40 Cesar Medeiros	PT	MG
41 Ciro Nogueira	PP	PI
42 Colbert Martins	PPS	BA
43 Confúcio Moura	PMDB	RO
44 Costa Ferreira	PSC	MA
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darci Coelho	PP	TO
47 Deley	PV	RJ
48 Derval de Paiva	PMDB	TO
49 Dilceu Sperafico	PP	PR
50 Domiciano Cabral	PSDB	PB
51 Dr. Evilásio	PSB	SP
52 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
53 Dr. Pinotti	PFL	SP
54 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
55 Edmar Moreira	PL	MG
56 Edson Duarte	PV	BA
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Eliseu Resende	PFL	MG
61 Enio Bacci	PDT	RS
62 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
63 Félix Mendonça	PFL	BA
64 Fernando Diniz	PMDB	MG
65 Francisco Appio	PP	RS
66 Francisco Dornelles	PP	RJ
67 Francisco Garcia	PP	AM
68 Francisco Rodrigues	PFL	RR
69 Francisco Turra	PP	RS
70 Gastão Vieira	PMDB	MA
71 Geraldo Resende	PPS	MS
72 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
73 Gonzaga Mota	PSDB	CE
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Gustavo Fruet	PMDB	PR

76 Hamilton Casara	PSB	RO
77 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
78 Ideu Araujo	PP	SP
79 Inaldo Leitão	PL	PB
80 Ivan Ranzolin	PP	SC
81 Jackson Barreto	PTB	SE
82 Jaime Martins	PL	MG
83 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
84 Jefferson Campos	PMDB	SP
85 João Almeida	PSDB	BA
86 João Batista	PFL	SP
87 João Magalhães	PMDB	MG
88 João Magno	PT	MG
89 João Matos	PMDB	SC
90 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
91 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
92 João Pizzolatti	PP	SC
93 José Chaves	PTB	PE
94 José Divino	PMDB	RJ
95 José Linhares	PP	CE
96 José Militão	PTB	MG
97 José Roberto Arruda	PFL	DF
98 José Rocha	PFL	BA
99 José Thomaz Nonô	PFL	AL
100 Josias Quintal	PMDB	RJ
101 Josué Bengtson	PTB	PA
102 Jovino Cândido	PV	SP
103 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
104 Júlio Cesar	PFL	PI
105 Jurandir Bora	PSB	AL
106 Jutahy Junior	PSDB	BA
107 Laura Carneiro	PFL	RJ
108 Leonardo Mattos	PV	MG
109 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
110 Leonardo Vilela	PP	GO
111 Leônidas Cristino	PPS	CE
112 Lincoln Portela	PL	MG
113 Luis Carlos Heinze	PP	RS
114 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
115 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
116 Luiz Carreira	PFL	BA
117 Luiz Sérgio	PT	RJ
118 Manato	PDT	ES
119 Marcelino Fraga	PMDB	ES
120 Marcelo Castro	PMDB	PI
121 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
122 Marcondes Gadelha	PTB	PB
123 Maria Helena	PPS	RR
124 Mão Heringer	PDT	MG
125 Maurício Rabelo	PL	TO
126 Mauro Benevides	PMDB	CE
127 Mauro Lopes	PMDB	MG
128 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS

129 Milton Barbosa	PFL	BA
130 Milton Cardias	PTB	RS
131 Milton Monti	PL	SP
132 Moacir Micheletto	PMDB	PR
133 Moraes Souza	PMDB	PI
134 Mussa Demes	PFL	PI
135 Nelson Marquezelli	PTB	SP
136 Nelson Meurer	PP	PR
137 Nelson Trad	PMDB	MS
138 Neucimar Fraga	PL	ES
139 Neuton Lima	PTB	SP
140 Nilson Pinto	PSDB	PA
141 Nilton Baiano	PP	ES
142 Nilton Capixaba	PTB	RO
143 Odair	PT	MG
144 Osmário Pereira	PTB	MG
145 Osmar Serraglio	PMDB	PR
146 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
147 Pastor Amarildo	PSC	TO
148 Pastor Reinaldo	PTB	RS
149 Paulo Baltazar	PSB	RJ
150 Paulo Bauer	PFL	SC
151 Paulo Feijó	PSDB	RJ
152 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
153 Paulo Lima	PMDB	SP
154 Paulo Rocha	PT	PA
155 Pedro Chaves	PMDB	GO
156 Pedro Fernandes	PTB	MA
157 Philemon Rodrigues	PTB	PB
158 Pompeo de Mattos	PDT	RS
159 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
160 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
161 Rafael Guerra	PSOB	MG
162 Renato Casagrande	PSB	ES
163 Ricardo Izar	PTB	SP
164 Ricarte de Freitas	PTB	MT
165 Robério Nunes	PFL	BA
166 Roberto Gouveia	PT	SP
167 Roberto Pessoa	PL	CE
168 Romeu Queiroz	PTB	MG
169 Rommel Feijó	PTB	CE
170 Ronivon Santiago	PP	AC
171 Rubinelli	PT	SP
172 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
173 Saraiva Felipe	PMDB	MG
174 Seralim Venzon	PSDB	SC
175 Sergio Miranda	PCdoB	MG
176 Severiano Alves	PDT	BA
177 Silas Brasileiro	PMDB	MG
178 Simão Sessim	PP	RJ
179 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
180 Takayama	PMDB	PR
181 Tarcisio Zimmermann	PT	RS

182 Tatiko	PTB	DF
183 Valdenor Guedes	PSC	AP
184 Vicente Arruda	PSDB	CE
185 Vieira Reis	PMDB	RJ
186 Vignatti	PT	SC
187 Wagner Lago	PP	MA
188 Walter Feldman	PSDB	SP
189 Wellington Roberto	PL	PB
190 Wilson Santiago	PMDB	PB
191 Yeda Crusius	PSDB	RS
192 Zé Geraldo	PT	PA
193 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
194 Zequinha Maranhão	PSC	PA
195 Zico Bronzeado	PT	AC
196 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Almir Moura	PL	RJ	1
3	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5	Antonio Nogueira	PT	AP	2
6	Bismarck Maia	PSDB	CE	1
7	Carlos Nader	PFL	RJ	2
8	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
9	Darci Coelho	PP	TO	1
10	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
11	Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	1
12	Félix Mendonça	PFL	BA	1
13	Francisco Appio	PP	RS	1
14	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
15	Ildeu Araújo	PP	SP	1
16	Inaldo Leitão	PL	PB	1
17	Jaime Martins	PL	MG	1
18	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
19	José Linhares	PP	CE	1
20	José Militão	PTB	MG	2
21	José Roberto Arruda	PFL	DF	1
22	Jurandir Bora	PSB	AL	1
23	Leonardo Mattos	PV	MG	1
24	Lincoln Portela	PL	MG	1
25	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
26	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
27	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
28	Maurício Rabelo	PL	TO	1
29	Milton Cardias	PTB	RS	1
30	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
31	Nelson Trad	PMDB	MS	1
32	Odair	PT	MG	1

33 Osmário Pereira	PTB	MG	1
34 Paulo Bauer	PFL	SC	1
35 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
36 Paulo Rocha	PT	PA	1
37 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	2
38 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
39 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
40 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
41 Wagner Lago	PP	MA	1
42 Ze Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AM - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda nº 64/04-056

Recebido em 1/1/04

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MORAES SOUZA	PMDB	PI	1/2
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Dê-se nova redação ao artigo 100, § 1º, conforme abaixo:

"Art. 100.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, até o limite máximo de dois por cento das receitas correntes líquidas, conforme definido em lei complementar, apresentados até 1º de julho.

....." (NR)

Justificativa

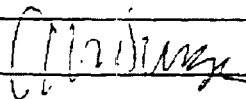
A proposta pretende limitar o pagamento de precatórios a 2% das receitas correntes líquidas do ente público. Receitas correntes, na definição do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.320/64, são as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender a despesas classificáveis em Despesas Correntes. Receitas correntes líquidas seriam as receitas correntes, descontadas as vinculações constitucionais ou legais das receitas. Receitas tributárias líquidas, por exemplo, seriam as receitas tributárias descontados os repasses aos demais entes e as vinculações com saúde e educação. Receitas patrimoniais correntes seriam as receitas patrimoniais, descontadas as vinculações, como, por exemplo, as vinculações ao meio-ambiente existentes quanto aos royalties do petróleo.

Vinculações contratuais, como as do refinanciamento das dívidas de Estados e Municípios com a União, dependem de interpretação. É bem possível que lei que venha a disciplinar o artigo estabeleça a exclusão dessas vinculações, reduzindo ainda mais a verba disponível para pagamentos.

Pela proposta, se o total de precatórios superar o limite de 2%, haverá parcelamento dos precatórios em até 120 parcelas. Como redigido o texto, permite-se interpretar que todos os débitos serão parcelados, de modo a que o valor a ser pago se adeque ao limite. Não há regra de transição e tampouco há ressalva quanto aos valores resultantes dos parcelamentos determinados pelos artigos 33 e 78 do ADCT. A redação dada pela PEC ao §1º do art. 100 da CF além de violar cláusula pétrea, o acesso à Justiça, gera graves distorções.

Brasília, de março de 2004

Deputado



Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 64/04

Proposição: EMC-64/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: MORAES SOUZA
 Data de Apresentação: 11/3/2004 16:57:00
 Ementa: Dê-se nova redação ao artigo 100, § 1º.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	194
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	105
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	308
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Fraga	PTB	DF
2	Alberto Goldman	PSDB	SP
3	Alceste Almeida	PMDB	RR
4	Aiceu Collares	PDT	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	Almir Moura	PL	RJ
8	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
9	Álvaro Dias	PDT	RN
10	André Luiz	PMDB	RJ
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Ann Pontes	PMDB	PA
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambraia	PSDB	CE
15	Antônio Carlos Bitt	PT	MS
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Antonio Nogueira	PT	AP
18	Aracely de Paula	PL	MG
19	Ariosto Holanda	PSDB	CE
20	Arnon Bezerra	PTB	CE
21	Aroldo Cedraz	PFL	BA
22	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
23	Assis Miguel do Couto	PT	PR

24 Átila Lins	PPS	AM
25 Átila Lira	PSDB	PI
26 Augusto Nardes	PP	RS
27 B. Sá	PPS	PI
28 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
29 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
30 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
31 Bosco Costa	PSDB	SE
32 Cabo Júlio	PSC	MG
33 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
34 Carlos Dunga	PTB	PB
35 Carlos Mota	PL	MG
36 Carlos Nader	PFL	RJ
37 Celso Russomanno	PP	SP
38 César Medeiros	PT	MG
39 Chico da Princesa	PL	PR
40 Ciro Nogueira	PP	PI
41 Cleonânio Fonseca	PP	SE
42 Colbert Martins	PPS	BA
43 Confúcio Moura	PMDB	RO
44 Costa Ferreira	PSC	MA
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darci Coelho	PP	TO
47 Deley	PV	RJ
48 Derval de Paiva	PMDB	TO
49 Dilceu Sperafico	PP	PR
50 Domiciano Cabral	PSDB	PB
51 Dr. Benedito Dias	PP	AP
52 Dr. Evilasio	PSB	SP
53 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
54 Dr. Pinotti	PFL	SP
55 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
56 Emar Moreira	PL	MG
57 Edna Macedo	PTB	SP
58 Edson Duarte	PV	BA
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eduardo Gomes	PSDB	TO
61 Eduardo Paes	PSDB	RJ
62 Eduardo Sciarra	PFL	PR
63 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
64 Eliseu Moura	PP	MA
65 Eliseu Resende	PFL	MG
66 Enio Bacci	PDT	RS
67 Enio Tatice	PTB	GO
68 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
69 Félix Mendonça	FFL	BA
70 Fernando de Fabinho	FFL	BA
71 Fernando Diniz	PMDB	MG
72 Francisco Appio	PP	RS
73 Francisco Dornelles	PP	RJ
74 Francisco Garcia	PP	AM
75 Francisco Rodrigues	PFL	RR
76 Gastão Vieira	PMDB	MA

77 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
78 Gonzaga Mota	PSDB	CE
79 Gonzaga Patriota	PSB	PE
80 Hamilton Casara	PSB	RO
81 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
82 Homero Barreto	PTB	TO
83 Ideu Araújo	PP	SP
84 Inaldo Leitão	PL	PB
85 Jackson Barreto	PTB	SE
86 Jaime Martins	PL	MG
87 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
88 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
89 Jefferson Campos	PMDB	SP
90 João Batista	PFL	SP
91 João Magalhães	PMDB	MG
92 João Magno	PT	MG
93 João Tota	PL	AC
94 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
95 Jorge Boeira	PT	SC
96 José Carlos Elias	PTB	ES
97 José Militão	PTB	MG
98 José Roberto Arruda	PFL	DF
99 José Thomaz Nonô	PFL	AL
100 Josias Quintal	PMDB	RJ
101 Jovair Arantes	PTB	GO
102 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
103 Júlio Cesar	PFL	PI
104 Jurandir Boia	PSB	AL
105 Leo Alcântara	PSDB	CE
106 Leonardo Mattos	PV	MG
107 Leonardo Vieira	PP	GO
108 Leônidas Cristino	PPS	CE
109 Lincoln Portela	PL	MG
110 Lobbe Neto	PSDB	SP
111 Luciano Zica	PT	SP
112 Luis Carlos Heinze	PP	RS
113 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
114 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
115 Luiz Carreira	PFL	BA
116 Luiz Sergio	PT	RJ
117 Manato	PDT	ES
118 Marcelino Fraga	PMDB	ES
119 Marcelo Castro	PMDB	PI
120 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
121 Maria Helena	PPS	RR
122 Mario Heringer	PDT	MG
123 Mauricio Rabelo	PL	TO
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Miguel de Souza	PL	RO
126 Milton Barbosa	PFL	BA
127 Milton Cardias	PTB	RS
128 Milton Monti	PL	SP
129 Moacir Micheletto	PMDB	PR

130 Moraes Souza	PMDB	PI
131 Moroni Torgan	PFL	CE
132 Mussa Demes	PFL	PI
133 Nelson Bornier	PMDB	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Nelson Trad	PMDB	MS
137 Neuton Lima	PTB	SP
138 Nilson Pinto	PSDB	PA
139 Nilton Baiano	PP	ES
140 Nilton Capixaba	PTB	RO
141 Odair	PT	MG
142 Osmânio Pereira	PTB	MG
143 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
144 Pastor Amarildo	PSC	TO
145 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
146 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
147 Pastor Reinaldo	PTB	RS
148 Paulo Baltazar	PSB	RJ
149 Paulo Bauer	PFL	SC
150 Paulo Bernardo	PT	PR
151 Paulo Feijó	PSDB	RJ
152 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
153 Paulo Lima	PMDB	SP
154 Paulo Rocha	PT	PA
155 Pedro Chaves	PMDB	GO
156 Pedro Fernandes	PTB	MA
157 Pedro Novais	PMDB	MA
158 Pompeo de Mattos	PDT	RS
159 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
160 Promotor Alfonso Gil	PDT	PI
161 Rafael Guerra	PSDB	MG
162 Raimundo Santos	PL	PA
163 Raul Jungmann	PPS	PE
164 Reinaldo Betão	PL	RJ
165 Renato Casagrande	PSB	ES
166 Ricarte de Freitas	PTB	MT
167 Roberto Jefferson	PTB	RJ
168 Roberto Pessoa	PL	CE
169 Rogerio Tedfilo	PPS	AL
170 Romeu Queiroz	PTB	MG
171 Rommel Feijó	PTB	CE
172 Ronivon Santiago	PP	AC
173 Rubinelli	PT	SP
174 Seralim Venzon	PSDB	SC
175 Severiano Alves	PDT	BA
176 Silas Brasileiro	PMDB	MG
177 Simão Sessim	PP	RJ
178 Tadeu Fitipelli	PMDB	DF
179 Takayama	PMDB	PR
180 Tatiko	PTB	DF
181 Valdenor Guedes	PSC	AP
182 Vieira Reis	PMDB	RJ

183 Wagner Lago	PP	MA
184 Walter Feldman	PSDB	SP
185 Wandervai Santos	PL	SP
186 Washington Luiz	PT	MA
187 Wellington Roberto	PL	PB
188 Wilson Santiago	PMDB	PB
189 Yeda Crusius	PSDB	RS
190 Zé Geraldo	PT	PA
191 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
192 Zequinha Marinho	PSC	PA
193 Zico Bronzeado	PT	AC
194 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Arnon Bezerra	PTB	CE
2	Ary Vanazzi	PT	RS
3	Eduardo Valverde	PT	RO
4	Gonzaga Mota	PSDB	CE
5	Jose Carlos Machado	PFL	SE
6	Jose Divino	PMDB	RJ
7	Paulo Magalhães	PFL	BA
8	Ze Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Alceu Collares	PDT	RS	2
3	Almir Moura	PL	RJ	1
4	Ann Pontes	PMDB	PA	1
5	Antonio Nogueira	PT	AP	2
6	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
7	Átila Lins	PPS	AM	2
8	Carlos Mota	PL	MG	1
9	Carlos Nader	PFL	RJ	1
10	Cesar Medeiros	PT	MG	2
11	Colbert Martins	PPS	BA	1
12	Daniel Almerida	PCdoB	BA	1
13	Darci Coelho	PP	TO	1
14	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
15	Domiciano Cabral	PSDB	PB	1
16	Dr. Evilasio	PSB	SP	2
17	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	3
18	Edmar Moreira	PL	MG	1
19	Edson Duarte	PV	BA	1
20	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
21	Elmar Maximo Damasceno	PRONA	SP	1
22	Eliseu Moura	PP	MA	1
23	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	2
24	Félix Mendonça	PFL	BA	2
25	Francisco Appio	PP	RS	1

26 Francisco Garcia	PP	AM	1
27 Gastão Vieira	PMDB	MA	1
28 Gonzaga Mota	PSDB	CE	3
29 Homero Barreto	PTB	TO	1
30 Inaldo Leitão	PL	PB	1
31 Jaime Martins	PL	MG	2
32 Jair Boisonaro	PTB	RJ	1
33 João Batista	PFL	SP	2
34 João Tota	PL	AC	1
35 José Militão	PTB	MG	1
36 José Roberto Arruda	PFL	DF	1
37 Josias Quintal	PMDB	RJ	1
38 Jurandir Boia	PSB	AL	2
39 Leonardo Mattos	PV	MG	2
40 Leonardo Vilela	PP	GO	1
41 Lincoln Portela	PL	MG	1
42 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	4
43 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
44 Manato	PDT	ES	1
45 Maria Helena	PPS	RR	2
46 Mário Heringer	POT	MG	2
47 Maurício Rabelo	PL	TO	1
48 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
49 Miguel de Souza	PL	RO	1
50 Milton Cardias	PTB	RS	2
51 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
52 Moraes Souza	PMDB	PI	1
53 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
54 Nelson Meurer	PP	PR	1
55 Nilton Baiano	PP	ES	1
56 Odair	PT	MG	2
57 Osmário Pereira	PTB	MG	1
58 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	3
59 Pastor Amarildo	PSC	TO	1
60 Paulo Bernardo	PT	PR	1
61 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
62 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
63 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
64 Pedro Fernandes	PTB	MA	2
65 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
66 Reinaldo Belão	PL	RJ	1
67 Ricarte de Freitas	PTB	MT	2
68 Ronivon Santiago	PP	AC	1
69 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
70 Silas Brasileiro	PMDB	MG	2
71 Tatiko	PTB	DF	1
72 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
73 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
74 Walter Feldman	PSDB	SP	1
75 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
76 Zequinha Marinho	PSC	PA	2
77 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 65 /04-CE

Recebido em 11/04/04

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MORAES SOUZA	PMDB	PI	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acréscense-se novo parágrafo ao artigo 150, da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 228/2004, do Poder Executivo, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências":

"Art. 150

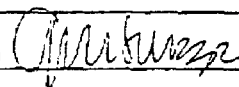
§ 8º Qualquer associação, entidade de classe ou sindicato, nos termos da lei, poderá solicitar informações relativas a arrecadação tributária, assegurada a não identificação dos contribuintes, preservando o sigilo fiscal."

JUSTIFICATIVA

Dada a complexidade do sistema tributário vigente, é necessário resgatar a idéia prestigiada no artigo 150, § 5º da CF, assegurando a ciência efetiva da cunha fiscal. Muito ou pouco, caro ou barato, não se pode omitir do cidadão o custo do Estado. A transparência deve ser prestigiada em duas vertentes: clareza quanto ao impacto dos tributos sobre mercadorias e serviços e possibilidade de participação da sociedade civil organizada na elaboração de propostas de política tributária.

Brasília, de março de 2004

Deputado



Relação das Comissões**Diretora**

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Mar-
 ens.
3.º Secretário — Francisco Gallotti.
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.
1.º Suplente — Costa Pereira.
2.º Suplente — Prisco dos Santos.
Secretário — Júlio Barbosa, Diretor
 Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes**Comissão de Finanças**

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
 2 — Ismar de Góis — *Vice-Presi-*
dente.
 3 — Alberto Pasqualini.
 4 — Alvaro Adolfo.
 5 — Apolônio Sales.
 6 — Carlos Lindenberg.
 7 — Cesar Vergueiro.
 8 — Domingos Velasco.
 9 — Durval Cruz.
 10 — Ferreira de Souza.
 11 — Pinto Aleixo.
 12 — Pinho Pompeu.
 13 — Veloso Borges.
 14 — Vitorino Freire.
 15 — Walter Franco.
Secretário — Evandro Vianna,
 Diretor de Orçamento.
 Reuniões às quartas e sextas-feiras,
 às 16 horas.

**Comissão de Constituição
e Justiça**

Dario Cardoso — *Presidente*.
 Aloysio de Carvalho — *Vice-Presi-*
dente.
 Anísio Jobim.
 Atílio Vivacqua.
 Camilo Mercio.
 Clodomir Cardoso (*).
 Ferreira de Souza.
 Gomes de Oliveira.
 Joaquim Pires.
 Olavo Oliveira (**).
 Waldemar Pedrosa.
 (*) Substituído pelo Senador Luiz
 Tinoco.
 (**) Substituído pelo Senador Car-
 los Saboya.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da
 Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amendo.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16
 horas.

**Comissão de Educação
e Cultura**

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
 2 — Cícero de Vasconcelos — *Vice-*
Presidente.
 3 — Arêa Leão.
 4 — Hamilton Nogueira.
 5 — Levindo Coelho.
Secretário — João Alfredo Ravasco
 de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho-
 landa Cavalcanti.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16
 horas.

Comissão de Redação

1 — Clodomir Cardoso — *Presidente*.
 2 — Joaquim Pires — *Vice-Presi-*
dente.
 3 — Veloso Borges.
 4 — Costa Pereira.
 5 — Aloysio de Carvalho.
Secretário — Glória Fernandina
 Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
 Reuniões às quarta-feiras, às 16
 horas.

SENADO FEDERAL

O Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 3, de 1953

Art. 1.º — Fica transferido, de acôrdo com o disposto no art. 163, alínea a, do Regimento da Secretaria do Senado Federal, Manoel Viris-
 simo Ramos, Auxiliar de Portaria, padrão "K", para o cargo da classe
 "J" da carreira de Oficial Legislativo da Secretaria do Senado Federal,
 conforme requereu.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 em 15 de Abril de 1953

João Café Filho

Presidente do Senado Federal

**Comissão de Relações
Exteriores**

Mello Vianna — *Presidente*.
 Hamilton Nogueira.
 Djair Brindeiro.
 Bernardes Filho.
 Ferreira de Souza.
 Georgino Avelino.
 Novaes Filho.
 Reuniões às segundas-feiras, às 16
 horas.
Secretário — Lauro Portella.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
 Prisco Santos.
 Vivaldo Lima.
 Durval Cruz.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16
 horas.

**Comissão de Transportes,
Comunicações e Obras Públicas**

Euclydes Vieira — *Presidente*.
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Al-
 ruda.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16
 horas.

**Comissão do Serviço
Público Civil**

Prisco dos Santos — *Presidente*.
 Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 Vivaldo Lima.
 Mozart Lago.
 Costa Pereira.
Secretário — Franklin Palmeira, Jr.
 Reuniões — Terças-feiras, às 16
 horas.

Comissão de Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
 Landulpho Alves — *Vice-Presi-*
dente.
 Sá Tinoco.
 Assis Chateaubriana.

Júlio Leite.
 Euclydes Vieira.
 Pinho Pompeu.
Secretário — Aroldo Ferreira.
 Reuniões às quintas-feiras.

**Comissão de Segurança
Nacional**

Pinto Aleixo — *Presidente*.
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 Ismar de Góis.
 Magalhães Barata.
 Silvio Curvo.
 Walter Franco.
 Roberto Gasser.
Secretário — Ary Kerner vega de
 Castro.
 Reunião às segundas-feiras.

Comissão de Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Othon Mäder.
 4 — Kerginaldo Cavalcanti.
 5 — Hamilton Nogueira.
 6 — Ruy Carneiro.
 7 — Cícero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho
 Mulier.
 Reunião — Segundas-feiras, às 16
 horas.

Comissões Especiais

**Comissão Especial para emitir
parecer sobre o Projeto de
Reforma Constitucional n.º 2,
de 1949**

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Anísio Jobim.
 Camilo Mercio.
 Carlos Lindenberg.
 Clodomir Cardoso.
 Antônio Bayma.
 Bernardes Filho.
 Marcondes Filho.
 Domingos Velasco.
 Olavo Oliveira.
 João Villasboas.
Secretário — Aurea de Barros
 Rêgo.

**Comissão Especial para emitir
parecer sobre o Projeto de
Reforma Constitucional n.º 1,
de 1951**

Mello Vianna — *Presidente*.
 Olavo Oliveira — *Relator*.
 Dario Cardoso.
 Anísio Jobim.
 Camilo Mercio.

Clodomir Cardoso.
 Ivo d'Aquino.
 Alfredo Neves.
 Ferreira de Souza.
 Aloysio de Carvalho.
 João Villasboas.
 Joaquim Pires.
 Alberto Pasqualini.
 Atílio Vivacqua.
 Antônio Bayma.

Secretário — João Alfredo Ra-
 vasco de Andrade.

**Comissão Especial de Revisão
do Código Comercial**

1 — Alexandre Marcondes Filho —
Presidente.
 2 — Clodomir Cardoso — *Vice-Pre-*
sidente.
 3 — Ferreira de Souza — *Relator*
Geral.
 4 — Atílio Vivacqua.
 5 — Vitorino Freire.
Secretário — João Alfredo Ravas-
 co de Andrade.

**Comissão Especial para Estudo
da concessão dos Direitos
Civis a Mulher Brasileira**

Mozart Lago — *Presidente*.
 Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
 João Villasboas.
 Gomes de Oliveira.
 Atílio Vivacqua.
 Domingos Velasco.
 Vitorino Freire.
Secretário — Ninon Borges Seal.

**Comissão Especial de Investi-
gação sobre as condições
materiais das instalações da
Justiça do Distrito Federal e
órgãos relacionados**

Mello Vianna — *Presidente*.
 Alencastro Guimarães — *Relator*.
 Atílio Vivacqua.
 Camilo Mercio.
 João Villasboas.
Secretário — Ivan Palmeira.
Auxiliar — Elza G. Schroeder.

**Comissão Especial para emitir
parecer sobre o Projeto de
Reforma Constitucional n.º 1
de 1952**

Mello Vianna — *Presidente*.
 Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.
 Atílio Vivacqua — *Relator*.
 Dario Cardoso.
 Aloysio de Carvalho.
 Camilo Mercio.
 Anísio Jobim.
 Clodomir Cardoso.
 Gomes de Oliveira.
 João Villasboas (*).
 Ivo d'Aquino.
 Carlos Saboya.
 Alfredo Neves.

Mozart Lago.

Alencastro Guimarães.

(*) Substituído pelo Senador Hamilton Nogueira.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.

Mozart Lago — Vice-Presidente.

Julio Leite.

Landulpho Alves.

Mário Motta.

Secretário — Lauro Portella.

Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil

1 — João Villasbôas — Presidente.

2 — Atílio Vivaqua — Vice-Presidente.

3 — Dario Cardoso — Relator.

Secretário — Jose da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lucia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões: às sextas-feiras, às 10 horas.

Atas das Comissões**Comissão de Constituição e Justiça**4.^a REUNIAO, EM 13 DE ABRIL DE 1953

EXTRAORDINÁRIA

As dezessete horas do dia treze de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três, na sala Ruy Barbosa, reúne-se extraordinariamente esta Comissão, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente. Comparece os Srs. Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Gomes de Oliveira, Luis Tinoco, Atílio Vivaqua, Joaquim Pires e Anísio Jobim, ausentes, por motivo justificado o Sr. Ferreira de Sousa.

Lida e aprovada sem debate a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

Ao Sr. Aloysio de Carvalho o Projeto de Lei da Câmara n. 386, de 1952, que dispõe sobre zonas indispensáveis a defesa do país, e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n. 280, de 1952, que dispõe sobre apostila de diploma de técnico de contabilidade conferido aos ex-alunos do artigo curso de contador; o Projeto de Lei da Câmara n. 29, de 1951, que altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n. 141, de 1952, que dispõe sobre custo de ensino secundário particular; e o Projeto de Lei da Câmara número 206, de 1952, que estende as vantagens dos Decreto-leis ns. 2.523, de 23 de agosto de 1940, e 8.625, de 10 de janeiro de 1948, respectivamente, aos funcionários aposentados dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda.

Ao Sr. Anísio Jobim o Projeto de Lei da Câmara n. 328, de 1950, que fixa a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Rio Branco e abre o crédito especial de Cr\$ e Antônio Brandão Cavalcante e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão; o Projeto de Lei da Câmara n. 238, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 255.220,00, para atender a despesa prevista no artigo 5.^o da Lei n. 1.313 de 1. de janeiro de 1951; o Projeto de Decreto Legislativo n. 81, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a Uni-

ão e Antônio Brandão Cavalcante e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão; o Projeto de Lei do Senado n. 9, de 1953, que modifica a alínea a, do artigo 6.^o da Lei n. 86, de 8 de setembro de 1947, e o Projeto de Decreto Legislativo n. 123, de 1952, que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Alberto Marson;

Ao Sr. Atílio Vivaqua o Projeto de Lei da Câmara n. 239, de 1952, que dispõe sobre vencimentos dos Juizes quando convocados para funcionar no Tribunal de Justiça do Distrito Federal; o Projeto de Decreto Legislativo n. 102 de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Januário Xavier e sua mulher Antônia Joana Xavier; e o Projeto de Lei do Senado n. 10, de 1953, que regula o amparo às famílias que fogem aos efeitos da seca do Nordeste e o seu aproveitamento na colonização;

Ao Sr. Camilo Mérico o Projeto de Lei da Câmara n. 267, de 1952, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para importação de maquinaria necessária ao fabrico de antibióticos; o Projeto de Decreto Legislativo n. 89, de 1952, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Somag Sociedade de Engenharia Ltda., o Projeto de Decreto Legislativo n. 68, de 1952, que reforma a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Wolney Frederico Dahms Hpsel; o Projeto de Lei da Câmara n. 268, de 1952, que dispõe sobre operações da Carteira de Redescobertas do Banco do Brasil S. A. e dá outras providências; o Projeto de Decreto Legislativo n. 75 de 1952, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre o Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a firma Cavalcante, Junqueira S. A. e o Projeto de Decreto Legislativo n. 70, de 1952, que reforma a decisão do Tribunal de Contas e autoriza o registro do contrato celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Gerais.

Ao Sr. Luis Tinoco o Projeto de Resolução n. 11, de 1952, que dispõe sobre a distribuição entre jornalistas credenciados na Casa da Sinopse dos Trabalhos do Senado; o Projeto de Lei da Câmara n. 241, de 1952, que prorroga, por mais 120 dias o prazo estipulado no artigo 13 da Lei 1.563 de 1 de março de 1952; o Projeto de Lei do Senado n. 7, de 1952 que concede aposentadoria aos magistrados com os vencimentos correspondentes aos da classe imediata superior, se contar 60 anos de idade; e o Projeto de Lei do Senado n. 1, de 1950, que estabelece normas para a execução do disposto no art. 22 do Decreto-lei número 9.669, de 29 de agosto de 1946;

Ao Sr. Ferreira de Sousa o Projeto de Lei do Senado n. 35, de 1951 que estabelece disposições para a criação de sociedades destinadas ao funcionamento de indústrias básicas e outras; o Projeto de Lei do Senado n. 47, de 1951, que dá nova redação ao art. 3.^o da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e a Indicação n. 2, de 1953, que indica com fundamento nos artigos 104 e 106 do Regimento Interno, manifesta-se Comissão de Constituição e Justiça sobre a possibilidade da Mesa do Senado entender-se com a Câmara dos Deputados, no sentido de iniciar-se o estudo dos orçamentos gerais da República, etc.;

Ao Sr. Gomes de Oliveira o Projeto de Lei da Câmara n. 308, de 1952 que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n. 284, de 1952, que autoriza

o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 para atender as despesas decorrentes das visitas ao Brasil, do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, do Ministro do Exterior da República da Áustria, do Ministro da Economia, etc.; o Projeto de Lei da Câmara n. 264, de 1952, que estende para efeito de pensão, as promoções de que trata a lei n. 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares já falecidos que, em idênticas condições hajam tomado parte no combate contra a revolução comunista de 1935; e o Projeto de Lei da Câmara n. 165, de 1951, que dá garantia do Tesouro Nacional a aval do Banco do Brasil nas promissórias de responsabilidade do Lóide Brasileiro;

Ao Sr. Joaquim Pires o Projeto de Lei do Senado n. 40, de 1952, que autoriza o pagamento das dívidas fiscais em atraso, mediante condições que estabeleça; o Projeto de Lei do Senado n. 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937; o Projeto de Decreto Legislativo n. 24 de 1952, que aprova o Acordo firmado em 27-8-51 entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Repartição Sanitária Panamericana; e o Projeto de Decreto Legislativo n. 109, de 1952, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e a firma M. S. Lino & Cia. Ltda.

Ao Sr. Carlos Saboya o Projeto de Lei da Câmara n. 348, de 1952, que faz a doação de imóvel a Cruz Vermelha Brasileira, para funcionamento de serviços assistenciais de sua filial no Rio Grande do Norte; o Projeto de Decreto Legislativo n. 85, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que ordenou o registro, sob reserva, do adiantamento da importância de Cr\$ 310.958,00 ao auxiliar administrativo Maria de Lourdes Bessa para ocorrer ao pagamento do serviço de limpeza do edifício sede do Ministério da Educação e Saúde, do Externato e Internato do Colégio Pedro II, da Biblioteca Nacional e do Serviço Nacional do Teatro; o Projeto de Lei da Câmara n. 293, de 1952, que dá ao molhe acostável, construído na Praça Mauá, porto do Rio de Janeiro, o nome de "Molhe Oscar Weinschenck"; o Projeto de Lei do Senado n. 1, de 1953, que cria o Instituto Nacional dos Cereais e estabelece outras providências; o Projeto de Lei do Senado n. 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral — Lei n. 1.164, de 24 de junho de 1950; o Projeto de Lei do Senado n. 2, de 1951, que dispõe sobre a estabilidade do pessoal extranumerário; o Projeto de Lei do Senado n. 21, de 1952, que estabelece indenização para casos de aprisionamento injusto; e o Projeto de Lei do Senado n. 11, de 1953, que dá ao molhe acostável construído na Praça Mauá, porto do Rio de Janeiro o nome de "Molhe Oscar Weinschenck";

Ao Sr. Waldemar Pedrosa o Projeto de Decreto Legislativo n. 35, de 1950, que aprova o Acordo sobre Privilégio de Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22 de setembro de 1949; o Projeto de Decreto Legislativo n. 83, de 1949, que dispõe sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional; o Projeto de Lei do Senado n. 20, de 1950, que modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sobre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônios das Universidades; e o Projeto de Lei da Câmara n. 172, de 1951, que altera os parágrafos 3.^o, 4.^o e 5.^o do artigo 14 da Lei n. 214, de 15 de janeiro de 1948, e o Projeto de Lei do Senado n. 5, de 1952, que altera

o artigo 375, do Código de Processo Civil e dá outras providências.

A seguir o Sr. Presidente, declarando ter sido a presente reunião extraordinária e especialmente convocada para votação do parecer do Sr. Gomes de Oliveira, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 20 de 1953, que aprova o acordo de Assistência Militar no Rio de Janeiro, em 15 de março de 1952, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, concede a palavra ao relator.

O Sr. Gomes de Oliveira se detém em considerações sobre os diversos artigos do projeto em apreço, analisando minuciosamente cada um de seus dispositivos. Examina, após, sua posição frente a Carta Magna, sustentando não haver colisão com qualquer dispositivo constitucional, razão por que conclui pela aprovação do projeto em causa, do ponto de vista constitucional.

A votação do parecer do relator é, entretanto, adiada, a requerimento do Sr. Atílio Vivaqua, baixando o processo em diligência ao Ministério das Relações Exteriores, a fim de que o Itamaraty:

a) forneça o inteiro teor da Lei para Fomento Internacional 22 USC 1.357 e da Lei de Cooperação Econômica de 1948 com suas emendas USC 1.501 — 1.522, ambas referidas como parte integrante da Lei de Segurança Mútua de 1951;

b) invie o inteiro teor dos ajustes referidos do artigo 7.º e os acordos específicos mencionados no artigo 8.º in fine, do Acordo.

Propõe, ainda o Sr. Atílio Vivaqua a publicação, para estudo, no Diário do Congresso Nacional, do parecer do Sr. Gomes de Oliveira.

A diligência proposta ao Itamaraty o Sr. Aloysio de Carvalho sugere um aditivo no sentido de serem remetidos mais alguns exemplares da Ata Final da Quarta Conferência do Rio de Janeiro, para distribuição e conhecimento de seu contexto entre os membros da Comissão. Esta aprova todas as diligências solicitadas.

Como nada mais há que tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a reunião, cuja ata lavrada por mim Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, será desde que aprovada, assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Legislação Social3.^a REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA), EM 14 DE ABRIL DE 1953

As 10.30 horas, numa das Salas do Senado Federal, reúne-se esta Comissão sob a presidência do Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira, presentes os Srs. Senadores Luis Tinoco, Cicero de Vasconcelos, Kerginaldo Cavalcante e ausentes, com causa justificada os Srs. Senadores Hamilton Nogueira, Roy Carneiro e Othon Mader.

Lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente distribui ao Sr. Senador Othon Mader o Projeto de Lei da Câmara n. 319, de 1951, que regula o repouso remunerado, que volta a esta Comissão a pedido do relator da matéria na Comissão de Finanças, Senador Alberto Pasqualini.

A seguir, o Sr. Senador Kerginaldo Cavalcante passa a leitura de seu parecer, apreciando as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n. 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos Procuradores das autarquias federais.

A Comissão acompanhou unanimemente o parecer, rejeitando a emenda n. 12 e aprovando a sub-emenda a mesma oferecida, de autoria do relator.

Por proposta do relator, a emenda n. 13, foi aprovada unanimemente.

Por proposta do relator, a emenda n. 13, foi aprovada unanimemente.

Quanto à emenda n. 14, o Sr. Senador Reginaldo Cavalcanti concluiu pela aprovação do parágrafo 1.º, com a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça e rejeição do parágrafo 2.º. Ainda uma vez, a Comissão subscreeve o parecer.

De acordo com o relator, a emenda n. 15, foi rejeitada e a de n. 16 aprovada.

As emendas 17, 18 e 19 foram, segundo o parecer, rejeitadas unanimemente.

A emenda n. 4-A, produto de reconstituição, com parecer favorável do relator, foi aprovada unanimemente.

Embora relatado pelo Sr. Senador Cicero de Vasconcelos, deixou de ser votado, em face do pedido de vista formulado pelo Sr. Senador Reginaldo Cavalcanti, o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1953, que dispõe sobre operações imobiliárias realizadas pela IPASE, e das outras providências.

Por determinação da Comissão, anexada a declaração de voto do Sr. Senador Othon Mader, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 295 de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos Procuradores das autarquias federais.

Depois de marcar reunião extraordinária para a próxima sexta-feira dia 17, às 10 horas, o Sr. Presidente suspendeu a reunião, lavrando em Pedro de Carvalho Müller, Secretário, o presente ata que, umavez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

20.ª SESSÃO EM 17 DE ABRIL DE 1953

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Ferreira de Souza.
- 2.º Sen. José Chateaubriand.
- 3.º Sen. Floriano Freire.
- 4.º Sen. Alencastro Guimarães.
- 5.º Sen. Onofre Gomes.
- 6.º Sen. Plínio Pompeu.
- 7.º Sen. Apolônio Sales.
- 8.º Othon Mader.
- 9.º Sen. Vivaldo Lima.

ATA DA 19.ª SESSÃO EM 16 DE ABRIL DE 1953

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO, VICE-PRESIDENTE e ALFREDO NEVES, 1.º SECRETÁRIO.

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima,
Prisco dos Santos
Alvaro Adolpho,
Mazalhões Barata
Antonio Bayma,
Arêa Leão,
Onofre Gomes,
Plínio Pompeu,
Apolônio Sales,
Novaes Filho,
Díair Brindeiro,
Ezequias da Rocha,
Cicero de Vasconcelos,
Ismar de Góes,
Julio Leite,
Lanquillo Alves,
Aloysio de Carvalho,
Pinto Aleixo,
Luiz Franco,
Alfredo Neves,
Alencastro Guimarães,
Hamilton Nogueira,
Mello Vianna,
Marcondes Filho,
Euclydes Vieira,
Dario Cardoso,
Costa Pereira.

João Villasboas,
Vespasiano Martins,
Othon Mader,
Gomes de Oliveira,
Ivo d'Aquino,
Francisco Gallotti,
Alfredo Simch,
Camilo Mergio (35).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, será aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (serrindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens:

De ns 97 a 100-53, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 8 e 53-52, já sancionados e acusando o recebimento de autógrafos de vários Decretos do Congresso Nacional.

Inteiro:

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do projeto já sancionado que dispõe sobre a prestação de exames em 2.ª prova, por alunos dependentes e condicionalmente matriculados em série superior.

Do Sr. Ministro da Fazenda acusando o recebimento de comunicações.

Inteiro:

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa uma indicação do Sr. Hamilton Nogueira, que vai ser lida.

E lida, apoiada e aprovada a Comissão de Constituição e Justiça a seguinte

INDICAÇÃO

N.º 4, DE 1953

Noe termos do art. 103 do Regulamento do Senado, inciso, a fim de ser cumprido o art. 56, inciso I, da Constituição que dá ao Congresso Nacional competência para resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República, que a expressa Comissão de Constituição e Justiça se manifeste sobre as seguintes questões:

A) — Se existe diferença substancial entre *acordo* e *tratado*;

B) — Se um *acordo* comercial celebrado por instituições bancárias ligadas ao Governo, como por exemplo o *acordo* comercial e ajuste de pagamento firmado pelo Banco do Brasil e o Banco Central da Tchecoslováquia, com responsabilidade dos Governos desses países, está isento de apreciação do Congresso Nacional;

C) — Se Lei 262 de fevereiro de 1948 (lei que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior) confere ao Poder Executivo competência para assinar *acordos* comerciais com países estrangeiros sem aprovação do Congresso Nacional.

Justificação

Várias vezes, quer durante o Governo do Sr. General Eurico Gaspar Dutra, quer na atual gestão do Presidente Getúlio Vargas, tem havido protestos nas duas Casas do Congresso Nacional contra o não cumprimento do art. 66 da Constituição no que diz respeito à assinatura de *acordos* comerciais e seu funcionamento sem autorização definitiva do Congresso. Ora se alega que o *acordo* é feito entre Bancos ora que é feito com fundamento da Lei que regula o regime das licenças prévias.

E com o elevado propósito de defender as prerrogativas do Congresso Nacional que faço esta consulta à letrada Comissão de Constituição e

Sala das Sessões, 16 de abril de 1953. — *Hamilton Nogueira*.

O SR. PRESIDENTE — Continua o expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, primeiro orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) — Sr. Presidente, o inciso I do artigo 66 da Constituição Federal estabelece que os tratados entre o Governo brasileiro e países estrangeiros devem ser aprovados pelo Congresso Nacional.

Não se trata de disposição, digamos facultativa, porque, no caso, o adverbio empregado é "definitivamente". Por consequência, os *acordos* os tratados, as convenções internacionais, só podem funcionar depois de aprovados pelo Congresso Nacional.

Ora, várias vezes nas duas Casas do Parlamento, Senadores e Deputados têm protestado contra a vigência de *acordos* comerciais celebrados entre o Brasil e outras Nações como a Tchecoslováquia, a Polónia e a Espanha e, recentemente, a República Argentina.

A questão foi pela primeira vez suscitada no Senado quando apreciou um *acordo* de ajuste de pagamento firmado entre o Brasil e a Tchecoslováquia. Se não me falha a memória, debateram a matéria os nobres Senadores Bernardes Filho, Andrade Ramos e Arthur Santos, de fendendo a prerrogativa do Congresso Nacional. Entretanto, alegou o Governo — era Presidente da República o honrado Marechal Eurico Gaspar Dutra — que o *acordo* de ajuste de pagamentos não fora feito entre duas Nações, mas entre o Banco do Brasil e o Banco Central da Tchecoslováquia.

A alegação tangenciava a questão pois teríamos então de considerar hipótese: ou esses bancos são oficialmente *acordos*.

Sabemos que o Banco do Brasil é estabelecimento de que o Governo possui a maioria das ações. Seu Presidente é nomeado pelo Chefe da Nação. Agora mesmo, sentimos os espantosos efeitos da escandalosa autonomia desfrutada pela Carteira de Exportação e Importação, que tem levado o país a situação calamitosa de que somos testemunhas. Assim o Banco do Brasil não pode ser considerado entidade privada.

Por outro lado na Tchecoslováquia há um governo socialista, em virtude do qual a indústria, o comércio e as instituições bancárias pertencem ao Estado.

Portanto, na realidade, tratava-se de contrato, de *acordo*, celebrado entre dois Estados.

Admitamos contudo, Sr. Presidente, para discutir, que o Banco do Brasil seja uma entidade privada — que, na Tchecoslováquia, não dominam muitos anos o regime socialista comunista, e que lá existem também entidades privadas. Nesse caso o *acordo* não seria assinado pelo nosso Ministro das Relações Exteriores e pelo representante da Tchecoslováquia no Brasil.

Não sou jurista: sou médico. Quero crer, entretanto, que, no momento em que os representantes do Executivo de duas Nações assinam um *acordo* este assume caráter oficial.

O *acordo* passado foram firmados vários *acordos* procedeu-se a renovação desse mesmo com a Tchecoslováquia e assinaram-se outros, comerciais com a Espanha e a Polónia.

Apresentei requerimento à Mesa solicitando informações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores. Poucos dias após, recebi resposta, acompanhada dos termos do documento

(*) Não foi relido pelo orador.

Um dos quesitos que formulei indagava a razão por que não havia sido enviado ao Congresso o texto daquele instrumento. Em resposta, o Sr. Ministro das Relações Exteriores afirmava que não fora remetido porque não se fundamentava no inciso 1.º do artigo 66 da Constituição, mas nas disposições legais que regulamentam o regime das licenças prévias.

Tive oportunidade de proceder à leitura da lei referida pelo Sr. Ministro, juntamente com o nobre Senador João Villasboas. Não me consta que ela autorize o Governo da República a assinar *acordo* comercial, eximindo-se da responsabilidade de enviá-la oportunamente ao Congresso Nacional.

Estamos observando a repetição de tal procedimento no *acordo* firmado com a República Argentina, já tão longamente discutido nesta Casa pelo nobre Senador Ivo d'Aquino. Pelo que estamos informados — a imprensa divulga — espanta-nos haja sido publicado o *acordo* naquele país, sem que acontecesse o mesmo no Brasil. Não sei se outra notícia tem fundamento. Mas, "O Globo" de segunda-feira passada veiculou que o Itamaraty ainda não o remetera ao Congresso porque contém artigos secretos.

Não posso compreender que num *acordo* comercial haja disposições secretas.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Não parece a V. Ex.ª que se devia engrandecer o requerimento de informações ao Executivo, indagando dos motivos que o levaram: primeiro, a não submeter ao Congresso tais tipos de *acordo*; segundo, por que os põe em execução antes de submetê-los ao Congresso. Talvez fosse uma solução para que nos esclarecêsemos. Pode ser que o Executivo tenha alguma alegação procedente. A mim, me parece inteiramente improcedente o procedimento, sob o ponto de vista constitucional. No entanto, posso estar errado e haver justos motivos. Será melhor agir nesse sentido para depois censurarmos.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Estou de pleno *acordo* com V. Ex.ª. Paralelamente a este requerimento, apresentarei indicação que já está pronta, à Comissão de Constituição e Justiça para que esclareça certos pontos fundamentais, no sentido da defesa das prerrogativas do Congresso Nacional e também da harmonia dos três poderes constitucionais.

Em primeiro lugar, peço que esclareça a diferença substancial entre *tratados* e *acordos*; em segundo, sobre o aspecto sobre que falei ou seja de *acordo* firmado por um Banco ligado diretamente ao governo.

O Sr. Bernardes Filho — Não esqueça V. Ex.ª que a Constituição, além de *tratados* ou *convenções* o termo "Convenção" abrange tudo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Exatamente. Em terceiro lugar, pergunto se pode a simples lei ordinária, regulamentadora do regime das licenças prévias, retirar da alçada do Senado o exame desses *acordos*, como afirmou recentemente o Sr. Ministro das Relações Exteriores.

O Sr. Bernardes Filho — Seria então, uma delegação de poder, que o Congresso não poderia dar.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É claro.

Dentro em pouco, apresentarei à Mesa indicação nesse sentido. Estou com os nobres Senadores Bernardes Filho e Ivo d'Aquino, em que devemos pedir informações ao Executivo. É possível que razões de interesse nacional prevaleçam neste instante. Na verdade, porém, até agora, não me convenceu ainda não ouvi nenhuma

argumento justificativo da submissão ao Congresso na análise feita nos Acordos, Tratados e Convenções que devam a ser submetidos para apreciação definitiva.

Eram as palavras que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ivo d'Aquino, segundo orador da lista.

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, o nobre Senador Hamilton Nogueira tratou de assunto a respeito do qual também desejo dizer algumas palavras.

Como o Senado deve estar lembrado, foi por mim examinado longamente, em dois discursos, o Acordo Comercial celebrado entre o Brasil e a República Argentina, relativo à troca de produtos de um e do outro país, e considerado o maior interesse para as duas nações.

Tratei, de modo geral, da matéria, e sublinhei minhas conclusões para quando chegasse ao Senado com a autenticação daquele Acordo.

O documento já se encontra nesta Casa, em virtude do pedido referido pelo nobre Senador Bernades Filho. Vou estudá-lo minuciosamente, para, então, pronunciá-lo sobre seu mérito.

No momento, desejo considerar apenas a questão evitada pelo nobre Senador Hamilton Nogueira — saber se os Acordos Comerciais devem ser submetidos à apreciação do Congresso. A Constituição Federal no art. 87, § VII, diz:

"Compete privativamente ao Presidente da República

VII — Celebrar Tratados e Convenções internacionais *ad referendum* ao Congresso Nacional".

E a reprodução exata do texto das Constituições de 1891 e 1934. Apenas nestas, além das palavras "Tratados e Convenções" havia a palavra "Ajustes".

Cumpra-nos, assim, em primeiro lugar, situar juridicamente a interpretação do texto convencional, para chegarmos a conclusão do que é um Tratado e do que é uma Convenção.

A matéria não pode ser examinada sem subsídios anteriores. Quer o Senado Federal, quer a Câmara dos Deputados, já amavelmente a exploraram; e embora a diversidade de opiniões, a conclusão a que todos chegaram, através da definição dos internacionalistas, é que, na palavra "Convenção" há uma ideia de ordem geral, e no termo "Tratado" se situa exatamente, certos interesses que atingem, de qualquer modo, a soberania dos Estados que celebram tratado.

Quando a Constituição empregou a palavra "Convenção" fez-o no sentido jurídico pelo qual não entendidas. Isto é, dentro de "Convenções" podem estar compreendidos acordos e ajustes.

No próprio Direito Civil a palavra "Convenção" tem sentido que abrange os contratos, porque todos eles, bem como os ajustes, sem dúvida alguma, são precipuamente "convenções". O legislador constituinte teve a cautela de empregar os dois termos, isto é, "tratados" e "convenções".

Não há dúvida, portanto, de que a preocupação de legislador constituinte foi no sentido de dar competência privativa ao Presidente da República para iniciar e celebrar os Acordos entre o Estado Brasileiro e outros Estados, para, do mesmo passo, submetê-los, posteriormente, à apreciação do Congresso Nacional.

Claro é o texto da Constituição quando diz:

"Celebrar tratados e convenções internacionais *ad referendum* do Congresso Nacional".

Examinemos agora a norma constitucional que da atribuição exclusiva para resolver em definitivo, sobre essa matéria. Diz a Constituição no art. 66, número I:

"É da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver defi-

nitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República".

A conclusão obrigatória, portanto, é que em todas as convenções internacionais há duas fases: a primeira é a iniciativa do Sr. Presidente da República; e a segunda, a da competência do Congresso Nacional para resolver definitivamente, sobre os tratados e convenções.

Se fuirmos, Sr. Presidente, a essa interpretação, afastar-nos-emos do conceito histórico estabelecido sobre a matéria, desde a Constituição de 1891.

Cabe nos, portanto, situar o Acordo Comercial entre o Brasil e a Argentina dentro dos textos constitucionais que acabei de ler.

Há apenas a perguntar: é esse Acordo Comercial uma convenção? Compreende-se como tal? Se chegarmos a uma conclusão afirmativa, não resta dúvida de que dele o Congresso Nacional terá de tomar conhecimento.

A questão, portanto, vai um pouco mais longe. Envolve a apreciação do mérito, para verificarmos se pela sua índole pelos seus objetivos fundamentos dentro das normas do Direito Internacional e do Direito Público esse Acordo é uma convenção.

Se a resposta for afirmativa como disse, não há fugir à necessidade da sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Ainda mais Sr. Presidente, quando a Constituição dá competência privativa a um dos Poderes essa competência é indelegável. Portanto, na celebração de uma convenção, ou de um tratado internacional, está em jogo a pessoa do Presidente da República como em jogo está o Congresso Nacional.

É bem verdade, no obstante a indelegabilidade da competência resultante do texto expresso da Constituição Federal, que o Presidente da República pode dar poderes por ato seu a alguém que o represente na assinatura de um acordo ou tratado internacional.

O que não é possível é celebrar-se acordo ou tratado internacional à revelia do Presidente da República.

Lí, Sr. Presidente uma declaração do nosso ilustre embaixador na Argentina quando aqui cregou na dia Declarou S. Ex.^a que se reservava a levar o acordo celebrado com a República vizinha ao conhecimento do Presidente da República para, então, sobre ele fazer declarações.

O que se nota, é uma inversão de valores.

A competência para celebrar tratados e acordos é privativa do Presidente da República.

Não é admissível em princípio, que tratados ou acordos tivessem sido assinados sem o conhecimento prévio da autoridade à qual a Constituição deu a atribuição de celebrá-los.

Compreende-se que o Sr. Presidente da República delegue poderes para, em seu nome, se negociarem tratados ou convenções mas não se admite que o Chefe da Nação fique no pleno desconhecimento do mérito do acordo, antes da sua assinatura. Assim a declaração do nosso embaixador na Argentina, só pode ser interpretada como escrúpulo seu em se manifestar publicamente antes de se entender com o Chefe da Nação.

Não quero, porém, adiantar o meu juízo a respeito do mérito do Acordo Comercial...

O Sr. Bernades Filho — Esse exatamente, o meu ponto de vista. Interpelado a respeito, declarei que não tinha juízo firmado, porque não estudei o acordo.

O SR. IVO D'AQUINO — ... celebrado entre o Brasil e a Argentina e V. Ex.^a, que me honra com o seu aparte, sabe perfeitamente das cautelas que tenho tomado no assunto. Solicitei pareceres e técnicos sobre as matérias contidas no Acordo e aguardo a sua opinião, para, depois, me pronunciar.

Não etou portanto, fazendo juízo apressado ou temerário, mas o que declarei ao Senado ainda continua de pé. Quero saber positivamente, depois de o Acordo entrar em vigor se alguns produtos que dele são objeto ficarão protegidos pela convenção assinada. Conforme acentuei é muito cedo para adiantar qualquer juízo. Eis porque, por ora, só me atenho a este ponto. Há, no Senado, duas comissões técnicas que terão de se pronunciar a respeito. Uma é a Comissão de Constituição e Justiça, que examinará o aspecto jurídico e constitucional da matéria; a outra é a de Relações Exteriores que tecnicamente deverá proceder ao estudo comparativo entre este acordo e outros já celebrados pelo Brasil com a República Argentina e outros países. Assim, sem adiantar qualquer juízo de apoio, inteiramente, as palavras proferidas nesta Casa pelo Sr. Senador Hamilton Nogueira. (Pausa)

Permita-me agora, Sr. Presidente, tratar de outro assunto. Desejo focalizar um ponto da autoria do Senador Alencastro Guimarães e do qual sou também subscritor como por ora, toda a bancada de Santa Catarina nesta Casa. O Sr. Senador Alencastro Guimarães quando se discute o Plano do Carvão Nacional oferece uma ideia que foi aprovada pelo Senado e pela qual se instituiu a verba de quinhentos milhões de cruzéis para a instalação da siderurgia no Município de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

É escusado dizer, Sr. Presidente, que pelos fundamentos de ordem técnica e de ordem econômica da empresa, da meu Estado ficou a dever ao ilustre representante do Distrito Federal iniciativa justíssima aprovada não apenas pelo Senado, mas pelas Comissões de Economia e de Finanças da Câmara dos Deputados.

Há dias entendi-me com o nobre Senador Alencastro Guimarães e com o Sr. General Ibery de Amorim, notável técnico na matéria. Da troca de ideias resultou Projeto cujos fundamentos técnicos tiveram e têm a responsabilidade dos eminentes elaboradores que acabei de citar. Minha interferência no assunto representou apenas colaboração de ordem jurídica no sentido de traduzir, através de normas técnico-legais, pensamento sem dúvida dos mais elevados em favor da economia brasileira.

O Projeto, que ora apresentamos, Sr. Presidente autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade de economia mista, com o objetivo de instalar e apurar uma usina termoeletrica no centro de gravidade da região carbonífera do Estado de Santa Catarina com potência mínima de 300.000 kws., destinada, principalmente, ao abastecimento de energia elétrica ao Estado de São Paulo por meio de linha de transmissão direta. Autoriza, outrossim, que o Governo entre em entendimento com a Companhia concessionária dos serviços de energia elétrica na Cidade de São Paulo, a fim de distribuir a energia transmitida por aquela linha e utilizar o sistema de interligação já existente entre São Paulo e Rio de Janeiro, de forma a que o serviço melhore o abastecimento de energia do Distrito Federal.

Como bem acentua a justificação do Projeto se há problema de grande importância no Brasil é o da escassez de energia elétrica, sobretudo nos dois maiores parques industriais brasileiros — São Paulo e Distrito Federal.

Outro problema que interessa também extraordinariamente à nossa economia é o do aproveitamento e consumo racionais do carvão nacional.

Que pretende a proposição? Conjugará a resolução destes dois problemas, estabelecendo uma usina termoeletrica no centro de gravidade da região carbonífera nacional, destinada a produzir energia a fim de ser transportada para o Estado de São Paulo. Será fantasia, será ilusão?

Atentemos bem para os principais problemas do carvão: em primeiro lugar está seu mercado de consumo e, em segundo, o se ultrapassar a fim de que possa ser absorvido em condições normais econômico-financeiras.

No Brasil o transporte do carvão para o seu maior mercado — Rio de Janeiro, de onde segue para a Companhia Siderúrgica Nacional — paga um frete de tal modo excessivo que supera o custo de produção. Mais ainda, como acentuam os ilustres técnicos que estudaram as bases do projeto, no transporte do carvão pagamos também fretes e materiais que serão jogados fora, pois o carvão contém cerca de 40% de cinzas e detritos, absolutamente inaproveitáveis.

Que pretende o projeto? Transportar carvão. Mas, de que forma? Pelo processo mais racional e inteligente, qual o de transformá-lo em energia elétrica na sua fonte de origem e distribuí-la aos maiores parques industriais e a outras regiões do Brasil atravessadas pela sua linha de transmissão.

O Sr. Francisco Gallotti — Com o que importante tonelagem de transporte marítimo ficará a disposição de outros produtos de que temos grande necessidade.

O SR. IVO D'AQUINO — Como bem acentua o nobre Senador Francisco Gallotti, poderá ser posta à disposição de outros produtos grande tonelagem marítima, e, completando o aparte de S. Ex.^a, o transporte de carvão por energia elétrica evitará, amanhã, inversões de capital em navios e vagões, enfim em meios de transportes altamente onerosos, como ninguém ignora.

O transporte de carvão assim "energificado" se é que posso criar a palavra, é uma das soluções mais inteligentes.

Perguntar-se-á é possível construir uma linha de transmissão de Santa Catarina até o Estado de São Paulo para condução dessa energia? Do ponto de vista técnico, como ficou bem assinalado na justificativa, na Suécia, por exemplo já se transporta energia elétrica a perto de 1.000 quilômetros, com absoluto êxito. E conforme os estudos já feitos, a perda no transporte dessa energia será de cerca de 5% apenas. A técnica, portanto, aconselha o empreendimento.

Há ainda, outro argumento que devemos considerar o da poupança de divisas com a importação de carvão estrangeiro par certos usos nos quais não podemos empregar o produto nacional senão com o beneficiamento mais apurado.

Ora Sr. Presidente imaginemos esse empreendimento podendo dar ao Parque Industrial de São Paulo uma injeção de energia que não só o beneficiará como também poderá ser estendida até ao Distrito Federal. Aliás, como todos sabem, já existe uma usina para interligação entre as duas capitais a fim de permitir que uma supra a outra.

Esta inversão de capital que atinge cerca de duzentos milhões de cruzéis resolveu sem dúvida alguma, um dos problemas mais importantes da diferença de circulação entre a energia fornecida a São Paulo e a consumida no Distrito Federal.

Portanto desde que o capital bandeirante receba este potencial, haverá ao mesmo tempo grande benefício para a cidade do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, outro ponto que desejo abordar ligeiramente a respeito do assunto é o da inversão do capital para essa realização sem dúvida de grande monta mas que não será feita de uma só vez. Há entretanto uma circunstância a ponderar ao fim de cinco anos a economia feita pelo não pagamento de fretes marítimos de carvão será de tal ordem que satisfará o preço da própria rede de transmissão a ser construída.

O Sr. Francisco Gallotti — Além disso a recuperação será imediata, mesmo antes de atingir São Paulo

servindo ao norte de Santa Catarina e a todo o Estado do Paraná.

O SR. IVO D'AQUINO — V. Ex.^a diz muito bem: a linha de transmissão pode ser aproveitada com interligações e substâncias, não só para Santa Catarina como também para o Estado do Paraná.

Sr. Presidente, quem está falando é um leigo na matéria mas representa o Estado de Santa Catarina e de tal modo se toma de entusiasmo pelo projeto que o justifica com as palavras o que aí ficam. Estou certo, porém, de que amanhã o nobre Senador Alencastro Guimarães, com a sua competência e conhecimentos técnicos do problema, terá oportunidade de pronunciar discurso a respeito e explicará então mais cabal e minuciosamente o que pretendi esclarecer. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não se encontrando presente S. Ex.^a dou a palavra ao nobre Senador Assis Chateaubriand, quarto orador inscrito. (Pausa).

Ausente também S. Ex.^a dou a palavra ao nobre Senador Victorino Freire quinto orador inscrito. (Pausa).

Não se encontrando também no recinto dou a palavra ao nobre Senador Alencastro Guimarães, sexto orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Presidente, há dias, num dos seus discursos pronunciados nesta Casa, sobre a questão do petróleo no Brasil, houve, por parte do nobre Senador Landulpho Alves uma referência a minha participação na elaboração do parecer subscrito pela Comissão de Viação e Obras Públicas. Essa referência consistia em boatos e rumores segundo os quais o parecer que eu formulara como relator fora orientado pelo Sr. Presidente da República, e significava que o sentido desse meu parecer sofrera mudança passando a pautar-se por outra orientação do chefe do Governo no exame da questão do petróleo.

Devo declarar que esses rumores já eram do meu conhecimento antes mesmo das palavras do nobre colega Senador Landulpho Alves. Não dei porém aos mesmos maior importância pois não os autorizara e de modo algum se poderia admitir mudança de orientação do Sr. Presidente da República que não fosse transmitida a esta Casa pelo Líder da maioria ou pelo Líder do meu Partido.

Cumpro-me Sr. Presidente para esclarecimento dos fatos e interpretação de atitudes descrever o que realmente se passou e que resultou no meu parecer.

Ao ser designado relator da matéria na Comissão de Viação e Obras Públicas julguei de bom alvitre antes de elaborar o parecer, em virtude do debate havido e das marchas e contramarchas sofridas pelo projeto no tramite pela Câmara dos Deputados, ouvir o Chefe do Governo. Assim procedi porque desejava tanto quanto possível orientar meu pensamento no sentido da maior aproximação e, mesmo de uma coincidência com o meu eminente amigo e Chefe, o Sr. Getúlio Vargas, Presidente da República.

Depois de expor meus pontos de vista e de falar a S. Ex.^a sumariamente sobre as emendas apresentadas no Senado pedi-me o Chefe da Nação que palestrassem com o seu Assessor Técnico Sr. Rômulo de Almeida. Assim o fiz e, depois de cerca de uma hora de troca de idéias sobre o projeto, de como saíra da Câmara e de como fora apresentado pelo Poder Executivo, chegamos à conclusão de que a proposição aprovada pela Câmara dos Deputados não era a mesma que a apresentada pelo Poder Executivo.

Deixei o projeto com as emendas em poder do Sr. Rômulo de Almeida pedindo-lhe me proporcionasse uma série de informações de que necessitava para formular o meu julgamento. Dois dias depois, um representante credenciado de S. S. me transmitia todas essas informações devidamente documentadas. Com o conhecimento das mesmas, bem como do projeto e com o precioso auxílio desse experimentado elemento da Assessoria Técnica da Presidência da República elaborei o meu parecer.

Devo declarar também ao Senado: a Assessoria Técnica da Presidência da República está de acordo com o meu parecer que, pela urgência do tempo, pela premência do momento, foi ultimado naquele órgão.

Não transmiti como disse, nem trouxe ao Senado o pensamento do Presidente da República. Posso afirmar porém, perante esta Casa, que o meu parecer foi aprovado pela Assessoria Técnica da Presidência da República e creio que isto explica bastante.

Sr. Presidente no momento em que a questão do petróleo brasileiro começa a abordar as fronteiras de uma luta decisiva eu — que me tenho esquivado a qualquer pronunciamento — quero, desta tribuna, definir o meu ponto de vista.

Afilado ao Partido Trabalhista Brasileiro chefiado pelo Sr. Getúlio Vargas na questão do modo de ver — que se diz "nacionalista" — do monopólio estatal eu divergia não só do meu Partido como de meu chefe porque teria de estar de acordo com a minha consciência e com os interesses do meu País.

O Sr. Othon Mader — Muito bem O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nós também estamos — valha essa resava.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — ... e não com temores que tenho certeza, não se concretizarão porque não estamos mais na época em que era possível escravizar uma nação economicamente.

Mas não quero dizer, Sr. Presidente que quer um quer outro sistema o monopólio estatal ou a livre iniciativa — não possam um e outro, encontrar petróleo industrializável. Não! O que penso, julgo razoável e necessário é que ajustemos todos os esforços para obter petróleo no Brasil, através da ação do Estado ou do capital privado nacional e estrangeiro.

Entendo que, quanto mais se procurar o óleo negro, quanto maior for a área esplanada quanto maiores forem os capitais e o número de pesquisadores, mais rapidamente se poderá obter petróleo. E o problema absolutamente essencial para o Brasil — o qual subjugava, afasta e aniquila todos os outros — é a obtenção imediata do petróleo.

O Sr. Carlos Lindenberg — Muito bem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Não tenho medo dos trustes do petróleo dentro do Brasil. Não sei se é verdade ou não o que se diz. Admito que o seja, mas pergunto, instalado o truste do petróleo dentro do Brasil será ele sujeito às nossas leis, a nossa soberania subordinada à nossa ação policial, à nossa ação administrativa, a todos os meios de que o Estado soberano dispõe para coibir quem quer que seja sob sua tutela, será ele mais perigoso aqui ou lá fora? A que preço atinge hoje, a nossa soberania?

Se o famigerado truste decidir não nos enviar mais gasolina, nem petróleo, onde a soberania do Brasil?

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Ponho o nobre orador que está a findar-se a hora do expediente.

O SR. OTHON MADER (Pela ordem) — Sr. Presidente peço a V. Ex.^a consultar a Casa sobre se concede a prorrogação da hora do expediente para que o nobre Senador Alencastro

Guimarães possa terminar o seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Othon Mader requer, nos termos do Regimento, a prorrogação da hora do expediente para que o eminente Senador Alencastro Guimarães conclua o seu discurso.

Queiram permanecer sentados os Senhores que a concedem (Pausa). Está concedida.

Continua com a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradeço ao Senado e ao nobre Senador Othon Mader.

Se o trust estrangeiro — ia eu dizendo — sediado no Curaçau ou na Arábia, se negar a enviar-nos petróleo onde irá parar a nossa soberania? Poderá a nossa indústria funcionar, poderão estes quinhentos mil teclados tráfegar sem petróleo? Evidentemente não. E que condições nos poderá impor o trust? Todas as que queira. E nós, nação sitiada, ameaçada pelas calamidades provenientes do colapso da indústria dos transportes teremos que aceitar essas condições.

O Sr. Landulpho Alves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Landulpho Alves — Fato semelhante ocorre dentro do próprio país, onde os trustes operam. Em que situação ficam os governos quando, o trust, que explora uma concessão de petróleo de acordo com o próprio governo, nega recursos ao Estado para manobrar sua política sua indústria e proceder à própria defesa nacional?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Respondendo a V. Ex.^a: admitamos que um consórcio particular — um trust se instale dentro das nossas fronteiras. A perfuração, a produção, destilação e mercados de venda de petróleo sujeitam-se às nossas leis.

Os empregados na indústria são brasileiros; especialistas, técnicos, também brasileiros; homens, enfim, submetidos a soberania da nossa bandeira. Se esse trust se negar a empregar-nos o petróleo, temos meios, dentro do país para coagi-lo. Dispõe o governo dos mesmos recursos de que lança mão para, por meio de requisição, obter de qualquer residente no país todos os seus bens para serviço do Estado.

O Sr. Landulpho Alves — Nessa ocasião já o Governo encontrará essas empresas com a produção necessária para cereal a capacidade das jazidas. O Governo ocupando-as nada mais terá que fazer.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Ex.^a teria razão. A sabotagem cerceará a produção das jazidas, reduzi-la-á a digamos a 50% mas o trust fora do país negará tudo. Com 50% da produção é possível mediante racionamento através da organização do trabalho que a guerra nos mostrou fazer ainda funcionar o equipamento de transporte e industrial; mas a zero é impossível.

O Sr. Landulpho Alves — V. Ex.^a admite a redução de 50% da capacidade de exploração?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Não admito coisa alguma estou respondendo a hipótese de V. Ex.^a. V. Ex.^a é que aceita a tese de que apenas podem limitar a produção. Ora, mesmo limitada esta produção haverá alguma coisa, e de forma nada consequente.

O Sr. Landulpho Alves — Essa alguma coisa será o controle do nosso Governo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Como se o é o Governo? Será possível a esse trust reconhecer o próprio Presidente da República se já ele quem for?

Sr. Presidente somos homens que vivemos uma boa parte da vida da República e lhe conhecemos a história. Eu particularmente desde meco fui filial aos partidos de oposição. Somente por um período fui governo. Agora novamente o sou. Combati to-

dos os governos, desde quando os meus olhos começavam a compreender a vida. E uma coisa podemos afirmar. Sr. Senador Landulpho Alves: não há memória neste país de Chefe de Estado, de Ministro, de Deputado ou Senador, de homem responsável que se tenha vendido ou submetido ao capital estrangeiro.

O Sr. Landulpho Alves — Jamais houve nesta Casa afirmação em contrário ao que V. Ex.^a acaba de dizer.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Ora, se chegamos a esta conclusão de que podemos ter confiança nos homens públicos do Brasil, por mais que deles tenhamos divergido, divergiámos ou venhamos a divergir, se o seu conteúdo de patriotismo e de espírito público merece confiança, como temeremos a ação coercitiva dos chefes de governo, dos poderes legislativos e judiciários? Se temos tóca a autoridade dentro do País que poderia fazer um "trust" submetido às nossas leis? — Nada.

O Sr. Landulpho Alves — Se V. Ex.^a me permitisse responderia que um "trust" faria aqui o que fez com a Argentina. Um general do exército daquela nação, comandando uma escola de aviação achava-se no campo do exercício com os alunos. Faltava gasolina para a prática. Mandou buscar então, alguma na primeira bomba da Estadão. Sabe V. Ex.^a que lhe foi negada prepotentemente? Precisava vir de Washington uma ordem para o fornecimento. E o que se passa.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — A autoridade argentina tinha poderes suficientes para tirar toda a gasolina da bomba.

O Sr. Landulpho Alves — E foi o que fez. Mas isto não se pode fazer a toda hora.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Vemos que nesse caso, o trust foi vencido pelo Estado Argentino.

O Sr. Landulpho Alves — Mas não se pode agir assim sempre.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Senador, já passaram os tempos em que se temiam as intervenções estrangeiras, as esquadras os exércitos, os desembarques. Há sem dúvida, nações imperialistas. Reconheço-o. Diga-se de passagem que o mundo sofre no momento o domínio de dois imperialismos. Ocupamos um lado. Todavia neste instante, já há muito as nações imperialistas chegaram a conclusão de que as vantagens possíveis de obter através de desembarques ou operações militares são muito caras, infinitamente mais custosas do que a negociação e a transigência.

Vou referir ao Senado de memória veladamente mais fraca e, supponho bem o que se passa numa região insensivelmente capaz de defender-se do que o Brasil. Falo dos emiratos, principados e reinos da Península da Arábia, onde se encontram na atualidade as maiores reservas de petróleo do mundo. Ali estão instalados em todo o seu esplendor os dois trusts mundiais. Consta-me que são dois os trusts e ingleses e o americano. Mas ali estão juntos.

O Sr. Landulpho Alves — Fundem-se num só, par que não haja prejuízos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Ninguém pensa que aqueles minúsculos países africanos com área pouco superior a duas ou três dezenas de milhares de quilômetros quadrados com população de algumas centenas de milhares de habitantes e uns arremedos de forças armadas — que mais servem de fonte de corpo ao soberano ou de polínia que a defesa do país — ninguém pensara que qualquer desses países seja capaz de fazer sombra ao poderio dos Estados Unidos ou da Inglaterra.

Pois bem: as condições impostas por esses Estados aos trusts são, algumas vezes irritantes. Se as tivesse a mão

eu me leria ao Senado. Chegam a ir-
das pelo excesso pelo abuso. Uma
das que me ocorrem agora determi-
na que todo o lucro bruto vá para o
Estado concedente. Não é, positivamente
um mau negócio para o Estado
que, assim, vive exclusivamente
destas rendas.

O Sr. Landulpho Alves — Agradeço
a generosidade com que V. Ex.^a me
permite interrompê-lo a cada momen-
to que estamos já fora daquela épo-
ta. Há poucos instantes V. Ex.^a afir-
ca em que o imperialismo podia ven-
cer. Todavia precisamos considerar
que o imperialismo de ocupação terri-
torial não tem mais lugar. É fenô-
meno da evolução. Existiu até que os
capitalistas internacionais não tinham
bastante dinheiro para proceder ao
imperialismo do capital. Na fase que
estamos vivendo, não é mais neces-
sário o controle do território o po-
derio é simplesmente do capital.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Permita-me V. Ex.^a discor-
dar desse ponto de vista.

Sempre houve interesse financeiro
nas expansões militares.

O Sr. Landulpho Alves — Sempre-
mas, hoje é o capital em mãos alheias
que nos força. Esta a diferença.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Atualmente, as operações
militares são menos produtivas do
que as simples as normais transações
financeiras, mesmo conquistando van-
tagens imerecidas ou injustas. As
expedições militares de caráter fi-
nanceiro, vêm desde o alvorecer da
humanidade e o fim que quase to-
das as guerras é de origem econô-
mico-financeira. É portanto o imperia-
lismo econômico, tal e qual como nos
nosso dias.

O Sr. Landulpho Alves — O impe-
rialismo territorial é que foi afastado,
por desnecessário.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Por muito custoso.

O Sr. Landulpho Alves — O di-
nheiro já estava nas mãos deles.

OSR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Considere V. Ex.^a este
exemplo: um encouraçado como o
"Missouri" que nos visitará dentro de
alguns dias, custa quatro milhões
de dólares e vai ao fundo com o im-
pacto de um torpedo de um milhão
de cruzeiros. A despesa, logo não
compensa. O encouraçado custa muito
a construir-se, é caríssimo e exige
tripulação numerosa. A negociação
produz muito mais lucro.

Não admite um só instante a ideia
da corrupção do Estado, ou dos ho-
mens que governam: se a admitirmos
teremos que aceitar tudo mais. O
Estado que se prepara do modo de
um terrível jô já está corrompido
e não merece mais.

O Sr. Landulpho Alves — Não é do
Estado que se trata, mas de fator
que tenha influência sobre ele. V.
Ex.^a certamente conhece o caso de
Marrocos. O petróleo surgiu, ali, for-
te em virtude de uma concessão mas
não se queria que existisse. Era pre-
ciso destruir o grande poço e isso
foi feito por um incêndio. Pois bem,
até hoje não se falou mais desse pe-
tróleo e a França que tinha influên-
cia na região ficou sem abastecimen-
to próprio. Hoje, é mercado de trust
internacional.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Não duvido que tenha ha-
vido manobra tendente a destruir esse
poço.

O Sr. Landulpho Alves — Onde a in-
fluência? Não direi que seja dos mem-
bros do Governo francês.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Onde tentaram destruir o
potencial petrolífero de qualquer Na-
ção? Entre nós não creio tenha exis-
tido tal. A exploração que se proces-
sa no Estado da Bahia desde 1939
quando, parece, foi descoberto o pri-
meiro poço, segue, normalmente sem
qualquer outro contratamento que aque-
les derivados da insuficiência de re-
cursos, de equipamento e técnicos.

Não digo que nós brasileiros, não
tenhamos capacidade; que não pos-
samos arranjar dinheiro. Não. O que
afirmo é que precisamos urgente-
mente de petróleo. É vital a nossa so-
berania. Aproxima-se o momento em
que a totalidade das nossas cambiais
em dólares será absorvida pelas nos-
sas necessidades de petróleo. Poder-
mos criar maiores reservas de divi-
sas mas outras utilidades de que pre-
cisamos também nos reclamam do-
lares. É portanto, uma equação cla-
ra e perfeita: a urgência de obten-
ção de petróleo supera todas as ques-
tões.

Façamos com que o Estado pesqui-
se, monte refinarias, explore o pe-
tróleo, empregue dinheiro por conta
permitamos que quem mais deseje
pesquisar, produzir, comerciar com pe-
tróleo empregue dinheiro por conta
própria e risco quando o Estado jul-
gar que não possa estender sua ação.

Qual o inconveniente para o Bra-
sil? Estamos com a experiência de
quatorze anos. Sejam quais forem as
razões, o potencial de petróleo locali-
zado na Bahia, ou onde haja a pro-
dução à base do ano de 1952 corres-
ponde a 1% do consumo brasileiro.
Estamos, portanto desarmados à mer-
ce do trust de petróleo internacional
do qual nos precisamos libertar ob-
tendo o produto dentro das nossas
fronteiras.

Que venha o trust para cá mas,
que o petróleo aqui seja produzido
pois teremos meios de o controlar.
Nossas leis são bastantes para tal.
Quando houver petróleo pela contri-
buição do capital do Estado ou do
particular, então, sim, seremos inde-
pendentes. Ai poderemos pensar em
meios de transportes eficientes em
desenvolver as nossas indústrias,
ventualmente em mover navios e má-
quinas de guerra. Do contrário só
teremos tanques com petróleo do
trust internacional do petróleo. Não
desenvolver as nossas indústrias;
tamos. Se amanhã estalar um con-
flito entre o Brasil e qualquer poten-
cia sulamericana, venceria aquela que
o trust internacional quisesse. Isto é,
aquela a quem ele fornecesse petró-
leo.

O Sr. Landulpho Alves — O mes-
mo aconteceria se o trust estivesse
dentro das nossas fronteiras. Ganha-
ria quem ele quisesse. Essa a experi-
ência do mundo.

O Sr. Othon Mader — Seria a fa-
lência do Brasil se não dispussemos
de poder para controlar os trusts

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — A sab... em tempo de
paz é corrigida com elementos suaves
e em tempo de guerra com o pelotão
de execução.

O Sr. Landulpho Alves — Grande
ilusão: Se os pelotões de execução re-
solvessem: não deveríamos recealar
coisa alguma; é que, quando eles che-
gam nada resolvem porque encontram
tudo preparado. Dizem sempre: Não
há nada de novo aqui.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — V. Ex.^a atribui aos brasilei-
ros alto grau de estupidez e com isso
não concordo.

Suponhamos a sabotagem. Vai ao
local uma Comissão de especialistas
de homens naturalmente habilitados,
com a necessária capacidade intelec-
tual para aprender o problema. O
trust lhes mostra os livros e lhes pro-
va por a mais b que não há sabotagem
alguma. Mas de fato havia.

Neste caso, calmos numa outra con-
tração: não há nada a fazer.

O Sr. Landulpho Alves — Fazem isso
em todos os lugares; mesmo nos Es-
tados Unidos.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — V. Ex.^a há de me desculpar
que o diga, sem demérito para nação
alguma de qualquer parte do mun-
do. Nós somos o Brasil; o problema
é nosso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V.
Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não
quis interromper V. Ex.^a porque a
princípio tive a impressão de que o
nobre colega estava dando uma ex-
plicação pessoal.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — E estou.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Depois no desenvolvimento de suas
considerações brilhantes. V. Ex.^a en-
trou no problema do petróleo.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Quis justamente dar uma
explicação pessoal sobre certos fatos
e certas atitudes e o debate se as-
cendeu.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Em
certa parte V. Ex.^a fez uma digressão
talvez sociológica sobre a posição das
nações em face do petróleo.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V.
Ex.^a, estudando a posição do imperia-
lismo, chegou à conclusão de que hoje
em dia não poderá haver nenhuma
ameaça como existia outrora, porque
mesmo as pequenas nações a que V.
Ex.^a se referiu têm voz ativa no con-
certo dos povos. Permita-me ponderar
— aliás uma espécie de reforço
em torno das considerações de V. Ex.^a —
que a política internacional é o
que existe de mais fluido tanto no
que existe de mais fluido tanto ontem
como hoje.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — As-
sim se ontem havia a política impe-
rialista da força, não quer dizer que
ela não possa renascer com redobra-
do perigo.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Usando o argumento de V.
Ex.^a, amanhã os canhões e couraçados
do imperialismo nos imporão a con-
cessão.

O Sr. Landulpho Alves — Quanto
isto é verdadeiro, pode ser verificado
nos discursos que pronunciei desta
Casa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O
nobre Senador Alencastro Guimarães
está reconhecendo razão as minhas
observações. Desejo advertir do se-
guinte vindo eu os problemas do
mundo com V. Ex.^a os está vendo...

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ...
e se existem duas nações poderosas
como a Rússia e os Estados Unidos
frente a frente disputando a prima-
zia, não tenho dúvida de que, se o
petróleo constituir para qualquer de-
las, inclusive os Estados Unidos da
América do Norte, a razão de ser da
sua vitória ou derrota, ela irá buscá-lo
em qualquer parte, com o poder de
seus canhões.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Perfeitamente.

Estou agora de pleno acordo com
V. Ex.^a e é por isso que vamos che-
gar ao seguinte argumento não te-
mos canhões não temos couraçados
não temos dinheiro; somos como as
demais nações do mundo, militar-
mente débeis.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Desse argumento tirarei a minha
conclusão.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Estamos, portanto, à mercê
da força. Até agora essa força não
se exerceu. Mas um fato é real; no
dia em que ela se quiser exercer, se
exercerá e nos submergirá com o trust
do petróleo dentro do Brasil ou fora
dele, com interesses financeiros es-
trangeiros dentro ou fora do país,
quer concordemos quer não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vou
chegar às minhas conclusões que são
as seguintes: se criarmos dentro do
Brasil o canção dos trusts, teremos
andado meio caminho para facilitar
essa intervenção.

O Sr. Landulpho Alves — Apoiado.
O SR. ALENCASTRO GUIM-

RAES — Permita V. Ex.^a que eu a-
gora conclua meu discurso, porque o
tempo de que disponho está termi-
nando.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Peço perdão a V. Ex.^a Não continua-
rei a interrompê-lo, embora ainda ti-
vesse de fazer considerações de re-
lativa importância.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Agradeço muito a V. Ex.^a
que sempre me deu prazer com seus
aportes, e lamento hoje não estejamos
perfeitamente de acordo.

Sr. Presidente, o problema que se
propõe, verdadeiramente substancial
na questão do petróleo é este: obter
combustível. Não digo se vá permitir
aos trusts internacionais que se esta-
beleciam dentro do país, tal como se
faz ou conta. Não. Pela urgência, en-
tendo que devem atacar a pesquisa e
extração do petróleo o Estado e o ca-
pital privado nacional e estrangeiro.
Naturalmente o capital privado, na-
cional e estrangeiro, estará sujeito a
legislação que lhe controle os mo-
vimentos e impeça os excessos.

Nestas condições, será mais fácil
e mais rápido obter o produto; mais
rápida e facilmente nos libertaremos
das verdadeiras escravidões, econô-
micas em que nos encontramos, o que
é uma realidade.

Suponhamos que, em 1939, so en-
vies de enviedarmos pela exploração
exclusiva do petróleo pelo Estado.
houvessemos permitido que o ca-
pital privado — tal como acontece nos
Estados Unidos, Canadá e em outras
partes do mundo — despoisasse, per-
furasse e produzisse petróleo! Admi-
tamos que essa liberdade comercial
tivesse proporcionado frutos aqui, co-
mo tem ocorrido em outros países.
Estou certo de que não seria a mesma
situação. Aberra é todo entendi-
mento humano, supor que somente
nas fronteiras políticas do Brasil,
inacessadas por acaso, não se encontre
petróleo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Eu
já o disse aqui mais de uma vez,
respondendo a senhores que proclamam não
haver petróleo no Brasil.

O Sr. Vinícius Lima — Há reservas
consideráveis até nas planícies ama-
zonas. Até hoje não foram perfura-
das; apenas se iniciaram as primeiras
pesquisas.

Kerginaldo Cavalcanti — Tudo isto
nem sido feito com capital nacional;
porque o estrangeiro embora com to-
das as facilidades, inclusive as que
lhe assegura a Constituição e entre
elas a garantia da propriedade, nunca
cuidaram de explorá-lo.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Nesses últimos quatorze
anos, admitamos, Sr. Presidente, que
não menos em oito tivéssemos con-
cedido plena liberdade de explorá-lo.
Teríamos produzido quantidade ne-
cessária ao consumo nacional. Só no
ano passado, teríamos produzido mais
do dez milhões de dólares em
divisas; em oito anos, teríamos
acumulado em divisas o necessário
para, praticamente lastrear, com ou-
tro, todo o meio circulante do país.

O Kerginaldo Cavalcanti — Decla-
ro a V. Ex.^a que se o capital estran-
geiro aqui estivesse explorando o pe-
tróleo, eu hoje diria, embora seja um
nacionalista, que não seria licito o
honesto encampar-se essas comu-
nhas e nacionalizá-las. Mas, como não
viesse esse capital, tenho restrições
profundas.

O SR. ALENCASTRO GUIM-
RAES — Admito, Sr. Presidente
que, quando o Estado brasileiro pos-
suir recursos bastantes para pesquisar
as áreas pesquisáveis e perfuráveis
do país; quando possuir técnicos em
número suficiente, então se trate, se
pense em nacionalizar o petróleo. No
momento atual, objetivamente o que
é necessário é obtê-lo dentro do ter-
ritório pátrio, a qualquer custo e de
qualquer maneira, como um impe-
raivo da independência nacional.

Em resumo, ao invés de clamarmos "o petróleo é nosso", afirmemos, com convicção, agindo dentro dessas ordens de ideias, queremos petróleo."

E' só, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

Durante o discurso do Sr. Alencastro Guimarães o Sr. Marcondes Filho, deiza a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Café Filho.

O SR. PRESIDENTE — Veio à Mesa um Projeto de , que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 12, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a instalar em Santa Catarina uma usina termo — elétrica, destinada principalmente, ao abastecimento de energia elétrica ao Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º — E' autorizado o Poder Executivo:

a) a constituir uma sociedade de economia mista com o objetivo de instalar e apurar uma usina termo-elétrica no centro de gravidade da região carbonífera do Estado de Santa Catarina, com potência mínima de trezentos mil (300.000) Kw, e destinada, principalmente, ao abastecimento de energia elétrica ao Estado de S. Paulo, por meio de linha de transmissão direta;

b) a entrar em entendimento com a Companhia concessionária dos serviços de energia elétrica da cidade de São Paulo, a fim de distribuir a energia transmitida por aquela linha e utilizar o sistema de interligação São Paulo-Rio, de modo que o reforço ao sistema de São Paulo proporcione melhoria das condições de abastecimento de energia do Distrito Federal.

Art. 2.º — A sociedade de economia mista será organizada por uma comissão executiva provisória, constituída de cinco membros, desde logo nomeados pelo Presidente da República, dentro os quais um indicado pela Cia. Siderúrgica Nacional.

Parágrafo 1.º — Constituída a sociedade, passará esta a reger-se pelo seu estatuto que será submetido à aprovação do Congresso Nacional.

Parágrafo 2.º — Enquanto não for este aprovado o Estatuto, a sociedade ficará dirigida pela comissão executiva a que se refere este artigo.

Art. 3.º — O Governo Federal promoverá a organização de um consórcio dos mineradores do carvão de Santa Catarina o qual uma vez legalmente registrado, fará parte da sociedade a que se refere o art. 1.º

Art. 4.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a quantia de dez milhões de cruzados (Cr\$ 10.000.000,00) para custeio dos estudos e projetos a cargo da comissão executiva que terá o prazo máximo de um ano para concluir o seu trabalho e fixar as bases para a constituição da sociedade de economia mista.

Parágrafo único — Das despesas feitas serão, pela Comissão Executiva, prestadas contas diretamente ao Tribunal de Contas do Brasil.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. O projeto que ora se apresenta visa lançar bases iniciais para a solução, em grande parte, de dois problemas vitais para a Nação: o da escassez de energia elétrica nos dois maiores parques industriais do Brasil e o do aproveitamento e consumo racional do carvão nacional.

2. A escassez de energia elétrica no Brasil está assumindo aspectos alarmantes, determinando grave crise à indispensável continuidade do desenvolvimento industrial do país, com perigosos reflexos sobre a estabilidade social.

Por outro lado, o carvão nacional, pela dificuldade e instabilidade de mercado, decorrente de vários fatores, entre os quais o preço elevado d'esse transporte, envolve questão de ordem financeira em relação aos produtores e de ordem social quanto aos trabalhadores de minas, cujos salários estão muito aquém das suas reais necessidades.

3. Há, entretanto, possibilidade de solução simultânea daquelas problemas com a instalação d'uma usina termo-elétrica no centro de gravidade da região carbonífera catarinense, criando-se, assim, um mercado local de consumo de carvão e produzindo-se, ao mesmo tempo, energia para o abastecimento de São Paulo e consequentemente do Distrito Federal, considerando-se a interligação já existente dos seus sistemas elétricos.

Estudos já feitos sobre o carvão indicam essa solução como a mais interessante para estímulo à indústria carbonífera, conjuada com a instalação de uma usina siderúrgica em Laguna, uma vez que assim o produto não ficará mais na dependência de transportes ferroviários e marítimos para o seu consumo, havendo além disso uma redução de vultosos investimentos em várias locomotivas, instalações portuárias, navios carvoeiros, etc.

Além, a sobrecarga de um Instituto de transporte de cerca de 40% de cinzas já devia constituir argumento suficiente para justificar a instalação de usinas termo-elétricas nas proximidades das minas de carvão. Por outro lado, o transporte de energia elétrica pode ser feito em linhas de transmissão até São Paulo com perda da ordem de 5%.

Muito mais econômica é a manutenção de uma linha de transmissão de energia elétrica do que a necessária para continuidade eficiente dos serviços que dependem das ferrovias, instalações portuárias e navios carvoeiros.

4. A emenda ao projeto do plano do Carvão Nacional, já aprovada pelo Senado e pelas Comissões de Economia e Finanças da Câmara dos Deputados permite a criação da Companhia Siderúrgica Vitória-Laguna, onde é prevista a classificação na base da mina de dois tipos de carvão: um, destinado à destilação com recuperação de subprodutos e o outro, de qualidade inferior, destinado à queima em usinas termo-elétricas localizadas junto às minas.

Essa classificação permitirá uma paridade de preços altamente conveniente para os produtores de carvão, uma vez que todos os tipos terão aplicação racional adequada, pois não seria justo um tratamento desigual como compensação de igual esforço, como o exigido para a lavra de um ou outro tipo de carvão.

Aquela emenda facilita pois a imperiosa necessidade de solução do problema de expansão da indústria siderúrgica ao de estímulo à indústria extrativa de carvão, como fator de segurança indispensável para se manter a continuidade da indústria em emergências como as decorrentes de perturbação internacional.

5. Indispensável é a existência de usinas termo-elétricas instaladas nos sistemas de usinas hidro-elétricas de modo a ser assegurada o abastecimento de energia aos centros consumidores nas épocas de estígio, como as que vêm dando lugar a racionamentos de energia na época atual.

Há sem dúvida vantagens indiscutíveis na concentração das instalações de transmissão de grande extensão

já foram superadas com os recursos técnicos modernos, havendo mesmo uma instalação na Suécia em que a energia produzida em usina termo-elétrica é transportada em linha de transmissão a uma distância de 975 Kms., com perda da ordem de 5%. Ora, a distância entre São Paulo e o centro de gravidade da região carbonífera de Santa Catarina é da ordem de 600Kms.

6. A iniciativa poderá ser facilitada, associação de todos os interesses na indústria extrativa do carvão, altamente rentável para a economia, concentrar os interesses de todos os mineradores.

Poder-se-á assim organizar um Consórcio dos Mineradores de Carvão de Santa Catarina que fará parte de uma sociedade de economia mista que terá como objetivo a instalação e apuração da Usina Termo-Elétrica a ser localizada no centro de gravidade da região carbonífera de Santa Catarina conforme o projeto que ora se oferece à consideração do Senado.

Sala das Sessões em — Francisco Galloiti. — Carlos Gomes de Oliveira.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.

Victorino Freire.

Joaquim Pires.

Carlos Saboya.

Kerginaldo Cavalcanti.

Ruy Carneiro.

Durval Cruz.

Carlos Lindenberg.

Attilio Vivacqua.

Sá Tinoco.

Bernardes Filho.

Alberto Pasqualini (12).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Anísio Jobim.

Clodomir Cardoso.

Mathias Olympio.

Georgino Avelino.

Ferreira de Souza.

Velloso Borger.

Assis Chateaubriand.

Walter Franco.

Pereira Pinto.

Mozart Lago.

Levindo Coelho.

Cesar Vergueiro.

Domingos Velasco.

Mário Motia.

Roberto Glasser.

Gomes de Oliveira (16).

O SR. PRESIDENTE — Finda a prorrogação do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 40 de 1952 que assegura o financiamento a longo prazo, de serviços públicos municipais (Com. Haceres ns. 181-53 favorável com as emendas que oferece sob ns. 1 a 3 tendo voto em separado do Sr. Senador Mozart Lago; e 182-53 da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 2; oferecendo substituição à emenda n.º 1 e propondo novas emendas sob ns. 4 a 11).

O SR. PRESIDENTE — Veio à Mesa um requerimento, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 93, de 1953

Requer, com fundamento na letra f do art. 126 do Regimento Interno, o adiamento da discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1952, único na Ordem do Dia de hoje até a sessão do dia 20 de abril corrente.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1953. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE — Em cumprimento à deliberação do Senado a discussão do Projeto fica adiada para a sessão do dia 20.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia dou a palavra ao nobre Senador Plínio Pompeu, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não está na Casa.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales segundo orador inscrito depois da Ordem do Dia.

O SR. APOLÔNIO SALES — Sr. Presidente, Srs. Senadores e quase repetir frase que de tanto ser dita perdeu a significação, declaro neste plenário que o problema número 1 das dificuldades por que atravessa o país reside na pequena produção.

Todos dizem e com razão, que é necessário produzir muito. "Produzir mais e melhor" já foi certa vez bandeira que se levantou no Brasil.

O fenômeno da produção em nossa terra e, ao meu ver tão complexo que quando se afirma a necessidade de produzir mais e melhor no mesmo momento se abraça com uma simples frase âmbito tão grande das atividades nacionais, que no pensamento das não faltam motivos para desanimar.

O fenômeno da produção não é simplesmente, como outrora se pensava, se dizia ou se escrevia, lançar a semente a terra que germinará. Vai muito além de tudo isto: e, sobretudo, uma conjuntura em que entram, como fatores elementos os mais diversos e até chances as mais variadas.

Quem, por exemplo, pode excluir do problema da produção o fator crédito? Quem pode excluir do problema da produção a questão da terra?

Quem pode excluir das dificuldades de se produzir mais e melhor a falta de técnica e o desconhecimento das práticas modernas de cultivar com economia e eficiência?

Estas as perguntas cada dia em maior número e com maior preminência dirigida aos que preçam a necessidade de produzir mais e melhor.

Sr. Presidente preocupa-me extraordinariamente com tais assuntos e dedico atenção especial ao que se passa nos meios produtores do Brasil. Estou convencido de que o problema número 1 do país e, realmente, o do aumento da produção, tornando-a mais abundante e melhor.

Nunca, entretanto, consigo dissociar das minhas preocupações com a produção, o pensamento e as considerações em torno da sorte dos que produzem antes de lembrar-me da produção, lembro-me dos que plantam: antes dos que consomem cujos dos que produzem pois, afinal de contas, esses mesmos que produzem na diversidade imensa de atividade a que se entregam os homens — são os que consomem.

O Sr. Nivaldo Filho — Muito bem. O SR. APOLÔNIO SALES — Há cerca de três ou quatro semanas, houve, no Estado líder da produção agrícola alimentar do país — o Rio Grande do Sul — grande reunião de produtores. Mais de cem desses associados se juntaram num dos valores mais férteis daquela grande Estado o do rio Taquara e ali equiparam-se a do Diretor do Centro de Estudos Agrícolas e Industriais do Paraná do Brasil, Sr. Loureiro da Silva, sobre assunto referente ao crédito agrícola. Surpreendeu-me, Sr. Presidente, so-

bremado a manobra porque esse ilustre Diretor conduziu a palavra naqueles meios cooperativistas sem dúvida animados e entusiasmados. S. Ex.^a, ao seu término — e quasi que chamo famoso — discurso, começou dizendo:

"Sempre defendi, com enfase, a organização cooperativista como um fator decisivo de proteção aos produtores, especialmente aos pequenos e médios. A apologia do sistema, mais do que as minhas palavras, está feita pelos grandes mestres da economia, mas, sobretudo, pela sua realização prática. Existem, atualmente, cerca de 750 mil cooperativas de todos os graus, agrupando, em torno de si, no mundo, mais de 600 milhões de associados."

No Brasil, temos 3.159 cooperativas registradas com o capital realizado de 786 milhões de cruzeiros.

O Rio Grande do Sul que, inegavelmente, tem sido o Estado onde mais prospera o cooperativismo congrega, em 499 cooperativas, 500 mil pessoas com uma produção ao redor de 3 bilhões de cruzeiros."

O que agradavelmente me surpreendeu Sr. Senadores foi o fato de ser próprio Diretor da Carteira de Crédito Agrícola Industrial do Banco do Brasil quem fazia o grande elogio ao sistema cooperativista, desfazendo, aos meus olhos atentos, a fama que se espalhara por aí além de que no Banco do Brasil não havia guarda para o sistema cooperativista. No entanto, é o Diretor da Carteira Agrícola do Banco do Brasil quem vem dizer de público aquelas coisas cooperativas conregadas no município de Taquari, que era grande defensor do sistema cooperativista. E me alegro muito Sr. Presidente, em ressaltar perante o Senado o fato, porque acredito, por mais ativa, pois mais eficiente, por mais dedicada que seja a orientação do crédito agrícola em geral, só poderá atingir as regiões mais distantes e as unidades de trabalho menores do país através do sistema cooperativista, que precisa ter apoio, ou no Banco Cooperativista — para cuja organização tive a honra de contribuir — ou no Banco do Brasil, atualmente o órgão máximo do crédito agrícola no nosso país.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O crédito agrícola, em verdade, não existe no Brasil. Dizem que há alguns bilhões de cruzeiros guardados, não sei se no Tesouro Nacional ou nas burocracias do Banco do Brasil; mas, com relação ao Fomento Agrícola não está absolutamente sendo aplicado. Daí a razão por que não pode haver produção no Brasil. Fala-se todo dia em produção; e ela não aparece nem pode aparecer porque não existe interesse objetivo no seu desenvolvimento.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço o aparte do prezado colega. Apesar do discordar em parte, das apreciações de V. Ex.^a ao dizer que não existe crédito agrícola no Brasil. Creio que empregou apenas por força de expressão essa frase. Seria realmente lamentável se realmente verdadeira fosse a existência de crédito insuficiente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Deixo não se situe V. Ex.^a no mesmo extremo a que podem levar minhas palavras.

O SR. APOLONIO SALES — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Praticamente o crédito não existe; mas não quer dizer que não haja. Apenas não está à altura de preencher as necessidades da nossa vida agrícola.

O SR. APOLONIO SALES — No mesmo discurso, o Sr. Loureiro da Silva concordou com V. Ex.^a; e cita inúmeros dados, os quais não versar com facilidade, de vez que é Diretor da Carteira Agrícola do Banco do Brasil. Afirma S. Ex.^a que realmente o crédito ainda é insuficiente.

Vou ler para V. Ex.^a o trecho em que se refere ao que está fazendo em matéria de crédito rural no Brasil:

"Neste empenho..."

Refere-se ao empenho da distribuição do crédito.

"... ao finalizar esta palestra, quero dar aos meus concidadãos e conterrâneos uma noção aproximada do que tem sido a obra imponente do Banco do Brasil na economia rural e industrial, através do crédito especializado."

A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, regida pelo novo Regulamento, mantém em ser, no momento, mais de 82 mil contratos, que perfazem o total de 16 bilhões de cruzeiros, enquanto que M.V. de circulação mil novas propostas de financiamento estão tramitando pelos departamentos técnicos."

Portanto, 112 mil propostas de empréstimos estão tramitando, ou foram despachadas pela Carteira Agrícola do Banco do Brasil.

"Isto quer dizer que, no setor das nossas atividades, temos empregado cifras que correspondem a quase metade do orçamento geral da República e a mais de cinco vezes a Receita do nosso Estado."

Devo salientar que nesses totais nove mil contratos foram lançados no Rio Grande do Sul e correspondem em dinheiro a dois bilhões de cruzeiros, sem computar os financiamentos excepcionais, como os de empréstimo à agricultura e à última safra de lã, que somaram um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros.

Pelo a atenção do Senado para as frases que se seguem.

"Entretanto, apesar do seu vulto enorme, penuto essas parcelas ainda insignificantes. Só quando forem dobradas, é que se poderá dizer que a produção rural e industrial está razoavelmente amparada."

Já se observa um sensível incremento nas atividades produtoras, trazendo benefícios e naturais reflexos na economia do país, mereço do grande esforço desenvolvido."

Sr. Presidente, quem se preocupa com o fenômeno da produção e é um discurso tão sincero e tão claro como esse, tem motivo de regozijo. Na verdade, o que está se passando no Brasil, sobretudo no domínio da produção, é que todos conhecemos as doenças e enfermidades do organismo econômico do país. Digo mais — quase todos conhecemos as medidas que devemos aplicar a esse organismo enfermo; mas, infelizmente, as dosagens dessa medicina são insuficientes, por motivo que não vem ressaltar neste discurso. Na verdade são reais e impedem se deem os medicamentos na proporção que a enfermidade exige e o enfermo reclama.

Sr. Presidente, o discurso do Diretor da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil trata de outro aspecto que desejo ressaltar no Senado. S. Ex.^a faz uma diferenciação muito bem feita entre produtividade e produção. Muitas vezes nos orgulhamos em dizer que no Brasil existem grandes colheitas de determinadas lavouras. Já ouvi afirmar certa vez que o nosso país é um dos de maior produção de milho no mundo. Creio realmente se situa no segundo ou no terceiro lugar na lista dos países que cultivam o milho; entretanto, se examinarmos o que se refere à produtividade, em relação ao milho no Brasil, veremos que nossa terra é uma daquelas em que a produção do milho por hectare se perde nas últimas classificações na coluna daqueles países que obtêm infimas quantidades.

Sr. Presidente, tão bem feito e lançado foi o período em que S. Ex.^a se refere à produtividade e à produção, que não me poupo o prazer de

ler ao Senado as poucas frases de S. Ex.^a, citando fatos extraordinários que servirão, se mudada, para motivo de meditação a todos quantos se preocupam com os assuntos econômicos no Brasil:

"Não basta, assim, somente o amparo de crédito aos produtores cooperativados. É preciso que a técnica venha em seu auxílio, ensinando-lhes, assistindo-lhes, traçando-lhes uma orientação diversa das velhas práticas transmitidas de geração em geração. Muito mais do que aumentar a produção, é necessário que se aumente a produtividade, que se explore a terra racionalmente, e que se tire dela o máximo que ela pode dar, sem transformá-la em ruína, precursora da miséria e da fome. O solo é alguma coisa que tem vida. O ventre núbil da terra, fecundando a semente da Primavera, deve abrir-se sempre em searas pródigas na colheita do Outono."

Como exemplo frizante do aproveitamento integral da produtividade, cito o caso do conhecido investigador G. B. MacMeckan.

Possui ele em Nova Zelândia um estabelecimento experimental com a área de trezentos e vinte hectares semelhantes as nossas. Para melhor compreensão, converto essa medida nas que são usuais entre nós, aproximadamente: para a zona pecuária, equivaleriam a quatro quadras de sesmarias de campo; para a zona de agricultura, a treze colônias ou a cento e trinta e dois alqueires.

Nessa extensão, o referido ruralista mantém:

350 vacas de leite;
150 ovelhas;
2.000 cavalos;
2.200 carneiros (Romney);
900 outras lanaras (côpico, carneiros, etc.);
600 porcos (por anos de engorda);
116 terneiros (Aberdeen Angus);
60 novinhos (para frigoríficos);
6 cavalos e algumas galinhas...

E acrescenta:

"Como vêm, é algo de inacreditável relativamente ao que se costuma fazer entre nós. Doutra parte, se verifica na agricultura e, especialmente, nas culturas que mais de perto nos tocam, como as do trigo, arroz e milho, um decréscimo alarmante de produtividade. Uma bolsa de semente de trigo bem adubada não deve dar menos de trinta sacas. Verifiquei esta média em visita às lavouras dos irmãos Bramatti, em Passo Fundo, quando é certo que a mesma, devendo ser normal, é poucas vezes atingida. No arroz, uma colheita de cem sacas por quadra é motivo de satisfação, quando habitualmente deveria produzir cento e cinquenta; o milho, que é um esgotante tremendo, fica sempre à mercê do tempo, aos azares da fortuna, dando safras abundantes algumas vezes, mas, na maior parte delas, safras gordas por falta de método."

O panorama descrito é quase idêntico em todos os pontos do país. Visitando, recentemente, a Bahia, fui encontrar a sua principal fonte de riqueza vegetal — o cacau — num decréscimo constante de produção provocando crises agudas que se refletem nas rendas públicas do Estado.

Fatores que, no fundo, são os mesmos, têm concorrido para isso. A podridão parda, os milhões de colônias de formigas de enxerto, a falta de proteção do solo, estão depauperando aquela cultura. A onda verde do café exauriu a terra, criou riquezas, mas deixou também atrás de si, os burros empobrecidos do sertão.

Os exemplos são inúmeros no país e é preciso que o Rio Grande se liberte, na vida rural, dos fantasmas que rondam à sua porta. E ainda para agravar estas legítimas calamidades, existe, ao lado, o desperdício. Basta dizer que entre nós se estragam produtos agrícolas no valor de quinhentos milhões de cruzeiros anuais e, por falta de aproveitamento integral, mais de quatrocentos milhões de cruzeiros são perdidos, por ano, nos cento e quinze matadouros, charqueadas e frigoríficos existentes no território nacional, não contando os estabelecimentos congêneres."

Digo ao Senado, para ilustração, que mesmo nas pastagens do pantanal matogrossense, mal se colocam duas reses num hectare, enquanto que em trezentos e vinte hectares se pode abrigar uma pecuária tão intensa como a que acabei de citar.

O Sr. Novais Filho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Novais Filho — Realmente, há com muito interesse, através da imprensa vários trechos do discurso a que V. Ex.^a está se reportando. Indiscutivelmente, merece atenção toda especial, por parte de nós brasileiros, o tópico em que o Sr. Loureiro da Silva se refere à produção e à produtividade.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço ao nobre colega o aparte com que me honrou. Devo dizer que não sou daqueles que confundem produtividade com baixo custo de produção.

Há, aí, minúcia que precisa ser atendida. Muitas vezes, uma produção pequena e rotineira pode ser mais barata; mas a nós não nos interessa seja a produção mais barata por si só; o que nos interessa, é que essa produção contribua, não digo, para a riqueza, mas pelo menos para o bem estar de quem produz.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. APOLONIO SALES — Vou ilustrar o que acabo de dizer.

Se viajarmos pelas repúblicas da América Central, se viajarmos pelas Antilhas, onde se concentram as maiores usinas de açúcar do mundo, lá encontraremos muito que estudar e aprender. Na ilha de Porto Rico, por exemplo, existe uma usina chamada Central Aguirre, que no ano passado conquistou a bandeira prêmio entre os produtores de açúcar e cana; trouxe quanto a produção por unidade de terra. Quer dizer: foi a usina que na América Central produziu maior quantidade de açúcar, por hectare quando nem se mede a produção em cana por hectare. Todo o mundo, entretanto, sabe que, em Porto Rico, essa produção e consequência à custa de técnica aperfeiçoada, tão perfeita que já os industriais estão adoando, usando os velhos processos de adubação adotada com adubos sólidos. Para irem aos adubos líquidos? Não. Para irem à aplicação de gases de azoto dentro do solo, para que a assimilação do azoto seja mais completa, mais imediata e positiva, resultando maior rendimento. A técnica vai até o ponto de não se transportar mais açúcar em sacos de aniagem ou de algodão, mas a granel, como quem transporta trigo em porões, para barbaamento do transporte.

Pois bem: na ilha de Porto Rico, para que subsista a produção de açúcar nestes moldes de tamanha produção, é necessário o subsídio oficial do governo, para que persistam, perdurem e permaneçam as iniciativas privadas produtoras de açúcar num nível de recompensa justo e atraente.

O Sr. Novais Filho — Muito bem! O SR. APOLONIO SALES — E o subsídio não é qualquer coisa de desprezível. Representa nada menos que 14,7 dólares por toneladas — açúcar,

eis to há 2 ou 3 anos. E' de crer te-
nha aumentado. E se calcularmos o
dólar pelo câmbio verdadeiro e não
pelo câmbio de subsidio de importa-
ção, como o nosso, quanto não repre-
sentaria esse subsidio? Os usineiros
do Brasil ficariam contentes se pu-
dessem contar como lucro final da
sua contabilidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Permite V. Ex.* um aparte? *Assen-
timento do orador* Já ouvi dizer nes-
te recinto — dando-se a isto o aspe-
cto de conveniência nacional — da ne-
cessidade de abandonar a nossa pro-
dução a sua própria sorte, diante da
concorrência estrangeira. Nessa oca-
sião, tive oportunidade de intervir,
lembrando que nos próprios Estados
Unidos da América do Norte os fa-
zendeiros produtores de algodão eram
subsidiários. Folgo em saber que V.
Ex.* corrobora minhas palavras, com
um novo exemplo, qual seja o de
Porto Rico.

O SR. APOLONIO SALES — Estou
de pleno acordo com V. Ex.*. Seria
erro imenso abandonar a produção.

Devo dizer que, no caso, penso não
só nos consumidores, não só na pro-
dução que o mundo reclama; mas
sobretudo penso naqueles que produ-
zem. Esta a razão pela qual se exige
técnica; e quando a técnica não pos-
sa ser aplicada com eficiência maior
ainda, exige-se o concurso total da-
queles que vivem na mesma fronte-
ira, para que os produtores não sejam
abandonados nas suas atividades que
devem e precisam ser lucrativas.

Ao pedir a atenção do Senado para
o discurso do Sr. Loureiro da Silva —
discurso despretençioso, sem dúvida.
— eu o fiz com alegria de saber que
felizmente no Brasil existe um diretor
de banco, que não é cooperativista,
preocupado e desejoso de incentivar
o cooperativismo; e também porque
existe, na direção da Carteira Agri-
cola e Industrial do Banco do Bra-
sil um homem que pensa não só na
produção, como na produtividade; e
quando pensa na produtividade, ele-
va seu pensamento mais além, pen-
sando nos homens que produzem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E'
o que deveria ocorrer nos outros ra-
mos agrícolas, inclusive no do Ca-
fé!

O SR. APOLONIO SALES — Sr.
Presidente, era o que tinha a dizer.
(*Muito bem; muito bem*).

*Durante o discurso do Sr. Apo-
lonio Sales o Sr. Café Filho, dei-
za a cadeira da presidência, que
é ocupada pelo Sr. Alfredo Ne-
ves.*

O SR. PRESIDENTE — Nada mais
havendo a tratar, vou encerrar a ses-
são, designando para a de amanhã
a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DA COMISSÕES

(em obediência ao art. 87 do Regi-
mento Interno).

Levanta-se a sessão às 16 horas e
30 minutos.

SENADO FEDERAL

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

No requerimento em que Benedito
Afonso de Araújo, Servente, classe
"H", solicita inspeção de saúde, para
reinício de exercício, a Comissão Di-
retora em sua reunião de 16 de abril
dias de licença, de acordo com o
corrente, deliberou conceder mais 120
dias de licença, de acordo com o
laudo médico fornecido pelo Serviço
de Biometria Médica.

ATO DODIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, pela Portaria
n.º 18 de 6 de abril corrente, resolveu
desligar do Gabinete do Exmo. Sr.
Presidente do Senado o Arquivista,
padrão "K", Helena Colin Wadding-
ton, visto não serem mais necessários
voltando a exercer as suas funções, na
alta os serviços da sua especialidade,
Diretoria do Arquivo, em que se acha
lotado.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 0.40

77 Ildeu Araújo	PP	SP
78 Inaldo Leitão	PL	PB
79 Ivan Ranzolin	PP	SC
80 Jackson Barreto	PTB	SE
81 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
82 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
83 Jefferson Campos	PMDB	SP
84 João Caldas	PL	AL
85 João Hermann Neto	PPS	SP
86 João Magalhães	PMDB	MG
87 João Magno	PT	MG
88 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
89 João Pizzolatti	PP	SC
90 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
91 Jorge Boeira	PT	SC
92 José Divino	PMDB	RJ
93 José Linhares	PP	CE
94 José Militão	PTB	MG
95 José Priante	PMDB	PA
96 José Roberto Arruda	PFL	DF
97 José Thomaz Nonô	PFL	AL
98 Josias Quintal	PMDB	RJ
99 Josué Bengtson	PTB	PA
100 Jovino Cândido	PV	SP
101 Juíza Denise Frossard	PSDB	RJ
102 Júlio Cesar	PFL	PI
103 Jurandir Bora	PSB	AL
104 Laura Carneiro	PFL	RJ
105 Leo Alcântara	PSDB	CE
106 Leonardo Mattos	PV	MG
107 Leonardo Monteiro	PT	MG
108 Leônidas Cristino	PPS	CE
109 Lincoln Portela	PL	MG
110 Luciano Castro	PL	RR
111 Luciano Zica	PT	SP
112 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
113 Luiz Sérgio	PT	RJ
114 Manato	PDT	ES
115 Manoel Salviano	PSDB	CE
116 Marcelino Fraga	PMDB	ES
117 Marcelo Castro	PMDB	PI
118 Marcondes Gadelha	PTB	PB
119 Marcos de Jesus	PL	PE
120 Maria Helena	PPS	RR
121 Mario Assad Júnior	PL	MG
122 Mario Heringer	PDT	MG
123 Mário Negromonte	PP	BA
124 Maurício Rabelo	PL	TO
125 Mauro Benevides	PMDB	CE
126 Mauro Lopes	PMDB	MG
127 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
128 Miguel de Souza	PL	RO
129 Milton Barbosa	PFL	BA

130 Milton Cardias	PTB	RS
131 Milton Monli	PL	SP
132 Moacir Micheletto	PMDB	PR
133 Nelson Marquezelli	PTB	SP
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Nelson Proença	PPS	RS
136 Nelson Trad	PMDB	MS
137 Nilson Pinto	PSDB	PA
138 Nilton Baiano	PP	ES
139 Nilton Capixaba	PTB	RO
140 Odair	PT	MG
141 Osmário Pereira	PTB	MG
142 Osmar Serraglio	PMDB	PR
143 Osvaldo Bioloni	PMDB	RS
144 Pastor Amarildo	PSC	TO
145 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
146 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
147 Paulo Alonso	PMDB	SC
148 Paulo Baltazar	PSB	RJ
149 Paulo Bauer	PFL	SC
150 Paulo Bernardo	PT	PR
151 Paulo Feijó	PSDB	RJ
152 Paulo Gouvêa	PL	RS
153 Paulo Lima	PMDB	SP
154 Paulo Rocha	PT	PA
155 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
156 Pedro Chaves	PMDB	GO
157 Pedro Correa	PP	PE
158 Pedro Fernandes	PTB	MA
159 Pompeo de Mattos	PDT	RS
160 Raimundo Santos	PL	PA
161 Raul Jungmann	PPS	PE
162 Reinaldo Betão	PL	RJ
163 Renato Casagrande	PSB	ES
164 Ricardo Barros	PP	PR
165 Ricardo Izar	PTB	SP
166 Ricardo Rique	PL	PB
167 Ricarte de Freitas	PTB	MT
168 Roberto Gouveia	PT	SP
169 Roberto Pessoa	PL	CE
170 Romeu Queiroz	PTB	MG
171 Ronaldo Caiado	PFL	GO
172 Ronaldo Oimas	PSDB	TO
173 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
174 Rubinelli	PT	SP
175 Sandro Mabel	PL	GO
176 Saraiva Felipe	PMDB	MG
177 Severiano Alves	PDT	BA
178 Silas Brasileiro	PMDB	MG
179 Simão Sessim	PP	RJ
180 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
181 Takayama	PMDB	PR
182 Tatiko	PTB	DF

183 Valdenor Guedes	PSC	AP
184 Vicente Arruda	PSDB	CE
185 Vieira Reis	PMDB	RJ
186 Vignatti	PT	SC
187 Virgílio Guimarães	PT	MG
188 Wagner Lago	PP	MA
189 Walter Pinheiro	PT	BA
190 Wellington Roberto	PL	PB
191 Zelinda Novaes	PFL	BA
192 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
193 Zico Bronzeado	PT	AC
194 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eduardo Valverde	PT	RO
2	Jovair Arantes	PTB	GO
3	Leonardo Piccirani	PMDB	RJ
4	Marcelo Teixeira	PMDB	CE
5	Neyde Aparecida	PT	GO
6	Rommel Feijó	PTB	CE
7	Washington Luiz	PT	MA
8	Ze Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	2
2	Alceu Collares	POT	RS	1
3	Anselmo	PT	RO	1
4	Antonio Cambraia	PSDB	CE	1
5	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
6	Antonio Nogueira	PT	AP	1
7	Ariosto Holanda	PSDB	CE	1
8	Asdrubai Bentes	PMDB	PA	1
9	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
10	Átila Lins	PPS	AM	1
11	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
12	Carlos Santana	PT	RJ	1
13	Contúcio Moura	PMDB	RO	1
14	Costa Ferreira	PSC	MA	1
15	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
16	Edmar Moreira	PL	MG	1
17	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
18	Enio Bacci	POT	RS	1
19	Félix Mendonça	PFL	BA	2
20	Francisco Appio	PP	RS	2
21	Francisco Turra	PP	RS	1
22	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1

23 Gustavo Fruet	PMDB	PR	1
24 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN	2
25 Inaldo Leitão	PL	PB	1
26 Jandira Feghali	PCdoB	RJ	1
27 João Magalhães	PMDB	MG	1
28 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG	1
29 José Roberto Arruda	PFL	DF	1
30 Josias Quintal	PMDB	RJ	1
31 Josué Bengtson	PTB	PA	1
32 Jovino Cândido	PV	SP	1
33 Leonardo Mattos	PV	MG	1
34 Mário Heringer	PDT	MG	1
35 Mauricio Rabelo	PL	TO	1
36 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	2
37 Miguel de Souza	PL	RO	1
38 Milton Barbosa	PFL	BA	1
39 Nelson Proença	PPS	RS	2
40 Nelson Trad	PMDB	MS	1
41 Odair	PT	MG	1
42 Osvaldo Biorchi	PMDB	RS	1
43 Paulo Bauer	PFL	SC	1
44 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
45 Paulo Gouvêa	PL	RS	1
46 Paulo Rocha	PT	PA	1
47 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
48 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
49 Renato Casagrande	PSB	ES	1
50 Rubinele	PT	SP	1
51 Saraiva Felipe	PMDB	MG	1
52 Severiano Alves	PDT	BA	1
53 Tatco	PTB	DF	2
54 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
55 Vicente Arruda	PSDB	CE	1
56 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
57 Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - RFB/04
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 70 /04-CE

Recebido em 11/10/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228 DE 2004

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.

EMENDA Nº 104 - CE
(Do Sr. Dep. Nelson Proença)

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à
Constituição nº 228 de 2004 a seguinte expressão.

"Art. 152-B. A carga tributária bruta não poderá
ultrapassar 36% do PIB do país.

§ 1º. A carga tributária bruta será calculada pelo
Tribunal de Contas da União, que emitirá um relatório no primeiro trimestre de
cada ano, a ser publicado em diário oficial.

§ 2º. Caso o limite disposto no *caput* seja ultrapassado,
deverá ocorrer um reajuste nos tributos regressivos e indiretos, preferencialmente
nos impostos previstos nos arts. 153, III e 155, II, e nas contribuições sociais, no
prazo de noventa dias, contados do dia da publicação prevista no parágrafo
anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, impor um limite para a carga tributária
brasileira, a fim de que os tributos hoje existentes ou os que vierem a ser
instituídos não ultrapassem o limite de 36% de tudo aquilo que é produzido no
país a título de riqueza, mercadoria, serviço ou rendimento, em um determinado
ano.

Tal medida visa controlar o intuito arrecadatório da União, tendo em vista
que há 10 anos atrás, no ano de 1993, a carga tributária era de aproximadamente
25% do PIB.

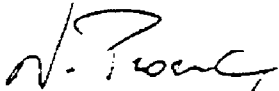
Esse limite arrecadatório tem como designio impedir que as pessoas trabalhem para apenas pagar tributos, pois, no ano de 2002, a carga tributária ultrapassou um terço do PIB brasileiro.

A sugestão que se apresenta, a fim de proporcionar uma maior circulação de riqueza e, conseqüentemente, um desenvolvimento do país, é controlar a carga tributária brasileira, limitando o seu alcance.

Caso a carga tributária ultrapasse os 36% do PIB, deverá ocorrer um reajuste tributário, mas que deverá incidir principalmente nos tributos regressivos e indiretos, a fim de evitar que essa mudança tributária prejudique as classes mais baixas.

Fica a cargo do Tribunal de Contas da União a formulação do relatório sobre a carga tributária, pois esse órgão, a despeito de integrar o Poder Legislativo, possui as mesmas garantias e prerrogativas do Poder Judiciário, sendo independente e autônomo.

Sala da Comissão, em


Deputado Nelson Proença
(PPS/RS)

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 70/04

Proposição: EMC-70/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: NELSON PROENÇA

Data de Apresentação: 11/3/2004 17:54:00

Ementa: Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 228 de 2004 a seguinte expressão.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	206
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	15
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	229
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adelir Vieira	PMDB	SC
3	Alfonso Camargo	PSDB	PR
4	Agnaldo Muniz	PPS	RO
5	Airton Roveda	PMDB	PR
6	Alberto Fraga	PTB	DF
7	Alceste Almeida	PMDB	RR
8	Alceu Collares	PDT	RS
9	Alex Canziani	PTB	PR
10	Alexandre Santos	PP	RJ
11	Almeida de Jesus	PL	CE
12	Almir Moura	PL	RJ
13	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
14	Andre de Paula	PFL	PE
15	André Luiz	PMDB	RJ
16	Anibal Gomes	PMDB	CE
17	Anselmo	PT	RO
18	Antonio Cambrala	PSDB	CE
19	Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
20	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
21	Antonio Joaquim	PP	MA
22	Antonio Nogueira	PT	AP

23 Aracely de Paula	PL	MG
24 Arnon Bezerra	PTB	CE
25 Aroldo Cedraz	PFL	BA
26 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
27 Assis Miguel do Couto	PT	PR
28 Athos Avelino	PPS	MG
29 Átila Lins	PPS	AM
30 Augusto Nardes	PP	RS
31 B. Sa	PPS	PI
32 Bernardo Anston	PMDB	RJ
33 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
34 Bosco Costa	PSDB	SE
35 Cabo Júlio	PSC	MG
36 Carlos Dunga	PTB	PB
37 Carlos Eduardo Cadoca	PMDB	PE
38 Carlos Mota	PL	MG
39 Carlos Nader	PFL	RJ
40 Carlos Rodrigues	PL	RJ
41 Celso Russomanno	PP	SP
42 Cesar Bandeira	PFL	MA
43 Cesar Medeiros	PT	MG
44 Cezar Schirmer	PMDB	RS
45 Confúcio Moura	PMDB	RO
46 Coraúci Sobrinho	PFL	SP
47 Costa Ferreira	PSC	MA
48 Daniel Almeida	PCdoB	BA
49 Darcí Coelho	PP	TO
50 Darciso Perondi	PMDB	RS
51 Derval de Paiva	PMDB	TO
52 Dilceu Sperafico	PP	PR
53 Dimas Ramalho	PPS	SP
54 Dr. Benedito Dias	PP	AP
55 Dr. Evilasio	PSB	SP
56 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
57 Dr. Hélio	PDT	SP
58 Dr. Pinotti	PFL	SP
59 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
60 Edmar Moreira	PL	MG
61 Edna Macedo	PTB	SP
62 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
63 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
64 Eduardo Sciarra	PFL	PR
65 Eduardo Valverde	PT	RO
66 Elaine Costa	PTB	RJ
67 Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP
68 Eliseu Moura	PP	MA
69 Eliseu Padilha	PMDB	RS
70 Eliseu Resende	PFL	MG
71 Eneas	PRONA	SP
72 Enio Bacci	PDT	RS
73 Enio Tatice	PTB	GO
74 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
75 Felix Mendonça	PFL	BA

76 Fernando Diniz	PMDB	MG
77 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
78 Francisco Appio	PP	RS
79 Francisco Rodrigues	PFL	RR
80 Gastão Vieira	PMDB	MA
81 Geraldo Resende	PPS	MS
82 Gilberto Kassab	PFL	SP
83 Gonzaga Mota	PSDB	CE
84 Guilherme Menezes	PT	BA
85 Gustavo Fruet	PMDB	PR
86 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
87 Ildeu Araújo	PP	SP
88 Jaime Martins	PL	MG
89 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
90 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
91 João Batista	PFL	SP
92 João Caldas	PL	AL
93 João Magalhães	PMDB	MG
94 João Matos	PMDB	SC
95 João Pizzolatti	PP	SC
96 João Tota	PL	AC
97 Jorge Boeira	PT	SC
98 José Carlos Elias	PTB	ES
99 José Chaves	PTB	PE
100 José Ivo Sartori	PMDB	RS
101 José Milton	PTB	MG
102 José Roberto Arruda	PFL	DF
103 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
104 José Thomaz Nonô	PFL	AL
105 Josias Quintal	PMDB	RJ
106 Josué Bengtson	PTB	PA
107 Jovino Cândido	PV	SP
108 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
109 Júlio Cesar	PFL	PI
110 Júlio Delgado	PPS	MG
111 Julio Semeghini	PSDB	SP
112 Laura Carneiro	PFL	RJ
113 Lavoisier Maia	PSB	RN
114 Leonardo Mattos	PV	MG
115 Leônidas Cristino	PPS	CE
116 Lincoln Portela	PL	MG
117 Lindberg Farias	PT	RJ
118 Lobbe Neto	PSDB	SP
119 Luciana Genro	S.PART.	RS
120 Luciano Castro	PL	RR
121 Luciano Leitoa	PSB	MA
122 Luis Carlos Heinze	PP	RS
123 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
124 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
125 Luiz Carneira	PFL	BA
126 Marcelino Fraga	PMDB	ES
127 Marcelo Teixeira	PMDB	CE
128 Marcondes Gadelha	PTB	PB

129 Maria Helena	PPS	RR
130 Maria Lucia	PMDB	RJ
131 Mario Assad Júnior	PL	MG
132 Mário Heringer	PDT	MG
133 Mário Negromonte	PP	BA
134 Maurício Rands	PT	PE
135 Mauro Benevides	PMDB	CE
136 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
137 Milton Barbosa	PFL	BA
138 Milton Cardias	PTB	RS
139 Milton Monti	PL	SP
140 Moraes Souza	PMDB	PI
141 Moroni Torgan	PFL	CE
142 Mussa Demes	PFL	PI
143 Nelson Meurer	PP	PR
144 Nelson Proença	PPS	RS
145 Nelson Trad	PMDB	MS
146 Neucimar Fraga	PL	ES
147 Nilson Pinto	PSDB	PA
148 Nilton Balano	PP	ES
149 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
150 Osmário Pereira	PTB	MG
151 Osmar Serraglio	PMDB	PR
152 Osvaldo Biotchi	PMDB	RS
153 Pastor Amarildo	PSC	TO
154 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
155 Paulo Bauer	PFL	SC
156 Paulo Bernardo	PT	PR
157 Paulo Feijó	PSDB	RJ
158 Paulo Gouvêa	PL	RS
159 Paulo Lima	PMDB	SP
160 Paulo Marinho	PL	MA
161 Paulo Rocha	PT	PA
162 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
163 Pedro Chaves	PMDB	GO
164 Pedro Corrêa	PP	PE
165 Pedro Fernandes	PTB	MA
166 Pompeo de Mattos	PDT	RS
167 Rafael Guerra	PSDB	MG
168 Raimundo Santos	PL	PA
169 Reinaldo Betão	PL	RJ
170 Renato Casagrande	PSB	ES
171 Ricardo Barros	PP	PR
172 Ricardo Izar	PTB	SP
173 Ricardo Rique	PL	PB
174 Roberto Jefferson	PTB	RJ
175 Roberto Magalhães	PTB	PE
176 Rogério Teófilo	PPS	AL
177 Rommel Feijó	PTB	CE
178 Ronaldo Caiado	PFL	GO
179 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
180 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
181 Sandro Matos	PTB	RJ
182 Saraiva Felipe	PMDB	MG
183 Serafim Venzon	PSDB	SC

184 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
185 Severiano Alves	PD	BA
186 Silas Brasileiro	PMDB	MG
187 Silas Câmara	PTB	AM
188 Simão Sessim	PP	RJ
189 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
190 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
191 Valdemar Costa Neto	PL	SP
192 Valdenor Guedes	PSC	AP
193 Vieira Reis	PMDB	RJ
194 Virgílio Guimarães	PT	MG
195 Vittorio Mediolí	PSDB	MG
196 Wagner Lago	PP	MA
197 Waldemir Moka	PMDB	MS
198 Wasny de Roura	PT	DF
199 Welinton Fagundes	PL	MT
200 Wellington Roberto	PL	PB
201 Wilson Santiago	PMDB	PB
202 Yeda Crusius	PSDB	RS
203 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
204 Zequinha Marinho	PSC	PA
205 Zico Bronzeado	PT	AC
206 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
3	Ary Vanazzi	PT	RS
4	Cleuber Carneiro	PFL	MG
5	José Linhares	PP	CE
6	Marinha Raupp	PMDB	RO
7	Miguel Arraes	PSB	PE
8	Washington Luiz	PT	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Joaquim	PP	MA	1
2	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
3	Bosco Costa	PSDB	SE	1
4	Carros Nader	PFL	RJ	1
5	Costa Ferreira	PSC	MA	1
6	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
7	Dr. Benedito Dias	PP	AP	1
8	Felix Mendonça	PFL	BA	1
9	Jose Militão	PTB	MG	1
10	Luiz Carreira	PFL	BA	1
11	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
12	Maria Helena	PPS	RR	1
13	Milton Barbosa	PFL	BA	1
14	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
15	Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 728-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 73 /04-CE

Recebido em 11 /03 /04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004*Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.***EMENDA Nº /04
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**Dá nova redação ao inciso I do
art.159 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Inciso I do Art.159 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

Art 159.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados, e sobre as contribuições definidas no Art.149 da Constituição Federal, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a)

b)

c)

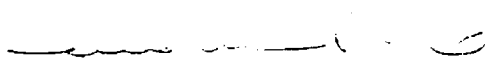
JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos a União criou várias formas de tributar a população sob o conceito de contribuições afim de evitar o compatibilizamento dessas receitas com os Estados e Municípios.

Como consequência dessa política os Estados e Municípios empobreceram, e enquanto a União bate recordes de arrecadação tributária a população a cada dia que passa paga mais tributos.

Não adianta falar em Reforma Tributária sem corrigir primeiro injustiças fiscais e artifícios excepcionalizados pela Constituição Federal que prejudicam os Estados e Municípios.

Sala da Comissão, em



Deputado EDUARDO CUNHA

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 73/04

Proposição: EMC-73/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:20:00

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	43
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	230
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Airon Roveda	PMDB	PR
3	Alberto Goldman	PSDB	SP
4	Alcides Almeida	PMDB	RR
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	André de Paula	PFL	PE
8	André Luiz	PMDB	RJ
9	Anselmo	PT	RO
10	Antonio Cambrala	PSDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Joaquim	PP	MA
13	Antonio Nogueira	PT	AP
14	Aracely de Paula	PL	MG
15	Assis Miguel do Couto	PT	PR
16	Atila Lira	PSDB	PI
17	E. Sa	PPS	PI

18 Babá	S.PART.	PA
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
21 Bosco Costa	PSDB	SE
22 Cabo Júlio	PSC	MG
23 Carlos Dunga	PTB	PB
24 Carlos Mota	PL	MG
25 Carlos Nader	PFL	RJ
26 Carlos Rodrigues	PL	RJ
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Celcita Pinheiro	PFL	MT
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Chico da Princesa	PL	PR
31 Confúcio Moura	PMDB	RO
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Darci Coelho	PP	TO
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Deley	PV	RJ
37 Delfim Netto	PP	SP
38 Derval de Paiva		
39 Dr. Benedito Dias	PP	AP
40 Dr. Evilásio	PSB	SP
41 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
42 Dr. Pinotti	PFL	SP
43 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
44 Edmar Moreira	PL	MG
45 Edna Macedo	PTB	SP
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo Gomes	PSDB	TO
49 Eduardo Sciarra	PFL	PR
50 Eliseu Moura	PP	MA
51 Enio Bacci	PDT	RS
52 Enio Tatiko	PTB	GO
53 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
54 Félix Mendonça	PFL	BA
55 Fernando de Fabinho	PFL	BA
56 Francisco Appio	PP	RS
57 Francisco Dornelles	PP	RJ
58 Francisco Garcia	PP	AM
59 Francisco Rodrigues	PFL	RR
60 Gastão Vieira	PMDB	MA
61 Geraldo Resende	PPS	MS

62 Gervásio Silva	PFL	SQ
63 Gilberto Kassab	PFL	SP
64 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Hamilton Casara	PSB	RO
67 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
68 Ildéu Araujo	PP	SP
69 Inácio Arruda	PCdoB	CE
70 Iriny Lopes	PT	ES
71 Isaías Silvestre	PSB	MG
72 Jaime Martins	PL	MG
73 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
74 Jefferson Campos	PMDB	SP
75 João Batista	PFL	SP
76 João Magalhães	PMDB	MG
77 João Matos	PMDB	SC
78 José Carlos Machado	PFL	SE
79 José Roberto Arruda	PFL	DF
80 Josias Quintal	PMDB	RJ
81 Josué Bengtson	PTB	PA
82 Jovair Arantes	PTB	GO
83 Jovino Cândido	PV	SP
84 Julio Lopes	PP	RJ
85 Júnior Betão	PPS	AC
86 Jurandir Boia	PSB	AL
87 Laura Carneiro	PFL	RJ
88 Leodegar Tiscoski	PP	SC
89 Leonardo Mattos	PV	MG
90 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
91 Leonardo Vilela	PP	GO
92 Luci Choinacki	PT	SC
93 Luciano Castro	PL	RR
94 Luis Carlos Heinze	PP	RS
95 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
96 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
98 Luiz Carreira	PFL	BA
99 Manato	PDT	ES
100 Marcelino Fraga	PMDB	ES
101 Marcelo Ortiz	PV	SP
102 Maria Helena	PPS	RR
103 Mário Heringer	PDT	MG
104 Mauricio Rabelo	PL	TO
105 Mauro Benevides	PMDB	CE

106 Mauro Lopes	PMDB	MG
107 Medeiros	PL	SP
108 Miguel de Souza	PL	RO
109 Milton Barbosa	PFL	BA
110 Milton Cardias	PTB	RS
111 Milton Monti	PL	SP
112 Moacir Micheletto	PMDB	PR
113 Moreira Franco	PMDB	RJ
114 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
115 Nelson Bornier	PMDB	RJ
116 Nelson Marquezelli	PTB	SP
117 Nelson Meurer	PP	PR
118 Nelson Trad	PMDB	MS
119 Neucimar Fraga	PL	ES
120 Nilson Mourão	PT	AC
121 Nilson Pinto	PSDB	PA
122 Nilton Capixaba	PTB	RO
123 Odair	PT	MG
124 Osmânio Pereira	PTB	MG
125 Osmar Serraglio	PMDB	PR
126 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
127 Pastor Amarildo	PSC	TO
128 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
129 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
130 Pastor Reinaldo	PTB	RS
131 Paulo Baltazar	PSB	RJ
132 Paulo Bauer	PFL	SC
133 Paulo Feijó	PSDB	RJ
134 Paulo Gouvêa	PL	RS
135 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Corrêa	PP	PE
139 Pedro Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Philemon Rodrigues	PTB	PB
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
144 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
145 Rafael Guerra	PSDB	MG
146 Raimundo Santos	PL	PA
147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Reinaldo Betão	PL	RJ
149 Renato Casagrande	PSB	ES

150 Ricardo Barros	PP	PR
151 Ricardo Izar	PTB	SP
152 Roberto Gouveia	PT	SP
153 Roberto Pessoa	PL	CE
154 Romel Anizio	PP	MG
155 Romeu Queiroz	PTB	MG
156 Rommel Feijó	PTB	CE
157 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
158 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
159 Rose de Freitas	PMDB	ES
160 Rubinelli	PT	SP
161 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Serafim Venzon		
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silas Brasileiro	PMDB	MG
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Takayama	PMDB	PR
168 Tatiko	PTB	DF
169 Valdenor Guedes		
170 Vanderlei Assis	PP	SP
171 Vicente Arruda	PSDB	CE
172 Vicentinho	PT	SP
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Wagner Lago	PP	MA
175 Yeda Crusius	PSDB	RS
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zequinha Marinho	PSC	PA
178 Zico Bronzeado	PT	AC
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Adauto Pereira		
3	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
4	Eunício Oliveira		
5	José Ivo Sartori	PMDB	RS
6	Neuton Lima	PTB	SP
7	Nilton Baiano	PP	ES
8	Pauderney Avelino	PFL	AM

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	1
2	André Luiz	PMDB	RJ	1
3	Antonio Cambraia	PSDB	CE	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5	Antonio Nogueira	PT	AP	1
6	Chico da Princesa	PL	PR	1
7	Costa Ferreira	PSC	MA	2
8	Darci Coelho	PP	TO	1
9	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
10	Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
11	Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
12	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
13	Eunício Oliveira			1
14	Francisco Appio	PP	RS	1
15	Francisco Garcia	PP	AM	1
16	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
17	José Roberto Arruda	PFL	DF	1
18	Josias Quintal	PMDB	RJ	1
19	Josué Bengtson	PTB	PA	2
20	Jurandir Boia	PSB	AL	1
21	Leonardo Mattos	PV	MG	1
22	Leonardo Vilela	PP	GO	2
23	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
24	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
25	Nelson Meurer	PP	PR	1
26	Nelson Trad	PMDB	MS	1
27	Nilson Mourão	PT	AC	1
28	Odair	PT	MG	1
29	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
30	Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	1
31	Paulo Kobayashi	PSDB	SP	2
32	Pedro Novais	PMDB	MA	1
33	Renato Casagrande	PSB	ES	1
34	Roberto Gouveia	PT	SP	2
35	Romeu Queiroz	PTB	MG	1
36	Serafim Venzon			1
37	Severiano Alves	PDT	BA	1
38	Tatico	PTB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 74 /04-CE

Recebido em 11/04/04

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	1/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV do artigo 146 e inclua-se inciso e parágrafo no artigo 150 e artigo no ADCT, conforme redação abaixo:

Art. 146...

IV - (suprimir)

Art. 150...

VII - exigir tributos em montante superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Produto Interno Bruto (AC)

§ 8º - Para efeitos do disposto no inciso VII, as alíquotas e os valores fixados para recolhimento tributários serão reduzidos, no exercício financeiro posterior, na mesma proporção em que for superado o limite estabelecido. (AC)

ADCT

Art. ... O disposto no artigo 150, § 8º produzirá efeitos a contar do 2º exercício financeiro posterior a sua promulgação. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária no Brasil vem crescendo em níveis alarmantes, sem que haja, em paralelo, melhora nos serviços prestados ao cidadão. Pagamos tributos como se estivéssemos na Alemanha, mas em contrapartida é necessário pagar ensino para os filhos, com descontos pífios no IR, planos de saúde, segurança pessoal, seguros de bens muito mais caros em virtude da violência, etc.

A Constituição já traz, como cláusula pétrea, a vedação ao confisco. A elevação da carga já atinge níveis confiscatórios, muito além da capacidade contributiva e produtiva nacional. Assim, mister estabelecer um patamar máximo de tributação, que ora se propõe.

O inciso IV, acrescentado ao artigo 146, possibilita que lei complementar estabeleça limites de carga tributária. O balizamento dado pelo inciso é vago, ligado a valores de pouca ou nenhuma densidade, mas, não bastasse isto, ainda é incompleto, ante o "dentre outros". Em vistas disto, o inciso parece ter mais valor político que jurídico. Como os valores indicados são pouco densos, não será possível formar uma argumentação conclusiva quanto a que caminho seguir.

Brasília, de março de 2004

Deputado

		EMENDA Nº _____	
PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
PEC 228/2004	☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☒ MODIFICATIVA		
COMISSÃO ESPECIAL			
AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	2/2
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Ao mesmo passo que o "desenvolvimento econômico e social", para uns, pode reclamar rápida e significativa redução da carga tributária, para favorecer a geração de emprego e renda, para outros o mesmo "desenvolvimento econômico e social" pode determinar prudência e comedimento na redução da carga, ou, quem sabe, até seu incremento, através da inclusão na base de setores que até então se evadem. Os defensores desta visão poderão argumentar a necessidade das finanças públicas, o reflexo do desbalanceamento das finanças sobre o "desenvolvimento econômico" (inflação, p. ex.) e a necessidade de custeio para políticas sociais (desenvolvimento social). Afora isto, o poder concedido à lei complementar não está claro. Poderá uma lei, aprovada pelo Congresso, disciplinar sobre limites de carga dos Estados e dos Municípios? Isto não está dito e isto tende a contrariar o Federalismo. Será o limite apenas para a União, ou, mais que isto, um comando de redução automática da União, em prol dos demais? Para que não se tenha apenas uma enunciação solene, destinada a ter a mesma efetividade que as "colônias de férias dos trabalhadores, custeadas pela União", previstas no artigo 158, XIX, da CF/67, propõe-se a fixação, desde já, do valor máximo da cunha fiscal.			
Brasília, de março de 2004 Deputado			

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 74/04

Proposição: EMC-74/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: RONALDO DIMAS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:37:00

Ementa: Suprima-se o inciso IV do artigo 146 e inclua-se inciso e parágrafo no artigo 150 artigo no ADCT, conforme redação abaixo:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	54
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	242
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adauto Pereira		
2	Afonso Camargo	PSDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
8	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
9	Alvaro Dias	PDT	RN
10	André de Paula	PFL	PE
11	André Luiz	PMDB	RJ
12	Anibal Gomes	PMDB	CE
13	Ann Pontes	PMDB	PA
14	Anselmo	PT	RO
15	Antonio Cambráia	PSDB	CE
16	Antonio Carlos Billi	PT	MS
17	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
18	Antonio Nogueira	PT	AP
19	Aristo Holanda	PSDB	CE
20	Armando Monteiro	PTB	PE
21	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
22	Assis Miguel do Couto	PT	PR

23 Átila Lins	PPS	AM
24 Átila Lira	PSDB	PI
25 Augusto Nardes	PP	RS
26 B. Sá	PPS	PI
27 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
28 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
29 Beto Albuquerque	PSB	RS
30 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
31 Bosco Costa	PSDB	SE
32 Cabo Júlio	PSC	MG
33 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
34 Carlos Dunga	PTB	PB
35 Carlos Mota	PL	MG
36 Carlos Nader	PFL	RJ
37 Carlos Santana	PT	RJ
38 Carlos Willian	PSC	MG
39 César Medeiros	PT	MG
40 Chico da Princesa	PL	PR
41 Ciro Nogueira	PP	PI
42 Colbert Martins	PPS	BA
43 Confúcio Moura	PMDB	RO
44 Costa Ferreira	PSC	MA
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darcio Coelho	PP	TO
47 Darcisio Perondi	PMDB	RS
48 Deley	PV	RJ
49 Derval de Paiva	PMDB	TO
50 Dilceu Sperafico	PP	PR
51 Dr. Evilasio	PSB	SP
52 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
53 Dr. Pinotti	PFL	SP
54 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
55 Edmar Moreira	PL	MG
56 Edson Duarte	PV	BA
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
59 Eduardo Gomes	PSDB	TO
60 Eduardo Paes	PSDB	RJ
61 Eduardo Sciarra	PFL	PR
62 Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP
63 Eliseu Moura	PP	MA
64 Eliseu Padilha	PMDB	RS
65 Eliseu Resende	PFL	MG
66 Enio Bacci	PDT	RS
67 Enio Tatice	PTB	GO
68 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
69 Felix Mendonça	PFL	BA
70 Fernando de Fabinho	PFL	BA
71 Francisco Appio	PP	RS
72 Francisco Dornelles	PP	RJ
73 Francisco Garcia	PP	AM
74 Francisco Rodrigues	PFL	RR
75 Francisco Turra	PP	RS

76 Geraldo Resende	PPS	MS
77 Gonzaga Mota	PSDB	CE
78 Gonzaga Patriota	PSB	PE
79 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
80 Homero Barreto	PTB	TO
81 Ildéu Araújo	PP	SP
82 Inaldo Leitão	PL	PB
83 Ivan Ranzolin	PP	SC
84 Jackson Barreto	PTB	SE
85 Jaime Martins	PL	MG
86 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
87 João Almeida	PSDB	BA
88 João Batista	PFL	SP
89 João Caldas	PL	AL
90 João Magalhães	PMDB	MG
91 João Matos	PMDB	SC
92 José Carlos Martinez		
93 José Chaves	PTB	PE
94 José Divino	PMDB	RJ
95 José Militão	PTB	MG
96 José Roberto Arruda	PFL	DF
97 José Thomaz Nonô	PFL	AL
98 Josias Quintal	PMDB	RJ
99 Jesue Bengtson	PTB	PA
100 Jovino Cândido	PV	SP
101 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
102 Júlio Cesar	PFL	PI
103 Jurandir Bora	PSB	AL
104 Jutahy Junior	PSDB	BA
105 Katia Abreu	PFL	TO
106 Laura Carneiro	PFL	RJ
107 Leonardo Mattos	PV	MG
108 Leonardo Viela	PP	GO
109 Leônidas Cristino	PPS	CE
110 Lincoln Portela	PL	MG
111 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
112 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
113 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
114 Luiz Carreira	PFL	BA
115 Luiz Prauhylino	PTB	PE
116 Manato	PDT	ES
117 Marcelino Fraga	PMDB	ES
118 Marcelo Castro	PMDB	PI
119 Marcondes Gadelha	PTB	PB
120 Marcos Abramo	PFL	SP
121 Maria Helena	PPS	RR
122 Mario Heringer	PDT	MG
123 Mauricio Rabelo	PL	TO
124 Mauro Benevides	PMDB	CE
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Miguel de Souza	PL	RO
127 Milton Cardias	PTB	RS
128 Milton Monti	PL	SP

129 Moacir Micheletto	PMDB	PR
130 Mussa Dumes	PFL	PI
131 Nelson Bornier	PMDB	RJ
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Proença	PPS	RS
135 Nelson Trad	PMDB	MS
136 Neucimar Fraga	PL	ES
137 Neuton Lima	PTB	SP
138 Nilton Capixaba	PTB	RO
139 Odair	PT	MG
140 Osmário Pereira	PTB	MG
141 Osmar Serraglio	PMDB	PR
142 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
143 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
144 Paulo Baltazar	PSB	RJ
145 Paulo Bauer	PFL	SC
146 Paulo Feijó	PSDB	RJ
147 Paulo Gouvêa	PL	RS
148 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
149 Paulo Rocha	PT	PA
150 Pedro Chaves	PMDB	GO
151 Pedro Corrêa	PP	PE
152 Pedro Fernandes	PTB	MA
153 Pedro Novais	PMDB	MA
154 Pompeo de Mattos	PDT	RS
155 Professor Iracuan Teixeira	PP	SP
156 Rafael Guerra	PSDB	MG
157 Renato Casagrande	PSB	ES
158 Ricardo Izar	PTB	SP
159 Roberto Pessoa	PL	CE
160 Rogério Teófilo	PPS	AL
161 Romeu Queiroz	PTB	MG
162 Rommel Feijó	PTB	CE
163 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
164 Ronivon Santiago	PP	AC
165 Rubinelli	PT	SP
166 Saraiva Felipe	PMDB	MG
167 Sarney Filho	PV	MA
168 Serafim Venzon	PSDB	SC
169 Severiano Alves	PDT	BA
170 Silas Brasileiro	PMDB	MG
171 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
172 Takayama	PMDB	PR
173 Talico	PTB	DF
174 Valdenor Guedes	PSC	AP
175 Vicente Arruda	PSDB	CE
176 Vieira Reis	PMDB	RJ
177 Vignatti	PT	SC
178 Vittorio Medeiros	PSDB	MG
179 Walter Feldman	PSDB	SP
180 Wasny de Rouse	PT	DF
181 Wellington Roberto	PL	PB

182 Wilson Santiago	PMDB	PB
183 Zé Geraldo	PT	PA
184 Zequinha Marinho	PSC	PA
185 Zico Bronzeado	PT	AC
186 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antonio Cruz	PTB	MS
2	Dr. Heleno	PP	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Antonio Nogueira	PT	AP	1
3	Ariosto Holanda	PSDB	CE	1
4	Átila Lins	PPS	AM	1
5	B. Sá	PPS	PI	1
6	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
7	Cabo Júlio	PSC	MG	1
8	Carlos Dunga	PTB	PB	1
9	Carlos Nader	PFL	RJ	1
10	César Medeiros	PT	MG	1
11	Darci Coelho	PP	TO	2
12	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
13	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
14	Dr. Pinotti	PFL	SP	1
15	Edmar Moreira	PL	MG	1
16	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
17	Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP	1
18	Francisco Appio	PP	RS	1
19	Francisco Dornelles	PP	RJ	1
20	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
21	Ildeu Araújo	PP	SP	1
22	Inaldo Leitão	PL	PB	1
23	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
24	João Batista	PFL	SP	1
25	João Matos	PMDB	SC	1
26	José Roberto Arruda	PFL	DF	1
27	Josue Bengtson	PTB	PA	1
28	Jurandir Boia	PSB	AL	2
29	Laura Carneiro	PFL	RJ	1
30	Luiz Carreira	PFL	BA	1
31	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
32	Maria Helena	PPS	RR	2
33	Mauro Benevides	PMDB	CE	1
34	Miguel de Souza	PL	RO	1
35	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1

36 Mussa Demes	PFL	PI	1
37 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
38 Nelson Trad	PMDB	MS	1
39 Odair	PT	MG	1
40 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
41 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	1
42 Paulo Bauer	PFL	SC	1
43 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
44 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
45 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
46 Renato Casagrande	PSB	ES	1
47 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
48 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
49 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
50 Zico Bronzeado	PT	AC	1
51 Zonta	PP	SC	1

EMENDA N.º _____	
PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA
COMISSÃO ESPECIAL	
AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB
TÍTULO / JUSTIFICAÇÃO	UF
DEPUTADO RONALDO DIMAS	TO
PÁGINA	
1/2	
Dê-se nova redação ao artigo 153 da Constituição Federal e suprima-se o inciso II do artigo 155, e § 2º, constantes do art. 1º da PEC 228/2004. Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: - I – importação de produtos estrangeiros e de serviços; - II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; - III – renda e proventos de qualquer natureza; - IV – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de qualquer natureza; - V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; § 1º. É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II e V. § 2º. O imposto previsto no inciso III será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade; § 3º. O imposto previsto no inciso IV: - I – será compartilhado entre a União, os Estados e o Distrito Federal; - II – os Municípios participarão do produto de sua arrecadação na forma do disposto no art. 158, IV; - III – caberá à União legislar sobre o imposto, expedindo leis, regulamentos e atos administrativos normativos, bem como responder a consultas que lhe forem concernentes; - IV – competirá aos Estados e ao Distrito Federal: a) promover a arrecadação do imposto e exercer a fiscalização pertinente, sem prejuízo da fiscalização cumulativa ou supletiva da União; b) o julgamento dos processos administrativos-fiscais; - V – a lei disporá sobre a criação, pela União, de órgão com a participação paritária de representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos contribuintes, para apreciação de consultas formuladas por contribuintes, uniformização da jurisprudência administrativa e procedimentos, e outras funções administrativas que lhe sejam atribuídas; - VI – caberá à Justiça Estadual decidir sobre as ações concernentes ao imposto; - VII – o imposto: a) será uniforme em todo o território nacional, podendo ter alíquotas diferenciadas por categoria de produto ou serviço; b) será não-cumulativo, assegurado, na forma da lei, o seu crédito em relação as mercadorias e serviços tributados em operações anteriores, seja como matérias primas ou insumos, seja quando destinados ao consumo ou ao ativo permanente; c) incidirá sobre importações de produtos estrangeiros e de serviços, independente da qualificação ou condição jurídica do importador; d) não incidirá sobre mercadorias e serviços destinados ao exterior, nem sobre o ouro nas hipóteses definidas no § 5º; - VIII – lei complementar: a) fixará as alíquotas máximas do imposto; b) poderá estabelecer hipóteses de isenção do imposto; c) estabelecerá a forma de participação dos Estados e do Distrito Federal no processo de fixação das alíquotas do	
Brasília, de março de 2004	Deputado _____

imposto;

d) definirá seus contribuintes;

e) disporá sobre substituição tributária nas hipóteses de fato gerador presumido ou ocorrido, sem prejuízo do direito de crédito a que se refere o inciso VII, b);

f) disciplinará o regime de compensação, inclusive com outros tributos, assegurados aos contribuintes o direito à alienação dos créditos não compensados e ao ressarcimento em espécie;

g) fixará o local das operações relativas à circulação das mercadorias e das prestações de serviços para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável e para fins de repartição do produto da arrecadação;

IX – da alíquota básica do imposto arrecadado pelos Estados e pelo Distrito Federal, vinte e dois por cento serão da União, assim como os adicionais a que se refere esta Constituição;

X – a arrecadação do imposto pertencente aos Estados e ao Distrito Federal será entre eles distribuída de acordo com o local de destino dos produtos ou serviços, sem prejuízo da cobrança do estabelecimento que der saída ao produto ou serviço;

XI – a distribuição do produto da arrecadação do imposto entre seus beneficiários, incluindo a que se refere o inciso anterior, será orientada e supervisionada por órgão constituído por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º. O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II – setenta por cento para o Município de origem.

JUSTIFICATIVA

A técnica adotada pela Constituição brasileira, na partilha de impostos, é dividir pela competência legislativa. Assim, os artigos 153, 155 e 156 indicam qual a competência legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. É desejo de todos uniformizar a legislação do ICMS, bem como obter a simplificação. Para tanto, a legislação deve ser efetivamente única. Para que isso ocorra, mister é que a legislação do imposto seja federal. Deixar espaço para leis estaduais é deixar espaço para 27 legislações, o que se pretende evitar. De igual sorte, não é possível deixar para o Regulamento, ainda que editado por um órgão com participação de todos os Estados, matérias de estrita legalidade, como dizer que mercadorias e serviços corresponderão a que alíquotas, ou mesmo estabelecer sanções pelo descumprimento da legislação fiscal.

A adoção do critério destino é, por esta emenda, assegurada de imediato, sem a fixação de critérios complexos e diferenciados para as operações interestaduais. A matéria é relegada à lei complementar, mas esta poderá estabelecer critérios que se apresentem factíveis e menos complexos que o preconizado na PEC. Um exemplo: dada a uniformidade de alíquotas, já assegurada, pode-se estabelecer a obrigação de assinalar, nas notas fiscais, o Estado de localização do comprador e calcular a participação desse Estado no recolhimento do contribuinte. Como o recolhimento é feito em rede bancária e já há obrigatoriedade de emissão de nota fiscal eletrônica, é possível estabelecer softwares oficiais de apuração, tal como ocorre com o Imposto de Renda, e o programa gerar guia de recolhimento com códigos de barras que já informem ao Banco a participação de cada Estado. Assim, se uma empresa situada em São Paulo tem 10% de suas vendas para Tocantins, 20% para Minas, 30% para São Paulo e 20% para o Rio de Janeiro 20% para o Paraná, é possível imputar o mesmo percentual na divisão do recolhimento do imposto. A informação constaria do código de barras e o banco creditaria os valores diretamente a cada um dos Estados, sem intermediação Federal. Tal como esta, outras opções podem ser adotadas, tendo em vista a experiência e o estado da tecnologia, sem necessidade de emenda à Constituição, mas também sem a insegurança trazida pela facilidade de mudar lei ordinária e, mais ainda, sem a incerteza das transferências orçamentárias.

Brasília, de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 75/04

Proposição: EMC-75/2004 PEC22804 => PEC-255/2004

Autor da Proposição: RONALDO DIMAS E OUTROS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:38:00

Ementa: Dé-se nova redação ao artigo 153 da Constituição Federal e suprima-se o inciso II do artigo 155, e § 2º, constantes do art. 1º da PEC 228/2004.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	47
Illegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	232
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
8	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
9	Álvaro Dias	PDT	RN
10	André de Paula	PFL	PE
11	André Luiz	PMDB	RJ
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Ann Pontes	PMDB	PA
14	Anselmo	PT	RO
15	Antonio Cambraia	PSDB	CE
16	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
18	Antonio Cruz	PTB	MS
19	Antonio Nogueira	PT	AP
20	Ariosto Holanda	PSDB	CE

21 Armando Monteiro	PTB	PE
22 Assis Miguel do Couto	PT	PR
23 Átila Lins	PPS	AM
24 Átila Lira	PSDB	PI
25 Augusto Nardes	PP	RS
26 B. Sá	PPS	PI
27 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
28 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
29 Beto Albuquerque	PSB	RS
30 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
31 Bosco Costa	PSDB	SE
32 Cabo Júlio	PSC	MG
33 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
34 Carlos Mota	PL	MG
35 Carlos Nader	PFL	RJ
36 Carlos Santana	PT	RJ
37 Carlos Willian	PSC	MG
38 César Medeiros	PT	MG
39 Chico da Princesa	PL	PR
40 Colbert Martins	PPS	BA
41 Confúcio Moura	PMDB	RO
42 Costa Ferreira	PSC	MA
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Darcy Coelho	PP	TO
45 Derval de Paiva		
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Dr. Evilasio	PSB	SP
48 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
49 Dr. Pinotti	PFL	SP
50 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
51 Edmar Moreira	PL	MG
52 Edson Duarte	PV	BA
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55 Eduardo Gomes	PSDB	TO
56 Eduardo Paes	PSDB	RJ
57 Eduardo Sciarra	PFL	PR
58 Elimar Máximo Camasceno	PRONA	SP
59 Eliseu Moura	PP	MA
60 Eliseu Padilha	PMDB	RS
61 Eliseu Resende	PFL	MG
62 Enio Bacci	PDT	RS
63 Enio Tatice	PTB	GO
64 Enivaldo Ribeiro		
65 Félix Mendonça	PFL	BA
66 Francisco Appio	PP	RS
67 Francisco Dornelles	PP	RJ
68 Francisco Garcia	PP	AM
69 Francisco Rodrigues	PFL	RR
70 Francisco Turra	PP	RS
71 Geraldo Resende	PPS	MS

72 Gonzaga Mota	PSDB	CE
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
75 Homero Barreto	PTB	TO
76 Ideu Araújo	PP	SP
77 Inaldo Leitão	PL	PB
78 Ivan Ranzolin	PP	SC
79 Jackson Barreto	PTB	SE
80 Jaime Martins	PL	MG
81 Jair Boisonaro	PTB	RJ
82 João Almeida	PSDB	BA
83 João Batista	PFL	SP
84 João Caldas	PL	AL
85 João Magalhães	PMDB	MG
86 José Chaves	PTB	PE
87 José Divino	PMDB	RJ
88 José Militão	PTB	MG
89 José Roberto Arruda	PFL	DF
90 José Thomaz Nonô	PFL	AL
91 Josias Quintal	PMDB	RJ
92 Josué Bengtson	PTB	PA
93 Jovino Cândido	PV	SP
94 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
95 Júlio Cesar	PFL	PI
96 Jurandir Bora	PSB	AL
97 Jutahy Junior	PSDB	BA
98 Kátia Abreu	PFL	TO
99 Laura Carneiro	PFL	RJ
100 Leonardo Mattos	PV	MG
101 Leonardo Vilela	PP	GO
102 Leônidas Cristino	PPS	CE
103 Lincoln Portela	PL	MG
104 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107 Luiz Carreira	PFL	BA
108 Luiz Piauhyllino	PTB	PE
109 Manato	PDT	ES
110 Marcelino Fraga	PMDB	ES
111 Marcelo Castro	PMDB	PI
112 Marcondes Gadelha	PTB	PB
113 Marcos Abramo	PFL	SP
114 Maria Helena	PPS	RR
115 Mário Hennger	FDT	MG
116 Maurício Rabelo	PL	TO
117 Mauro Benevides	PMDB	CE
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel de Souza	PL	RO
121 Milton Cardias	PTB	RS
122 Milton Monti	PL	SP

123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Mussa Dames	PFL	PI
125 Nelson Bomier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquizezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nelson Proença	PPS	RS
129 Nelson Trad	PMDB	MS
130 Neucimar Fraga	PL	ES
131 Neuton Lima	PTB	SP
132 Ney Lopes	PFL	RN
133 Nilson Pinto	PSDB	PA
134 Nilton Capixaba	PTB	RO
135 Odair	PT	MG
136 Osmânio Pereira	PTB	MG
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
139 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
140 Paulo Baltazar	PSB	RJ
141 Paulo Bauer	PFL	SC
142 Paulo Feijó	PSDB	RJ
143 Paulo Gouvêa	PL	RS
144 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Corrêa	PP	PE
148 Pedro Fernandes	FTB	MA
149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Renato Casagrande	PSB	ES
154 Ricardo Izar	PTB	SP
155 Rogério Nunes	PFL	BA
156 Roberto Pessoa		
157 Rogério Teófilo	PPS	AL
158 Romeu Queiroz	PTB	MG
159 Rommel Feijó	PTB	CE
160 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
161 Rubinelli	PT	SP
162 Saraiva Felipe	PMDB	MG
163 Seratim Venzon		
164 Sevenano Alves	PDT	BA
165 Silas Brasileiro	PMDB	MG
166 Tadeu Filippelli		
167 Takayama	PMDB	PR
168 Tatiko	PTB	DF
169 Valdenor Guedes		
170 Vicente Arruda	PSDB	CE
171 Vieira Reis	PMDB	RJ
172 Vittorio Mediolani	PSDB	MG
173 Walter Feldman	PSDB	SP

174 Wellington Roberto
 175 Zequinha Marinho
 176 Zico Bronzeado
 177 Zonta

PL — PB
 PSC PA
 PT AC
 PP SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ciro Nogueira	PP	PI
2	Darciso Perondi	PMDB	RS
3	Domiciano Cabral	PSDB	PB
4	Josué Bangtson	PTB	PA
5	Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
6	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	André de Paula	PFL	PE	1
3	Antonio Nogueira	PT	AP	1
4	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
5	Átila Lins	PPS	AM	1
6	B. Sá	PPS	PI	1
7	Cabo Júlio	PSC	MG	1
8	Carlos Nader	PFL	RJ	1
9	Darci Coelho	PP	TO	2
10	Derval de Paiva			1
11	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
12	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
13	Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
14	Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	1
15	Félix Mendonça	PFL	BA	1
16	Francisco Appio	PP	RS	1
17	Francisco Dornelles	PP	RJ	1
18	Inaldo Leitão	PL	PB	1
19	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
20	João Batista	PFL	SP	1
21	José Roberto Arruda	PFL	DF	1
22	Jurandir Boia	PSB	AL	1
23	Manato	PDT	ES	1
24	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
25	Maria Helena	PPS	RR	1
26	Mauro Benevides	PMDB	CE	1
27	Miguel de Souza	PL	RO	1
28	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
29	Mussa Demes	PFL	PI	1
30	Nelson Marquzeili	PTB	SP	1

31 Nelson Trad**PMDB MS****1**

32 Odair	PT	MG	1	-
33 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1	
34 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	1	
35 Paulo Bauer	PFL	SC	1	
36 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1	
37 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1	
38 Pedro Chaves	PMDB	GO	1	
39 Renato Casagrande	PSB	ES	1	
40 Rubinelli	PT	SP	1	
41 Severiano Alves	PDT	BA	1	
42 Sillas Brasileiro	PMDB	MG	1	
43 Vieira Reis	PMDB	RJ	1	
44 Zico Bronzeado	PT	AC	1	
45 Zonta	PP	SC	1	

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228/2004 - RESOLUÇÃO
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 79/04-CE

Recebido em 14/3/04

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	1/2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 90 do ADCT da Constituição Federal:

"Art. 90....."

§... A contribuição de que trata o art. 84 do ADCT não incidirá no caso de operações ou movimentações comprovadamente destinadas ao pagamento de tributos ou de contribuições sociais devidos à União, aos Estados ou Distrito Federal e aos Municípios."

JUSTIFICATIVA

A despeito do princípio essencial de política tributária e de justiça fiscal que repele ocorrências ou práticas de bitributação no âmbito do Sistema Tributário, esta conquista basilar do cidadão e da sociedade em face do Estado restou em cacos no caso da CPMF, à vista da incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira nos casos de movimentações bancárias necessárias ao pagamento de tributos ou contribuições sociais, que sujeitam o contribuinte, tão-somente para quitar suas obrigações, a arcar previa e necessariamente com outro encargo.

Raras são as exceções admitidas à incidência da malsinada CPMF, a teor do texto constitucional que a instituiu e das emendas que prorrogaram sua vigência, bem como das leis que vieram disciplinar a cobrança da mencionada contribuição. O Governo e sua base de sustentação, sob as alegações mais diversas, têm sido inarredáveis diante de sucessivas tentativas de excepcionar a exação fiscal.

Entretanto, emerge do Sistema Tributário Nacional, como um de seus pilares mais intangíveis, o princípio universal que veda a bitributação em razão do mesmo fato gerador, não só por se tratar de tratamento perverso em termos de política e de justiça fiscal, mas pela obviedade da natureza confiscatória de que se revestiria semelhante procedimento.

Ora, no caso da CPMF, é por demais evidente que, no universo de operações impositivas alcançadas pela citada contribuição, figuram aqueles pagamentos ou movimentações bancárias destinados, a sua vez, ao pagamento de outros tributos ou contribuições sociais, a que se acham obrigados tanto as pessoas jurídicas como os contribuintes pessoas físicas.

Trata-se de clara duplicidade de incidência fiscal e contributiva, onerando, quando não deveria onerar, os sujeitos passivos das referidas obrigações, os quais, para honrar qualquer tributo em geral, devem pagar por acréscimo inexorável o valor da CPMF, na movimentação do montante financeiro necessário à quitação do débito fiscal, como se fosse um "plus" adicionado ao primeiro.

Nem se há de redarguir, com filigranas jurídico-tributárias, que, técnica ou conceitualmente, os tributos se distinguem das contribuições sociais, o que, na exegese constitucional ou legal, poderia afastar a anomalia. Semelhante argumento omite a circunstância de que, tributos e contribuições, representam obrigações financeiras

Brasília, de março de 2004

Deputado

impostas pelo Estado aos mesmos contribuintes. Pouco importa que, para legitimar a exação, se construa o artifício da distinção normativa entre os primeiros e as segundas, dado que os pagantes são os mesmos, o caixa credor é o mesmo e as arrecadações de ambos os encargos compõem o mesmo orçamento federal e se voltam ao custeio das ações administrativas e dos programas do governo central.

Não é suportável, sob inspiração de Justiça fiscal e da ética do Estado democrático que, para honrar suas obrigações fiscais e sociais, os contribuintes tenham que sujeitar-se a uma segunda cobrança do Poder Público, colocados sob a condição invencível de movimentar os recursos necessários ao cumprimento daqueles encargos.

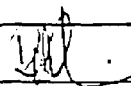
É manifesta a duplicidade de ônus a que ficam expostos todos os que temos tributos e contribuições a pagar. Contra a continuidade dessa situação perversa, urge ressaltar na regulamentação da cobrança da CPMF aquelas operações bancárias exclusivamente destinadas ao pagamento de tributos ou contribuições federais, estaduais e municipais.

Da forma que se previu, na regulamentação da cobrança, a existência de cheques ou ordens de pagamento específicas, para transferência de fundos a crédito do titular do mesmo CPF ou CNPJ, de tal sorte que ditas operações fiquem a salvo da incidência da CPMF, mecanismo semelhante poderá ser adotado, sempre que se tratar de quitação de encargos fiscais do mesmo contribuinte.

Anima-nos, portanto, o propósito de restabelecer tratamento equânime em relação ao universo de contribuintes, tornando expressa a limitação constitucional do poder de tributar, que impeça a cobrança da CPMF nos casos apontados, em benefício de toda a população brasileira.

Brasília, de março de 2004

Deputado



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 79/04

Proposição: EMC-79/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: RONALDO DIMAS
 Data de Apresentação: 11/3/2004 18:50:00
 Ementa: Acrescente-se novo parágrafo ao art. 90 do ADCT da Constituição Federal.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	58
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	245
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Aimerinda de Carvalho	PMDB	RJ
8	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
9	Álvaro Dias	PDT	RN
10	André de Paula	PFL	PE
11	André Luiz	PMDB	RJ
12	Angela Guadagnin	PT	SP
13	Anibal Gomes	PMDB	CE
14	Ann Pontes	PMDB	PA
15	Anselmo	PT	RO
16	Antonio Cambraia	PSDB	CE
17	Antônio Carlos Bittli	PT	MS
18	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
19	Antonio Cruz	PTB	MS
20	Antonio Nogueira	PT	AP
21	Aristo Holanda	PSDB	CE
22	Armando Monteiro	PTB	PE
23	Asdrubal Bentes	PMDB	PA

24 Assis Miguel do Couto	PT	PR
25 Átila Lins	PPS	AM
26 Átila Lira	PSDB	PI
27 B. Sá	PPS	PI
28 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
29 Bernardo Anston	PMDB	RJ
30 Beto Albuquerque	PSB	RS
31 Bismarck Maia	PSDB	CE
32 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
33 Bosco Costa	PSDB	SE
34 Cabo Júlio	PSC	MG
35 Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO
36 Carlos Dunga	PTB	PB
37 Carlos Nader	PFL	RJ
38 Carlos Santana	PT	RJ
39 Carlos Willian	PSC	MG
40 César Medeiros	PT	MG
41 Chico da Princesa	PL	PR
42 Ciro Nogueira	PP	PI
43 Colbert Martins	PPS	BA
44 Confúcio Moura	PMDB	RO
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darci Coelho	PP	TO
47 Darciso Perondi	PMDB	RS
48 Deley	PV	RJ
49 Derval de Paiva	PMDB	TO
50 Dilceu Sperafico	PP	PR
51 Dr. Benedito Dias	PP	AP
52 Dr. Evilásio	PSB	SP
53 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
54 Dr. Heleno	PP	RJ
55 Dr. Pinotti	PFL	SP
56 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
57 Edmar Moreira	PL	MG
58 Edson Duarte	PV	BA
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
61 Eduardo Gomes	PSDB	TO
62 Eduardo Paes	PSDB	RJ
63 Eduardo Sciarra	PFL	PR
64 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
65 Eliseu Moura	PP	MA
66 Eliseu Resende	PFL	MG
67 Enio Bacci	PDT	RS
68 Enio Tatício	PTB	GO
69 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
70 Félix Mendonça	PFL	BA
71 Francisco Appio	PP	RS
72 Francisco Dornelles	PP	RJ
73 Francisco Garcia	PP	AM
74 Francisco Rodrigues	PFL	RR
75 Francisco Turra	PP	RS
76 Geraldo Resende	PPS	MS

77 Gonzaga Mota	PSDB	CE
78 Gonzaga Patriota	PSB	PE
79 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
80 Homero Barreto	PTB	TO
81 Ildeu Araújo	PP	SP
82 Inaldo Leitão	PL	PB
83 Ivan Ranzolin	PP	SC
84 Jackson Barreto	PTB	SE
85 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
86 João Almeida	PSDB	BA
87 João Batista	PFL	SP
88 João Caldas	PL	AL
89 João Magalhães	PMDB	MG
90 José Militão	PTB	MG
91 José Roberto Arruda	PFL	DF
92 José Thomaz Nonô	PFL	AL
93 Josias Quintal	PMDB	RJ
94 Josué Bengtson	PTB	PA
95 Jovino Cândido	PV	SP
96 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
97 Jurandir Boia	PSB	AL
98 Jutahy Junior	PSDB	BA
99 Katia Abreu	PFL	TO
100 Laura Carneiro	PFL	RJ
101 Leonardo Mattos	PV	MG
102 Leonardo Vilela	PP	GO
103 Leônidas Cristino	PPS	CE
104 Lincoln Portela	PL	MG
105 Luis Carlos Heinze	PP	RS
106 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Carreira	PFL	BA
109 Luiz Piauhyllino	PTB	PE
110 Manato	PDT	ES
111 Marcelino Fraga	PMDB	ES
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcondes Gadelha	PTB	PB
114 Maria Helena	PPS	RR
115 Mario Heninger	PDT	MG
116 Mauricio Rabelo	PL	TO
117 Mauro Benevides	PMDB	CE
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel de Souza	PL	RO
121 Milton Barbosa	PFL	BA
122 Milton Cardias	PTB	RS
123 Milton Monti	PL	SP
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Mussa Dames	PFL	PI
126 Nelson Bornier	PMDB	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Nelson Proença	PPS	RS

130 Nelson Trad	PMDB	MS
131 Neucimar Fraga	PL	ES
132 Neuton Lima	PTB	SP
133 Ney Lopes	PFL	RN
134 Nilson Pinto	PSDB	PA
135 Odair	PT	MG
136 Osmânio Pereira	PTB	MG
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osvaldo Biochi	PMDB	RS
139 Pastor Francisco Olimpio	PSB	PE
140 Paulo Baltazar	PSB	RJ
141 Paulo Bauer	PFL	SC
142 Paulo Feijó	PSDB	RJ
143 Paulo Gouvêa	PL	RS
144 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Corrêa	PP	PE
148 Pedro Fernandes	PTB	MA
149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professor Irupuan Teixeira	PP	SP
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Raimundo Santos	PL	PA
154 Reinaldo Betão	PL	RJ
155 Renato Casagrande	PSB	ES
156 Ricardo Izar	PTB	SP
157 Roberto Pessoa	PL	CE
158 Rogerio Teófilo	PPS	AL
159 Romeu Queiroz	PTB	MG
160 Rommel Feijó	PTB	CE
161 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
162 Rubinelli	PT	SP
163 Sandro Matos	PTB	RJ
164 Saraiva Felipe	PMDB	MG
165 Seralim Venzon	PSDB	SC
166 Severiano Alves	PDT	BA
167 Silas Brasileiro	PMDB	MG
168 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
169 Takayama	PMDB	PR
170 Tatiko	PTB	DF
171 Valdenor Guedes	PSC	AP
172 Vicente Arruda	PSDB	CE
173 Vieira Reis	PMDB	RJ
174 Vignatti	PT	SC
175 Vittorio Mediolì	PSDB	MG
176 Wagner Lago	PP	MA
177 Walter Feldman	PSDB	SP
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
180 Zico Bronzeado	PT	AC
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Coriolano Sales	PFL	BA
2	Domiciano Cabral	PSDB	PB
3	Eliseu Padilha	PMDB	RS
4	Jaime Martins	PL	MG
5	José Linhares	PP	CE
6	Paulo Kobayashi	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Antonio Nogueira	PT	AP	1
3	Atila Lins	PPS	AM	1
4	B. Sa	PPS	PI	2
5	Cabo Júlio	PSC	MG	1
6	Carlos Nader	PFL	RJ	1
7	Darci Coelho	PP	TO	1
8	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
9	Dr. Benedito Dias	PP	AP	1
10	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	2
11	Dr. Helleno	PP	RJ	1
12	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
13	Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
14	Elmar Maximo Damasceno	PRONA	SP	2
15	Enio Tatice	PTB	GO	1
16	Felix Mendonça	PFL	BA	1
17	Francisco Appio	PP	RS	2
18	Francisco Dornelles	PP	RJ	1
19	Gonzaga Mota	PSDB	CE	2
20	Ildeu Araújo	PP	SP	1
21	Inaldo Leitão	PL	PB	1
22	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
23	João Batista	PFL	SP	1
24	Jose Roberto Arruda	PFL	DF	1
25	Josias Quintal	PMDB	RJ	1
26	Josué Bengtson	PTB	PA	1
27	Jurandir Boia	PSB	AL	1
28	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
29	Maria Helena	PPS	RR	1
30	Miguel de Souza	PL	RO	1
31	Milton Barbosa	PFL	BA	1
32	Milton Cardias	PTB	RS	2
33	Moacir Micheletto	PMDB	PR	2
34	Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
35	Nelson Meurer	PP	PR	1
36	Nelson Trad	PMDB	MS	1
37	Odair	PT	MG	1

38 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
39 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	2
40 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
41 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
42 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
43 Severiano Alves	PDT	BA	1
44 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
45 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
46 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1
47 Zico Bronzeado	PT	AC	1
48 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL ~~Nº 80/04~~ - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 80 /04-CE

Recebido em 11/3/04

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLOMERATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	1/1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se inciso ao artigo 150 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 228/2004, com a seguinte redação:

Art. 150.....

VII - Exigir qualquer tributo em operação não completada com a efetiva entrega ao comprador da mercadoria, em decorrência de evento alheio a vontade do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A forma como está estruturada atualmente a legislação dos diversos tributos incidentes sobre o consumo e respectivas regulamentações, possibilita considerar como completado o fato gerador e incidentes os tributos com a simples saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte. Ou seja, são exigidos tributos sobre operações iniciadas, cujo fato econômico, a entrega efetiva da mercadoria no destino - com a consequente transferência de sua propriedade -, não se completou.

Embora este não seja o entendimento correto, tanto que reiteradas decisões do Judiciário não o têm acolhido, é o entendimento que norteia a atuação fiscalizadora da Administração Pública, o que tem ensejado inúmeras demandas judiciais. A emenda proposta tem por objetivo assegurar que nenhum tributo será exigido, caso a mercadoria objeto da operação não seja entregue ao comprador, por razão alheia a vontade do contribuinte.

Merece destaque o fato de que, freqüentemente, a mercadoria não chega ao seu destino por deficiências do próprio Poder Público destinatário dos tributos incidentes. Roubos e furtos de cargas por falhas do sistema de segurança pública, acidentes rodoviários decorrentes da má conservação das estradas e alagamentos de vias por deficiências de manutenção dos sistemas de esgotamento pluvial das grandes cidades, têm sido importantes fatores de perda para as empresas nacionais, não sendo justo manter a exigência tributária sobre mercadorias perdidas.

Brasília, de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 80/04

Proposição: EMC-80/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: RONALDO DIMAS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:51:00

Ementa: Acrescente-se inciso ao artigo 150 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 228/2004, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	229
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	271
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	505
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Camargo	PSDB	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Albino Fraga	PTB	DF
4	Albino Goloman	PSDB	SP
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
8	Almir Moura	PL	RJ
9	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
10	Álvaro Dias	PDT	RN
11	André de Paula	PFL	PE
12	André Luiz	PMDB	RJ
13	Anibal Gomes	PMDB	CE
14	Ann Pontes	PMDB	PA
15	Anselmo	PT	RO
16	Antonio Cambraia	PSDB	CE
17	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
18	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
19	Antonio Cruz	PTB	MS
20	Antonio Nogueira	PT	AP
21	Aracery de Paula	PL	MG
22	Ariosto Holanda	PSDB	CE

23 Armando Monteiro	PTB	PE
24 Arnon Bezerra	PTB	CE
25 Aroldo Cedraz	PFL	BA
26 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
27 Assis Miguel do Couto	PT	PR
28 Átila Lins	PPS	AM
29 Átila Lira	PSDB	PI
30 B. Sá	PPS	PI
31 Babá	S.PART.	PA
32 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
33 Bernardo Anstori	PMDB	RJ
34 Beto Albuquerque	PSB	RS
35 Bismarck Maia	PSDB	CE
36 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
37 Bosco Costa	PSDB	SE
38 Cabo Júlio	PSC	MG
39 Carlos Alberto Lerêira	PSDB	GO
40 Carlos Dunga	PTB	PB
41 Carlos Mota	PL	MG
42 Carlos Nader	PFL	RJ
43 Carlos Santana	PT	RJ
44 Carlos Willian	PSC	MG
45 Celso Russomanno	PP	SP
46 Cesar Medeiros	PT	MG
47 Chico da Princesa	PL	PR
48 Ciro Nogueira	PP	PI
49 Claudio Cajiao	PFL	BA
50 Colbert Martins	PPS	BA
51 Confúcio Moura	PMDB	RO
52 Daniel Almeida	PCdoB	BA
53 Darcy Coelho	PP	TO
54 Darcisio Perondi	PMDB	RS
55 Deley	PV	RJ
56 Derya de Paiva	PMDB	TO
57 Dilceu Sperafico	PP	PR
58 Domiciano Capral	PSDB	PB
59 Dr. Benedito Dias	PP	AP
60 Dr. Evilásio	PSB	SP
61 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
62 Dr. Heleno	PP	RJ
63 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
64 Edmar Moreira	PL	MG
65 Edna Macedo	PTB	SP
66 Edson Duarte	PV	BA
67 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
68 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
69 Eduardo Gomes	PSDB	TO
70 Eduardo Paes	PSDB	RJ
71 Eduardo Soterra	PFL	PR
72 Eduardo Vaiverde	PT	RO
73 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
74 Eliseu Moura	PP	MA
75 Eliseu Padilha	PMDB	RS

76 Eliseu Resende	PFL	MG
77 Enio Bacci	PDT	RS
78 Enio Tatice	PTB	GO
79 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
80 Félix Mendonça	PFL	BA
81 Fernando de Fabinho	PFL	BA
82 Fernando Diniz	PMDB	MG
83 Francisco Appio	PP	RS
84 Francisco Dornelles	PP	RJ
85 Francisco Garcia	PP	AM
86 Francisco Rodrigues	PFL	RR
87 Francisco Turra	PP	RS
88 Gastão Vieira	PMDB	MA
89 Geraldo Resende	PPS	MS
90 Gilberto Kassab	PFL	SP
91 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
92 Gonzaga Mota	PSDB	CE
93 Gonzaga Patriota	PSB	PE
94 Hamilton Casara	PSB	RO
95 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
96 Homero Barreto	PTB	TO
97 Ildeu Araújo	PP	SP
98 Inaldo Letão	PL	PB
99 Ivan Ranzolin	PP	SC
100 Jackson Barreto	PTB	SE
101 Jaime Martins	PL	MG
102 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
103 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
104 Jefferson Campos	PMDB	SP
105 João Almeida	PSDB	BA
106 João Batista	PFL	SP
107 João Caldas	PL	AL
108 João Campos	PSDB	GO
109 João Magalhães	PMDB	MG
110 João Magno	PT	MG
111 João Tota	PL	AC
112 Jorge Boeira	PT	SC
113 José Carlos Elias	PTB	ES
114 José Carlos Machado	PFL	SE
115 José Linhares	PP	CE
116 José Militão	PTB	MG
117 José Roberto Arruda	PFL	DF
118 José Thomaz Nonô	PFL	AL
119 Josias Quintal	PMDB	RJ
120 Josué Bengtson	PTB	PA
121 Jovair Arantes	PTB	GO
122 Jovino Cândido	PV	SP
123 Jurandir Bora	PSB	AL
124 Jutahy Junior	PSDB	BA
125 Kátia Abreu	PFL	TO
126 Laura Carneiro	PFL	RJ
127 Lavoisier Maia	PSB	RN
128 Leo Alcântara	PSDB	CE

129 Leonardo Mattos	PV	MG
130 Leonardo Vilela	PP	GO
131 Leônidas Cristino	PPS	CE
132 Lincoln Portela	PL	MG
133 Lobbe Neto	PSDB	SP
134 Luis Carlos Heinze	PP	RS
135 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
136 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
137 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
138 Luiz Carreira	PFL	BA
139 Luiz Piaunilino	PTB	PE
140 Luiz Sergio	PT	RJ
141 Manato	PDT	ES
142 Marcelino Fraga	PMDB	ES
143 Marcelo Castro	PMDB	PI
144 Marcondes Gadelha	PTB	PB
145 Mana Helena	PPS	RR
146 Mário Hennger	PDT	MG
147 Maurício Rabelo	PL	TO
148 Mauro Benevides	PMDB	CE
149 Mauro Lopes	PMDB	MG
150 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
151 Miguel de Souza	PL	RO
152 Milton Barbosa	PFL	BA
153 Milton Cardias	PTB	RS
154 Milton Monti	PL	SP
155 Moacir Micheletto	PMDB	PR
156 Moraes Souza	PMDB	PI
157 Moroni Torgan	PFL	CE
158 Mussa Dames	PFL	PI
159 Nelson Bornier	PMDB	RJ
160 Nelson Marquezelli	PTB	SP
161 Nelson Meurer	PP	PR
162 Nelson Proença	PPS	RS
163 Nelson Trad	PMDB	MS
164 Neuton Lima	PTB	SP
165 Ney Lopes	PFL	RN
166 Nilson Mourão	PT	AC
167 Nilson Pinto	PSDB	PA
168 Nilton Balano	PP	ES
169 Nilton Capixaba	PTB	RO
170 Odair	PT	MG
171 Osmânio Pereira	PTB	MG
172 Osmar Serraglio	PMDB	PR
173 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
174 Pastor Amarildo	PSC	TO
175 Pastor Francisco Olimpio	PSB	PE
176 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
177 Pastor Reinaldo	PTB	RS
178 Paulo Baltazar	PSB	RJ
179 Paulo Bernardo	PT	PR
180 Paulo Feijó	PSDB	RJ
181 Paulo Gouvêa	PL	RS

182 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
183 Paulo Lima	PMDB	SP
184 Paulo Magalhães	PFL	BA
185 Paulo Rocha	PT	PA
186 Pedro Chaves	PMDB	GO
187 Pedro Corrêa	PP	PE
188 Pedro Fernandes	PTB	MA
189 Pedro Novais	PMDB	MA
190 Pompeo de Mattos	PDT	RS
191 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
192 Promotor Alonso Gil	PDT	PI
193 Rafael Guerra	PSDB	MG
194 Raimundo Santos	PL	PA
195 Reinaldo Betão	PL	RJ
196 Renato Casagrande	PSB	ES
197 Ricardo Rique	PL	PB
198 Ricarte de Freitas	PTB	MT
199 Roberto Jefferson	PTB	RJ
200 Roberto Pessoa	PL	CE
201 Rogério Teófilo	PPS	AL
202 Romeu Queiroz	PTB	MG
203 Rommel Feijó	PTB	CE
204 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
205 Ronivon Santiago	PP	AC
206 Rubinelli	PT	SP
207 Sandro Mabel	PL	GO
208 Sandro Matos	PTB	RJ
209 Saraiva Felipe	PMDB	MG
210 Serafim Venzon	PSDB	SC
211 Severiano Alves	PDT	BA
212 Silas Brasileiro	PMDB	MG
213 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
214 Takayama	PMDB	PR
215 Tatiko	PTB	DF
216 Valdenor Guedes	PSC	AP
217 Vicente Arruda	PSDB	CE
218 Vieira Reis	PMDB	RJ
219 Vittorio Mediolli	PSDB	MG
220 Wagner Lago	PP	MA
221 Walter Feldman	PSDB	SP
222 Wellington Roberto	PL	PB
223 Wilson Santiago	PMDB	PB
224 Yeda Crusius	PSDB	RS
225 Zé Geraldo	PT	PA
226 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
227 Zequinha Marinho	PSC	PA
228 Zico Bronzeado	PT	AC
229 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
----	---------------------	---------	----

1 Dr. Pinotti	PFL	SP
2 Gervásio Silva	PFL	SC
3 Gonzaga Mota	PSDB	CE
4 Vicente Cascione	PTB	SP
5 Washington Luiz	PT	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Camargo	PSDB	PR	1
2	Alberto Fraga	PTB	DF	1
3	Alberto Goldman	PSDB	SP	1
4	Alceu Collares	PDT	RS	2
5	Alex Canziani	PTB	PR	1
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	1
7	André de Paula	PFL	PE	1
8	André Luiz	PMDB	RJ	1
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
10	Ann Pontes	PMDB	PA	1
11	Anselmo	PT	RO	1
12	Antonio Cambrata	PSDB	CE	1
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
14	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP	1
15	Antonio Cruz	PTB	MS	1
16	Antonio Nogueira	PT	AP	4
17	Aracely de Paula	PL	MG	1
18	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
19	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
20	Atila Lins	PPS	AM	4
21	Átila Lira	PSDB	PI	2
22	B. Sa	PPS	PI	3
23	Benjamin Maranhão	PMDB	PB	1
24	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	2
25	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
26	Bosco Costa	PSDB	SE	2
27	Cabo Júlio	PSC	MG	3
28	Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO	1
29	Carlos Dunga	PTB	PB	1
30	Carlos Mota	PL	MG	1
31	Carlos Nader	PFL	RJ	1
32	Cesar Medeiros	PT	MG	3
33	Chico da Princesa	PL	PR	1
34	Colbert Martins	PPS	BA	2
35	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
36	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
37	Darci Coelho	PP	TO	3
38	Darcísio Perondi	PMDB	RS	2
39	Derval de Paiva	PMDB	TO	2
40	Dilceu Sperafico	PP	PR	2
41	Domiciano Cabral	PSDB	PB	1

42 Dr. Benedito Dias	PP	AP	2
43 Dr. Evilásio	PSB	SP	2
44 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	4
45 Dr. Pinotti	PFL	SP	1
46 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
47 Edmar Moreira	PL	MG	3
48 Edson Duarte	PV	BA	2
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ	2
51 Eduardo Paes	PSDB	RJ	2
52 Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
53 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	5
54 Eliseu Moura	PP	MA	2
55 Eliseu Resende	PFL	MG	1
56 Enio Bacci	PDT	RS	1
57 Enio Tatício	PTB	GO	3
58 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	3
59 Félix Mendonça	PFL	BA	3
60 Francisco Appio	PP	RS	4
61 Francisco Dornelles	PP	RJ	4
62 Francisco Garcia	PP	AM	2
63 Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
64 Gastão Vieira	PMDB	MA	1
65 Gonzaga Mota	PSDB	CE	5
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
67 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
68 Ildeu Araújo	PP	SP	2
69 Inaldo Leitão	PL	PB	1
70 Jackson Barreto	PTB	SE	1
71 Jaime Martins	PL	MG	3
72 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	3
73 João Almeida	PSDB	BA	1
74 João Batista	PFL	SP	1
75 João Magalhães	PMDB	MG	1
76 João Tota	PL	AC	1
77 José Roberto Arruda	PFL	DF	2
78 Josias Quintal	PMDB	RJ	3
79 Josué Bengtson	PTB	PA	1
80 Jurandir Bora	PSB	AL	2
81 Jutahy Junior	PSDB	BA	1
82 Kátia Abreu	PFL	TO	1
83 Leonardo Mattos	PV	MG	2
84 Leonardo Vilela	PP	GO	2
85 Leônidas Cristino	PPS	CE	1
86 Lincoln Portela	PL	MG	1
87 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
88 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	1
89 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
90 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	3
91 Luiz Carreira	PFL	BA	2
92 Marato	PDT	ES	3
93 Marcelino Fraga	PMDB	ES	2
94 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
95 Maria Helena	PPS	RR	4
96 Mário Heringer	PDT	MG	3

97 Mauricio Rabelo	PL	TO	2
98 Mauro Benevides	PMDB	CE	3
99 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
100 Miguel de Souza	PL	RO	3
101 Milton Barbosa	PFL	BA	2
102 Milton Cardias	PTB	RS	3
103 Milton Monti	PL	SP	1
104 Moacir Micheletto	PMDB	PR	3
105 Mussa Demes	PFL	PI	2
106 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
107 Nelson Marquizeili	PTB	SP	3
108 Nelson Meurer	PP	PR	3
109 Neuton Lima	PTB	SP	1
110 Ney Lopes	PFL	RN	1
111 Nilson Pinto	PSDB	PA	2
112 Nilton Baiano	PP	ES	1
113 Odair	PT	MG	2
114 Osmar Serraglio	PMDB	PR	2
115 Osvaldo Briolchi	PMDB	RS	6
116 Pastor Francisco Olimpio	PSB	PE	1
117 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE	1
118 Paulo Baltazar	PSB	RJ	1
119 Paulo Feijo	PSDB	RJ	3
120 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	2
121 Paulo Rocha	PT	PA	1
122 Pedro Chaves	PMDB	GO	3
123 Pedro Fernandes	PTB	MA	3
124 Pedro Novais	PMDB	MA	1
125 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
126 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
127 Ratael Guerra	PSDB	MG	1
128 Reinaldo Betão	PL	RJ	1
129 Roberto Pessoa	PL	CE	1
130 Romeu Queiroz	PTB	MG	2
131 Rommel Feijo	PTB	CE	1
132 Ronivon Santiago	PP	AC	1
133 Rubinelli	PT	SP	2
134 Serafim Venzon	PSDB	SC	2
135 Severiano Alves	PDT	BA	1
136 Silas Brasileiro	PMDB	MG	3
137 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
138 Takayama	PMDB	PR	2
139 Tatiko	PTB	DF	3
140 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
141 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
142 Wagner Lago	PP	MA	1
143 Walter Feldman	PSDB	SP	2
144 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
145 Ze Geraldo	PT	PA	2
146 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	3
147 Zecuinha Marinho	PSC	PA	3
148 Zico Bronzeado	PT	AC	1
149 Zonta	PP	SC	3

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 81 /04-CE

Recebido em 13/5/04

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	1/1

TEXTO JUSTIFICACÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

"Art. 90 ...

§ 3º - Enquanto vigor, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira terá os efeitos da sua incidência sobre todas as movimentações financeiras relacionadas a exportações de produtos e serviços, inclusive em etapas anteriores, anulados por mecanismo de compensação a ser estabelecido pelo Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

A CPMF incide sobre toda e qualquer movimentação financeira. Em consequência tem efeitos cumulativos que comporão o custo de todos os produtos e serviços exportados, acarretando em importante fator de perda de competitividade no mercado internacional.

Sabe-se que a não incidência ou isenção da contribuição sobre exportações provocaria sérios transtornos para sua implementação, prejudicando inclusive o objetivo declarado de utilizar seu recolhimento como indicador da existência de evasão fiscal de outros tributos.

Não obstante, a completa desoneração das exportações de tributos é desejada e possível, bastando para tanto que o Poder Executivo estabeleça forma de compensação das parcelas de CPMF incidentes sobre aquisições de matéria-prima, materiais de embalagem, fretes, seguros, despesas portuárias e outras movimentações direta ou indiretamente relacionadas a exportações, com outras Contribuições devidas pelo contribuinte, de forma semelhante à atualmente admitida para o PIS e a Cofins.

Brasília de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 81/04

Proposição: EMC-81/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: RONALDO DIMAS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:54:00

Ementa: Acrescente-se parágrafo ao artigo 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	231
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	278
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	517
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Alfonso Camargo	PSDB	PR
3	Ailton Roveda	PMDB	PR
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Alberto Goldman	PSDB	SP
6	Alceu Colares	PDT	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Moura	PL	RJ
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	Alvaro Dias	PDT	RN
12	André de Paula	PFL	PE
13	André Luiz	PMDB	RJ
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Ann Pontes	PMDB	PA
16	Anselmo	PT	RO
17	Antonio Cambraia	PSDB	CE
18	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
19	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
20	Antonio Cruz	PTB	MS
21	Antonio Joaquim	PP	MA
22	Antonio Nogueira	PT	AP

23 Ariosto Holanda	PSDB	CE
24 Armando Monteiro	PTB	PE
25 Amon Bezerra	PTB	CE
26 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
27 Assis Miguel do Couto	PT	PR
28 Átila Lins	PPS	AM
29 Átila Lira	PSDB	PI
30 Augusto Nardes	PP	RS
31 B. Sá	PPS	PI
32 Benedito de Lira	PP	AL
33 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
34 Beto Albuquerque	PSB	RS
35 Bismarck Maia	PSDB	CE
36 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
37 Bosco Costa	PSDB	SE
38 Cabo Júlio	PSC	MG
39 Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO
40 Carlos Dunga	PTB	PB
41 Carlos Mota	PL	MG
42 Carlos Nader	PFL	RJ
43 Carlos Santana	PT	RJ
44 Carlos Willian	PSC	MG
45 Cesar Medeiros	PT	MG
46 Chico da Princesa	PL	PR
47 Ciro Nogueira	PP	PI
48 Claudio Cajado	PFL	BA
49 Clovis Fecury	PFL	MA
50 Colbert Martins	PPS	BA
51 Confúcio Moura	PMDB	RO
52 Costa Ferreira	PSC	MA
53 Daniel Almeida	PCdoB	BA
54 Darci Coelho	PP	TO
55 Darcisio Perondi	PMDB	RS
56 Deley	PV	RJ
57 Derval de Paiva	PMDB	TO
58 Dilceu Sperafico	PP	PR
59 Dr. Benedito Dias	PP	AP
60 Dr. Evilasio	PSB	SP
61 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
62 Dr. Pinotti	PFL	SP
63 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
64 Eomar Moreira	PL	MG
65 Edson Duarte	PV	BA
66 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
67 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
68 Eduardo Gomes	PSDB	TO
69 Eduardo Paes	PSDB	RJ
70 Eduardo Sciarra	PFL	PR
71 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
72 Eliseu Moura	PP	MA
73 Eliseu Padilha	PMDB	RS
74 Eliseu Resende	PFL	MG
75 Enio Bacci	PDT	RS

76 Enio Tatice	PTB	GO
77 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
78 Félix Mendonça	PFL	BA
79 Fernando Diniz	PMDB	MG
80 Fernando Ferro	PT	PE
81 Francisco Appio	PP	RS
82 Francisco Dornelles	PP	RJ
83 Francisco Garcia	PP	AM
84 Francisco Rodrigues	PFL	RR
85 Francisco Turra	PP	RS
86 Gastão Vieira	PMDB	MA
87 Geraldo Resende	PPS	MS
88 Gervasio Silva	PFL	SC
89 Gilberto Kassab	PFL	SP
90 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
91 Gonzaga Mota	PSDB	CE
92 Gonzaga Patriota	PSB	PE
93 Gustavo Fruct	PMDB	PA
94 Hamilton Casara	PSB	RO
95 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
96 Homero Barreto	PTB	TO
97 Ildeu Araújo	PP	SP
98 Inaldo Leitão	PL	PB
99 Ivan Ranzolin	PP	SC
100 Jackson Barreto	PTB	SE
101 Jaime Martins	PL	MG
102 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
103 Jelterson Campos	PMDB	SP
104 João Almeida	PSDB	BA
105 João Batista	PFL	SP
106 João Caldas	PL	AL
107 João Magalhães	PMDB	MG
108 João Magno	PT	MG
109 João Matos	PMDB	SC
110 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
111 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
112 João Pizzolatti	PP	SC
113 José Chaves	PTB	PE
114 José Divino	PMDB	RJ
115 José Militão	PTB	MG
116 José Roberto Arruda	PFL	DF
117 José Rocha	PFL	BA
118 José Thomaz Nonô	PFL	AL
119 Josias Quintal	PMDB	RJ
120 Josué Bengtson	PTB	PA
121 Jovino Cândido	PV	SP
122 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
123 Júlio Cesar	PFL	PI
124 Jurandir Boia	PSB	AL
125 Jutahy Junior	PSDB	BA
126 Kátia Abreu	PFL	TO
127 Laura Carneiro	PFL	RJ
128 Lavoisier Maia	PSB	RN

129 Leonardo Mattos	PV	MG
130 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
131 Leonardo Vilela	PP	GO
132 Leônidas Cristino	PPS	CE
133 Lincoln Portela	PL	MG
134 Luis Carlos Heinze	PP	RS
135 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
136 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
137 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
138 Luiz Carreira	PFL	BA
139 Luiz Placidino	PTB	PE
140 Luiz Sergio	PT	RJ
141 Manato	PCT	ES
142 Marceiino Fraga	PMDB	ES
143 Marcelo Castro	PMDB	PI
144 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
145 Marcondes Gadelha	PTB	PB
146 Maria Helena	PPS	RR
147 Mano Heringer	PDT	MG
148 Mauricio Rabeio	PL	TO
149 Mauro Benevides	PMDB	CE
150 Mauro Lopes	PMDB	MG
151 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
152 Miguel de Souza	PL	RO
153 Milton Barbosa	PFL	BA
154 Milton Cardias	PTB	RS
155 Milton Monti	PL	SP
156 Moacir Micheletti	PMDB	PR
157 Moraes Souza	PMDB	PI
158 Mussa Demeis	PFL	PI
159 Nelson Bornier	PMDB	RJ
160 Nelson Marquezelli	PTB	SP
161 Nelson Meurer	PP	PR
162 Nelson Proença	PPS	RS
163 Nelson Trad	PMDB	MS
164 Neucimar Fraga	PL	ES
165 Neuton Lima	PTB	SP
166 Ney Lopes	PFL	RN
167 Nilson Mourão	PT	AC
168 Nilson Pinto	PSDB	PA
169 Nilton Baiano	PP	ES
170 Nilton Capixaba	PTB	RO
171 Odair	PT	MG
172 Odílio Balbinetti	PMDB	PR
173 Osmário Pereira	PTB	MG
174 Osmar Serraglio	PMDB	PR
175 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
176 Pastor Amarido	PSC	TO
177 Pastor Reinaldo	PTB	RS
178 Paulo Baltazar	PSB	RJ
179 Paulo Bauer	PFL	SC
180 Paulo Feijó	PSDB	RJ
181 Paulo Gouvêa	PL	RS

182 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
183 Paulo Lima	PMDB	SP
184 Paulo Rocha	PT	PA
185 Pedro Chaves	PMDB	GO
186 Pedro Corrêa	PP	PE
187 Pedro Fernandes	PTB	MA
188 Pedro Novais	PMDB	MA
189 Philemon Rodrigues	PTB	PB
190 Pompeo de Mattos	PDT	RS
191 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
192 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
193 Rafael Guerra	PSDB	MG
194 Reinaldo Betão	PL	RJ
195 Renato Casagrande	PSB	ES
196 Ricardo Izar	PTB	SP
197 Robêno Nunes	PFL	BA
198 Roberto Gouveia	PT	SP
199 Roberto Pessoa	PL	CE
200 Rodrigo Maia	PFL	RJ
201 Rogério Teófilo	PPS	AL
202 Romeu Queiroz	PTB	MG
203 Rommel Feijó	PTB	CE
204 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
205 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
206 Ronivon Santiago	PP	AC
207 Rubinelli	PT	SP
208 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
209 Saraiva Felipe	PMDB	MG
210 Seralim Venzon	PSDB	SC
211 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
212 Severiano Alves	PDT	BA
213 Silas Brasileiro	PMDB	MG
214 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
215 Takayama	PMDB	PR
216 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
217 Tatiko	PTB	DF
218 Valdenor Guedes	PSC	AP
219 Vicente Arruda	PSDB	CE
220 Vieira Reis	PMDB	RJ
221 Vignatti	PT	SC
222 Vittorio Mediolì	PSDB	MG
223 Wagner Lago	PP	MA
224 Walter Feldman	PSDB	SP
225 Wellington Roberto	PL	PB
226 Yeda Crusius	PSDB	RS
227 Ze Geraldo	PT	PA
228 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
229 Zequinha Marinho	PSC	PA
230 Zico Bronzeado	PT	AC
231 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Domiciano Cabral	PSDB	PB
3	Heleno Silva	PL	SE
4	Homero Barreto	FTB	TO
5	José Linhares	PP	CE
6	Ronivon Santiago	PP	AC
7	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Lupion	PFL	PR	1
2	Alfonso Camargo	PSDB	PR	1
3	Alberto Fraga	PTB	DF	3
4	Alberto Goldman	PSDB	SP	1
5	Alceu Collares	PDT	RS	2
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	1
7	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	1
8	André de Paula	PFL	PE	1
9	Andre Luiz	PMDB	RJ	2
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
11	Anselmo	PT	RO	1
12	Antonio Cambrala	PSDB	CE	1
13	Antônio Carlos Bitt	PT	MS	2
14	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP	1
15	Antonio Cruz	PTB	MS	1
16	Antonio Nogueira	PT	AP	4
17	Ariosto Holanda	PSDB	CE	2
18	Armando Monteiro	PTB	PE	1
19	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
20	Átila Lins	PPS	AM	2
21	Átila Lira	PSDB	PI	1
22	B. Sá	PPS	PI	3
23	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
24	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
25	Bosco Costa	PSDB	SE	1
26	Cabo Júlio	PSC	MG	3
27	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1
28	Carlos Dunga	PTB	PB	1
29	Carlos Nader	PFL	RJ	3
30	Carlos Santana	PT	RJ	2
31	Cesar Medeiros	PT	MG	1
32	Ciro Nogueira	PP	PI	1
33	Colbert Martins	PPS	BA	1
34	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
35	Costa Ferreira	PSC	MA	1
36	Darci Coelho	PP	TO	2
37	Darciso Perondi	PMDB	RS	1
38	Deley	PV	RJ	1

39 Derval de Paiva	PMDB	TO	3
40 Dilceu Sperafico	PP	PR	1
41 Domiciano Cabral	PSDB	PB	2
42 Dr. Evilásio	PSB	SP	1
43 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	3
44 Dr. Pinotti	PFL	SP	1
45 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
46 Edmar Moreira	PL	MG	1
47 Edson Duarte	PV	BA	1
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	3
49 Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
50 Eimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	3
51 Eliseu Moura	PP	MA	2
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS	1
53 Eliseu Resende	PFL	MG	1
54 Enio Bacci	PDT	RS	1
55 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
56 Félix Mendonça	PFL	BA	3
57 Francisco Appio	PP	RS	4
58 Francisco Garcia	PP	AM	1
59 Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
60 Geraldo Resende	PPS	MS	1
61 Gilberto Nascimento	PMDB	SP	2
62 Gonzaga Mota	PSDB	CE	3
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
64 Hetenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
65 Ildeu Araújo	PP	SP	3
66 Inaldo Leitão	PL	PB	4
67 Ivan Ranzolin	PP	SC	1
68 Jackson Barreto	PTB	SE	1
69 Jaime Martins	PL	MG	4
70 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
71 João Almeida	PSDB	BA	1
72 João Batista	PFL	SP	3
73 João Caldas	PL	AL	1
74 João Magalhães	PMDB	MG	1
75 João Matos	PMDB	SC	1
76 José Chaves	PTB	PE	2
77 José Militão	PTB	MG	2
78 José Roberto Arruda	PFL	DF	3
79 José Thomaz Nonô	PFL	AL	1
80 Josias Quintal	PMDB	RJ	1
81 Josué Bengtson	PTB	PA	3
82 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ	1
83 Júlio Cesar	PFL	PI	1
84 Jurandir Boia	PSB	AL	3
85 Jutahy Junior	PSDB	BA	2
86 Katia Abreu	PFL	TO	1
87 Laura Carneiro	PFL	RJ	1
88 Leonardo Mattos	PV	MG	1
89 Leonardo Vilela	PP	GO	2
90 Leônidas Cristino	PPS	CE	1
91 Lincoln Portela	PL	MG	2

92 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
93 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	2
94 Lutz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
95 Luiz Piauhylino	PTB	PE	1
96 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
97 Manato	PDT	ES	2
98 Marcelino Fraga	PMDB	ES	3
99 Marcelo Castro	PMDB	PI	2
100 Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
101 Maria Helena	PPS	RR	2
102 Mário Heringer	PDT	MG	1
103 Maurício Rabelo	PL	TO	3
104 Mauro Benevides	PMDB	CE	3
105 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
106 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
107 Miguel de Souza	PL	RO	2
108 Milton Barbosa	PFL	BA	1
109 Milton Cardias	PTB	RS	3
110 Milton Monti	PL	SP	1
111 Moacir Micheletto	PMDB	PR	3
112 Mussa Demes	PFL	PI	1
113 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
114 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
115 Nelson Meurer	PP	PR	1
116 Neucimar Fraga	PL	ES	1
117 Neuton Lima	PTB	SP	1
118 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
119 Nilton Capixaba	PTB	RO	1
120 Odair	PT	MG	4
121 Osmânio Pereira	PTB	MG	3
122 Osmar Serraglio	PMDB	PR	4
123 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	3
124 Paulo Baltazar	PSB	RJ	1
125 Paulo Bauer	PFL	SC	2
126 Paulo Feijó	PSDB	RJ	4
127 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	3
128 Paulo Rocha	PT	PA	3
129 Pedro Chaves	PMDB	GO	3
130 Pedro Corrêa	PP	PE	1
131 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
132 Pedro Novais	PMDB	MA	1
133 Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
134 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
135 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	3
136 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
137 Renato Casagrande	PSB	ES	2
138 Ricardo Izar	PTB	SP	1
139 Roberto Pessoa	PL	CE	1
140 Rogério Teófilo	PPS	AL	1
141 Romeu Queiroz	PTB	MG	3
142 Rommel Feijó	PTB	CE	1
143 Rubinelli	PT	SP	1
144 Saraiva Felipe	PMDB	MG	1

145 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
146 Severiano Alves	PDT	BA	2
147 Silas Brasileiro	PMDB	MG	4
148 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	3
149 Takayama	PMDB	PR	1
150 Tarcisio Zimmermann	PT	RS	1
151 Tatiko	PTB	DF	1
152 Valdenor Guedes	PSC	AP	3
153 Vicente Arruda	PSDB	CE	1
154 Vieira Reis	PMDB	RJ	3
155 Vignatti	PT	SC	1
156 Vittorio Mediolì	PSDB	MG	1
157 Wagner Lago	PP	MA	1
158 Walter Feldman	PSDB	SP	2
159 Wellington Roberto	PL	PB	1
160 Zé Geraldo	PT	PA	1
161 Zequinha Marinho	PSC	PA	2
162 Zico Bronzeado	PT	AC	2
163 Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-ANUL - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 82 /04-CE

Recebido em 18/06/04

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLOMERATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

"Art. 90

§ 3º - Enquanto vigor, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira terá os efeitos da sua incidência sobre as movimentações financeiras decorrentes de recolhimentos de tributos a título de substituição tributária anulados por mecanismo de compensação a ser estabelecido pelo Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

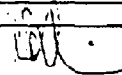
O sistema de substituição tributária permite que o Poder Público atribua a um agente econômico a responsabilidade pelo recolhimento antecipado de tributos que deverão incidir em transações comerciais posteriores entre outros agentes econômicos. Com esta sistemática reduz-se, substancialmente, a quantidade de contribuintes a serem fiscalizados, e assegura-se, de forma eficaz e antecipada, o recebimento da arrecadação tributária sobre o consumo.

Ora, estando o substituto tributário atuando, de fato, como agente do Poder Público, não se justifica que seja ele onerado pela incidência da CPMF sobre movimentação financeira realizada para, simplesmente, repassar tributos aos tesouros federal e estaduais.

Sabe-se que a não incidência ou isenção da contribuição sobre o recolhimento de parcelas de substituição tributária acarretaria transtornos para sua implementação, prejudicando inclusive o objetivo declarado de utilizar seu recolhimento como indicador da existência de evasão fiscal de outros tributos. Não obstante, a criação de mecanismo pelo Poder Público que permita a compensação das parcelas de CPMF incidentes sobre recolhimentos de tributos a título de substituição tributária é, não só possível, como justa e desejável.

Brasília, de março de 2004

Deputado



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 82/04

Proposição: EMC-82/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: RONALDO DIMAS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:54:00

Ementa: Acrescente-se parágrafo ao artigo 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	237
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	290
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	527
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Afonso Camargo	PSDB	PR
3	Anton Roveda	PMDB	PR
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Alberto Goldman	PSDB	SP
6	Alceu Coliães	PDT	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Moura	PL	RJ
10	Almir Sá	PL	RR
11	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
12	Álvaro Dias	PDT	RN
13	André de Paula	PFL	PE
14	André Luiz	PMDB	RJ
15	Aníbal Gomes	PMDB	CE
16	Ann Pontes	PMDB	PA
17	Anselmo	PT	RO
18	Antonio Cambrala	PSDB	CE
19	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
20	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
21	Antonio Cruz	PTB	MS
22	Antonio Nogueira	PT	AP

23 Aracely de Paula	PL	MG
24 Aristó Holanda	PSDB	CE
25 Armando Monteiro	PTB	PE
26 Amon Bezerra	PTB	CE
27 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
28 Assis Miguel da Couto	PT	PR
29 Átila Lins	PPS	AM
30 Átila Lira	PSDB	PI
31 Augusto Nardes	PP	RS
32 B. Sá	PPS	PI
33 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
34 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
35 Beto Albuquerque	PSB	RS
36 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
37 Bosco Costa	PSDB	SE
38 Cabo Júlio	PSC	MG
39 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
40 Carlos Dunga	PTB	PB
41 Carlos Mota	PL	MG
42 Carlos Nader	PFL	RJ
43 Carlos Santana	PT	RJ
44 Celso Russomanno	PP	SP
45 César Medeiros	PT	MG
46 Chico da Princesa	PL	PR
47 Ciro Nogueira	PP	PI
48 Claudio Cajado	PFL	BA
49 Clovis Fecury	PFL	MA
50 Colbert Martins	PPS	BA
51 Confúcio Moura	PMDB	RO
52 Costa Ferreira	PSC	MA
53 Daniel Almeida	PCdoB	BA
54 Darcir Coelho	PP	TO
55 Darcisio Perondi	PMDB	RS
56 Deley	PV	RJ
57 Derval de Paiva	PMDB	TO
58 Dilceu Sperafico	PP	PR
59 Domiciano Cabral	PSDB	PB
60 Dr. Benedito Dias	PP	AP
61 Dr. Evlâsio	PSB	SP
62 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
63 Dr. Heleno	PP	RJ
64 Dr. Pinotti	PFL	SP
65 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
66 Edmar Moreira	PL	MG
67 Edna Macedo	PTB	SP
68 Edson Duarte	PV	BA
69 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
70 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
71 Eduardo Gomes	PSDB	TO
72 Eduardo Paes	PSDB	RJ
73 Eduardo Sclarra	PFL	PR
74 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
75 Eliseu Moura	PP	MA

76 Eliseu Padilha	PMDB	RS
77 Eliseu Resende	PFL	MG
78 Enio Bacci	PDT	RS
79 Enio Tatice	PTB	GO
80 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
81 Félix Mendonça	PFL	BA
82 Fernando de Fabinho	PFL	BA
83 Fernando Diniz	PMDB	MG
84 Fernando Ferro	PT	PE
85 Francisco Appio	PP	RS
86 Francisco Dornelles	PP	RJ
87 Francisco Garcia	PP	AM
88 Francisco Rodrigues	PFL	RR
89 Francisco Turra	PP	RS
90 Gastão Vieira	PMDB	MA
91 Geraldo Resende	PPS	MS
92 Gervasio Silva	PFL	SC
93 Gilberto Kassab	PFL	SP
94 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
95 Gonzaga Mota	PSDB	CE
96 Gonzaga Patriota	PSB	PE
97 Hamilton Casara	PSB	RO
98 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
99 Homero Barreto	PTB	TO
100 Ideu Araújo	PP	SP
101 Inácio Leitão	PL	PB
102 Jackson Barreto	PTB	SE
103 Jaime Martins	PL	MG
104 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
105 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
106 Jefferson Campos	PMDB	SP
107 João Almeida	PSDB	BA
108 João Batista	PFL	SP
109 João Caldas	PL	AL
110 João Magalhães	PMDB	MG
111 João Magno	PT	MG
112 João Matos	PMDB	SC
113 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
114 João Tota	PL	AC
115 Jorge Boeira	PT	SC
116 José Carlos Elias	PTB	ES
117 José Chaves	PTB	PE
118 José Linares	PP	CE
119 José Militão	PTB	MG
120 José Roberto Arruda	PFL	DF
121 José Thomaz Nonô	PFL	AL
122 Josias Quintal	PMDB	RJ
123 Josue Bengtson	PTB	PA
124 Jovair Arantes	PTB	GO
125 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
126 Júlio Cesar	PFL	PI
127 Jurandir Bola	PSB	AL
128 Jutahy Junior	PSDB	BA

129 Kátia Abreu	PFL	TO
130 Laura Carneiro	PFL	RJ
131 Lavoisier Maia	PSB	RN
132 Leonardo Mattos	PV	MG
133 Leonardo Vilela	PP	GO
134 Leônidas Cristino	PPS	CE
135 Lincoln Portela	PL	MG
136 Lobbe Neto	PSDB	SP
137 Luis Carlos Heinze	PP	RS
138 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
139 Luiz Bittencourt	PMDB	GC
140 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
141 Luiz Carreira	PFL	BA
142 Luiz Piauhylino	PTB	PE
143 Luiz Sérgio	PT	RJ
144 Manato	PDT	ES
145 Marcelino Fraga	PMDB	ES
146 Marcelo Castro	PMDB	PI
147 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
148 Marcondes Gadelha	PTB	PB
149 Maria Helena	PPS	RR
150 Mário Heringer	PDT	MG
151 Maurício Rabelo	PL	TO
152 Mauro Benevides	PMDB	CE
153 Mauro Lopes	PMDB	MG
154 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
155 Miguel de Souza	PL	RO
156 Milton Barbosa	PFL	BA
157 Milton Cardias	PTB	RS
158 Milton Monti	PL	SP
159 Moacir Micheletto	PMDB	PR
160 Moraes Souza	PMDB	PI
161 Moroni Torgan	PFL	CE
162 Mussa Demes	PFL	PI
163 Nelson Bornier	PMDB	RJ
164 Nelson Marquezelli	PTB	SP
165 Nelson Meurer	PP	PR
166 Nelson Proença	PPS	RS
167 Nelson Trad	PMDB	MS
168 Neucimar Fraga	PL	ES
169 Neuton Lima	PTB	SP
170 Ney Lopes	PFL	RN
171 Nilson Mourão	PT	AC
172 Nilson Pinto	PSDB	PA
173 Nilton Baiano	PP	ES
174 Nilton Capixaba	PTB	RO
175 Odair	PT	MG
176 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
177 Osmânio Pereira	PTB	MG
178 Osmar Serraglio	PMDB	PR
179 Osório Adriano	PFL	DF
180 Osvaldo Bioichi	PMDB	RS
181 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE

182 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
183 Pastor Reinaldo	PTB	RS
184 Paulo Baltazar	PSB	RJ
185 Paulo Bauer	PFL	SC
186 Paulo Bernardo	PT	PR
187 Paulo Feijó	PSDB	RJ
188 Paulo Gouvêa	PL	RS
189 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
190 Paulo Lima	PMDB	SP
191 Paulo Rocha	PT	PA
192 Pedro Chaves	PMDB	GO
193 Pedro Correa	PP	PE
194 Pedro Fernandes	PTB	MA
195 Pedro Novais	PMDB	MA
196 Philemon Rodrigues	PTB	PB
197 Pompeo de Mattos	PDT	RS
198 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
199 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
200 Rafael Guerra	PSDB	MG
201 Reinaldo Betão	PL	RJ
202 Renato Casagrande	PSB	ES
203 Ricardo Izar	PTB	SP
204 Ricarte de Freitas	PTB	MT
205 Roberto Jefferson	PTB	RJ
206 Roberto Pessoa	PL	CE
207 Rodrigo Maia	PFL	RJ
208 Rogério Teófilo	PPS	AL
209 Romeu Queiroz	PTB	MG
210 Rommel Feijó	PTB	CE
211 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
212 Ronivon Santiago	PP	AC
213 Rubinelli	PT	SP
214 Sandro Mabel	PL	GO
215 Sandro Matos	PTB	RJ
216 Saraiva Felipe	PMDB	MG
217 Seralim Venzon	PSDB	SC
218 Severiano Alves	PDT	BA
219 Silas Brasileiro	PMDB	MG
220 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
221 Takayama	PMDB	PR
222 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
223 Tatice	PTB	DF
224 Valdenor Guedes	PSC	AP
225 Vicente Arruda	PSDB	CE
226 Vieira Reis	PMDB	RJ
227 Vignatti	PT	SC
228 Vittorio Mediolì	PSDB	MG
229 Wagner Lago	PP	MA
230 Walter Feldman	PSDB	SP
231 Wellington Roberto	PL	PB
232 Wilson Santiago	PMDB	PB
233 Yeda Crusius	PSDB	RS
234 Zé Geraldo	PT	PA

235 Zequinha Marinho
 236 Zico Bronzeado
 237 Zonta

PSC
 PT
 PP

PA
 AC
 SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR	1
2	Airton Roveda	PMDB	PR	2
3	Alberto Fraga	PTB	DF	3
4	Alceu Collares	PDT	RS	3
5	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	2
6	Álvaro Dias	PDT	RN	1
7	André de Paula	PFL	PE	1
8	André Luiz	PMDB	RJ	1
9	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
10	Ann Pontes	PMDB	PA	1
11	Anselmo	PT	RO	1
12	Antonio Cambráia	PSDB	CE	1
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
14	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP	1
15	Antonio Cruz	PTB	MS	1
16	Antonio Nogueira	PT	AP	5
17	Ariosto Holanda	PSDB	CE	1
18	Armando Monteiro	PTB	PE	1
19	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
20	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
21	Átila Lins	PPS	AM	4
22	Átila Lira	PSDB	PI	2
23	B. Sá	PPS	PI	2
24	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
25	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
26	Bosco Costa	PSDB	SE	1
27	Cabo Júlio	PSC	MG	3
28	Carlos Dunga	PTB	PB	2
29	Carlos Mota	PL	MG	2
30	Carlos Nader	PFL	RJ	2
31	Carlos Santana	PT	RJ	1
32	Celso Russomanno	PP	SP	1
33	César Medeiros	PT	MG	3
34	Chico da Princesa	PL	PR	1
35	Colbert Martins	PPS	BA	1
36	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
37	Darc. Coelho	PP	TO	3
38	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
39	Derval de Paiva	PMDB	TO	2
40	Dilceu Sperafico	PP	PR	2
41	Dr. Benedito Dias	PP	AP	1
42	Dr. Evilásio	PSB	SP	3
43	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	4
44	Dr. Pinotti	PFL	SP	1

45 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	2
46 Edmar Moreira	PL	MG	2
47 Edson Duarte	PV	BA	2
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	3
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
50 Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
51 Eduardo Paes	PSDB	RJ	2
52 Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
53 Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP	4
54 Eliseu Moura	PP	MA	3
55 Eliseu Resende	PFL	MG	1
56 Enio Bacci	PDT	RS	1
57 Enio Tatice	PTB	GO	1
58 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	3
59 Félix Mendonça	PFL	BA	3
60 Francisco Appio	PP	RS	5
61 Francisco Dornelles	PP	RJ	1
62 Francisco Garcia	PP	AM	3
63 Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
64 Gastão Vieira	PMDB	MA	1
65 Gilberto Nascimento	PMDB	SP	1
66 Gonzaga Mota	PSDB	CE	4
67 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
68 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
69 Homero Barreto	PTB	TO	1
70 Ildeu Araújo	PP	SP	2
71 Inaldo Leitão	PL	PB	4
72 Jaime Martins	PL	MG	5
73 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	3
74 João Almeida	PSDB	BA	1
75 João Batista	PFL	SP	2
76 João Caldas	PL	AL	2
77 João Magalhães	PMDB	MG	1
78 João Matos	PMDB	SC	1
79 João Tota	PL	AC	1
80 José Chaves	PTB	PE	1
81 José Militão	PTB	MG	1
82 José Roberto Arruda	PFL	DF	2
83 Jovias Quintal	PMDB	RJ	2
84 Josué Bengtson	PTB	PA	1
85 Juíza Denise Frossard	PSDB	RJ	1
86 Jurandir Boia	PSB	AL	3
87 Jutahy Junior	PSDB	BA	1
88 Kátia Abreu	PFL	TO	1
89 Lavoisier Maia	PSB	RN	1
90 Leonardo Mattos	PV	MG	2
91 Leonardo Vilela	PP	GO	4
92 Leônidas Cristino	PPS	CE	1
93 Lincoln Ponçeta	PL	MG	1
94 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
95 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	1
96 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	2
97 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2

151 Vittorio Mediolì	PSDB	MG	1
152 Wagner Lago	PP	MA	1
153 Walter Feldman	PSDB	SP	1
154 Wellington Roberto	PL	PB	1
155 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
156 Zé Geraldo	PT	PA	2
157 Zequinha Marinho	PSC	PA	3
158 Zico Bronzeado	PT	AC	3

98 Luiz Piahytino	PTB	PE	1
99 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
100 Manoel	PDT	ES	3
101 Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
102 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
103 Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
104 Maria Helena	PPS	RR	4
105 Mario Heringer	PDT	MG	3
106 Mauricio Rabelo	PL	TO	2
107 Mauro Benevides	PMDB	CE	3
108 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
109 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
110 Miguel de Souza	PL	RO	4
111 Milton Barbosa	PFL	BA	1
112 Milton Cardias	PTB	RS	3
113 Milton Monti	PL	SP	2
114 Moacir Micheletto	PMDB	PR	2
115 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
116 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
117 Nelson Meurer	PP	PR	2
118 Nelson Trad	PMDB	MS	1
119 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
120 Nilton Baiano	PP	ES	1
121 Nilton Capixaba	PTB	RO	1
122 Ocair	PT	MG	4
123 Osmário Pereira	PTB	MG	1
124 Osmar Serraglio	PMDB	PR	2
125 Osvaldo Biolini	PMDB	RS	5
126 Paulo Baltazar	PSB	RJ	1
127 Paulo Bauer	PFL	SC	1
128 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
129 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	2
130 Paulo Rocha	PT	PA	2
131 Pedro Chaves	PMDB	GO	5
132 Pedro Fernandes	PTB	MA	3
133 Pedro Novais	PMDB	MA	1
134 Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
135 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	2
136 Ratael Guerra	PSDB	MG	1
137 Renato Casagrande	PSB	ES	1
138 Roberto Pessoa	PL	CE	1
139 Romeu Queiroz	PTB	MG	1
140 Rommel Feijó	PTB	CE	1
141 Ronivon Santiago	PP	AC	1
142 Rubinelli	PT	SP	1
143 Serafim Venzon	PSDB	SC	2
144 Severiano Alves	PDT	BA	2
145 Silas Brasileiro	PMDB	MG	4
146 Tadeu Filipeiti	PMDB	DF	2
147 Takayama	PMDB	PR	2
148 Tatiko	PTB	DF	2
149 Valdenor Guedes	PSC	AP	2
150 Vieira Reis	PMDB	RJ	3

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A04 - R
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 83 /04-CE

Recebido em 11/06/04

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ ADITIVA ☐ AGLOMERATIVA ☐ MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	1/1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, novo artigo ao Capítulo I do Título VI da Constituição Federal, referente ao Sistema Tributário Nacional, alterado pela PEC 228/2004, com a seguinte redação:

"Artigo - Será assegurado ao contribuinte substituto de qualquer tributo, prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do respectivo período de apuração, para recolhimento da parcela correspondente à substituição tributária."

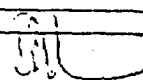
JUSTIFICATIVA

O sistema de substituição tributária permite que o Poder Público atribua a um agente econômico a responsabilidade pelo recolhimento antecipado de tributos que deverão incidir em transações comerciais posteriores entre outros agentes econômicos. Com esta sistemática, reduz-se substancialmente a quantidade de contribuintes a serem fiscalizados, e assegura-se de forma eficaz e antecipada, o recebimento da arrecadação tributária sobre o consumo.

Os prazos reduzidos para recolhimento dos tributos, inclusive da parcela de substituição tributária, têm acarretado sérios transtornos de liquidez para os contribuintes substitutos, que realizam vendas a prazo, acrescentando às suas responsabilidades de agentes arrecadadores que são, a absurda obrigação de financiar gratuitamente o poder público, assumir os riscos de inadimplência e, ainda, pagar a CPMF incidente, razão pela qual propõe-se o prazo mínimo para recolhimento.

Brasília, de março de 2004

Deputado



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 83/04

Proposição: EMC-83/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: RONALDO DIMAS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:55:00

Ementa: inclui-se, onde couber, novo artigo ao Capítulo I do Título VI da Constituição Federal, referente ao Sistema Tributário Nacional, alterado pela PEC 228/2004, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	233
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	267
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	522
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Afonso Camargo	PSDB	PR
3	Anton Roveda	PMDB	PR
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Alberto Goldman	PSDB	SP
6	Alceu Collares	PDT	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Moura	PL	RJ
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	Álvaro Dias	PDT	RN
12	André de Paula	PFL	PE
13	André Luiz	PMDB	RJ
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Ann Pontes	PMDB	PA
16	Anselmo	PT	RO
17	Antonio Cambraga	PSDB	CE
18	Antônio Carlos Bili	PT	MS
19	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
20	Antonio Cruz	PTB	MS
21	Antonio Joaquim	PP	MA

22 Antonio Nogueira	PT	AP
23 Ariosto Holanda	PSDB	CE
24 Armando Monteiro	PTB	PE
25 Arnon Bezerra	PTB	CE
26 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
27 Assis Miguel do Couto	PT	PR
28 Átila Lins	PPS	AM
29 Átila Lira	PSDB	PI
30 B. Sá	PPS	PI
31 Benedito de Lira	PP	AL
32 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
33 Beto Albuquerque	PSB	RS
34 Bismarck Maia	PSDB	CE
35 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
36 Bosco Costa	PSDB	SE
37 Cabo Júlio	PSC	MG
38 Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO
39 Carlos Dunga	PTB	PB
40 Carlos Mota	PL	MG
41 Carlos Nader	PFL	RJ
42 Carlos Santana	PT	RJ
43 Carlos Willian	PSC	MG
44 Cesar Medeiros	PT	MG
45 Chico da Princesa	PL	PR
46 Ciro Nogueira	PP	PI
47 Clovis Fecury	PFL	MA
48 Colbert Martins	PPS	BA
49 Confúcio Moura	PMDB	RO
50 Costa Ferreira	PSC	MA
51 Daniel Almeida	PSDB	BA
52 Darcy Coelho	PP	TO
53 Darcisio Perondi	PMDB	RS
54 Deley	PV	RJ
55 Derval de Paiva	PMDB	TO
56 Dilceu Sperafico	PP	PR
57 Domiciano Cabral	PSDB	PB
58 Dr. Benedito Dias	PP	AP
59 Dr. Evilásio	PSB	SP
60 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
61 Dr. Pinotti	PFL	SP
62 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
63 Edmar Moreira	PL	MG
64 Edson Duarte	PV	BA
65 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
66 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
67 Eduarço Gomes	PSDB	TO
68 Eduardo Paes	PSDB	RJ
69 Eduarço Sciarra	PFL	PR
70 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
71 Eliseu Moura	PP	MA
72 Eliseu Padilha	PMDB	RS
73 Eliseu Resende	PFL	MG
74 Enio Bacci	PDT	RS

75 Enio Tatão	PTB	GO
76 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
77 Félix Mendonça	PFL	BA
78 Fernando Diniz	PMDB	MG
79 Fernando Ferro	PT	PE
80 Francisco Appio	PP	RS
81 Francisco Dornelles	PP	RJ
82 Francisco Garcia	PP	AM
83 Francisco Rodrigues	PFL	RR
84 Francisco Turra	PP	RS
85 Gastão Vieira	PMDB	MA
86 Geraldo Resende	PPS	MS
87 Gervasio Silva	PFL	SC
88 Gilberto Kassab	PFL	SP
89 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
90 Gonzaga Mota	PSDB	CE
91 Gonzaga Patriota	PSB	PE
92 Gustavo Fruet	PMDB	PR
93 Hamilton Casara	PSB	RO
94 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
95 Homero Barreto	PTB	TO
96 Ildeu Araújo	PP	SP
97 Inaldo Leitão	PL	PB
98 Ivan Ranzolin	PP	SC
99 Jackson Barreto	PTB	SE
100 Jaime Martins	PL	MG
101 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
102 Jefferson Campos	PMDB	SP
103 João Almeida	PSDB	BA
104 João Batista	PFL	SP
105 João Caldas	PL	AL
106 João Magalhães	PMDB	MG
107 João Magno	PT	MG
108 João Matos	PMDB	SC
109 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
110 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
111 João Pizzolatti	PP	SC
112 José Chaves	PTB	PE
113 José Divino	PMDB	RJ
114 José Linhares	PP	CE
115 José Militão	PTB	MG
116 José Roberto Arruda	PFL	DF
117 José Rocha	PFL	BA
118 José Thomaz Nonô	PFL	AL
119 Josias Quintal	PMDB	RJ
120 Josue Bengtson	PTB	PA
121 Jovino Cândido	PV	SP
122 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
123 Júlio Cesar	PFL	PI
124 Jurandir Bola	PSB	AL
125 Jutahy Junior	PSDB	BA
126 Katia Abreu	PFL	TO
127 Laura Carneiro	PFL	RJ

128 Lavoisier Maia	PSB	RN
129 Leonardo Mattos	PV	MG
130 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
131 Leonardo Vilela	PP	GO
132 Leônidas Cristino	PPS	CE
133 Lincoln Portela	PL	MG
134 Luis Carlos Heinze	PP	RS
135 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
136 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
137 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
138 Luiz Carreira	PFL	BA
139 Luiz Piaunylino	PTB	PE
140 Luiz Sérgio	PT	RJ
141 Manoato	PDT	ES
142 Marcelino Fraga	PMDB	ES
143 Marcelo Castro	PMDB	PI
144 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
145 Marcondes Gadelha	PTB	PB
146 Maria Helena	PPS	RR
147 Mano Heringer	PDT	MG
148 Mauricio Rabelo	PL	TO
149 Mauro Benevides	PMDB	CE
150 Mauro Lopes	PMDB	MG
151 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
152 Miguel de Souza	PL	RO
153 Milton Barbosa	PFL	BA
154 Milton Cardas	PTB	RS
155 Milton Monti	PL	SP
156 Moacir Micheletto	PMDB	PR
157 Moraes Souza	PMDB	PI
158 Mussa Dernes	PFL	PI
159 Nelson Bornier	PMDB	RJ
160 Nelson Marquezelli	PTB	SP
161 Nelson Meurer	PP	PR
162 Nelson Proença	PPS	RS
163 Nelson Trad	PMDB	MS
164 Neucimar Fraga	PL	ES
165 Newton Lima	PTB	SP
166 Ney Lopes	PFL	RN
167 Nilson Mourão	PT	AC
168 Nilson Pinto	PSDB	PA
169 Nilton Baiano	PP	ES
170 Nilton Capixaba	PTB	RO
171 Odair	PT	MG
172 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
173 Osmário Pereira	PTB	MG
174 Osmar Serraglio	PMDB	PR
175 Osvaldo Biolch	PMDB	RS
176 Pastor Amarido	PSC	TO
177 Pastor Reinaldo	PTB	RS
178 Paulo Baltazar	PSB	RJ
179 Paulo Bauer	PFL	SC
180 Paulo Feijó	PSDB	RJ

181 Paulo Gouvêa	PL	RS
182 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
183 Paulo Lima	PMDB	SP
184 Paulo Rocha	PT	PA
185 Pedro Chaves	PMDB	GO
186 Pedro Corrêa	PP	PE
187 Pedro Fernandes	PTB	MA
188 Pedro Novais	PMDB	MA
189 Philemon Rodrigues	PTB	PB
190 Pompeo de Mattos	PDT	RS
191 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
192 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
193 Rafael Guerra	PSDB	MG
194 Reinaldo Betão	PL	RJ
195 Renato Casagrande	PSB	ES
196 Ricardo Izar	PTB	SP
197 Roberto Nunes	PFL	BA
198 Roberto Brant	PFL	MG
199 Roberto Gouveia	PT	SP
200 Roberto Pessoa	PL	CE
201 Rodrigo Maia	PFL	RJ
202 Rogério Teófilo	PPS	AL
203 Romeu Queiroz	PTB	MG
204 Rommel Feijó	PTB	CE
205 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
206 Ronivon Santiago	PP	AC
207 Rubinelli	PT	SP
208 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
209 Sandro Matos	PTB	RJ
210 Saraiva Felipe	PMDB	MG
211 Serafim Venzon	PSDB	SC
212 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
213 Severiano Alves	PDT	BA
214 Silas Brasileiro	PMDB	MG
215 Simão Sessim	PP	RJ
216 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
217 Takayama	PMDB	PR
218 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
219 Tatício	PTB	DF
220 Valenior Guedes	PSC	AP
221 Vicente Arruda	PSDB	CE
222 Vieira Reis	PMDB	RJ
223 Vignatti	PT	SC
224 Vittorio Mediolà	PSDB	MG
225 Wagner Lago	PP	MA
226 Walter Feloman	PSDB	SP
227 Wellington Roberto	PL	PB
228 Wilson Santiago	PMDB	PB
229 Yeda Crusius	PSDB	RS
230 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
231 Zequinha Maranhão	PSC	PA
232 Zico Bronzeado	PT	AC
233 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Lupion	PFL	PR	1
2	Attonso Camargo	PSDB	PR	1
3	Alberto Fraça	PTB	DF	3
4	Alberto Goldman	PSDB	SP	1
5	Alceu Collares	PDT	RS	2
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	1
7	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	2
8	Álvaro Dias	PDT	RN	1
9	André de Paula	PFL	PE	1
10	André Luiz	PMDB	RJ	2
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
12	Anselmo	PT	RO	1
13	Antonio Cambrala	PSDB	CE	1
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
15	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP	1
16	Antonio Cruz	PTB	MS	1
17	Antonio Nogueira	PT	AP	4
18	Aristo Holanda	PSDB	CE	1
19	Armando Monteiro	PTB	PE	1
20	Arnou Bezerra	PTB	CE	1
21	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
22	Átila Lins	PPS	AM	2
23	Átila Lira	PSDB	PI	1
24	B. Sá	PPS	PI	3
25	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
26	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
27	Bosco Costa	PSDB	SE	1
28	Cabo Júlio	PSC	MG	2
29	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1
30	Carlos Dunga	PTB	PB	1
31	Carlos Mota	PL	MG	1
32	Carlos Nader	PFL	RJ	3
33	Carlos Santana	PT	RJ	2
34	Cesar Medeiros	PT	MG	1
35	Ciro Nogueira	PP	PI	1
36	Colbert Martins	PPS	BA	1
37	Conlúcio Moura	PMDB	RO	1
38	Costa Ferreira	PSC	MA	1
39	Darci Coelho	PP	TO	3
40	Darcisio Perondi	PMDB	RS	1

41 Deley	PV	RJ	1
42 Derval de Paiva	PMDB	TO	3
43 Dilceu Sperafico	PP	RR	1
44 Domiciano Cabral	PSDB	PB	1
45 Dr. Evilásio	PSB	SP	1
46 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	3
47 Dr. Pinotti	PFL	SP	1
48 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
49 Edmar Moreira	PL	MG	1
50 Edson Duarte	PV	BA	1
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	3
52 Eduardo Gomes	PSDB	TO	2
53 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	3
54 Eliseu Moura	PP	MA	2
55 Eliseu Padilha	PMDB	RS	1
56 Eliseu Resende	PFL	MG	1
57 Enio Bacci	PDT	RS	1
58 Enio Tatice	PTB	GO	1
59 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
60 Félix Mendonça	PFL	BA	3
61 Francisco Appio	PP	RS	4
62 Francisco Dornelles	PP	RJ	2
63 Francisco Garcia	PP	AM	1
64 Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
65 Geraldo Resende	PPS	MS	1
66 Gilberto Nascimento	PMDB	SP	2
67 Gonzaga Mota	PSDB	CE	3
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
69 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
70 Ildeu Araújo	PP	SP	2
71 Inaldo Leitão	PL	PB	4
72 Ivan Ranzolin	PP	SC	1
73 Jackson Barreto	PTB	SE	1
74 Jaime Martins	PL	MG	4
75 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	3
76 João Almeida	PSDB	BA	1
77 João Batista	PFL	SP	2
78 João Caldas	PL	AL	1
79 João Magalhães	PMDB	MG	1
80 João Magno	PT	MG	1
81 João Matos	PMDB	SC	1
82 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG	1
83 José Chaves	PTB	PE	2
84 José Militão	PTB	MG	2
85 Jose Roberto Arruda	PFL	DF	3
86 José Thomaz Nonô	PFL	AL	1
87 Josias Quintal	PMDB	RJ	1
88 Josue Bengtson	PTB	PA	3
89 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ	1
90 Júlio Cesar	PFL	PI	1
91 Jurandir Boia	PSB	AL	3
92 Jutahy Junior	PSDB	BA	2
93 Katia Abreu	PFL	TO	1

94 Laura Carneiro	PFL	RJ	1
95 Leonardo Mattos	PV	MG	1
96 Leonardo Viela	PP	GO	2
97 Leônidas Cristino	PPS	CE	1
98 Lincoln Portela	PL	MG	2
99 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
100 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	1
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
102 Luiz Piauhyllino	PTB	PE	1
103 Luiz Sergio	PT	RJ	1
104 Manato	PDT	ES	2
105 Marcelino Fraga	PMDB	ES	4
106 Marcelo Castro	PMDB	PI	2
107 Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
108 Maria Helena	PPS	RR	2
109 Mario Heringer	PDT	MG	1
110 Mauricio Rabelo	PL	TO	3
111 Mauro Benevides	PMDB	CE	3
112 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
113 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
114 Miguel de Souza	PL	RO	2
115 Milton Barbosa	PFL	BA	1
116 Milton Cardias	PTB	RS	3
117 Milton Monti	PL	SP	1
118 Moacir Micheletto	PMDB	PR	3
119 Mussa Demes	PFL	PI	1
120 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
121 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
122 Nelson Meurer	PP	PR	1
123 Nelson Trad	PMDB	MS	1
124 Neucimar Fraga	PL	ES	1
125 Newton Lima	PTB	SP	1
126 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
127 Nilton Capixaba	PTB	RO	1
128 Odair	PT	MG	4
129 Osmânio Pereira	PTB	MG	3
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR	4
131 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	3
132 Paulo Baltazar	PSB	RJ	1
133 Paulo Bauer	PFL	SC	2
134 Paulo Feijó	PSDB	RJ	4
135 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	3
136 Paulo Rocha	PT	PA	3
137 Pedro Chaves	PMDB	GO	3
138 Pedro Corrêa	PP	PE	1
139 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
140 Pedro Novais	PMDB	MA	1
141 Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
143 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	3
144 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
145 Renato Casagrande	PSB	ES	2
146 Ricardo Izar	PTB	SP	1

147 Roberto Pessoa	PL	CE	1
148 Rogerio Teófilo	PPS	AL	1
149 Romeu Queiroz	PTB	MG	2
150 Rommel Feijó	PTB	CE	1
151 Ronivon Santiago	PP	AC	1
152 Rubinelli	PT	SP	1
153 Saraiva Felipe	PMDB	MG	1
154 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
155 Severiano Alves	PDT	BA	2
156 Silas Brasileiro	PMDB	MG	3
157 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	3
158 Takayama	PMDB	PR	1
159 Tarcisio Zimmermann	PT	RS	1
160 Talico	PTB	DF	1
161 Valdenor Guedes	PSC	AP	3
162 Vicente Arruda	PSDB	CE	1
163 Vieira Reis	PMDB	RJ	3
164 Vignatti	PT	SC	1
165 Vittorio Mediolì	PSDB	MG	1
166 Wagner Lago	PP	MA	1
167 Walter Feldman	PSDB	SP	2
168 Wellington Roberto	PL	PB	1
169 Ze Geraldo	PT	PA	1
170 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	2
171 Zequinha Maranhão	PSC	PA	2
172 Zico Bronzeado	PT	AC	3
173 Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL -

Emenda Nº 90 /04-CE

Recebido em 11/5/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

*As receitas das
contribuições instituídas pela
União serão compartilhadas com
os Estados, o Distrito Federal e
os Municípios.*

EMENDA Nº 104-CE (Do Sr. POMPEO DE MATTOS e outros)

Dê-se no art. 149 da Constituição Federal, de forma a integrar a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A, de 2004, a seguinte redação.

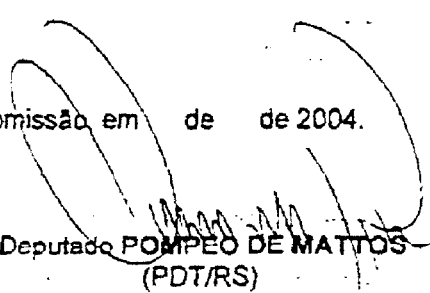
"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, desde que suas receitas sejam compartilhadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, compartilhar com os Estados, o Distrito Federal e com os Municípios, todas as contribuições que forem instituídas pela União, inclusive as contribuições destinadas à Seguridade Social.

Desta forma, estamos eliminando dispositivo que permite ao Governo Federal instituir tributos aleatoriamente e não compartilhá-los com os entes federados. Estados e Municípios, verdadeiros receptores dos anseios da população, precisam ser tratados como instâncias pertencentes ao Estado brasileiro.

Saia da Comissão em de de 2004.


Deputado POMPEO DE MATTOS
(PDT/RS)

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 90/04

Proposição: EMC-90/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: POMPEO DE MATTOS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:31:00

Ementa: As receitas das contribuições instituídas pela União serão compartilhadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	73
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	249
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ailton Roveda	PMDB	PR
2	Alceste Almeida	PMDB	RR
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Almeida de Jesus	PL	CE
5	André Luiz	PMDB	RJ
6	Anibal Gomes	PMDB	CE
7	Ann Pontes	PMDB	PA
8	Anselmo	PT	RO
9	Antonio Cambráia	PSDB	CE
10	Antonio Cruz	PTB	MS
11	Antonio Joaquim	PP	MA
12	Antonio Nogueira	PT	AP
13	Ariosto Holanda	PSDB	CE
14	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
15	Assis Miguel do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSDB	PI
17	Augusto Nardes	PP	RS
18	B. Sá	PPS	PI
19	Bahá	S.PART	PA
20	Bardosa Neto	PSB	GO
21	Benedito de Lira	PP	AL
22	Bernardo Arston	PMDB	RJ

23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Bosco Costa	PSDB	SE
26 Carlos Dunga	PTB	PB
27 Carlos Mota	PL	MG
28 Carlos Nader	PFL	RJ
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PSC	MG
31 Celso Pinheiro	PFL	MT
32 Chico Alencar	PT	RJ
33 Chico da Princesa	PL	PR
34 Claudio Cajado	PFL	BA
35 Cleuber Carneiro	PFL	MG
36 Confúcio Moura	PMDB	RO
37 Coriolano Sales	PFL	BA
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcy Coelho	PP	TO
41 Deley	PV	RJ
42 Derval de Paiva	PMDB	TO
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Domiciano Cabral	PSDB	PB
45 Dr. Evilásio	PSB	SP
46 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
47 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
48 Edison Andrino	PMDB	SC
49 Edmar Moreira	PL	MG
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP
52 Eliseu Moura	PP	MA
53 Enio Bacci	PDT	RS
54 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
55 Fernando de Fabinho	PFL	BA
56 Fernando Diniz	PMDB	MG
57 Francisco Appio	PP	RS
58 Francisco Rodrigues	PFL	RR
59 Francisco Turra	PP	RS
60 Geraldo Resende	PPS	MS
61 Gervásio Silva	PFL	SC
62 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
63 Gonzaga Mota	PSDB	CE
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Gustavo Fruet	PMDB	PR
66 Hamilton Casara	PSB	RO
67 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
68 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
69 Ildeu Araújo	PP	SP
70 Inocêncio Oliveira	PFL	PE
71 Iris Simões	PTB	PR
72 Jader Barbalho	PMDB	PA
73 Jaime Martins	PL	MG
74 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
75 Jandira Feghali	PCdoB	RJ

76 Jefferson Campos	PMDB	SP
77 João Batista	PFL	SP
78 João Caldas	PL	AL
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Matos	PMDB	SC
81 João Pizzolatti	PP	SC
82 João Tota	PL	AC
83 Joaquim Francisco	PTB	PE
84 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
85 José Chaves	PTB	PE
86 José Militão	PTB	MG
87 Josias Quintal	PMDB	RJ
88 Josué Bengtson	PTB	PA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Jovino Cândido	PV	SP
91 Júlio Cesar	PFL	PI
92 Julio Semeghini	PSDB	SP
93 Jurandir Boia	PSB	AL
94 Leodegar Tiscoski	PP	SC
95 Leonardo Mattos	PV	MG
96 Leonardo Vilela	PP	GO
97 Lobbe Neto	PSDB	SP
98 Luciana Genro	S.PART.	RS
99 Luciano Leite	PSB	MA
100 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Sérgio	PT	RJ
103 Manato	PDT	ES
104 Manoel Salviano	PSDB	CE
105 Marceino Fraga	PMDB	ES
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcondes Gadelha	PTB	PB
108 Marcus Vicente	PTB	ES
109 Maria Helena	PPS	RR
110 Mario Heringer	PDT	MG
111 Mauricio Rabelo	PL	TO
112 Mauro Benevides	PMDB	CE
113 Mauro Lopes	PMDB	MG
114 Milton Barbosa	PFL	BA
115 Milton Cardias	PTB	RS
116 Milton Monti	PL	SP
117 Moacir Micheletto	PMDB	PR
118 Mussa Demes	PFL	PI
119 Nelson Marquezelli	PTB	SP
120 Nelson Meurer	PP	PR
121 Nelson Proença	PPS	RS
122 Nelson Trad	PMDB	MS
123 Nilson Pinto	PSDB	PA
124 Nilton Capixaba	PTB	RO
125 Odair	PT	MG
126 Olavo Catheiros	PMDB	AL
127 Osvaldo Biocchi	PMDB	RS
128 Paes Landim	PTB	PI

129 Pastor Frankembergen	PTB	RR
130 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
131 Paulo Afonso	PMDB	SC
132 Paulo Baltazar	PSB	RJ
133 Paulo Feijó	PSDB	RJ
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Corrêa	PP	PE
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Philemon Rodrigues	PTB	PB
141 Pompeo de Mattos	PDT	RS
142 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Reinaldo Betão	PL	RJ
145 Ricardo Izar	PTB	SP
146 Roberto Brant	PFL	MG
147 Roberto Gouveia	PT	SP
148 Roberto Jefferson	PTB	RJ
149 Roberto Pessoa	PL	CE
150 Romel Anizio	PP	MG
151 Romeu Queiroz	PTB	MG
152 Rommel Feijó	PTB	CE
153 Rose de Freitas	PMDB	ES
154 Rubinelli	PT	SP
155 Serafim Venzon	PSDB	SC
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silas Brasileiro	PMDB	MG
158 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
159 Takayama	PMDB	PR
160 Tatiko	PTB	DF
161 Valdenor Guedes	PSC	AP
162 Vicente Arruda	PSDB	CE
163 Vieira Reis	PMDB	RJ
164 Vilmar Rocha	PFL	GO
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Wagner Lago	PP	MA
167 Walter Feldman	PSDB	SP
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Wilson Santos	PSDB	MT
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zé Lima	PP	PA
172 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
173 Zequinha Maranhão	PSC	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Domiciano Cabral	PSDB	PB

2 Edison Andrino

PMDB

SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Luiz	PMDB	RJ	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Antonio Nogueira	PT	AP	1
4	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
5	Átila Lira	PSDB	PI	1
6	B. Sá	PPS	PI	2
7	Benedito de Lira	PP	AL	1
8	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
9	Carlos Dunga	PTB	PB	1
10	Carlos Willian	PSC	MG	2
11	Chico da Princesa	PL	PR	1
12	Costa Ferreira	PSC	MA	1
13	Derval de Paiva	PMDB	TO	2
14	Dr. Evilásio	PSB	SP	1
15	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	2
16	Edmar Moreira	PL	MG	1
17	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	2
18	Fernando Diniz	PMDB	MG	1
19	Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
20	Ildeu Araujo	PP	SP	1
21	Jader Barbalho	PMDB	PA	1
22	Jaime Martins	PL	MG	1
23	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
24	João Batista	PFL	SP	2
25	José Militão	PTB	MG	1
26	Josias Quintal	PMDB	RJ	2
27	Josué Bengtson	PTB	PA	3
28	Jovino Cândido	PV	SP	1
29	Leonardo Mattos	PV	MG	3
30	Lobbe Neto	PSDB	SP	2
31	Luciana Genro	S.PART.	RS	1
32	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
33	Manato	PDT	ES	2
34	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
35	Marcondes Gadelha	PTB	PB	2
36	Milton Cardias	PTB	RS	1
37	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
38	Mussa Demes	PFL	PI	2
39	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
40	Nelson Meurer	PP	PR	2
41	Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	1
42	Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE	1
43	Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
44	Paulo Rubem Santiago	PT	PE	1
45	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
46	Pedro Fernandes	PTB	MA	1

47 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
48 Severiano Alves	PDT	BA	2
49 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
50 Valdenor Guedes	PSC	AP	2
51 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
52 Wagner Lago	PP	MA	1
53 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

4

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 91 /04-CE

Recebido em 11 103 104 &

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004

*Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /04
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22

VIII – comércio exterior e interestadual;

"Art. 34.

V -

.....

c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art.155, II, devida a outra unidade da Federação;

.....

"Art. 36

.....

V – no caso do art. 34, V, c, de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal

.....

"Art. 61.

.....

§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto previsto no art.155, II, poderá, ainda, ser proposta por um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou por mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros."

"Art. 105.

.....

.....

III

.....

.....

d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155, § 2º, VIII, ou lhe cer interpretação divergente da que lhe tenha atribuído outro tribunal.

.....

"Art. 148.

.....

.....

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de desastre ambiental, de guerra externa ou sua iminência;

Art. 149-A.....

.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o *caput* terá por base o consumo de energia elétrica e poderá ser cobrada na fatura respectiva, não se aplicando o art. 146, III, a.

.....

"Art. 149-B. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de limpeza de vias, logradouros, praças e parques localizados no território do município, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o *caput* poderá ter por base o valor venal do imóvel, não se aplicando o art. 146, III, a.

"Art. 150.

.....

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, admitida a cobrança de pedágio;

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal,

estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§ 8º Qualquer associação ou sindicato, nos termos da lei, poderá solicitar informações relativas a benefícios fiscais concedidos, na forma do § 6º, a pessoas jurídicas

" Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no artigo 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou da resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, §2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes "

"Art. 153.

I – importação de produtos estrangeiros e de serviços;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados e de serviços;

§ 3º

"Art. 155.

III – propriedade de veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos;

§

2º

.....

II – a isenção e a não-incidência, salvo determinação em contrário da lei complementar;

.....

c) não acarretará anulação do crédito relativo a insumos, nas operações anteriores à saída da indústria, de papel destinado à impressão de jornais;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá:

- a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a vinte e cinco por cento;
- b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao Estado de origem, nos termos do inciso VI, b;

V – terá alíquotas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

- a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser ratificada por decreto legislativo dos Estados e do Distrito Federal, vedada alteração das definições, implicando ratificação tácita a ausência de pronunciamento, nos termos de lei complementar;
- b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar, e a mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;

- c) à exceção da alíquota prevista na alínea b, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota de referência de que trata o inciso IV, b;

VI – relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

- a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo;
- b) a parcela devida ao Estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV, b, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação configure fato gerador dos dois impostos;
- c) a parcela devida ao Estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas a e b;
- d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, b, o imposto caberá integralmente ao Estado de origem;
- e) a parcela do imposto a que se refere a alínea c não será objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores;
- f) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem, nos termos de lei complementar;
- g) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea c será atribuído ao respectivo Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes;
- h) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se

encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;

- i) relativamente à prestação do serviço de transporte aéreo, terrestre, aquático ou por qualquer outra via, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;
- j) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas a a c;

VII – não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto:

- a) para atendimento ao disposto nos art. 146, III, d, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas a e b do inciso II;
- b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

VIII – terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;

IX -

- a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

.....

- c) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;

XI – a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;

XII -

- a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;
- b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, as hipóteses de transferência de responsabilidade pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c;

.....

f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, de serviços e de mercadorias, ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente segundo critérios que estabelecer;

.....

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal;

h) disciplinar o processo administrativo-fiscal;

i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;

j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art.146, III, d;

l) prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII;

m) dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações à legislação do imposto praticadas pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo

n) definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, c;

o) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas a realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;

XIII – compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros;

a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;

b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º ;

c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, c;

.....
§ 6º A incidência do imposto sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

I – ocorre em todas as etapas da circulação até a sua destinação final,

II – em relação à energia elétrica ocorre também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final.

“Art. 156.....
.....

§ 2º
.....

III – poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel;

IV – poderá ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.

"Art. 158.

....."
III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios;
.....

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionados no inciso IV, serão creditadas conforme critérios definidos em lei complementar."

"Art. 159.

.....
I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento na seguinte forma:
.....

d) dois por cento, destinado a financiamento de programas de desenvolvimento no Estado do Espírito Santo, no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro e nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, nesta compreendida a área do Estado de Minas Gerais alcançada pela legislação que disciplina a alínea c, por intermédio dos respectivos Estados e do Distrito Federal, nos termos de lei complementar."

.....
§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II,

observados os critérios estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 158, parágrafo único.

.....

.

"Art. 195.

.....

§ 14. Na hipótese do § 9º, a alíquota da contribuição de que trata o inciso I, c, deste artigo, aplicável ao lucro das instituições financeiras, não poderá ser inferior à maior das alíquotas previstas para as entidades a elas equiparadas e para as demais empresas."

"Art. 203.

.....

.....

.

Parágrafo Único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e das famílias, priorizando-se inicialmente as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei complementar."

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 91.

§ 5º A lei complementar estabelecerá um sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, definindo montante e critérios de entrega de recursos, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda

§ 6º O Poder Executivo da União encaminhará projeto de lei complementar de que trata o parágrafo anterior no prazo de 90 dias da promulgação da presente Emenda."

"Art. 99. A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição. Para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I – Fica permitida a manutenção dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros, vinculados ao imposto, autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e os autorizados ou concedidos por lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos, inclusive em caráter individual, até 30 de setembro de 2003, ainda que sob condição e por prazo certo, observado o seguinte:

a) aqueles autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, por prazo certo e em função de determinadas condições, terão seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório;

b) os demais benefícios ou incentivos autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, poderão ter seu prazo de fruição mantido pelo órgão colegiado de que trata o art. 155, § 2º, XII, g, pelo prazo máximo de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda;

c) os autorizados por meio de lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimentos em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, não poderão ser prorrogados e terão seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório, não podendo ultrapassar o

período de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação da presente Emenda;

d) os Estados e Distrito federal terão 90 (noventa) dias após a promulgação desta Emenda para publicar nos seus respectivos Diários Oficiais todos os atos concessórios relativos à alínea c, ou sua referência, quando já publicados;

e) em 60 (sessenta) dias da publicação prevista na alínea d, os Estados e o Distrito Federal deverão efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória dos atos de concessão, para arquivamento junto ao órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, g;

f) verificada, pelo órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, g, a manutenção indevida do incentivo ou benefício, deverá ser feita comunicação ao órgão previsto no art. 155, § 2º, XII, m, para instauração do respectivo processo administrativo;

g) os incentivos ou benefícios não enquadrados nas hipóteses do *caput* deste inciso ou os não publicados no prazo de que trata a alínea c ficam extintos após 180 (cento e oitenta) dias da promulgação da presente Emenda;

II – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, b, da Constituição, para vigência nos quatro primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda e serão reduzidas, no decurso do prazo de sete anos a partir do primeiro dia do quinto exercício da exigência do imposto, na forma e graduação previstas em lei complementar, até que se estabeleça uma única alíquota de referência de quatro por cento;

III – fica vedada, a partir da promulgação de presente Emenda, a concessão ou prorrogação de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativamente ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, exceto a prorrogação até a vigência da lei complementar

referida no inciso IV deste artigo, de incentivos ou benefícios fiscais concedidos para atendimento das disposições do art. 170, IX, e 179, da Constituição, e a concessão ou prorrogação por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, considerando-se extintos, na data da promulgação da presente Emenda, quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos a partir de 30 de Setembro de 2003;

IV – lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, disporá sobre o regime de transição referido neste artigo, podendo criar fundos ou outros mecanismos necessários à sua consecução, e, observado o que determinam os incisos I a III, a vigência dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros e a aplicabilidade das regras em vigor à época das respectivas concessões;

V – lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, a, da Constituição, observando o seguinte:

a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, na data da promulgação desta Emenda, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas;

b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à vigente na data da promulgação desta Emenda;

c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contados do início da exigência do imposto na forma desta Emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção;

VI – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, d, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para a fixação de prazo pelos Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal.

VII – lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual, vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.

§ 1º As normas concessivas de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros a que se refere este artigo não poderão contemplar novos beneficiários a partir da promulgação desta Emenda.

§ 2º Pelo prazo de até três anos, contados da data de publicação desta Emenda, os Estados e o Distrito Federal poderão, a seu critério, destinar até cinco décimos por cento da receita líquida do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS à manutenção dos incentivos e benefícios concedidos a programas e projetos culturais e programas de inclusão social, criados até essa data, respeitado o limite de cinco por cento do ICMS a recolher pelo contribuinte.

§ 3º Enquanto não viger a lei complementar prevista no inciso II, a partir do primeiro dia do quinto exercício da exigência do imposto, as alíquotas de referência serão reduzidas, a cada ano, de um ponto percentual, sendo dois no último ano, no caso da maior alíquota de referência, e de meio ponto percentual, no caso da menor alíquota de referência, até que se estabeleça uma única alíquota de referência de quatro por cento.

§ 4º Enquanto não se estabelecer uma alíquota interestadual única de referência de quatro por cento, a que se refere o inciso II, o imposto de que trata o art. 155, II, nas operações com energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, caberá integralmente ao Estado de localização do destinatário, aplicando-se as regras previstas no art. 155, § 2º, VI, e e g, XII, b e n e XIII, e, da Constituição.

" Art. 100. Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o parágrafo único do art. 158, da Constituição, permanecem aplicáveis os

critérios de distribuição dos recursos referidos no dispositivo constitucional vigente até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. A transição para os novos critérios ocorrerá no prazo mínimo de seis anos, de tal sorte que nenhum município sofra perdas em relação ao valor das receitas a que fazia jus anteriormente."

"Art. 101. A regra enunciada no art. 150, III, c, da Constituição, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar."

"Art. 102. Enquanto não iniciar a exigência da contribuição de que trata o art. 149-B, os Municípios e o Distrito Federal poderão continuar exigindo as taxas já instituídas, que tenham como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de limpeza pública."

"Art. 103. O Poder Executivo, em até 60 dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigorarão até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda."

Art. 3º As alterações na redação dos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do § 2º do art. 155 da Constituição, somente produzirão efeitos na data definida na lei complementar de que trata o inciso XII do § 2º do mesmo artigo, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

Art. 4º A redação do art. 155, X, a, na forma desta Emenda, somente produzirá efeitos a partir da edição da lei complementar de que trata o art. 93 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º Ressalvado o disposto nos arts. 4º e 5º, esta Emenda entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

Art. 6º Ficam revogados.

I – o inciso I do art. 161 da Constituição e o inciso II do § 3º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a alínea b do inciso X e a alínea e do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 4º.

Art.7º Suprima-se do Art.1º desta emenda a expressão constante do art.22 da Constituição:

Art.22

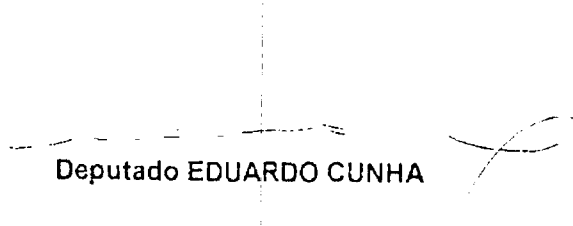
VIII – ... "inclusive a definição de importação e exportação".

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta aprovada na Câmara dos Deputados, foi fruto de intermináveis negociações. Assim sendo, retornar ao texto aprovado e modificado no Senado Federal, nos parece a solução mais rápida para implementarmos a Reforma Tributária.

A Emenda Global, visa restabelecer o texto do nobre relator Virgílio Guimarães, excetuando as partes já promulgadas.

Sala da Comissão,


Deputado EDUARDO CUNHA

ERRATA
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha)

*Errata à Emenda de nº
91 de 2004, referente a
PEC 228/2004, que
altera o Sistema
Tributário Nacional, na
página 11.*

Art. 159

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, vinte e nove por cento para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da Lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c. , do referido parágrafo.

Sala da Comissão, em


Deputado EDUARDO CUNHA
PMDB/RJ

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 91/04

Proposição: EMC-91/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA E OUTROS
Data de Apresentação: 11/3/2004 18:35:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	38
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	218
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alberto Goldman	PSDB	SP
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	Alexandre Cardoso	PSB	RJ
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	André de Paula	PFL	PE
8	André Luiz	PMDB	RJ
9	Anselmo	PT	RO
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PTB	MS

12 Antonio Nogueira	PT	AP
13 Aracely de Paula	PL	MG
14 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
15 Assis Miguel do Couto	PT	PR
16 Átila Lira	PSDB	PI
17 B. Sá	PPS	PI
18 Benedito de Lira	PP	AL
19 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Cabo Júlio	PSC	MG
22 Carlos Mota	PL	MG
23 Carlos Nader	PFL	RJ
24 Carlos Rodrigues	PL	RJ
25 Carlos Willian	PSC	MG
26 Celcita Pinheiro	PFL	MT
27 Chico da Princesa	PL	PR
28 Confúcio Moura	PMDB	RO
29 Costa Ferreira	PSC	MA
30 Daniel Almeida	PCdoB	BA
31 Darci Coelho	PP	TO
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Delfim Netto	PP	SP
34 Derval de Paiva		
35 Dilceu Sperafico	PP	PR
36 Dr. Benedito Dias	PP	AP
37 Dr. Evilásio	PSB	SP
38 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
39 Dr. Pinotti	PFL	SP
40 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
41 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
42 Edmar Moreira	PL	MG
43 Edna Macedo	PTB	SP
44 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
45 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
46 Eduardo Gomes	PSDB	TO
47 Eduardo Sciarra	PFL	PR
48 Eliseu Moura	PP	MA
49 Eliseu Padilha	PMDB	RS
50 Enio Tatiko	PTB	GO

51 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
52 Félix Mendonça	PFL	BA
53 Francisco Appio	PP	RS
54 Francisco Dornelles	PP	RJ
55 Francisco Garcia	PP	AM
56 Francisco Rodrigues	PFL	RR
57 Gastão Vieira	PMDB	MA
58 Geraldo Resende	PPS	MS
59 Geraldo Thadeu	PPS	MG
60 Gilberto Kassab	PFL	SP
61 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
62 Gonzaga Mota	PSDB	CE
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Gustavo Fruet	PMDB	PR
65 Hamilton Casara	PSB	RO
66 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
67 Ildeu Araujo	PP	SP
68 Inaldo Leitão	PL	PB
69 Isaías Silvestre	PSB	MG
70 Jaime Martins	PL	MG
71 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
72 Jefferson Campos	PMDB	SP
73 João Almeida	PSDB	BA
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Matos	PMDB	SC
76 José Militão	PTB	MG
77 José Roberto Arruda	PFL	DF
78 José Thomaz Nonô	PFL	AL
79 Josué Bengtson	PTB	PA
80 Jovair Arantes	PTB	GO
81 Julio Lopes	PP	RJ
82 Júnior Betão	PPS	AC
83 Jurandir Boia	PSB	AL
84 Laura Carneiro	PFL	RJ
85 Leonardo Mattos	PV	MG
86 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
87 Leonardo Vilela	PP	GO
88 Lincoln Portela	PL	MG
89 Lobbe Neto	PSDB	SP

90 Luci Choinacki	PT	SD
91 Luciano Castro	PL	RR
92 Luciano Leitoa	PSB	MA
93 Luis Carlos Heinze	PP	RS
94 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
95 Luiz Carreira	PFL	BA
96 Luiz Sérgio	PT	RJ
97 Manato	PDT	ES
98 Marcelino Fraga	PMDB	ES
99 Marcelo Castro	PMDB	PI
100 Marcelo Ortiz	PV	SP
101 Marcondes Gadelha	PTB	PB
102 Maria Lucia	PMDB	RJ
103 Mário Heringer	PDT	MG
104 Maurício Rabelo	PL	TO
105 Mauro Benevides	PMDB	CE
106 Mauro Lopes	PMDB	MG
107 Medeiros	PL	SP
108 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
109 Miguel de Souza	PL	RO
110 Milton Cardias	PTB	RS
111 Moacir Micheletto	PMDB	PR
112 Moreira Franco	PMDB	RJ
113 Mussa Demes	PFL	PI
114 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
115 Nelson Bornier	PMDB	RJ
116 Nelson Meurer	PP	PR
117 Nelson Trad	PMDB	MS
118 Neucimar Fraga	PL	ES
119 Neuton Lima	PTB	SP
120 Nilson Pinto	PSDB	PA
121 Nilton Baiano	PP	ES
122 Odair	PT	MG
123 Osmâncio Pereira	PTB	MG
124 Osmar Serraglio	PMDB	PR
125 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
126 Pastor Amarildo	PSC	TO
127 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
128 Pastor Reinaldo	PTB	RS

129 Paulo Baltazar	PSB	RJ
130 Paulo Bauer	PFL	SC
131 Paulo Feijó	PSDB	RJ
132 Paulo Gouvêa	PL	RS
133 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Corrêa	PP	PE
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Philemon Rodrigues	PTB	PB
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Raul Jungmann	PPS	PE
144 Reginaldo Lopes	PT	MG
145 Renato Casagrande	PSB	ES
146 Ricardo Barros	PP	PR
147 Ricardo Izar	PTB	SP
148 Roberto Gouveia	PT	SP
149 Romel Anizio	PP	MG
150 Romeu Queiroz	PTB	MG
151 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
152 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
153 Rose de Freitas	PMDB	ES
154 Rubens Otoni	PT	GO
155 Rubinelli	PT	SP
156 Sandra Rosado	PMDB	RN
157 Sebastião Madeira	PSDB	MA
158 Serafim Venzon		
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silas Brasileiro	PMDB	MG
161 Simão Sessim	PP	RJ
162 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
163 Takayama	PMDB	PR
164 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
165 Tatiko	PTB	DF
166 Valdenor Guedes		
167 Vanderlei Assis	PP	SP

168 Vicente Arruda	PSDB	CE
169 Vignatti	PT	SC
170 Wagner Lago	PP	MA
171 Walter Feldman	PSDB	SP
172 Yeda Crusius	PSDB	RS
173 Zé Geraldo	PT	PA
174 Zequinha Marinho	PSC	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Dunga	PTB	PB
2	Domiciano Cabral	PSDB	PB
3	Pedro Irujo	PL	BA
4	Promotor Afonso Gil	PDT	PI
5	Robério Nunes	PFL	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	2
2	André Luiz	PMDB	RJ	1
3	Átila Lira	PSDB	PI	2
4	Cabo Júlio	PSC	MG	1
5	Carlos Dunga	PTB	PB	1
6	Carlos Nader	PFL	RJ	1
7	Celcita Pinheiro	PFL	MT	1
8	Costa Ferreira	PSC	MA	1
9	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
10	Darci Coelho	PP	TO	1
11	Derval de Paiva			1
12	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
13	Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
14	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	2
15	Félix Mendonça	PFL	BA	1
16	João Matos	PMDB	SC	1

17 José Roberto Arruda	PFL	DF	1
18 Jurandir Boia	PSB	AL	2
19 Leonardo Mattos	PV	MG	1
20 Leonardo Vilela	PP	GO	1
21 Mauro Benevides	PMDB	CE	1
22 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
23 Mussa Demes	PFL	PI	1
24 Nelson Meurer	PP	PR	1
25 Odair	PT	MG	1
26 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	1
27 Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
28 Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
29 Renato Casagrande	PSB	ES	1
30 Ricardo Izar	PTB	SP	2
31 Valdenor Guedes			1
32 Wagner Lago	PP	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - RESOLUÇÃO
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 92 /04-I

Recebido em 11/5/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

Estabelece que as contribuições não poderão ser exigidas do contribuinte no mesmo exercício financeiro em que haja sido instituída ou majorada.

EMENDA Nº 104-CE
(Do Sr. POMPEO DE MATTOS e outros)

Dê-se ao parágrafo 6º, alínea III, do art. 195, da Constituição Federal, de forma a se integrar a Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A, de 2004, a seguinte redação:

"Art.	195.
.....	
I	-
.....	
.....	
.....	
III	-
.....	
§	1º
.....	

.....

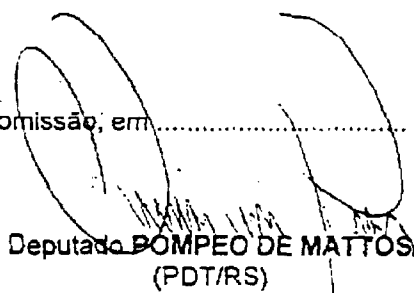
§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, estabelecer que as contribuições não poderão ser exigidas do contribuinte no mesmo exercício financeiro em que haja sido instituída ou majorada. Desta forma, estamos dando as contribuições o mesmo tratamento já concedido aos impostos e impedindo que contribuições criadas ou majoradas em dezembro sejam implementadas em janeiro, onerando mais ainda o contribuinte.

Ressalvados os tributos de natureza especial (regulação econômica e eminência de guerra), a sociedade precisa de um período para se adaptar ao novo ônus tributário.

Sala da Comissão, em


Deputado POMPEO DE MATTOS
(PDT/RS)

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 92/04

Proposição: EMC-92/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: POMPEO DE MATTOS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:41:00

Ementa: Estabelece que as contribuições não poderão ser exigidas do contribuinte no mesmo exercício financeiro em que haja sido instituída ou majorada.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	60
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	243
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	FFL	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alceu Colliares	PDT	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Almeida de Jesus	PL	CE
6	Alvaro Dias	PDT	RN
7	Andre Luiz	PMDB	RJ
8	Anibal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo	PT	RO
10	Antonio Cambráia	PSDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
13	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14	Antonio Cruz	PTB	MS
15	Antonio Nogueira	PI	AP
16	Aristo Holanda	PSDB	CE
17	Assis Miguel do Couto	PT	PR
18	Átila Lins	PPS	AM
19	Átila Lira	PSDB	PI
20	Augusto Nardes	PP	RS
21	B. Sa	PPS	PI
22	Baba	S PART.	PA

23 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
24 Bismarck Maia	PSDB	CE
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bosco Costa	PSDB	SE
27 Cabo Júlio	PSC	MG
28 Carlos Dunga	PTB	PB
29 Carlos Mota	PL	MG
30 Carlos Nader	PFL	RJ
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PSC	MG
33 Celso Russomanno	PP	SP
34 Chico Alencar	PT	RJ
35 Chico da Princesa	PL	PR
36 Cleuber Carneiro	PFL	MG
37 Contúcio Moura	PMDB	RO
38 Coriolano Sales	PFL	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darcisio Perondi	PMDB	RS
42 Derval de Paiva	PMDB	TO
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Domiciano Cabral	PSDB	PB
45 Dr. Benedito Dias	PP	AP
46 Dr. Evlasio	PSB	SP
47 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
48 Dr. Hereno	PP	RJ
49 Dr. Helió	PDT	SP
50 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
51 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
52 Edmar Moreira	PL	MG
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo Gomes	PSDB	TO
55 Eduardo Paes	PSDB	RJ
56 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
57 Eliseu Moura	PP	MA
58 Eliseu Resende	PFL	MG
59 Enio Bacci	PDT	RS
60 Enio Tatice	PTB	GO
61 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
62 Fernando de Fabinho	PFL	BA
63 Francisco Assis	PP	RS
64 Francisco Garcia	PP	AM
65 Francisco Rodrigues	PFL	RR
66 Geraldo Thadeu	PPS	MG
67 Gervasio Silva	PFL	SC
68 Giacombo	PL	PR
69 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
70 Helenilda Ribeiro	PSDB	AL
71 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
72 Ildeu Araújo	PP	SP
73 Inaldo Leitão	PL	PB
74 Jackson Barreto	PTB	SE
75 Jader Barbalho	PMDB	PA

76 Jaime Martins	PL	MG
77 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
78 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
79 João Batista	PFL	SP
80 João Caldas	PL	AL
81 João Tota	PL	AC
82 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
83 José Militão	PTB	MG
84 José Priante	PMDB	PA
85 José Rocha	PFL	BA
86 Josias Quintal	PMDB	RJ
87 Josué Bengtson	PTB	PA
88 Jovino Cândido	PV	SP
89 Juíza Denise Frossard	PSDB	RJ
90 Júlio Cesar	PFL	PI
91 Júlio Redecker	PSDB	RS
92 Jurandir Boia	PSB	AL
93 Jutany Junior	PSDB	BA
94 Leo Alcântara	PSDB	CE
95 Leonardo Mattos	PV	MG
96 Leonardo Vilela	PP	GO
97 Lindberg Farias	PT	RJ
98 Lobbe Neto	PSDB	SP
99 Luciano Lertoa	PSB	MA
100 Luis Carlos Heinze	PP	RS
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Carreira	PFL	BA
103 Luiz Sergio	PT	RJ
104 Manato	PDT	ES
105 Marcelino Fraga	PMDB	ES
106 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
107 Marcelo Ortiz	PV	SP
108 Marcelo Teixeira	PMDB	CE
109 Marcondes Gadelha	PTB	PB
110 Marcos Abramo	PFL	SP
111 Marcos de Jesus	PL	PE
112 Marcus Vicente	PTB	ES
113 Maria Helena	PPS	RR
114 Mario Heringer	PDT	MG
115 Mauro Benavides	PMDB	CE
116 Max Rosenmann	PMDB	PR
117 Miguel de Souza	PL	RO
118 Milton Barbosa	PFL	BA
119 Milton Cardias	PTB	RS
120 Milton Monti	PL	SP
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Moraes Souza	PMDB	PI
123 Mussa Demeis	PFL	PI
124 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Nelson Proença	PPS	RS
128 Nelson Trad	PMDB	MS

129 Neucimar Fraga	PL	ES
130 Nilson Pinto	PSDB	PA
131 Nilton Baiano	PP	ES
132 Nilton Capixaba	PTB	RO
133 Odair	PT	MG
134 Paes Landim	PTB	PI
135 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
136 Pastor Reinaldo	PTB	RS
137 Paulo Baltazar	PSB	RJ
138 Paulo Feijó	PSDB	RJ
139 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Philemon Rodrigues	PTB	PB
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Raimundo Santos	PL	PA
145 Reinaldo Betão	PL	RJ
146 Ricardo Rique	PL	PB
147 Roberto Gouveia	PT	SP
148 Romeu Queiroz	PTB	MG
149 Rommel Feijó	PTB	CE
150 Rose de Freitas	PMDB	ES
151 Rubinelli	PT	SP
152 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
153 Severiano Alves	PDT	BA
154 Silas Brasileiro	PMDB	MG
155 Simão Sessim	PP	RJ
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Takayama	PMDB	PR
158 Tatiko	PTB	DF
159 Thelma de Oliveira	PSDB	MT
160 Valdenor Guedes	PSC	AP
161 Vicente Arruda	PSDB	CE
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vignatti	PT	SC
164 Virgílio Guimarães	PT	MG
165 Vittorio Mediolli	PSDB	MG
166 Wagner Lago	PP	MA
167 Walter Feldman	PSDB	SP
168 Zé Geraldo	PT	PA
169 Zé Gerardo	PMDB	CE
170 Zé Lima	PP	PA
171 Zelinda Novaes	PFL	BA
172 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
173 Zequinha Marinho	PSC	PA
174 Zico Bronzeado	PT	AC
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
----	---------------------	---------	----

1 Ary Vanazzi	PT	RS
2 Edison Andrino	PMDB	SC
3 Iara Bernardi	PT	SP
4 Marcelino Fraga	PMDB	ES
5 Zé Gerardo	PMDB	CE
6 Zelinda Novaes	PFL	BA
7 Zulaide Cobra	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PMDB	PR	1
2	Almeida de Jesus	PL	CE	1
3	André Luiz	PMDB	RJ	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5	Antonio Cruz	PTB	MS	2
6	Antonio Nogueira	PT	AP	1
7	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
8	B. Sá	PPS	PI	1
9	Bosco Costa	PSDB	SE	1
10	Celso Russomanno	PP	SP	1
11	Costa Ferreira	PSC	MA	1
12	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
13	Dr. Evilasio	PSB	SP	1
14	Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
15	Elmar Maximo Damasceno	PRONA	SP	1
16	Eliseu Moura	PP	MA	3
17	Francisco Rodrigues	PFL	RR	2
18	Gilberto Nascimento	PMDB	SP	3
19	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
20	Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG	1
21	Jaime Martins	PL	MG	1
22	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
23	Josias Quintal	PMDB	RJ	1
24	Josué Bengtson	PTB	PA	1
25	Jovino Cândido	PV	SP	1
26	Júlio Redecker	PSDB	RS	1
27	Leonardo Mattos	PV	MG	1
28	Leonardo Vilela	PP	GO	1
29	Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
30	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
31	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
32	Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
33	Milton Cardias	PTB	RS	1
34	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
35	Nelson Meurer	PP	PR	3
36	Nilson Pinto	PSDB	PA	2
37	Paulo Baltazar	PSB	RJ	1
38	Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
39	Romeu Queiroz	PTB	MG	1
40	Rubinielli	PT	SP	1

41 Severiano Alves	PDT	BA	2
42 Silas Brasileiro	PMDB	MG	3
43 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
44 Wagner Lago	PP	MA	1
45 Zé Geraldo	PT	PA	1
46 Zelinda Novaes	PFL	BA	1
47 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 93 /04-1

Recebido em 12/03/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004

*Altera o Sistema Tributário^{so}
Nacional e dá outras
providências.***EMENDA Nº /04**
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)

O artigo 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º Serão consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para os efeitos do § 2º deste artigo, as medidas públicas relacionadas com saúde preventiva, tais como saneamento básico e vigilância sanitária, epidemiológica, assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, fornecimento de medicamentos e material hospitalar, vigilância nutricional, orientação e suplementação alimentar, moradia e meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de definição tanto no texto constitucional quanto da Lei complementar não editada até hoje, faz com que existam dúvidas na interpretação daquilo que será locado como gasto de saúde por municípios, Estados e União.

Assim sendo a presente emenda visa a deixar claro no texto da Constituição as ações de saúde objeto da interpretação do art.198 da Constituição vigente.

Sala da Comissão, em


EDUARDO CUNHA
Deputado Federal - PMDB/RJ

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 93/04

Proposição: EMC-93/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA
 Data de Apresentação: 12/3/2004 09:18:00
 Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	86
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	261
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PMDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
6	André Luiz	PMDB	RJ
7	Anselmo	PT	RO
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Nogueira	PT	AP
10	Arnon Bezerra	PTB	CE
11	Átila Lira	PSDB	PI
12	Benedito de Lira	PP	AL
13	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
14	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
15	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
16	Bosco Costa	PSDB	SE
17	Cabo Júlio	PSC	MG
18	Carlos Dunga	PTB	PB
19	Carlos Mota	PL	MG
20	Carlos Nader	PFL	RJ
21	Carlos Willian	PSC	MG
22	Celcita Pinheiro	PFL	MT
23	César Bandeira	PFL	MA

24 César Medeiros	PT	MG
25 Cezar Schirmer	PMDB	RS
26 Chico da Princesa	PL	PR
27 Ciro Nogueira	PP	PI
28 Cleuber Carneiro	PFL	MG
29 Confúcio Moura	PMDB	RO
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darci Coelho	PP	TO
33 Derval de Paiva	PMDB	TO
34 Dilceu Sperafico	PP	PR
35 Dr. Benedito Dias	PP	AP
36 Dr. Evilásio	PSB	SP
37 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
38 Dr. Pinotti	PFL	SP
39 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
40 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
41 Edmar Moreira	PL	MG
42 Edna Macedo	PTB	SP
43 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
44 Eduardo Sciarra	PFL	PR
45 Eliseu Moura	PP	MA
46 Enio Bacci	PDT	RS
47 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
48 Enio Ribeiro	PP	RS
49 Félix Mendonça	PFL	BA
50 Fernando de Fabinho	PFL	BA
51 Francisco Appio	PP	RS
52 Francisco Dornelles	PP	RJ
53 Francisco Rodrigues	PFL	RR
54 Gastão Vieira	PMDB	MA
55 Geraldo Thadeu	PPS	MG
56 Gervasio Silva	PFL	SC
57 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
58 Gonzaga Mota	PSDB	CE
59 Gonzaga Patriota	PSB	PE
60 Gustavo Fruet	PMDB	PR
61 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
62 Ildeu Araujo	PP	SP
63 Inácio Arruda	PCdoB	CE
64 Inaldo Leitão	PL	PB
65 Iris Simões	PTB	PR
66 Jackson Barreto	PTB	SE
67 Jaime Martins	PL	MG
68 Jefferson Campos	PMDB	SP
69 João Batista	PFL	SP
70 João Caldas	PL	AL
71 João Magalhães	PMDB	MG
72 João Pizzolatti	PP	SC
73 João Tota	PL	AC
74 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
75 José Divino	PMDB	RJ
76 José Linhares	PP	CE

77 José Militão	PTB	MG
78 José Roberto Arruda	PFL	DF
79 José Thomaz Nonô	PFL	AL
80 Josias Gomes	PT	BA
81 Josias Quintal	PMDB	RJ
82 Josué Bengtson	PTB	PA
83 Jovino Cândido	PV	SP
84 Júlio Cesar	PFL	PI
85 Júnior Betão	PPS	AC
86 Jurandir Boia	PSB	AL
87 Lavoisier Mala	PSB	RN
88 Leonardo Mattos	PV	MG
89 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
90 Leonardo Vilela	PP	GO
91 Leônidas Cristino	PPS	CE
92 Lincoln Portela	PL	MG
93 Luciano Castro	PL	RR
94 Luis Carlos Heinze	PP	RS
95 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
96 Manato	PDT	ES
97 Marcelino Fraga	PMDB	ES
98 Marcelo Castro	PMDB	PI
99 Marcondes Gadelha	PTB	PB
100 Marcos Abramo	PFL	SP
101 Marcos de Jesus	PL	PE
102 Maria Helena	PPS	RR
103 Mano Herringer	PDT	MG
104 Mauricio Rabelo	PL	TO
105 Mauro Benevides	PMDB	CE
106 Mauro Lopes	PMDB	MG
107 Mauro Passos	PT	SC
108 Medeiros	PL	SP
109 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
110 Miguel de Souza	PL	RO
111 Milton Cardias	PTB	RS
112 Moacir Micheletto	PMDB	PR
113 Moraes Souza	PMDB	PI
114 Moroni Torgan	PFL	CE
115 Mussa Demeis	PFL	PI
116 Nelson Marquezelli	PTB	SP
117 Nelson Meurer	PP	PR
118 Nelson Proença	PPS	RS
119 Nelson Trad	PMDB	MS
120 Neucimar Fraga	PL	ES
121 Neuton Lima	PTB	SP
122 Nilson Pinto	PSDB	PA
123 Odair	PT	MG
124 Olavo Calheiros	PMDB	AL
125 Osmário Pereira	PTB	MG
126 Osmar Serraglio	PMDB	PR
127 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
128 Pastor Amarildo	PSC	TO
129 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE

130 Paulo Bauer	PFL	SC
131 Paulo Feijó	PSDB	RJ
132 Paulo Gouvêa	PL	RS
133 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Corrêa	PP	PE
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Renato Casagrande	PSB	ES
144 Ricardo Barros	PP	PR
145 Roberto Pessoa	PL	CE
146 Romel Anizio	PP	MG
147 Romeu Queiroz	PTB	MG
148 Rommel Feijó	PTB	CE
149 Ronivon Santiago	PP	AC
150 Rose de Freitas	PMDB	ES
151 Rubinelli	PT	SP
152 Sandra Rosado	PMDB	RN
153 Serafim Venzon	PSDB	SC
154 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silas Brasileiro	PMDB	MG
157 Simão Sessim	PP	RJ
158 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
159 Takayama	PMDB	PR
160 Tatice	PTB	DF
161 Valdenor Guedes	PSC	AP
162 Vicente Arruda	PSDB	CE
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vignatti	PT	SC
165 Vilmar Rocha	PFL	GO
166 Wagner Lago	PP	MA
167 Walter Feldman	PSDB	SP
168 Wasny de Rouse	PT	DF
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zequinha Marinho	PSC	PA
172 Zico Bronzeado	PT	AC
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ary Vanazzi	PT	RS
2	Pauderney Avelino	PFL	AM

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas	CDU
1	Airton Roveda	PMDB	PR	1	
2	Antonio Nogueira	PT	AP	1	
3	Arnon Bezerra	PTB	CE	1	
4	Átila Lira	PSDB	PI	1	
5	Benedito de Lira	PP	AL	1	
6	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1	
7	Bosco Costa	PSDB	SE	1	
8	Carlos Dunga	PTB	PB	1	
9	Carlos Mota	PL	MG	1	
10	César Bandeira	PFL	MA	1	
11	Confúcio Moura	PMDB	RO	2	
12	Darci Coelho	PP	TO	1	
13	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1	
14	Eduardo Sciarra	PFL	PR	1	
15	Eliseu Moura	PP	MA	1	
16	Enio Bacci	PDT	RS	1	
17	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1	
18	Francisco Appio	PP	RS	1	
19	Francisco Rodrigues	PFL	RR	2	
20	Gervásio Silva	PFL	SC	1	
21	Ildeu Araujo	PP	SP	1	
22	Inaldo Leitão	PL	PB	2	
23	Jaime Martins	PL	MG	2	
24	João Magalhães	PMDB	MG	1	
25	João Pizzolatti	PP	SC	1	
26	Jonival Lucas Junior	PTB	BA	1	
27	José Thomaz Nonô	PFL	AL	2	
28	Josias Quintal	PMDB	RJ	2	
29	Josué Bengtson	PTB	PA	2	
30	Jovino Cândido	PV	SP	4	
31	Júnior Betão	PPS	AC	1	
32	Lavoisier Maia	PSB	RN	1	
33	Manato	PDT	ES	2	
34	Marcelino Fraga	PMDB	ES	2	
35	Marcondes Gadelha	PTB	PB	2	
36	Mário Heringer	PDT	MG	1	
37	Maurício Rabelo	PL	TO	2	
38	Mauro Benevides	PMDB	CE	1	
39	Mauro Lopes	PMDB	MG	1	
40	Medeiros	PL	SP	1	
41	Miguel de Souza	PL	RO	2	
42	Milton Cardias	PTB	RS	1	
43	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1	
44	Moraes Souza	PMDB	PI	2	
45	Mussa Demes	PFL	PI	1	
46	Nelson Proença	PPS	RS	1	
47	Neuclimar Fraga	PL	ES	2	
48	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1	
49	Paulo Rubem Santiago	PT	PE	1	

50 Pedro Novais	PMDB	MA	1
51 Rafael Guerra	PSDB	MG	2
52 Roberto Pessoa	PL	CE	3
53 Romeu Queiroz	PTB	MG	2
54 Ronivon Santiago	PP	AC	3
55 Serafim Venzon	PSDB	SC	2
56 Silas Brasileiro	PMDB	MG	2
57 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
58 Wagner Lago	PP	MA	1
59 Zé Geraldo	PT	PA	2
60 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 95 /04-CE

Recebido em 12/03/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004*Proíbe a regulamentação de
tributos por Medida Provisória.***EMENDA Nº 95 /04-CE
(Do Sr. POMPEO DE MATTOS e outros)**

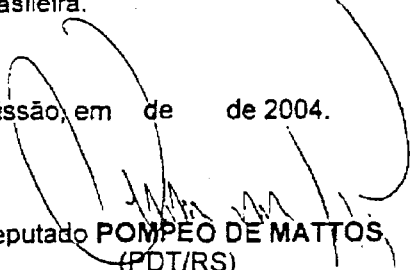
Suprima-se o parágrafo 2º, do art. 62, da Constituição Federal, de forma a se integrar a Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, proibir a regulamentação de tributos por Medida Provisória. Esta iniciativa se coaduna com outra emenda apresentada pelos deputados do PDT e que visa vedar a edição de Medidas Provisórias sobre matéria relativa à instituição ou majoração de impostos e contribuições.

Sabemos, que nos últimos anos, se tomou praxe o Governo Federal criar contribuições ou alterar suas alíquotas por meio desse dispositivo, desrespeitando o Congresso Nacional e a sociedade brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2004.


Deputado POMPEO DE MATTOS
(PDT/RS)

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 95/04

Proposição: EMC-95/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: POMPEO DE MATTOS
 Data de Apresentação: 12/3/2004 09:23:00
 Ementa: Proíbe a regulamentação de tributos por Medida Provisória
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM
 Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	71
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	246
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alceste Almeida	PMDB	RR
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	Almeida de Jesus	PL	CE
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	André Luiz	PMDB	RJ
8	Anibal Gomes	PMDB	CE
9	Ann Pontes	PMDB	PA
10	Anselmo	PT	RO
11	Antonio Cambrala	PSDB	CE
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Joaquim	PP	MA
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Ariosto Holanda	PSDB	CE
16	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
17	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18	Assis Miguel do Couto	PT	PR
19	Átila Lira	PSDB	PI
20	B. Sá	PPS	PI
21	Babá	S.PART.	PA
22	Barbosa Neto	PSB	GO
23	Benedito de Lira	PP	AL

24 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bosco Costa	PSDB	SE
27 Cabo Júlio	PSC	MG
28 Carlos Dunga	PTB	PB
29 Carlos Mota	PL	MG
30 Carlos Nader	PFL	RJ
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PSC	MG
33 Celcita Pinheiro	PFL	MT
34 Chico Alencar	PT	RJ
35 Chico da Princesa	PL	PR
36 Claudio Cajado	PFL	BA
37 Cleuber Carneiro	PFL	MG
38 Confúcio Moura	PMDB	RO
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darci Coelho	PP	TO
42 Darcisio Perondi	PMDB	RS
43 Deley	PV	RJ
44 Derval de Paiva	PMDB	TO
45 Dilceu Sperafico	PP	PR
46 Domiciano Cabral	PSDB	PB
47 Dr. Evilásio	PSB	SP
48 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
49 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
50 Edmar Moreira	PL	MG
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo Gomes	PSDB	TO
54 Eduardo Seabra	PTB	AP
55 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
56 Eliseu Moura	PP	MA
57 Enio Bacci	PDT	RS
58 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
59 Fernando de Fabinho	PFL	BA
60 Fernando Diniz	PMDB	MG
61 Francisco Appio	PP	RS
62 Francisco Rodrigues	PFL	RR
63 Francisco Turra	PP	RS
64 Geraldo Resende	PPS	MS
65 Gervásio Silva	PFL	SC
66 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
67 Gonzaga Mota	PSDB	CE
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Hamilton Casara	PSB	RO
70 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
71 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
72 Ildeu Araújo	PP	SP
73 Inaldo Leitão	PL	PB
74 Iris Simões	PTB	PR
75 Ivo José	PT	MG
76 Jackson Barreto	PTB	SE

77 Jader Barbalho	PMDB	PA
78 Jaime Martins	PL	MG
79 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
80 Jefferson Campos	PMDB	SP
81 João Batista	PFL	SP
82 João Caldas	PL	AL
83 João Campos	PSDB	GO
84 João Leão	PL	BA
85 João Matos	PMDB	SC
86 João Pizzolatti	PP	SC
87 João Tota	PL	AC
88 Joaquim Francisco	PTB	PE
89 Jorge Boeira	PT	SC
90 José Divino	PMDB	RJ
91 José Linhares	PP	CE
92 Josias Quintal	PMDB	RJ
93 Josué Bengtson	PTB	PA
94 Jovino Cândido	PV	SP
95 Júlio Cesar	PFL	PI
96 Júlio Semeghini	PSDB	SP
97 Leodegar Tiscoski	PP	SC
98 Leonardo Mattos	PV	MG
99 Leonardo Vilela	PP	GO
100 Lobbe Neto	PSDB	SP
101 Luciana Genro	S.PART.	RS
102 Luciano Leitoa	PSB	MA
103 Luis Carlos Heinze	PP	RS
104 Luiz Carlos Hauily	PSDB	PR
105 Luiz Carreira	PFL	BA
106 Luiz Sérgio	PI	RJ
107 Manato	PDT	ES
108 Manoel Salviano	PSDB	CE
109 Marcelino Fraga	PMDB	ES
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcondes Gadelha	PTB	PB
113 Marcus Vicente	PTB	ES
114 Maria Helena	PPS	RR
115 Mario Heringer	PDT	MG
116 Maurício Rabelo	PL	TO
117 Mauro Benevides	PMDB	CE
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Milton Cardias	PTB	RS
120 Milton Monti	PL	SP
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Muruni Turgan	PFL	CE
123 Mussa Demes	PFL	PI
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Proença	PPS	RS
127 Nelson Trad	PMDB	MS
128 Neucimar Fraga	PL	ES
129 Nilson Mourão	PT	AC

130 Nilson Pinto	PSDB	PA
131 Nilton Capixaba	PTB	RO
132 Odair	PT	MG
133 Olavo Calheiros	PMDB	AL
134 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
135 Pastor Frankembergen	PTB	RR
136 Paulo Afonso	PMDB	SC
137 Paulo Baltazar	PSB	RJ
138 Paulo Feijó	PSDB	RJ
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Fernandes	PTB	MA
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Philemon Rodrigues	PTB	PB
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
147 Rafael Guerra	PSDB	MG
148 Raul Jungmann	PPS	PE
149 Reinaldo Betão	PL	RJ
150 Roberto Gouveia	PT	SP
151 Roberto Jefferson	PTB	RJ
152 Roberto Pessoa	PL	CE
153 Romel Anizio	PP	MG
154 Romeu Queiroz	PTB	MG
155 Rommel Feijó	PTB	CE
156 Ronivon Santiago	PP	AC
157 Rubinelli	PT	SP
158 Severiano Alves	PDT	BA
159 Silas Brasileiro	PMDB	MG
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Takayama	PMDB	PR
162 Tatiko	PTB	DF
163 Valdenor Guedes	PSC	AP
164 Vicente Arruda	PSDB	CE
165 Vieira Reis	PMDB	RJ
166 Vilmar Rocha	PFL	GO
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Wagner Lago	PP	MA
169 Walter Feldman	PSDB	SP
170 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Edison Andrino	PMDB	SC
2	José Linhares	PP	CE
3	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Airton Roveda	PMDB	PR	1
3	André Luiz	PMDB	RJ	2
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
5	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
6	Átila Lira	PSDB	PI	1
7	B. Sá	PPS	PI	3
8	Babá	S.PART.	PA	1
9	Carlos Dunga	PTB	PB	1
10	Carlos Willian	PSC	MG	2
11	Chico da Princesa	PL	PR	1
12	Costa Ferreira	PSC	MA	1
13	Derval de Paiva	PMDB	TO	2
14	Dr. Evilásio	PSB	SP	1
15	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
16	Edison Andrino	PMDB	SC	1
17	Edmar Moreira	PL	MG	1
18	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	2
19	Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
20	Geraldo Resende	PPS	MS	1
21	Gilberto Nascimento	PMDB	SP	1
22	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
23	Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG	1
24	Ildes Araújo	PP	SP	1
25	Jaime Martins	PL	MG	1
26	João Batista	PFL	SP	2
27	João Caldas	PL	AL	1
28	João Leão	PL	BA	1
29	Josias Quintal	PMDB	RJ	2
30	Josué Bengtson	PTB	PA	3
31	Jovino Cândido	PV	SP	1
32	Leonardo Mattos	PV	MG	2
33	Luciana Genro	S.PART.	RS	2
34	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
35	Manato	PDT	ES	2
36	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
37	Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
38	Mauro Benevides	PMDB	CE	1
39	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
40	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
41	Nelson Meurer	PP	PR	2
42	Odair	PT	MG	1
43	Oswaldo Biolchi	PMDB	RS	1
44	Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
45	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
46	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
47	Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
48	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
49	Rubinelli	PT	SP	2
50	Severiano Alves	PDT	BA	1

51 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
52 Valdenor Guedes	PSC	AP	2
53 Virgílio Guimarães	PT	MG	1

dos

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 96 /04-CE

Recebido em 12/03/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

Estabelece que os 20% desvinculados das receitas da União – DRU, se limitará aos tributos atuais, excluindo a CIDE.

EMENDA Nº 96 /04-CE (Do Sr. POMPEO DE MATTOS e outros)

Dê-se ao art. 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma a se integrar a Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos e contribuições sociais, já instituídos."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, estabelecer que os 20% desvinculados das receitas da União – DRU, se limitará aos tributos atuais, excluindo a CIDE dos combustíveis.

A DRU permite à União retirar 20% das receitas de todos os impostos e contribuições, instituídos ou que vierem a ser criados, e direcionar para o fim que

o estado desejar. Devido à vulnerabilidade externa do Brasil, a DRU é importante para a condução da política econômica.

Entretanto, não há necessidade de incluir mais tributos (CIDE arrecadou em 2002 R\$ 7,6 bilhões) ao cofre da DRU ou manter a expressão "que vierem a ser criados". A sociedade já terá que aceitar a sua existência por mais 4 anos, já que ele se encerrava em 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado POMPEO DE MATTOS
(PDT/RS)

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 96/04

Proposição: EMC-96/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: POMPEO DE MATTOS

Data de Apresentação: 12/3/2004 09:24:00

Ementa: Estabelece que os 20% desvinculados das receitas da União - DRU, se limitará aos tributos atuais, excluindo a CIDE

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	70
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	244
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alceste Almeida	PMDB	RR
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	Almeida de Jesus	PL	CE
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	André Luiz	PMDB	RJ
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Ann Pontes	PMDB	PA
10	Anselmo	PT	RO
11	Antonio Cambraia	PSDB	CE
12	Antonio Cruz	PTB	MG
13	Antonio Joaquim	PP	MA
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Ariosto Holanda	PSDB	CE
16	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
17	Assis Miguel do Couto	PT	PR
18	Átila Lira	PSDB	PI
19	B. Sá	PPS	PI
20	Barbosa Neto	PSB	GO
21	Benedito de Lira	PP	AL
22	Bernardo Ariston	PMDB	RJ

23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Bosco Costa	PSDB	SE
26 Cabo Júlio	PSC	MG
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Dunga	PTB	PB
29 Carlos Mota	PL	MG
30 Carlos Nader	PFL	RJ
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PSC	MG
33 Celcila Pinheiro	PFL	MT
34 Chico Alencar	PT	RJ
35 Chico da Princesa	PL	PR
36 Claudio Cajado	PFL	BA
37 Cleuber Carneiro	PFL	MG
38 Confúcio Moura	PMDB	RO
39 Coriolano Sales	PFL	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darci Coelho	PP	TO
43 Deley	PV	RJ
44 Derval de Paiva	PMDB	TO
45 Domiciano Cabral	PSDB	PB
46 Dr. Evilásio	PSB	SP
47 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
48 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
49 Edmar Moreira	PL	MG
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Seabra	PTB	AP
52 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
53 Eliseu Moura	PP	MA
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
56 Fernando de Fabinho	PFL	BA
57 Fernando Diniz	PMDB	MG
58 Francisco Appio	PP	RS
59 Francisco Rodrigues	PFL	RR
60 Geraldo Resende	PPS	MS
61 Gervásio Silva	PFL	SC
62 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
63 Gonzaga Mota	PSDB	CE
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
66 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
67 Ildeu Araújo	PP	SP
68 Inocêncio Oliveira	PFL	PE
69 Ivan Ranzolin	PP	SC
70 Ivan Valente	PT	SP
71 Jader Barbalho	PMDB	PA
72 Jaime Martins	PL	MG
73 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
74 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
75 Jefferson Campos	PMDB	SP

76 João Batista	PFL	SP
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Leão	PL	BA
79 João Matos	PMDB	SC
80 João Pizzolatti	PP	SC
81 João Tota	PL	AC
82 Joaquim Francisco	PTB	PE
83 José Linhares	PP	CE
84 José Miltão	PTB	MG
85 Josias Quintal	PMDB	RJ
86 Josué Bengtson	PTB	PA
87 Jovino Cândido	PV	SP
88 Júlio Cesar	PFL	PI
89 Leodegar Tiscoski	PP	SC
90 Leonardo Mattos	PV	MG
91 Leonardo Vilela	PP	GO
92 Lindberg Farias	PT	RJ
93 Luciana Genro	S.PART.	RS
94 Luciano Leitoa	PSB	MA
95 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
96 Luiz Carlos Hauy	PSDB	PR
97 Luiz Carreira	PFL	BA
98 Luiz Sérgio	PT	RJ
99 Manairó	PDT	ES
100 Manoel Salviano	PSDB	CE
101 Marcelino Fraga	PMDB	ES
102 Marcelo Castro	PMDB	PI
103 Marcelo Ortiz	PV	SP
104 Marcelo Teixeira	PMDB	CE
105 Marcondes Gadelha	PTB	PB
106 Marcus Vicente	PTB	ES
107 Maria Helena	PPS	RR
108 Mário Heringer	PDT	MG
109 Mauricio Rabelo	PL	TO
110 Mauricio Rands	PT	PE
111 Mauro Benevides	PMDB	CE
112 Mauro Lopes	PMDB	MG
113 Milton Barbosa	PFL	BA
114 Milton Cardias	PTB	RS
115 Milton Monti	PL	SE
116 Moacir Micheletto	PMDB	PR
117 Moroni Torgan	PFL	CE
118 Mussa Demes	PFL	PI
119 Nelson Marquezelli	PTB	SP
120 Nelson Meurer	PP	PR
121 Nelson Proença	PPS	RS
122 Nelson Trad	PMDB	MS
123 Nilson Pinto	PSDB	PA
124 Nilton Capixaba	PTB	RO
125 Odair	PT	MG
126 Olavo Carneiros	PMDB	AL
127 Osmar Serraglio	PMDB	PR
128 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS

129 Paes Landim	PTB	PI
130 Pastor Frankembergen	PTB	RR
131 Paulo Afonso	PMDB	SC
132 Paulo Baltazar	PSB	RJ
133 Paulo Feijó	PSDB	RJ
134 Paulo Lima	PMDB	SP
135 Paulo Rocha	PT	PA
136 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Corrêa	PP	PE
139 Pedro Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Philemon Rodrigues	PTB	PB
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
144 Rafael Guerra	PSDB	MG
145 Reinaldo Betão	PL	RJ
146 Roberto Brant	PFL	MG
147 Roberto Gouveia	PT	SP
148 Roberto Jefferson	PTB	RJ
149 Roberto Pessoa	PL	CE
150 Romel Anizio	PP	MG
151 Romeu Queiroz	PTB	MG
152 Rommel Feijó	PTB	CE
153 Ronivon Santiago	PP	AC
154 Rose de Freitas	PMDB	ES
155 Rubinelli	PT	SP
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silas Brasileiro	PMDB	MG
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Takayama	PMDB	PR
160 Tatiko	PTB	DF
161 Valdenor Guedes	PSC	AP
162 Vicente Arruda	PSDB	CE
163 Vieira Reis	PMDB	RJ
164 Vilmar Rocha	PFL	GO
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Wagner Lago	PP	MA
167 Walter Feldman	PSDB	SP
168 Wilson Santos	PSDB	MT
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zelinda Novaes	PFL	BA
171 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
172 Zequinha Marinho	PSC	PA
173 Zorta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Edison Andrino	PMDB	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Luiz	PMDB	RJ	1
2	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
3	Átila Lira	PSDB	PI	1
4	B. Sá	PPS	PI	2
5	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
6	Carlos Dunga	PTB	PB	2
7	Carlos Willian	PSC	MG	2
8	Chico da Princesa	PL	PR	1
9	Costa Ferreira	PSC	MA	1
10	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
11	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
12	Domiciano Cabral	PSDB	PB	1
13	Dr. Evilásio	PSB	SP	1
14	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	3
15	Edison Andrino	PMDB	SC	1
16	Edmar Moreira	PL	MG	1
17	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
18	Fernando Diniz	PMDB	MG	1
19	Francisco Rodrigues	PFL	RR	2
20	Geraldo Resende	PPS	MS	1
21	Gilberto Nascimento	PMDB	SP	1
22	Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG	1
23	Ildéu Araújo	PP	SP	1
24	Jader Barbalho	PMDB	PA	1
25	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
26	João Batista	PFL	SP	2
27	Josias Quintal	PMDB	RJ	2
28	Josué Bengtson	PTB	PA	2
29	Jovino Cândido	PV	SP	1
30	Leonardo Mattos	PV	MG	2
31	Luciano Lenta	PSB	MA	1
32	Manato	PDT	ES	2
33	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
34	Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
35	Márcio Heringer	PDT	MG	1
36	Milton Cardias	PTB	RS	2
37	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
38	Mussa Demes	PFL	PI	2
39	Nelson Markezelli	PTB	SP	1
40	Nelson Meurer	PP	PR	3
41	Odair	PT	MG	1
42	Oswaldo Biolchi	PMDB	RS	1
43	Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
44	Paulo Rubem Santiago	PT	PE	1
45	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
46	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
47	Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
48	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
49	Severiano Alves	PDT	BA	2

50 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
51 Valdenor Guedes	PSC	AP	2
52 Wagner Lago	PP	MA	1
53 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 98 /04-CE

Recebido em 12/03/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

*Determina a
transferência da receita
do IGF para garantir o
atendimento em creche e
pré-escola às crianças de
0 a 6 anos.*

EMENDA Nº 104-CE
(Do Sr. DEP. ÁLVARO DIAS e outros)

Acrescente-se o parágrafo 6º ao art. 153 da Constituição Federal, de forma a se integrar ao texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A, de 2004, com a seguinte redação.

..... art. 153.

..... § 1º

.....
.....
.....
§ 6º A receita decorrente do imposto previsto no inciso VII será destinada exclusivamente à garantia do atendimento, em creche e pré-escola, das crianças de zero a seis anos de idade, respeitando o disposto no inciso IV do Art. 208 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

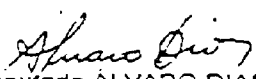
Objetivamos, com esta emenda, determinar que a receita do Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF, será destinada exclusivamente para garantir o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

Esta medida se incorpora ao disposto no inciso IV, art. 208, da Constituição Federal, que dispõe sobre o dever do Estado em garantir o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos. Entretanto, não há unidades suficientes para suprir a grande demanda por este serviço e isso se deve, principalmente, aos escassos recursos disponibilizados ao setor. Atualmente, a União repassa apenas R\$ 8,00/mês para cada criança atendida.

Pretendemos-se, assim, vincular a receita deste tributo a um fundo que garantirá recursos suficientes para não só ampliar o número de creches e pré-escolas, como também para a manutenção dos serviços prestados. Estamos, desta forma, garantido o atendimento permanente para uma fase extremamente crucial do desenvolvimento da criança.

Ressalta-se, que um dos membros do PDT apresentará emenda com o objetivo de alterar o nome do IGF para Imposto Solidariedade. Desta forma, o imposto se insere na sua finalidade precípua de tributo social.

Sala da Comissão, em de de 2004.


Deputado ALVARO DIAS
(PDT/RN)

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 98/04

Proposição: EMC-98/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: ÁLVARO DIAS
 Data de Apresentação: 12/3/2004 17:44:00
 Ementa: Determina a transferência da receita do IGF para garantir o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de
Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	39
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	211
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Fraga	PTB	DF
2	Alberto Goldman	PSDB	SP
3	Alceste Almeida	PMDB	RR
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
6	Almir Sá	PL	RR
7	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
8	Álvaro Dias	PDT	RN
9	André de Paula	PFL	PE
10	André Luiz	PMDB	RJ

11 Ann Pontes	PMDB	PA
12 Anselmo	PT	RO
13 Antonio Cambraia	PSDB	CE
14 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15 Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
16 Ariosto Holanda	PSDB	CE
17 Armando Monteiro	PTB	PE
18 Aroldo Cedraz	PFL	BA
19 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
20 Assis Miguel do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PPS	AM
22 Átila Lira	PSDB	PI
23 Augusto Nardes	PP	RS
24 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Bosco Costa	PSDB	SE
28 Cabo Júlio	PSC	MG
29 Carlos Nader	PFL	RJ
30 Celcita Pinheiro	PFL	MT
31 César Medeiros	PT	MG
32 Chico Alencar	PT	RJ
33 Colbert Martins	PPS	BA
34 Coriolano Sales	PFL	BA
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darci Coelho	PP	TO
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alcolumbre	PDT	AP
39 Deley	PV	RJ
40 Derval de Paiva	PMDB	TO
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Domiciano Cabral	PSDB	PB
44 Dr. Benedito Dias	PP	AP
45 Dr. Evilásio	PSB	SP
46 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
47 Dr. Hélio	PDT	SP
48 Dr. Pinotti	PFL	SP
49 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA

50 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
51 Edna Macedo	PTB	SP
52 Edson Duarte	PV	BA
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
56 Eliseu Moura	PP	MA
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS
58 Eliseu Resende	PFL	MG
59 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
60 Fátima Bezerra	PT	RN
61 Félix Mendonça	PFL	BA
62 Fernando de Fabinho	PFL	BA
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Feu Rosa	PP	ES
65 Francisco Appio	PP	RS
66 Francisco Dornelles	PP	RJ
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Geraldo Thadeu	PPS	MG
69 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
70 Givaldo Carimbão	PSB	AL
71 Gonzaga Mota	PSDB	CE
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Hamilton Casara	PSB	RO
74 Ildeu Araujo	PP	SP
75 Inaldo Leitão	PL	PB
76 Ivan Ranzolin	PP	SC
77 Jaime Martins	PL	MG
78 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
79 João Batista	PFL	SP
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
82 João Tota	PL	AC
83 Jorge Alberto	PMDB	SE
84 Jorge Gomes	PSB	PE
85 José Borba	PMDB	PR
86 José Divino	PMDB	RJ
87 José Múcio Monteiro	PTB	PE
88 José Roberto Arruda	PFL	DF

89 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
90 Josué Bengtson	PTB	PA
91 Jovino Cândido	PV	SP
92 Juíza Denise Frossard	PSDB	RJ
93 Júnior Betão	PPS	AC
94 Jurandir Boia	PSB	AL
95 Laura Carneiro	PFL	RJ
96 Leonardo Vilela	PP	GO
97 Luciano Castro	PL	RR
98 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
99 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100 Luiz Carreira	PFL	BA
101 Luiz Piauhyllino	PTB	PE
102 Manato	PDT	ES
103 Marcelino Fraga	PMDB	ES
104 Marcelo Castro	PMDB	PI
105 Marcondes Gadelha	PTB	PB
106 Marcos de Jesus	PL	PE
107 Marcus Vicente	PTB	ES
108 Maria Helena	PPS	RR
109 Mário Heringer	PDT	MG
110 Mário Negromonte	PP	BA
111 Maurício Rabelo	PL	TO
112 Mauro Benevides	PMDB	CE
113 Mauro Lopes	PMDB	MG
114 Medeiros	PL	SP
115 Michel Temer	PMDB	SP
116 Miguel de Souza	PL	RO
117 Milton Barbosa	PFL	BA
118 Milton Cardias	PTB	RS
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Mussa Demes	PFL	PI
121 Nélcio Dias	PP	RN
122 Nelson Marquezelli	PTB	SP
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Nelson Trad	PMDB	MS
125 Neucimar Fraga	PL	ES
126 Neuton Lima	PTB	SP
127 Nilson Pinto	PSDB	PA

128 Nilton Baiano	PP	ES
129 Odair	PT	MG
130 Osmânio Pereira	PTB	MG
131 Osmar Serraglio	PMDB	PR
132 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
133 Paes Landim	PTB	PI
134 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
135 Pauderney Avelino	PFL	AM
136 Paulo Baltazar	PSB	RJ
137 Paulo Bauer	PFL	SC
138 Paulo Feijó	PSDB	RJ
139 Paulo Gouvêa	PL	RS
140 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
141 Paulo Lima	PMDB	SP
142 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Corrêa	PP	PE
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
147 Rafael Guerra	PSDB	MG
148 Reginaldo Lopes	PT	MG
149 Reinaldo Betão	PL	RJ
150 Renato Casagrande	PSB	ES
151 Roberto Pessoa	PL	CE
152 Romeu Queiroz	PTB	MG
153 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
154 Rose de Freitas	PMDB	ES
155 Sandro Mabel	PL	GO
156 Serafim Venzon	PSDB	SC
157 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
158 Severiano Alves	PDT	BA
159 Silas Brasileiro	PMDB	MG
160 Simão Sessim	PP	RJ
161 Tatiko	PTB	DF
162 Valdenor Guedes	PSC	AP
163 Vanderlei Assis	PP	SP
164 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
165 Vicente Arruda	PSDB	CE
166 Vilmar Rocha	PFL	GO

167 Vittorio Mediolì	PSDB	MG
168 Wanderval Santos	PL	SP
169 Yeda Crusius	PSDB	RS
170 Zelinda Novaes	PFL	BA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eduardo Valverde	PT	RO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	2
2	André Luiz	PMDB	RJ	1
3	Anselmo	PT	RO	1
4	Armando Monteiro	PTB	PE	1
5	César Medeiros	PT	MG	1
6	Darci Coelho	PP	TO	1
7	Davi Alcolumbre	PDT	AP	1
8	Derval de Paiva	PMDB	TO	2
9	Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
10	Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	2
11	Fernando de Fabinho	PFL	BA	1
12	Francisco Appio	PP	RS	1
13	Hamilton Casara	PSB	RO	1
14	Ildéu Araujo	PP	SP	1
15	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
16	João Batista	PFL	SP	1
17	João Magalhães	PMDB	MG	1
18	Jurandir Boia	PSB	AL	2
19	Manato	PDT	ES	1
20	Marcondes Gadelha	PTB	PB	2
21	Maurício Rabelo	PL	TO	1
22	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
23	Miguel de Souza	PL	RO	1

24 Milton Cardias	PTB	RS	1
25 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
26 Nélcio Dias	PP	RN	1
27 Odair	PT	MG	1
28 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
29 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
30 Pedro Corrêa	PP	PE	1
31 Renato Casagrande	PSB	ES	1
32 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
33 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 100 /04-CE

Recebido em 12/5/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004

*Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.*

**EMENDA ADITIVA Nº /04-CE
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

Adite-se o § 1º ao Art. 83 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

§ 1º O produto da receita dos fundos estaduais a que se refere o 'caput' não será submetido, pela União Federal, a qualquer tipo de dedução, desconto, repartição ou prestação de garantias a operações de crédito de qualquer natureza, inclusive para efeito de cômputo a título de desembolso para satisfação do serviço da dívida contraída ou a contrair-se com a União Federal e entidades componentes da sua Administração Indireta, produzindo efeitos, a aqui disposto, a partir das respectivas datas das instituições de cada fundo.

JUSTIFICAÇÃO

1. O presente substitutivo visa a tornar indene de dúvidas, por fazer explícito, o que fecunda interpretação sistêmica e teleológica do texto constitucional já tem por implícito.

A própria Emenda Constitucional nacional 31/2000 arreda, às inteiras e às expressas, os empecos, clivagens, vedações e deduções dos Fundos de Combate à Pobreza.

Todos os princípios (vedação de vinculação e demais) foram tornados inexigíveis pela EC 31/00, e às expressas por esta Emenda nacional, por sua letra.

Não fosse isto bastante, a recente Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003 veio contemplar a matéria dos Fundos de Combate à Pobreza com norma que, principiologicamente, agasalha, às inteiras, os fundamentos a seguir expostos em que toma espeque o substitutivo ora apresentado. Com efeito, no art. 4º da dita EC 42/03, está proclamado que "Art. 4º Os adicionais criados pelos Estados e pelo Distrito Federal até a data da promulgação desta Emenda, naquilo em que estiverem em desacordo com o previsto nesta Emenda, na Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, ou na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, terão vigência, no máximo, até o prazo previsto no art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Redação da Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.03). Ou seja, é, agora, norma constitucional tornando, às expressas, inexpugnáveis, inesquartejáveis, íntegros os dispositivos das leis estaduais instituidoras do Fundo de pobreza, algo de uma excepcional nacional.

E tal provimento normativo de sede constitucional agasalha, também, plenamente, a propositura que ora se encaminha, que está em harmonia com ele.

2. *Veja-se, então, indo à embriogénia genética dos Fundos de Pobreza. Como as EC 31/00 e EC 42/03, exclusivamente incorporaram normas ao ADCT/88 (disposições transitórias), toda a matéria — e isto é aspecto relevantíssimo, fundamental — pauta-se por Direito Constitucional Transitório material.*

Quanto a tal vertente singularíssima do Direito Constitucional há que atentar-se a que

normas de Direito Transitório "São normas que regulam situações ou resolvem problemas de exceção"; e exceções típicas "do Direito transitório material (contrapostas a todas as demais)" (JORGE MIRANDA [1]);

"Abrem elas exceções a princípios consubstanciados nas normas permanentes da constituição, mas só no caso concreto." (JOSÉ AFONSO DA SILVA [2]);

"Por isso, os autores entendem que de seus dispositivos não se pode tirar argumento para interpretação da parte permanente da constituição. De uma solução excepcional para situações excepcionais seria absurdo extrair argumentos para resolver situações e problemas de carácter geral e futuros." (JOSÉ AFONSO DA SILVA [3]);

"Lugar à parte (à parte do corpo permanente da Constituição) ocupam as disposições do Direito transitório material contrapostas a todas as demais), que são normas temporárias destinadas a estabelecer o regime jurídico ('a terceira solução') correspondente à passagem do regime até então vigente para o regime de novo decretado" (JORGE MIRANDA [4]);

"Contendo as normas transitórias exceções à parte permanente da Constituição (...)" (ac. STF-Pleno, AD 833/DF, rel. Min. Moreira Alves, DJ 16.09.94);

normas do ADCT "trata(m) de regular e resolver problemas e situações de carácter transitório. Mas seu carácter transitório indica que regulam situações individuais e específicas." (JOSÉ AFONSO DA SILVA [5]);

"entre a permanência indefinida da disciplina jurídica existente e a aplicação incondicionada de nova norma, existem soluções de compromisso plasmadas em normas ou disposições transitórias" (CANOTILHO [6]8);

"Disposições transitórias: como n'outras constituições, na parte final da nossa contém-se determinações de carácter não permanente, mas na ocasião necessárias para entrarem em execução certas disposições constitucionais, para se ressaltarem certos direitos ... que sem isto se entendem suprimidos..." (JOÃO BARBALHO U. C. [7]: ênfases acrescentadas a todas as citações)

Tais fundamentos são absolutamente indispensáveis. Quem não os observa, incide em erro, conceda máxima venia.

3. O princípio constitucional da razoabilidade (CF/88, art. 1º) labora em favor da higidez do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, tendo-se em conta que urge adotar mecanismos efetivos, instrumentos concretos que ensejem a implementação dos postulados principais assim abstratamente previstos na Constituição Federal, como, só para exemplificar, os dos "objetivos fundamentais da República" do art. 3º, III consistentes em "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais" e IV "promover o bem de todos", o do art. 203, caput de prover "assistência social" e do art. 204, o do art. 193, que impõe como "objetivos da Ordem Social constitucional" prover o "bem estar e a justiça sociais" e o do próprio art. 170, caput que determina que a Ordem Económica constitucional "tem por base assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social" e outros.

Tudo isto, no tema de que se trata, acode ao apavorante crescimento geométrico da miséria neste País, que é fator de ordas de miseráveis e desempregados, legiões de população de rua, mendigos, doentes, camelôs, flanelinhas, trombadinhas, favelados, assaltantes, seqüestradores. O que a EC 31/00 quis atalhar com a adoção de meios efetivos, concretos, práticos (o da criação do Fundo de Combate à Pobreza, evitando que aqueles elegantes provimentos normativos constitucionais se estiolessem na sua pura e estéril retórica de direitos fundamentais no papel). E o presente substitutivo acompanha.

4. *Por derradeiro, se fosse possível chegar a este estágio, ad argumentandum, o princípio constitucional da ponderação de valores constitucionais (art. 1º, CF/88) fana valer a proposição que ora se oferece.. e, in casu, quanto a outros valores constitucionais que porventura se aleguem em contrário à aprovação do substitutivo, quando haja, como há, aqui, "necessidade de 'encontrar o direito' para resolver 'casos de tensão' (Ossenbühl) entre bens juridicamente protegidos", para tomar da lição de CANOTILHO [8].*

Este princípio daria prevalência aos "princípios fundamentais" da República do art. 1º, II ("cidadania") e III "dignidade da pessoa humana" (art. 1º, III), aos dos "objetivos fundamentais da República" do art. 3º, III ("erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais") e IV ("promover o bem de todos"), ao do art. 203, caput (assistência social) e 204, ao do art. 193 (objetivos da Ordem Social constitucional de prover o "bem estar e a justiça sociais") e ao do próprio art. 170, caput (a Ordem Econômica constitucional "tem por base assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social"), todos, estes, albergados pela Constituição Federal.

E todos, estes, que sustentam a excepcionalidade e a urgência, características de norma do Direito transitório, quanto à agudização da implantação transitória daquele meio de combate à pobreza e à marginalização.

Situação que sobrepára, e, no caso do presente substitutivo, também o evitamento de esquarteramento das receitas do fundo para lhes conferir destinação diversa daquela para a qual foi constitucionalmente instituído.

TEXTO QUE INTERESSA DO ADCT/88 COM AS ALTERAÇÕES DAS EC-31/00 e 42/03:

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/00:

"Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/00:

Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 16 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;

III – o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição;

IV – dotações orçamentárias;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;
VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere a art. 79, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei.

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/00:

Art. 81. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza.

§ 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 80, inciso IV, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.

§ 3º A constituição do Fundo a que se refere o caput, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição.

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/00:

Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distritais, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV, da Constituição.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distritais, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do imposto sobre serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos.

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/00:

Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, inciso II, e 82, §§ 1º e 2º.

Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, II, e 82, § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

.....

**Art. 4º Os adicionais criados pelos Estados e pelo Distrito Federal até a data da promulgação desta Emenda, naquilo em que estiverem em desacordo com o previsto nesta Emenda, na Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, ou na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, terão vigência, no máximo, até o prazo previsto no art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Redação da Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.03)*

- [1] JORGE MIRANDA, *Manual de Direito Constitucional*, tomo II, 1996, 3ª edição, reimpressão, Coimbra, Coimbra Editora, p. 240.
- [2] JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, 4ª edição revista e atualizada, 2.000, Malheiros Editores, p. 205.
- [3] JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, 4ª edição revista e atualizada, 2.000, Malheiros Editores, p. 205.
- [4] JORGE MIRANDA, *Manual de Direito Constitucional*, tomo II, 1996, 3ª edição, reimpressão, Coimbra, Coimbra Editora, p. 240.
- [5] JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, 4ª edição revista e atualizada, 2.000, Malheiros Editores, p. 204.
- [6] J.J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra, Almedina, 5ª edição, p. 253.
- [7] JOÃO BARBALHO U. C., *Constituição Federal Brasileira-Comentários, a Constituição Federal de 1891, Senado Federal, Edição Fac-similar dos Comentários a Constituição federal de 1891*, 1992, p. 372.
- [8] J.J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra, Almedina, 5ª edição, p. 253.

Sala da Comissão, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal - PMDB/RJ

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 100/04

Proposição: EMC-100/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA
Data de Apresentação: 12/3/2004 14:12:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Não Conferem	1
	Fora do Exercício	-
	Repetidas	89
	Ilegíveis	-
	Retiradas	-
	TOTAL	261
	MÍNIMO	171
	FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Airton Roveda	PMDB	PR
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
6	Álvaro Dias	PDT	RN
7	André de Paula	PFL	PE
8	André Luiz	PMDB	RJ
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Antonio Cruz	PTB	MS
11	Antonio Nogueira	PT	AP

12 Ariosto Holanda	PSDB	CE
13 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
14 Átila Lira	PSDB	PI
15 B. Sá	PPS	PI
16 Benedito de Lira	PP	AL
17 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
18 Bosco Costa	PSDB	SE
19 Cabo Júlio	PSC	MG
20 Carlos Dunga	PTB	PB
21 Carlos Mota	PL	MG
22 Carlos Nader	PFL	RJ
23 Carlos Rodrigues	PL	RJ
24 Carlos Willian	PSC	MG
25 Celcita Pinheiro	PFL	MT
26 César Bandeira	PFL	MA
27 César Medeiros	PT	MG
28 Colbert Martins	PPS	BA
29 Confúcio Moura	PMDB	RO
30 Coriolano Sales	PFL	BA
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darci Coelho	PP	TO
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Deley	PV	RJ
35 Delfim Netto	PP	SP
36 Derval de Paiva	PMDB	TO
37 Dilceu Speratício	PP	PR
38 Domiciano Cabral	PSDB	PB
39 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
40 Dr. Pinotti	PFL	SP
41 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
42 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
43 Edna Macedo	PTB	SP
44 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
45 Eduardo Gomes	PSDB	TO
46 Eduardo Sciarra	PFL	PR
47 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
48 Eliseu Moura	PP	MA
49 Eliseu Padilha	PMDB	RS
50 Enio Bacci	PDT	RS

51 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
52 Fernando de Fabinho	PFL	BA
53 Francisco Appio	PP	RS
54 Francisco Dornelles	PP	RJ
55 Francisco Garcia	PP	AM
56 Gastão Vieira	PMDB	MA
57 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
58 Gonzaga Patriota	PSB	PE
59 Hamilton Casara	PSB	RO
60 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
61 Ildeu Araujo	PP	SP
62 Inaldo Leitão	PL	PB
63 Jackson Barreto	PTB	SE
64 Jaime Martins	PL	MG
65 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
66 Jairo Carneiro	PFL	BA
67 Jefferson Campos	PMDB	SP
68 João Batista	PFL	SP
69 João Caldas	PL	AL
70 João Correia	PMDB	AC
71 João Magalhães	PMDB	MG
72 João Pizzolatti	PP	SC
73 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
74 Jorge Gomes	PSB	PE
75 José Militão	PTB	MG
76 José Roberto Arruda	PFL	DF
77 José Thomaz Nonô	PFL	AL
78 Josias Gomes	PT	BA
79 Josias Quintal	PMDB	RJ
80 Josué Bengtson	PTB	PA
81 Júlio Cesar	PFL	PI
82 Julio Semeghini	PSDB	SP
83 Jurandir Boia	PSB	AL
84 Laura Carneiro	PFL	RJ
85 Leodegar Tiscoski	PP	SC
86 Leonardo Mattos	PV	MG
87 Leonardo Vilela	PP	GO
88 Lincoln Portela	PL	MG
89 Luciana Genro	S.PART.	RS

90 Luciano Castro	PL	RR
91 Luís Carlos Heinze	PP	RS
92 Luiz Carreira	PFL	BA
93 Lupércio Ramos	PPS	AM
94 Manato	PDT	ES
95 Marcelo Castro	PMDB	PI
96 Marcelo Ortiz	PV	SP
97 Marcondes Gadelha	PTB	PB
98 Maria Helena	PPS	RR
99 Maria Lucia	PMDB	RJ
100 Mário Heringer	PDT	MG
101 Maurício Rabelo	PL	TO
102 Medeiros	PL	SP
103 Miguel de Souza	PL	RO
104 Milton Cardias	PTB	RS
105 Milton Monti	PL	SP
106 Moreira Franco	PMDB	RJ
107 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
108 Nélcio Dias	PP	RN
109 Nelson Marquezelli	PTB	SP
110 Nelson Meurer	PP	PR
111 Nelson Trad	PMDB	MS
112 Neuton Lima	PTB	SP
113 Nilson Mourão	PT	AC
114 Nilson Pinto	PSDB	PA
115 Odair	PT	MG
116 Osmânio Pereira	PTB	MG
117 Osmar Serraglio	PMDB	PR
118 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
119 Paes Landim	PTB	PI
120 Pastor Amarildo	PSC	TO
121 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
122 Pastor Reinaldo	PTB	RS
123 Pauderney Avelino	PFL	AM
124 Paulo Feijó	PSDB	RJ
125 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
126 Paulo Lima	PMDB	SP
127 Paulo Pimenta	PT	RS
128 Paulo Rubem Santiago	PT	PE

129 Pedro Chaves	PMDB	GO
130 Pedro Corrêa	PP	PE
131 Pedro Fernandes	PTB	MA
132 Pedro Novais	PMDB	MA
133 Pompeo de Mattos	PDT	RS
134 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
135 Raul Jungmann	PPS	PE
136 Renato Casagrande	PSB	ES
137 Ricardo Barros	PP	PR
138 Ricardo Izar	PTB	SP
139 Roberto Gouveia	PT	SP
140 Romeu Queiroz	PTB	MG
141 Rommel Feijó	PTB	CE
142 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
143 Rose de Freitas	PMDB	ES
144 Rubens Otoni	PT	GO
145 Rubinelli	PT	SP
146 Sandra Rosado	PMDB	RN
147 Sandro Matos	PTB	RJ
148 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
149 Severiano Alves	PDT	BA
150 Silas Brasileiro	PMDB	MG
151 Takayama	PMDB	PR
152 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
153 Tatiko	PTB	DF
154 Telma de Souza	PT	SP
155 Teté Bezerra	PMDB	MT
156 Valdemar Costa Neto	PL	SP
157 Valdenor Guedes	PSC	AP
158 Vicente Arruda	PSDB	CE
159 Vieira Reis	PMDB	RJ
160 Vilmar Rocha	PFL	GO
161 Vittorio Mediolì	PSDB	MG
162 Wagner Lago	PP	MA
163 Walter Feldman	PSDB	SP
164 Walter Pinheiro	PT	BA
165 Washington Luiz	PT	MA
166 Wasny de Roure	PT	DF
167 Wellington Roberto	PL	PB

168 Yeda Crusius	PSDB	RS
169 Zequinha Marinho	PSC	PA
170 Zico Bronzeado	PT	AC
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Milton Monti	PL	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	3
2	André Luiz	PMDB	RJ	1
3	Antonio Nogueira	PT	AP	1
4	Cabo Júlio	PSC	MG	3
5	Carlos Mota	PL	MG	2
6	Carlos Nader	PFL	RJ	1
7	Carlos Rodrigues	PL	RJ	1
8	Celcita Pinheiro	PFL	MT	1
9	Darci Coelho	PP	TO	2
10	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
11	Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR	1
12	Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	1
13	Francisco Appio	PP	RS	7
14	Gonzaga Patriota	PSB	PE	3
15	Jaime Martins	PL	MG	1
16	João Caldas	PL	AL	1
17	João Magalhães	PMDB	MG	1
18	José Roberto Arruda	PFL	DF	1
19	Josias Quintal	PMDB	RJ	1
20	Josué Bengtson	PTB	PA	2
21	Laura Carneiro	PFL	RJ	1
22	Luciano Castro	PL	RR	1
23	Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
24	Luiz Carreira	PFL	BA	1

25 Medeiros	PL	SP	2
26 Milton Cardias	PTB	RS	1
27 Nelson Meurer	PP	PR	2
28 Nelson Trad	PMDB	MS	3
29 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
30 Odair	PT	MG	2
31 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	5
32 Paes Landim	PTB	PI	1
33 Pastor Amarildo	PSC	TO	2
34 Pastor Reinaldo	PTB	RS	2
35 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
36 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
37 Pedro Chaves	PMDB	GO	3
38 Pedro Novais	PMDB	MA	1
39 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
40 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
41 Raul Jungmann	PPS	PE	1
42 Romeu Queiroz	PTB	MG	3
43 Rubinelli	PT	SP	1
44 Tarcisio Zimmermann	PT	RS	1
45 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
46 Vittorio Mediolì	PSDB	MG	1
47 Wagner Lago	PP	MA	2
48 Walter Feldman	PSDB	SP	1
49 Wasny de Roure	PT	DF	1
50 Zequinha Marinho	PSC	PA	2
51 Zico Bronzeado	PT	AC	1
52 Zonta	PP	SC	5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 140, DE 2012 (Do Sr. Assis Carvalho e outros)

Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.

NOVO DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-293/2004

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do Art. 155 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155.

I -

II -

III – Propriedade de veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os objetivos fundamentais impostos ao Estado brasileiro, estes estabelecidos no §3º do Artigo 1º da Constituição Federal, quais sejam: *a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, no desenvolvimento nacional, na erradicação da pobreza e marginalização, na redução das desigualdades sociais e regionais, bem como na promoção do bem-estar da coletividade.*

Para tanto, União, Estados, Distrito Federal e Municípios necessitam de recursos para poder atingir estes objetivos fundamentais estabelecidos na *carta magna* e todas as outras atividades definidas por atos infraconstitucionais, que o Estado brasileiro deva desenvolver.

A consecução destes recursos somente é possível com a contribuição de todos os integrantes que compõem a sociedade brasileira; daí a necessidade de o Estado brasileiro tributar os indivíduos pertencentes a ele.

De outro turno, a efetiva e eficiente tributação de todos os indivíduos que compõem o Estado brasileiro se mostra como força fundamental para a necessária e urgente redistribuição

de renda em nosso país, devendo-se sempre procurar tributar de forma progressiva e considerando a capacidade contributiva de cada cidadão para a obtenção de tais fins.

Neste sentido impossível a manutenção do atual sistema de tributação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores que tão somente se restringe a tributação deste imposto aos veículos terrestres, não sendo permitida a incidência do mesmo sobre os veículos aéreos e aquáticos.

Devemos esclarecer que após a promulgação da Constituição de 1988 o entendimento da grande maioria dos juristas e doutrinadores brasileiros foi da possibilidade de incidência do IPVA sobre veículos aéreos e aquáticos. Entretanto em meados de 2007 o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 379572 STF, entendeu que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores não inclui dentre o seu rol de incidência os veículos aquáticos e aéreos haja vista ser este imposto oriundo da Taxa Rodoviária Única, que excluía embarcações e aeronaves.

Com o conseqüente aumento da arrecadação do IPVA, quando da cobrança deste tributo sobre a propriedade de veículos automotores aéreos e aquáticos - Considerando o Brasil possuir a maior frota de aviões executivos do hemisfério sul, segundo dados da Agência Nacional de Aviação Civil que aponta para uma média de 12 mil aeronaves registradas e uma frota náutica esportiva em torno de 168 mil unidades segundo dados do Departamento de Portos e Costa da Marinha do Brasil – seria possível reduzir sensivelmente as alíquotas hoje aplicadas em carros e motos de todo o Brasil e com isso garantir uma maior justiça fiscal.

Ante todo o exposto, consideramos que tais distorções não podem mais vigor em nosso país. Portanto de suma importância a proposta de emenda à constituição ora apresentada haja vista tratar-se de meio que inexoravelmente garantirá maiores recursos ao erário, por meio de maior arrecadação, bem como findará com a injustiça ora perpetrada em nosso sistema tributário no que tange a não cobrança de imposto sobre a propriedade de veículos automotores aéreos e aquáticos.

Pelas razões expostas, consideramos ser de grande relevância a participação e empenho dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

SALA DAS SESSÕES, 06 de MARÇO DE 2012

Deputado ASSIS CARVALHO
PT/PI

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....

**Seção IV
Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal**

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

III - propriedade de veículos automotores. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

§ 1º O imposto previsto no inciso I: *(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte: [*“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993*](#)

I - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, *g*, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea *a* do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)*](#)

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, *a* ;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, *b*; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

§ 4º Na hipótese do inciso XII, *h*, observar-se-á o seguinte:

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, *g*, observando-se o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, *b*. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do

Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Seção V Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

IV – [\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

§ 2.º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar: [\(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002\)](#)

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#) e [com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002\)](#)

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Análise de Proposições - SERAP
(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

07/03/2012 10:20:57

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0140/12

Autor da Proposição: ASSIS CARVALHO E OUTROS

Data de Apresentação: 06/03/2012

Ementa: Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	010
Fora do Exercício	005
Repetidas	015
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	202

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PSD	MG
2	ALESSANDRO MOLON	PT	RJ
3	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
4	ALINE CORRÊA	PP	SP
5	AMAURI TEIXEIRA	PT	BA
6	ANDRE MOURA	PSC	SE
7	ANDRE VARGAS	PT	PR
8	ANGELO VANHONI	PT	PR
9	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
10	ANTÔNIA LÚCIA	PSC	AC
11	ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
12	ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
13	ARNALDO JORDY	PPS	PA
14	ARNON BEZERRA	PTB	CE
15	ARTHUR LIRA	PP	AL
16	ARTUR BRUNO	PT	CE
17	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
18	ASSIS CARVALHO	PT	PI
19	ASSIS DO COUTO	PT	PR
20	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
21	BERINHO BANTIM	PSDB	RR
22	BETO FARO	PT	PA
23	BOHN GASS	PT	RS

24	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
25	CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
26	CARLAILE PEDROSA	PSDB	MG
27	CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
28	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
29	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
30	CHICO LOPES	PCdoB	CE
31	CLÁUDIO PUTY	PT	PA
32	CLEBER VERDE	PRB	MA
33	COSTA FERREIRA	PSC	MA
34	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
37	DÉCIO LIMA	PT	SC
38	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
39	DOMINGOS DUTRA	PT	MA
40	DR. PAULO CÉSAR	PSD	RJ
41	DR. ROSINHA	PT	PR
42	EDINHO BEZ	PMDB	SC
43	EDIO LOPES	PMDB	RR
44	EDSON SANTOS	PT	RJ
45	EDSON SILVA	PSB	CE
46	EDUARDO AZEREDO	PSDB	MG
47	EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
48	EMILIANO JOSÉ	PT	BA
49	ERIKA KOKAY	PT	DF
50	EUDES XAVIER	PT	CE
51	FÁBIO FARIA	PSD	RN
52	FABIO TRAD	PMDB	MS
53	FÁTIMA BEZERRA	PT	RN
54	FELIPE MAIA	DEM	RN
55	FERNANDO FERRO	PT	PE
56	FERNANDO MARRONI	PT	RS
57	FRANCISCO ESCÓRCIO	PMDB	MA
58	FRANCISCO PRACIANO	PT	AM
59	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
60	GERALDO SIMÕES	PT	BA
61	GILMAR MACHADO	PT	MG
62	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
63	GUILHERME MUSSI	PSD	SP
64	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
65	HENRIQUE OLIVEIRA	PR	AM
66	HOMERO PEREIRA	PSD	MT
67	HUGO NAPOLEÃO	PSD	PI
68	IRINY LOPES	PT	ES
69	JANETE ROCHA PIETÁ	PT	SP
70	JESUS RODRIGUES	PT	PI
71	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
72	JILMAR TATTO	PT	SP

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

07/03/2012 10:20:57
Página: 3 de 5

73	JÔ MORAES	PCdoB	MG
74	JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE
75	JOÃO ARRUDA	PMDB	PR
76	JOÃO DADO	PDT	SP
77	JOÃO PAULO LIMA	PT	PE
78	JOSÉ AIRTON	PT	CE
79	JOSÉ DE FILIPPI	PT	SP
80	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
81	JOSÉ MENTOR	PT	SP
82	JOSE STÉDILE	PSB	RS
83	JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
84	JOSIAS GOMES	PT	BA
85	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
86	JÚLIO CAMPOS	DEM	MT
87	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
88	LELO COIMBRA	PMDB	ES
89	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
90	LUCI CHOINACKI	PT	SC
91	LÚCIO VALE	PR	PA
92	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
93	LUIZ ALBERTO	PT	BA
94	LUIZ COUTO	PT	PB
95	LUIZ NOÉ	PSB	RS
96	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
97	MANATO	PDT	ES
98	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
99	MÁRCIO MACÊDO	PT	SE
100	MARCON	PT	RS
101	MARINA SANTANNA	PT	GO
102	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
103	MAURO LOPES	PMDB	MG
104	MAURO MARIANI	PMDB	SC
105	MIGUEL CORRÊA	PT	MG
106	MIRIQUINHO BATISTA	PT	PA
107	NAZARENO FONTELES	PT	PI
108	NEILTON MULIM	PR	RJ
109	NELSON BORNIER	PMDB	RJ
110	NELSON MEURER	PP	PR
111	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
112	NEWTON CARDOSO	PMDB	MG
113	NEWTON LIMA	PT	SP
114	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
115	ODAIR CUNHA	PT	MG
116	ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC
117	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
118	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
119	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
120	PADRE JOÃO	PT	MG
121	PADRE TON	PT	RO

122	PAES LANDIM	PTB	PI
123	PAULO CESAR QUARTIERO	DEM	RR
124	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
125	PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
126	PAULO PIAU	PMDB	MG
127	PAULO PIMENTA	PT	RS
128	PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
129	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
130	PAULO WAGNER	PV	RN
131	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
132	PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
133	PEDRO UCZAI	PT	SC
134	PEPE VARGAS	PT	RS
135	POLICARPO	PT	DF
136	RAUL HENRY	PMDB	PE
137	REGINALDO LOPES	PT	MG
138	RENAN FILHO	PMDB	AL
139	RENATO MOLLING	PP	RS
140	RICARDO BERZOINI	PT	SP
141	ROBERTO SANTIAGO	PSD	SP
142	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
143	ROGÉRIO CARVALHO	PT	SE
144	RONALDO ZULKE	PT	RS
145	RUBENS OTONI	PT	GO
146	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
147	SALVADOR ZIMBALDI	PDT	SP
148	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
149	SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
150	SIBÁ MACHADO	PT	AC
151	STEPAN NERCESSIAN	PPS	RJ
152	TAKAYAMA	PSC	PR
153	TAUMATURGO LIMA	PT	AC
154	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
155	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
156	VANDER LOUBET	PT	MS
157	VANDERLEI SIRAQUE	PT	SP
158	VICENTE CANDIDO	PT	SP
159	VICENTINHO	PT	SP
160	VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS
161	VILSON COVATTI	PP	RS
162	VINICIUS GURGEL	PR	AP
163	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
164	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
165	WELITON PRADO	PT	MG
166	WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
167	WILSON FILHO	PMDB	PB
168	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
169	ZÉ GERALDO	PT	PA
170	ZECA DIRCEU	PT	PR

171 ZEQUINHA MARINHO
172 ZOINHOPSC PA
PR RJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 283, DE 2013 (Do Sr. Vicente Candido e outros)

Altera o inciso III do caput do art. 155 da Constituição Federal e acrescenta ao respectivo § 6º um inciso III com vedações a sua incidência.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-140/2012.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda altera as disposições da Constituição Federal mencionadas no art. 2º, visando a ampliar as hipóteses de incidência do imposto sobre a propriedade de veículos automotores e, nos termos do seu art. 3º, objetiva vedar sua incidência nos casos ali determinados.

Art. 2º O inciso III do *caput* do Art. 155 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.155.....

III – propriedade ou posse de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos.”.

.....”.

Art. 3º O § 6º do Art. 155 da Constituição Federal, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso III:

“Art.155.....

§ 6º.....

.....

III – não incidirá sobre veículos aquáticos e aéreos de uso comercial,

destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas.”.

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor no na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição, em seu art. 155, *caput*, inciso III, permite aos Estados e ao Distrito Federal instituírem tributo sobre veículos automotores.

Muitas têm sido as ações impetradas por empresas e pessoas físicas contra o pagamento do imposto incidente sobre dois tipos de veículos: aeronaves e embarcações. O argumento de resistência é de que seria indevida a sua tributação. Em primeiro lugar, porque nem embarcações, nem aeronaves constituiriam, *strictu sensu*, veículo automotor. Em segundo lugar, porque a competência tributária, neste caso, caberia à União. E, finalmente, porque o IPVA, como tributo que substituiu a Taxa Rodoviária Única, aplica-se a veículos de trânsito exclusivamente terrestre.

O Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento dos recursos extraordinários 134.509/AM, 255.111/SP e 379.572/RJ, excluiu a incidência do imposto sobre os veículos náuticos e aéreos. A decisão, entretanto, não foi unânime. Muitos doutrinadores também advogam em favor da incidência do IPVA sobre esses tipos de veículos.

Apesar da decisão, o tema continua gerando intensos debates na sociedade brasileira, dividindo juristas, acadêmicos e representantes da sociedade civil.

Inicialmente, é de se observar que não procede o entendimento segundo o qual veículo automotor seria somente o de transporte terrestre. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu Anexo I, considera veículo automotor “*todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas*”. Esta definição contempla, sem exclusões ou margem para dúvidas, os veículos aéreos e aquáticos, pois não restringe o meio em que elas circulam, os quais podem ser a terra, a água ou o ar. Em nenhum momento a legislação taxou o termo automotor como sendo tão-somente para os terrestres.

A questão da tributação de veículos aéreos e aquáticos deve ser entendida do ponto de vista da justiça tributária e do fim social dos tributos.

Argumentos em contrário à posição da Suprema Corte estão solidamente construídos pela doutrina e justificam o fim social dos tributos.

O Brasil possui a segunda maior frota de aviões do mundo, com 10.562 aeronaves. A frota atual de aviação executiva no Brasil possui 1.650 aeronaves, sendo 650 helicópteros, 350 jatos e 650 turboélices. O País possui a maior frota de helicópteros civis do mundo, com 1.100 aeronaves desse tipo.

Estes números colocam a frota executiva brasileira como a maior do hemisfério sul e a terceira do mundo, atrás, apenas, dos Estados Unidos e do Canadá. Tais veículos pertencem a pessoas físicas de alto poder aquisitivo e a empresas de grande faturamento. E sobre eles não incide o mesmo IPVA que, por exemplo, tributa o trabalhador proprietário de automóveis populares e motocicletas. Seus proprietários geralmente têm renda ou patrimônio elevado e, por isso, capacidade maior de contribuir para o financiamento do Estado.

Afirmar que o imposto incide sobre a utilização do veículo (em meio terrestre, apenas, e não nos meios aquático e aéreo) e não sobre a sua propriedade é restringir-lhe sua abrangência constitucional. A Constituição Federal determina que o imposto seja gravado sobre a propriedade do veículo, gênero, tal como o define o dicionário Houaiss, isto é, com um “conceito geral que engloba todas as propriedades comuns que caracterizam um dado grupo ou classe de seres ou de objetos”.

O IPVA tem função fiscal, ou seja, arrecada recursos financeiros para que Estados e Municípios realizem seu papel maior: prover a sociedade de bens e serviços públicos, supridos de forma incompleta e desigual pela iniciativa privada. A atuação do Estado, além de reguladora, é também distributiva. Com recursos arrecadados por via tributária fornece bens e serviços às camadas sociais menos assistidas e deixadas à parte do processo de produção, circulação e distribuição de riquezas.

Transparece aqui a função social do tributo. Trata-se, portanto, de justiça tributária. O artigo 145 da Constituição Federal reza que os impostos devem ter caráter pessoal e observar a “capacidade econômica do contribuinte” ou simplesmente a capacidade contributiva. Determina também que a progressividade seja obrigatória, permitindo a distinção da efetiva capacidade econômica do contribuinte. Promover a justiça tributária implica também aceitar que o Estado crie um sistema fiscal que, dentre outros requisitos, assegure que todos paguem seus tributos dentro da

possibilidade de seus recursos, que é uma forma simples de exprimir o significado da expressão “capacidade contributiva”. Ora, com base em ambos os princípios, a incidência do IPVA sobre embarcações e aeronaves certamente cumpriria critérios de justiça tributária, ampliando a hipótese de incidência do imposto. Trata-se de justiça tributária pois são as rendas com maior capacidade contributiva as destinadas à aquisição desses bens . Ao mesmo tempo, amplia a arrecadação para prover Estados e Municípios dos recursos que necessitam para fins de políticas sociais.

Portanto, a bem da justiça tributária, é mister que se esclareça definitivamente, por meio de alteração na Constituição Federal, a abrangência do conceito de veículo automotor. Este, contempla tanto os veículos terrestres quanto os aéreos e aquáticos. Elimina-se, por esta via, um dos pontos mais controversos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Mas não apenas a propriedade, como também a posse dos veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos deve ser objeto da incidência do IPVA. Se assim não fosse, estariam excluídos aqueles veículos adquiridos na forma de *leasing* os quais, embora em uso no território nacional, têm como proprietários pessoas jurídicas ou físicas estrangeiras, domiciliadas no exterior e, portanto, fora do alcance da tributação brasileira.

A exclusão das aeronaves de uso comercial justifica-se pelo fato de que tais veículos sejam utilizados na prestação de um serviço de grande abrangência e utilidade nacional: o transporte de passageiros ou de cargas. Mercados oligopolistas, como o de cargas e transportes, têm muita facilidade em transferir para os seus preços quaisquer incrementos nos seus custos, o que poderia resultar num efeito macroeconômico indesejado: maiores índices de inflação.

Assim, a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição ensejará um exemplo concreto de boa aplicação da justiça tributária.

Estas são as razões que nos animam a contar com o apoio dos nossos Pares do Congresso Nacional para a respectiva aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2013.

Deputado **VICENTE CÂNDIDO**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. [*\(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

Seção IV Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - propriedade de veículos automotores. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 1º O imposto previsto no inciso I: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, *g*, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea *a* do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, *a* ;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, *b*; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

§ 3º A exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

§ 4º Na hipótese do inciso XII, *h*, observar-se-á o seguinte:

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, *g*, observando-se o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, *b*. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à

apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Seção V Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

IV – [\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

§ 2.º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar: [\(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002\)](#)

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#) e [com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002\)](#)

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
 SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Serviço de Análise de Proposições - SERAP
 (Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Conferência de Assinaturas (Ordem alfabética)	03/07/2013 15:02:51 Página: 1 de 5
--	---------------------------------------

Proposição: PEC 0283/13

Autor da Proposição: VICENTE CANDIDO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/07/2013

Ementa: Altera o inciso III do caput do art. 155 da Constituição Federal e acrescenta ao respectivo § 6º um inciso III com vedações a sua incidência.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	192
Não Conferem	002
Fora do Exercício	000
Repetidas	006
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	200

Confirmadas

1	ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
2	ACELINO POPÔ	PRB	BA
3	ADEMIR CAMILO	PSD	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	AFONSO FLORENCE	PT	BA
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALEXANDRE ROSO	PSB	RS
9	ALINE CORRÊA	PP	SP
10	AMAURI TEIXEIRA	PT	BA
11	ANDRE MOURA	PSC	SE
12	ANDRÉ ZACHAROW	PMDB	PR
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANSELMO DE JESUS	PT	RO
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
17	ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
18	ARNON BEZERRA	PTB	CE
19	ARTHUR LIRA	PP	AL
20	ARTUR BRUNO	PT	CE
21	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
22	ASSIS DO COUTO	PT	PR
23	AUGUSTO COUTINHO	DEM	PE

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

03/07/2013 15:02:51
Página: 2 de 5

24	BENJAMIN MARANHÃO	PMDB	PB
25	BETINHO ROSADO	DEM	RN
26	BIFFI	PT	MS
27	CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
28	CARLOS EDUARDO CADOCA	PSC	PE
29	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
30	CELSO JACOB	PMDB	RJ
31	CELSO MALDANER	PMDB	SC
32	CÉSAR HALUM	PSD	TO
33	CHICO DAS VERDURAS	PRP	RR
34	CHICO LOPES	PCdoB	CE
35	CLÁUDIO PUTY	PT	PA
36	COSTA FERREIRA	PSC	MA
37	DALVA FIGUEIREDO	PT	AP
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DÉCIO LIMA	PT	SC
41	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
42	DOMINGOS DUTRA	PT	MA
43	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
44	DR. CARLOS ALBERTO	PMN	RJ
45	DR. JORGE SILVA	PDT	ES
46	DR. PAULO CÉSAR	PSD	RJ
47	DUDIMAR PAXIUBA	PSDB	PA
48	EDINHO BEZ	PMDB	SC
49	EDIO LOPES	PMDB	RR
50	EDSON SILVA	PSB	CE
51	EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
52	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
53	ELIENE LIMA	PSD	MT
54	ENIO BACCI	PDT	RS
55	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
56	EUDES XAVIER	PT	CE
57	EURICO JÚNIOR	PV	RJ
58	EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
59	FERNANDO FERRO	PT	PE
60	FERNANDO FRANCISCHINI	PEN	PR
61	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
62	FERNANDO MARRONI	PT	RS
63	FRANCISCO PRACIANO	PT	AM
64	GEORGE HILTON	PRB	MG
65	GERALDO SIMÕES	PT	BA
66	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
67	GUILHERME MUSSI	PSD	SP
68	HÉLIO SANTOS	PSD	MA
69	HENRIQUE OLIVEIRA	PR	AM
70	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
71	HUGO MOTTA	PMDB	PB
72	IARA BERNARDI	PT	SP

EMENDA ADITIVA Nº 1/2018

Insere § 2º ao artigo 146 da Constituição Federal, a fim de resguardar o adequado tratamento tributário para as cooperativas.

Acrescente-se o seguinte § 2º ao artigo 146 da Constituição Federal, constante do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição 293, de 2004:

“Art.1º.....

Art.146.....

§ 2º O tratamento tributário conferido ao ato cooperativo, disposto na alínea c do inciso III, não pode resultar em tributação mais gravosa aos cooperados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, do que aquela decorrente das atividades ou operações por elas realizadas no mercado por conta própria sem a interveniência da cooperativa.

.....
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A própria carta magna em diversas passagens de seu texto visou proteger e fomentar o cooperativismo. Isso, porque, as cooperativas colaboram diretamente com o alcance de instrumentos expressamente previstos no texto constitucional, como por exemplo: a redução das desigualdades regionais, a busca pelo pleno emprego, a prestação universal efetiva dos serviços de saúde e educação, entre outros objetivos constitucionais. Desse modo, a proteção e o estímulo ao cooperativismo na Constituição Federal alcançou status de mandato constitucional.

Nesse contexto, faz-se necessária a busca pela proteção das conquistas já alcançadas até o momento pelo setor cooperativista em obediência aos ditames constitucionais e seus fins. Ademais não parece razoável que a reforma tributária pretendida por esta PEC, que objetiva a simplificação da apuração e da arrecadação dos tributos, acarrete no aumento da carga tributária já sofrida em alta escala pelos contribuintes.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)



Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 1/18

Proposição: EMC-1/2018 PEC29304 => PEC-293/2004
Autor da Proposição: VALDIR COLATTO E OUTROS
Data de Apresentação: 10/07/2018 16:35:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	178
Não Conferem	11
Fora do Exercício	-
Repetidas	6
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adalberto Cavalcanti	AVANTE	PE
2	Adelson Barreto	PR	SE
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alberto Fraga	DEM	DF
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
7	Alexandre Valle	PR	RJ
8	Alfredo Kaefer	PP	PR

9 Altineu Côrtes	PR	RJ
10 Aluisio Mendes	PODE	MA
11 André Abdon	PP	AP
12 André Amaral	PROS	PB
13 André Figueiredo	PDT	CE
14 Angelim	PT	AC
15 Aníbal Gomes	DEM	CE
16 Antonio Bulhões	PRB	SP
17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnaldo Jordy	PPS	PA
19 Assis do Couto	PDT	PR
20 Augusto Carvalho	SD	DF
21 Aureo	SD	RJ
22 Cabuçu Borges	MDB	AP
23 Capitão Augusto	PR	SP
24 Carlos Andrade	PHS	RR
25 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
26 Carlos Manato	PSL	ES
27 Carlos Melles	DEM	MG
28 Celso Jacob	MDB	RJ
29 Celso Maldaner	MDB	SC
30 César Halum	PRB	TO
31 Chico Alencar	PSOL	RJ
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Covatti Filho	PP	RS
35 Cristiane Brasil	PTB	RJ
36 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Daniel Vilela	MDB	GO
40 Danilo Forte	PSDB	CE
41 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
42 Delegado Edson Moreira	PR	MG
43 Delegado Francischini	PSL	PR
44 Diego Garcia	PODE	PR
45 Domingos Neto	PSD	CE
46 Domingos Sávio	PSDB	MG
47 Dr. Jorge Silva	SD	ES
48 Edio Lopes	PR	RR
49 Edmar Arruda	PSD	PR

50 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eliziane Gama	PPS	MA
53 Enio Verri	PT	PR
54 Erika Kokay	PT	DF
55 Erivelton Santana	PATRI	BA
56 Eros Biondini	PROS	MG
57 Evair Vieira de Melo	PP	ES
58 Evandro Roman	PSD	PR
59 Expedito Netto	PSD	RO
60 Ezequiel Fonseca	PP	MT
61 Fábio Faria	PSD	RN
62 Fábio Mitidieri	PSD	SE
63 Fabio Reis	MDB	SE
64 Fábio Sousa	PSDB	GO
65 Fábio Trad	PSD	MS
66 Floriano Pesaro	PSDB	SP
67 Giuseppe Vecci	PSDB	GO
68 Givaldo Carimbão	AVANTE	AL
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Goulart	PSD	SP
71 Heitor Schuch	PSB	RS
72 Hélio Leite	DEM	PA
73 Hugo Motta	PRB	PB
74 Irajá Abreu	PSD	TO
75 Jaime Martins	PROS	MG
76 Jefferson Campos	PSB	SP
77 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
78 João Campos	PRB	GO
79 João Derly	REDE	RS
80 João Fernando Coutinho	PROS	PE
81 João Marcelo Souza	MDB	MA
82 Jorge Solla	PT	BA
83 Jorginho Mello	PR	SC
84 José Carlos Araújo	PR	BA
85 José Mentor	PT	SP
86 José Priante	MDB	PA
87 Jose Stédile	PSB	RS
88 Josi Nunes	PROS	TO
89 Júlia Marinho	PSC	PA
90 Julião Amin	PDT	MA

91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Junior Marreca	PATRI	MA
93 Kaio Maniçoba	SD	PE
94 Lázaro Botelho	PP	TO
95 Lelo Coimbra	MDB	ES
96 Leo de Brito	PT	AC
97 Leonardo Picciani	MDB	RJ
98 Leonardo Quintão	MDB	MG
99 Leopoldo Meyer	PSB	PR
100 Lincoln Portela	PR	MG
101 Luana Costa	PSC	MA
102 Lucio Mosquini	MDB	RO
103 Luis Tibé	AVANTE	MG
104 Luiz Carlos Ramos	PR	RJ
105 Luiz Fernando Faria	PP	MG
106 Luiz Nishimori	PR	PR
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Magda Mofatto	PR	GO
109 Major Olimpio	PSL	SP
110 Mandetta	DEM	MS
111 Marcelo Álvaro Antônio	PSL	MG
112 Marcelo Castro	MDB	PI
113 Marcelo Squassoni	PRB	SP
114 Márcio Marinho	PRB	BA
115 Marco Maia	PT	RS
116 Marcondes Gadelha	PSC	PB
117 Marcos Rogério	DEM	RO
118 Marcus Vicente	PP	ES
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Mauro Lopes	MDB	MG
121 Miguel Haddad	PSDB	SP
122 Miguel Lombardi	PR	SP
123 Milton Monti	PR	SP
124 Missionário José Olimpio	DEM	SP
125 Moses Rodrigues	MDB	CE
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Pellegrino	PT	BA
128 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
129 Nilson Pinto	PSDB	PA
130 Osmar Bertoldi	DEM	PR
131 Osmar Serraglio	PP	PR

132 Padre João	PT	MG
133 Paes Landim	PTB	PI
134 Paulo Feijó	PR	RJ
135 Paulo Foletto	PSB	ES
136 Pedro Chaves	MDB	GO
137 Pompeo de Mattos	PDT	RS
138 Professor Victório Galli	PSL	MT
139 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
140 Rafael Motta	PSB	RN
141 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
142 Ricardo Barros	PP	PR
143 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
144 Roberto Alves	PRB	SP
145 Roberto Britto	PP	BA
146 Roberto de Lucena	PODE	SP
147 Rocha	PSDB	AC
148 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
149 Rodrigo Martins	PSB	PI
150 Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
151 Rogério Rosso	PSD	DF
152 Ronaldo Benedet	MDB	SC
153 Ronaldo Lessa	PDT	AL
154 Rôney Nemer	PP	DF
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sandro Alex	PSD	PR
157 Sergio Souza	MDB	PR
158 Sergio Vidigal	PDT	ES
159 Simão Sessim	PP	RJ
160 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
161 Stefano Aguiar	PSD	MG
162 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163 Takayama	PSC	PR
164 Thiago Peixoto	PSD	GO
165 Toninho Pinheiro	PP	MG
166 Toninho Wandscheer	PROS	PR
167 Uldurico Junior	PPL	BA
168 Valdir Colatto	MDB	SC
169 Valmir Assunção	PT	BA
170 Valtenir Pereira	MDB	MT
171 Veneziano Vital do Rêgo	PSB	PB
172 Vicentinho Júnior	PR	TO

173 Vitor Paulo	PRB	DF
174 Walter Alves	MDB	RN
175 Walter Ihoshi	PSD	SP
176 Wellington Roberto	PR	PB
177 Zeca Dirceu	PT	PR
178 Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Beto Mansur	MDB	SP
2	Célio Silveira	PSDB	GO
3	Danilo Cabral	PSB	PE
4	Ezequiel Teixeira	PODE	RJ
5	João Rodrigues	PSD	SC
6	Lucio Vieira Lima	MDB	BA
7	Luiz Cláudio	PR	RO
8	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
9	Otavio Leite	PSDB	RJ
10	Zé Geraldo	PT	PA
11	Zeca Cavalcanti	PTB	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Carlos Melles	DEM	MG	1
2	Cristiane Brasil	PTB	RJ	1
3	Domingos Neto	PSD	CE	1
4	Hugo Motta	PRB	PB	1
5	Jaime Martins	PROS	MG	1
6	Jefferson Campos	PSB	SP	1

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 2/18

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 146 da Constituição passa a vigorar acrescido alínea “e” ao inciso III, e §§2º e 3º, seguintes, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo primeiro:

“e) harmonização, padronização, uniformização e racionalização das obrigações acessórias, registros fiscais e procedimentos relativos aos tributos previstos nos arts.153, IV, 155, II, 153, III, 195, I, ‘b’, 177, §4º e 239.” (NR)

“§ 2º. A lei complementar de que trata o inciso III, ‘e’, também:

I - instituirá comitê gestor e regulador de sistema harmonizado dos impostos ali referidos, constituído por representação das administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, encarregado de manter cadastro nacional único de contribuintes e registros de dados tributários, estabelecer obrigações acessórias gerais, procedimentos administrativos e instrumentos de recolhimento padronizados.

II – recepcionará subcomitês, para deliberar questões específicas de certo tributo, integrados por representantes das administrações tributárias dos entes federados competentes por sua instituição.

III - definirá responsáveis tributários dos referidos impostos, para fazer frente à digitalização da economia, e às correspondentes dificuldades de apuração, recolhimento e cobrança desses impostos.” (NR)

“§ 3º. O comitê gestor e regulador referido no inciso I do parágrafo anterior será suportado financeiramente por consórcio dos entes federados, custeado na forma do art.167, IV.” (NR)

Art. 2º Os artigos 149-A, 153, 155 e 156 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, observado o disposto no art. 150, I e III, para o custeio:

I - do serviço de iluminação pública;

II - do serviço de varrição e limpeza em geral de logradouros e espaços públicos;

III - do serviço de transporte público de bens e pessoas.

§ 1º É facultada a cobrança da contribuição referida no inciso I na fatura de consumo de energia elétrica.

§ 2º A contribuição do inciso II não impede a cobrança de taxa de serviço de coleta e tratamento de resíduos produzidos por domicílios ou estabelecimentos.

§ 3º A contribuição prevista no inciso III poderá incidir sobre a utilização de vias públicas por veículos automotores de particulares.” (NR)

“Art. 153.....

IV - produtos industrializados, observado o disposto no art.146, §2º;
.....” (NR)

“Art.156.....

III - serviços de qualquer natureza, incidentes, inclusive, sobre o fornecimento de bens intangíveis e locação de bens móveis, não compreendidos no art. 155, II, observado o disposto no art.146, §2º.

.....
§ 2º.....

III – poderá ser progressivo, em razão do valor do imóvel.

§ 3º.....

IV - definir a proporção do imposto atribuída a cada Município, no caso de prestações de serviço intermunicipais.

.....” (NR)

§5º A metodologia para apuração da base de cálculo do imposto previsto no inciso I deste artigo deverá ser estabelecida em lei do ente responsável pelo tributo, devendo os valores unitários padrões de terreno e construção serem estabelecidos, anualmente, em tabelas publicadas pela Administração Tributária.

Art. 3º Inclua-se a seguinte Seção VII no Capítulo I do Título VI da Constituição:

“SEÇÃO VII

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 162–A. As Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são instituições permanentes, essenciais ao funcionamento do Estado, gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas de impostos e demais tributos.

§ 1º Lei complementar federal organizará as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e prescreverá as normas gerais que regerão seus membros, autoridades administrativas tributárias, servidores de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária, cuja investidura, na classe inicial, dá-se mediante concurso público de provas e títulos e aprovação, em curso de formação em escola nacional de administração tributária, assegurando-lhes autonomia funcional, prerrogativas e as garantias de inamovibilidade e da vitaliciedade, após

três anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas Administrações Tributárias, observadas as disposições gerais previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária, com competência exclusiva de fiscalização, constituição do crédito tributário pelo lançamento e julgamento administrativo dos processos fiscais de impostos atividades típicas e exclusivas de Estado.

§ 4º Às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 5º. Para a realização das suas atividades será assegurado às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, percentual sobre o produto da sua arrecadação, nos termos do art. 167, IV e outras estabelecidas em lei.

§ 6º É assegurada aos membros das Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a percepção de parcela remuneratória vinculada ao desempenho institucional.

§ 7º À autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

Art. 4º Adicione-se, ao art.241 da Constituição, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. É permitido aos Municípios, com população inferior a 80.000 (oitenta mil habitantes), a instituição de consórcio público para a delegação do exercício de suas atividades compartilhadas de administração tributária, desde que nele aloque-se, pelo menos, um auditor-fiscal de cada Município.” (NR)

Art. 5º Inclua-se no inciso XVI do art.37 da Constituição, a seguinte alínea:

“d) a de dois cargos de auditor fiscal;” (NR)

Art. 6º Para fins do disposto no disposto no art.162-A da Constituição, acrescido pelo art.3º desta emenda constitucional, consideram-se integrantes das carreiras de Auditoria Fiscal Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os atuais servidores das Administrações Tributárias dos entes da federação, cujos cargos efetivos, na data da posse, ou até a data da promulgação desta emenda:

I – fossem providos apenas por aprovação em concurso público;

II - exigissem, como requisito de habilitação, a titularidade de diploma de curso superior;

III - detivessem a competência de fiscalização e constituição do crédito tributário, pelo lançamento, de impostos, ou o julgamento de seu processo administrativo fiscal.

§1º. O previsto neste artigo não acarretará qualquer prejuízo ao servidor ativo, aposentado e pensionista, preservando-se todos os efeitos legais, inclusive para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 40, resguardada a aplicação das regras de transição previstas nas emendas constitucionais 41, de 19 de dezembro de 2003 e 47, de 05 de julho de 2005.

§ 2º A lei complementar de que trata o art. 162-A da Constituição deverá ser apresentada no prazo de cento e oitenta dias a partir da promulgação da presente emenda, devendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adequarem-se ao nela previsto no prazo de até cento e oitenta dias de sua publicação.

§3º Os atuais integrantes das administrações tributárias, titulares de cargos, providos por aprovação em concurso público, com a competência de fiscalização e constituição do crédito tributário, pelo lançamento, de impostos, ou o julgamento de seu processo administrativo fiscal que não cumpram apenas o requisito previsto no inciso II deste artigo só integrarão a carreira de que trata o art.162-A da Constituição após aprovação em curso de formação de nível superior na Escola Nacional de Administração Tributária.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir maior eficiência e simplificação ao atual sistema tributário nacional, na medida em que outorga, em seu art.1º, competência ao legislador complementar para estabelecer normas gerais sobre harmonização, padronização, uniformização e racionalização das obrigações acessórias, registros fiscais e procedimentos relativos aos seguintes tributos incidentes sobre o consumo: imposto sobre produtos industrializados, de competência da União (IPI), imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, de competência dos Estados e Distrito Federal (ICMS) e imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios (ISS), além das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), para o financiamento da seguridade social (COFINS) e de intervenção no domínio econômico relativa à importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, e álcool combustível (CIDE Combustíveis).

Tal proposta terá o condão de possibilitar ao contribuinte de tais tributos fugir do atual cipoal de inúmeras regras que estabelecem incontáveis modelos de declarações, notas fiscais, registros e obrigações acessórias, muitas vezes conflitantes entre si.

O legislador complementar, com tal outorga de competência, deverá instituir um comitê gestor e regulador de tais tributos, constituído por representação das administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, encarregado de manter cadastro nacional único de contribuintes e registros nacional de dados tributários, com a prerrogativa de estabelecer regulamentações sobre obrigações acessórias gerais, procedimentos administrativos e instrumentos de recolhimento padronizados.

Desta forma, de um lado, a proposta visa permitir que o contribuinte veja todos esses tributos como se fossem um só, com cadastro único, nota fiscal nacional, declarações, demais obrigações acessórias, procedimentos administrativos e instrumentos de recolhimento padronizados e harmonizados e, de outro lado, aumentar a eficiência administrativa, disponibilizando às diversas administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, um cadastro e banco de dados tributário nacional, poderoso mecanismo de harmonização de procedimentos administrativos, mitigação de conflitos de competência, facilitador de atuação conjunta e combate à sonegação.

Para fazer frente aos novos desafios impostos pela modernidade e digitalização da economia, a lei complementar também definirá os responsáveis tributários dos referidos impostos e contribuições, buscando superar as correspondentes dificuldades de apuração, recolhimento e cobrança desses tributos.

Assim, a proposta visa aproveitar a bem sucedida experiência do Simples Nacional, mas aperfeiçoando-a: pois supera suas limitações na medida em que já prevê os recursos necessários para a instituição do novo sistema: provenientes da própria eficiência arrecadatória, conforme já previsto no atual inciso IV do art.167 da Constituição.

Se de um lado a proposta fomenta a simplificação e a eficiência da tributação, de outro, ela tem a qualidade de preservar o tão delicado pacto federativo, superando as controvérsias relativas à substituição, extinção ou criação de novos tributos sobre o consumo.

Ao mesmo tempo, o texto, no art. 2º, ao propor nova redação para o art.149-A da Constituição, confere aos entes basilares da federação, os Municípios, instrumentos de mitigação dos efeitos das externalidades ambientais negativas, outorgando-lhes a faculdade de instituir contribuição pelo uso de vias públicas por veículos automotores a ser revertida em prol do transporte público e para o custeio da coleta e tratamento de dejetos e resíduos depositados ou abandonado nas vias públicas.

Já a nova redação dada ao inciso III do art.156 procura clarear a intenção do constituinte originário da Reforma Tributária de 1965, de tributar quaisquer bens imateriais decorrentes da atividade econômica de produção e circulação.

Nessa linha, enquanto os produtos e mercadorias são tributados, em termos de impostos, respectivamente pelo IPI e ICMS, os serviços hoje, no Brasil, são tributáveis pelo IOF (serviços securitários e financeiros), pelo ICMS (serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal) e, residualmente, pelo ISS (demais fornecimentos de bens imateriais).

Esse entendimento prevaleceu, na jurisprudência do STF, de 1965 até 2000, quando adveio a decisão no RE 116.121 SP (julgado em 11.10.2000), em que houve uma guinada jurisprudencial, passando a prevalecer o conceito doutrinário de serviço como obrigação de fazer, não incidindo ISS, por exemplo, na locação de móveis.

Até posteriormente foi publicada Súmula Vinculante, de nº 31 (17.02.2010), prescrevendo a não incidência de ISS na locação de bens móveis.

Mas o próprio STF foi amainando esse entendimento, aos poucos, com a evolução da sua jurisprudência. Assim foi com os RREE 547.245 e 592.905 (02.12.2009), em que se decidiu pela incidência do ISS sobre os serviços de leasing

financeiro e leaseback, com o AgRg na Reclamação 8.623 RJ (julgado em 22.02.2011), em que se decidiu pela incidência do ISS sobre a cessão de marcas e sinais de propaganda. Percebe-se, cada vez mais, que o STF está restringindo a aplicação da SV 31 tão somente àquelas atividades que se tratam de locação de bens móveis, permitindo a tributação pelo ISS sobre atividades onde não há obrigação de fazer, mas que são serviço como bem imaterial.

Esse movimento extremou-se na decisão no RE-RG 651.703 PR (29.09.2016), onde no voto vencedor, acolhido por ampla maioria (10 a 1), foi expresso o Ministro Relator:

“Porquanto, a Suprema Corte, no julgamento dos RREE 547.245 e 592.905, ao permitir a incidência do ISSQN nas operações de leasing financeiro e leaseback signalizou que a interpretação do conceito de “serviços” no texto constitucional tem um sentido mais amplo do que tão somente vinculado ao conceito de “obrigação de fazer”, vindo a superar seu precedente no RE 116.121, em que decidira pela adoção do conceito de serviço sinteticamente eclipsada numa obrigação de fazer.

(...)

A finalidade dessa classificação (obrigação de dar e obrigação de fazer) escapa totalmente àquela que o legislador constitucional pretendeu alcançar, ao elencar os serviços no texto constitucional tributáveis pelos impostos (por exemplo, serviços de comunicação – tributáveis pelo ICMS; serviços financeiros e securitários – tributáveis pelo IOF; e, residualmente, os demais serviços de qualquer natureza – tributáveis pelo ISS), qual seja, a de captar todas as atividades empresariais cujos produtos fossem serviços, bens imateriais em contraposição aos bens materiais, sujeitos a remuneração no mercado.” (grifos nossos)

Acompanhando essa tendência, propõe-se a nova redação ao inciso III do art.156 para se evitar não só que outras variações jurisprudenciais prejudiquem a correta incidência do ISS (sobre quaisquer serviços não sujeitos à incidência do IOF e do ICMS), mas também que determinados setores da economia fiquem livres de qualquer tributação de impostos sobre o consumo, o que gera injustiça tributária.

Ainda no que se refere ao ISS, propõe-se a possibilidade de sua não cumulatividade, nos casos especificados em lei complementar, com a adição do novo inciso V ao parágrafo 3º do art.156.

Também é prevista, no mesmo artigo, a expressa possibilidade de progressividade do ITBI-IV.

Tratam-se de medidas que atendem tanto a demandas empresariais (possibilidade de não progressividade do ISS), como dos Municípios (flexibilidade na tributação do ITBI-IV).

Por sua vez, a inovação do art.162-A da Constituição Federal vem descrever a administração tributária, órgão essencial ao estado, nos termos de seu inc. XXII do art.37, e prever que lei complementar estabeleça regras gerais da carreira de auditoria fiscal tributária da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo as garantias e prerrogativas necessárias aos seus membros para o pleno exercício de suas atribuições.

O art.4º da emenda propõe a inclusão de parágrafo único ao art. 241, apresentando, assim, uma alternativa para a implantação das administrações tributárias nos pequenos Municípios, através de solução consorciada expressamente prevista na Constituição, superando-se, assim, quaisquer dúvidas quanto a tal possibilidade. Além disso, há a previsão, no art.5º da proposta, de inclusão da alínea “d” no inciso XVI do art.37, para viabilizar que esses municípios menores possam contratar auditores fiscais tributários, ainda que em período parcial.

A proposta trata-se de um primeiro, e grande passo, rumo à racionalidade do sistema, visando uma simplificação, eficiência, progressividade e não-cumulatividade da tributação desejadas pela sociedade. É, em nosso ponto de vista, a implantação da etapa que, neste momento, caracteriza-se não só como necessária, mas também possível, factível, viável, rumo à organização do nosso sistema tributário.

Desta feita, tendo em vista os significativos avanços propostos ao Sistema Tributário Nacional, peço o apoio dos pares dessa Digna Casa.

Sala da Comissão, de julho de 2018.

VICENTE CÂNDIDO
Deputado Federal PT/SP



Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 2/18

Proposição: EMC-2/2018 PEC29304 => PEC-293/2004
Autor da Proposição: VICENTE CANDIDO E OUTROS
Data de Apresentação: 11/07/2018 15:26:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	195
Não Conferem	17
Fora do Exercício	-
Repetidas	21
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	233
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adalberto Cavalcanti	AVANTE	PE
2	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
3	Adelson Barreto	PR	SE
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Alberto Fraga	DEM	DF
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alexandre Valle	PR	RJ
8	Aliel Machado	PSB	PR
9	Altineu Côrtes	PR	RJ
10	Aluisio Mendes	PODE	MA

11 Ana Perugini	PT	SP
12 André Abdon	PP	AP
13 André Figueiredo	PDT	CE
14 Angelim	PT	AC
15 Aníbal Gomes	DEM	CE
16 Antonio Bulhões	PRB	SP
17 Assis do Couto	PDT	PR
18 Augusto Carvalho	SD	DF
19 Aureo	SD	RJ
20 Beбето	PSB	BA
21 Beto Faro	PT	PA
22 Cabuçu Borges	MDB	AP
23 Capitão Augusto	PR	SP
24 Carlos Andrade	PHS	RR
25 Carlos Gomes	PRB	RS
26 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27 Carlos Manato	PSL	ES
28 Carlos Melles	DEM	MG
29 Celso Jacob	MDB	RJ
30 Celso Maldaner	MDB	SC
31 César Halum	PRB	TO
32 Chico Alencar	PSOL	RJ
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Covatti Filho	PP	RS
36 Cristiane Brasil	PTB	RJ
37 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Daniel Vilela	MDB	GO
41 Danilo Cabral	PSB	PE
42 Danilo Forte	PSDB	CE
43 Décio Lima	PT	SC
44 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45 Delegado Edson Moreira	PR	MG
46 Delegado Francischini	PSL	PR
47 Domingos Neto	PSD	CE
48 Domingos Sávio	PSDB	MG
49 Dr. Jorge Silva	SD	ES
50 Edio Lopes	PR	RR
51 Edmar Arruda	PSD	PR

52 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eliziane Gama	PPS	MA
55 Enio Verri	PT	PR
56 Erika Kokay	PT	DF
57 Erivelton Santana	PATRI	BA
58 Eros Biondini	PROS	MG
59 Evandro Roman	PSD	PR
60 Expedito Netto	PSD	RO
61 Ezequiel Fonseca	PP	MT
62 Fábio Faria	PSD	RN
63 Fábio Mitidieri	PSD	SE
64 Fabio Reis	MDB	SE
65 Fábio Trad	PSD	MS
66 Fausto Pinato	PP	SP
67 Floriano Pesaro	PSDB	SP
68 Gabriel Guimarães	PT	MG
69 Gilberto Nascimento	PSC	SP
70 Giuseppe Vecchi	PSDB	GO
71 Givaldo Carimbão	AVANTE	AL
72 Givaldo Vieira	PCdoB	ES
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Gorete Pereira	PR	CE
75 Goulart	PSD	SP
76 Heitor Schuch	PSB	RS
77 Hélio Leite	DEM	PA
78 Hugo Motta	PRB	PB
79 Irajá Abreu	PSD	TO
80 Jaime Martins	PROS	MG
81 Jean Wyllys	PSOL	RJ
82 Jefferson Campos	PSB	SP
83 Jerônimo Goergen	PP	RS
84 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
85 João Campos	PRB	GO
86 João Daniel	PT	SE
87 João Derly	REDE	RS
88 João Fernando Coutinho	PROS	PE
89 João Marcelo Souza	MDB	MA
90 Jorge Solla	PT	BA
91 Jorginho Mello	PR	SC
92 José Carlos Araújo	PR	BA

93 José Mentor	PT	SP
94 José Priante	MDB	PA
95 Josi Nunes	PROS	TO
96 Júlia Marinho	PSC	PA
97 Julião Amin	PDT	MA
98 Júlio Delgado	PSB	MG
99 Junior Marreca	PATRI	MA
100 Laudivio Carvalho	PODE	MG
101 Lázaro Botelho	PP	TO
102 Lelo Coimbra	MDB	ES
103 Leo de Brito	PT	AC
104 Leonardo Monteiro	PT	MG
105 Leonardo Picciani	MDB	RJ
106 Leonardo Quintão	MDB	MG
107 Leopoldo Meyer	PSB	PR
108 Lincoln Portela	PR	MG
109 Luana Costa	PSC	MA
110 Lucio Mosquini	MDB	RO
111 Lucio Vieira Lima	MDB	BA
112 Luis Tibé	AVANTE	MG
113 Luiz Carlos Ramos	PR	RJ
114 Luiz Cláudio	PR	RO
115 Luiz Fernando Faria	PP	MG
116 Luiz Sérgio	PT	RJ
117 Luizianne Lins	PT	CE
118 Magda Mofatto	PR	GO
119 Major Olimpio	PSL	SP
120 Mandetta	DEM	MS
121 Marcelo Álvaro Antônio	PSL	MG
122 Marcelo Castro	MDB	PI
123 Marcelo Squassoni	PRB	SP
124 Marcio Alvino	PR	SP
125 Márcio Marinho	PRB	BA
126 Marco Antônio Cabral	MDB	RJ
127 Marco Maia	PT	RS
128 Marco Tebaldi	PSDB	SC
129 Marcon	PT	RS
130 Marcondes Gadelha	PSC	PB
131 Marcos Rogério	DEM	RO
132 Marcus Vicente	PP	ES
133 Mário Heringer	PDT	MG

134 Mauro Lopes	MDB	MG
135 Miguel Haddad	PSDB	SP
136 Milton Monti	PR	SP
137 Missionário José Olímpio	DEM	SP
138 Moses Rodrigues	MDB	CE
139 Nelson Marquezelli	PTB	SP
140 Nelson Pellegrino	PT	BA
141 Nilson Pinto	PSDB	PA
142 Nilto Tatto	PT	SP
143 Nilton Capixaba	PTB	RO
144 Orlando Silva	PCdoB	SP
145 Osmar Bertoldi	DEM	PR
146 Osmar Serraglio	PP	PR
147 Padre João	PT	MG
148 Paes Landim	PTB	PI
149 Patrus Ananias	PT	MG
150 Paulão	PT	AL
151 Paulo Feijó	PR	RJ
152 Paulo Freire	PR	SP
153 Pedro Chaves	MDB	GO
154 Pedro Paulo	DEM	RJ
155 Pompeo de Mattos	PDT	RS
156 Professor Victório Galli	PSL	MT
157 Rafael Motta	PSB	RN
158 Ricardo Izar	PP	SP
159 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
160 Roberto Alves	PRB	SP
161 Roberto Balestra	PP	GO
162 Roberto Britto	PP	BA
163 Roberto de Lucena	PODE	SP
164 Rocha	PSDB	AC
165 Rodrigo Martins	PSB	PI
166 Rogério Rosso	PSD	DF
167 Ronaldo Lessa	PDT	AL
168 Rôney Nemer	PP	DF
169 Rubens Otoni	PT	GO
170 Saraiva Felipe	MDB	MG
171 Sérgio Brito	PSD	BA
172 Sérgio Moraes	PTB	RS
173 Sergio Souza	MDB	PR
174 Sergio Vidigal	PDT	ES

175 Sibá Machado	PT	AC
176 Simão Sessim	PP	RJ
177 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
178 Stefano Aguiar	PSD	MG
179 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
180 Toninho Pinheiro	PP	MG
181 Toninho Wandscheer	PROS	PR
182 Uldurico Junior	PPL	BA
183 Valmir Assunção	PT	BA
184 Valmir Prascidelli	PT	SP
185 Valtenir Pereira	MDB	MT
186 Vander Loubet	PT	MS
187 Veneziano Vital do Rêgo	PSB	PB
188 Vicente Candido	PT	SP
189 Waldenor Pereira	PT	BA
190 Wellington Roberto	PR	PB
191 Zé Carlos	PT	MA
192 Zé Geraldo	PT	PA
193 Zeca Cavalcanti	PTB	PE
194 Zeca Dirceu	PT	PR
195 Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	André Amaral	PROS	PB
2	André de Paula	PSD	PE
3	Célio Silveira	PSDB	GO
4	Cleber Verde	PRB	MA
5	Danilo Cabral	PSB	PE
6	Fábio Sousa	PSDB	GO
7	João Daniel	PT	SE
8	João Rodrigues	PSD	SC
9	Kaio Manicoba	SD	PE
10	Luiz Cláudio	PR	RO
11	Luiz Nishimori	PR	PR
12	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
13	Otavio Leite	PSDB	RJ
14	Pedro Uczai	PT	SC
15	Ricardo Teobaldo	PODE	PE

16 Walter Alves
17 Zé Geraldo

MDB
PT

RN
PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG	1
2	Adelson Barreto	PR	SE	1
3	Alexandre Valle	PR	RJ	1
4	Carlos Melles	DEM	MG	1
5	César Halum	PRB	TO	1
6	Chico Alencar	PSOL	RJ	1
7	Cristiane Brasil	PTB	RJ	1
8	Edmar Arruda	PSD	PR	1
9	Eliziane Gama	PPS	MA	1
10	Jerônimo Goergen	PP	RS	1
11	João Daniel	PT	SE	1
12	José Carlos Araújo	PR	BA	1
13	Julião Amin	PDT	MA	1
14	Major Olímpio	PSL	SP	1
15	Marcelo Álvaro Antônio	PSL	MG	1
16	Marcondes Gadelha	PSC	PB	1
17	Patrus Ananias	PT	MG	1
18	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
19	Rafael Motta	PSB	RN	1
20	Rodrigo Martins	PSB	PI	1
21	Sérgio Moraes	PTB	RS	1

SEÇÃO VII
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 162–A. As Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são instituições permanentes, essenciais ao funcionamento do Estado, gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas de impostos.

§ 1º Lei complementar federal organizará as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e prescreverá as normas gerais que regerão seus membros, autoridades administrativas tributárias, servidores de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária, cuja investidura, na classe inicial, dá-se mediante concurso público de provas, ou provas e títulos e aprovação em curso de formação em escola de administração tributária, assegurando-lhes autonomia funcional, prerrogativas e as garantias de inamovibilidade e da vitaliciedade, após três anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas Administrações Tributárias, observadas as disposições previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária, com competência exclusiva de fiscalização e constituição do crédito tributário pelo lançamento ou julgamento administrativo dos processos fiscais de impostos, atividades típicas e exclusivas de Estado.

§ 4º Às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 5º. Para a realização das suas atividades será assegurado às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, percentual sobre o produto da sua arrecadação, nos termos do art. 167, IV e outras fontes estabelecidas em lei.

§ 6º É assegurada aos membros das Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios, a percepção de parcela remuneratória vinculada ao desempenho institucional.

§ 7º À autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 116. A lei complementar de que trata o art. 162-A será apresentada no prazo de cento e oitenta dias a partir da promulgação da presente emenda, observando-se que:

§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 162-A da Constituição Federal, são integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os atuais servidores da Administração Tributária dos entes da federação, cujos cargos efetivos, na data da posse, ou até 31 de dezembro de 2016, fossem providos por concurso público, exigissem, como requisito de habilitação a formação em nível superior e detivessem as competências exclusivas de fiscalização e constituição do crédito tributário de impostos pelo lançamento, ou o julgamento de seu processo administrativo fiscal.

§ 2º O previsto neste artigo não acarretará qualquer prejuízo ao servidor ativo, aposentado e pensionista, preservando-se todos os efeitos legais, inclusive para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 40, resguardada a aplicação das regras de transição previstas nas emendas constitucionais 41, de 19 de dezembro de 2003 e 47, de 05 de julho de 2005.

§ 3º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até 180 dias após a promulgação da lei prevista no § 1º, editarão leis adequando-se ao previsto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a criação da Lei Orgânica da Administração Tributária, estabelecendo regras a serem observadas em todos os seus níveis, para o que igualmente se faz preciso a inserção, dentro do capítulo que trata do Sistema Tributário Nacional.

A criação de um capítulo específico confere às Administrações Tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, uma identidade nacional, com a obrigatoriedade da edição de lei orgânica que estabeleça direitos, deveres e prerrogativas, além de estabelecer as autonomias necessárias para uma instituição de Estado.

E faz-se necessária a previsão de quem irá ocupar essa carreira, criada pelo art. 162-A, através das regras estabelecidas no ADCT.

A Dra. Adriana da Costa Ricardo Schier, em resposta a consulta formulada pela FENAFISCO, defende a constitucionalidade da norma proposta pelas entidades. Explica, “entende-se que, pelos fundamentos antes desenvolvidos, tal determinação não fere o Pacto Federativo, colaborando para o aperfeiçoamento do novo sistema tributário proposto. Entretanto, para que tal opção seja válida e legítima no cenário nacional, duas ordens de questões deverão necessariamente ser cuidadas pela PEC em comento: (i) identificar quem serão os servidores que deverão integrar a Carreira, quando da adoção do novo modelo, dentre aqueles que hoje estão lotados nos órgãos que integram, de forma pulverizada, a Administração Tributária nos vários níveis e (ii) os limites de aplicação do indicativo em respeito às competências de cada ente federativo”.

Lembra SCHIER, quando discorre sobre a criação da carreira específica de **Auditoria Fiscal Tributária**, que, desde a Emenda Constitucional n. 42/2003, nos termos do art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988, as atividades essenciais da Administração Tributária serão exercidas por servidores de “carreiras específicas.” Esse dispositivo, no âmbito dos Estados e Municípios, não trouxe quaisquer esclarecimentos. Na maioria dos Estados em que conviviam mais de uma carreira no exercício das funções de fiscalização tal realidade perdura até os dias atuais. Por isso mesmo, aproveitando-se da oportunidade de propositura de uma nova Emenda Constitucional regulamentando a matéria, diante da busca pela simplificação e eficiência decorrente da implantação do IBS com a característica de imposto unificado, entende-se prudente que a Emenda Constitucional determine que a carreira específica a qual se refere o art. 37, XXII, da Constituição da República é a **Carreira de Auditoria Fiscal Tributária**, estabelecendo-se as competências que deverão ser verificadas para identificar-se, no âmbito dos entes federativos, quais serão os servidores que deverão integrar tal Carreira Específica.

Ainda sobre a proposta de criação de **Carreira de Auditoria Fiscal Tributária**, a FENAFISCO formulou a seguinte consulta aos advogados Adailton da Rocha Teixeira, OAB-DF 19.283, e Luis Pereira Lima Filho, OAB-DF 46,183:

caso aprovada a PEC com a criação da Carreira de Auditoria Fiscal Tributária, proposta à Comissão de Reforma Tributária da Câmara Federal, convalida ou não as legislações que estão sub judice no Supremo Tribunal Federal. Isto porque no Pretório Excelso estão sendo questionadas diversas Leis estaduais/distritais, dentro da área de fiscalização tributária, que unificaram cargos diferentes e com requisitos de escolaridade diversos, assim como distintas complexidade e remuneração.

Em Parecer, os advogados concluíram que “a minuta de alteração do texto constitucional proposta, se aprovada, não convalida as legislações que estão sub judice no Supremo Tribunal Federal, pela inexistência da figura da constitucionalidade superveniente. E, nesta condição, os servidores atingidos por uma decisão de inconstitucionalidade nas ações em tramitação no Poder Judiciário, ainda que em relação ao texto constitucional anterior, caso a sua legislação originária não lhe oferecesse os pré-requisitos estabelecidos pela nova carreira, retornariam ao seu cargo originário e não seriam abarcados por Emenda Constitucional posteriormente aprovada.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2018

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal SP



Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 3/18

Proposição: EMC-3/2018 PEC29304 => PEC-293/2004
Autor da Proposição: ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS
Data de Apresentação: 12/07/2018 09:05:00
Ementa: Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 293-A, de 2004, do Poder Executivo, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências" (desmembramento da PEC 255/04) (PEC29304) Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Desmembramento da PEC nº 255/04, devendo os arts. 3º, 8º e 9º, serem renumerados para 3º, 4º e 5º; e os arts. 146, IV, 150, VI e, 153, § 4º, IV, 158, parágrafo único, I, II, 171-A e parágrafo único, 203, parágrafo único e 216, § 3º, constantes do art. 1º, e os arts., 4º, 5º, 7º, renumerados para 2º, 3º e 4º).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	197
Não Conferem	11
Fora do Exercício	-
Repetidas	20
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	228
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adalberto Cavalcanti	AVANTE	PE
2	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG

4 Alan Rick	DEM	AC
5 Alberto Fraga	DEM	DF
6 Alceu Moreira	MDB	RS
7 Alessandro Molon	PSB	RJ
8 Alex Canziani	PTB	PR
9 Alexandre Leite	DEM	SP
10 Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11 Alexandre Valle	PR	RJ
12 Alice Portugal	PCdoB	BA
13 Aliel Machado	PSB	PR
14 Aluisio Mendes	PODE	MA
15 Ana Perugini	PT	SP
16 André Abdon	PP	AP
17 André Amaral	PROS	PB
18 Angelim	PT	AC
19 Aníbal Gomes	DEM	CE
20 Antonio Balhmann	PDT	CE
21 Antonio Bulhões	PRB	SP
22 Arnaldo Faria de Sá	PP	SP
23 Arnaldo Jardim	PPS	SP
24 Arnaldo Jordy	PPS	PA
25 Arthur Lira	PP	AL
26 Assis do Couto	PDT	PR
27 Átila Lira	PSB	PI
28 Beбето	PSB	BA
29 Benedita da Silva	PT	RJ
30 Bilac Pinto	DEM	MG
31 Bohn Gass	PT	RS
32 Cabuçu Borges	MDB	AP
33 Capitão Fábio Abreu	PR	PI
34 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Célio Silveira	PSDB	GO
37 Celso Jacob	MDB	RJ
38 Celso Maldaner	MDB	SC
39 César Halum	PRB	TO
40 Chico Alencar	PSOL	RJ
41 Chico Lopes	PCdoB	CE
42 Christiane de Souza Yared	PR	PR
43 Cleber Verde	PRB	MA
44 Cristiane Brasil	PTB	RJ

45 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
46 Damião Feliciano	PDT	PB
47 Daniel Almeida	PCdoB	BA
48 Daniel Vilela	MDB	GO
49 Danilo Forte	PSDB	CE
50 Décio Lima	PT	SC
51 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
52 Diego Garcia	PODE	PR
53 Dr. Jorge Silva	SD	ES
54 Dr. Sinval Malheiros	PODE	SP
55 Edio Lopes	PR	RR
56 Edmar Arruda	PSD	PR
57 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
58 Elcione Barbalho	MDB	PA
59 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
60 Enio Verri	PT	PR
61 Erivelton Santana	PATRI	BA
62 Eros Biondini	PROS	MG
63 Evair Vieira de Melo	PP	ES
64 Evandro Roman	PSD	PR
65 Expedito Netto	PSD	RO
66 Ezequiel Fonseca	PP	MT
67 Fabio Reis	MDB	SE
68 Fausto Pinato	PP	SP
69 Gabriel Guimarães	PT	MG
70 Gilberto Nascimento	PSC	SP
71 Giuseppe Vecchi	PSDB	GO
72 Givaldo Carimbão	AVANTE	AL
73 Givaldo Vieira	PCdoB	ES
74 Glauber Braga	PSOL	RJ
75 Gonzaga Patriota	PSB	PE
76 Gorete Pereira	PR	CE
77 Goulart	PSD	SP
78 Henrique Fontana	PT	RS
79 Heuler Cruvinel	PP	GO
80 Iracema Portella	PP	PI
81 Irajá Abreu	PSD	TO
82 Ivan Valente	PSOL	SP
83 Jaime Martins	PROS	MG
84 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
85 Jefferson Campos	PSB	SP

86 Jerônimo Goergen	PP	RS
87 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
88 Jô Moraes	PCdoB	MG
89 João Campos	PRB	GO
90 João Daniel	PT	SE
91 João Derly	REDE	RS
92 Jorge Solla	PT	BA
93 Jorginho Mello	PR	SC
94 José Carlos Araújo	PR	BA
95 José Mentor	PT	SP
96 Jose Stédile	PSB	RS
97 Josi Nunes	PROS	TO
98 Josué Bengtson	PTB	PA
99 Julião Amin	PDT	MA
100 Júlio Cesar	PSD	PI
101 Júlio Delgado	PSB	MG
102 Julio Lopes	PP	RJ
103 Junior Marreca	PATRI	MA
104 Laerte Bessa	PR	DF
105 Lázaro Botelho	PP	TO
106 Lelo Coimbra	MDB	ES
107 Leonardo Quintão	MDB	MG
108 Leônidas Cristino	PDT	CE
109 Leopoldo Meyer	PSB	PR
110 Lincoln Portela	PR	MG
111 Lindomar Garçon	PRB	RO
112 Luana Costa	PSC	MA
113 Lucio Mosquini	MDB	RO
114 Luis Tibé	AVANTE	MG
115 Luiz Carlos Ramos	PR	RJ
116 Luiz Couto	PT	PB
117 Luiz Fernando Faria	PP	MG
118 Luiz Nishimori	PR	PR
119 Magda Mofatto	PR	GO
120 Marcelo Álvaro Antônio	PSL	MG
121 Marcelo Castro	MDB	PI
122 Marcelo Matos	PSD	RJ
123 Marcelo Squassoni	PRB	SP
124 Marcio Alvino	PR	SP
125 Márcio Marinho	PRB	BA
126 Marco Maia	PT	RS

127 Marco Tebaldi	PSDB	SC
128 Marcondes Gadelha	PSC	PB
129 Margarida Salomão	PT	MG
130 Maria do Rosário	PT	RS
131 Marx Beltrão	PSD	AL
132 Mauro Lopes	MDB	MG
133 Mauro Mariani	MDB	SC
134 Miguel Lombardi	PR	SP
135 Milton Monti	PR	SP
136 Missionário José Olímpio	DEM	SP
137 Nelson Marquezelli	PTB	SP
138 Nelson Meurer	PP	PR
139 Nelson Pellegrino	PT	BA
140 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
141 Nilton Capixaba	PTB	RO
142 Osmar Serraglio	PP	PR
143 Otavio Leite	PSDB	RJ
144 Paes Landim	PTB	PI
145 Patrus Ananias	PT	MG
146 Paulo Feijó	PR	RJ
147 Paulo Freire	PR	SP
148 Paulo Pimenta	PT	RS
149 Pedro Chaves	MDB	GO
150 Pedro Paulo	DEM	RJ
151 Pepe Vargas	PT	RS
152 Professor Victório Galli	PSL	MT
153 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
154 Remídio Monai	PR	RR
155 Ricardo Izar	PP	SP
156 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
157 Roberto Balestra	PP	GO
158 Roberto Britto	PP	BA
159 Roberto de Lucena	PODE	SP
160 Roberto Sales	DEM	RJ
161 Rocha	PSDB	AC
162 Rodrigo Martins	PSB	PI
163 Ronaldo Carletto	PP	BA
164 Ronaldo Lessa	PDT	AL
165 Rôney Nemer	PP	DF
166 Rubens Otoni	PT	GO
167 Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA

168 Ságuas Moraes	PT	MT
169 Saraiva Felipe	MDB	MG
170 Sérgio Brito	PSD	BA
171 Sérgio Moraes	PTB	RS
172 Sergio Vidigal	PDT	ES
173 Sibá Machado	PT	AC
174 Silvio Torres	PSDB	SP
175 Simão Sessim	PP	RJ
176 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
177 Stefano Aguiar	PSD	MG
178 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
179 Tenente Lúcio	PR	MG
180 Uldurico Junior	PPL	BA
181 Valmir Assunção	PT	BA
182 Valtenir Pereira	MDB	MT
183 Vanderlei Macris	PSDB	SP
184 Vicente Arruda	PR	CE
185 Vicente Candido	PT	SP
186 Vicentinho	PT	SP
187 Vinicius Carvalho	PRB	SP
188 Walter Alves	MDB	RN
189 Walter Ihoshi	PSD	SP
190 Weliton Prado	PROS	MG
191 Weverton Rocha	PDT	MA
192 Wilson Filho	PTB	PB
193 Wolney Queiroz	PDT	PE
194 Zé Geraldo	PT	PA
195 Zé Silva	SD	MG
196 Zeca do Pt	PT	MS
197 Zenaide Maia	PHS	RN

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eliziane Gama	PPS	MA
2	Ezequiel Teixeira	PODE	RJ
3	Fábio Sousa	PSDB	GO
4	Francisco Floriano	DEM	RJ
5	Jean Wyllys	PSOL	RJ
6	João Rodrigues	PSD	SC

7 Kaio Maniçoba	SD	PE
8 Lucio Vieira Lima	MDB	BA
9 Major Olimpio	PSL	SP
10 Wellington Roberto	PR	PB
11 Zenaide Maia	PHS	RN

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aliel Machado	PSB	PR	1
2	André Amaral	PROS	PB	1
3	Bebeto	PSB	BA	1
4	Bilac Pinto	DEM	MG	1
5	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
6	Cleber Verde	PRB	MA	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Erivelton Santana	PATRI	BA	1
9	Givaldo Carimbão	AVANTE	AL	1
10	Irajá Abreu	PSD	TO	1
11	Jorge Solla	PT	BA	1
12	Júlio Cesar	PSD	PI	1
13	Pepe Vargas	PT	RS	1
14	Rocha	PSDB	AC	1
15	Ságuas Moraes	PT	MT	2
16	Tenente Lúcio	PR	MG	1
17	Vicente Candido	PT	SP	1
18	Walter Ihoshi	PSD	SP	1
19	Zé Geraldo	PT	PA	1

EMENDA Nº 4/2018

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 293 DE 2004:

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art. 61.

.....

§ 3º A iniciativa para a apresentação dos projetos de lei complementar que tratem do imposto previsto no art. 156-A, caberá exclusivamente a:

I - Governadores de Estado e do Distrito Federal;

II - Assembleias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

III - bancadas estaduais de Deputados Federais ou Senadores;

IV - comissão mista de Deputados Federais e Senadores, instituída para esse fim.

§ 4º Nos projetos apresentados na forma dos incisos I a III deverão estar representadas todas as Regiões do País e pelo menos um terço dos Estados e Distrito Federal.” (NR)

“Art. 105.

.....

III -

.....

d) contrariar a legislação relativa ao imposto a que se refere o art. 156-A, IV, negar-lhes vigência ou lhes dar interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

.....” (NR)

“Art. 125.

.....

§ 8º Compete à Justiça Estadual o julgamento de causas relativas ao imposto previsto no art. 156-A.” (NR)

“Art. 146.

.....

III -

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, III, e 156-A, e das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e § 13.

.....” (NR)

“Art. 150.

.....

§ 1º A vedação do inciso III, ‘b’, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II e VIII; e 154, II; e a vedação do inciso III, ‘c’, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II e III; e 154, II.

.....” (NR)

“Art. 153.

.....

IV - (Revogado.)

V - (Revogado.)

.....

VIII - cigarros e outros produtos do fumo e bebidas alcoólicas;

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º

.....

§ 3º (Revogado.)

.....

§ 5º (Revogado.)

§ 6º O imposto de que trata o inciso VIII atenderá o seguinte:

I – incidirá uma única vez sobre o produto

II - incidirá também nas importações, a qualquer título;

III - poderá ter alíquotas diferenciadas, específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, nos termos da lei;

IV - não incidirá na exportação.” (NR)

“Art. 156.

III - (Revogado.)

§ 3º (Revogado.)

Seção IV-A

Do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços

“Art.156-A. O Imposto sobre Operações com Bens e Serviços, ainda que se iniciem no exterior, será instituído por Lei Complementar apresentada nos termos do disposto no art. 61, §§ 3º e 4º, e atenderá o seguinte:

I - terá alíquota única e uniforme em todo o território nacional, observado o disposto nos § 2º e §3º;

II- terá regulamentação única;

III - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, sendo assegurado:

a) o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;

b) o crédito integral e imediato na aquisição de bens do ativo imobilizado;

c) o aproveitamento de saldos credores acumulados ou ressarcimento;

IV - incidirá também, assegurado o direito de crédito:

a) nas importações, a qualquer título, ressalvadas apenas aquelas realizadas por pessoas imunes;

b) nas locações e cessões de bens e direitos;

c) nas demais operações com bens intangíveis e direitos;

V - não incidirá:

a) nas exportações, garantidos a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;

b) sobre a mera movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

VI - o imposto será devido ao local de destino do bem ou serviço;

VII - dará tratamento adequado a operações com resíduos sólidos, líquidos e gasosos relacionados com deveres regulatórios e de cuidados com o meio ambiente.

VIII - cabe à lei complementar referida no caput:

a) definir fato gerador;

b) definir seus contribuintes;

c) dispor sobre regimes de arrecadação concentrada;

d) disciplinar o ressarcimento e a compensação do imposto;

e) estabelecer isenções e alíquota zero para bens e serviços que especificar, vedada a concessão de qualquer tipo de incentivo e benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, tais como redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia e remissão;

f) fixar a base de cálculo, excluindo desta a inclusão do montante do próprio imposto, inclusive na importação do exterior de bem ou serviço;

g) estabelecer a apuração por estabelecimento, podendo o recolhimento ser efetuado em uma única guia por pessoa jurídica, englobando todos os seus estabelecimentos;

h) estabelecer que a arrecadação, a fiscalização e a cobrança do imposto serão realizadas conjuntamente, de modo integrado e harmônico, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cabendo a coordenação e supervisão à União;

i) criar autarquia responsável pela interpretação da legislação e pelo contencioso administrativo tributário referente ao imposto, de composição plural, que represente as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e os contribuintes;

§ 1º A alíquota única do Imposto será composta de subalíquotas de referência que expressem a distribuição proporcional do produto da arrecadação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

§ 2º União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderão alterar suas respectivas subalíquotas de maneira uniforme para todos os

fatos geradores ocorridos dentro de sua esfera de competência de arrecadação;

§ 3º As alterações previstas no parágrafo anterior decorrerão de lei específica do respectivo ente, que tratará exclusivamente da matéria e vigorará por até quatro anos, permitidas sucessivas prorrogações, respeitadas as hipóteses de isenção e alíquota zero;

§ 4º Nas operações interestaduais e intermunicipais aplicam-se as subalíquotas de referência do local de destino do bem ou serviço.”
(NR)

Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

“Art. 158.

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação relativa à subalíquota dos estados, prevista no §1º do art. 156-A, no imposto previsto no art. 156-A.” (NR)

“Art. 159.

I - 49% (quarenta e nove inteiros por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A, na seguinte forma:

a) 43,88% (quarenta e três inteiros e oitenta e oito décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) 45,92% (quarenta e cinco inteiros e noventa e dois décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) 6,12% (seis inteiros e doze décimos por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) 2,04% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 2,04% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano.

II - do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A, 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.” (NR)

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

“Art. 195.

I -

b) (Revogado.)

IV - (Revogado.)

§ 12. (Revogado.)

§ 13. Lei definirá os setores de atividade econômica para os quais a contribuição de que trata o inciso I, ‘a’, do caput deste artigo poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre receita ou faturamento.” (NR)

Seção II

DA SAÚDE

“Art. 198.

§ 2º

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere os arts. 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

.....” (NR)

“Art. 239. O programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º e os programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, serão financiados por parcela dos recursos de que trata o art. 156-A, nos termos da lei.

§ 1º (Revogado.)

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores sujeitos ao imposto de que trata o art. 156-A, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos programas mencionados no § 2º deste artigo, até a data da promulgação desta Constituição.

.....” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou revogados:

“Art. 60.

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem o art. 155; o produto da arrecadação das subalíquotas de estados, Distrito Federal e municípios a que se refere o §1º do art. 156-A; o inciso III do art. 157; os incisos II, III, V e VI do caput do art. 158; as alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas

etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2o e 3o do art. 211 da Constituição Federal.

.....” (NR)

“Art. 91. (Revogado.)” (NR)

.....

“Art. 92-B. Durante o prazo previsto no artigo anterior, mas operações que tenham como origem ou destino a Zona Franca de Manaus, o imposto previsto no artigo 156-A observará o seguinte:

I - nas operações originadas na Zona Franca de Manaus será aplicada alíquota de 12% (doze por cento), sendo aplicáveis os incentivos fiscais referidos nos artigos 40, 92 e 92-A deste ADCT e assegurado o crédito para o adquirente;

II - as operações que tenham por destino a Zona Franca de Manaus permanecerão equiparadas à exportação, nos termos da legislação vigente em 31 de dezembro de 2017.” (NR)

Art. 3º A instituição do imposto previsto no artigo 156-A está sujeita a regime de transição cuja implementação deverá ser completamente concluída ao final do décimo exercício após o início da vigência desta Emenda Constitucional.

Art. 4º A lei complementar disporá sobre o regime de transição referido no artigo anterior e regulamentará a coexistência dos tributos revogados com o imposto sobre operações com bens e serviços.

Parágrafo único. Serão mantidas as atuais proporções de cada ente federado no conjunto da arrecadação dos tributos revogados.

Art. 5º As Leis complementares de que tratam o art. 156-A da Constituição Federal deverão ser apresentadas no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 6º Lei complementar definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV; 155, II; 177, § 4o; 195, I, “b”, e IV; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 7º Ficam revogados, a partir do décimo segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, os seguintes dispositivos:

I - da Constituição Federal: art. 153, IV; art.155 II, art. 156 III, art. 195, I, “b” e “c”, e IV do caput e § 12;

II - do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: art. 91.

Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir do segundo exercício subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É consenso entre todos os setores da economia, parlamento e Poder Executivo o entendimento sobre a complexidade do sistema tributário brasileiro, o custo de conformidade das obrigações principais e acessórias bem como as distorções em termos de carga tributária. Por tudo isso o Brasil tem urgência de uma Reforma Tributária que seja capaz de viabilizar o ambiente de negócios quanto para uma efetiva justiça fiscal.

Seguindo os exemplos bem-sucedidos mundialmente o sistema tributário deve ser simples, transparente, garantir a não cumulatividade e a não transferência de ônus excessivo a nenhuma categoria de contribuinte.

Esta emenda reúne ideias que viabilizam um novo sistema tributário, tendo as premissas citadas acima e também a garantia de autonomia dos entes federativos, a manutenção das destinações constitucionais já existentes em preservação a educação, saúde e seguridade social e o fim da cumulatividade na cadeia produtiva.

Além disso, a presente proposição tomou como base: ideias apresentadas pelo Deputado Hauly em tantas considerações sobre o tema; ideias do profundo estudo sistêmico idealizado pelo Professor Bernard Appy; ideias fruto da observação do atual sistema como gargalos enfrentados pelo setor produtivo e insatisfação do contribuinte.

Destaca-se que a proposição contempla um razoável período de transição até sua completa implementação, sendo, 2 (dois) anos a partir da promulgação da PEC

para a regulamentação e edição da legislação infraconstitucional necessária e 10 (dez) anos de convivência com o atual sistema, que será gradativamente substituído.

Este prazo garante a previsibilidade e segurança jurídica necessárias à implementação, bem como a adequação do setor produtivo diante da redução dos atuais benefícios fiscais e a convalidação do ICMS trazida pela LC 160/2017.

Em breve síntese a emenda contempla, primeiramente, a unificação dos principais componentes da tributação indireta na cadeia produtiva– IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS num único imposto, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). O IBS é um imposto de alíquota única e uniforme em todo território nacional; não cumulativo em toda a atividade econômica; que garante o crédito integral e imediato na aquisição de bens do ativo imobilizado e o aproveitamento de saldos credores acumulados ou ressarcimento; e não permite a inclusão do próprio tributo na sua base de cálculo (cálculo por fora).

A arrecadação do IBS pertence à União, aos Estados, DF e Municípios segundo sistema de subalíquotas de referência e será devido no local de destino do bem ou do serviço. A subalíquota de referência permite a repartição da receita mantendo o atual patamar de arrecadação de cada ente, segundo sua arrecadação própria e os repasses constitucionais. Permite ainda que cada ente possa aumentar ou reduzir sua tributação segundo sua necessidade/realidade, garantido sua autonomia federativa.

A arrecadação, a fiscalização e a cobrança do IBS serão realizadas conjuntamente, de modo integrado e harmônico pela a União, aos Estados, DF e Municípios. A distribuição de tais competências visa o menor impacto possível as autoridades fazendárias e o aproveitamento de suas capacidades já instaladas.

A interpretação da legislação bem como o julgamento dos processos administrativos fiscais sobre o IBS passam a ser de competência de autarquia especial criada para este fim. Por sua vez, a competência para julgamento de ações judiciais será dos Tribunais de Justiça dos Estados. De igual modo pretende-se preservar o aproveitamento das estruturas de julgamento estaduais já instaladas e especializadas no julgamento do ICMS, uma vez que o IBS mantém características semelhantes a esse, inclusive no que se refere a utilização de regimes concentrados de arrecadação como a substituição tributária.

Em contrapartida à redução das receitas da União com o IPI, PIS e COFINS e a extinção do IOF é criado ainda o Imposto Seletivo (IS), incidente sobre fumos e bebidas

alcoólicas. Este imposto sobre consumo incidirá diretamente na venda a consumidor final, permitido o uso de regimes de arrecadação unificada.

A reforma proposta visa a alcançar um sistema tributário saudável e apto a custear a retomada do desenvolvimento nacional.

Deputado André Figueiredo



Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 4/18

Proposição: EMC-4/2018 PEC29304 => PEC-293/2004
Autor da Proposição: ANDRÉ FIGUEIREDO E OUTROS
Data de Apresentação: 12/07/2018 09:06:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional - PEC 293 Reforma Tributária
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	195
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	218
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PODE	CE
2	Adalberto Cavalcanti	AVANTE	PE
3	Adelson Barreto	PR	SE
4	Adilton Sachetti	PRB	MT
5	Alan Rick	DEM	AC
6	Alberto Fraga	DEM	DF
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alexandre Leite	DEM	SP
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Aliel Machado	PSB	PR

11 Altineu Côrtes	PR	RJ
12 André Abdon	PP	AP
13 André Amaral	PROS	PB
14 André Figueiredo	PDT	CE
15 Angelim	PT	AC
16 Aníbal Gomes	DEM	CE
17 Antonio Bulhões	PRB	SP
18 Arnaldo Faria de Sá	PP	SP
19 Arnaldo Jardim	PPS	SP
20 Arthur Lira	PP	AL
21 Assis do Couto	PDT	PR
22 Átila Lins	PP	AM
23 Átila Lira	PSB	PI
24 Aureo	SD	RJ
25 Beбето	PSB	BA
26 Benedita da Silva	PT	RJ
27 Benjamin Maranhão	MDB	PB
28 Beto Rosado	PP	RN
29 Bilac Pinto	DEM	MG
30 Bohn Gass	PT	RS
31 Cabuçu Borges	MDB	AP
32 Capitão Fábio Abreu	PR	PI
33 Carlos Gomes	PRB	RS
34 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
35 Carmen Zanotto	PPS	SC
36 Celso Jacob	MDB	RJ
37 Celso Maldaner	MDB	SC
38 César Halum	PRB	TO
39 Cesar Souza	PSD	SC
40 Chico Alencar	PSOL	RJ
41 Chico D'Angelo	PDT	RJ
42 Chico Lopes	PCdoB	CE
43 Christiane de Souza Yared	PR	PR
44 Cleber Verde	PRB	MA
45 Cristiane Brasil	PTB	RJ
46 Damião Feliciano	PDT	PB
47 Daniel Almeida	PCdoB	BA
48 Daniel Vilela	MDB	GO
49 Danilo Cabral	PSB	PE
50 Danilo Forte	PSDB	CE
51 Delegado Éder Mauro	PSD	PA

52 Deley	PTB	RJ
53 Diego Andrade	PSD	MG
54 Diego Garcia	PODE	PR
55 Domingos Sávio	PSDB	MG
56 Dr. Jorge Silva	SD	ES
57 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
58 Eliziane Gama	PPS	MA
59 Erika Kokay	PT	DF
60 Erivelton Santana	PATRI	BA
61 Eros Biondini	PROS	MG
62 Evandro Roman	PSD	PR
63 Expedito Netto	PSD	RO
64 Fabio Reis	MDB	SE
65 Fábio Sousa	PSDB	GO
66 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
67 Francisco Chapadinha	PODE	PA
68 Francisco Floriano	DEM	RJ
69 Gabriel Guimarães	PT	MG
70 Geovania de Sá	PSDB	SC
71 Gilberto Nascimento	PSC	SP
72 Giuseppe Vecchi	PSDB	GO
73 Givaldo Carimbão	AVANTE	AL
74 Givaldo Vieira	PCdoB	ES
75 Glauber Braga	PSOL	RJ
76 Gorete Pereira	PR	CE
77 Goulart	PSD	SP
78 Heuler Cruvinel	PP	GO
79 Iracema Portella	PP	PI
80 Irajá Abreu	PSD	TO
81 Jefferson Campos	PSB	SP
82 Jerônimo Goergen	PP	RS
83 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
84 Jô Moraes	PCdoB	MG
85 João Campos	PRB	GO
86 João Carlos Bacelar	PR	BA
87 João Daniel	PT	SE
88 João Derly	REDE	RS
89 João Marcelo Souza	MDB	MA
90 João Paulo Papa	PSDB	SP
91 Jorginho Mello	PR	SC
92 José Carlos Araújo	PR	BA

93 Jose Stédile	PSB	RS
94 Josi Nunes	PROS	TO
95 Josué Bengtson	PTB	PA
96 Julião Amin	PDT	MA
97 Júlio Cesar	PSD	PI
98 Júlio Delgado	PSB	MG
99 Julio Lopes	PP	RJ
100 Junior Marreca	PATRI	MA
101 Laudivio Carvalho	PODE	MG
102 Lázaro Botelho	PP	TO
103 Lelo Coimbra	MDB	ES
104 Leonardo Quintão	MDB	MG
105 Leônidas Cristino	PDT	CE
106 Leopoldo Meyer	PSB	PR
107 Lindomar Garçon	PRB	RO
108 Luana Costa	PSC	MA
109 Lucio Mosquini	MDB	RO
110 Luis Tibé	AVANTE	MG
111 Luiz Carlos Ramos	PR	RJ
112 Luiz Cláudio	PR	RO
113 Luiz Fernando Faria	PP	MG
114 Luiz Nishimori	PR	PR
115 Luiz Sérgio	PT	RJ
116 Magda Mofatto	PR	GO
117 Major Olimpio	PSL	SP
118 Marcelo Álvaro Antônio	PSL	MG
119 Marcelo Castro	MDB	PI
120 Marcelo Matos	PSD	RJ
121 Marcelo Squassoni	PRB	SP
122 Marcio Alvino	PR	SP
123 Márcio Marinho	PRB	BA
124 Marco Tebaldi	PSDB	SC
125 Marcondes Gadelha	PSC	PB
126 Marcus Vicente	PP	ES
127 Maria do Rosário	PT	RS
128 Maria Helena	MDB	RR
129 Marx Beltrão	PSD	AL
130 Mauro Lopes	MDB	MG
131 Mauro Mariani	MDB	SC
132 Miguel Haddad	PSDB	SP
133 Miguel Lombardi	PR	SP

134 Milton Monti	PR	SP
135 Nelson Marquezelli	PTB	SP
136 Nelson Meurer	PP	PR
137 Nelson Pellegrino	PT	BA
138 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
139 Nilton Capixaba	PTB	RO
140 Osmar Serraglio	PP	PR
141 Osvaldo Mafra	SD	SC
142 Paes Landim	PTB	PI
143 Patrus Ananias	PT	MG
144 Paulo Feijó	PR	RJ
145 Pedro Chaves	MDB	GO
146 Pedro Paulo	DEM	RJ
147 Pepe Vargas	PT	RS
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Professor Victório Galli	PSL	MT
150 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
151 Reginaldo Lopes	PT	MG
152 Remídio Monai	PR	RR
153 Renato Andrade	PP	MG
154 Ricardo Izar	PP	SP
155 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
156 Roberto Balestra	PP	GO
157 Roberto Britto	PP	BA
158 Rocha	PSDB	AC
159 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
160 Rodrigo Martins	PSB	PI
161 Ronaldo Carletto	PP	BA
162 Ronaldo Lessa	PDT	AL
163 Ronaldo Martins	PRB	CE
164 Rubens Otoni	PT	GO
165 Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
166 Ságuas Moraes	PT	MT
167 Sandes Júnior	PP	GO
168 Saraiva Felipe	MDB	MG
169 Sérgio Brito	PSD	BA
170 Sérgio Moraes	PTB	RS
171 Sergio Vidigal	PDT	ES
172 Sibá Machado	PT	AC
173 Silvio Torres	PSDB	SP
174 Simão Sessim	PP	RJ

175 Stefano Aguiar	PSD	MG
176 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
177 Tenente Lúcio	PR	MG
178 Uldurico Junior	PPL	BA
179 Valmir Assunção	PT	BA
180 Vanderlei Macris	PSDB	SP
181 Vicente Candido	PT	SP
182 Vicentinho	PT	SP
183 Vicentinho Júnior	PR	TO
184 Vinicius Carvalho	PRB	SP
185 Walney Rocha	PATRI	RJ
186 Walter Alves	MDB	RN
187 Weliton Prado	PROS	MG
188 Wellington Roberto	PR	PB
189 Weverton Rocha	PDT	MA
190 Wilson Filho	PTB	PB
191 Wladimir Costa	SD	PA
192 Wolney Queiroz	PDT	PE
193 Zé Geraldo	PT	PA
194 Zé Silva	SD	MG
195 Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Célio Silveira	PSDB	GO
2	Celso Pansera	PT	RJ
3	Ezequiel Teixeira	PODE	RJ
4	João Carlos Bacelar	PR	BA
5	João Rodrigues	PSD	SC
6	Kaio Manicoba	SD	PE
7	Lucio Vieira Lima	MDB	BA
8	Otavio Leite	PSDB	RJ
9	Zenaide Maia	PHS	RN

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
-----------	----------------------------	----------------	-----------	------------------------------

1 André Figueiredo	PDT	CE	1
2 Assis do Couto	PDT	PR	1
3 Bilac Pinto	DEM	MG	1
4 Diego Garcia	PODE	PR	1
5 Erivelton Santana	PATRI	BA	1
6 Jerônimo Goergen	PP	RS	1
7 Laudívio Carvalho	PODE	MG	1
8 Luiz Cláudio	PR	RO	1
9 Marcelo Álvaro Antônio	PSL	MG	1
10 Ricardo Izar	PP	SP	1
11 Ságuaes Moraes	PT	MT	1
12 Zé Geraldo	PT	PA	2
13 Zeca do Pt	PT	MS	1

Emenda Aditiva nº 5/2018
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:.....

.....
II -(Revogado.).....

.....
IV - por intermédio do Congresso Nacional, imposto sobre operações com bens e serviços, ainda que se iniciem no exterior.

§1º

.....
III – será progressivo e terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:.....

.....
§ 3º (Revogado.)

§ 4º (Revogado.)

§ 5º (Revogado.)
.....

.....
§ 7º O imposto de que trata o inciso IV do caput deste artigo será instituído por lei complementar e atenderá o seguinte:

I - será uniforme em todo o território nacional e terá regulamentação única, vedada a adoção de norma estadual autônoma, ressalvadas as hipóteses previstas em lei complementar;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, sendo assegurado:

a) o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;

b) o crédito integral e imediato, quando cabível, na aquisição de bens do ativo imobilizado;

c) o aproveitamento de saldos credores acumulados;

III - incidirá também:

a) nas importações, a qualquer título;

b) nas locações e cessões de bens e direitos;

c) nas demais operações com bens intangíveis e direitos;

IV - não incidirá:

a) nas exportações de produtos industrializados, garantidos a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;

b) sobre a mera movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

c) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

V - o imposto pertencerá ao Estado de destino do bem ou serviço, autorizada a lei complementar a estabelecer:

a) cobrança em todo território nacional centralizada em um único estabelecimento;

b) exigência integral do imposto no Estado de origem do bem ou serviço e repasse ao Estado de destino;

c) utilização de câmara de compensação, que poderá ser implementada por tipo de bem ou serviço ou por setor de atividade econômica;

VI - não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto em relação aos seguintes produtos ou serviços:

a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal;

b) medicamentos;

c) transporte público coletivo de passageiros; e

d) bens do ativo imobilizado.

VII - lei complementar estabelecerá as matérias da regulamentação única prevista no inciso I deste parágrafo que somente produzirão efeitos após aprovação por resolução do Senado Federal.” (NR).....

“Art. 155-A. A regulamentação do imposto previsto no art. 155, incisos IV, bem como de outros tributos ou responsabilidades que lhe sejam delegados por lei ou convênio, será realizada pelo conjunto das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, sendo de competência de cada ente a arrecadação, a fiscalização e a cobrança, de forma autônoma, cabendo à lei complementar:

I - dispor sobre as regras de organização e funcionamento integrado das administrações tributárias estaduais e distrital, nos termos do caput;

II - definir outros tributos que poderão ser arrecadados, fiscalizados ou cobrados nos termos deste artigo, delegados por meio de convênio ou lei;

III - criar o Conselho Nacional da Administração Tributária Estadual, composto por representantes da administração tributária estadual para coordenar, de modo integrado, as atribuições previstas no presente artigo, cabendo-lhe estabelecer:

a) a instituição de regulamentações e obrigações acessórias unificadas, em âmbito nacional, e a

harmonização e divulgação de interpretações relativas à legislação;

b) a gestão compartilhada de banco de dados, cadastros, sistemas de contas e informações fiscais referentes aos tributos estaduais e outros que lhe possam ser delegados;

c) a emissão de diretivas gerais para as autoridades tributárias estaduais e distrital;

d) a coordenação de fiscalizações integradas em âmbito nacional, quando necessárias.

IV - a forma pela qual seus dirigentes serão escolhidos pelos governadores dos Estados e Distrito Federal.....

.....
Art.159.....

.....
§ 5º As desonerações fiscais concedidas pela União não incidirão sobre as parcelas de arrecadação pertencentes aos Estados, Distrito Federal e municípios.

JUSTIFICATIVA

É sabido que o sistema tributário brasileiro é bastante complexo, muito decorrente das inúmeras legislações estaduais que tratam do ICMS, repletas de benefícios fiscais, alíquotas, além de antecipação tributária do imposto. Esse problema tem origem na excessiva carga tributária nacional incidente sobre os bens e serviços, a 2ª maior dentre os países que integram a OCDE. Por outro lado, relativo a base de incidência renda, o Brasil tem a menor carga tributária dentre os integrantes da OCDE, devido a isenção do imposto de renda na distribuição de lucros e dividendos, apenas adotado pela Estônia (dentre os países integrantes da OCDE), além de inúmeras legislações que desintegram a arrecadação, como a dedutibilidade do IRPJ dos “juros” sobre o capital próprio, o lucro presumido, dentre outros.

Paralelo a isso, desde 2009 a União vem sistematicamente concedendo benefícios fiscais sobre tributos partilhados com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, e associado ao baixo crescimento econômico anotado desde 2014, quando tivemos retração de PIB superior a 7 % no período de 2015 e 2016, as finanças dos entes subnacionais se deterioraram pela estagnação das receitas próprias e redução das transferidas através dos fundos de participação.

É oportuna a discussão de reestruturação do sistema tributário brasileiro, que deve no seu conjunto modernizar as suas bases de arrecadação, harmonizando aos padrões adotados pela OCDE.

Nesse sentido, como parte dessa proposta, é apresentada a seguinte emenda visando a instituição no Brasil de um moderno imposto sobre bens e serviços, de competência estadual, com base ampla, incidente sobre mercadorias, bens, serviços e locações, cobrado de forma não cumulativa e no destino, sem baixa possibilidade de geração de normas pelo expresse impedimento de concessão de benefícios fiscais, exceto nas situações constitucionais previstas.

Inspirado na proposta do Deputado Luís Carlos Hauly, na Comissão Especial de Reforma Tributária, apresentado no dia 22 de agosto de 2017 na Câmara Federal, propomos a criação de um imposto sobre operações com bens e serviços (IBS), ainda que se iniciem no exterior.

O IBS será uniforme em todo o território nacional e terá regulamentação única, vedada a adoção de norma estadual autônoma, ressalvadas as hipóteses previstas em lei complementar. Será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, sendo assegurado:

- a) o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;
- b) o crédito integral e imediato, quando cabível, na aquisição de bens do ativo imobilizado;
- c) o aproveitamento de saldos credores acumulados.

O novo imposto estadual incidirá também sobre a importações, a qualquer título, nas locações e cessões de bens e direitos, e nas demais operações com bens intangíveis e direitos. Com isso, será ampliada a base de cobrança de impostos sobre bens e serviços no Brasil, reduzindo as margens

para o planejamento tributário e as proteções judiciais decorrentes das faltas de base de incidência.

Contudo, não incidirá nas exportações de produtos industrializados, garantidos a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores; sobre a mera movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira; e nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

O IBS pertencerá ao Estado de destino do bem ou serviço, autorizada a lei complementar a estabelecer a cobrança em todo território nacional centralizada em um único estabelecimento; a exigência integral do imposto no Estado de origem do bem ou serviço e repasse ao Estado de destino; e a utilização de câmara de compensação, que poderá ser implementada por tipo de bem ou serviço ou por setor de atividade econômica.

O imposto não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto em relação aos seguintes produtos ou serviços:

- a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal;
- b) medicamentos;
- c) transporte público coletivo de passageiros; e
- d) bens do ativo imobilizado.

Lei complementar estabelecerá as matérias da regulamentação única prevista no inciso I deste parágrafo que somente produzirão efeitos após aprovação por resolução do Senado Federal.

Com a instituição do IBS, o Brasil terá um moderno imposto sobre bens e serviços. Dependendo de medidas paralelas no sentido de aumentar a carga tributária direta, o país pode reduzir os tributos indiretos para num ponto ótimo futuro estabelecer um único imposto nessa base de incidência – o IBS.

No sentido de aumentar no Brasil a arrecadação dos impostos diretos, propomos ainda a progressividade no imposto sobre causa mortes e doação, harmonizando com os padrões da OCDE.

Ainda é proposto nessa emenda a integração nacional da arrecadação e fiscalização do IBS. Para isso, a regulamentação do imposto será realizada pelo conjunto das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, sendo de competência de cada ente a arrecadação, a fiscalização e a cobrança, de forma autônoma, cabendo à lei complementar:

I - dispor sobre as regras de organização e funcionamento integrado das administrações tributárias estaduais e distrital, nos termos do caput;

II - definir outros tributos que poderão ser arrecadados, fiscalizados ou cobrados nos termos deste artigo, delegados por meio de convênio ou lei;

III - criar o Conselho Nacional da Administração Tributária Estadual, composto por representantes da administração tributária estadual para coordenar, de modo integrado, as atribuições previstas no presente artigo, cabendo-lhe estabelecer:

a) a instituição de regulamentações e obrigações acessórias unificadas, em âmbito nacional, e a harmonização e divulgação de interpretações relativas à legislação;

b) a gestão compartilhada de banco de dados, cadastros, sistemas de contas e informações fiscais referentes aos tributos estaduais e outros que lhe possam ser delegados;

c) a emissão de diretivas gerais para as autoridades tributárias estaduais e distrital;

d) a coordenação de fiscalizações integradas em âmbito nacional, quando necessárias.

IV - a forma pela qual seus dirigentes serão escolhidos pelos governadores dos Estados e Distrito Federal.

Propõe-se, finalmente, para assegurar a plena autonomia financeira dos entes subnacionais, em respeito a princípio do federalismo brasileiro, que as desonerações fiscais concedidas pela União não devam incidir sobre as

parcelas de arrecadação pertencentes aos Estados, Distrito Federal e municípios. Assim, busca a disposição proteger as finanças destes, que têm suas despesas previamente programadas, das políticas tributárias da União, que nos últimos dez anos vem flagrantemente concedendo benefícios fiscais em tributos partilhados, IR e IPI.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2018

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal SP



Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 5/18

Proposição: EMC-5/2018 PEC29304 => PEC-293/2004
Autor da Proposição: ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS
Data de Apresentação: 12/07/2018 09:05:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional - PEC 293 Reforma Tributária
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	200
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	25
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	232
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adalberto Cavalcanti	AVANTE	PE
2	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alan Rick	DEM	AC
5	Alberto Fraga	DEM	DF
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alessandro Molon	PSB	RJ
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alexandre Leite	DEM	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ

11 Alexandre Valle	PR	RJ
12 Alice Portugal	PCdoB	BA
13 Aliel Machado	PSB	PR
14 Aluisio Mendes	PODE	MA
15 André Abdon	PP	AP
16 André Amaral	PROS	PB
17 Angelim	PT	AC
18 Aníbal Gomes	DEM	CE
19 Antonio Bulhões	PRB	SP
20 Arnaldo Faria de Sá	PP	SP
21 Arnaldo Jardim	PPS	SP
22 Arnaldo Jordy	PPS	PA
23 Arthur Lira	PP	AL
24 Assis do Couto	PDT	PR
25 Átila Lira	PSB	PI
26 Beбето	PSB	BA
27 Benedita da Silva	PT	RJ
28 Bilac Pinto	DEM	MG
29 Bohn Gass	PT	RS
30 Cabuçu Borges	MDB	AP
31 Capitão Fábio Abreu	PR	PI
32 Carlos Gomes	PRB	RS
33 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
34 Carlos Sampaio	PSDB	SP
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Célio Silveira	PSDB	GO
37 Celso Jacob	MDB	RJ
38 Celso Maldaner	MDB	SC
39 César Halum	PRB	TO
40 Chico Alencar	PSOL	RJ
41 Chico Lopes	PCdoB	CE
42 Christiane de Souza Yared	PR	PR
43 Cleber Verde	PRB	MA
44 Cristiane Brasil	PTB	RJ
45 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
46 Damião Feliciano	PDT	PB
47 Daniel Almeida	PCdoB	BA
48 Daniel Vilela	MDB	GO
49 Danilo Forte	PSDB	CE
50 Décio Lima	PT	SC
51 Delegado Éder Mauro	PSD	PA

52 Dr. Jorge Silva	SD	ES
53 Dr. Sinval Malheiros	PODE	SP
54 Edio Lopes	PR	RR
55 Edmar Arruda	PSD	PR
56 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
57 Elcione Barbalho	MDB	PA
58 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
59 Eliziane Gama	PPS	MA
60 Enio Verri	PT	PR
61 Erivelton Santana	PATRI	BA
62 Eros Biondini	PROS	MG
63 Evair Vieira de Melo	PP	ES
64 Evandro Roman	PSD	PR
65 Expedito Netto	PSD	RO
66 Ezequiel Fonseca	PP	MT
67 Ezequiel Teixeira	PODE	RJ
68 Fabio Reis	MDB	SE
69 Fábio Sousa	PSDB	GO
70 Fausto Pinato	PP	SP
71 Francisco Floriano	DEM	RJ
72 Gabriel Guimarães	PT	MG
73 Gilberto Nascimento	PSC	SP
74 Givaldo Carimbão	AVANTE	AL
75 Givaldo Vieira	PCdoB	ES
76 Glauber Braga	PSOL	RJ
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Gorete Pereira	PR	CE
79 Goulart	PSD	SP
80 Henrique Fontana	PT	RS
81 Heuler Cruvinel	PP	GO
82 Iracema Portella	PP	PI
83 Irajá Abreu	PSD	TO
84 Ivan Valente	PSOL	SP
85 Jaime Martins	PROS	MG
86 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
87 Jefferson Campos	PSB	SP
88 Jerônimo Goergen	PP	RS
89 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
90 Jô Moraes	PCdoB	MG
91 João Campos	PRB	GO
92 João Daniel	PT	SE

93 João Derly	REDE	RS
94 João Rodrigues	PSD	SC
95 Jorge Solla	PT	BA
96 Jorginho Mello	PR	SC
97 José Carlos Araújo	PR	BA
98 José Mentor	PT	SP
99 Jose Stédile	PSB	RS
100 Josi Nunes	PROS	TO
101 Josué Bengtson	PTB	PA
102 Julião Amin	PDT	MA
103 Júlio Cesar	PSD	PI
104 Júlio Delgado	PSB	MG
105 Julio Lopes	PP	RJ
106 Junior Marreca	PATRI	MA
107 Laerte Bessa	PR	DF
108 Lázaro Botelho	PP	TO
109 Lelo Coimbra	MDB	ES
110 Leonardo Quintão	MDB	MG
111 Leopoldo Meyer	PSB	PR
112 Lincoln Portela	PR	MG
113 Lindomar Garçon	PRB	RO
114 Luana Costa	PSC	MA
115 Lucio Mosquini	MDB	RO
116 Lucio Vieira Lima	MDB	BA
117 Luis Tibé	AVANTE	MG
118 Luiz Carlos Ramos	PR	RJ
119 Luiz Couto	PT	PB
120 Luiz Fernando Faria	PP	MG
121 Luiz Nishimori	PR	PR
122 Magda Mofatto	PR	GO
123 Marcelo Álvaro Antônio	PSL	MG
124 Marcelo Castro	MDB	PI
125 Marcelo Matos	PSD	RJ
126 Marcelo Squassoni	PRB	SP
127 Marcio Alvino	PR	SP
128 Márcio Marinho	PRB	BA
129 Marco Maia	PT	RS
130 Marco Tebaldi	PSDB	SC
131 Marcondes Gadelha	PSC	PB
132 Margarida Salomão	PT	MG
133 Maria do Rosário	PT	RS

134 Marx Beltrão	PSD	AL
135 Mauro Lopes	MDB	MG
136 Mauro Mariani	MDB	SC
137 Miguel Haddad	PSDB	SP
138 Miguel Lombardi	PR	SP
139 Milton Monti	PR	SP
140 Missionário José Olímpio	DEM	SP
141 Moses Rodrigues	MDB	CE
142 Nelson Marquezelli	PTB	SP
143 Nelson Meurer	PP	PR
144 Nelson Pellegrino	PT	BA
145 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
146 Nilton Capixaba	PTB	RO
147 Osmar Serraglio	PP	PR
148 Otavio Leite	PSDB	RJ
149 Paes Landim	PTB	PI
150 Patrus Ananias	PT	MG
151 Paulo Feijó	PR	RJ
152 Paulo Freire	PR	SP
153 Pedro Chaves	MDB	GO
154 Pedro Paulo	DEM	RJ
155 Pepe Vargas	PT	RS
156 Professor Victório Galli	PSL	MT
157 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
158 Remídio Monai	PR	RR
159 Ricardo Izar	PP	SP
160 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
161 Roberto Balestra	PP	GO
162 Roberto Britto	PP	BA
163 Roberto de Lucena	PODE	SP
164 Roberto Sales	DEM	RJ
165 Rocha	PSDB	AC
166 Rodrigo Martins	PSB	PI
167 Ronaldo Carletto	PP	BA
168 Ronaldo Lessa	PDT	AL
169 Ronaldo Martins	PRB	CE
170 Rôney Nemer	PP	DF
171 Rubens Otoni	PT	GO
172 Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
173 Ságuas Moraes	PT	MT
174 Saraiva Felipe	MDB	MG

175 Sérgio Brito	PSD	BA
176 Sérgio Moraes	PTB	RS
177 Sergio Vidigal	PDT	ES
178 Sibá Machado	PT	AC
179 Silvio Torres	PSDB	SP
180 Simão Sessim	PP	RJ
181 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
182 Stefano Aguiar	PSD	MG
183 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
184 Tenente Lúcio	PR	MG
185 Uldurico Junior	PPL	BA
186 Valmir Assunção	PT	BA
187 Valtenir Pereira	MDB	MT
188 Vanderlei Macris	PSDB	SP
189 Vicente Candido	PT	SP
190 Vicentinho	PT	SP
191 Vinicius Carvalho	PRB	SP
192 Walter Alves	MDB	RN
193 Walter Ihoshi	PSD	SP
194 Weliton Prado	PROS	MG
195 Weverton Rocha	PDT	MA
196 Wilson Filho	PTB	PB
197 Wolney Queiroz	PDT	PE
198 Zé Geraldo	PT	PA
199 Zé Silva	SD	MG
200 Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Jean Wyllys	PSOL	RJ
2	Junji Abe	MDB	SP
3	Kaio Manicoba	SD	PE
4	Major Olimpio	PSL	SP
5	Wellington Roberto	PR	PB
6	Zé Geraldo	PT	PA
7	Zenaide Maia	PHS	RN

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aliel Machado	PSB	PR	1
2	André Amaral	PROS	PB	1
3	Bebeto	PSB	BA	1
4	Bilac Pinto	DEM	MG	2
5	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
6	Cleber Verde	PRB	MA	1
7	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
8	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
9	Erivelton Santana	PATRI	BA	1
10	Givaldo Carimbão	AVANTE	AL	1
11	Irajá Abreu	PSD	TO	1
12	Jorge Solla	PT	BA	2
13	Júlio Cesar	PSD	PI	1
14	Junji Abe	MDB	SP	1
15	Patrus Ananias	PT	MG	1
16	Pepe Vargas	PT	RS	1
17	Rocha	PSDB	AC	1
18	Rôney Nemer	PP	DF	1
19	Ságuas Moraes	PT	MT	1
20	Tenente Lúcio	PR	MG	1
21	Vicente Candido	PT	SP	1
22	Zeca do Pt	PT	MS	1
23	Zenaide Maia	PHS	RN	1

EMENDA Nº 6, DE 2018

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o art. X com a seguinte redação:

*“**Art.X** Fica garantida à Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, tratamento tributário diferenciado.*

***Parágrafo Único.** As pessoas jurídicas que promovam a entrada de mercadorias na Zona Franca de Manaus, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação, gozará de crédito presumido do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços – IBS, no mesmo montante das desonerações aplicadas anteriormente às alterações tributárias previstas nesta emenda, de forma a garantir a neutralidade tributária.”*

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende garantir o tratamento tributário diferenciado atualmente concedido às empresas instaladas na Zona Franca de Manaus, de forma a garantir a neutralidade tributária, dada a aglutinação de diversos tributos no Imposto sobre Operações com Bens e Serviços – IBS.

Nesses termos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2018

Deputado PAUDERNEY AVELINO

DEM/AM



Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 6/18

Proposição: EMC-6/2018 PEC29304 => PEC-293/2004
Autor da Proposição: PAUDERNEY AVELINO E OUTROS
Data de Apresentação: 08/08/2018 13:13:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	204
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	16
Ilegíveis	5
Retiradas	-
TOTAL	234
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PODE	CE
2	Adalberto Cavalcanti	AVANTE	PE
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Alan Rick	DEM	AC
5	Alberto Fraga	DEM	DF
6	Alex Manente	PPS	SP
7	Alexandre Valle	PR	RJ
8	Alfredo Nascimento	PR	AM
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André Amaral	PROS	PB

11 André Figueiredo	PDT	CE
12 Andre Moura	PSC	SE
13 Andres Sanchez	PT	SP
14 Angelim	PT	AC
15 Aníbal Gomes	DEM	CE
16 Antonio Carlos Mendes Thame	PV	SP
17 Arlindo Chinaglia	PT	SP
18 Arnaldo Jordy	PPS	PA
19 Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
20 Assis do Couto	PDT	PR
21 Átila Lins	PP	AM
22 Átila Lira	PSB	PI
23 Augusto Carvalho	SD	DF
24 Augusto Coutinho	SD	PE
25 Bacelar	PODE	BA
26 Baleia Rossi	MDB	SP
27 Bebeto	PSB	BA
28 Benedita da Silva	PT	RJ
29 Benito Gama	PTB	BA
30 Betinho Gomes	PSDB	PE
31 Beto Mansur	MDB	SP
32 Bonifácio de Andrada	DEM	MG
33 Cabo Sabino	AVANTE	CE
34 Capitão Augusto	PR	SP
35 Carlos Andrade	PHS	RR
36 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
37 Carmen Zanotto	PPS	SC
38 Célio Silveira	PSDB	GO
39 Celso Maldaner	MDB	SC
40 César Halum	PRB	TO
41 Chico Alencar	PSOL	RJ
42 Chico Lopes	PCdoB	CE
43 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
44 Cleber Verde	PRB	MA
45 Conceição Sampaio	PSDB	AM
46 Covatti Filho	PP	RS
47 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
48 Dâmina Pereira	PODE	MG
49 Daniel Almeida	PCdoB	BA
50 Daniel Coelho	PPS	PE
51 Darcísio Perondi	MDB	RS

52 Décio Lima	PT	SC
53 Delegado Edson Moreira	PR	MG
54 Domingos Sávio	PSDB	MG
55 Edio Lopes	PR	RR
56 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Efraim Filho	DEM	PB
59 Elcione Barbalho	MDB	PA
60 Elizeu Dionizio	PSB	MS
61 Eliziane Gama	PPS	MA
62 Elmar Nascimento	DEM	BA
63 Enio Verri	PT	PR
64 Esperidião Amin	PP	SC
65 Fábio Faria	PSD	RN
66 Fabio Garcia	DEM	MT
67 Fábio Mitidieri	PSD	SE
68 Fábio Sousa	PSDB	GO
69 Fábio Trad	PSD	MS
70 Felipe Bornier	PROS	RJ
71 Felipe Maia	DEM	RN
72 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
73 Flavinho	PSC	SP
74 Floriano Pesaro	PSDB	SP
75 Francisco Floriano	DEM	RJ
76 George Hilton	PSC	MG
77 Geovania de Sá	PSDB	SC
78 Geraldo Resende	PSDB	MS
79 Gilberto Nascimento	PSC	SP
80 Givaldo Carimbão	AVANTE	AL
81 Glauber Braga	PSOL	RJ
82 Gorete Pereira	PR	CE
83 Goulart	PSD	SP
84 Guilherme Mussi	PP	SP
85 Henrique Fontana	PT	RS
86 Herculano Passos	MDB	SP
87 Hildo Rocha	MDB	MA
88 Hiran Gonçalves	PP	RR
89 Hugo Leal	PSD	RJ
90 Iracema Portella	PP	PI
91 Ivan Valente	PSOL	SP
92 Izalci Lucas	PSDB	DF

93 Jaime Martins	PROS	MG
94 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
95 Janete Capiberibe	PSB	AP
96 Jhc	PSB	AL
97 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
98 Jô Moraes	PCdoB	MG
99 João Campos	PRB	GO
100 João Derly	REDE	RS
101 Joaquim Passarinho	PSD	PA
102 Jorginho Mello	PR	SC
103 José Carlos Aleluia	DEM	BA
104 José Nunes	PSD	BA
105 José Reinaldo	PSDB	MA
106 Jose Stédile	PSB	RS
107 Josué Bengtson	PTB	PA
108 Jovair Arantes	PTB	GO
109 Júlio Delgado	PSB	MG
110 Julio Lopes	PP	RJ
111 Junior Marreca	PATRI	MA
112 Junji Abe	MDB	SP
113 Jutahy Junior	PSDB	BA
114 Laudivio Carvalho	PODE	MG
115 Laura Carneiro	DEM	RJ
116 Lázaro Botelho	PP	TO
117 Lelo Coimbra	MDB	ES
118 Leonardo Picciani	MDB	RJ
119 Leopoldo Meyer	PSB	PR
120 Luciana Santos	PCdoB	PE
121 Lucio Vieira Lima	MDB	BA
122 Luis Carlos Heinze	PP	RS
123 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
124 Luiz Carlos Ramos	PR	RJ
125 Luiz Cláudio	PR	RO
126 Luiz Couto	PT	PB
127 Luiza Erundina	PSOL	SP
128 Mandetta	DEM	MS
129 Marcelo Álvaro Antônio	PSL	MG
130 Marcelo Ortiz	PODE	SP
131 Marco Maia	PT	RS
132 Marcos Reategui	PSD	AP
133 Marcos Rogério	DEM	RO

134 Marcus Pestana	PSDB	MG
135 Marinha Raupp	MDB	RO
136 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
137 Mendonça Filho	DEM	PE
138 Milton Monti	PR	SP
139 Miro Teixeira	REDE	RJ
140 Misael Varella	PSD	MG
141 Moses Rodrigues	MDB	CE
142 Nelson Meurer	PP	PR
143 Nelson Pellegrino	PT	BA
144 Nilton Capixaba	PTB	RO
145 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
146 Norma Ayub	DEM	ES
147 Orlando Silva	PCdoB	SP
148 Osmar Serraglio	PP	PR
149 Osvaldo Mafra	SD	SC
150 Padre João	PT	MG
151 Paes Landim	PTB	PI
152 Pastor Eurico	PATRI	PE
153 Pauderney Avelino	DEM	AM
154 Paulão	PT	AL
155 Paulo Azi	DEM	BA
156 Paulo Foletto	PSB	ES
157 Paulo Freire	PR	SP
158 Paulo Magalhães	PSD	BA
159 Pedro Chaves	MDB	GO
160 Pedro Fernandes	PTB	MA
161 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
162 Prof. Gedeão Amorim	MDB	AM
163 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
164 Ricardo Izar	PP	SP
165 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
166 Roberto Balestra	PP	GO
167 Rocha	PSDB	AC
168 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
169 Rodrigo Garcia	DEM	SP
170 Rogério Marinho	PSDB	RN
171 Ronaldo Benedet	MDB	SC
172 Ronaldo Lessa	PDT	AL
173 Ronaldo Nogueira	PTB	RS
174 Rôney Nemer	PP	DF

175 Rosangela Gomes	PRB	RJ
176 Rossoni	PSDB	PR
177 Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
178 Samuel Moreira	PSDB	SP
179 Sandro Alex	PSD	PR
180 Sérgio Brito	PSD	BA
181 Sergio Vidigal	PDT	ES
182 Sibá Machado	PT	AC
183 Silvio Torres	PSDB	SP
184 Simão Sessim	PP	RJ
185 Soraya Santos	PR	RJ
186 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
187 Tadeu Alencar	PSB	PE
188 Tenente Lúcio	PR	MG
189 Tereza Cristina	DEM	MS
190 Tia Eron	PRB	BA
191 Vaidon Oliveira	PROS	CE
192 Valmir Assunção	PT	BA
193 Valtenir Pereira	MDB	MT
194 Vicentinho	PT	SP
195 Vitor Lippi	PSDB	SP
196 Vitor Paulo	PRB	DF
197 Wadih Damous	PT	RJ
198 Waldir Maranhão	PSDB	MA
199 Walter Ihoshi	PSD	SP
200 Weliton Prado	PROS	MG
201 Weverton Rocha	PDT	MA
202 Yeda Crusius	PSDB	RS
203 Zé Silva	SD	MG
204 Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Celso Pansera	PT	RJ
2	Chico D'Angelo	PDT	RJ
3	Danilo Cabral	PSB	PE
4	João Paulo Kleinübing	DEM	SC
5	Keiko Ota	PSB	SP
6	Marcos Montes	PSD	MG

7 Paulo Freire	PR	SP
8 Ságuas Moraes	PT	MT
9 Zenaide Maia	PHS	RN

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	DEM	DF	1
2	Antonio Carlos Mendes Thame	PV	SP	1
3	Covatti Filho	PP	RS	1
4	Efraim Filho	DEM	PB	1
5	Elcione Barbalho	MDB	PA	1
6	Elmar Nascimento	DEM	BA	1
7	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
8	José Reinaldo	PSDB	MA	2
9	Jovair Arantes	PTB	GO	1
10	Marcus Pestana	PSDB	MG	1
11	Pauderney Avelino	DEM	AM	3
12	Paulo Freire	PR	SP	1
13	Rossoni	PSDB	PR	1

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL N.º 7/2018

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Dê-se à Proposta de Emenda à Constitucional nº 293-A, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

‘Art. 105.

.....

III -

.....

d) contrariar ou negar vigência à lei complementar que disciplina o imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A, ou lhe der interpretação divergente da que lhes haja atribuído outro tribunal.

.....’ (NR)

‘Art. 109.

.....

I - as causas em que a União, entidade autárquica, empresa pública federal ou o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A forem interessados na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

.....’ (NR)

‘Art. 146.

.....

III -

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 152-A, 155, II, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e §§ 12 e 13 e da contribuição a que se refere o art. 239.

§1º (renumerado)

.....

V- o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A, hipótese em que a parcela a ele relativa não será cobrada pelo regime unificado de que trata este parágrafo.

§2º Na hipótese de o recolhimento do imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A ser feito de forma conjunta por meio do regime unificado de que trata o § 1º deste artigo não será permitida a apropriação e a transferência de créditos.’ (NR)

‘Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.

§1º. O imposto sobre bens e serviços:

I – incidirá também sobre:

a) os intangíveis;

b) a cessão e o licenciamento de direitos;

c) a locação de bens;

d) as importações de bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos;

II – será regulado exclusivamente pela lei complementar referida no *caput* deste artigo;

III – será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores;

IV – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais;

V – não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos; e

VI – terá alíquota uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º A alíquota do imposto aplicável a cada operação será formada pela soma das alíquotas fixadas pela União, pelos Estados ou Distrito Federal e pelos Municípios, observado o seguinte:

I – a competência para alteração da alíquota pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será exercida por lei do respectivo ente;

II – na ausência de disposição específica na lei federal, estadual, distrital ou municipal, a alíquota do imposto será a alíquota de referência, fixada nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Nas operações interestaduais e intermunicipais:

I – incidirá a alíquota do Estado ou Distrito Federal e do Município de destino;

II – o imposto pertencerá ao Estado ou Distrito Federal e ao Município de destino.

§ 4º Os débitos e créditos serão escriturados por estabelecimento e o imposto será apurado e pago de forma centralizada.

§ 5º A receita do imposto sobre bens e serviços será distribuída entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente ao saldo líquido entre débitos e créditos do imposto atribuível a cada ente, nos termos da lei complementar referida no caput.

§ 6º A lei complementar referida no caput criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, a quem caberá:

I – editar o regulamento do imposto, o qual será uniforme em todo o território nacional;

II – gerir a arrecadação centralizada do imposto;

III – estabelecer os critérios para a atuação coordenada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fiscalização do imposto;

IV – operacionalizar a distribuição da receita do imposto, nos termos estabelecidos no parágrafo 5º deste artigo;

V – representar, judicial e extrajudicialmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas matérias relativas ao imposto sobre bens e serviços.

§ 7º A representação judicial e extrajudicial do comitê gestor será exercida de forma coordenada pelos procuradores da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios.

§ 8º Cabe à lei complementar disciplinar o processo administrativo do imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional.

§ 9º Excetua-se do disposto no inciso IV do § 1º a devolução parcial, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos da lei complementar referida no caput.'

'Art. 154.

.....

III – impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destinados a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos.' (NR)

'Art. 159-A. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pela União será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

I – seguridade social;

II – financiamento do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3º do art. 239;

III – financiamento de programas de desenvolvimento econômico, nos termos do § 1º do art. 239;

IV – Fundo de Participação dos Estados;

V – Fundo de Participação dos Municípios;

VI – programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos do art. 159, I, "c";

VII – transferência aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

VIII – manutenção e desenvolvimento do ensino;

IX – ações e serviços públicos de saúde;

X – recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota federal do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a IX deste artigo.'

'Art. 159-B. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Estados e pelo Distrito Federal será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – ações e serviços públicos de saúde;

III – transferência aos municípios de cada Estado;

IV – outras destinações previstas na Constituição do Estado ou do Distrito Federal;

V – recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota estadual ou distrital do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a IV deste artigo.'

'Art. 159-C. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Municípios será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – ações e serviços públicos de saúde;

III – outras destinações previstas na lei orgânica do Município;

IV – recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota

municipal do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a III deste artigo.'

'Art. 159-D. A receita do imposto sobre bens e serviços arrecadada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será distribuída entre as destinações de que tratam os arts. 159-A, 159-B e 159-C, na proporção da participação de cada alíquota singular na alíquota total.'

'Art. 159-E. Na ausência de disposição específica na legislação federal, estadual, distrital ou municipal, as alíquotas singulares de que tratam os arts. 159-A, 159-B e 159-C corresponderão:

I – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I a IX do art. 159-A, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 1º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I a III do art. 159-B, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 2º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-C, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 3º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As alíquotas singulares poderão ser alteradas por lei da respectiva unidade federada, observadas as seguintes restrições:

I – as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos IV a VII do art. 159-A e o inciso III do art. 159-B não

poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a soma das alíquotas singulares de que tratam os incisos VIII e IX do art. 159-A não poderá ser fixada em percentual inferior ao da soma das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a soma das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-B não poderá ser fixada em percentual inferior ao da soma das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – a soma das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-C não poderá ser fixada em percentual inferior ao da soma das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.’

‘Art. 159-F. A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso VII do art. 159-A, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

Parágrafo único. Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 159-G, I e II.’

‘Art. 159-G. As parcelas destinadas aos Municípios nos termos do inciso III do art. 159-B serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos na proporção da respectiva população;

II – um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.’

‘Art. 161. Cabe à lei complementar:

.....

.....

IV – dispor sobre o cálculo das parcelas a que se referem os arts. 159-A, 159-B e 159-C, observado o disposto no art. 159-D.

.....’ (NR)

‘Art. 167.:

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, as destinações previstas nos arts. 159-A a 159-C, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....’ (NR)

‘Art. 198.

.....

§ 2º Além dos recursos a que se referem o inciso IX do art. 159-A, o inciso II do art. 159-B e o inciso II do art.159-C, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, excluída aquela relativa ao imposto de que trata o art. 152-A, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);

.....’ (NR)

‘Art. 212.

.....

§ 7º A destinação prevista no caput:

I – não se aplica à receita própria da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto de que trata o art. 152-A;

II – inclui os valores a que se referem o inciso VIII do art. 159-A, o inciso I do art. 159-B e o inciso I do art. 159-C.’ (NR)

Art. 2º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescentados:

‘Art. 60.

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II e, III e IV do caput do art. 158; as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159; os incisos IV, V e VII do art. 159-A; e o

inciso III do art. 159-B; bem como por 80% (oitenta por cento) dos recursos a que se refere o inciso I do art. 159-B, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....' (NR)

‘Art. 115. O Presidente da República enviará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta emenda constitucional, projeto de lei relativo à lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição.

§ 1º A lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição estabelecerá prazos para:

I – a indicação dos representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios que integrarão o comitê gestor nacional a que se refere o parágrafo 6º do art. 152-A da Constituição Federal;

II – a publicação, pelo comitê gestor nacional, do regulamento do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de os Estados ou os Municípios não indicarem seus respectivos representantes no prazo previsto no inciso I do parágrafo anterior, caberá ao Presidente da República fazer a indicação, no prazo de trinta dias.

§ 3º Na hipótese de o Comitê Gestor Nacional não publicar, no prazo previsto no inciso II do parágrafo 1º, o regulamento do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição Federal, caberá ao Presidente da República publicar o regulamento, no prazo de 90 dias.’

‘Art. 116. A substituição dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, das contribuições a que se referem o art. 195, I, “b” e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 pelo imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A, todos da Constituição, atenderá aos critérios estabelecidos nos arts. 117 a 120 deste Ato, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos arts. 117 a 120 deste Ato, considera-se ano de referência:

I – o ano em que for publicado o regulamento do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição, caso a publicação ocorra até 30 de junho;

II – o ano subsequente àquele em que for publicado o regulamento do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição, caso a publicação ocorra após 30 de junho.’

‘Art. 117. No primeiro e no segundo anos subsequentes ao ano de referência:

I – o imposto sobre bens e serviços será cobrado exclusivamente pela União, à alíquota de 1% (um por cento);

II – as alíquotas das contribuições a que se referem o art. 195, I, “b” e IV da Constituição Federal serão reduzidas em montante equivalente à estimativa de receita do imposto sobre bens e serviços decorrente da aplicação do disposto no inciso I.

§ 1º As alíquotas a que se refere o inciso II do caput serão fixadas pelo Senado Federal com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União, não podendo ser alteradas no período referido no caput.

§ 2º A receita do imposto a que se refere o inciso I do caput será destinada à seguridade social, observado o disposto no art. 76 deste Ato.'

'Art. 118. Do terceiro ao nono ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239, todos da Constituição, serão progressivamente reduzidas, sendo fixadas nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas respectivas legislações:

- I – 7/8 (sete oitavos) no terceiro ano;
- II – 6/8 (seis oitavos) no quarto ano;
- III – 5/8 (cinco oitavos) no quinto ano;
- IV – 4/8 (quatro oitavos) no sexto ano;
- V – 3/8 (três oitavos) no sétimo ano;
- VI – 2/8 (dois oitavos) no oitavo ano;
- VII – 1/8 (um oitavo) no nono ano.

Parágrafo único. No fim do nono ano subsequente ao ano de referência, os tributos referidos no caput deste artigo serão extintos.'

'Art. 119. Do terceiro ao décimo ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas de referência do imposto sobre bens e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão fixadas de modo a compensar:

- I – no caso da União, a redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV, das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social,

a que se refere o art. 239 da Constituição, deduzindo-se deste valor o aumento da receita dos impostos a que se refere o art. 154, III da Constituição;

II – no caso dos Estados, a redução da receita do imposto a que se refere os art. 155, II da Constituição;

III – no caso dos Municípios, a redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição;

IV – no caso do Distrito Federal, a redução da receita dos impostos a que se referem os artigos 155, II e 156, III da Constituição.

§ 1º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I a IX do art. 159-A da Constituição serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:

I – a redução da receita das contribuições a que se referem o art. 195, I, “b” e IV da Constituição, aplicando-se o disposto no art. 76 deste Ato;

II – 60% (sessenta por cento) da redução da receita da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 da Constituição, aplicando-se o disposto no art. 76 deste Ato;

III – 40% (quarenta por cento) da redução da receita da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 da Constituição, aplicando-se o disposto no art. 76 deste Ato;

IV – 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

V – 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

VI – 3% (três por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

VII – 10% (dez por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

VIII – 7,92% (sete inteiros e noventa e dois centésimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

IX – 15% (quinze por cento) da redução da receita corrente líquida da União decorrente da variação da receita dos tributos a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 2º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I a III do art. 159-B da Constituição serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:

I – 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição;

II – 9% (nove por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição;

III – 25% (vinte e cinco por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição.

§ 3º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I e II do art. 159-C da Constituição Federal serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:

I – 25% (vinte e cinco por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição;

II – 15% (quinze por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição.

§ 4º Observada metodologia estabelecida na lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição, as alíquotas de referência e as alíquotas singulares de referência a que se referem este artigo serão fixadas:

I – pelo Senado Federal, no ano anterior a sua vigência, com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União;

II – com base na arrecadação, em períodos anteriores, dos tributos a que se refere o artigo anterior e do imposto sobre bens e serviços, sendo admitida a correção de eventuais desvios quando da fixação das alíquotas de referência relativas ao ano subsequente.’

‘Art. 120. Do terceiro ao quinquagésimo primeiro ano subsequentes ao ano de referência, o montante da receita do imposto sobre bens e serviços transferido a cada Estado, Distrito Federal e Município corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I – o valor equivalente à redução da receita própria com os impostos a que se referem os artigos 155, II e 156, III da Constituição decorrente da redução das alíquotas na forma prevista no art. 118 deste Ato, atualizado monetariamente, observado o disposto no parágrafo 2º;

II – o acréscimo ou a redução da receita própria do imposto sobre bens e serviços decorrente da elevação ou redução da alíquota do imposto relativamente à respectiva alíquota de referência, apurados com base nos critérios estabelecidos no § 5º do art. 152-A da Constituição.

§ 1º A diferença, a maior ou a menor, entre a receita total do imposto sobre bens e serviços, exclusive a parcela atribuível à União, e o valor apurado na forma do caput será distribuída entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente ao saldo líquido entre débitos e créditos do imposto atribuível a cada ente federado, apurado com base nas alíquotas de referência.

§ 2º Do vigésimo terceiro ao quinquagésimo primeiro ano subsequentes ao ano de referência, a parcela correspondente ao inciso I do caput será reduzida à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano.

§ 3º A partir do quinquagésimo segundo ano subsequente ao ano de referência, a receita do imposto sobre bens e serviços será distribuída entre os entes federados nos termos estabelecidos no § 5º do art. 152-A da Constituição.

§ 4º Caberá ao comitê gestor nacional, de que trata o § 6º do art. 152-A da Constituição Federal, operacionalizar a distribuição da receita do imposto nos termos referidos neste artigo.'

Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados:

'Art. 146.

.....

III -

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 152-A e das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e § 14.

.....' (NR)

'Art. 150.

.....

§ 1º A vedação do inciso III, 'b', não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, 'c', não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II e III; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

.....' (NR)

'Art. 153.

.....

IV – (Revogado)

.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, e V.

.....

§ 3º (Revogado)

.....' (NR)

'Art. 155.

.....

II – (Revogado)

.....

.....

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado)

.....' (NR)

'Art. 156.

.....

III – (Revogado)

.....

§ 3º (Revogado)' (NR)

'Art. 158.

.....

IV – (Revogado)

Parágrafo único. (Revogado)' (NR)

'Art. 159.

I - do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

.....

II – (Revogado)

.....

.....

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

.....' (NR)

'Art. 161.

I – (Revogado)

.....

.....' (NR)

'Art. 195.

I -

.....

b) (Revogado)

.....

.....

IV – (Revogado)

.....

§ 12. (Revogado)

§ 13. (Revogado)

§ 14. A lei poderá definir setores de atividade econômica para os quais a contribuição de que trata o inciso I, 'a', do caput deste artigo poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre a receita ou o faturamento.' (NR)

'Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela

Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, financiará, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores sujeitos ao imposto sobre bens e serviços ou que contribuem para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

.....' (NR)

Art. 4º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou revogados:

'Art. 60.

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II e III do caput do art. 158; as alíneas a e b do inciso I do caput do art. 159; os incisos IV, V e VII do art. 159-A; e o inciso III do art. 159-B; bem como por 80% (oitenta por cento) dos recursos a que se refere o inciso I do art. 159-B, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....

.....' (NR)

'Art. 91. (Revogado)'

Art. 5º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – em relação aos arts. 1º e 2º, na data de sua publicação;

II – em relação aos arts. 3º e 4º, a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência, assim entendido aquele definido nos termos do parágrafo único do art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelo art. 2º desta Emenda Constitucional.

Art. 6º. Ficam revogados, a partir do décimo ano subsequente ao ano de referência, os seguintes dispositivos:

I – da Constituição Federal: art. 153, IV e § 3º; art. 155, II e §§ 2º a 5º; art. 156, III e § 3º; art. 158, IV e parágrafo único; art. 159, II e §§ 2º e 3º; art. 161, I; e art. 195, I, “b”, IV e §§ 12 e 13; e

II – do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: art. 91.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda substitutiva global à PEC nº 293-A, de 2004, tem como objetivo propor uma ampla reforma do modelo brasileiro de tributação de bens e serviços, através da substituição de cinco tributos atuais por um único imposto sobre bens e serviços (IBS). Os tributos que serão substituídos pelo IBS são: (i) imposto sobre produtos industrializados (IPI); (ii) imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); (iii) imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS); (iv) contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins); e (v) contribuição para o Programa de Integração Social (PIS). O IBS terá as características de um bom imposto sobre o valor adicionado (IVA), modelo adotado pela maioria dos países para a tributação do consumo de bens e serviços.

As mudanças sugeridas no texto constitucional têm como referência a proposta de reforma tributária desenvolvida pelo Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), instituição independente constituída para pensar melhorias do sistema tributário brasileiro com base nos princípios da simplicidade, neutralidade, equidade e transparência.

O modelo proposto busca simplificar radicalmente o sistema tributário brasileiro, sem, no entanto, reduzir a autonomia dos Estados e Municípios, que manteriam o poder de gerir suas receitas através da alteração da alíquota do IBS.

Para permitir um ajuste suave das empresas e das finanças estaduais e municipais às mudanças, são sugeridos dois mecanismos de transição: um relativo à substituição dos tributos atuais pelo IBS e outro relativo à distribuição da receita do IBS entre os Estados e os Municípios.

Por fim, propõe-se a substituição dos atuais critérios de vinculação e partilha da receita do IPI, do ICMS, do ISS, da Cofins e do PIS por um sistema que garanta maior flexibilidade na gestão do orçamento e maior transparência para os contribuintes, sem, no entanto, prejudicar nenhuma das áreas beneficiadas pelas atuais destinações de receita destes tributos.

Os efeitos esperados da mudança proposta são extremamente relevantes, caracterizando-se não apenas por uma grande simplificação do sistema tributário brasileiro – com a consequente redução do contencioso tributário e do custo burocrático de recolhimento dos tributos –, mas também, e principalmente, por um significativo aumento da produtividade e do PIB potencial do Brasil.

A seguir é feito um detalhamento das mudanças propostas. Na primeira seção, introdutória, é feita uma descrição sumária dos problemas do atual sistema brasileiro de tributação de bens e serviços, explicando-se como a migração para o modelo do IVA resolveria esses problemas. A segunda seção é dedicada a uma explicação mais detalhada do modelo proposto, enquanto na terceira seção é feita uma descrição, item a item, das mudanças sugeridas no texto da Constituição Federal. Por fim, na quarta seção são feitos alguns comentários finais.

1. Introdução

A reforma da tributação sobre o consumo no Brasil é urgente por várias razões. As falhas do modelo brasileiro de tributação de bens e serviços prejudicam sobremaneira o crescimento do país, além de gerar distorções competitivas e impossibilitar o conhecimento, pelos cidadãos, da carga tributária incidente sobre os bens e serviços que consomem.

Um primeiro problema do modelo brasileiro é a fragmentação da base de incidência. Enquanto a maioria dos países tributa o consumo através de um único imposto não-cumulativo sobre o valor adicionado (IVA), o Brasil adota uma multiplicidade de impostos sobre a produção e o consumo de bens e serviços. Temos o Imposto municipal sobre Serviços (ISS), o Imposto estadual sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Imposto federal sobre Produtos Industrializados (IPI) e as Contribuições federais para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Em segundo lugar, nenhum desses tributos possui as características adequadas ao modelo de tributação sobre o consumo mediante cobrança não-cumulativa sobre o valor adicionado, o que acaba provocando um aumento do custo dos investimentos,

a oneração desproporcional da produção nacional relativamente à de outros países, além de um enorme contencioso entre o fisco e os contribuintes.

O ISS é um imposto cumulativo por natureza. A não-cumulatividade do ICMS é frustrada pela não devolução de créditos acumulados e pela existência de uma série de restrições à recuperação de créditos, com destaque para a impossibilidade de tomada de créditos em relação a parte da energia elétrica e dos serviços de telecomunicação.

O IPI tem sua incidência interrompida na cadeia de valor adicionado, o que gera um grande contencioso, além de dificuldades para definição de industrialização e para a classificação dos produtos na tabela de incidência (TIPI), baseada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O PIS e a Cofins tiveram sua incidência ampliada para alcançar a receita total em 1998, passando a ser cobrados sobre receitas financeiras além do faturamento da venda de bens e serviços, o que causou enorme confusão no entendimento sobre a natureza dessa tributação. Adicionalmente, o estabelecimento, por norma da Receita Federal, de restrições ao conceito de insumo, resultou em grande contencioso na aplicação do regime não-cumulativo dessas contribuições. A incidência apenas sobre pessoas jurídicas também gera desigualdade em relação a negócios (muitas vezes de grande porte) organizados e geridos por pessoas físicas.

Um terceiro problema do modelo brasileiro resulta da cobrança predominantemente na origem do ICMS nas operações interestaduais e do ISS nas operações intermunicipais, contrariando o desenho do IVA, que é um imposto cobrado no destino. Este modelo estimulou a guerra fiscal entre estados e municípios – afetando o equilíbrio da estrutura federativa brasileira –, além de gerar um viés anti-exportação no sistema tributário do país.

Essas distorções são agravadas pela profusão de alíquotas e pela absurda quantidade de exceções, benefícios fiscais e regimes especiais que caracterizam o PIS, a Cofins, o IPI, o ICMS e o ISS.

Quando consideradas em conjunto, as distorções estruturais dos tributos brasileiros sobre bens e serviços e sua enorme complexidade resultam em uma série de consequências negativas.

Em primeiro lugar, ensejam efeitos econômicos indesejados. Além de onerarem exportações e investimentos, induzem à adoção de formas de organização da produção e comercialização de bens e serviços pouco eficientes. A guerra fiscal do ICMS é bom exemplo de estrutura tributária que influencia negativamente a produtividade brasileira, pois induz a alocação de investimentos em locais onde a produção se faz de forma menos eficiente, não apenas em estados pobres, mas também nos estados mais ricos do país.

Em segundo lugar, geram enorme contencioso e custos de conformidade altíssimos para padrões mundiais, como já demonstrado em vários estudos. O resultado é não apenas redução da produtividade, mas também aumento da insegurança jurídica, prejudicando os investimentos.

Em terceiro lugar, impedem a transparência da carga tributária de tributos que são cobrados das empresas, mas pagos pelo consumidor. Ao contrário do IVA, no

qual o montante de imposto pago pelo consumidor corresponde ao recolhido pelas empresas ao longo da cadeia, no Brasil a multiplicidade de alíquotas, benefícios e regimes especiais tornam impossível saber qual o montante de tributos cobrado ao longo da cadeia de produção e comercialização de qualquer bem ou serviço.

Todos esses problemas poderiam ser resolvidos a partir da aproximação dos tributos brasileiros sobre bens e serviços às características que foram se pacificando por gerações na tributação do consumo por meio do IVA. Mas a transição do modelo brasileiro para um modelo com as características do IVA não é simples, por diversas razões.

Por um lado, há uma série de investimentos que foram feitos com base no sistema tributário atual, com todas as suas distorções. Uma mudança muito rápida do atual modelo para um modelo do tipo IVA poderia inviabilizar competitivamente algumas empresas, ou levar a uma forte redução de margens, com consequente perda de capital. Adicionalmente, grandes alterações no sistema tributário tendem a resultar em mudanças de preços relativos, o que pode gerar resistência por parte de alguns setores econômicos.

Por outro lado, há várias questões federativas envolvidas na mudança: (i) no modelo atual os Estados e Municípios possuem autonomia na gestão de seus impostos, e a forma federativa de Estado é uma das cláusulas pétreas da Constituição; (ii) a migração da tributação nas transações interestaduais e intermunicipais para o destino afeta a distribuição da receita entre Estados e Municípios, o que tende a gerar resistência por parte dos perdedores; e (iii) embora seja altamente ineficiente, a guerra fiscal ainda é vista como um importante instrumento de desenvolvimento regional por parte de alguns Estados.

Por fim, os atuais tributos sobre bens e serviços, além de serem partilhados com outros entes federados, possuem uma série de destinações previstas na Constituição. A consolidação de vários tributos em um único IVA, mantidos as atuais vinculações e critérios de partilha, pode resultar em um aumento da rigidez orçamentária, que já é extremamente elevada no Brasil.

A proposta de reforma tributária desenvolvida pelo Centro de Cidadania Fiscal, que serve de base para esta emenda, procura resolver ou, pelo menos, minimizar essas dificuldades através vários mecanismos, entre os quais se destacam: (i) substituição dos cinco tributos atuais sobre bens e serviços por um único imposto, mas preservação da autonomia dos entes federativos através da possibilidade de fixação das alíquotas e da atuação coordenada na cobrança, fiscalização e arrecadação do imposto; (ii) transição para que as empresas possam se adaptar ao novo regime e não tenham seus investimentos atuais prejudicados; (iii) transição para que os entes federativos ajustem num horizonte de longo prazo aos efeitos da migração para um modelo de cobrança no destino; e (iv) redução da rigidez orçamentária, através da substituição das atuais vinculações e partilhas por um sistema baseado em alíquotas singulares do imposto (cuja soma corresponde à alíquota total), gerenciáveis individualmente.

No item a seguir apresentam-se, de forma resumida, as principais características do modelo incorporado nesta emenda constitucional.

2. Principais características do modelo proposto

Como mencionado no início desta justificativa, a base da proposta é a substituição de cinco tributos atuais – PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS – por um único imposto do tipo IVA, denominado imposto sobre bens e serviços (IBS).

Pela proposta, o novo imposto sobre bens e serviços (IBS):

- (i) incidirá sobre base ampla de bens, serviços e direitos, tangíveis e intangíveis, independentemente da denominação, pois todas as utilidades destinadas ao consumo devem ser tributadas;
- (ii) será cobrado em todas as etapas de produção e comercialização, independentemente da forma de organização da atividade;
- (iii) será totalmente não-cumulativo;
- (iv) não onerará as exportações, já que contará com mecanismo para devolução ágil dos créditos acumulados pelos exportadores;
- (v) não onerará os investimentos, já que crédito instantâneo será assegurado ao imposto pago na aquisição de bens de capital;
- (vi) incidirá em qualquer operação de importação (para consumo final ou como insumo);
- (vii) terá caráter nacional e legislação uniforme, sendo instituído por lei complementar e tendo sua alíquota formada pela soma das alíquotas federal, estadual e municipal;
- (viii) garantirá o exercício da autonomia dos entes federativos por meio de lei ordinária que altere a alíquota de competência do respectivo ente;
- (ix) terá alíquota uniforme para todos os bens, serviços ou direitos no território do ente federativo;
- (x) nas operações interestaduais e intermunicipais pertencerá ao Estado e ao Município de destino.

O modelo é complementado pela criação de um imposto seletivo federal, que incidirá sobre bens e serviços geradores de externalidades negativas, cujo consumo se deseja desestimular, como cigarros e bebidas alcoólicas. A incidência do imposto seletivo seria monofásica, sendo a tributação realizada apenas em uma etapa do processo de produção e distribuição (provavelmente na saída da fábrica) e nas importações.

As principais características do modelo proposto são descritas a seguir, sendo agrupadas em cinco temas: a) características do IBS; b) tratamento das questões federativas; c) transição para os contribuintes; d) transição na distribuição federativa da receita; e e) tratamento das vinculações e partilhas.

a) Características do IBS

As características propostas para o imposto sobre bens e serviços (IBS) são basicamente aquelas de um bom IVA, as quais estão bem estabelecidas na literatura.

A incidência sobre uma base ampla de bens, serviços, intangíveis e direitos é importante, porque o objetivo do imposto é tributar o consumo em todas as suas formas. Com a nova economia, a fronteira entre bens, serviços e direitos torna-se cada vez mais difusa, sendo essencial que o imposto alcance todas as formas assumidas pela atividade econômica no processo de agregação de valor até o consumo final.

A incidência em todas as etapas do processo produtivo e a não-cumulatividade plena (também conhecida como “crédito financeiro”) são essenciais para que todo imposto pago nas etapas anteriores da cadeia de produção e comercialização seja recuperado. Na prática isso é equivalente a dizer que o imposto pago pelo consumidor final corresponde exatamente à soma do imposto que foi recolhido em cada uma das etapas de produção e comercialização do bem ou do serviço adquirido.

É preciso ter cuidado, no entanto, para que bens e serviços de consumo pessoal não sejam contabilizados como insumos e não sejam tributados. A função da não-cumulatividade é garantir o ressarcimento integral do imposto incidente sobre bens e serviços utilizados na atividade produtiva, mas não desonerar o consumo dos proprietários e dos empregados das empresas, o qual deve ser tributado normalmente.

No tocante ao tratamento do comércio exterior, de vez que visam tributar o consumo final, os IVAs são cobrados de acordo com o princípio do destino, o que significa que o IBS não será cobrado nas exportações, mas se devolverão rápida e integralmente os créditos acumulados pelos exportadores. Por outro lado, o IBS incidirá nas importações, seja por pessoa física ou jurídica, gerando crédito no caso de importação feita por contribuinte sujeito ao imposto.

O modelo de tributação no destino – caracterizado pela desoneração das exportações e tributação das importações – tem duas características importantes. A primeira é que este modelo não distorce o comércio exterior, ou seja, a tributação é a mesma para o bem ou serviço produzido internamente ou importado. A segunda é que o imposto pertence ao país de destino, o que é essencial em um tributo cujo objetivo é tributar o consumo, e não a produção.

A alíquota do IBS deverá incidir “por fora”, ou seja, sobre o preço dos bens e serviços sem o IBS e sem os tributos que estão sendo substituídos pelo IBS. A regulamentação desta característica do imposto, no entanto, será feita apenas na lei complementar.

Outras características importantes do IBS são a garantia de crédito integral e imediato para os bens e serviços adquiridos em processos de investimento (com bens de capital) e a rápida devolução de eventuais saldos credores acumulados por exportadores ou investidores. Tais características garantem uma desoneração completa dos investimentos, reforçando a característica básica do IBS, que é de ser um imposto que incide apenas sobre o consumo.

Embora a regulamentação do prazo de devolução dos créditos seja delegada para a lei complementar, a proposta é que seja muito curto (em princípio apenas 60 dias, prazo suficiente para identificar se há indícios de fraude na origem dos créditos cujo ressarcimento está sendo demandado).

Por fim, duas características muito importantes que estão sendo propostas para o IBS são a adoção de uma alíquota uniforme para todos os bens e serviços (embora

podendo variar entre Estados e Municípios) e a vedação a qualquer benefício fiscal no âmbito do imposto.

A adoção de alíquota uniforme evita as questões de classificação – e o consequente aumento do contencioso e do custo de conformidade tributária – que inevitavelmente acompanham modelos com múltiplas alíquotas. De fato, há um amplo consenso na literatura internacional de que IVAs com alíquota uniforme são superiores àqueles com múltiplas alíquotas. Não por acaso, a grande maioria dos IVAs criados nos últimos 25 anos no mundo tem apenas uma alíquota.

Por outro lado, a vedação a benefícios fiscais busca evitar o risco de que setores específicos busquem um tratamento diferenciado no âmbito do IBS, o que inevitavelmente leva a distorções competitivas e alocativas. A adoção de um regime uniforme de tributação para todos os bens e serviços favorece a discussão democrática entre os consumidores/eleitores e o governo, pois torna absolutamente transparente o custo de financiamento das ações do poder público.

Tributos sobre o consumo – como o IBS e os IVAs em geral – devem ter como função essencial a arrecadação, visando o financiamento adequado de políticas públicas, não sendo adequados para o alcance de outros objetivos de políticas públicas. De fato, em praticamente nenhum país do mundo os IVAs são utilizados para fins de política setorial ou regional. Mesmo como instrumento de política social, os IVAs não são eficientes.

Isto não significa que o modelo não deva contemplar medidas que mitiguem o efeito regressivo da tributação do consumo. Para tanto, propõe-se um modelo em que grande parte do imposto pago pelas famílias mais pobres seja devolvido através de mecanismos de transferência de renda. Este modelo seria viabilizado pelo cruzamento do sistema em que os consumidores informam seu CPF na aquisição de bens e serviços (já adotado por vários Estados brasileiros) com o cadastro único dos programas sociais. Trata-se de um mecanismo muito menos custoso e muito mais eficiente do ponto de vista distributivo que o modelo tradicional de desoneração da cesta básica de alimentos.

b) Tratamento das questões federativas

Uma das principais características do modelo proposto é o respeito à autonomia dos Estados e Municípios na gestão de sua receita, sem, no entanto, gerar a complexidade que resulta da incidência de múltiplos tributos. Neste modelo, para os contribuintes o IBS será um único imposto, com legislação uniforme e recolhido de forma centralizada, mas para os entes federativos será como se cada um tivesse o seu próprio imposto, na medida em que terão autonomia na fixação da alíquota do imposto.

Para compatibilizar essas duas dimensões do IBS, propõe-se que a alíquota percebida pelo contribuinte seja a soma das alíquotas federal, estadual e municipal e que, nas transações interestaduais e intermunicipais, seja aplicada sempre a alíquota do Estado e do Município de destino.

Operacionalmente, o modelo funcionará da seguinte forma. Haverá três alíquotas de referência do IBS – uma federal, uma estadual e uma municipal – que serão

calibradas de forma a repor a perda de receita dos tributos que estão sendo substituídos pelo IBS. Pela proposta, as alíquotas de referência serão calculadas pelo Tribunal de Contas da União e aprovadas pelo Senado Federal. Para a União, a alíquota de referência do IBS será aquela que repõe a perda de receita com o PIS, a Cofins e o IPI, descontado o ganho de receita decorrente da criação do imposto seletivo; para os Estados será aquela que repõe a receita do ICMS do conjunto dos Estados; e para os Municípios será a que repõe a receita de ISS do conjunto dos municípios do país.

A União, os Estados e os Municípios poderão fixar sua alíquota do IBS em valor distinto da alíquota de referência, por meio de lei ordinária. Na ausência de lei do ente federativo fixando a alíquota em valor distinto, a alíquota do IBS será a alíquota de referência.

Embora seja garantida a prerrogativa dos entes federativos de fixar sua alíquota (não a base de cálculo, que será uniforme em todo o país), ela não pode variar entre quaisquer bens, serviços ou direitos. Por exemplo, se a alíquota estadual de referência do IBS for 10%, o Estado de São Paulo poderá reduzi-la para 9% ou aumentá-la para 11%, mas alíquota fixada se aplicará a todas as operações, não sendo possível adotar uma alíquota maior ou menor somente para televisores ou automóveis.

Como cada ente federativo terá sua alíquota, a alíquota final do IBS será formada pela soma das alíquotas federal, estadual e municipal. Se, por exemplo, a alíquota federal do IBS for 7%, a alíquota do Estado de São Paulo for 11% e a alíquota do município de Campinas for 2%, as vendas em Campinas e para Campinas sofrerão a incidência do IBS à alíquota de 20%. Para o contribuinte o relevante será apenas a alíquota total, não havendo diferenciação entre os entes federativos no cumprimento de obrigações principal ou acessórias. Ou seja, o contribuinte apurará os débitos e créditos do IBS e recolherá o imposto mediante procedimentos unificados e guia única, a exemplo do que ocorre com o regime do SIMPLES Nacional.

Como o IBS é um imposto sobre o consumo, nas operações entre entes federativos deverá ser aplicado o princípio do destino, ou seja, o imposto pertencerá ao Estado e ao Município de destino da operação. Como mencionado anteriormente, nas transações interestaduais e intermunicipais incidirá a alíquota do Estado e do Município de destino.

Para implementar a tributação no destino, será necessário que haja escrituração individual em cada estabelecimento do mesmo contribuinte. Mas o pagamento será unificado, ou seja, os créditos e débitos dos estabelecimentos serão consolidados, gerando uma única apuração e um único recolhimento de IBS por contribuinte.

A operacionalização da distribuição da receita entre os Estados e Municípios, proporcionalmente aos débitos e créditos atribuíveis a cada ente federativo, será regulamentada pela lei complementar. Apenas a título de exemplo, pelo modelo proposto a receita atribuível ao Estado “A” será calculada a partir da soma do saldo entre débitos e créditos da parcela estadual do imposto dos estabelecimentos localizados em seu território, somando-se a parcela estadual do imposto incidente nas vendas de outros Estados para o Estado “A” (a qual já será cobrada com base na alíquota do Estado “A”) e subtraindo-se o imposto incidente nas vendas do Estado “A” para outros Estados. Vale notar que este modelo só é factível por conta da ampla disseminação do uso da nota fiscal eletrônica no Brasil.

A arrecadação do IBS e a distribuição da receita entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão geridas por um comitê gestor nacional, que será composto por representantes da União, dos Estados e dos Municípios, reforçando o caráter federativo do imposto. O comitê gestor será responsável também pela edição do regulamento do IBS e pela representação judicial e extrajudicial dos entes federativos nas questões relativas o imposto.

A fiscalização do IBS será feita de forma coordenada pelos fiscos das três esferas de governo, com base em critérios estabelecidos pelo comitê gestor nacional.

Por fim, o processo administrativo para solução de conflitos no âmbito do IBS deverá ser desenhado por lei complementar, contando com a representação dos vários entes federativos. O processo judicial será executado em âmbito federal, mas com a participação coordenada dos procuradores de todos os entes federativos, segundo critérios estabelecidos pelo comitê gestor nacional.

Em suma, o modelo proposto na presente emenda busca preservar a autonomia dos entes federativos na administração de suas receitas, sem, no entanto, gerar complexidade para os contribuintes.

Ao extinguir-se a possibilidade de qualquer concessão de benefícios fiscais no âmbito do IBS, extingue-se também a guerra fiscal do ICMS e do ISS. Para promover o desenvolvimento regional, em substituição ao uso de benefícios fiscais pelos Estados, propõe-se que haja a alocação de recursos da União para reforçar a política de desenvolvimento regional. A regulamentação dos valores e da forma de aplicação destes recursos não é, no entanto, definida na presente emenda à Constituição, devendo ser detalhada em legislação infraconstitucional.

Por fim, uma última mudança proposta com impacto federativo relevante é a alteração dos critérios de distribuição da cota-parte do ICMS, que é a parcela correspondente a 25% da receita do ICMS que é transferida aos Municípios do Estado. Atualmente, três quartos da cota-parte do ICMS são distribuídos proporcionalmente ao valor adicionado nos Municípios e um quarto com base em lei estadual. A distribuição da cota-parte com base no valor adicionado gera grandes distorções distributivas, pois beneficia desproporcionalmente pequenos municípios nos quais estão localizadas grandes unidades produtoras, em detrimento de municípios com grande população, mas poucas empresas.

Pela proposta, seria mantida a destinação de parte da receita estadual do IBS para os Municípios do Estado (cota-parte do IBS), bem como a definição em lei estadual dos critérios de distribuição de um quarto deste montante. Em contrapartida, a distribuição dos demais três quartos da cota-parte do IBS seria feita proporcionalmente à população dos Municípios e não mais ao valor adicionado, resultando em uma distribuição muito mais justa da receita entre os Municípios.

c) Transição para os contribuintes

Para viabilizar a migração do atual sistema de tributação de bens e serviços para o novo modelo propõem-se duas transições: uma contemplando a progressiva redução dos atuais tributos e sua substituição pelo IBS (transição para os contribuintes); outra contemplando o ajuste na distribuição da receita entre os Estados e Municípios,

em função da adoção do princípio do destino (transição na distribuição federativa da receita). Neste item apresenta-se em maior detalhe a transição proposta para os contribuintes, sendo a transição na distribuição federativa da receita detalhada no item subsequente.

A substituição dos tributos atuais pelo IBS será feita em dez anos, sendo os dois primeiros anos um período de teste e os oito anos seguintes o período de transição propriamente dito. No período de teste o IBS será cobrado à alíquota de 1%, sendo o aumento de arrecadação compensado pela redução das alíquotas da Cofins, não afetando, portanto, os Estados e Municípios. Já no período de transição todas as alíquotas do ICMS, do ISS, do IPI, do PIS e da Cofins (*ad valorem* e *ad rem*, internas e interestaduais) serão reduzidas em 1/8 por ano, sendo estes cinco tributos extintos no oitavo ano.

Um dos objetivos do período de teste é o de fazer eventuais ajustes no IBS, pois se trata de um imposto novo, cuja operação precisa ser conhecida pelos contribuintes e pelo fisco.

Outro objetivo do período de teste é o de conhecer o potencial de arrecadação do IBS, pois isso permite fazer a transição mantendo-se a carga tributária constante. Como a receita dos cinco tributos atuais é conhecida, sabe-se que a perda de receita destes tributos no primeiro ano da transição será de 1/8 desta receita. Como a receita do IBS com uma alíquota de 1% é conhecida, sabe-se quanto terá de ser elevada a alíquota de referência do IBS (ou, mais precisamente, a soma das alíquotas de referência federal, estadual e municipal) para repor a perda de receita dos cinco tributos atuais no período. Ou seja, o modelo proposto permite fazer a transição mantendo-se a carga tributária constante, sem gerar riscos de aumento da carga para os contribuintes, mas também sem gerar riscos de perda de receita para os entes federativos.

O detalhamento do procedimento de cálculo das alíquotas de referência do IBS caberá à lei complementar, mas a presente emenda já estabelece as principais diretrizes para este cálculo. Pela proposta, a calibragem das alíquotas de referência do IBS será feita de modo a repor, em cada ano da transição, a estimativa de perda de receita dos cinco tributos atuais decorrente da redução de suas alíquotas naquele ano. Eventuais erros de calibragem poderão ser corrigidos em anos subsequentes. As alíquotas de referência federal, estadual e municipal do IBS em cada ano da transição serão calculadas pelo TCU e aprovadas pelo Senado Federal.

Na regulamentação deste procedimento pela lei complementar, ficará claro que o processo de redução das alíquotas dos tributos atuais será simples. Ao invés de alterar as alíquotas na legislação, o que seria muito complexo, a redução será aplicada diretamente na emissão dos documentos fiscais. Ou seja, no primeiro ano da transição, a alíquota a ser aplicada no cálculo dos tributos atuais quando da emissão dos documentos fiscais será de 7/8 da alíquota prevista na legislação; no segundo ano da transição será de 6/8; e assim sucessivamente.

Todo o processo de transição toma como referência o ano em que for publicado o regulamento do IBS. Se o regulamento for publicado no primeiro semestre do ano, a cobrança do IBS (à alíquota de 1%) se iniciará no ano subsequente. Se for publicado no segundo semestre, a cobrança do IBS se iniciará no segundo ano subsequente.

Isto significa que as empresas e o fisco terão pelo menos seis meses para se preparar entre a publicação do regulamento e o início da cobrança do imposto.

Vale ressaltar que a fixação das alíquotas de referência do IBS ao longo da transição, na forma descrita neste item, não impede que a União, os Estados e os Municípios fixem suas alíquotas, mesmo durante a transição, em valor distinto do da alíquota de referência. A garantia de manutenção da carga tributária durante a transição é o padrão que resulta do modelo proposto, mas não há restrição a que os entes federativos decidam cobrar mais ou menos de seus consumidores, como, aliás, não há restrições hoje (exceto em alguns casos) a que elevem ou reduzam as alíquotas de seus impostos.

A razão para a transição relativamente longa (dois anos de teste mais oito anos de transição) é que há muitos investimentos que foram realizados com base no sistema tributário atual. Uma transição muito curta poderia ser traumática para as empresas, que poderiam se tornar não competitivas, levando a uma perda de capital, ou mesmo ao fechamento das empresas.

Por outro lado, o prazo de transição precisa ser curto o suficiente para que os novos investimentos sejam feitos com base no novo modelo e não no velho sistema tributário, o que é essencial para que a mudança no sistema tributário induza uma mudança na forma de organização da produção, a qual pode ter um impacto muito positivo para a produtividade do país já nos primeiros anos da transição.

Em princípio o prazo de transição proposto, de dez anos, atende bem a esses dois imperativos. É longo o suficiente para permitir um ajuste não traumático por parte das empresas que realizaram investimentos, mas é curto o suficiente para que os novos investimentos passem a ser realizados com base no novo sistema tributário.

d) Transição na distribuição federativa da receita

Com a adoção do princípio do destino – cujo efeito é fazer com que a distribuição da receita seja proporcional ao consumo – haverá uma redistribuição da arrecadação entre Estados e entre Municípios. Ainda que no longo prazo todos sejam beneficiados pelo maior crescimento da economia resultante da mudança no sistema tributário, no curto prazo haveria o risco de que alguns Estados e Municípios fossem prejudicados.

Para mitigar a possibilidade de perda de receita por parte de alguns Estados e Municípios, propõe-se um modelo de transição na distribuição da receita do IBS entre os entes federativos que dilui por um prazo muito longo o impacto da mudança. O modelo proposto só é viável porque a receita do IBS é arrecadada de forma centralizada, sendo então distribuída entre os Estados e os Municípios.

Pela proposta, nos primeiros vinte anos contados do início da transição, a distribuição da receita do IBS será feita de modo a repor, para cada Estado e para cada Município, o valor correspondente à redução da receita de ICMS e de ISS em cada ano da transição, corrigido pela inflação. Neste período, apenas a diferença entre o valor da receita do IBS correspondente à alíquota de referência e o valor que repõe a receita do ICMS e do ISS será distribuído pelo critério de destino.

Ou seja, este modelo garante que nos primeiros vinte anos nenhum Estado e nenhum Município terá uma redução do valor real de sua receita em decorrência da mudança do sistema tributário (exceto na hipótese, altamente improvável, de a parcela estadual e municipal da receita do IBS vir a ser menor que a redução da receita do ICMS e do ISS corrigida pela inflação). Mas neste período já haveria uma lenta migração para a distribuição da receita pelo princípio do destino, na medida em que o crescimento real da receita do IBS já seria distribuído proporcionalmente ao consumo em cada Estado e Município.

Nos trinta anos subsequentes, a parcela que repõe a perda de receita dos Estados e Municípios com o ICMS e o ISS será progressivamente reduzida (ao ritmo de 1/30 por ano), havendo convergência completa para a distribuição da receita do IBS pelo princípio do destino apenas no quinquagésimo ano contado do início da transição.

Durante todo este período de cinquenta anos, a variação da receita (para maior ou menor) decorrente de mudanças na alíquota estadual ou municipal relativamente à alíquota de referência será integralmente apropriada como ganho ou perda de receita do Estado ou do Município que alterou a alíquota. Ou seja, se um Estado ou Município optar por onerar ou desonerar seus consumidores através de uma elevação ou redução da alíquota do IBS, o ganho ou perda de receita será apenas do Estado ou do Município, não sendo considerado no cálculo da compensação dos efeitos da transição dos tributos atuais para o IBS.

e) Tratamento das vinculações e partilhas

Uma última característica importante do modelo proposto é a substituição dos atuais critérios de vinculação e partilha da receita dos tributos substituídos pelo IBS por um novo sistema que visa dar maior flexibilidade para os gestores públicos e transparência para os contribuintes, sem, no entanto, desproteger as áreas atualmente beneficiadas pela destinação da receita dos tributos atuais.

Pelo modelo proposto, cada uma das destinações do ICMS, do ISS, do IPI, do PIS e da Cofins atualmente previstas na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios será substituída por uma alíquota singular do IBS, cuja soma corresponde à alíquota total do imposto de cada ente. A receita do IBS de cada ente federativo será distribuída entre cada uma das destinações proporcionalmente à participação da respectiva alíquota singular sobre a alíquota total do IBS.

No caso da União, a alíquota federal do IBS será composta pela soma de alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações: (i) seguridade social (destinação atual da Cofins); (ii) financiamento do programa do seguro-desemprego e do abono salarial (destinação atual de 60% da receita do PIS); (iii) financiamento de programas de desenvolvimento econômico (destinação atual de 40% da receita do PIS, transferida ao BNDES); (iv) Fundo de Participação dos Estados (destinação atual de 21,5% da receita do IPI); (v) Fundo de Participação dos Municípios (destinação atual de 24,5% da receita do IPI); (vi) programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (destinação atual de 3% da receita do IPI); (vii)

transferências aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados (destinação atual de 10% da receita do IPI); (viii) manutenção e desenvolvimento do ensino (destinação atual de 18% da receita do IPI, líquida das transferências aos Estados e Municípios, nos termos dos itens “iv”, “v” e “vii”, acima); (ix) ações e serviços públicos de saúde (destinação atual de 15% da receita corrente líquida resultante da arrecadação do PIS, da Cofins e do IPI); e (x) recursos de alocação livre (correspondente à receita do PIS, da Cofins e do IPI não vinculada às destinações descritas acima).

Na redação da emenda, considerou-se como sendo de alocação livre a parcela da receita do PIS e da Cofins atualmente desvinculada por conta do mecanismo de Desvinculação de Receitas da União (DRU), previsto no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Quando a DRU for extinta, haverá um ajuste das alíquotas singulares, com a redução da alíquota singular relativa aos recursos de alocação livre (item “x” da lista acima) e o aumento das alíquotas singulares relativa às destinações atuais do PIS e da Cofins (itens “i”, “ii” e “iii” da lista acima).

No caso dos Estados, a alíquota estadual do IBS será composta pela soma de alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações: (i) transferência aos municípios do Estado (destinação atual de 25% da receita do ICMS); (ii) manutenção e desenvolvimento do ensino (destinação atual de 25% da receita do ICMS, líquida das transferências aos municípios, de que trata o item “i” desta lista); (iii) ações e serviços públicos de saúde (destinação atual de 12% da receita do ICMS, líquida das transferências aos municípios, de que trata o item “i” desta lista); (iv) outras destinações do ICMS eventualmente previstas na Constituição do Estado; e (v) recursos de alocação livre (correspondente à receita do ICMS não vinculada às demais destinações desta lista).

No caso dos Municípios, a alíquota municipal do IBS será composta pela soma de alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações: (i) manutenção e desenvolvimento do ensino (destinação atual de 25% da receita do ISS); (ii) ações e serviços públicos de saúde (destinação atual de 15% da receita do ISS); (iii) outras destinações do ISS eventualmente previstas na Lei Orgânica do Município; e (iv) recursos de alocação livre (correspondente à receita do ISS não vinculada às demais destinações desta lista).

Por fim, no caso do Distrito Federal, a alíquota distrital do IBS será composta pela soma de alíquotas singulares que correspondem às destinações do ICMS e do ISS descritas acima, além de outras destinações destes impostos eventualmente previstas em sua Constituição.

A exemplo do proposto para a alíquota total da União, dos Estados e dos Municípios, propõe-se que sejam fixadas alíquotas singulares de referência que são aquelas que correspondem exatamente à vinculação atual da receita do ICMS, do ISS, do PIS, da Cofins e do IPI a cada uma das destinações descritas nos parágrafos acima. As alíquotas singulares de referência serão calculadas pelo TCU e aprovadas pelo Senado Federal, sendo fixadas a cada ano da transição.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão autonomia na fixação das alíquotas singulares acima ou abaixo das respectivas alíquotas de referência, observadas algumas restrições.

A primeira restrição diz respeito às alíquotas singulares vinculadas à destinação de recursos a outros entes da federação, as quais não poderão ser fixadas em valor inferior à respectiva alíquota de referência. Este é o caso das alíquotas singulares relativas à destinação de recursos ao FPE, ao FPM, aos Fundos Constitucionais de Financiamento e à compensação dos Estados pela desoneração da exportação de produtos industrializados, bem como daquela relativa à destinação de recursos da parcela estadual do IBS aos municípios (cota-parte do IBS).

A segunda restrição diz respeito à destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde. Neste caso, propõe-se que a soma das alíquotas singulares – da União, de cada Estado e de cada Município – relativas a estas destinações não possa ser fixada em valor inferior à soma das respectivas alíquotas de referência. Ou seja, protege-se a destinação de recursos à educação e à saúde, mas abre-se alguma flexibilidade para a alocação de recursos entre estas duas áreas, o que faz sentido, pois Estados ou Municípios com população envelhecida precisam de mais recursos para a saúde e menos para a educação que aqueles com população jovem, e vice-versa.

Na ausência de disposição específica na legislação federal, estadual ou municipal, as alíquotas singulares serão as respectivas alíquotas singulares de referência aprovadas pelo Senado Federal.

O texto da emenda constitucional também prevê que a alíquota singular relativa à parcela de alocação livre da União, dos Estados e dos Municípios será calculada pela diferença entre a alíquota total do respectivo ente e as demais alíquotas singulares. Isto significa que caso algum ente modifique a alíquota total do IBS e não altere as alíquotas singulares, o aumento ou redução da alíquota será integralmente feito na alíquota singular relativa à parcela de alocação livre.

O motivo desta mudança proposta no sistema de vinculações e partilhas é dar mais flexibilidade e transparência na gestão do orçamento público, sem desproteger áreas atualmente protegidas pela Constituição.

A título de exemplo, se atualmente um Estado quiser ampliar suas despesas com segurança pública em R\$ 1 bilhão e financiar com o aumento da arrecadação do ICMS, ele terá de arrecadar mais de R\$ 2 bilhões de ICMS para que sobre R\$ 1 bilhão a ser alocado em segurança pública. Isto ocorre porque 25% do aumento da receita de ICMS terá de ser destinados aos municípios e, do que resta, 25% terá de ser alocados para a saúde e 12% para a educação.

Pela proposta, se o Estado quiser ampliar as despesas com segurança em R\$ 1 bilhão, ele elevará a alíquota específica do IBS relativa aos recursos de alocação livre de modo a arrecadar apenas R\$ 1 bilhão, que poderão ser integralmente destinados à segurança pública. Note-se que nem os municípios, nem a educação e nem a saúde foram prejudicados, pois não houve redução da receita destinada a estas finalidades, mas a elevação da receita do IBS foi apenas a suficiente para atender a finalidade que justificou o aumento da alíquota do imposto.

Este modelo não apenas reduz a grande rigidez que caracteriza o atual regime fiscal do Brasil, como também dá grande transparência ao custo para os consumido-

res/eleitores do financiamento de cada política pública. Contribui-se, assim, para elevar o grau de responsabilidade política do país, ao tornar mais claro para os eleitores o custo do financiamento do orçamento da União, de seu Estado e de seu Município.

3. Detalhamento do texto da emenda

A seguir apresentam-se as mudanças sugeridas no texto da Constituição Federal, visando a implementação das mudanças no sistema tributário descritas acima. Para facilitar a compreensão, é feita uma descrição de cada dispositivo incluído, alterado ou excluído no texto da Constituição Federal.

a) Mudanças no texto da Constituição com vigência imediata

O **artigo 1º da emenda** introduz as mudanças no texto da Constituição Federal relacionadas à criação do imposto sobre bens e serviços (IBS), as quais teriam vigência imediata com a publicação da Emenda Constitucional. As mudanças sugeridas são detalhadas a seguir.

No **art. 105, III, “d”**, garante-se a competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento das questões relativas ao IBS (cuja criação está prevista no art. 152-A), dado o caráter nacional (e não meramente federal) da lei complementar que o instituirá.

A alteração do **art. 109, I** assegura a competência da justiça federal para o julgamento de causas relativas ao IBS, através da inclusão de referência ao comitê gestor nacional do IBS, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas causas relativas ao IBS.

A alteração do **art. 146, III, d**, objetiva incluir o IBS entre os tributos abrangidos pelo SIMPLES Nacional.

A **inclusão do inciso V no § 1º do art. 146** (anteriormente parágrafo único) tem como objetivo permitir que o optante pelo SIMPLES Nacional possa recolher o IBS de forma segregada, se assim o desejar. A ideia é que as empresas optantes pelo SIMPLES Nacional possam continuar nesse sistema para o recolhimento dos demais tributos e optar pelo regime não-cumulativo do IBS se lhes for economicamente mais favorável. Esta mudança é complementada pela **inclusão do § 2º no art. 146**, a qual explicita que os contribuintes que optarem pelo recolhimento do IBS através do SIMPLES Nacional não poderão se apropriar de nem transferir créditos do imposto a terceiros. A impossibilidade de aplicação da não-cumulatividade no regime do SIMPLES Nacional decorre da obediência a um dos principais vetores do IVA, que é propiciar um sistema uniforme de incidência e simplicidade de apuração e arrecadação.

O **art. 152-A** trata da instituição do IBS e estabelece as principais características do imposto, conforme se descreve a seguir.

O **caput do art. 152-A** estabelece que o IBS será instituído por lei complementar de caráter nacional, a exemplo do que ocorre com a Lei Complementar nº 116, que uniformizou a incidência do imposto sobre serviços (ISS). Entretanto, diferentemente do que ocorre com o ISS, a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Município somente será exercida por meio da alteração de suas alíquotas. Não é permitida qualquer outra disposição relativa ao IBS na legislação dos entes federativos, garantindo-se efetividade à uniformidade nacional do imposto e, ao mesmo tempo, autonomia financeira dos entes na gestão de seus orçamentos.

O **§ 1º do art. 152-A** enumera as principais características e valores do IBS.

No **inciso I**, elencam-se operações que estão incluídas na tributação do IBS, explicitando que sua denominação (bens e serviços) deve ser interpretada no sentido mais amplo possível, alcançando também as operações com intangíveis e direitos e a locação de bens. É importante anotar que a melhor interpretação sempre deverá considerar que o objetivo deste imposto é tributar o consumo, qualquer que seja ele. Assim, operações com bens intangíveis, como o streaming de músicas e vídeos, assim como as operações que envolvem a transferência do direito de uso, gozo ou disposição de bens tangíveis e intangíveis, sejam imóveis, *softwares*, licenças de comercialização ou distribuição etc., devem ser tributadas pelo IBS. O contribuinte do imposto incidente sobre o consumo é consumidor final. É apenas a preponderância da eficiência na arrecadação que impõe a cobrança sobre as empresas envolvidas na cadeia de produção e circulação. Dá-se, assim, ao imposto sobre o consumo o formato de imposto sobre o valor agregado (IVA), recolhido pelos agentes econômicos.

Atendendo ao princípio do destino e ao objetivo de tributar bens e serviços produzidos domesticamente e importados de forma isonômica, na **alínea “d” do inciso I**, se estabelece que o IBS incide também nas importações de quaisquer utilidades.

No **inciso II**, busca-se evitar a fragmentação legal que caracteriza atualmente a legislação tributária, com inúmeras leis, medidas provisórias e mesmo decretos-lei que tratam do mesmo assunto. Assim, por determinação constitucional, qualquer disposição inicial ou alteração posterior do IBS deve ser feita na mesma lei complementar. Essa determinação é importante, pois a fragmentação legislativa cria situações como a revogação tácita de dispositivos, que induzem a erros e dificultam a interpretação da legislação.

No **inciso III** garante-se a não-cumulatividade do IBS da forma simples como ela deve ser: o imposto que incide nas etapas anteriores, sendo destacado em documento fiscal, gera crédito para as etapas posteriores. Deve-se extinguir a anomalia do “crédito físico” e deve-se assegurar a devolução dos créditos acumulados, qualquer que seja a sua origem, caso contrário não se garante a não-cumulatividade. Essa sistemática assegura que o imposto sobre bens e serviços arrecadado durante as etapas de produção e circulação seja exatamente o mesmo caso ele fosse cobrado apenas do consumidor final. As únicas exceções ao regime de crédito amplo (a serem reguladas na lei complementar) devem ser aquelas relativas ao consumo pessoal, uma vez que o regime não-cumulativo do IBS não deve ser utilizado para desonerar o consumo dos sócios da empresa, ou mesmo de seus empregados.

O **inciso IV** busca garantir que o IBS seja utilizado exclusivamente para gerar receita tributária, despidendo o imposto de quaisquer funções extrafiscais. Além de subjetivos e ineficientes economicamente, os benefícios no âmbito do IVA geram complexidade, contencioso e pressão de interesses setoriais sobre o sistema tributário. Este

inciso garante a uniformidade efetiva de alíquotas e, também, evita as inúmeras distorções hoje existentes em razão da diferenciação da tributação resultante da concessão de incentivos e benefícios tributários.

O **inciso V** deixa claro que a não cobrança do IBS nas exportações ocorre sem prejuízo da manutenção dos créditos, característica essencial da tributação no destino, que visa garantir que haja uma real não-incidência em benefício da competitividade das exportações brasileiras para o exterior.

No **inciso VI** estabelece-se que a alíquota do IBS será uniforme para todos os bens, serviços e direitos. Com a adoção de alíquota uniforme, garante-se a impossibilidade de captura do sistema tributário por interesses setoriais e eliminam-se as perversas consequências, em termos de contencioso e de custo de conformidade, dos sistemas de alíquotas múltiplas, além dos planejamentos tributários decorrentes da classificação dos bens ou serviços. Além disso, a alíquota uniforme garante transparência do tributo cobrado por cada ente federativo, permitindo o exercício da cidadania mediante a participação dos cidadãos na discussão sobre a carga tributária.

O **§ 2º do art. 152-A** deixa claro que o IBS é, do ponto de vista da aplicação da legislação e dos contribuintes, um único imposto, formado pela soma de três alíquotas: federal, estadual ou distrital e municipal.

O **inciso I** desse parágrafo assegura que, embora o IBS seja instituído em caráter nacional por meio de lei complementar, a autonomia federativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fique garantida pela faculdade de alterar as alíquotas por lei ordinária.

Já o **inciso II do § 2º** estabelece que, na ausência de lei – federal, estadual, distrital ou municipal – que fixe a alíquota em valor distinto, a alíquota do imposto será a alíquota de referência, que é aquela que repõe a receita atual dos tributos substituídos pelo IBS. Ou seja, a alíquota de referência federal do IBS é aquela que repõe a receita do IPI, do PIS e da Cofins (deduzida a receita obtida com a cobrança dos impostos seletivos); a alíquota de referência estadual do IBS é aquela que repõe a receita do ICMS do conjunto dos Estados; e a alíquota de referência municipal do IBS é aquela que repõe a receita do ISS do conjunto dos municípios. Os critérios para o cálculo das alíquotas de referência do IBS são definidos no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O **§ 3º do art. 152-A** alinha o IBS com o princípio do destino nas operações interestaduais e intermunicipais. Pelo modelo proposto, a alíquota a ser aplicada é aquela do Estado e do Município de destino, e o produto da arrecadação decorrente da incidência dessa alíquota pertence ao Estado e ao Município onde está localizado o destinatário da operação, seja ele contribuinte do imposto ou consumidor final.

Através do **§ 4º do art. 152-A** se evita a anomalia do sistema atual, em que o ICMS e o ISS são apurados e pagos por cada estabelecimento físico. No sistema proposto, a despeito de a escrituração ser realizada por estabelecimento para fins de repartição das receitas entre os entes federativos, o contribuinte apura e paga o imposto de forma centralizada, consolidando os débitos e créditos de seus vários estabelecimentos no país, independentemente de sua localização.

O **§ 5º do art. 152-A** estabelece o critério de distribuição da receita do IBS entre a União, cada Estado e cada Município, a qual será feita com base no saldo líquido entre débitos e créditos atribuível a cada ente. Quando tomado em conjunto com o disposto no **§ 3º** do mesmo artigo e com a aplicação plena da não-cumulatividade, este dispositivo resulta na distribuição da receita proporcionalmente ao consumo final realizado no território de cada ente federativo, que é o resultado da aplicação do princípio do destino.

Já o **§ 6º do art. 152-A** prevê a criação do comitê gestor nacional do IBS, que será composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. A criação do comitê gestor – que será responsável pela regulamentação, bem como pela gestão da arrecadação centralizada e pela distribuição da receita do IBS – reforça o caráter nacional do imposto. O comitê gestor será responsável também pela coordenação da atuação dos fiscos federal, estaduais e municipais na fiscalização e na cobrança do IBS, assim como pela representação judicial e extrajudicial dos três níveis de governo nas questões relativas ao imposto.

O **§ 7º do art. 152-A** complementa o parágrafo anterior ao estabelecer que a representação judicial ou extrajudicial do comitê gestor do IBS será feita, de forma coordenada, pelas procuradorias da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios.

O **§ 8º do art. 152-A**, por sua vez, atribui à lei complementar o papel de regular, em nível nacional, o contencioso administrativo relativo ao IBS.

Por fim, o **§ 9º do art. 152-A** excetua da vedação à concessão de isenções e benefícios fiscais a criação de um mecanismo voltado a devolver aos consumidores de baixa renda, através de instrumentos de transferência de renda, parcela do IBS pago em suas aquisições de bens e serviços. Na medida em que se propõe a adoção de uma alíquota uniforme para todos os bens e serviços, esse dispositivo visa melhorar o impacto distributivo da tributação do consumo, através de um mecanismo muito mais eficiente que a desoneração da cesta básica.

Através da **inclusão do inciso III no art. 154**, introduz-se na Constituição a possibilidade de criação de impostos seletivos, que têm como objetivo onerar o consumo de bens e serviços geradores de externalidades negativas ou cujo consumo se deseja desestimular, como cigarros e bebidas alcoólicas.

Os **arts. 159-A a 159-G**, incluídos na Constituição pela presente emenda, têm como objetivo criar o sistema de alíquotas singulares, que irá regular a destinação da receita do IBS a finalidades específicas, substituindo o atual regime de vinculações e partilhas do PIS, da Cofins, do IPI, do ICMS e do ISS. A descrição detalhada do funcionamento do novo sistema proposto encontra-se no item 2.e. desta Justificativa.

Os **arts. 159-A a 159-C** estabelecem as destinações das alíquotas singulares da parcela federal, estadual e distrital e municipal, respectivamente, do IBS. Já o **art. 159-D** estabelece que a receita do IBS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será distribuída entre as destinações previstas nos artigos anteriores proporcionalmente à participação de cada alíquota singular na alíquota total do imposto.

No **art. 159-E** estabelece-se que, na ausência de disposição específica na lei federal, estadual ou municipal, as alíquotas singulares do IBS corresponderão às respectivas alíquotas singulares de referência (fixadas nos termos do art. 119 do ADCT),

que são aquelas que repõem as parcelas dos tributos substituídos pelo IBS vinculadas a cada uma das destinações previstas nos arts. 159-A a 159-C. Já o **parágrafo único** deste artigo estabelece que as alíquotas singulares relacionadas à transferência de recursos a outras unidades da federação não poderão ser fixadas em percentual inferior à respectiva alíquota de referência e que a soma das alíquotas singulares relacionadas à destinação de recursos à saúde e à educação (da União, dos Estados e dos Municípios) não poderá ser inferior à soma das respectivas alíquotas de referência.

O **art. 159-F** apenas reproduz, para a alíquota singular do IBS relacionada à transferência de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, os dispositivos constitucionais atuais relativos ao IPI, que constam dos §§ 2º e 3º do art. 159. Tais dispositivos estabelecem que nenhuma unidade federada poderá receber mais de 20% do total destes recursos e que os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% destes recursos, observados os critérios de distribuição da cota-parte do IBS.

No **art. 159-G** são estabelecidos os critérios de distribuição da cota-parte do IBS (parcela estadual do IBS transferida aos respectivos municípios). A proposta é que três quartos deste montante seja distribuído proporcionalmente à população de cada Município e um quarto de acordo com o disposto em lei estadual. A mudança no critério de distribuição relativamente à cota-parte do ICMS visa uma distribuição mais justa destes recursos relativamente ao critério atual, baseado predominantemente no valor adicionado por Município.

Através da **inclusão do inciso IV no caput do art. 161** busca-se apenas esclarecer que a lei complementar disporá sobre a forma de cálculo da distribuição das parcelas da receita do IBS da União, dos Estados e dos Municípios relativas a cada alíquota singular do IBS.

Já a modificação do **inciso IV do caput do art. 167** tem como objetivo excluir as destinações relacionadas às alíquotas singulares do IBS da vedação à vinculação da receita de impostos.

As alterações introduzidas no **§ 2º do art. 198** (inclusive no inciso II deste parágrafo) estabelecem que os recursos correspondentes às alíquotas singulares do IBS da União, dos Estados e dos Municípios vinculadas às ações e serviços públicos de saúde substituirão: no caso da União, a parcela da receita corrente líquida do IPI, do PIS e da Cofins destinada às ações e serviços públicos de saúde; e, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a parcela do ICMS e do ISS vinculada às ações e serviços públicos de saúde.

Por fim, através da inclusão do **§ 7º no art. 212**, se estabelece que as destinações correspondentes às alíquotas singulares do IBS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino substituem a destinação atual de uma porcentagem da receita do IPI, do ICMS e do ISS.

b) Mudanças no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com vigência imediata

O **art. 2º da emenda** introduz as mudanças no texto do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) relacionadas à criação do imposto sobre bens e serviços (IBS), as quais entrarão em vigor com a publicação da Emenda Constitucional. As mudanças sugeridas são detalhadas a seguir.

O **inciso II do art. 60 do ADCT** é modificado de forma a adaptar a regulamentação do FUNDEB às mudanças decorrentes da criação do IBS e da substituição do atual regime de vinculações e partilhas pelo modelo de alíquotas singulares do IBS.

O **art. 115 do ADCT**, incluído pela atual emenda, estabelece um prazo para envio ao Congresso Nacional, pelo Presidente da República, do projeto da lei complementar que regulará o IBS. Através do § 1º deste artigo define-se que a Lei Complementar que regula o IBS estabelecerá prazos para a indicação dos representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios que comporão o comitê gestor nacional do IBS, bem como para a publicação, pelo comitê gestor, do regulamento do IBS. Os §§ 2º e 3º deste artigo estabelecem que, na hipótese de descumprimento destes prazos, caberá ao Presidente da República fazer a indicação dos representantes dos Estados e Municípios no comitê gestor, bem como publicar o regulamento do IBS na forma de Decreto Presidencial. O objetivo dos dispositivos deste artigo é apenas o de buscar evitar um improvável bloqueio à introdução do IBS, pois o imposto só começará a ser cobrado após a publicação de seu regulamento.

Os **arts. 116 a 120 do ADCT**, incluídos por esta emenda, regulamentam a transição do atual sistema de tributação de bens e serviços para o sistema baseado no IBS.

O **art. 116 do ADCT**, além de explicitar que a substituição do ICMS, do ISS, do IPI, do PIS, da Cofins e da Cofins-importação pelo IBS será regulada pelos arts. 117 a 120 do ADCT, define o ano de referência, que é o ano anterior ao início da cobrança do IBS. Pela proposta, o ano de referência será o ano de publicação do regulamento do IBS, caso este seja publicado no primeiro semestre do ano, ou o ano subsequente ao de publicação do regulamento do IBS, caso este seja publicado no segundo semestre do ano.

O **art. 117 do ADCT** regulamenta o período de teste do IBS, que ocorrerá nos primeiro e no segundo anos subsequentes ao ano de referência. Estabelece-se que, neste período, a alíquota do IBS será de 1% e que a estimativa de arrecadação do novo imposto será compensada pela redução das alíquotas da Cofins e da Cofins-importação conforme critérios definidos pelo Senado Federal, com base em cálculos elaborados pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Também se estabelece que, durante este período, a receita do IBS será destinada à seguridade social, observada a incidência da DRU, caso esta esteja em vigor na época.

A progressiva substituição do ICMS, do ISS, do IPI, do PIS, da Cofins e da Cofins-importação pelo IBS é regulamentada pelos **arts. 118 e 119 do ADCT**, que tratam do período de transição para o novo modelo.

O **art. 118 do ADCT** estabelece a progressiva redução das alíquotas dos tributos substituídos pelo IBS, ao ritmo de 1/8 por ano relativamente às alíquotas previstas nas respectivas legislações. Esta redução será iniciada no terceiro subsequente ao ano de referência e será completada no décimo ano subsequente ao ano de referência, quando o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS, a Cofins e a Cofins-importação serão extintos.

Já o **art. 119 do ADCT** trata do critério para a fixação das alíquotas de referência do IBS (federal, estadual e municipal), que são aquelas que repõem, a cada ano da transição, a redução da receita dos tributos substituídos pelo IBS. Neste contexto, a alíquota federal de referência do IBS é aquela que repõe a redução da receita do IPI, do PIS, da Cofins e da Cofins-importação; a alíquota estadual de referência do IBS é aquela que repõe a receita do ICMS do conjunto dos Estados do país e a alíquota municipal de referência do IBS é aquela que repõe a receita do ISS do conjunto dos municípios do país.

Os **§§ 1º a 3º do art. 119** do ADCT tratam dos critérios de cálculo das alíquotas singulares de referência da União, dos Estados e dos Municípios, os quais são fixados com base nas porcentagens de destinação atuais do IPI, do ICMS, do ISS, do PIS, da Cofins e da Cofins-importação, conforme descrito no item 2.e. desta Justificativa.

Já o **§ 4º do art. 119 do ADCT** estabelece que as alíquotas de referência e as alíquotas singulares de referência serão fixadas pelo Senado Federal no ano anterior a sua vigência, com base em cálculos realizados pelo TCU. A metodologia de cálculo das alíquotas de referência será detalhada na lei complementar que regula o IBS, mas a emenda deixa claro que tomará por base a arrecadação do IBS e dos tributos por ele substituídos em períodos anteriores à fixação das alíquotas de referência, podendo eventuais desvios serem corrigidos em períodos subsequentes.

Por fim, o **art. 120 do ADCT** regulamenta a transição na distribuição da receita do IBS entre os Estados e os Municípios. No **caput** do artigo se estabelece que, nos quarenta e nove anos contados a partir do início da redução das alíquotas do ICMS e do ISS, o valor da receita do IBS transferido a cada Estado, Distrito Federal e Município corresponderá à soma de: (i) o valor equivalente à redução de sua receita de ICMS e de ISS em cada ano da transição, atualizado monetariamente; e (ii) o acréscimo ou redução da receita de IBS do ente resultante de eventuais alterações de sua alíquota do imposto relativamente à alíquota de referência. Tal mecanismo garante que, se a alíquota do IBS do Estado ou Município for a alíquota de referência, sua parcela da receita do IBS será equivalente à perda de receita de ICMS ou ISS, corrigida pela inflação. Se, no entanto, o Estado ou Município alterar a alíquota do IBS relativamente à alíquota de referência, o ganho ou perda de receita do imposto será integralmente absorvido pelo ente.

Como a receita do IBS tende a ser maior (e pode, eventualmente, ser menor) que o montante que repõe a redução da receita real de ICMS e de ISS, o **§ 1º do art. 120 do ADCT** estabelece que este diferencial de receita será distribuído entre os Estados e Municípios proporcionalmente ao saldo entre débitos e créditos do imposto atribuível a cada ente, apurado com base nas alíquotas estadual e municipal de referência. Na prática isto significa que o crescimento real da receita do IBS (ou uma improvável queda real) será distribuído pelo princípio do destino, ou seja, proporcionalmente ao consumo de cada Estado ou Município.

O **§ 2º do art. 120 do ADCT** estabelece que do vigésimo primeiro ao quadragésimo nono ano, contados a partir da redução das alíquotas do ICMS e do ISS, a parcela do IBS que repõe a receita real do ICMS e do ISS será progressivamente reduzida, ao ritmo de 1/30 por ano. Isto significa que a reposição integral da perda de

receita dos Estados e dos Municípios será mantida durante vinte anos e que, do vigésimo primeiro ao quadragésimo nono ano, esta parcela será progressivamente reduzida. Na prática, esta redução progressiva da reposição da receita dos tributos substituídos pelo IBS implica em que parcela crescente da receita do IBS será distribuída nos termos do § 1º deste artigo, ou seja, pelo princípio do destino. O processo de transição para a distribuição integral da receita do IBS pelo princípio do destino (nos termos previstos no § 5º do art. 152-A da Constituição) será finalizado no quinquagésimo ano, conforme estabelecido no **§ 3º do art. 120 do ADCT**.

A operacionalização da transição na distribuição da receita do IBS entre os Estados e os Municípios será feita pelo comitê gestor nacional do imposto, conforme estabelece o **§ 4º do art. 120 do ADCT**.

c) Mudanças no texto da Constituição com vigência diferida

O **art. 3º da emenda** trata das modificações no texto da Constituição Federal que entrarão em vigor no décimo ano subsequente ao ano de referência, quando serão extintos o IPI (art. 153, IV da Constituição e § 3º do mesmo artigo), o ICMS (art. 155, II e §§ 2º a 5º do mesmo artigo), o ISS (art. 156, III e § 3º do mesmo artigo), a Cofins (art. 195, I, “b”), a Cofins-importação (art. 195, IV) e o PIS (art. 239). O ano de referência é aquele definido nos termos do parágrafo único do art. 116 do ADCT, sendo fixado com base na data de publicação do regulamento do IBS.

De modo geral, todas as revogações e alterações de dispositivos constitucionais feitos através do art. 3º da emenda têm como objetivo ajustar o texto constitucional à revogação dos cinco tributos substituídos pelo IBS, eliminando não apenas os dispositivos que instituem tais tributos, mas também ajustando a redação dos dispositivos que a eles fazem referência. Alguns dos dispositivos revogados (em particular aqueles que constam dos arts. 158 e 159 da Constituição) estabelecem critérios de vinculação e partilha da receita dos tributos revogados que são substituídos pelo modelo baseado em alíquotas singulares, nos termos desta emenda.

Nas alterações promovidas no art. 195, revogam-se o § 12 (que dispõe que a lei estabelecerá os setores para os quais a Cofins e a Cofins-importação serão não-cumulativas) e o § 13 (que define que o disposto no § 12 será aplicado na hipótese de substituição da contribuição patronal sobre a folha por contribuição incidente sobre a receita ou o faturamento). Estes dois parágrafos são substituídos pelo § 14, que mantém o disposto no atual texto constitucional, eliminando a referência à Cofins e à Cofins-importação.

Por fim, as alterações promovidas no art. 239 da Constituição eliminam a referência à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), mas mantêm a referência à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). O motivo para a manutenção do Pasep é que este incide sobre a folha de pagamentos dos servidores públicos, base de incidência que não está sendo substituída pelo IBS. Já as mudanças propostas no art. 3º deste artigo visam substituir a referência aos empregadores que contribuem para o PIS pela referência aos empregadores que contribuem para o IBS, como base para o direito à percepção do abono salarial pelos empregados.

d) Mudanças no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com vigência diferida

O **art. 4º da emenda** trata das modificações no texto do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que entrarão em vigor no décimo ano subsequente ao ano de referência, quando serão extintos os tributos substituídos pelo IBS.

A primeira mudança diz respeito ao inciso II do caput do art. 60 (recursos do FUNDEB), do qual são excluídas as referências ao ICMS (art. 155, II da Constituição), à Cota-parte do ICMS (art. 157, IV da Constituição) e à destinação de 10% da receita do IPI aos Estados, proporcionalmente ao valor das exportações de produtos industrializados (art. 159, II). Vale notar que todas estas destinações serão substituídas pela destinação de parte da receita do IBS.

A segunda mudança é a revogação do art. 91, que trata da compensação dos Estados e do Distrito Federal por conta da desoneração de ICMS nas exportações de produtos primários e semi-elaborados. Como o próprio § 2º deste artigo prevê que a compensação cessará quando o ICMS for cobrado predominantemente no destino, e como o IBS, que substitui o ICMS, é cobrado no destino, entende-se que o dispositivo se torna desnecessário.

e) Outros dispositivos

O **art. 5º da emenda** define de sua vigência, estabelecendo que: (i) os arts. 1º e 2º (que tratam das mudanças no texto da Constituição e do ADCT decorrentes da criação do IBS) entram em vigor imediatamente; e (ii) que os arts. 3º e 4º (que tratam das mudanças no texto da Constituição e do ADCT decorrentes da revogação do IPI, do ICMS, do ISS, da Cofins, da Cofins-importação e do PIS) entram em vigor no décimo ano subsequente ao ano de referência.

Já o **art. 6º da emenda** trata da revogação dos dispositivos constitucionais relativos aos tributos substituídos pelo IBS e do art. 91 do ADCT, no décimo ano subsequente ao ano de referência.

4. Comentários finais

Como mencionado no início desta justificativa, a presente emenda tem como objetivo promover uma radical simplificação do sistema brasileiro de tributação de bens e serviços, cujas distorções resultam em iniquidades e, principalmente, em uma enorme redução da produtividade e do potencial de crescimento do Brasil.

A base da proposta é a substituição de cinco tributos atuais – IPI, ICMS, ISS, PIS e Cofins – por um único imposto sobre bens e serviços (IBS). Tal mudança, no entanto, não resultará em redução da autonomia dos entes federativos, na medida em que os Estados e os Municípios poderão administrar a alíquota do IBS. Este modelo é possível, pois a alíquota do IBS será composta pela soma das alíquotas federal, estadual e municipal do imposto.

Com este desenho consegue-se que o IBS seja, para o contribuinte, um único imposto – com legislação uniforme e cobrança centralizada. Mas para os Estados e Municípios é como se cada ente federativo possuísse seu próprio imposto, cuja alíquota pode ser modificada atendendo às necessidades das finanças locais.

As características do IBS são aquelas de um bom imposto sobre o valor adicionado (IVA), padrão mundial de tributação do consumo. Entre estas características destacam-se: (i) a incidência sobre uma base ampla de bens e serviços (incluindo intangíveis e direitos); (ii) a aplicação plena do princípio da não-cumulatividade, caracterizada pela recuperação integral do imposto incidente nas etapas anteriores do processo de produção e comercialização dos bens e serviços; (iii) a desoneração completa das exportações e dos investimentos; (iv) a recuperação integral e tempestiva dos créditos acumulados pelos contribuintes; (v) a aplicação do princípio do destino, pelo qual – nas exportações, ou nas transações internas entre os entes federativos – o imposto pertence ao país ou ao Estado e Município de destino. Um imposto com estas características é, efetivamente, um imposto sobre o consumo, ainda que cobrado ao longo da cadeia de produção e comercialização.

Em linha com as melhores práticas internacionais (e com a maioria dos IVAs modernos), propõe-se que o IBS tenha uma alíquota uniforme para todos os bens e serviços, ainda que podendo variar entre Estados e Municípios. A alíquota uniforme elimina a necessidade de classificação de bens e serviços, reduzindo a complexidade e o contencioso relativo ao imposto, além de fechar o espaço para pressões setoriais e dar grande transparência para os consumidores/eleitores sobre o custo de financiamento da União, dos Estados e dos Municípios.

De modo semelhante, propõe-se que o IBS não contemple qualquer forma de benefício fiscal, exceto um sistema de devolução para as famílias mais pobres, através de mecanismos de transferência de renda, de parcela do imposto incidente sobre suas aquisições. Com este modelo reduz-se significativamente, ou mesmo se reverte, o efeito regressivo da tributação do consumo, através de um sistema muito menos custoso e mais eficiente que a desoneração da cesta básica de alimentos.

Os benefícios para o Brasil da substituição dos atuais tributos sobre bens e serviços pelo IBS são enormes: não apenas do ponto de vista da simplicidade, da eficiência econômica e da produtividade, mas também do ponto de vista distributivo. O grande problema é como superar as resistências de parte do setor empresarial e de alguns entes federativos à mudança.

Para mitigar essas resistências, propõem-se duas transições: uma para a substituição dos tributos atuais pelo IBS e outra na distribuição da receita do IBS entre os Estados e os Municípios.

Para a substituição dos tributos atuais pelo IBS, propõe-se uma transição em dez anos. Os primeiros dois anos seriam um período de teste do IBS, que seria cobrado a uma alíquota de 1% (reduzindo-se as alíquotas da Cofins para não haver aumento da carga tributária). Nos oito anos seguintes as alíquotas do ICMS, do ISS, do IPI, do PIS e da Cofins seriam progressivamente reduzidas, sendo a perda de receita desses tributos compensada pelo aumento da alíquota do IBS. Como o potencial de arrecadação do IBS será conhecido após o período de teste, é possível fazer a

transição mantendo-se a carga tributária constante, sem criar risco para as finanças dos entes federativos, nem para os contribuintes.

O período de transição relativamente longo, de dez anos, é necessário para que empresas que realizaram investimentos com base no sistema tributário atual (e todas suas distorções) se adaptem ao IBS de forma suave, sem correr o risco de desvalorização dos investimentos já realizados, o que ocorreria no caso de uma transição muito rápida.

Já para a distribuição da receita do IBS entre os Estados e os Municípios, propõe-se uma transição ainda mais longa, de cinquenta anos. Nos primeiros vinte anos, o valor da receita atual do ICMS e do ISS de cada Estado e de cada Município, corrigido pela inflação, seria mantido. Apenas o crescimento real da receita do IBS seria distribuído pelo princípio do destino, ou seja, proporcionalmente ao consumo. Nos trinta anos subsequentes, a parcela que repõe a receita real do ICMS e do ISS seria progressivamente reduzida, alcançando-se a distribuição integral da receita do IBS pelo princípio do destino ao final dos cinquenta anos.

Com este modelo, espera-se que a resistência de Estados ou Municípios que eventualmente se sintam prejudicados pela mudança seja bastante mitigada, até porque todos os entes da federação serão beneficiados pelo maior crescimento da economia. É importante notar que este modelo só é viável porque a receita do IBS é arrecadada de forma centralizada, sendo posteriormente distribuída para os entes federativos. A arrecadação do imposto e sua distribuição serão administradas por um comitê gestor composto por representantes da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, reforçando o caráter federativo e integrador do IBS.

A proposta pressupõe que haverá a alocação de recursos da União para reforçar a política de desenvolvimento regional, criando mecanismos mais eficientes de redução das desigualdades regionais que a concessão de benefícios de ICMS, no âmbito da guerra fiscal.

Por fim, propõe-se a substituição do atual sistema de vinculação e partilha da receita do ICMS, do ISS, do IPI, do PIS e da Cofins por um novo modelo, baseado em alíquotas singulares do IBS (cuja soma corresponde à alíquota total do imposto), que podem ser gerenciadas individualmente. Haverá um piso para as alíquotas singulares relativas à destinação da receita da União para os Estados e Municípios e dos Estados para os Municípios, bem como para aquelas relativas à destinação de recursos para a educação e a saúde, de modo a garantir que não haverá perdas relativamente a situação atual.

A vantagem do novo modelo é que ele reduz muito a rigidez orçamentária, dando maior flexibilidade para a União, os Estados e os Municípios na gestão de sua receita e de seus orçamentos, bem como garantindo maior transparência para os eleitores sobre o custo do financiamento das políticas públicas.

Em suma, caso esta emenda constitucional seja aprovada, o resultado será uma enorme simplificação do sistema tributário brasileiro, da qual resultará uma melhoria expressiva do ambiente de negócios e um grande aumento do potencial de crescimento do Brasil. A mudança eliminará a guerra fiscal fratricida entre Estados e entre Municípios, sem, no entanto, reduzir a autonomia dos entes federativos na gestão de suas receitas. Por fim, com as alterações propostas ao texto constitucional, haverá

uma grande redução da rigidez orçamentária e uma maior transparência, para os eleitores, do custo de financiamento do poder público, contribuindo para aumentar a responsabilidade política no país.

Sala das Comissões, em agosto de 2018

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP



Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 7/18

Proposição: EMC-7/2018 PEC29304 => PEC-293/2004
Autor da Proposição: ANTONIO CARLOS MENDES THAME E OUTROS
Data de Apresentação: 14/08/2018 15:44:00
Ementa: Emenda Substitutiva Global à PEC 293-A, de 2004, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	204
Não Conferem	9
Fora do Exercício	1
Repetidas	28
Ilegíveis	7
Retiradas	-
TOTAL	249
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abel Mesquita Jr.	DEM	RR
2	Adalberto Cavalcanti	AVANTE	PE
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
5	Alan Rick	DEM	AC
6	Alberto Fraga	DEM	DF
7	Alexandre Leite	DEM	SP
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Aliel Machado	PSB	PR

10 Altineu Côrtes	PR	RJ
11 Aluisio Mendes	PODE	MA
12 André de Paula	PSD	PE
13 André Figueiredo	PDT	CE
14 André Fufuca	PP	MA
15 Angelim	PT	AC
16 Antonio Bulhões	PRB	SP
17 Antonio Carlos Mendes Thame	PV	SP
18 Arnaldo Jardim	PPS	SP
19 Assis do Couto	PDT	PR
20 Átila Lins	PP	AM
21 Átila Lira	PSB	PI
22 Augusto Coutinho	SD	PE
23 Aureo	SD	RJ
24 Bacelar	PODE	BA
25 Beбето	PSB	BA
26 Betinho Gomes	PSDB	PE
27 Beto Faro	PT	PA
28 Bilac Pinto	DEM	MG
29 Cabuçu Borges	MDB	AP
30 Capitão Augusto	PR	SP
31 Capitão Fábio Abreu	PR	PI
32 Carlos Gomes	PRB	RS
33 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
34 Carlos Manato	PSL	ES
35 Carmen Zanotto	PPS	SC
36 Celso Jacob	MDB	RJ
37 Celso Maldaner	MDB	SC
38 César Halum	PRB	TO
39 César Messias	PSB	AC
40 Chico Alencar	PSOL	RJ
41 Chico Lopes	PCdoB	CE
42 Cícero Almeida	PHS	AL
43 Covatti Filho	PP	RS
44 Cristiane Brasil	PTB	RJ
45 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
46 Damião Feliciano	PDT	PB
47 Daniel Almeida	PCdoB	BA
48 Daniel Coelho	PPS	PE
49 Daniel Vilela	MDB	GO
50 Danilo Cabral	PSB	PE

51 Danilo Forte	PSDB	CE
52 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
53 Delegado Edson Moreira	PR	MG
54 Deley	PTB	RJ
55 Diego Garcia	PODE	PR
56 Dr. Jorge Silva	SD	ES
57 Edio Lopes	PR	RR
58 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
61 Elizeu Dionizio	PSB	MS
62 Erika Kokay	PT	DF
63 Erivelton Santana	PATRI	BA
64 Eros Biondini	PROS	MG
65 Esperidião Amin	PP	SC
66 Evair Vieira de Melo	PP	ES
67 Evandro Roman	PSD	PR
68 Expedito Netto	PSD	RO
69 Fábio Trad	PSD	MS
70 Felipe Maia	DEM	RN
71 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
72 Flávia Moraes	PDT	GO
73 Floriano Pesaro	PSDB	SP
74 Francisco Chapadinha	PODE	PA
75 George Hilton	PSC	MG
76 Geraldo Resende	PSDB	MS
77 Gilberto Nascimento	PSC	SP
78 Giuseppe Vecchi	PSDB	GO
79 Givaldo Carimbão	AVANTE	AL
80 Gonzaga Patriota	PSB	PE
81 Goulart	PSD	SP
82 Heitor Schuch	PSB	RS
83 Hugo Leal	PSD	RJ
84 Hugo Motta	PRB	PB
85 Izalci Lucas	PSDB	DF
86 Jaime Martins	PROS	MG
87 Jarbas Vasconcelos	MDB	PE
88 Jefferson Campos	PSB	SP
89 Jerônimo Goergen	PP	RS
90 Jhc	PSB	AL
91 Jhonatan de Jesus	PRB	RR

92 João Campos	PRB	GO
93 João Carlos Bacelar	PR	BA
94 João Daniel	PT	SE
95 João Derly	REDE	RS
96 Joaquim Passarinho	PSD	PA
97 Jony Marcos	PRB	SE
98 Jorge Solla	PT	BA
99 Jorginho Mello	PR	SC
100 José Carlos Aleluia	DEM	BA
101 José Nunes	PSD	BA
102 José Priante	MDB	PA
103 Jose Stédile	PSB	RS
104 Josi Nunes	PROS	TO
105 Josué Bengtson	PTB	PA
106 Júlia Marinho	PSC	PA
107 Julião Amin	PDT	MA
108 Júlio Cesar	PSD	PI
109 Júlio Delgado	PSB	MG
110 Julio Lopes	PP	RJ
111 Junior Marreca	PATRI	MA
112 Laercio Oliveira	PP	SE
113 Leonardo Quintão	MDB	MG
114 Lincoln Portela	PR	MG
115 Lindomar Garçon	PRB	RO
116 Luana Costa	PSC	MA
117 Luciano Ducci	PSB	PR
118 Lucio Mosquini	MDB	RO
119 Luis Carlos Heinze	PP	RS
120 Luiz Carlos Haully	PSDB	PR
121 Luiz Carlos Ramos	PR	RJ
122 Luiz Cláudio	PR	RO
123 Luiz Sérgio	PT	RJ
124 Magda Mofatto	PR	GO
125 Marcelo Álvaro Antônio	PSL	MG
126 Marcelo Castro	MDB	PI
127 Marcio Alvino	PR	SP
128 Márcio Marinho	PRB	BA
129 Marcondes Gadelha	PSC	PB
130 Marcos Montes	PSD	MG
131 Marcos Rogério	DEM	RO
132 Marcos Soares	DEM	RJ

133 Marcus Pestana	PSDB	MG
134 Marcus Vicente	PP	ES
135 Mariana Carvalho	PSDB	RO
136 Mário Heringer	PDT	MG
137 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
138 Mauro Mariani	MDB	SC
139 Miguel Haddad	PSDB	SP
140 Miguel Lombardi	PR	SP
141 Milton Monti	PR	SP
142 Moses Rodrigues	MDB	CE
143 Nelson Marquezelli	PTB	SP
144 Nelson Meurer	PP	PR
145 Nilto Tatto	PT	SP
146 Nilton Capixaba	PTB	RO
147 Orlando Silva	PCdoB	SP
148 Osmar Serraglio	PP	PR
149 Paes Landim	PTB	PI
150 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
151 Paulo Feijó	PR	RJ
152 Paulo Freire	PR	SP
153 Pedro Chaves	MDB	GO
154 Pedro Fernandes	PTB	MA
155 Professor Victório Galli	PSL	MT
156 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
157 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
158 Raquel Muniz	PSD	MG
159 Remídio Monai	PR	RR
160 Renato Andrade	PP	MG
161 Renato Molling	PP	RS
162 Ricardo Izar	PP	SP
163 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
164 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
165 Roberto Alves	PRB	SP
166 Roberto Britto	PP	BA
167 Roberto de Lucena	PODE	SP
168 Roberto Sales	DEM	RJ
169 Rocha	PSDB	AC
170 Rodrigo Martins	PSB	PI
171 Rodrigo Pacheco	DEM	MG
172 Rogério Marinho	PSDB	RN
173 Rubens Otoni	PT	GO

174 Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
175 Sérgio Brito	PSD	BA
176 Sergio Vidigal	PDT	ES
177 Sergio Zveiter	DEM	RJ
178 Silvio Torres	PSDB	SP
179 Simão Sessim	PP	RJ
180 Simone Morgado	MDB	PA
181 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
182 Stefano Aguiar	PSD	MG
183 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
184 Tenente Lúcio	PR	MG
185 Tiririca	PR	SP
186 Toninho Pinheiro	PP	MG
187 Toninho Wandscheer	PROS	PR
188 Uldurico Junior	PPL	BA
189 Valadares Filho	PSB	SE
190 Valmir Assunção	PT	BA
191 Valtenir Pereira	MDB	MT
192 Vander Loubet	PT	MS
193 Vanderlei Macris	PSDB	SP
194 Veneziano Vital do Rêgo	PSB	PB
195 Vicente Candido	PT	SP
196 Vinicius Carvalho	PRB	SP
197 Vitor Lippi	PSDB	SP
198 Vitor Paulo	PRB	DF
199 Waldir Maranhão	PSDB	MA
200 Weliton Prado	PROS	MG
201 Yeda Crusius	PSDB	RS
202 Zé Geraldo	PT	PA
203 Zé Silva	SD	MG
204 Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	André Abdon	PP	AP
2	Carlos Melles	DEM	MG
3	Célio Silveira	PSDB	GO
4	Fábio Sousa	PSDB	GO
5	Francisco Floriano	DEM	RJ

6 Guilherme Mussi	PP	SP
7 João Rodrigues	PSD	SC
8 Pedro Paulo	DEM	RJ
9 Rodrigo de Castro	PSDB	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aelton Freitas	PR	MG	1
2	Altineu Côrtes	PR	RJ	1
3	Bilac Pinto	DEM	MG	1
4	Cabuçu Borges	MDB	AP	1
5	Capitão Augusto	PR	SP	1
6	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
7	Covatti Filho	PP	RS	2
8	Diego Garcia	PODE	PR	1
9	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
10	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
11	Evandro Roman	PSD	PR	1
12	Fábio Trad	PSD	MS	1
13	Givaldo Carimbão	AVANTE	AL	1
14	Heitor Schuch	PSB	RS	1
15	Jerônimo Goergen	PP	RS	1
16	João Derly	REDE	RS	1
17	Luiz Carlos Haully	PSDB	PR	2
18	Marcos Rogério	DEM	RO	1
19	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE	1
20	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
21	Tenente Lúcio	PR	MG	1
22	Uldurico Junior	PPL	BA	1
23	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
24	Vicente Candido	PT	SP	1
25	Zé Geraldo	PT	PA	1
26	Zeca do Pt	PT	MS	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
----	---------------------	---------	----

Municípios (de 25%);

- art. 203: determinar que a União institua programa de renda mínima para assegurar a subsistência das pessoas e famílias;
- art. 216: determinar que lei estabeleça incentivos para produção e conhecimento de bens e valores culturais, bem como importação de obras de arte de artistas estrangeiros.

O art. 2º da PEC prevê que, enquanto não editada a lei complementar para estabelecer os novos critérios de destinação de ICMS para os Municípios, permanecem aplicáveis os vigentes antes da aprovação do novo texto constitucional, determinando, ainda, um prazo de transição mínimo de seis anos em que nenhum Município sofra perda de receitas.

O art. 3º da PEC determina que o Senado Federal proponha revisão do Sistema Tributário Nacional, com vistas à simplificação e racionalização do ICMS, do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), da COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), da contribuição para financiamento do Salário-Educação, do PIS/Pasep (contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e das contribuições para o “Sistema S” (contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical). Indica a transformação desses impostos e contribuições em tributos, sempre que possível, incidentes sobre o valor adicionado, e a reformulação do sistema de partilha federativa, considerando, ainda, a Zona Franca de Manaus.

O art. 4º da PEC determina que Senado Federal encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei complementar, sob regime de urgência constitucional, a fim de estabelecer política de desenvolvimento industrial para reduzir desigualdades regionais.

À proposição principal foram apensadas duas outras: a PEC nº 140, de 2012, e a PEC nº 283, de 2013.

A PEC nº 140, de 2012, de autoria do Deputado Assis Carvalho, altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que o IPVA incida sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.

A PEC nº 283, de 2013, de autoria do Deputado Vicente Cândido, também determina a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos, mas dela exclui veículos aquáticos e aéreos de uso comercial, destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas.

I.2 Tramitação

A PEC nº 293-A, de 2004, ora em debate, é resultante de uma série de desmembramentos de outras proposições, cuja fonte originária em termos de conteúdo é a PEC nº 41, de 2003, do Poder Executivo, relatada nesta Casa pelo Deputado Virgílio Guimarães e parcialmente promulgada por meio da Emenda Constitucional nº 42, de 2003.

Na ocasião, por meio dessa Emenda Constitucional, foram aprovadas as prorrogações da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira) e da DRU (Desvinculação das Receitas da União), além do estabelecimento da completa desoneração do ICMS sobre exportações, inclusive sobre produtos primários e semielaborados, da autorização para a criação do SIMPLES Nacional e da previsão de entrega de recursos da União aos Estados por conta de suas exportações de produtos primários e semielaborados, da relação entre suas exportações e importações, dos créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e da efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do ICMS (Lei Kandir).

Os dispositivos da PEC nº 41, de 2003, que não foram promulgados tratavam do assim chamado “ICMS unificado”. Aprovada nesta Casa, a matéria foi, porém, substancialmente modificada no Senado Federal. Portanto, o conjunto de dispositivos que continha o assunto, inclusive os que não haviam sofrido alteração no Senado Federal, retornou à Câmara dos Deputados, na forma da PEC nº 228, de 2004.

Esta, também, foi desmembrada e promulgada na forma da Emenda Constitucional nº 44, de 2004, aumentando a participação dos Estados na CIDE de 25% para 29%. Os dispositivos da PEC nº 228, de 2004, não promulgados haviam sido previamente consolidados e transformados na PEC nº 255, de 2004.

Com a PEC nº 255, de 2004, ocorreu novo desmembramento, convertendo-se na PEC nº 285, de 2004, que se tornou a proposição que veiculava o “ICMS Unificado” -, e na PEC nº 293, de 2004, ora analisada, que absorveu os dispositivos

sobre os quais não havia consenso.

À época, o Deputado Virgílio Guimarães assim justificou esse novo “fatiamento”:

“Prosseguindo nossos trabalhos nessa mesma linha auspiciosa, feita de maturidade, de agilidade e de sensibilidade às exigências do interesse público, faz-se conveniente operar, agora, mais um desdobramento, de tal maneira que deixaremos para oportunidade ulterior aquelas disposições mais polêmicas, que serão provavelmente alteradas, devendo, portanto, retornar posteriormente ao Senado, e vamos concentrar-nos, neste momento, principalmente no conjunto de dispositivos que já conquistaram acentuada consensualidade e que, portanto, já se credenciam para pronta promulgação, caso sejam aqui aprovados e vençam as duas etapas seguintes de votação em plenário.

A matéria que convém focalizar, no momento, consiste basicamente no bloco de normas que estruturam a reforma do ICMS, cuja promulgação rápida se impõe como requisito para que se viabilize, em seguida, a edição da lei complementar e do regulamento, a tempo de que o novo ICMS, com a maior racionalidade que lhe é inerente, possa entrar na ordem dos fatos sem maiores atrasos. A isso se acrescem poucos outros dispositivos, conforme passo a relatar. (...)”

Feito o desmembramento, a PEC nº 285, de 2004, de fato foi aprovada pela Comissão Especial, na forma do substitutivo do Relator, em 28/6/2004. Em vista da grande dificuldade em aprovar esse texto em Plenário, um grupo de Parlamentares procurou, todavia sem êxito, construir uma Emenda Aglutinativa Global de consenso. Em 9/5/2007, foi-lhe apensada a PEC nº 58, de 2007, que votada e aprovada, transformou-se na Emenda Constitucional nº 55, aumentando em um ponto percentual o FPM (Fundo de Participação dos Municípios). A PEC nº 285, de 2004, por consequência, foi considerada prejudicada.

De todo esse processo legislativo, remanesceu, portanto, a PEC nº 293, de 2004, que propunha o que à época parecia um objetivo longínquo demais, um sonho impossível: a unificação dos principais tributos sobre a produção e consumo em cobrança sobre o valor agregado. Passados quase quinze anos, em 29/5/2018, a Presidência da Câmara dos Deputados criou a presente Comissão Especial para apreciá-la, tendo sido seus membros designados e vindo a constituir-se e instalar-se em 12/6/2018, elegendo-se, como Presidente, o Deputado Hildo Rocha, como 1º Vice-Presidente, o Deputado Rogério Rosso, e designando-se, como Relator, este Deputado Luiz Carlos Hauly.

Foram, também, designados, como Secretário, o Sr. Paulo Novais e, como Consultores, os Srs. Fabiano da Silva Nunes, José Evande Carvalho Araujo, Murilo Rodrigues da Cunha Soares e Celso de Barros Correia Neto, da Consultoria Legislativa; e a Sra. Márcia Rodrigues Moura e o Sr. Mauro Antonio Orrego da Costa e Silva, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira.

I.3 Emendas apresentadas na Comissão Especial

Quarenta e nove das emendas apresentadas originalmente à PEC nº 228, de 2004, foram trasladados para a PEC nº 255 e posteriormente à PEC nº 293, ambas de 2004, por sua proximidade temática. Agora, com a abertura de novo prazo de emendamento, mais sete emendas foram oferecidas no prazo regimental de dez sessões, que se iniciou em 14 de junho de 2008 e foi prorrogado até 14 de agosto de 2018.

A tabela abaixo descreve o conteúdo essencial das emendas tempestivamente apresentadas, classificadas em ordem numérica crescente e com a atribuição aos respectivos Autores que as encabeçaram.

Emendas apresentadas originalmente à PEC 228/04

Emenda	Autor	Partido / UF	Descrição
1/2004	Francisco Appio	PP/RS	Dispõe sobre gratuidade de serviço de transporte público coletivo de passageiros.
7/2004	Sandro Mabel	PL/GO	Desonera (ICMS) a produção agropecuária (insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas ou bens de capital adquiridos, etc).
9/2004	Luiz Carreira	PFL/BA	Preserva incentivos fiscais do ICMS concedidos à indústria de empresa siderúrgica, refinaria de petróleo, petroquímica e montadora automobilística, nos termos dos atos concessórios.
12/2004	Luiz Carreira	PFL/BA	Veda cobrança de contribuições sociais sobre a receita ou faturamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
13/2004	Luiz Carreira	PFL/BA	Assegura a correção anual das tabelas progressivas, mensal e anual, do IRPF e deduções legais.
14/2004	Philemon Rodrigues	PTB/PB	Limita a alíquota de ISSQN incidente

			sobre serviço de transporte público coletivo urbano de passageiro.
16/2004	Renato Casagrande	PSB/ES	Suprime o artigo 171-A e seu parágrafo único da PEC 228-A de 2004, que trata das práticas de comércio exterior danosas à economia nacional e autoriza a cobrança de direitos compensatórios e a imposição de sanções.
18/2004	Renato Casagrande	PSB/ES	Dispõe sobre a alíquota mínima da CSLL aplicável às instituições financeiras.
19/2004	Renato Casagrande	PSB/ES	Determina a progressividade do ITCMD, mediante lei complementar, e estabelece exclusões da base de cálculo do imposto.
22/2004	Luiz Carreira	PFL/BA	Exclui o direito ao ressarcimento, na substituição tributária progressiva, nas hipóteses de venda a menor ou a maior.
25/2004	Francisco Dornelles	PP/RJ	Suprime a modificação proposta pela PEC 228-A/2004 na forma de rateio do ICMS com os municípios.
27/2004	Custódio Mattos	PSDB/MG	Altera o percentual da despesa obrigatória com educação.
33/2004	José Múcio Monteiro	PTB/PE	Determina que lei complementar disponha sobre adequado tratamento tributário ao serviço público de transporte coletivo de passageiros urbano.
36/2004	Eduardo Sciarra	PFL/PR	Confere a imunidade à importação de serviços que impliquem em transferência de tecnologia e de pagamentos de comissões por exportações.
37/2004	Eduardo Sciarra	PFL/PR	Limita a alíquota do adicional de para financiamento dos fundos de combate à pobreza (art. 82 do ADCT).
39/2004	Eduardo Sciarra	PFL/PR	Estabelece diferimento no ICMS devido nas operações interestaduais destinadas a estabelecimentos atacadistas.
41/2004	Eduardo Sciarra	PFL/PR	Prevê lei para assegurar que, nos casos de incidência cumulativa de PIS e Cofins, sejam reduzidos seus efeitos sobre insumos e matéria-prima, etc (art. 195. §12).
42/2004	Ricardo Barros	PP/PR	Altera a PEC 228/2004, com o objetivo de assegurar a manutenção dos créditos de ICMS para os insumos usados na fabricação de papéis imunes.
43/2004	Max Rosenmann	PMDB/PR	Suprime a alteração promovida pela PEC 228/2004 na partilha de ICMS com Municípios.

48/2004	Miguel de Souza	PL/RO	Suprime o art. 4º da Emenda Constitucional n. 42/2003, que trata do prazo de vigência do adicional de ICMS destinados aos fundos de combate à pobreza.
49/2004	Miguel de Souza	PL/RO	Autoriza a compensação dos valores recolhidos a título de CPMF com outros tributos federais do mesmo titular.
50/2004	Miguel de Souza	PL/RO	Determina redução progressiva da alíquota da CPMF e até sua extinção em 2008.
52/2004	Miguel de Souza	PL/RO	Veda o uso de medidas provisórias para exigir ou aumentar tributo.
53/2004	Miguel de Souza	PL/RO	Amplia o alcance do princípio da anterioridade nonagesimal do art. 150.
59/2004	Armando Monteiro	PTB/PE	Autoriza a transferência a terceiros ou uso para pagamento de tributos federais do saldo credor de ICMS acumulado nas operações de exportação.
61/2004	Armando Monteiro	PTB/PE	Autoriza que os créditos de ICMS acumulados pelos exportadores sejam utilizados no pagamento de qualquer tributo da unidade da federação em que estejam localizados os seus titulares.
62/2004	Armando Monteiro	PTB/PE	Veda a exigência de qualquer pré-condição para a apresentação de defesa ou recurso administrativo tributário.
63/2004	Armando Monteiro	PTB/PE	Autoriza o substituto tributário a compensar o valor do tributo substituído recolhido, nos casos em que não recebeu do substituído o valor da operação.
64/2004	Moraes Souza	PMDB/PI	Dispõe sobre o pagamento de precatórios.
65/2005	Moraes Souza	PMDB/PI	Autoriza associações, entidades de classe e sindicatos a solicitar informações acerca da arrecadação tributária, respeitado o sigilo fiscal.
69/2004	Nelson Proença	PPS/RS	Fixa o teto de 25% da renda do contribuinte como limite à tributação.
70/2004	Nelson Proença	PPS/RS	Proíbe que a carga tributária dos tributos que especifica ultrapasse 36% do PIB.
74/2004	Ronaldo Dimas	PSDB/TO	Veda exigência de tributo em montante superior a 35% do PIB.
79/2004	Ronaldo Dimas	PSDB/TO	Afasta a incidência de CPMF sobre movimentações destinadas ao pagamento de tributos.
80/2004	Ronaldo Dimas	PSDB/TO	Veda a cobrança de tributos em operações em que não se tenha efetivado a entrega da mercadoria ao comprador por motivos alheios à

			vontade do contribuinte.
81/2004	Ronaldo Dimas	PSDB/TO	Determina a compensação dos valores pagos a título de CPMF incidente sobre operações relacionadas à exportação.
82/2004	Ronaldo Dimas	PSDB/TO	Determina a compensação dos valores pagos a título de CPMF incidente sobre movimentações destinadas a recolhimento de tributos a título de substituição.
83/2004	Ronaldo Dimas	PSDB/TO	Assegura prazo de 30 dias para o substituto tributário para recolhimento da parcela relativa à substituição.
84/2004	Ronaldo Dimas	PSDB/TO	Idêntico à Emenda 80/2004.
85/2004	Ronaldo Dimas	PSDB/TO	Idêntico à Emenda 81/2004.
86/2004	Ronaldo Dimas	PSDB/TO	Idêntico à Emenda 82/2004.
87/2004	Ronaldo Dimas	PSDB/TO	Idêntico à Emenda 83/2004.
90/2004	Pompeo de Mattos	PDT/RS	Obriga a partilha do produto da arrecadação de contribuições (art. 149) com Estados, DF e Municípios.
92/2004	Pompeo de Mattos	PDT/RS	Assegura a aplicação da anterioridade em relação ao exercício financeiro às contribuições do art. 195.
93/2004	Eduardo Cunha	PMDB/RJ	Inclui medidas preventivas como saneamento básico e vigilância sanitária na definição de ações e serviços de saúde para efeito do gasto mínimo previsto no art. 198.
95/2004	Pompeo de Mattos	PDT/RS	Suprime o parágrafo 2º, do art. 62, com intenção de proibir regulação de tributo por medida provisória.
96/2004	Pompeo de Mattos	PDT/RS	Altera a DRU para os anos de 2003 a 2007.
98/2004	Álvaro Dias	PDT/RN	Destina a arrecadação do IGF ao atendimento, em creche e pré-escola, e crianças de 0 a 6 anos de idade.
100/04	Eduardo Cunha	PMDB/RJ	Estabelece que os valores dos Fundos de Combate à Pobreza (art. 82 do ADCT) não serão submetidos pela União à dedução, desconto, prestação nem servirão como garantia.

Emendas apresentadas à PEC 293/04

Emenda	Autor	Partido / UF	Descrição
1/2018	Valdir Colatto	MDB/SC	Assegura que tratamento tributário diferenciado para o ato cooperativo não resulte em tributação mais gravosa aos cooperados do que aquela decorrente das atividades ou operações por elas realizadas no mercado por conta própria sem a

			interveniência da cooperativa.
2/2018	Vicente Candido	PT/SP	Atribui à lei complementar a harmonização, padronização, uniformização e racionalização das obrigações acessórias, registros fiscais e procedimentos relativos aos tributos que especifica, em especial, os incidentes sobre o consumo. Institui comitê gestor e regulamentador destinado à harmonização das legislações relativas aos tributos que especifica, além de manter cadastro nacional único de contribuintes. Altera a competência tributária municipal. Cria duas novas contribuições, a do serviço de varrição e limpeza em geral de logradouros e espaços públicos e a do serviço de transporte público de bens e pessoas. Autoriza a instituição de ITBI progressivo em razão do valor do imóvel e determina a incidência de ISSQN, inclusive, sobre o fornecimento de bens intangíveis e locação de bens móveis. Confere autonomia administrativa, financeira e funcional às Administrações Tributárias, inclusive com iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias. Permite a acumulação de dois cargos de auditor fiscal e determina que lei complementar federal organizará as Administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal. Considera integrantes das carreiras de Auditoria Fiscal Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os atuais servidores das Administrações Tributárias dos entes da federação, cujos cargos efetivos, na data da posse, ou até a data da promulgação desta emenda que atendam aos requisitos indicados na emenda. Permite aos Municípios com população inferior a oitenta mil habitantes a delegação do exercício de suas atividades de administração tributária.
3/2018	Arnaldo Faria de Sá	PP/SP	Inclui nova Secção no capítulo do Sistema Tributário Nacional para conferir às Administrações Tributárias autonomia administrativa,

			financeira e funcional, inclusive com iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.
4/2018	André Figueiredo	PDT/CE	Propõe a unificação dos principais componentes da tributação indireta na cadeia produtiva – IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS – num único imposto, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), instituído por meio de lei complementar, com alíquota única e uniforme em todo território nacional. Confere à União competência para instituir imposto sobre cigarros e outros produtos do fumo e bebidas alcoólicas e altera a partilha de receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal. Estabelece ainda regras de transição específicas para a Zona Franca de Manaus e regime de transição, regulado por lei complementar, a ser concluído no décimo exercício após o início da vigência desta Emenda Constitucional. Findo esse prazo ficam revogadas as competências para instituição dos seguintes tributos: IPI, ICMS, ISSQN, COFINS e CSLL, bem como do art. 91 do ADCT.
5/2018	Arnaldo Faria de Sá	PP/SP	Institui o imposto sobre bens e serviços, de competência estadual, com base ampla, incidente sobre mercadorias, bens, serviços e locações, cobrado de forma não cumulativa e no destino, proibida a concessão de benefícios fiscais, exceto nas situações constitucionais previstas, que são: alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal; medicamentos; transporte público coletivo de passageiros; e bens do ativo imobilizado. Confere competência para regulamentação do imposto às administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, na forma de lei complementar. Proíbe que as desonerações fiscais concedidas pela União incidam sobre as parcelas de arrecadação partilhadas com os demais entes e progressividade no imposto sobre causa mortis e doação.
6/2018	Pauderney Avelino	DEM/AM	Assegura a manutenção da Zona Franca de Manaus e concede crédito

			presumido no IBS “no mesmo montante das desonerações aplicadas anteriormente às alterações tributárias previstas nesta emenda, de forma a garantir a neutralidade tributária” para pessoas jurídicas que promovam entrada de mercadorias na Zona Franca de Manaus.
7/2018	Antonio Carlos Mendes Thame	PV/SP	Propõe a substituição de cinco tributos atuais incidentes sobre o consumo por um único imposto, o imposto sobre bens e serviços (IBS). A alíquota do imposto aplicável a cada operação será formada pela soma das alíquotas fixadas pela União, pelos Estados ou Distrito Federal e pelos Municípios. Atribui à União competência para instituir impostos seletivos com finalidade extrafiscal sobre determinados bens, serviços ou direitos. Propõe duas fórmulas de transição. A primeira, para substituição dos atuais tributos pelo IBS, com duração de dez anos, e a segunda, para distribuição das receitas do novo imposto entre os entes federativos, de modo que não haja perda imediata de receitas pela aplicação do princípio do destino, com duração de cinquenta anos.

I.4 Audiências públicas

O presente Colegiado pode ser considerado um prolongamento temático da Comissão Especial criada em 22/7/2015 para “analisar, estudar e formular proposições relacionadas à Reforma Tributária”.

Naquela Comissão, foram realizadas doze audiências públicas, três fóruns de debates, e uma reunião com Governador de Estado, a seguir resumidos:

Audiência Pública no dia 18/8/2015 (requerimentos nºs 1 e 2/15, do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Tema: discussão sobre reforma tributária, especialmente sobre alterações constitucionais para a fusão de impostos de base de consumo e de base de renda.

O primeiro convidado, o Sr. Eduardo Maneira, Presidente da Associação Brasileira de Direito Tributário, propôs a criação de um IVA – Federal, em substituição ao IPI, Cofins, PIS, ICMS e ISS, com a concessão de crédito financeiro (tudo o que a

empresa adquire e usa na atividade gera crédito), com a calibração das alíquotas para manter a arrecadação, e com a partilha dos recursos com Estados, DF e Municípios. Defendeu que esse modelo não afrontaria a Federação, pois não se pode confundir competência tributária com autonomia financeira dos Estados. Afirmou que quase todos os países do mundo adotam o IVA de competência federal e que o Brasil está na companhia apenas do Haiti quanto à concessão de crédito físico (somente o que é incorporado ao produto gera crédito), e da Índia quanto à competência estadual plena do tributo.

O segundo convidado, o ex-deputado federal Luiz Roberto Andrade Ponte, iniciou afirmando ser necessária uma reforma tributária global, e que a Câmara dos Deputados já possui massa crítica acumulada em 25 anos de debates para tanto. Defendeu a adoção de um imposto seletivo com incidência sobre seis itens: energia, petróleo, bebidas, cigarros, comunicações e veículos, sugerindo que poderiam ser inseridos novos itens cujo consumo se deseje reduzir, como a água. Nesse caso, a tributação se daria sobre quantidades produzidas, e não sobre o preço. Esse imposto substituiria ICMS, IPI, ISS, CIDE e Salário Educação. Além dele, existiria um Imposto sobre Transações Financeiras, que substituiria a contribuição social sobre a folha de salários, e o Imposto de Renda, que substituiria a CSLL, PIS e Cofins.

Discutiram a matéria os Deputados Luiz Carlos Hauly, Edinho Bez, Alfredo Kaefer, Assis Carvalho e Ronaldo Lessa. Presidiram a sessão os Deputados Hildo Rocha, Enio Verri e Alfredo Kaefer.

Audiência Pública no dia 20/8/2015 (requerimento nº 3/15, do Sr. Orlando Silva)

Tema: Discussão sobre "O G100 - Municípios populosos com baixa receita per capita e alta vulnerabilidade socioeconômica".

O primeiro convidado, o Sr. Elias Gomes, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes/PE e Vice-Presidente da FNP para as Políticas Sociais, representando a Prefeita de Guarujá/SP, a Sra. Maria Antonieta de Brito, explicou que o G100 é composto pelos Municípios populosos, com baixa receita *per capita*, e com alta vulnerabilidade socioeconômica, e que hoje representam 114 Municípios. Acrescentou que, nos moldes atuais, os componentes do G100 levarão 100 anos para chegar ao nível dos demais Municípios. Nesse sentido, o objetivo do grupo é o desenvolvimento de políticas públicas que reduzam desigualdades. Defendeu a

mudança do critério de rateio do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do ICMS, por entender que o critério atual, distribuição de $\frac{3}{4}$ do valor com base no valor adicionado no Município, é injusto, pois aloca mais recursos em economias mais dinâmicas, bem como a reformulação das faixas de renda do FPM, passando a considerar faixas menores de população. Concluiu que os Municípios do G100 têm dificuldades de obter arrecadação tributária própria, pois sua economia é menos dinâmica e os imóveis nele situados são menos valorizados.

A segunda convidada, a Sra. Lucimar Nascimento, Prefeita de Valparaíso de Goiás/GO e Vice-Presidente da FNP para a Vigilância Sanitária, representando o Sr. Jairo Jorge da Silva, Prefeito de Canoas/RS, enumerou as propostas do G100, tais como o atendimento diferenciado e favorecido nas políticas públicas de Estados e da União, e o acesso facilitado a financiamento para a modernização da Administração Pública. Além disso, listou as conquistas e perspectivas do grupo, tais como a ampliação do fundo de reserva, a recuperação da função equalizadora do FPM levando em conta a população, a diminuição da importância do Valor Adicionado Fiscal - VAF na distribuição do ICMS, e a desconstitucionalização do ICMS.

O terceiro convidado, o Sr. Carlos Farias, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Araçatuba/SP, representando o Prefeito Cido Sérgio, defendeu a reforma das regras de repasse do FPM e do ICMS.

Discutiram a matéria os Deputados Orlando Silva, Júlio César, Ronaldo Lessa, Helder Salomão, Luiz Carlos Hauly, Hildo Rocha e Edinho Bez. Presidiram a sessão os Deputados Orlando Silva e Hildo Rocha.

Audiência Pública no dia 25/8/2015 (requerimentos nºs 5, 6 e 8/15, respectivamente dos Srs. Jerônimo Goergen, Luiz Carlos Hauly e Alfredo Kaefer)

O primeiro convidado, o Sr. José Velloso Dias Cardoso, Presidente Executivo da ABIMAQ, Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, iniciou listando os principais problemas do Sistema Tributário Nacional: alta carga tributária, complexidade, cumulatividade, prazos curtos para recolhimento, altos custos administrativos, insegurança jurídica e guerra fiscal. Defendeu que os objetivos da reforma tributária devem ser a manutenção da arrecadação atual, a simplificação e o aumento da competitividade. Postulou a criação de um IVA – Federal não cumulativo, em substituição ao IPI, PIS, Cofins, CIDE

Combustíveis, Salário-Educação e Contribuição Previdenciária Patronal, com no máximo três alíquotas: uma normal, uma moderada para setores que geram pouco crédito e uma baixa para setores que precisam de incentivos (como a cesta básica); a incorporação da CSLL ao IRPJ, que não teria mais isenções e seria dotado de alíquotas progressivas; o Imposto de Importação com alíquotas crescentes de acordo com o grau de agregação do valor do produto importado; a não incidência do IOF sobre empréstimos e financiamentos; a criação de um Imposto Seletivo regulatório, incidente sobre produtos supérfluos; a criação de um IVA – Estadual, nos mesmos moldes do federal, sem a possibilidade de guerra fiscal; a participação dos Estados no IVA – Federal e dos Municípios no IVAs federal e estadual; o fim do ISS; a transferência da arrecadação do ITR, IPVA e ITCMD para os Municípios, sem mudança da competência legislativa; o fim da Contribuição Previdenciária Patronal; a utilização de alíquotas ad valorem sobre as bases de cálculo de todos esses tributos (fim de imposto sobre imposto); o fim de isenções nos próximos cinco anos; o fim do SIMPLES, garantindo-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte alíquotas reduzidas de forma inversamente proporcional ao faturamento; o prazo de 60 dias após o fato gerador para recolhimento dos tributos; e prazo de 60 dias para a restituição de tributos.

O segundo convidado, o Sr. Pedro Onofre Fernandes, Diretor de Estudos Técnicos do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – Sindifisco Nacional, defendeu a Justiça Fiscal, com um Sistema Tributário Nacional que cuide do financiamento da atividade estatal, da redistribuição da renda, da equalização das desigualdades e da justa repartição das receitas. Explicou que o sistema atual privilegia o capital em detrimento do consumo e do salário, por meio da dedução de juros sobre o capital próprio, da isenção na distribuição de lucros e dividendos e na remessa de lucros para o exterior, da desoneração das alíquotas do IRPJ e das aplicações financeiras, da extinção da punibilidade dos crimes tributários com o pagamento do tributo e da desoneração da folha. Por fim, esclareceu as vantagens das medidas constantes do PL 6.094/2013 (correção da tabela do IRPF, dos limites de isenção das aposentadorias e pensões e das despesas com educação; dedução de despesas com moradia; correção do valor dos imóveis declarados; e tributação de lucros e dividendos) e da PEC 283/2013 (incidência do IPVA sobre aviões e barcos).

O terceiro convidado, o Economista Paulo Rabelo de Castro, coordenador do Movimento Brasil Eficiente, defendeu uma reforma tributária isonômica, com simplificação radical, implementação gradual e com atuação ampla. A aprovação da proposta deveria se dar em 4 meses e sua implementação, em 36 meses. Em uma primeira fase, caracterizada pela neutralidade tributária, ninguém ganha ou perde. Em uma segunda fase, ocorreria o reforço da autonomia federativa, com repartições automáticas a Estados e Municípios, o reforço à Justiça Fiscal, com mais impostos diretos e menos indiretos, e a criação do Conselho de Gestão Fiscal, no Confaz. A simplificação se daria com a aglutinação de tributos: PIS, Cofins, Contribuição Patronal sobre a Folha, CIDE, IPI e ICMS, em um único tributo nacional sobre o consumo (mantendo o nome ICMS). A neutralidade se daria com a Operadora nacional de Distribuição de Arrecadação – ONDA, órgão ligado ao Confaz que centralizaria e administraria as arrecadações dos tributos e, imediatamente, redistribuiria as parcelas a cada ente da federação. O sistema manteria os incentivos fiscais, o FPE e o FPM. Quanto à tributação sobre a renda, concordou que hoje se privilegia demais a incidência sobre os salários, com excessiva desoneração do capital, e que uma vantagem de um sistema tributário justo seria a possibilidade de aplicação de uma tributação de todas as rendas de forma uniforme. Concluiu que o Brasil precisa de um “Plano Real” tributário, e que a isso sua proposta serviria.

Discutiram a matéria os Deputados Sarney Filho, Ronaldo Lessa, Antonio Carlos de Mendes Thame, Mauro Pereira e Pedro Fernandes. Presidiram a sessão os Deputados Hildo Rocha e Ronaldo Lessa.

Audiência Pública no dia 27/8/2015 (requerimento nº 10/15, do Sr. Hildo Rocha)

Tema: simplificação e fusão de tributos.

O convidado, o Sr. André Alencar, representante da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, apresentou argumentos contrários à inclusão do ISS em um IVA – Estadual, em fusão com o ICMS. Alegou que os Municípios não teriam ingerência nos benefícios fiscais dados pelo IVA, o que reduziria sua autonomia, e que o processo corresponderia à transferência de rendas dos Municípios para os Estados. Exemplificou que, em 2014, os Estados renunciaram receitas do ICMS equivalentes à 17% da arrecadação total. Acrescentou que os Municípios vêm aprimorando sua capacidade arrecadatória, tendo inclusive obtido desempenho superior aos Estados, já que, no período de 2002 a 2014, a arrecadação do ICMS

subiu 269% e a do ISS, 513%. Concluiu que a fusão do ISS ao ICMS somente seria possível se a participação dos Municípios aumentasse para ao menos 38,7% do IVA (hoje é de 25% do ICMS). Além disso, seria necessário alterar o critério de distribuição do novo tributo aos Municípios, pois como o IVA seria cobrado no destino, não seria possível adotar o critério atual de distribuição do ICMS sobre o valor adicionado, que privilegia a origem. Discutiram a matéria os Deputados Pedro Fernandes, Ronaldo Lessa, Alfredo Kaefer e Hildo Rocha. A sessão foi presidida pelo Deputado Hildo Rocha.

Audiência Pública no dia 1º/9/2015 (requerimentos nºs 1 e 4/15, dos Srs. Luiz Carlos Hauly e Edinho Bez)

A audiência pública ouviu o ex-deputado e ex-governador do Rio Grande do Sul, o Sr. Germano Rigotto.

O convidado iniciou esclarecendo ter sido o presidente da Comissão de Reforma Tributária de 1998, que não teve sucesso em função de divergências com a equipe econômica do Governo FHC. Posteriormente, no primeiro governo Lula, como governador do Rio Grande do Sul, os 27 governadores encaminharam proposta de reforma tributária, que também não teve sucesso por discordâncias com a equipe econômica. Finalmente, também participou da elaboração de proposta de reforma tributária no segundo governo Lula, que não avançou por falta de decisão política.

Com essa experiência acumulada, o convidado opinou que uma reforma que supere a guerra fiscal e uniformize o ICMS somente terá sucesso se tiver o Poder Executivo ao seu lado; que é muito importante uma implementação gradual das mudanças; que se use como base dos trabalhos a PEC 233/2008, que, apesar de proposta pelo Poder Executivo, condensava a discussão sobre a reforma tributária já feita nas outras ocasiões.

Discutiram a matéria os Deputados Ronaldo Lessa, Luiz Carlos Hauly, Edinho Bez, Alceu Moreira, Vicente Cândido, Pedro Fernandes, Jerônimo Goergen, Carlos Gomes, Alfredo Kaefer, Giuseppe Vecchi, José Carlos Aleluia e Mauro Pereira.

Em resposta aos questionamentos dos deputados, o convidado defendeu que é necessário acabar com a guerra fiscal por meio da uniformização das alíquotas do ICMS, mas garantindo-se a manutenção dos benefícios já concedidos por um período de transição de 7 a 9 anos; que os Estados e a União devem criar fundos para

desenvolver os Estados menos favorecidos; que a proposta de um Fisco Nacional, defendida pelo Deputado Haully, encontraria objeções dos Fiscos; que é necessário desonerar a produção e onerar a especulação; que o custo Brasil se embasa no câmbio, na carga tributária sobre o produto nacional, no alto custo de produção em função da infraestrutura deficiente e nos juros altos; que também é necessário se discutir a reforma fiscal e o pacto federativo; que é possível aproveitar a crise para fazer a reforma tributária; que a crise atual é dos Estados; que a tributação sobre o consumo é regressiva; que o sistema tributário brasileiro é injusto, concentrador de renda e irracional, onerando o trabalhador de baixa renda em cerca de 52% do seu salário; e que é preciso limitar o gasto do Estado. Sugeriu, ainda, a prorrogação do prazo desta Comissão para garantir o espaço de debates, inclusive de temas como o enfraquecimento da federação, a correção das dívidas dos Estados e a compensação das exportações da Lei Kandir.

Presidiram a sessão os Deputados Hildo Rocha, Ronaldo Lessa e Alfredo Kaefer.

Audiência Pública no dia 3/9/2015 (requerimentos nºs 7 e 9/15, dos Srs. Luiz Carlos Haully e Hildo Rocha)

A audiência pública ouviu o ex-deputado e ex-relator da última tentativa de reforma tributária, o Sr. Sandro Mabel. O Sr. Jorge Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil, também convidado, não pôde comparecer.

O Sr. Sandro Mabel iniciou afirmando que o relatório da Comissão Especial que analisou a PEC 31/2007 e apensos continua atual, e deveria servir de base para a atual reforma tributária. Teceu elogios ao trabalho realizado pela Consultoria Legislativa, e ao apoio obtido da Receita Federal, do Confaz e de vários Deputados. Sugeriu que a emenda aglutinativa determinasse a implantação da reforma de forma autoaplicável, sem relegar a temática à regulação de lei complementar, pois a Receita Federal geralmente só se esforça por regular a matéria que lhe interessa. Recomendou, também, que não se aprovasse o relatório naquele ano, e se discutisse a matéria no ano seguinte, por entender que esse foi um dos problemas que impediu a aprovação da reforma tributária que relatou. Alertou que um dos grandes obstáculos a uma reforma tributária são os boatos. Destacou pontos positivos de seu relatório: um IVA Federal com base única de partilha; o pacote “verde”, considerando na partilha o critério do poluidor-pagador e desonerando o produto reciclado; a extensão do prazo

do Fundo de Equalização de Receitas para quinze anos; a redução da tributação previdenciária sobre a folha de salários; o limite à arrecadação, exigindo-se que o excedente sirva para diminuir a tributação sobre bens de consumo popular; a compensação financeira pela exploração de recursos minerais; a transferência de 2% do imposto de exportação para os Estados, Distrito Federal e Municípios; a simplificação e unificação do ICMS, com aproveitamento de créditos, instituição de câmara de compensação, convalidação dos benefícios, longa transição e redução do quórum de deliberação do Confaz. Sugeriu que se verificasse qual teria sido o efeito na arrecadação caso a reforma tivesse sido aprovada, para se opor aos críticos. Informou que aprendeu, em sua visita à OCDE, que o sistema tributário justo é aquele no qual todos pagam e todos pagam menos, e, em sua visita ao Fisco francês, que o Imposto sobre Grandes Fortunas arrecada pouco, afugenta os contribuintes e tem alto custo. Concluiu que, no Brasil, seria necessário se tributar mais a renda e menos o consumo.

Discutiram a matéria os Deputados Pedro Fernandes, Vicente Cândido, Alfredo Kaefer, Luiz Carlos Hauly, Edinho Bez e André Moura. A sessão foi presidida pelo Deputado Hildo Rocha.

Em resposta aos questionamentos dos Deputados, o convidado alertou que é grande o medo de mudar, e, por isso, não recomendava grandes alterações no sistema tributário, como a que se daria com a implantação do Imposto sobre Vendas no Varejo e defendeu que a reforma tributária aumentará a arrecadação.

Audiência Pública no dia 8/9/2015 (requerimento nº 11/15, do Sr. Alfredo Kaefer)

Tema: Os rumos do sistema tributário nacional.

A audiência pública ouviu o Sr. José Alves Filho, Presidente da ADIAL BRASIL, Associação Brasileira Pró-Desenvolvimento Regional Sustentável.

O convidado fez uma defesa veemente da manutenção do ICMS e contra a adoção do IVA no Brasil. Defendeu a manutenção dos incentivos fiscais como instrumentos válidos de atração de investimentos para as regiões mais pobres, com um ciclo de vida prolongado. Alertou que a redução das alíquotas interestaduais reduzirá entre 42% e 69% o valor dos incentivos fiscais captados, e acarretará na transferência das indústrias para São Paulo; que os fundos de compensação não serão suficientes para compensar as perdas; que os estados e municípios dos EUA e

da China concedem benefícios fiscais; que o Canadá cancelou seus benefícios fiscais, depois se arrependeu e voltou atrás; e que serão gastos bilhões de reais para customizar e aperfeiçoar o IVA. Sustentou que é preciso reorganizar a prática de concessão de incentivos fiscais. Nesse sentido, esclareceu que a ADIAL desenvolveu projeto que modifica a forma de concessões de incentivos, que já tramita no Congresso Nacional na forma de um projeto de lei, que fixa um teto máximo para a concessão de benefícios fiscais em 85% do ICMS, e um piso mínimo de 30%, com a taxa de concessão fixada na razão inversamente proporcional ao tamanho do PIB Nominal do Estado.

Discutiram a matéria os Deputados Alexandre Baldy, Vicente Cândido, Luiz Carlos Hauly, Celso Jacob, Edinho Bez, Hildo Rocha e Andres Sanchez. A sessão foi presidida pelos Deputados Vicente Cândido e Hildo Rocha.

Em resposta aos questionamentos dos deputados, o convidado afirmou que não é correto culpar o ICMS pela carga tributária, pois a maior concentração dos tributos está nas mãos da União; que o ICMS não penaliza a população de baixa renda, pois a cesta básica é desonerada, alguns Estados reduzem a tributação da energia, e as empresas que aderem ao SIMPLES pagam pouco ICMS; que o PIS/Cofins penaliza o consumo; que o Governo Federal não deveria proibir os governadores de usar sua massa de arrecadação para o desenvolvimento regional; que a Lei Kandir é a prova da falácia dos fundos de compensação; que a proposta da ADIAL tem forte apoio de diversos governadores; e que se deve fugir do discurso fácil dos Secretários de Fazenda, que só olham para a arrecadação e não para a vida das pessoas, pois o fim dos incentivos fiscais vai sepultar empregos nos Estado mais pobres.

Audiência Pública no dia 10/9/2015 (requerimento nº 1/15, do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Tema: Discussão sobre os rumos do sistema tributário nacional, especialmente sobre alterações constitucionais para a fusão de impostos de base de consumo e de base de renda.

A audiência pública ouviu o Sr. José Roberto Afonso, Professor de Mestrado do Instituto Brasiliense de Direito Público e Pesquisador do IBRE/FGV.

O convidado iniciou lembrando que estamos perto do aniversário de 50

anos da reforma tributária promovida pela EC 18/1965, que foi revolucionária para seu tempo, sendo a primeira a prever um IVA no mundo (o ICM e o IPI), e tendo criado os fundos de participação dos tributos. Continuou apontando os inúmeros defeitos de nosso sistema tributário, que é iníquo para as famílias, anticompetitivo para as empresas, centralizador de receitas para a esfera federal, muito complexo, permite a incidência de imposto sobre imposto, adota o crédito físico e não o financeiro, não devolve todos os créditos na exportação e tributa investimentos. Quanto ao ICMS, opinou que ele era um bom tributo em sua origem, sem incidir sobre energia, comunicações e combustíveis, mas que hoje é obsoleto, pois incide sobre mercadorias em uma economia baseada em serviços; que o ICMS permite a guerra fiscal, em um modelo conhecido como “race to the bottom”, onde todos se dirigem para o fundo do poço; e que as áreas de energia, comunicações e combustíveis, fortemente tributadas pelo ICMS, estão em crise, diluindo as bases do imposto. Indicou como uma virtude de nosso sistema a alta capacidade de arrecadação, mesmo nas crises, mas ponderou que até isso pode não ser mais verdade, pois a carga tributária está caindo, embora os especialistas ainda discutam se a queda é conjuntural ou se ocorreu uma quebra estrutural. Acrescentou que, em períodos de crise, o maior banco da economia é o Fisco, pois o contribuinte até declara, mas não paga; que, em julho de 2015, a arrecadação do lucro presumido foi maior que a do lucro real, o que indica que o lucro está diminuindo (sem a exclusão da possibilidade de algum planejamento tributário); e que empresas muito importantes para a arrecadação, mais ainda do que para a formação do PIB, como a indústria de petróleo e naval, estão em crise. Defendeu uma proposta de um novo sistema tributário, que já foi apresentada pelos Senadores Tasso Jereissati e Francisco Dornelles, que pregava um acordo político e simulações econômicas antes da apresentação da PEC; uma mudança profunda em etapas, mas com a observação de que mudar aos poucos não significa mudar pouco; e a desconstitucionalização de parte da matéria tributária, resgatando o CTN, que tem sido pouco utilizado. A reforma, em um primeiro momento, envolveria a simplificação e unificação nacional por meio da nota fiscal eletrônica e do cadastro nacional compartilhado de contribuintes; uma política tributária harmonizada, com a instituição de uma espécie de CNM tributário; a gestão de receitas compartilhada, por meio de troca de informações entre os Fiscos; bases de partilha e vinculação amplas; pavimentação rumo ao IVA Nacional, por meio de reformas no PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS; fusão da CSLL com o IRPJ; mudanças no financiamento

à previdência; e consolidação da legislação, com a adoção de um só código e um só regulamento. Em um segundo momento, ocorreria a desconstitucionalização das matérias tributárias, ficando na Constituição apenas os princípios, a distribuição de competências e a repartição de receitas. Em uma terceira etapa, dar-se-ia a transição para o novo sistema, sendo necessário um seguro-receita, que garantiria as receitas dos Entes Federados por quatro anos, ressaltando que o momento de crise ajudaria nessa meta, já que a economia deve crescer em breve, “pagando” esse seguro com folga. Discordou daqueles que afirmam que a reforma é difícil, pois altera a Constituição, argumentando que 11 dos 20 artigos tributários constitucionais já foram alterados, modificando 72 dispositivos, e dois novos artigos foram acrescentados. Concluiu que não falta capacidade técnica, bastando haver vontade política.

Discutiram a matéria os Deputados Luiz Carlos Hauly, Júlio César, Ronaldo Lessa, Mauro Pereira, Hildo Rocha, Giuseppe Vecchi, Vicente Cândido e Edinho Bez. A sessão foi presidida pelos Deputados Hildo Rocha e Mauro Pereira.

Em resposta aos questionamentos dos deputados, o convidado afirmou que, para resolver a sonegação, deve-se adotar um sistema tributário simples, com poucos impostos e com informações integradas; que a CPMF onera as pessoas jurídicas, que repassam o custo aos preços; que não considera que a sonegação é tão grande, pois boa parte da tributação se concentra no consumo; que entende que o IVA deve ter várias alíquotas, sendo seletivo; que a unificação dos Fiscos já ocorre hoje em algumas ações conjuntas isoladas, mas, com um cadastro único, dá para fazer disso a regra. Concluiu que, quando SIMPLES foi criado, estudos demonstraram que a arrecadação ia ser maior para muitas empresas. Acrescentou que, não obstante, a adesão foi maciça, pois o mais importante para as empresas era a redução do custo de pagar os tributos. Assim, finalizou afirmando que precisamos de um sistema simples para todos, e não apenas para as microempresas.

Fórum de debates na FIESP no dia 14/9/2015

Tema: debate com o empresariado sobre sugestões para a formulação da reforma tributária.

O Presidente da Federação das Indústrias de São Paulo – FIESP, o Sr. Paulo Skaf, expôs aos membros da comissão quais os pontos que entende importantes em uma reforma tributária: limitação da carga tributária ao teto de 36% e

das despesas públicas ao valor de 2015, nos anos de 2016 e 2017, com redução forçada de 1% a partir de 2018, por um período de no mínimo 10 anos; não admissão de aumento de impostos, mesmo que temporários (melhor optar por redução de despesas temporariamente); fusão do PIS, da Cofins e do Salário Educação, com alíquota máxima de 11%; fusão do IR e da CSLL com alíquota máxima de 24%; novo ICMS, com redução das alíquotas interestaduais para 4% e fim da guerra fiscal, com transição em 15 anos; fim do adicional de 10% do FGTS em demissões sem justa causa; imposto de importação em razão inversamente proporcional ao grau de agregação; resolução do conflito de competências entre o ISS e o ICMS; isenção de IOF nos financiamentos de bens de capital e nos empréstimos para capital de giro; correção automática das tabelas e deduções do imposto de renda das pessoas físicas. Ao final, colocou a FIESP à disposição da Comissão para qualquer ajuda na reforma tributária.

Discutiram a matéria os Deputados Hildo Rocha, Alfredo Kaefer, Edinho Bez, Milton Monti, Luiz Carlos Hauly, Mauro Pereira e Antonio Carlos Mendes Thame.

Audiências Públicas no dia 15/9/2015 (requerimentos nºs 7 e 13/15, do Sr. Edinho Bez, e 1/15, do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Tema 1: Reforma tributária.

O primeiro convidado, o Sr. Fernando Mombelli, Coordenador Geral de Tributação da Receita Federal, iniciou afirmando que a Receita Federal quer participar e colaborar. Informou que, enquanto a reforma tributária não acontece, a Receita Federal tem optado por intervir no sistema tributário por meio de leis ordinárias, realizando reformas fatiadas, citando como exemplo a contribuição previdenciária sobre o faturamento. Informou que a Receita Federal trabalha em alterações no PIS e na Cofins, para corrigir problemas na não cumulatividade, que não é integral e dá margem a problemas de interpretação sobre o que é insumo, além dos problemas decorrentes da convivência entre os regimes cumulativo e não cumulativo. Esclareceu que as contribuições adotarão o crédito financeiro, com crédito destacado na nota fiscal ou documento equivalente, que o regime não cumulativo será a regra, preservando-se o SIMPLES e o Lucro Presumido de empresas de pequeno porte, que poderão ficar no regime cumulativo ou então entrar na não cumulatividade. Acrescentou que primeiro as medidas serão implementadas no PIS por um período de 1 ano, para ajustes, e só depois na Cofins; que não se deseja aumentar a carga

tributária; e que só se espera uma redistribuição interna entre os contribuintes, com uns pagando mais, e outros menos.

O segundo convidado, o Sr. Virgílio Guimarães, ex-Deputado Federal e Autor da PEC 31/07 (Reforma Tributária), afirmou que participou das reformas tributárias desde 1988; que, na Constituinte, a União perdeu receitas, e passou a se compensar com a criação de contribuições; que, em 2003, a Câmara aprovou a reforma, mas o Senado aprovou só parte, tentando implementar um IVA, mas sem sucesso; que, contudo, essa reforma não foi um fracasso, pois dela surgiu o Supersimples, a Superreceita, a noventena para o IPI, e as alíquotas diferenciadas da CSLL; que, após essa reforma, um grupo de deputados continuou as discussões, de onde surgiu a PEC 31/2007, base da reforma de 2008. Destacou, então, quais os principais pontos da PEC 31/2007: contribuição sobre operações financeiras para desonerar a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos das empresas, alteração que seria neutra para a cadeia produtiva; sistema integrado de pagamento e apuração de tributos, que honraria todos os créditos tributários, mesmo de outro ente, e resolveria as pendências com uma câmara de compensação; desvinculação de receitas da União e dos Estados; e benefícios aos Municípios. Ponderou ser contra a redução das alíquotas interestaduais para 4%, sem distinção entre estados pobres e ricos. Sugeriu, ainda, a criação de uma contribuição patrimonial redistributiva, que incidiria apenas sobre bens suntuários de quem tem grandes fortunas, com a arrecadação destinada para os Municípios. Diferenciou o conceito de carga tributária bruta e líquida, sendo que a primeira seria de 35% e a líquida, de apenas 19%, sendo que 6% seriam juros, só sobrando 13% para financiar o Estado. Concluiu afirmando que entende que a Receita Federal pense em mudanças pontuais, mas que a Comissão tem que pensar de forma global.

Discutiram a matéria os Deputados Edinho Bez, Luiz Carlos Hauly, Alfredo Kaefer, Hildo Rocha, André Moura e Pedro Fernandes.

Tema 2: Discussão sobre os rumos do sistema tributário nacional, especialmente sobre alterações constitucionais para a fusão de impostos de base de consumo e de base de renda.

O convidado para discorrer sobre o tema foi o Sr. Fernando Antonio Rezende Silva, pesquisador da Fundação Getúlio Vargas, que iniciou ponderando que fazer reforma tributária fatiada é uma contradição, pois se é fatiada, não é reforma.

Afirmou que somente tivemos um sistema tributário na reforma de 1965; que, na Constituinte, foi criado um regime tributário dual, que descentralizou as receitas; que posteriormente a União centralizou a arrecadação por meio das contribuições; que, na nossa história, é inédito um período com arrecadação centralizada e com democracia; que, entre 1995 a 2010, o modelo tributário foi desmontado, com os Estados concentrando suas receitas do ICMS em combustíveis, energia e telecomunicações e com a abertura da economia; que a base tributária do ICMS está se erodindo, com a diminuição da participação das indústrias no PIB; que o IVA foi criado em meados do século XX, mas que tem dúvidas se ele é adequado para o século XXI. Continuou postulando ser necessária uma mudança de atitude, com a reconstrução do STN por meio de uma reforma ampla, com a definição de um novo federalismo fiscal, baseado em cooperação, harmonização das bases, equilíbrio na repartição de poderes e responsabilidades, e equiparação das capacidades de atendimento das demandas da sociedade. Defendeu que o novo modelo de federalismo fiscal deve se basear em 7 desafios, representados pelos seguintes princípios: competitividade, coesão, autonomia, responsabilidade, estabilidade, transparência e equidade. Concluiu que devemos evitar o retrocesso e promover o desenvolvimento econômico.

Discutiram a matéria os Deputados Júlio Lopes, Luiz Carlos Hauly, Vicente Cândido e Alfredo Kaefer. A sessão foi presidida pelos Deputados Hildo Rocha e Alfredo Kaefer.

Em resposta aos questionamentos dos deputados, o convidado afirmou que a reforma orçamentária é muito importante, mas não é nem discutida, devendo ser feita em conjunto com a tributária; que é muito importante a unificação de cadastros; e que é necessário juntar a mudança dos tributos a alterações nas transferências constitucionais.

Audiência Pública no dia 1º/10/2015 (requerimento nºs 2 e 14/15, do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Tema: Discussão sobre os rumos do sistema tributário nacional, especialmente sobre alterações constitucionais para a fusão de impostos de base de consumo e de base de renda.

O primeiro convidado, o Sr. Marcos Cintra, ex-Deputado Federal e Pesquisador da Fundação Getúlio Vargas, defendeu sua ideia de um imposto único

na forma de um imposto sobre movimentação financeira.

Esclareceu que a ideia teve origem em 1990, com base em um artigo de sua autoria no jornal Folha de São Paulo; que posteriormente a ideia foi incorporada na PEC 17 do Deputado Flavio Rocha, que teve com relator o Deputado Luís Roberto Ponte, que introduziu na proposta também o imposto seletivo; que a proposta teve oposição ferrenha, especialmente dos bancos, que afirmavam que dela resultariam a quebra do sistema bancário e a dolarização da economia; que, no Governo Collor, a comissão liderada pelo jurista Ary Oswaldo Mattos Filho propôs, em paralelo a um sistema tributário convencional, a criação de uma contribuição sobre movimentação financeira destinada à Previdência Social, o que deveria ser a base da revisão constitucional; que as tentativas de reforma tributária posteriores não incorporaram a ideia; que a causa principal da antipatia popular ao tributo decorre da implementação do IPMF no Governo Itamar, pois o imposto veio como um tributo a mais; que o IPMF foi a primeira experiência mundial de um tributo sobre movimentação financeira em grande escala, apesar de a Argentina ter usada imposto semelhante antes.

Defendeu que o imposto sobre movimentação financeira é o tributo do futuro; que, na Argentina, ele é o principal imposto provincial, com uma alíquota de 1,2%; que, na Hungria, ele existe desde 2006 com uma alíquota de 0,6%, sendo um tributo importante; que a União Europeia estuda implantar o Imposto Tobin, que incidiria sobre as operações financeiras; que diversos pesquisadores se interessam muito pelo tributo, sendo que Vito Tanzi afirmou que ele correspondeu à “maior evolução tecnológica tributária do século passado”. Refutou as críticas de que o imposto sobre movimentação financeira seria regressivo, cumulativo, sem base definida e criador de distorções distributivas, afirmando que ele é eficiente, pois possui base ampla, alíquota baixa, é insonegável e tem baixo custo; que funcionou bem por 12 anos no Brasil e teve grande arrecadação; que o contencioso tributário no Brasil é imenso, mas que a CPMF, em 12 anos, teve apenas 57 litígios; que não é regressivo, pois atinge a renda de modo praticamente igual (é ligeiramente regressivo), considerando-se a incidência direta e a indireta; que a regressividade não pode ser medida produto a produto, mas sim na cesta de produtos; que o ISS, apesar de cumulativo, é progressivo, pois as famílias ricas consomem mais serviços, e que o Imposto de Renda é profundamente regressivo, devido a isenções e concentração da incidência nos salários; que o imposto sobre movimentação financeira, apesar de

cumulativo, não distorce muito os preços relativos da economia; que, na verdade, ele distorceria os preços relativos 5 vezes menos que a atual tributação sobre o consumo; que os produtos que agregam muito valor têm carga fiscal do imposto sobre movimentação financeira menor, e aqueles que utilizam muitos insumos têm carga maior; que, em uma empresa real, a utilização do imposto único significaria mais dinheiro no bolso; que a diferença de arrecadação a maior do imposto único decorreria dos sonegadores, do fim das isenções e imunidades e da extinção dos planejamentos tributários.

Postulou que a implementação do tributo não deve se dar nos moldes como proposto pelo governo atual, mas sim como um tributo complementar e substitutivo, e que, paulatinamente, ele se torne um imposto único; que sua ideia se encontra na PEC 474/2001; que a incidência do tributo se dê tanto no débito quanto no crédito; que hoje, para acabar com todos os tributos fiscais seria necessário um imposto com alíquota de 2,65% no débito e de 2,65% no crédito, o que totalizaria 5,3%, mas que hoje um trabalhador paga 53,9% do seu salário em tributos; que, no seu modelo de imposto único, o mercado financeiro permanece tributado pelo imposto de renda.

Encerrou solicitando que esta reforma tributária não deixasse de fora um tributo sobre a movimentação financeira, que deveria substituir alguns tributos, sugerindo a contribuição previdenciária patronal.

O segundo convidado, o Sr. Luigi Nese, presidente da Confederação Nacional de Serviços, defendeu uma desoneração da folha de pagamentos para todos, pugnando pela substituição da contribuição previdenciária patronal por uma contribuição sobre movimentação financeira. Esclareceu que o setor de serviços é o maior contribuinte do INSS, e que isso encarece o preço dos serviços e diminui a produtividade. Postulou que, com a cobrança da contribuição com alíquota de 0,89%, fossem extintas a contribuição patronal de 20% sobre a folha de salários e a contribuição previdenciária para o INCRA, e que a contribuição previdenciária dos empregados fosse reduzida em 2%.

Discutiram a matéria os Deputados Luiz Carlos Hauly, Giuseppe Vecchi, Ronaldo Lessa, Pedro Fernandes, Orlando Silva e Alfredo Kaefer. A sessão foi presidida pelos Deputados Hildo Rocha, Luiz Carlos Hauly e Ronaldo Lessa.

Audiência Pública no dia 15/10/2015 (requerimento nº 17/2015, do Sr. Hildo

Rocha)

Tema: A reforma do sistema tributário brasileiro.

A primeira convidada, a Sra. Grazielle David, Assessora Política do INESC - Instituto de Estudos Sociais Econômicos, iniciou elencando, como um dos principais norteadores de decisão, o princípio da utilidade, que busca promover o bem-estar para o maior número de pessoas, e incluindo o sistema tributário justo como uma das principais formas de promoção de bem-estar coletivo. Seguiu discordando que a carga tributária brasileira é uma das mais altas do mundo, defendendo que ela está no mesmo patamar da média dos países da OCDE, e que a carga tributária per capita do Brasil é baixa, sendo a 5º menor dentre os países do G20. Afirmou que: o tamanho da carga tributária tem relação com as despesas incorridas, e que a sociedade sempre demanda mais políticas públicas, que têm seu preço; que a saúde sofre um subfinanciamento crônico, e, para financiar essa área e ainda diminuir a carga tributária, é necessária uma redistribuição da carga; que hoje os tributos incidem muito sobre bens e serviços e pouco sobre propriedade e renda; que nossa carga tributária é regressiva, o que faz que os pobres paguem mais tributos proporcionalmente que os ricos; que nossa carga tributária é injusta, pois os 10% que pagam menos impostos detêm 50% da renda nacional; que o Brasil tributa muito pouco o patrimônio em comparação a outros países; que o ITCMD tem alíquota média de 4% e máxima de 8%, enquanto a média mundial é de 25%; que o IPVA deveria incidir sobre embarcações e aeronaves; que o ITR é subutilizado; que a carga tributária não é isonômica, pois a tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas tem somente quatro faixas e as rendas do capital são pouco taxadas, já que a distribuição de lucros e dividendos é isenta e os ganhos financeiros estão sujeitos a alíquotas inferiores àquelas que incidem sobre os rendimentos do trabalho; que a concentração de riqueza no Brasil é imensa, segundo dados da Receita Federal; que as despesas públicas são desproporcionais, sendo que 45,11% se relacionam a juros e amortizações da dívida e 21,76% à Previdência Social. Apresentou as seguintes propostas: aumento da alíquota do ITCMD; incidência do IPVA sobre embarcações e aeronaves; aprimoramento da fiscalização e controle do ITR; quanto ao imposto de renda, tributação da distribuição de lucros e dividendos e aumento das faixas de tributação do IRPF, com isenção para rendimentos até 5 salários mínimos e diminuição da tributação para rendimentos até 40 salários mínimos; auditoria da

Dívida Pública. Finalizou defendendo que um Estado eficaz passa pela diminuição dos juros e que o combate à corrupção deve incluir as fraudes comerciais, como aquelas relacionadas ao subfaturamento na exportação.

O segundo convidado, o Sr. Carlos Roberto Teixeira, Diretor de Assuntos Jurídicos do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – Sindifisco, afirmou que a distribuição da renda no Brasil é péssima; que nosso Sistema Tributário é complexo e injusto, o que demanda uma reforma tributária; que, a partir de 1995, foram concedidos diversos benefícios ao capital, como a dedução de Juros sobre o Capital Próprio, a isenção na distribuição de lucros e dividendos, e a redução da alíquota do IRPJ e do imposto de renda incidente sobre investimentos estrangeiros; que o modelo de compensação com homologação tácita é problemático; que a extinção da punibilidade dos crimes tributários com o pagamento, bem como sua suspensão com o parcelamento, aumentam a sensação de impunidade. Esclareceu que as propostas do Sindifisco estão contidas no PL 6094/2013, que corrige a tabela do IRPF, o valor da isenção dos rendimentos de aposentadoria e pensão, a dedução com educação e o valor declarado dos imóveis; permite a dedução de despesas com moradia; acaba com a isenção na distribuição com lucros e dividendos; e determina a incidência do IPVA sobre embarcações e aeronaves.

Discutiram a matéria os Deputados Pedro Fernandes, Vicente Cândido e Celso Jacob. A sessão foi presidida pelos Deputados Hildo Rocha e Celso Jacob.

Fórum de debates na FIEMS - Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/10/2015

Tema: debate com o empresariado e com os representantes do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul sobre sugestões para a formulação da reforma tributária.

O presidente Deputado Hildo Rocha representou a Comissão Especial. Participaram da reunião a Deputada Federal Tereza Cristina, os Deputados Federais Carlos Marun, Dagoberto e Vander Loubet e o Deputado Estadual Paulo Corrêa, todos Parlamentares do Estado de Mato Grosso do Sul. O Governo do Estado foi representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Sr. Jaime Verruck – e pelo Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda – Sr. Jader Julianelli.

Os debates foram abertos pelo Presidente da FIEMS – Sr. Sérgio Longen –, que expôs sua preocupação com a fixação das alíquotas interestaduais do ICMS em 4%, ressaltando que o Mato Grosso do Sul ainda é um estado em desenvolvimento e que necessita de incentivos significativos para continuar atraindo investimentos. Sob a sua ótica, os fundos compensatórios previstos na proposta, ainda que venham a minorar a questão financeira do Erário Estadual, não seriam suficientes. Lembrou a Lei Kandir, que, entende, prejudicou e continua prejudicando sobremaneira o Estado. Solicitou maior clareza e segurança no estabelecimento dos referidos fundos. O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o Secretário-Adjunto de Fazenda seguiram nas mesmas linhas de argumentação.

Manifestaram-se a Sra. e Srs. Parlamentares, reafirmando suas preocupações com a perda de competitividade do Estado em atrair investimentos e com a insegurança relativa aos fundos compensatórios.

O Presidente Hildo Rocha, na sua manifestação, fez ponderações quanto à necessidade de se reformular o Sistema Tributário Nacional, lembrando que a presente proposta prevê fundos estaduais de desenvolvimento sólidos, haja vista que os recursos virão da entrega de receitas do imposto de renda e do IPI, mesmo mecanismo do FPE e do FPM. Ressaltou que esses fundos possibilitarão a concessão de subsídios financeiros para a atração de investimentos, prevendo, inclusive, a desvinculação de receitas estaduais com esse objetivo. Afirmou, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre o fim da guerra fiscal do ICMS, sendo uma questão de tempo para que o Tribunal passe a tomar medidas ainda mais drásticas na sua coibição.

Audiência Pública no dia 20/10/2015 (requerimento nº 17/2015, do Sr. Hildo Rocha)

Tema: Propostas de reforma do sistema tributário brasileiro.

O primeiro convidado, o Sr. André Horta, Coordenador Nacional do Conselho dos Secretários Estaduais da Fazenda, iniciou sua participação ratificando as críticas contra a excessiva burocracia imposta aos contribuintes para cumprir com as obrigações tributárias. Citou a publicação “Doing Business”, em que o Brasil aparece em último lugar no quesito “tempo necessário o pagamento do imposto”, estimado em 2.000 horas, algo como 92 dias. Na penúltima colocação, a Bolívia, esse tempo foi estimado em 45 dias. Portanto, o Brasil precisaria melhorar seu

desempenho em mais que 50% e ainda assim não sairia da última colocação. Afirmou também que o País tem o segundo pior índice de evasão fiscal do mundo, perdendo apenas para a Rússia, reflexo, segundo ele, da elevada carga de tributos indiretos, o que tornaria o sistema praticamente “infiscalizável”. A seu ver, a desconcentração da arrecadação nos tributos indiretos seria o principal objetivo de qualquer Reforma Tributária no Brasil. Arguiu que a nossa carga tributária *per capita* não é alta e que, embora a gestão da coisa pública deva ser uma preocupação fundamental e cotidiana, os serviços públicos no País não contariam com os recursos necessários para sua prestação no nível de excelência que se espera. Fazer mais com menos deve ser um lema de todo governante, mas sem dinheiro não há como prestar bons serviços à população. Afirmou que os membros do Confaz têm entabulado negociações com o Secretário da Receita Federal do Brasil, Sr. Jorge Rachid, no sentido de se reconfigurar o Sistema Tributário Nacional de forma a manter na União os tributos diretos e repassar para Estados e Municípios a competência tributária dos tributos indiretos.

O segundo convidado, o Sr. Marcelo Lettieri, representante do Instituto Justiça Fiscal, concordou com a afirmação do Sr. Horta de que a carga tributária indireta é excessiva. Ponderou, todavia, que não há como reduzir a carga tributária no curto prazo. Apresentou estatísticas que comprovariam a reduzida tributação sobre a renda e a propriedade, tornando o Brasil um verdadeiro “paraíso fiscal” para os maiores detentores de patrimônio, afinal a herança aqui seria tributada a uma alíquota média de 3,8%, muito abaixo do que nos demais países. Da mesma forma, o imposto de renda da pessoa física arrecadaria apenas 2,7% do produto interno bruto, praticamente todo ele recolhido dos assalariados. De acordo com o palestrante, não haveria necessidade de se taxar mais fortemente os rendimentos do capital, mas apenas impor sobre eles a incidência que recai sobre os rendimentos do trabalho para se obter significativo aumento de arrecadação. Nesse sentido, segundo exercício de simulação realizado pelo Instituto, a cobrança do imposto de renda sobre rendimentos isentos e tributados exclusivamente na fonte por meio das alíquotas progressivas do tributo poderia render R\$ 76 bilhões. Para tanto, a alíquota marginal seria de 40%, aplicável apenas à faixa de altos rendimentos (acima de R\$ 108.480,00 mensais), e o limite de isenção poderia ser elevado para o valor do salário de subsistência calculado pelo DIEESE (R\$ 3.390,00 mensais). Ressalvou, no entanto, tratar-se de simulação

estática, pois não prevê a reação dos contribuintes frente ao aumento de tributação, mas ainda assim bastante reveladora de enorme base tributável passível de ser explorada, a bem da justiça fiscal. Nesse sentido, apresentou o “projeto de isonomia das rendas” encampado pelo Instituto.

Discutiram a matéria os Deputados Luiz Carlos Hauly, Júlio César, Ronaldo Lessa, Andre Moura, Vicente Cândido, Edinho Bez, Alfredo Kaefer, Assis Carvalho e Mauro Pereira. A sessão foi presidida pelos Deputados Hildo Rocha e Andre Moura.

Fórum de debates na FIEMA - Federação das Indústrias do Estado do Maranhão no dia 26/10/2015

Tema: debate com o empresariado do Estado do Maranhão Sul sobre sugestões para a formulação da reforma tributária.

O presidente Deputado Hildo Rocha capitaneou a visita a São Luís. Participaram da reunião os Deputados Federais Pedro Fernandes, Junior Marreca e Mauro Pereira. A FIEMA foi representada por seu Presidente, Sr. Edilson Baldez, e Vice-Presidente, Sr. Cláudio Azevedo, com a participação de diversos diretores e gerentes.

O Presidente FIEMA abriu a reunião e passou a palavra aos Parlamentares presentes. O Deputado Pedro Fernandes posicionou-se a favor da aprovação da Reforma Tributária, a seu ver a mais importante reforma das necessárias ao País, pregando a diminuição da tributação sobre a produção e o consumo e pela redução da máquina fiscal. O Deputado Mauro Pereira assegurou que o relatório da Comissão chegaria ao Plenário, defendendo a necessidade da redução da carga tributária, ampliação da base de incidência e simplificação do sistema. O Deputado Junior Marreca afirmou que o País precisa da Reforma Tributária, item importante da agenda do País, ressaltando a importância da manifestação do empresariado. O Presidente da Comissão, Deputado Hildo Rocha, fez breve histórico da evolução do Sistema Tributário Nacional, um dos mais avançados na década dos anos 1960, afirmando, no entanto, que ele havia se tornado um dos mais complexos do mundo com a aprovação de mais de 270 mil normas desde a promulgação da Constituição de 1988. Afirmou que os membros da Comissão Especial estavam ali mais para ouvir do que para falar.

O Vice-Presidente da FIEMA reconheceu que a Reforma Tributária é um assunto polêmico, envolvendo múltiplos interesses entre os agentes. Criticou o

Governo, ávido pela obtenção de receitas, e afirmou que a FIEMA referendava os pleitos da CNI sobre a matéria. Manifestou-se contrariamente à criação de novos tributos e reconheceu que o Relatório Mabel, base do presente relatório, era um bom ponto de partida.

O fórum prosseguiu por meio de perguntas dos empresários aos Srs. Parlamentares. No cerne das preocupações dos debatedores a excessiva onerosidade para o cumprimento das obrigações tributárias, a elevada carga tributária e a insegurança jurídica que envolve o pagamento de tributos no Brasil. Em termos específicos, foram debatidas a eventual adoção do imposto único, a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM cobrada sobre o faturamento bruto e a cobrança do ICMS por pautas.

Reunião com o Governador do Estado de São Paulo no dia 7/12/2015

Tema: debate com o Governador e sua equipe de Governo sobre sugestões para a formulação da reforma tributária.

No dia 7/12/2015, a Comissão Especial se deslocou a São Paulo para participar de reunião promovida pelo Governador do Estado de São Paulo – Exmo. Sr. Geraldo Alckmin –, com o objetivo de debater a proposta preliminar de reforma tributária. Participaram da reunião os Deputados Federais André Moura, Marcelo Squassoni, Milton Monti e Vicente Cândido, o Governador Alckmin e os Secretários de Estado Renato Vilella, Júlio Semeghini e Edson Aparecido, além de técnicos do fisco estadual.

Após o Deputado André Moura fazer um resumo da proposta preliminar apresentada na Comissão Especial, o Secretário de Fazenda Renato Vilella expôs seu receio de que a proposta colocasse em risco as receitas estaduais, afirmando que seria mais prudente uma reforma fiscal mais ampla, que alterasse o padrão de gastos públicos e de vinculações de receitas. Afirmou, ainda, seu temor quanto ao aproveitamento de créditos do ICMS e com a redução da capacidade de legislar dos Estados da Federação. Também opinou pela maior participação dos Municípios no processo, haja vista que o ISS e o ICMS deveriam compor uma única base de tributação.

O Governador Alckmin resumiu as principais preocupações do Estado: a forma de compensação financeira pela alteração da legislação do ICMS; o fim da

unanimidade no âmbito de decisão no CONFAZ; as perdas de receitas pela mudança na forma de creditamento no ICMS e pela devolução de saldos ao contribuinte; e a questão da renúncia fiscal. A seu ver, a alíquota interestadual deveria ser reduzida a 4%, sem exceções como as previstas no Convênio 70 do CONFAZ, e a prudência recomendaria o retardamento da votação, haja vista a situação fiscal dos Estados e da União, que, segundo o Secretário de Governo Júlio Semeghini, não teria recursos para bancar as compensações financeiras.

O Deputado Vicente Cândido afirmou que, em caso de retardamento da aprovação da PEC, o processo não deveria ficar totalmente paralisado e alguns assuntos específicos deveriam ser apreciados pelo Congresso Nacional para obtenção de receitas governamentais. Citou as seguintes matérias: acordo de leniência, venda de títulos da Dívida Ativa, IPVA sobre barcos e aviões, elevação da margem do cigarro e legalização dos jogos.

O Governador manifestou sua concordância com alguns desses pontos e fechou a reunião reafirmando suas preocupações com a reforma tributária, pelo que opinou, uma vez mais, pela ampliação do debate sobre o assunto.

No âmbito desta Comissão Especial, foram realizadas duas audiências públicas, a seguir resumidas:

Audiência Pública no dia 11/7/2018 (requerimentos nºs 5/2018, do Sr. Pedro Fernandes - PTB/MA e nº 6/2018, do Sr. Ivan Valente)

A audiência pretendia ouvir as propostas sobre reforma tributária dos principais candidatos à Presidência da República. Compareceu à reunião o Sr. Marco Antonio da Rocha, representando o pré-candidato à Presidência da República pelo PSOL, o Sr. Guilherme Boulos.

O convidado defendeu que nossa estrutura tributária é regressiva, com alta incidência sobre o consumo e produção e baixa sobre o patrimônio e rendimentos dos mais ricos, com problemas como a cumulatividade, a guerra fiscal e dificuldade de recuperação dos créditos tributários. Argumentou ser necessário melhorar o equilíbrio federativo, combater o caráter pró-cíclico das receitas na tributação do consumo, mover a tributação para a renda e o patrimônio, tributar lucros e dividendos, diminuir a carga tributária das famílias mais pobres.

Discutiram a matéria o Deputado Edmilson Rodrigues e este Relator.

Audiência Pública no dia 6/11/2018

O primeiro convidado, o Sr. Cairo Tavares, Consultor Político do movimento Reforma Tributária Solidária da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita do Brasil – ANFIP, defendeu que, mesmo que nossa carga tributária esteja na média dos países da OCDE, ela é mal distribuída e regressiva, o que prejudica o ambiente de negócios. Nesse sentido, a reforma tributária é urgente, devendo-se buscar um equilíbrio entre os interesses federativos, o pacto empresarial e a ordem social.

O segundo convidado, o Sr. Pedro Lopes de Araújo Neto, Diretor Parlamentar da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital – Fenafisco, afirmou que a carga tributária brasileira não é a maior do mundo, mas que gera a impressão de que é, por conta da concentração no consumo. Defendeu a Reforma Tributária Solidária, que aproxima a distribuição da carga entre renda, consumo, patrimônio e folha à experiência internacional. Apontou o equilíbrio federativo como um entrave.

O terceiro convidado, o Sr. Floriano Martins de Sá Neto, Presidente da ANFIP, apresentou e defendeu a proposta de Reforma Tributária Solidária, onde se aumentaria a tributação sobre renda, patrimônio e transações financeiras, e se reduziria aquela sobre consumo e folha. Tudo isso preservando o Estado Social de 1988 e reforçando o federalismo. Defendeu uma nova tabela de IRPF, onde se isentaria os contribuintes que auferissem menos de 4 salários mínimos, a instituição do IGF e o aumento da tributação do ITR, do ITCMD e do IPVA, entre outras medidas.

O quarto convidado, o Sr. Rodrigo Octávio Orair, Pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, analisou os pros e contras da aprovação da Reforma Tributária do Deputado Hauly, e defendeu sua viabilidade e importância.

Além dessas audiências públicas, realizamos um verdadeiro périplo pelo País. Fizemos 165 palestras em quase todos os Estados da Federação, em diversos eventos promovidos por empresas, e entidades representativas dos setores da economia e da sociedade civil, e até mesmo no exterior, que estão a seguir resumidas:

- 1. 10/02/2017 - PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA NA XP BANCO INVESTIMENTO – SÃO PAULO;**
- 2. 10/02/2017 - PALESTRA PARA O SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINAFRESP;**
- 3. 17/02/2017 - PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO/PR – SESCOAP –**

- CURITIBA/PR;
4. **20/02/2017** - PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA AMCHAM - SÃO PAULO/PR;
 5. **09/03/2017** – PALESTRA PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DO FENAFISCO – PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA – BRASILIA;
 6. **09/03/2017** – PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA ABIMAQ – SÃO PAULO;
 7. **10/03/2017** - PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA NA INTERNEWS SÃO PAULO;
 8. **13/03/2017** - CAFÉ /PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA – CORECON CURITIBA;
 9. **16/03/2017** - PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA – SINFISCO - BELO HORIZONTE;
 10. **16/03/2017** - PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA NO ENCONTRO NACIONAL DE COORDENADORES E ADMINISTRADORES TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS – ENCAT - BRASILIA;
 11. **22/03/2017** – PALESTRA PARA DIRETORES DA ABERT – BRASILIA;
 12. **25/03/2017** - PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA – SEMINÁRIO ABAD – SALVADOR/BA;
 13. **31/03/2017** – PALESTRA PARA O ALSHOP - TEMA: “IMPOSTOS E TRIBUTOS - A SIMPLIFICAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DO ICMS” - URUGUAI;
 14. **03/04/2017** - PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA – Câmara de Vereadores de CURITIBA- PR;
 15. **06/04/2017** - PALESTRA NA FECOMERCIO/SP SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA - SÃO PAULO;
 16. **06/04/2017** - PALESTRA NO SINDIPEÇAS – SÃO PAULO;
 17. **07/04/2017** - PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA NA XIV CONVENÇÃO NACIONAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA – CONAMPE – CURITIBA;
 18. **24/04/2017** - PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA NO FÓRUM DAS ASSOCIAÇÕES DO SETOR ELÉTRICO – ABIAPÉ – BRASILIA;
 19. **24/04/2017** - PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - PONTA GROSSA;
 20. **26/04/2017** - ALMOÇO/PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTARIA NA CNIF COM DR. GASTÃO – BRASILIA;
 21. **04/05/2017** – PALESTRA PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS JOVENS EMPESÁRIOS – CONAJE – BRASÍLIA;
 22. **05/05/2017** - PALESTRA PARA O SINDIFISCO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL - BENTO GONÇALVES/RS;

23. **08/05/2017** - PALESTRA NA AMCHAM – CURITIBA;
24. **08/05/2017** - PALESTRA NA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA – AECIC;
25. **12/05/2017** - PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA NA FECOMÉRCIO PORTO ALEGRE;
26. **12/05/2017** – PALESTRA NO FORUM NACIONAL DA INDUSTRIA – CNI SÃO PAULO;
27. **17/05/2017** - PALESTRA REFORMA TRIBUTARIA MARCHA DOS PREFEITOS – PAINEL – BRASILIA;
28. **18/05/2017** - PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA AMCHAM – BRASILIA;
29. **18/05/2017** - PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA - OAB LONDRINA;
30. **22/05/2017** - PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – SÃO PAULO;
31. **23/05/2017** – PALESTRA REFORMA TRIBUTARIA NA XXVI CONVENÇÃO NACIONAL DA ANFIP – BRASILIA;
32. **23/05/2017** – PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA GRUPO DE LÍDERES EMPRESARIAIS – LIDE – BRASILIA;
33. **23/05/2017** – PALESTRA PARA ALUNOS DO CURSO DE ALTOS ESTUDOS MILITARES DO COMAMDO ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO – BRASILIA;
34. **25/05/2017** – PALESTRA NO SEMINÁRIO DA ASS. DOS AUD. FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE SÃO PAULO;
35. **26/05/2017** – PALESTRA NA ANFÁVEA – SÃO PAULO;
36. **26/05/2017** - ALMOÇO/PALESTRA NO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DO VAREJO – SÃO PAULO;
37. **27/05/2017** - PALESTRA REFORMA TRIBUTARIA NO SESCAP – LONDRINA;
38. **29/05/2017** - PALESTRA REFORMA TRIBUTARIA NO SEMINÁRIO INTERNACIONAL – TRIBUTO AO BRASIL – AFRESP E BID – SÃO PAULO;
39. **29/05/2017** - PALESTRA NA UNIVERSIDADE POSITIVO – CURITIBA;
40. **30/05/2017** - PALESTRA FECOMERCIO – CURITIBA;
41. **07/06/2017** – PALESTRA NO CONSELHO FEDERAL DA OAB NACIONAL – BRASILIA;
42. **08/06/2017** – FIEMG – BELO HORIZONTE;
43. **12/06/2017** – PALESTRA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE JOINVILE – SC;
44. **14/06/2017** - PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA NO 11º CONGRESSO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS FISCAIS TRIBUTARIOS ESTADUAIS E 2º CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE AUDITORES

- FISCAIS – FORTALEZA/CE;
- 45. 14/06/2017** - PALESTRA ASSOCIAÇÃO BARASILEIRA DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO - FORTALEZA/CE;
- 46. 15/06/2017** – PALESTRA NO II ENCONTRO REGIONAL NORDESTE DA SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ARACAJÚ;
- 47. 19/06/2017** – PALESTRA PARA O INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS – CURITIBA;
- 48. 23/06/2017** – PALESTRA NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CASCAVEL – PR;
- 49. 23/06/2017** - PALESTRA NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARINGÁ;
- 50. 26/06/2017** - PALESTRA REFORMA TRIBUTARIA – TRIBUNA DO NORTE E ACIA – APUCARANA;
- 51. 29/06/2017** - PALESTRA NO SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ;
- 52. 03/07/2017** - PARA A ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL – AEB – RIO DE JANEIRO;
- 53. 04/07/2017** – PALESTRA PARA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA – APINE – BRASILIA;
- 54. 17/07/2017** - PALESTRA NA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO RIO GRANDE DO NORTE – NATAL;
- 55. 18/07/2017** – PALESTRA NA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA;
- 56. 19/07/2017** – PALESTRA NA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PERNAMBUCO - RECIFE;
- 57. 20/07/2017** – PALESTRA NA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE ALAGOAS – MACEIÓ;
- 58. 03/08/2017** - PALESTRA NA ABIQUIM – SÃO PAULO;
- 59. 03/08/2017** - PALESTRA NO COMITÊ DA CADEIA PRODUTIVA DA SAÚDE E BIOTECNOLOGIA DA FIESP – SÃO PAULO;
- 60. 04/08/2017** - PALESTRA NA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES – RIO DE JANEIRO;
- 61. 07/08/2017** – PALESTRA NA ABIDIB – SÃO PAULO;
- 62. 07/08/2017** – PALESTRA NA 37ª CONVENÇÃO ABAD - SÃO PAULO;
- 63. 08/08/2017** – PALESTRA NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SINDICATOS, DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – FEBRAFISCO BRASILIA – DF;

64. **10/08/2017** – REUNIÃO/PALESTRA INSTITUTO ATLANTICO - SÃO PAULO;
65. **14/08/2017** - PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA SINDUSCON – CURITIBA;
66. **14/08/2017** – PALESTRA PARA A FRENTE PARLAMENTAR DA AGRICULTURA – BRASILIA;
67. **16/08/2017** - 14h – PALESTRA PARA A DIRETORIA DO SINDIFISCO NACIONAL – BRASILIA;
68. **17/08/2017** - PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA NA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO;
69. **18/08/2017** – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA O PRESIDENTE MICHEL TEMER E EQUIPE ECONÔMICA;
70. **21/08/2017** - PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA NA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ;
71. **21/08/2017** - PALESTRA NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE JARAGUA DO SUL;
72. **22/08/2017** – APRESENTAÇÃO DO TEXTO DA REFORMA AOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA – CETRIBUT;
73. **23/08/2017** – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA OS REPRESENTANTES DO SETOR DE SERVIÇOS – CNC;
74. **24/08/2017** - PALESTRA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE TOCANTINS - PALMAS;
75. **25/08/2017** - PALESTRA NA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO MATO GROSSO DO SUL – CAMPO GRANDE;
76. **28/08/2017** - PALESTRA ESTADÃO – SÃO PAULO;
77. **28/08/2017** - PALESTRA NO CENTRO DE ESTUDOS DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS;
78. **30/08/2017** – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA – ABERT;
79. **01/09/2017** – PALESTRA PARA ACIL E AMEPAR, LONDRINA;
80. **04/09/2017** – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO MATO GROSSO DO SUL – FPA;
81. **11/09/2017** – PALESTRA NO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESPÍRITO SANTO – SINCADES;
82. **13/09/2017** – PALESTRA SINDIFISCO NACIONAL;
83. **15/09/2017** – ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA EM GRAMADO – RS;
84. **19/09/2017** – MESA REDONDA DO INTER-AMERICAN DIALOGUE EM WASHINGTON D.C.;
85. **20/09/2017** – REUNIÃO/PALESTRA NO DEPARTAMENTO DE ESTADO

AMERICANO – WASHINGTON D.C.;

86. **21/09/2017** – PALESTRA NA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE GESTÃO GLOBAL (GMSA) UTAH, USA;
87. **22/09/2017** – REUNIÃO/PALESTRA PARA O CONSULADO BRASILEIRO EM UTAH, USA;
88. **25/09/2017** – REUNIÃO/PALESTRA PARA SEBRAE E FGV EM SÃO PAULO;
89. **25/09/2017** – REUNIÃO/PALESTRA PARA A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – BRASSCOM, EM SÃO PAULO;
90. **25/09/2017** - PALESTRA NA FECOMERCIO SÃO PAULO/SP;
91. **26/09/2017** – PALESTRA NA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM SÃO PAULO;
92. **26/09/2017** – PALESTRA PARA A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET – ABRANET EM SÃO PAULO;
93. **26/09/2017** – PALESTRA PARA A REVISTA ÉPOCA, SÃO PAULO;
94. **27/09/2017** – PALESTRA PARA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, BRASÍLIA;
95. **28/09/2017** – COMISSÃO GERAL PARA TRATAR DA REFORMA TRIBUTÁRIA – BRASÍLIA/DF;
96. **29/09/2017** – PALESTRA SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA EM REUNIÃO DO CENTRO DE CIDADANIA FISCAL COM BERNARD APPY EM SÃO PAULO/SP;
97. **30/09/2017** – PALESTRA COM OS VERADORES DE PRADO FERREIRA NA UVENPAR;
98. **02/10/2017** – PALESTRA NA FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – FLORIANÓPOLIS/SC;
99. **02/10/2017** – PALESTRA SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA NA ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ/PR;
100. **05/10/2017** – PALESTRA NA FECOMÉRCIO BAHIA EM SALVADOR/BA;
101. **06/10/2017** – PALESTRA NA FECOMÉRCIO ARACAJU EM ARACAJÚ/SE;
102. **09/10/2017** – PALESTRA NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL/ADIAL EM GOIÂNIA/GO;
103. **10/10/2017** – PALESTRA NO CONSELHO EMPRESARIAL DE TURISMO E HOSPITALIDADE DA CNC – BRASÍLIA/DF;
104. **10/10/2017** - PALESTRA NA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JORNAIS EM BRASÍLIA/DF;
105. **11/10/2017** – REUNIÃO/PALESTRA COM O PRESIDENTE DA

- CÂMARA DOS DEPUTADOS, RODRIGO MAIA, PARA TRATAR SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA, BRASÍLIA/DF;
- 106. 16/10/2017** – PALESTRA PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO EM MANAUS/AM;
- 107. 17/10/2017** – REUNIÃO/PALESTRA COM O PRESIDENTE DA FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS, PREFEITO DE CAMPINAS/SP PARA FALAR SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA, EM BRASÍLIA/DF;
- 108. 17/10/2017** – REUNIÃO/PALESTRA COM OS EMPRESÁRIOS DO SETOR DE SERVIÇOS – FEBRAC, EM BRASÍLIA/DF;
- 109. 19/10/2017** – PALESTRA EM CAFÉ DA MANHÃ NA FGV/SP EM SÃO PAULO/SP;
- 110. 19/10/2017** - PALESTRA NO CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM SÃO PAULO/SP;
- 111. 19/10/2017** - PALESTRA NA ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE REFRIGERANTES DO BRASIL/AFEBRAS EM SÃO PAULO;
- 112. 19/10/2017** – PALESTRA NA CECRISA/PORTINARI SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO/SP;
- 113. 20/10/2017** – REUNIÃO/PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA COM OS PRESIDENTES E DIRETORES DA GAZETA DO POVO EM CURITIBA/PR;
- 114. 23/10/2017** – PALESTRA PARA DIVERSAS ENTIDADES REALIZADA NA OAB/PI EM TERESINA/PI;
- 115. 25/10/2017** – PALESTRA NO III FORUM NACIONAL DO COMÉRCIO/CLDL EM BRASÍLIA/DF;
- 116. 26/10/2017** – PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA NA CONVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING – ILHA DE COMANDATUBA, ILHÉUS/BA;
- 117. 30/10/2017** – PALESTRA DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA - INTERFARMA – SÃO PAULO/SP;
- 118. 31/10/2017** – PALESTRA DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO – CAMARA BRASILEIRA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EM BRASÍLIA/DF;
- 119. 06/11/2017** – PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA EM REUNIÃO/ALMOÇO COM REPRESENTANTES DA INDÚSTRIA E CONSELHEIROS DO IEDI – SÃO PAULO/SP;
- 120. 06/11/2017** – PALESTRA SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA PARA A ANFAC EM SÃO PAULO/SP;
- 121. 07/11/2017** – PALESTRA NO FÓRUM PERMANENTE DA MICRO E PEQUENA EMPRESA EM BRASÍLIA/DF;

- 122. 09/11/2017** – PALESTRA PARA O PRESIDENTE DA CNI, ROBSON BRAGA DE ANDRADE, EM BRASÍLIA/DF;
- 123. 16/11/2017** – REUNIÃO/PALESTRA COM O PROFESSOR E CONSULTOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – IBPT - COSMO ROGÉRIO DE OLIVEIRA EM LONDRINA/PR;
- 124. 20/11/2017** – PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA NO FÓRUM INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE GESTÃO EMPRESARIAL EM CURITIBA/PR;
- 125. 20/11/2017** – PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, NO LANÇAMENTO DO MOVIMENTO “MAIS BRASIL MENOS BRASÍLIA – PACTO FEDERATIVO” EM CURITIBA/PR;
- 126. 21/11/2017** - PALESTRA SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA PARA A BRASILCOM EM SÃO PAULO/SP;
- 127. 21/11/2017** – PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA PARA O GRUPO DE LÍDERES EMPRESÁRIO – LIDE, EM SÃO PAULO/SP;
- 128. 22/11/2017** – REUNIÃO/PALESTRA PARA O MINISTRO DA FAZENDA E TÉCNICOS SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA EM BRASÍLIA/DF;
- 129. 23/11/2017** – PALESTRA NA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO CEARÁ – FIEC, EM FORTALEZA/CE;
- 130. 24/11/2017** – PALESTRA PARA A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS E FECOMÉRCIO DE RONDONIA, EM PORTO VELHO/RO;
- 131. 27/11/2017** – PALESTRA NA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA NO RIO DE JANEIRO/RJ;
- 132. 28/11/2017** – PALESTRA PARA NO 72º ENCONTRO GERAL DA FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS, REALIZADO EM RECIFE/PE;
- 133. 29/11/2017** – PALESTRA SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA PARA A BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM BRASÍLIA/DF;
- 134. 29/11/2017** – PALESTRA NA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS, EM BRASÍLIA/DF;
- 135. 01/12/2017** – PALESTRA PARA O INSTITUTO DEDIREITO TRIBUTÁRIO DO PARANÁ REALIZANDO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL CURITIBA/PR;
- 136. 03/03/2018** – PALESTRA PARA CNSEG EM FOZ DO IGUAÇÚ/PR;
- 137. 08/03/2018** – PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA PARA A ROIT, EM BRASÍLIA/DF;
- 138. 13/03/2018** – PALESTRA/REUNIÃO TÉCNICA COM O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EDUARDO GUARDIA, EM BRASÍLIA/DF;
- 139. 14/03/2018** – PALESTRA NO 3º SEMINÁRIO BASSCOM POLÍTICAS

PÚBLICAS E NEGÓCIOS, EM BRASÍLIA/DF;

- 140. 07/04/2018** – PALESTRA NO 3º SIMPÓSIO NACIONAL DE VAREJO E SHOPPING – ALSHOP, FOZ DO IGUAÇÚ/PR;
- 141. 09/04/2018** – PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA PARA O PRÓ-PARANÁ NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, EM CURITIBA/PR;
- 142. 10/04/2018** – PALESTRA PARA A MINISTRA DA FAZENDA DO REINO UNIDO A CONVITE DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO, EM BRASÍLIA/DF;
- 143. 12/04/2018** – PALESTRA SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA NO V CONGRESSO LATINO AMERICANO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA EM CURITIBA/PR;
- 144. 20/04/2018** – 17º FÓRUM EMPRESARIAL – LIDE, PAINEL “A ERA REFORMISTA” EM RECIFE/PE;
- 145. 24/04/2018** – PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA PARA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CAMBÉ/PR;
- 146. 26/04/2018** – PALESTRA NO I FÓRUM BRASILEIRO DE IMPORTADORES E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, EM SÃO PAULO/SP;
- 147. 10/05/2018** – PALESTRA DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RONDONÓPOLIS/MT;
- 148. 15/05/2018** – REUNIÃO COM O PRESIDENTE DO SIFAM PARA FALAR SOBRE A ZONA FRANCA DE MANAUS NA REFORMA TRIBUTÁRIA, EM BRASÍLIA;
- 149. 18/05/2018** – PALESTRA NO ENCONTRO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO – FOZ DO IGUAÇÚ/PR;
- 150. 19/06/2018** – PALESTRA DA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA PARA A ASSESSORIA TÉCNICA DO PODEMOS, EM BRASÍLIA/DF;
- 151. 20/06/2018** – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA PARA A CÂMARA TEMÁTICA DE INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA DO AGRONEGÓCIO EM BRASÍLIA/DF;
- 152. 23/06/2018** – PALESTRA NA GRANDE LOJA DO PARANÁ, EM MARINGÁ/PR;
- 153. 25/06/2018** – PALESTRA NA UNIVERSIDADE POSITIVO, EM CURITIBA/PR;
- 154. 25/06/2018** – PALESTRA NA PUC CURITIBA NO ENCONTRO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, EM CURITIBA/PR;
- 155. 05/07/2018** – PALESTRA PARA EMPRESÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LEASING (ABEL) EM SÃO PAULO – SP;

- 156. 11/07/2018** – REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DA PEC 293/04 – REFORMA TRIBUTÁRIA COM ALDO REBELO E MARCO ANTÔNIO DA ROCHA (REPRESENTANTE DO CANDIDATO À PRESIDENCIA DA REPÚBLICA PELO PSOL);
- 157. 02/08/2018** - PALESTRA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SEMINÁRIO UNAFISCO “OS DESAFIOS DO PRÓXIMO GOVERNO – JUSTIÇA FISCAL E COMBATE A SONEGAÇÃO E A CORRUPÇÃO” EM SÃO PAULO/SP;
- 158. 02/08/2018** - PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA NA CÂMARA DE COMÉRCIO NORUEGUESA EM SÃO PAULO/SP;
- 159. 16/08/2018** – PALESTRA SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA NA REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CDES, EM BRASÍLIA-DF;
- 160. 09/09/2018** – PALESTRA NA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO – SP;
- 161. 09/09/2018** – REUNIÃO/PALESTRA PARA FEBRABAN SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO – SP;
- 162. 17/10/2018** – PALESTRA SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA NO SEMINÁRIO DA CNT EM BRASÍLIA/DF;
- 163. 05/11/2018** – PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA NO SEMINÁRIO REFORMA TRIBUTÁRIA INTERNEWS EM SÃO PAULO/SP;
- 164. 06/11/2018** – REUNIÃO/PALESTRA SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA COM REPRESENTANTES DA ENDEAVOR EM BRASÍLIA/DF;
- 165. 22/11/2018** – PALESTRA SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA NO SEMINÁRIO BTG PACTUAL EM SÃO PAULO/SP.

Nesses encontros, bem como nas inúmeras reuniões técnicas que organizamos, tivemos a oportunidade de apresentar nossas ideias e acreditamos ter escutado os principais receios e anseios de todos os grupos sociais a respeito do Sistema Tributário Nacional.

I.5 Agradecimentos

Queremos exprimir nossos agradecimentos a todos os ilustres Membros da Comissão pelo empenho na luta em prol de uma verdadeira Reforma Tributária, que certamente estará profundamente marcada pelas suas contribuições; aos convidados que participaram das audiências ocorridas no tanto âmbito da Comissão Especial antecedente quanto nesta, partilhando seus conhecimentos e experiências; às numerosas autoridades, como o Exmo. Sr. Presidente da República e Srs. Ministros,

Governadores, Secretários, Prefeitos, além dos inúmeros representantes de organizações da sociedade civil, confederações, sindicatos, associações, corporações, empresários, cidadãos contribuintes, que nos auxiliaram com sugestões e críticas que aprimoraram sobremaneira o texto que ora submeto aos Nobres Pares, sem esquecer os funcionários da Casa, que prestaram indispensável apoio logístico e técnico especializado.

Prestamos especial homenagem à condução dos trabalhos das Comissões Especiais pelo Presidente Deputado Hildo Rocha, em nome de quem homenageio todos as Sras. e Srs. Deputados que estiveram engajados na solução do aflitivo problema tributário.

Agradecemos, por fim, ainda muito especialmente ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, cujo apoio nunca nos faltou, pedindo escusas a todos que não cito nominalmente.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

II.1 Atribuição regimental

Incumbe a esta Comissão, na forma do disposto no art. 34, I e § 2º, e art. 202 e § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a apreciação do mérito da proposição principal, bem como o exame da admissibilidade e do mérito das emendas que lhe foram apresentadas, cabendo oferecimento de Substitutivo, submetido aos mesmos pressupostos de admissibilidade que condicionam a própria proposição principal.

II.2 Admissibilidade

A proposição em debate passou pelo crivo da admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), pois, como relatado anteriormente, trata-se de um desmembramento da PEC nº 255, de 2004, que, por sua vez, é um desmembramento da PEC nº 228, de 2004.

Na verdade, como já mencionado, em termos de conteúdo, todas elas são tributárias da PEC nº 41, de 2003, mas regimentalmente a proposição de suporte para a PEC nº 293, de 2004, é a PEC nº 228, de 2004, que, à época, foi a proposição de retorno da matéria do Senado Federal para a Câmara dos Deputados, após a promulgação parcial da Emenda Constitucional nº 42, de 2003.

Assim, o parecer da CCJC que interessa a esta PEC nº 293, de 2004, é o exarado pelo Deputado Osmar Serraglio, pela admissibilidade, com emendas, da PEC nº 228, de 2004, aprovado por unanimidade por aquela Comissão em 4/2/2004.

Quanto às PECs nº 140, de 2012, e nº 283, de 2013, apensadas, a admissibilidade foi analisada pelo parecer da CCJC de lavra do Deputado Ricardo Berzoini, aprovado em 20/8/2013.

Posto isso, passamos a analisar a admissibilidade das emendas apresentadas pelas Sras. e Srs. Deputados.

As proposições reúnem número suficiente de assinaturas, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, cumprindo, portanto, o requisito fixado no inciso I do art. 60 da Carta Magna.

Quanto às vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º do mesmo art. 60, apesar de viger a intervenção federal na segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, a Questão de Ordem nº 395, de 2018, decidiu que “durante a vigência da intervenção federal, as Propostas de Emenda à Constituição não podem ser submetidas a discussão e votação em Plenário, podendo, porém, tramitar até a conclusão da análise da matéria pela Comissão Especial competente”.

No que respeita aos requisitos intrínsecos, observa-se que as emendas não incorrem em violação das cláusulas pétreas do art. 60, § 4º, uma vez que não tendem a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes nem os direitos e garantias individuais.

Já quanto à técnica legislativa, foram observados os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Em face do exposto, nosso voto é pela admissibilidade das emendas apresentadas.

II.3 Mérito

II.3.1 Contexto

Desde a promulgação da Constituição de 1988, diversas tentativas de reforma tributária foram realizadas. Merecem destaque a PEC nº 175, de 1995, no

Governo Fernando Henrique Cardoso, a PEC nº 41, de 2003, no primeiro Governo Lula, e a PEC nº 233, de 2008, no segundo Governo Lula. A característica comum dessas tentativas de reformas foi terem sido apresentadas e capitaneadas pelo Poder Executivo.

Nos governos Dilma Rousseff e Michel Temer, optou-se por aprimorar o Sistema Tributário Nacional pontualmente, usando tão somente a legislação infraconstitucional. Sem a iniciativa do Poder Executivo, coube à Câmara dos Deputados trazer novamente à pauta o debate sobre uma reforma geral do sistema tributário. Assim, em julho de 2015, criou-se uma Comissão Especial com a finalidade de analisar, estudar e formular proposições relacionadas à Reforma Tributária. O primeiro relator foi o Deputado André Moura, posteriormente substituído por mim, Deputado Luiz Carlos Hauly.

Mais recentemente, percebeu-se que não seria possível propor a reforma tributária de que o Brasil necessita no âmbito daquela Comissão, limitada, pela sua natureza, a aglutinar as propostas de reforma já existentes. Optou-se, então, por criar comissão especial para a PEC nº 293, de 2004, que, como vimos, é derivada de sucessivos “fatiamentos” da PEC nº 41, de 2003, e já havia passado pela fase de admissibilidade na CCJ.

Mas qual a real importância de uma reforma tributária nos dias de hoje?

A partir das discussões realizadas nas audiências públicas e nas reuniões das Comissões Especiais, foi possível traçar um diagnóstico do sistema tributário brasileiro.

A conclusão é que possuímos um sistema altamente complexo, composto por tributos em demasia, com concentração excessiva sobre o consumo, e que exige um alto custo administrativo tanto por parte do contribuinte, quanto da Administração Tributária. Um verdadeiro manicômio jurídico.

No âmbito do ICMS, o principal imposto dos Estados e do Distrito Federal, a existência de 27 legislações é um verdadeiro tormento para os contribuintes, o que só aumenta o chamado “custo Brasil”. Além disso, a prática de atração de investimentos por meio da concessão de benefícios fiscais indevidos, a conhecida “guerra fiscal”, embora eficaz até determinada época, tornou-se predatória e trouxe uma série de consequências danosas para a economia nacional, para as finanças dos

Estados e para os contribuintes, tais como a deterioração das relações entre os entes federados, o deslocamento improdutivo de mercadorias no território nacional, a erosão na base de tributação do ICMS e a insegurança jurídica.

Destacam-se ainda a existência de diversos tributos cumulativos, que permite a incidência de tributo sobre tributo, assim como falhas na apuração dos não-cumulativos, como o PIS, a Cofins, o IPI e o ICMS, em especial, pela dificuldade na utilização de créditos relativos às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, bem como na apropriação dos créditos relativos a bens e direitos do ativo imobilizado e intangível.

Na tributação da renda, as diferenças entre o imposto aplicado às pessoas físicas e às jurídicas, com significativas vantagens para as últimas, têm gerado o fenômeno da “pejotização”, ou seja, pessoas físicas que se organizam como pessoas jurídicas com o objetivo de, além de diminuir sua carga tributária, burlar a legislação previdenciária e trabalhista.

Diante desse quadro, é seguro dizer que o sistema tributário brasileiro é “laborcida”. Nossa legislação “mata” empresas e empregos, impede o crescimento econômico, estabelece a concorrência predatória, entope o Poder Judiciário com ações tributárias infundáveis, e ainda estimula a corrupção, a sonegação, a elisão, o subemprego e o déficit da Previdência.

Acrescente-se a tudo isso a grave crise econômica por que passamos, e veremos a urgente necessidade de uma reforma tributária profunda como remédio inescapável para ajudar o Brasil a retomar o crescimento. Estudiosos afirmam que a simples mudança para um sistema tributário mais racional e eficiente promoverá, por si só, um aumento anual de ao menos 1% do PIB por um período de 10 anos.

Nesse sentido, propomos uma reforma que simplifica sobremaneira o sistema, em especial a tributação sobre o consumo e, ao mesmo tempo, garante que todos os entes federativos preservem, nos primeiros anos após a mudança, sua arrecadação tributária, líquida de transferências, sem aumento de carga tributária. Além disso, elaboramos uma transição confortável do sistema antigo para o novo, de forma a permitir uma adaptação tranquila e segura de todos os agentes envolvidos.

Dentre os diversos modelos de tributação discutidos nas audiências públicas, escolhemos um sistema similar ao adotado pela maior parte dos países

europeus, baseado em um imposto de renda, um imposto sobre valor agregado incidente sobre bens e serviços e um imposto seletivo monofásico sobre itens específicos. Diante das peculiaridades de nosso sistema federativo, optamos por deixar o imposto de renda e o imposto seletivo na esfera federal, e o imposto sobre valor agregado na estadual, mas com legislação unificada nacionalmente. Ainda com base na experiência internacional, transferimos o resultado da tributação sobre a propriedade, em sua quase totalidade, para a esfera municipal, ainda que deixando a competência de cobrança de alguns deles com outros entes federativos por questão de eficiência administrativa.

Buscamos, também, garantir que os entes federados partilhem suas arrecadações, fazendo com que todos se comportem como sócios, e não como inquilinos, do sucesso de nossa economia.

II.3.2 Apreciação do mérito da proposição principal

Como já esclarecido, a PEC nº 293, de 2004, é resultante de uma série de desmembramentos da PEC nº 41, de 2003, e absorveu os dispositivos sobre os quais não havia consenso à época. Dada a distância temporal, muitos dos assuntos ali tratados se encontram superados.

É o caso da cobrança de direitos compensatórios e imposição de sanções por práticas danosas ao comércio exterior, a chamada legislação “anti-dumping”. Tal matéria ingressou no nosso ordenamento jurídico sem alteração no texto constitucional com a publicação da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, e vem sendo aplicada desde então. É possível que tal dispositivo tenha sido incluído para fazer frente à alguma contestação judicial surgida à época. Porém, seguidos os anos, não temos notícia de que esse importante instrumento de combate às práticas danosas de comércio exterior esteja em vias de ser refutado pelos nossos tribunais, até porque trata de medidas protetivas universalmente reconhecidas e utilizadas por todas as nações. Assim, não acolheremos no nosso substitutivo tal matéria.

Idem, com relação ao dispositivo constitucional relativo ao programa de renda mínima, pelo motivo óbvio de que tal programa já se encontra em pleno funcionamento, não sendo necessário qualquer ajuste no texto constitucional.

Já os dispositivos referentes ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), bem como os destinados à desoneração de obras de arte, parecem-nos

mais afeitos à legislação infraconstitucional, sendo desnecessário e inconveniente alçar tais matérias ao nível constitucional.

Restam os dispositivos que realmente interessam para a discussão que travamos no presente momento. Eles formam um conjunto de regras que anteviam, já naquela época, a solução definitiva para o problema tributário: a consolidação dos tributos sobre a produção e o consumo em uma só cobrança sobre o valor adicionado (art. 3º, I, da PEC), com grande preocupação com a carga tributária nacional (art. 146, IV, da Constituição Federal, proposto no art. 1º da PEC), com a partilha federativa de recursos (art. 158, parágrafo único, proposto pelo art. 1º da PEC e art. 3º, II, da PEC) e com programas de desenvolvimento que privilegiassem a investimento em infraestrutura (art. 4º, da PEC).

Essas normas programáticas da PEC nº 293, de 2004, ganharão nova roupagem, é verdade, mas sua essência estará plenamente contida no substitutivo que ora colocamos em debate, como veremos à frente.

Antes de seguir, não podemos deixar de tecer um elogio à visionária iniciativa do grupo de parlamentares liderados pelo Deputado Virgílio Guimarães que nos legaram a proposição em análise.

II.3.3 Apreciação do mérito das proposições apensadas

As proposições apensadas, a PEC nº 140, de 2012, e a PEC nº 283, de 2013, estendem a incidência do IPVA aos veículos automotores aéreos e aquáticos. Isso porque o Supremo Tribunal Federal decidiu que a previsão constitucional desse imposto não incluía barcos e aviões. Diante de tal orientação, ficou evidente a necessidade de suprir tal lacuna tributária, que só beneficia pessoas de alta renda.

Concordamos inteiramente com o mérito dessas proposições, tendo a matéria sido incluída em nosso substitutivo.

II.3.4 Do Substitutivo

II.3.4.1 Redistribuição das Competências Tributárias

Promovemos significava simplificação no sistema tributário. Extinguimos os seguintes tributos: IPI, IOF, CSLL, PIS, Pasep, Cofins, Salário-Educação, CIDE-Combustíveis, todos federais; ICMS estadual; e ISS municipal. Em seus lugares, surgem um imposto sobre o valor agregado de competência estadual, chamado de

Imposto sobre Operações com Bens e Serviços – IBS, e um imposto sobre operações com bens e serviços específicos, de competência federal, que chamaremos de Imposto Seletivo - IS. Foram preservadas as contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento. Na tributação da propriedade, o ITCMD passa à competência federal, com toda a arrecadação destinada aos Municípios, enquanto o IPVA, apesar de continuar na órbita estadual, tem suas receitas totalmente direcionadas para os Municípios.

Nesse contexto, as competências tributárias serão assim divididas:

União:

- Impostos: sobre o comércio exterior (Impostos de Importação e Exportação), sobre a Renda (IR), sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), sobre Grandes Fortunas (IGF), Seletivo (IS), sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), extraordinários de guerra e derivados da competência residual;
- Contribuições: previdenciárias (do empregador sobre a folha, do empregado sobre o salário), de intervenção no domínio econômico (CIDE), sociais gerais (sistema “S”), derivadas da competência residual, de interesse das categorias profissionais ou econômicas (contribuição sindical, CREA, CRM, CRC, entre outras), e sobre receitas de concursos de prognósticos;
- Taxas, contribuições de melhoria e empréstimos compulsórios.

Destaque-se que o Imposto de Renda incorporará a CSLL, e, por isso, terá suas alíquotas ampliadas, devendo essa mudança ser feita pela legislação ordinária. Além disso, determinamos a cobrança do Imposto de Renda sobre o valor das verbas indenizatórias que superem o gasto ou patrimônio indenizado, acabando, assim, com estratégia comum de travestir renda em pretensas indenizações não tributáveis para fugir do pagamento do imposto.

Já o Imposto Seletivo foi criado para trazer a alíquota do IBS, o imposto sobre valor agregado estadual, para níveis compatíveis com a média dos países desenvolvidos, e terá sua arrecadação compartilhada com os Estados, nos termos de lei complementar a ser editada. Trata-se de nossa versão dos impostos sobre consumo de produtos específicos, os “excises taxes”, tão consolidados na experiência

internacional. Esse tributo será cobrado sobre operações com os seguintes produtos e serviços: petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos. Como o IBS incidirá sobre os mesmos produtos e serviços, proibiu-se expressamente que um tributo incida sobre o outro. Ao mesmo tempo, para evitar que a União carregue demais na tributação sobre o consumo ao seu encargo, proibiu-se que a alíquota do Seletivo seja maior que a do IBS para o mesmo produto ou serviço, exceto para cigarros e bebidas alcólicas, para os quais pode ser desejável alíquotas maiores para compensar externalidades.

Quanto à tributação do patrimônio, o ITCMD passa à esfera federal com o objetivo de reforçar a importância da tributação patrimonial no Brasil, como se observa nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. Isso porque os grandes patrimônios estão normalmente espalhados por diversos Municípios, sendo mais consistente onerá-los com um tributo de alcance nacional. Além disso, a Receita Federal, usando das informações e instrumentos empregados em matéria de Imposto de Renda, está mais bem equipada para a fiscalização desse tributo. Contudo, toda a sua arrecadação será transferida para os Municípios, seguindo a lógica de manter o resultado da tributação sobre a propriedade na esfera local.

Na versão que ora apresentamos para debate, o financiamento da Previdência Social fica mantido no formato atual. Em versões anteriores, havíamos sugerido sua completa reformulação com a criação de uma nova contribuição sobre movimentações ou transmissões de valores e a readequação das contribuições sobre folha de pagamentos, com corte ou redução de benefícios insustentáveis do ponto de vista fiscal.

O objetivo era fazer com que efetivamente todos participassem do financiamento da Previdência Social, possibilitando diminuição significativa das alíquotas das contribuições sobre folha e, com isso, redução dos custos de contratação. Com base nessas premissas, receitas e despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) se equilibrariam, fazendo desaparecer o déficit previdenciário estimado em 2,5% do PIB.

Já antevíamos grande oposição à criação de tributo semelhante à antiga

CPMF. Não esperávamos, no entanto, a falta de apoio inclusive daqueles que, uma vez despidos de preconceitos, deveriam enxergar a evidente complementaridade da nossa proposta com a Reforma Previdenciária (PEC nº 287/2016), cujas modificações focam no equilíbrio de longo prazo da Previdência Pública como um todo. A junção entre as propostas abrandaria a dureza das novas regras de aposentadoria, pelo lado das despesas, com uma maior justiça fiscal, pelo lado das receitas, inclusive pela utilização da nova contribuição como forma de combate à sonegação.

Todavia, ficamos praticamente sozinhos na defesa da nova contribuição sobre movimentação financeira, que, não temos dúvidas, é o tributo do futuro, especialmente quando utilizado como forma de antecipação de arrecadação, com direito a crédito do valor recolhido com outros tributos do Sistema Tributário.

Sem alternativas, fomos obrigados a abrir mão da proposta de reformular as atuais contribuições previdenciárias, em busca de um sistema mais justo e menos suscetível à sonegação ou elisão, focando nossas forças na resolução do maior problema do nosso Sistema Tributário: a infernal tributação sobre o consumo.

Houve, é verdade, uma mudança no panorama no financiamento da Previdência Social com a eleição do Exmo. Sr. Jair Bolsonaro. Entretanto, entendemos não haver tempo hábil, nesta legislatura, para as difíceis negociações políticas necessárias para se implementar uma contribuição sobre movimentação financeira, ou sobre pagamentos, como vem sendo denominada.

Assim, nosso substitutivo não abordará a matéria. Mas fica o registro de nosso apoio pessoal a uma futura solução que busque implementar um tributo de base mais ampla e menos laborcida no financiamento da Previdência Social.

Estados e DF:

- Impostos: sobre Operações com Bens e Serviços (IBS) e sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Contribuições: para custeio da previdência de seus servidores;
- Taxas e contribuições de melhoria.

O IBS, o imposto sobre valor agregado, será instituído por lei complementar federal, com regulamentação única, arrecadação centralizada e fiscalização realizada

pelos Estados e pelo Distrito Federal. Esse imposto será não-cumulativo, com concessão de crédito financeiro (tudo o que a empresa adquire e usa na atividade gera crédito), cobrado “por fora” (sem incidência de imposto sobre imposto), com arrecadação integral para o Estado de destino, e não onerará bens do ativo fixo nem produtos exportados. Trata-se de um imposto sobre valor agregado assemelhado àqueles adotados pela quase totalidade dos países desenvolvidos.

Em sua concepção, buscamos nos afastar ao máximo de conceitos correntes do ICMS que julgamos ultrapassados, como operações interestaduais, circulação de mercadorias, ou, até mesmo, estabelecimento, o que pode gerar alguma desconfiança dos tradicionalistas. Na verdade, quando da regulamentação do IBS, entendemos ser necessário adotar o fato gerador para impostos sobre o valor agregado utilizado no resto do mundo, a transmissão de propriedade de bens e a prestação de serviços onerosos, abandonando-se o conceito artificial de mera circulação de mercadorias, que, por razões de controle, imputa o ICMS até nas simples transferências de bens entre estabelecimentos da mesma empresa. Deixamos no texto constitucional, inclusive, a possibilidade de cobrança do IBS por empresa, de forma centralizada em todo território nacional. Caso essa proposta seja considerada de difícil implantação, previmos outras alternativas para uma implementação eficiente do tributo: a exigência integral do imposto no Estado de origem do bem ou serviço, com repasse ao Estado de destino, e a utilização de câmara de compensação.

Observe-se que a tributação sobre o consumo será tanto melhor, quanto menos exceções contiver. Pensamos que a situação ideal está em uma cobrança uniforme, com alíquota idêntica para quase a totalidade dos produtos e serviços, garantindo-se uma tributação mais baixa apenas para os alimentos, medicamentos, transporte público, bens do ativo imobilizado, saneamento básico, e educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional, sendo vedada a concessão de benefício fiscal para qualquer outro produto ou serviço. Contudo, nas dezenas de palestras que fizemos por todo o país, tivemos a oportunidade de escutar as preocupações de alguns setores com um possível aumento de carga tributária, em especial das empresas prestadoras de serviços, que possuem poucos créditos passíveis de compensação. É por isso que, quando da regulamentação do IBS, em um primeiro momento não descartamos a necessidade de fixação de um número

maior de alíquotas, de modo a garantir, dentro do possível, que não ocorram alterações abruptas na atual carga tributária dos diversos setores da economia.

Outra ideia que incorporamos ao nosso texto foi a do modelo de cobrança proposto pelo empresário Miguel Abuhab, que permite o cálculo e a cobrança do IBS automaticamente no fluxo financeiro de pagamentos. Com essa sistemática, superaremos os entraves próprios dos tributos declaratórios, praticamente eliminando a possibilidade de sonegação, e reduzindo o custo de conformidade por parte dos contribuintes.

O IBS será regulamentado, arrecadado e fiscalizado pelo Superfisco Nacional, formado pelo conjunto dos Fiscos Estaduais e Municipais. O Superfisco terá garantia de indivisibilidade, independência funcional e autonomia, entre outras, será financiado por parcela dos impostos que arrecadar, e seus dirigentes serão escolhidos pelos governadores dos Estados e Distrito Federal.

Como diversos aspectos importantes do IBS precisarão ser mais bem especificados por meio de regulamentação única a ser emitida pelo Superfisco Nacional, criamos a possibilidade de a lei complementar exigir que a regulação que trate de algumas dessas matérias necessite de aprovação do Senado Federal para produzir efeitos, permitindo, assim, o controle do Parlamento sobre assuntos sensíveis.

Quanto ao IPVA, optamos por fortalecê-lo, acrescentando as embarcações e as aeronaves em sua hipótese de incidência, o que aumentará sua arrecadação. Ao mesmo tempo, diminuimos a carga tributária sobre custos importantes dos produtos e serviços ao impedir sua incidência sobre os veículos de uso comercial destinados à pesca e ao transporte de cargas e ao público de passageiros. Como já dito, incorporamos, aqui, as PECs nº 140, de 2012, e nº 283, de 2013, apenas à proposição principal, expandindo-as na parte em que também se desoneram os veículos terrestres de carga. Tal como propusemos em matéria de ITCMD, toda a arrecadação do IPVA será transferida para os Municípios, seguindo a lógica de manter o resultado da tributação sobre a propriedade na esfera local.

Municípios:

- Impostos: sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI);

- Contribuições: para custeio da previdência de seus servidores, e para custeio do serviço de iluminação pública;
- Taxas e contribuições de melhoria.

Apesar de não termos trazidos novas competências para os Municípios, decidimos por concentrar praticamente todas as receitas dos impostos patrimoniais nessa esfera, por meio da transferência da arrecadação do IPVA e do ITCMD dos Estados e da União, respectivamente, para os Municípios.

Quanto aos demais impostos municipais sobre a propriedade, o ITBI e o IPTU, para reforçá-los, criamos a possibilidade de celebração de convênio do Município com a União para a arrecadação, fiscalização e cobrança dos impostos.

Também para fortalecer ainda mais as finanças municipais, evitando que os Municípios não exerçam sua capacidade tributária plena, como infelizmente muito se vê hoje em dia, inserimos previsão de criação de lei complementar federal que determinará alíquotas mínimas dos impostos municipais e limites máximos para a concessão de benefícios fiscais, bem como estabelecerá uma política de reajustes mínimos da base de cálculo em caso de omissão do legislador local.

Finalmente, o único tributo sobre a propriedade que não teve sua receita ou competência deslocada para a esfera municipal foi o ITR, que está com sua sistemática bem estabelecida: competência da União, transferência de 50% de sua arrecadação para os Municípios e possibilidade de transferência de 100% com a celebração de convênio onde o ente municipal opte por fiscalizar e cobrar o tributo. Como o sistema está bem consolidado, garantindo-se a totalidade da arrecadação para os Municípios conveniados, com mais de 2.000 convênios já firmados¹, não nos pareceu necessário propor alteração alguma.

II.3.4.2 Partilha

Construímos a partilha dos novos tributos de forma a garantir participação a mais semelhante possível com a dos tributos atuais, calculando-se os percentuais com base na arrecadação de 2015.

Além disso, também aprofundamos o compartilhamento do resultado das

¹ 2117 era o número de municípios conveniados no Brasil, em 23/8/2018, conforme consulta realizada nessa data no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSDR/TermoITR/controlador/controlPrincipal.asp?acao=telaInicial>.

receitas tributárias entre as esferas de Governo, fazendo com que os Estados, Distrito Federal e Municípios participem na arrecadação do IR, que os Estados e Distrito Federal participem na arrecadação do Seletivo, e que a União e os Municípios participem na arrecadação do IBS. Assim, evita-se que se concentre a cobrança em tributos não partilháveis, como foi feito pela União com as contribuições sociais. Essa partilha cruzada dos principais tributos é proposital e busca estabelecer laços permanentes de solidariedade fiscal entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Quanto ao resultado líquido da partilha, propomos que os Municípios aumentem sua participação mediante a entrega da arrecadação do ITCMD e do IPVA, aporte cujo custo será dividido em partes iguais pela União e pelos Estados, ressaltando-se, como se verá, que esse deslocamento de receitas somente será sentido integralmente após quinze anos de transição.

Destacamos, também, a criação de dois fundos destinados a reduzir a disparidade da receita *per capita* entre Estados e entre Municípios, assim entendida a receita dos impostos próprios arrecadados por cada ente federativo, subtraídas as entregas constitucionais transferidas e adicionadas as recebidas, valor dividido pela população.

O objetivo desses fundos é minimizar a discrepância de recursos públicos disponíveis para a realização de investimentos em infraestrutura, utilizando dados observados em exercícios anteriores, inclusive o esforço empregado pelo ente federativo na arrecadação dos próprios impostos. Ou seja, os fundos buscarão compensar eventual iniquidade nos critérios de partilha e/ou insuficiência de potencial arrecadatório do Estado ou do Município. Por isso, não foram fixados percentuais ou valores no texto constitucional, evitando assim que eles sejam desvirtuados e venham a se tornar fontes ordinárias de recursos. Eles somente serão utilizados em caso de não serem suficientes, para promover o reequilíbrio do pacto fiscal-federativo, as várias medidas ora adotadas, tais como a adoção do princípio do destino no IBS, as novas regras de partilha do Imposto Seletivo, do IBS e de sua Cota-parte destinada aos Municípios, do ITCMD e do IPVA sobre barcos e aviões, os convênios com a União para auxílio na arrecadação dos impostos municipais etc.

Para não se permitir que algum ente federativo se acomode, e deixe de arrecadar devidamente seus impostos, contando com as receitas desses fundos, fica

definido que lei complementar preveja a possibilidade de reter ou reduzir os valores repassados, ou até de excluir a participação desse ente no fundo.

Ainda no sentido de redução de desigualdades, mantivemos o tratamento tributário diferenciado da Zona Franca de Manaus até o ano de 2073, como atualmente garantido na Constituição Federal, nos termos da lei complementar do IBS, em sintonia com os compromissos assumidos com tão importante setor econômico, que emprega, preserva a natureza, integra e distribui riquezas, além de consolidar novas fronteiras de desenvolvimento para todo o País

II.3.4.3 Transição

Por envolver uma mudança radical em nosso modelo de tributação, em especial na do consumo, entendemos ser necessária uma transição gradual para o novo sistema.

Inicialmente, pensamos em implementar de imediato os novos tributos, mas garantir que, nos cinco primeiros anos após a reforma, cada ente federado mantivesse o quinhão de sua arrecadação nos mesmos moldes dos anos anteriores, evitando-se perdas com o novo modelo.

Posteriormente, fomos convencidos de que, ao acabarmos de uma só vez com o sistema tributário antigo, estaríamos prejudicando as empresas que, com base nele, fizeram seu planejamento. Dessa forma, com base na Emenda nº 7, encabeçada pelo Deputado Mendes Thame e inspirada na proposta do Centro de Cidadania Fiscal – CCiF, capitaneada pelo economista Bernard Appy, incluímos na transição também um período de convivência do sistema antigo com o novo, onde o primeiro vai desaparecendo para dar lugar ao segundo.

Além disso, percebemos, com pesar, ser muito difícil a calibragem das alíquotas dos novos tributos de modo a evitar um grande aumento ou diminuição da carga tributária atual. Isso se deve à pouca transparência das Administrações Tributárias da União, Estados e Municípios, que não disponibilizam informações completas de suas bases tributárias. Por essa razão, propomos a criação de uma contribuição temporária, em tudo semelhante ao IBS, mas com alíquota máxima de 1% (medida que também consta na Emenda nº 7/2018). Seu objetivo não é arrecadatório, mas apenas conhecer a base potencial do novo sistema, permitindo uma boa calibragem das alíquotas do IBS e do Seletivo. Por isso, o valor arrecadado

poderá ser compensado com a Cofins.

Desse modo, a transição para o novo sistema ocorrerá no prazo de 15 anos, dividido em três etapas.

A primeira etapa, que se passará no primeiro ano após a publicação da Emenda Constitucional, será constituída pela cobrança da contribuição provisória acima descrita. Após esse período será possível se calcular com boa margem de segurança as alíquotas do IBS e do Imposto Seletivo que permitirão a arrecadação almejada para manter a carga tributária atual.

A segunda etapa se dará do segundo ao quinto ano após a publicação da Emenda Constitucional, quando ocorrerá a substituição do sistema antigo pelo novo. A cada ano, as alíquotas do IPI, IOF, ICMS, ISS, CIDE-Combustíveis, PIS/Pasep, Cofins, PIS-Importação, Cofins-Importação e Salário-Educação são reduzidas em 20% dos seus valores atuais, enquanto as alíquotas do IBS e do Imposto Seletivo são implementadas em frações de 20% do valor previsto na etapa anterior.

Esse processo de transição será acompanhado *pari passu*, sendo possível o ajuste das alíquotas do IBS e do Imposto Seletivo com o objetivo de manutenção da carga tributária global. Desse modo, se a nova sistemática se mostrar mais eficiente em termos arrecadatórios, ou caso se opere uma alteração na tributação da renda e do patrimônio que aumente sua arrecadação, será possível reduzir as alíquotas dos novos tributos sobre o consumo. Por outro lado, também será possível aumentá-las, no caso de frustração da receita prevista.

Ainda nessa segunda etapa, a distribuição do IBS e do Imposto Seletivo entre os entes federados se dará na mesma proporção da participação líquida de cada um deles na arrecadação total dos tributos existentes anteriormente, calculada nos três exercícios precedentes ao da distribuição dos recursos. Nesse período, serão também garantidas as vinculações à seguridade social, à saúde, à educação, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, verificadas nos três exercícios precedentes ao da distribuição dos recursos, com relação à participação de cada ente federado.

Com essa sistemática, ao final do quinto ano após a entrada em vigor da Reforma Tributária, o novo sistema já terá substituído integralmente o antigo, inclusive com a extinção da CSLL, que será incorporada pelo IRPJ. Porém, a distribuição dos recursos se dará com base na participação de cada ente federado nos tributos

anteriores. Começa então a terceira e última etapa da transição, que se passará do sexto ao décimo quarto ano após a publicação da Emenda Constitucional, quando se migrará da partilha e vinculações do IBS e do Imposto Seletivo com base na proporção relativa à arrecadação e vinculações antigas para as novas regras previstas na Reforma Tributária, aumentando a parte da regra nova em 10 pontos percentuais ao ano. Nessa terceira etapa, também ocorrerá, na mesma proporção, a redução da vinculação à Seguridade Social de parte do Imposto de Renda correspondente à antiga CSLL, e o aumento do repasse da arrecadação do ITCMD e do IPVA para os Municípios, cujo ônus financeiro será dividido meio a meio entre a União e os Estados.

Com a conclusão dessas três etapas, no início do décimo quinto ano após a publicação da Emenda Constitucional, o novo sistema estará inteiramente implementado.

II.3.4.4 Solidariedade Fiscal e Administrações Tributárias

Queremos ressaltar que um sistema tributário somente cumpre a contento suas funções quando todos os agentes, públicos e privados, se tornam responsáveis pelo seu bom funcionamento. Parte dos problemas que ora vivenciamos decorre do isolamento da atuação dos governos central e locais e da situação de “salve-se quem puder” estabelecida no âmbito do setor privado.

Como já mencionado, o sistema proposto fará com que os entes federados atuem de forma solidária, haja vista que participarão nas arrecadações uns dos outros. Benefício fiscal concedido em determinado tributo será sentido por todos, o que formará uma resistência à concessão de benesses injustificáveis. Com a diminuição de tratamentos favorecidos, os contribuintes passarão a sujeitar-se a um sistema de tributos mais justo, simples e transparente.

E o cimento para construir esse novo paradigma tributário será fornecido pela atuação das administrações tributárias. Como mencionado, o novo Superfisco Nacional atuará de forma independente na cobrança daquele que será o principal imposto nacional, o IBS, partilhado por União, Estados e Municípios. A Secretaria da Receita Federal do Brasil terá como carro-chefe arrecadatário o Imposto de Renda, tributo símbolo da justiça fiscal, cuja cobrança será facilitada pelo cruzamento de informações do ITCMD, sob sua responsabilidade, e do ITBI, cuja funções de arrecadação poderão ser partilhadas com os Municípios.

Por isso, estamos propondo, inclusive, uma nova seção no capítulo tributário da Constituição para possibilitar uma melhor atuação dos fiscos federal, estaduais, distrital e municipais.

Escoimadas as chagas dos inconfessáveis benefícios da “guerra fiscal”, das obscuras compensações de um tributo com outro, dos injustificados incentivos fiscais que, mesmo quando legais, constituam-se em meras prebendas aos poderosos, das recorrentes anistias e parcelamentos especiais do tipo “REFIS”, os agentes do fisco terão todas as condições, e a obrigação, de cobrar de forma leal e impessoal os tributos devidos, buscando implementar a velha e batida máxima tributária: “onde todos pagam, todos pagam menos”.

II.3.5 Da apreciação das Emendas

As quarenta e nove emendas apresentadas originalmente à PEC nº 228, de 2004, referem-se a um contexto absolutamente diverso daquele em que se passa a discussão atual, e não serão acatadas.

Já quanto às sete emendas apresentadas nesta Comissão Especial, nosso Substitutivo não contempla apenas a de nº 1/2018, que trata de matéria interpretativa sobre o tratamento tributário ao ato cooperativo que julgamos não possuir status constitucional.

As Emendas de nºs 2/2018 e 3/2018 trazem normas para a Administração Tributária que foram em parte contempladas no Superfisco Nacional. Já as emendas nºs 4/2018, 5/2018 e 7/2018 se baseiam na Proposta de Emenda à Constituição que tínhamos divulgado no âmbito da Comissão Especial de Estudo da Reforma Tributária, que precedeu esta Comissão Especial, e que serviu de base para o Substitutivo que elaboramos. Não foram integralmente acatadas, mas o objetivo central delas é essencialmente o mesmo do Substitutivo apresentado: a criação de um imposto sobre valor agregado de base com legislação unificada nacionalmente. A Emenda nº 6/2018 também foi acolhida, nos termos do substitutivo, de forma a preservar o tratamento diferenciado da Zona Franca de Manaus. Além disso, como já mencionado, a transição proposta adotou ideias constantes da Emenda nº 7.

Desse modo, estão parcialmente acatadas, na forma do Substitutivo, as Emendas nºs 2/2018, 3/2018, 4/2018, 5/2018, 6/2018 e 7/2018, estando rejeitadas as demais Emendas.

VOTO

Pelas razões expostas, submeto aos ilustres membros da Comissão Especial meu VOTO pela admissibilidade das EMENDAS 1, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 22, 25, 27, 33, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 48, 49, 50, 52, 53, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 92, 93, 95, 96, 98, 100 de 2004 e das EMENDAS 1 a 7/2018. No mérito pela aprovação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 293/2004, PEC 140/2012, 283/2013 e das EMENDAS 2 a 7/2018, na forma do substitutivo e pela rejeição das EMENDAS: 1, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 22, 25, 27, 33, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 48, 49, 50, 52, 53, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 92, 93, 95, 96, 98, 100 de 2004 e da EMENDA 1 de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **Luiz Carlos Hauly** (PSDB/PR)
Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art. 61.

.....

§ 3º A iniciativa para a apresentação dos projetos de lei complementar que tratem do imposto previsto no art. 155, IV, caberá exclusivamente a:

I - Governadores de Estado e do Distrito Federal;

II - Assembleias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

III - bancadas estaduais de Deputados Federais ou Senadores;

IV - comissão mista de Deputados Federais e Senadores, instituída para esse fim.

§ 4º Nos projetos apresentados na forma do § 3º deste artigo deverão estar representadas todas as Regiões do País e pelo menos um terço dos Estados e Distrito Federal.

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aos projetos que tratem das normas gerais previstas no art. 146, III, 'a' a 'd', exceto quanto à definição dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes do imposto." (NR)

"Art. 105.

.....

III -

.....

d) contrariar as leis complementares relativas ao imposto a que se refere o art. 155, IV, bem como a regulamentação de que trata o art. 155, § 7º, I, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

....." (NR)

"Art. 146.

.....

III -

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, III e VIII, e 155, IV, e das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e § 13;

IV - definir os critérios e a forma pela qual poderá ser realizada a devolução de tributos incidentes sobre bens e serviços adquiridos por famílias de baixa renda.

.....” (NR)

“Art. 149.

.....

§ 2º

I - não incidirão sobre:

a) as receitas decorrentes de exportação;

b) as operações sujeitas ao imposto de que trata o art. 153,
VIII;

.....” (NR)

“Art. 150.

.....

§ 1º A vedação do inciso III, ‘b’, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I e II; e 154, II; e a vedação do inciso III, ‘c’, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II e III; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

.....” (NR)

“Art. 153.

.....

VIII - operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações,

bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos;

IX - transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º

.....

III - incidirá também sobre verbas indenizatórias, naquilo que superar o valor do gasto ou do patrimônio material indenizado.

.....

§ 6º O imposto de que trata o inciso VIII atenderá ao seguinte:

I - incidirá também nas importações, a qualquer título;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas, nos termos da lei;

III - não incidirá na exportação de bens e serviços, estabelecendo a lei a forma de devolução do imposto que os onerar;

IV - não poderá ter alíquota superior à do imposto previsto no art. 155, IV, exceto no caso de cigarros e outros produtos do fumo e de bebidas alcoólicas;

V - será monofásico, na forma da lei;

VI - não integrará sua própria base de cálculo ou a do imposto de que trata o art. 155, IV.

§ 7º O imposto previsto no inciso IX atenderá ao seguinte:

I - incidirá também se o doador tiver domicílio ou residência no exterior ou se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

II - a lei que o instituir definirá:

a) a parcela do produto da arrecadação retida pela União para financiar as atividades de arrecadação, cobrança e fiscalização;

b) a forma pela qual as atividades mencionadas na alínea 'a' deste inciso poderão ser compartilhadas com os Municípios.” (NR)

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I - imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - imposto sobre propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos;

IV - por intermédio do Congresso Nacional, imposto sobre operações com bens e serviços, ainda que se iniciem no exterior.

.....

§ 6º

.....

III - não incidirá sobre veículos de uso comercial destinados exclusivamente à pesca ou ao transporte público de passageiros ou de cargas.

§ 7º O imposto de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo será instituído por lei complementar, apresentada nos termos do disposto no art. 61, §§ 3º e 4º, e atenderá ao seguinte:

I - será uniforme em todo o território nacional e terá regulamentação única, vedada a adoção de norma estadual autônoma, ressalvadas as hipóteses previstas em lei complementar;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, sendo

assegurado:

a) o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;

b) o crédito integral e imediato, quando cabível, na aquisição de bens do ativo imobilizado;

c) o aproveitamento de saldos credores acumulados;

III - incidirá também:

a) nas importações, a qualquer título;

b) nas locações e cessões de bens e direitos;

c) nas demais operações com bens intangíveis e direitos;

IV - terá uma alíquota padrão, assim entendida a aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outro enquadramento;

V - a alíquota aplicável às operações sujeitas também ao imposto de que trata o art. 153, VIII, não poderá ser superior à alíquota padrão;

VI - não incidirá:

a) nas exportações, garantidos a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;

b) sobre a mera movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

c) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

VII - sem prejuízo do disposto nos arts.156-A e 158, V, o imposto pertencerá ao Estado de destino do bem ou serviço, nos termos da lei complementar, que poderá estabelecer:

a) cobrança em todo território nacional centralizada em um

único estabelecimento;

b) exigência integral do imposto no Estado de origem da operação com o bem ou serviço e repasse ao Estado de destino;

c) utilização de câmara de compensação, que poderá ser implementada por tipo de bem ou serviço ou por setor de atividade econômica;

VIII - não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação a operações com os seguintes produtos ou serviços:

a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal;

b) medicamentos;

c) transporte público coletivo de passageiros;

d) bens do ativo imobilizado;

e) saneamento básico;

f) educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;

IX - não integrará sua própria base de cálculo ou a do imposto de que trata o art. 153, VIII;

X - poderá ser cobrado de acordo com a liquidação financeira das operações;

XI - lei complementar estabelecerá as matérias da regulamentação única prevista no inciso I deste parágrafo que dependerão de aprovação por resolução do Senado Federal.” (NR)

“Art. 155-A. A regulamentação, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança do imposto previsto no art. 155, IV, bem como de outros tributos ou responsabilidades que lhe sejam delegados por convênio, serão realizadas por conjunto de administrações tributárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cabendo à lei complementar:

I - dispor sobre as regras de organização e funcionamento integrado, em âmbito nacional, das administrações tributárias em cada Estado, Distrito Federal e Município, bem como as responsabilidades das autoridades tributárias responsáveis pela fiscalização e constituição do crédito tributário de impostos e contribuições, podendo criar agência tributária reguladora ou órgão afim para o desempenho das atribuições mencionadas no *caput* deste artigo;

II - definir outros tributos a serem arrecadados, fiscalizados ou cobrados nos termos deste artigo, podendo ser delegados por meio de convênio;

III - estabelecer regras unificadas para o processo administrativo tributário;

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, os Municípios poderão ter suas próprias administrações tributárias locais para lançamento e fiscalização de tributos de suas competências e controle dos repasses das receitas que lhes pertençam, sendo-lhes ainda assegurada, na forma prevista em convênio, atuação na fiscalização de outros tributos de seu interesse.

“Art. 156.

.....

§ 5º Lei complementar estabelecerá, em relação aos impostos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo:

I - alíquotas mínimas;

II - limites para concessão de benefícios fiscais;

III - reajustes mínimos da base de cálculo, em caso de omissão do legislador local em atualizar o valor dos bens sujeitos à tributação.

§ 6º Os impostos de que trata o § 5º deste artigo poderão ser arrecadados, fiscalizados e cobrados pela União, mediante convênio que defina a entrega de parcela do produto da arrecadação destinada a financiar essas atividades e as atribuições que poderão ser

compartilhadas com os Municípios.” (NR)

“Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 156-A. Do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV, trinta e cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento pertencem à União, observado o disposto no art. 159, IV.”

“Art. 157.

.....

III - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII.” (NR)

“Art. 158.

.....

III - o produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres licenciados em seus territórios;

.....

V - vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV;

VI - o produto da arrecadação do imposto federal sobre transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso V do *caput* deste artigo, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - oitenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento pertencerá ao Município de destino do bem ou serviço, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 155, § 7º, VII;

II - quinze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento serão repassados de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.” (NR)

“Art. 159.

I - do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, III, e do imposto ou contribuição social que instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelos arts. 154, I, e 195, § 4º:

a) dezessete inteiros e noventa e dois centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) dois inteiros e cinco décimos por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) oitenta e três centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

e) oitenta e três centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

.....

IV - dos recursos recebidos de acordo com o art. 156-A:

a) quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, ‘a’, do *caput* deste artigo;

b) quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, ‘b’, do *caput* deste artigo;

c) cinquenta e nove centésimos por cento para aplicação nos programas de financiamento de que trata o inciso I, ‘c’, do *caput* deste artigo;

d) dois décimos por cento ao fundo de que trata o inciso I,

‘d’, do *caput* deste artigo, entregues no prazo fixado no referido dispositivo;

e) dois décimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, ‘e’, do *caput* deste artigo, entregues no prazo fixado no referido dispositivo;

f) um inteiro e noventa e sete centésimos por cento a fundo destinado aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

.....

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso IV, ‘f’, do *caput* deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso IV, ‘f’, do *caput* deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....” (NR)

“Art. 159-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituirão:

I - fundo para reduzir a disparidade da receita *per capita* entre os Estados, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura;

II - fundo com os mesmos objetivo e destinação, em relação aos Municípios.

§ 1º Considera-se receita *per capita* para fins do disposto neste artigo a receita dos impostos próprios arrecadada pelo ente federativo, deduzida das entregas constitucionais transferidas e adicionada das recebidas, e dividida pela população.

§ 2º A lei complementar de que trata o art. 161, II, 'c', poderá prever hipótese de:

I - destinação de parcela do produto da arrecadação de impostos, inclusive a proveniente de transferências, ao fundo;

II - retenção ou redução de valores dos fundos de que trata este artigo relativos a ente federativo que deixe de instituir e efetivamente arrecadar impostos de sua competência, autorizada a exclusão de sua participação no fundo.”

“Art. 161.

.....

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que tratam:

a) os arts. 157, III, e 158, VI, aos Estados e aos Municípios, respectivamente;

b) o 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seus incisos I e IV, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;

c) o art. 159-A, inclusive os critérios de determinação anual do valor a ser destinado aos fundos e de mensuração da receita *per capita*;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 156-A, 157, 158, 159 e 159-A.

IV - estabelecer as regras de distribuição da receita do imposto de que trata o art. 155, III, sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos;

V - autorizar a distribuição de até dez por cento dos recursos do art. 158, parágrafo único, I, com base na população do Município.

.....” (NR)

“SEÇÃO VII

Da Administração Tributária

Art. 162-A. As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são instituições permanentes, essenciais ao funcionamento do Estado, gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas de tributos.

§ 1º Lei complementar federal organizará as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e prescreverá as normas gerais que regerão seus membros, autoridades administrativas tributárias, servidores de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária, cuja investidura, na classe inicial, dá-se mediante concurso público de provas, ou provas e títulos e aprovação em curso de formação em escola de administração tributária, assegurando-lhes autonomia funcional e indivisibilidade.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas administrações tributárias, observadas as disposições previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária, com competência exclusiva de fiscalização e constituição do crédito tributário pelo lançamento ou julgamento administrativo dos processos fiscais de tributos, atividades típicas e exclusivas de Estado.

§ 4º Às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 5º Para a realização das suas atividades será assegurado às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, percentual sobre o produto da sua arrecadação, nos termos do art. 167, IV e outras fontes estabelecidas

em lei.

§ 6º É assegurada aos membros das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a percepção de parcela remuneratória vinculada ao desempenho institucional.

§ 7º À autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

“Art. 162-B. Fica criado o Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional, composto por representantes da administração tributária estadual, distrital e municipal para administrar e coordenar, de modo integrado, as atribuições previstas no presente artigo, cabendo-lhe estabelecer, nos termos de lei complementar:

I - a instituição de regulamentações e obrigações acessórias unificadas, em âmbito nacional, e a harmonização e divulgação de interpretações relativas à legislação:

II - a gestão compartilhada de banco de dados, cadastros, sistemas de contas e informações fiscais referentes aos tributos estaduais, distritais e municipais;

III - a emissão de diretivas gerais para as autoridades tributárias estaduais, distritais e municipais;

IV - a coordenação de fiscalizações integradas em âmbito nacional, bem como a arrecadação, cobrança e distribuição de recursos aos entes federados;

V - os procedimentos a serem adotados para a implantação e funcionamento da Escola Nacional de Administração Tributária, visando a capacitação, formação e aperfeiçoamento, em âmbito nacional, das autoridades tributárias;

VI - a forma pela qual seus dirigentes serão escolhidos pelos governadores dos Estados e Distrito Federal, prefeitos das capitais e demais Municípios.”

“Art. 167.

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156-A, 157, 158, 159 e 159-A, a destinação de recursos para o financiamento das atividades previstas no art. 239 e para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado pelos arts. 153, § 7º, II, ‘a’, 156, § 6º, 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, ‘a’ e ‘b’, e IV, ‘a’, ‘b’ e ‘f’, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

.....” (NR)

“Art. 195.

.....

§ 13. Lei definirá os setores de atividade econômica para os quais a contribuição de que trata o inciso I, ‘a’, do *caput* deste artigo poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre receita ou faturamento.

§ 14. Lei poderá instituir outras fontes de custeio da previdência social em substituição, total ou parcial, à contribuição de que trata o inciso I, ‘a’, do *caput* deste artigo, inclusive mediante estabelecimento de adicional do imposto previsto no art. 155, IV.” (NR)

“Art. 198.

.....
 § 2º

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, dos recursos de que trata o art. 157 e das entregas previstas no art. 159, I, 'a', e IV, 'a' e 'f', deduzidas as parcelas que forem transferidas à União e aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, 'b', e IV, 'b', e § 3º.

....." (NR)

"Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados e Distrito Federal à União e aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

.....

§ 5º A União destinará à educação básica pública, como fonte adicional de financiamento, três inteiros e trinta e sete centésimos por cento da receita resultante de impostos e transferências a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 6º As cotas estaduais e municipais dos recursos de que trata o § 5º deste artigo serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino." (NR)

“Art. 239. O fundo de custeio do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3º deste artigo será financiado por parcela dos recursos de que trata o art. 156-A, nos termos da lei.

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores sujeitos ao imposto de que trata o art. 155, IV, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos programas mencionados no § 2º deste artigo, até a data da promulgação desta Constituição.

.....” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com o seguinte artigo alterado:

“Art. 60.

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento dos recursos a que se referem o inciso IV do *caput* do art. 155; o inciso III do art. 157; os incisos II, III, V e VI do *caput* do art. 158; e as alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I e alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘f’ do inciso IV do *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 3º A União instituirá, nos termos da lei, contribuição sobre operações com bens e serviços, que será cobrada de acordo com as regras de incidência estabelecidas para o imposto sobre bens e serviços, de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição de que trata o *caput*:

I - terá alíquota de até 1% (um por cento); e

II - somente incidirá sobre fatos geradores ocorridos no primeiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, não se lhe aplicando as vedações dos arts. 150, III, “b” e “c”; 154, I; e 195, § 6º, da Constituição Federal.

§ 2º O contribuinte poderá compensar o valor pago com a contribuição social prevista no art. 195, I, “b”, da Constituição Federal, preservando-se a destinação da contribuição compensada.

§ 3º Após o fim da exigência da contribuição de que trata o art. 195, I, “b”, da Constituição Federal, eventuais saldos credores acumulados serão restituídos em até sessenta dias.

§ 4º Caso a restituição prevista no § 3º deste artigo não ocorra no prazo nele fixado, o contribuinte poderá compensar o saldo credor acumulado na apuração do imposto sobre bens e serviços, deduzindo-se o valor compensado da participação da União no produto de sua arrecadação.

Art. 4º No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, os impostos de que tratam os arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal, terão as alíquotas fixadas de forma a que suas arrecadações substituam as dos tributos previstos nos arts. 153, IV e V; 155, II; 156, III; 177, § 4º; 195, I, “b”, e IV; 212, § 5º; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

§ 1º A substituição de arrecadações que trata este artigo observará o seguinte:

I - no segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, *ad valorem ou ad rem*, dos impostos substitutos serão reduzidas a um quinto do percentual ou valor fixado na legislação para atender o disposto no *caput* deste artigo;

II - a partir do terceiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, reduzidas na forma do inciso I deste parágrafo,

serão acrescidas, a cada exercício, em um quinto do percentual ou valor mencionado no referido inciso, até serem integralmente aplicadas a partir do início do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

III - as alíquotas dos tributos substituídos, aplicadas no exercício anterior ao do início da substituição de arrecadações, serão reduzidas em um quinto a cada exercício a partir do segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

IV - fica vedada a elevação ou restabelecimento de alíquotas dos tributos substituídos por parte dos entes federativos e do Senado Federal, no caso das alíquotas interestaduais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, bem como a adoção de bases de cálculo especiais que elevem sua incidência no período de substituição das arrecadações.

§ 2º Lei complementar disporá sobre a substituição de arrecadações de que trata este artigo, inclusive quanto:

I - aos instrumentos de aferição da manutenção da carga tributária global relativa aos tributos substituídos, admitida sua redução em caso de aumento da carga tributária relativa aos tributos sobre a renda e o patrimônio (arts. 153, III, VI e VII; 155, I e III; 156, I e II; 195, I, “c”);

II - à eventual redução ou majoração, geral ou específica, de alíquotas dos impostos substitutos com o objetivo de atender o disposto no *caput* deste artigo, estabelecendo parâmetros de frustração de receitas que autorizem a não aplicação do art. 150, III, ‘b’, da Constituição Federal;

III - à forma pela qual o Poder Executivo federal e o Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional proporão os ajustes que trata o inciso II deste parágrafo, que somente serão implementadas após aprovação por meio de decreto legislativo do Congresso Nacional.

§ 3º As alíquotas fixadas de acordo com o § 2º deste artigo serão aplicadas após o período referido no *caput* deste artigo até que lei, no caso do imposto previsto no art. 153, VIII, ou lei complementar, no caso do imposto previsto no art. 155, IV, ambos da Constituição Federal, disponha de forma diferente.

Art. 5º No período compreendido entre o início do segundo e o final do

quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, o produto da arrecadação dos impostos referidos nos arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal, será distribuído entre a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município de acordo as seguintes regras:

I - a arrecadação dos impostos mencionados no *caput* será depositada em conta unificada;

II - sua distribuição será realizada de acordo com a participação percentual de cada ente federativo na arrecadação, líquida de restituições, dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV e V; 155, II; 156, III; 177, § 4º; 195, I, “b”, e IV; 212, § 5º; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

III - serão subtraídas da arrecadação do ente federativo as entregas realizadas de acordo com os arts. 158, III e IV; e 159; da Constituição Federal, e art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, e adicionadas à arrecadação do ente federativo que as recebeu;

IV - os cálculos serão feitos com base nas arrecadações e entregas ocorridas no período compreendido entre o início do quarto e o final do segundo exercícios anteriores ao da distribuição de recursos.

§ 1º Estabelecida a distribuição a que terão direito, a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município observarão vinculação de receitas equivalente à participação percentual de receitas que no período a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo estiveram vinculadas ao financiamento da seguridade social (art. 195), da educação básica pública (art. 212, § 5º), do programa do seguro-desemprego e abono salarial (art. 239, *caput*), dos programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (art. 239, §1º), e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 2º As aplicações mínimas nas ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, *caput*) serão calculadas conforme o § 1º deste artigo, exceto no caso da União, que observará o

disposto no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O cálculo de que trata o § 1º deste artigo observará as desvinculações de receitas estabelecidas nos arts. 76 a 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo necessários para a aplicação do disposto deste artigo.

Art. 6º Entre o sexto e o décimo quarto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - a distribuição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no *caput* do art. 5º desta Emenda Constitucional será realizada da seguinte forma:

a) no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, noventa por cento da distribuição será realizada com base em coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 5º desta Emenda Constitucional e dez por cento, com base no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional:

b) no sétimo exercício, apurar-se-á coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 5º desta Emenda Constitucional, que permanecerá fixo até o décimo quarto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, e os percentuais mencionados no inciso I serão de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente;

c) no oitavo exercício, os percentuais serão de setenta por cento e trinta por cento, respectivamente;

d) no nono exercício, sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente;

e) no décimo exercício, cinquenta por cento e cinquenta por cento, respectivamente;

f) no décimo primeiro exercício, quarenta por cento e sessenta por cento, respectivamente;

g) no décimo segundo exercício, trinta por cento e setenta por cento, respectivamente;

h) no décimo terceiro exercício, vinte por cento e oitenta por cento, respectivamente;

i) no décimo quarto exercício, dez por cento e noventa por cento, respectivamente;

j) a partir do décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, aplicar-se-ão integralmente as regras previstas no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional;

II - parcela da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal, será destinada ao financiamento da seguridade social, calculada da seguinte forma:

a) apurar-se-á coeficiente da participação da contribuição social de que trata o art. 195, I, “c”, da Constituição Federal, na soma da arrecadação desta com a do imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal, verificada entre o início do segundo e o final do quarto exercícios subsequentes ao de publicação desta Emenda Constitucional;

b) no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, a parcela vinculada ao financiamento da seguridade social será de noventa por cento do montante equivalente à aplicação do coeficiente de que trata a alínea “a” deste inciso sobre a arrecadação do imposto nela mencionado;

c) no sétimo exercício, o percentual mencionado na alínea “b” deste inciso será de oitenta por cento;

d) no oitavo exercício, setenta por cento;

e) no nono exercício, sessenta por cento;

f) no décimo exercício, cinquenta por cento;

g) no décimo primeiro exercício, quarenta por cento;

h) no décimo segundo exercício, trinta por cento;

i) no décimo terceiro exercício, vinte por cento;

j) no décimo quarto exercício, dez por cento.

Parágrafo único. Nos cálculos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo excluem-se as receitas do imposto sobre renda e proventos de qualquer

natureza, incidente na fonte, cujo produto da arrecadação pertence aos Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos dos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal.

Art. 7º Lei complementar definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV; 155, II; 177, § 4º; 195, I, “b”, e IV; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 8º A partir do início do décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, IX, da Constituição Federal, será integralmente entregue aos Municípios e Distrito Federal nos termos dos arts. 158, VI, e 161, II, “a”, da Constituição Federal, observada a seguinte transição:

I - no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, noventa por cento do produto da arrecadação do imposto será distribuído entre os Estados e Distrito Federal de acordo com a participação percentual de cada um na arrecadação do imposto de que trata o art. 155, I, da Constituição Federal, ocorrida entre o início do segundo e o final do quarto exercícios subsequentes ao de publicação desta Emenda Constitucional, e dez por cento será distribuído entre os Municípios nos termos da lei complementar de que trata o art. 161, II, “a”, da Constituição Federal;

II - no sétimo exercício, os percentuais mencionados no inciso I serão de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente;

III - no oitavo exercício, setenta por cento e trinta por cento, respectivamente;

IV - no nono exercício, sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente;

V - no décimo exercício, cinquenta por cento e cinquenta por cento, respectivamente;

VI - no décimo primeiro exercício, quarenta por cento e sessenta por cento, respectivamente;

VII - no décimo segundo exercício, trinta por cento e setenta por cento,

respectivamente;

VIII - no décimo terceiro exercício, vinte por cento e oitenta por cento, respectivamente;

IX - no décimo quarto exercício, dez por cento e noventa por cento, respectivamente.

Art. 9º O percentual de que trata o art. 158, III, da Constituição Federal, será de:

I - cinquenta e cinco por cento, no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

II - sessenta por cento, no sétimo exercício;

III - sessenta e cinco por cento, no oitavo exercício;

IV - setenta por cento, no nono exercício;

V - setenta e cinco por cento, no décimo exercício;

VI - oitenta por cento, no décimo primeiro exercício;

VII - oitenta e cinco por cento, no décimo segundo exercício;

VIII - noventa por cento, no décimo terceiro exercício;

IX - noventa e cinco por cento, no décimo quarto exercício.

Art. 10. Até que produza efeitos a lei complementar a que se refere o art. 161, IV, da Constituição Federal, o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, III, da Constituição Federal, sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos será distribuído por critério populacional.

Art. 11. A lei complementar de que trata o art. 155-A da Constituição Federal será apresentada no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta Emenda Constitucional, fixando regras de aproveitamento dos atuais titulares de cargos das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para atuar em âmbito nacional.

Art. 12. A lei complementar de que trata o art. 162-A da Constituição Federal será apresentada no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta Emenda Constitucional, observando-se que:

§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 162-A da Constituição Federal, são integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os atuais servidores da administração tributária dos entes da federação, cujos cargos efetivos, na data da posse, ou até 31 de dezembro de 2016, fossem providos por concurso público, exigissem, como requisito de habilitação, a formação em nível superior e detivessem as competências exclusivas de fiscalização e constituição do crédito tributário pelo lançamento ou julgamento de seu processo administrativo fiscal.

§ 2º O previsto neste artigo não acarretará qualquer prejuízo ao servidor ativo, aposentado e pensionista, preservando-se todos os efeitos legais, inclusive para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, resguardada a aplicação das regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nºs 41, de 19 de dezembro de 2003, e 47, de 05 de julho de 2005.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até cento e oitenta dias após a publicação da lei complementar de que trata artigo, editarão leis adequando-se ao previsto neste artigo.

Art. 13. No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - a cobrança de tributos conforme o regime especial de que trata o art. 146, III, “d”, observará o seguinte:

a) as alíquotas aplicáveis permanecerão inalteradas, mantidas as respectivas destinações de arrecadação;

b) os créditos relativos aos tributos de que tratam os arts. 155, II, 195, I, “b”, e 239, da Constituição Federal, decorrentes da aquisição de bens e serviços de empresas optantes pelo regime especial serão aproveitados pelas não optantes, nos limites e condições fixados na legislação;

c) lei complementar definirá as hipóteses em que se dará o aproveitamento dos créditos mencionados na alínea “b” deste inciso na apuração do imposto de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal, observada a proporção da substituição de arrecadação prevista no art. 5º desta Emenda Constitucional;

II - a vedação estabelecida no art. 155, § 3º, da Constituição Federal, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição

Federal.

Art. 14. As alterações promovidas por esta Emenda Constitucional observarão as regras estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal, de que trata a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, enquanto vigentes.

Art. 15. Fica garantida à Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, tratamento tributário diferenciado, pelo prazo estabelecido nos arts. 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que realizem operações com bens e serviços na Zona Franca de Manaus, inclusive os destinados a consumo interno, industrialização em qualquer grau, beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação, gozarão, nos termos da lei complementar de que trata o *caput* do § 7º do art. 155 da Constituição Federal, de crédito presumido do imposto sobre operações com bens e serviços fixado de forma a manter o diferencial de competitividade conferido, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, pela legislação dos tributos por ela extintos às operações de que trata este artigo.

Art. 16. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I - a partir do segundo exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos seguintes dispositivos: arts. 61; 105; 153, VIII e § 6º; 155; 155-A; 161, IV; todos da Constituição Federal;

II - a partir do sexto exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos seguintes dispositivos:

a) aos arts. 146; 149; 150; 153, IX e §§ 1º e 7º; 156-A; 157; 158, V e parágrafo único; 159; 159-A; 161, II, III e V; 167; 195; 198; 212; 239, todos da Constituição Federal;

b) ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - a partir do décimo quinto exercício subsequente ao de sua publicação em relação ao art. 158, III e VI, da Constituição Federal;

IV - a partir da sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Parágrafo único. As normas regulamentadoras das alterações no Sistema Tributário Nacional promovidas por esta Emenda Constitucional poderão ser editadas a partir da data da sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados, a partir do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - os arts. 153, IV e V do *caput* e §§ 3º e 5º; 155, I e II do *caput* e §§ 1º a 5º; 156, III do *caput* e § 3º; 157, II; 158, IV; 159, II e III e § 4º; 161, I; 177, § 4º; 195, I, “b” e “c”, e IV e § 12;

II - os arts. 60, § 5º, e 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **Luiz Carlos Hauly** (PSDB/PR)
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em decorrência das discussões ocorridas nesta Comissão Especial e com o objetivo de aprimorar o Parecer e o Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 293/2004, apresentados em 27 de novembro de 2018, elaboramos esta complementação de voto, que busca explicar com mais minudência pontos fundamentais da proposta apresentada, corrigir falhas detectadas no Relatório, bem como propor nova redação para alguns dispositivos do Substitutivo.

Primeiramente, gostaria de agradecer a dedicação dos servidores da Consultoria Legislativa e de Orçamento da Câmara dos Deputados Murilo Soares, Jose Evande Carvalho, Fabiano Nunes, Celso Correia, Marcia Moura e Mauro Costa e Silva que me acompanharam na elaboração e construção desta proposta de Reforma Tributária. Gostaria de agradecer também, ao Dr. Adailton Teixeira e ao meu assessor Hugo

Leal por acompanhar diuturnamente os desdobramentos desta árdua tarefa de ser o relator da Reforma Tributária comigo, e bem como agradecer aos meus assessores Ernani Machado, Elloá Urbano e Suleide Almeida pelo empenho e suporte que me foi dado nas mais de 160 palestras no Brasil inteiro, mais de 350 reuniões técnicas.

1 - Alteração do art. 61, da Constituição

Recebemos dos representantes dos Municípios a reivindicação de conceder poder de iniciativa para proposição de leis complementares que tratem do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS) a prefeitos e câmaras de vereadores.

Entendemos por bem colocar a questão para o Plenário desta Comissão Especial, motivo pelo qual alteramos o art. 61 da Constituição Federal, para dar nova redação aos incisos I e II do § 3º e dar nova redação ao § 4º do referido artigo.

Assim, os referidos parágrafos passam a ter a seguinte redação, mantendo-se a redação do § 5º:

“§ 3º A iniciativa para a apresentação dos projetos de lei complementar que tratem do imposto previsto no art. 155, IV, caberá exclusivamente a:

*I - Governadores de Estado e do Distrito Federal e **Prefeitos**;*

*II - Assembleias Legislativas, **Câmara Legislativa e Câmaras de Vereadores**, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;*

III - bancadas estaduais de Deputados Federais ou Senadores;

IV - comissão mista de Deputados Federais e Senadores, instituída para esse fim.

§ 4º Nos projetos apresentados na forma do § 3º deste

artigo deverão estar representadas todas as Regiões do País e pelo menos:

I - um terço dos Estados e Distrito Federal; ou

II - um terço dos Municípios ou Municípios em que o conjunto da população corresponda, no mínimo, a um terço da população nacional, nas hipóteses de iniciativa municipal previstas nos incisos I e II do § 3º deste artigo.”

2 - Alteração do art. 153, VIII, da Constituição

Nossa proposta prevê a criação do Imposto Seletivo sobre alguns bens e serviços específicos. Com o objetivo de dar a redação mais precisa possível, estamos limitando a tributação do novo tributo aos serviços de telecomunicação regulados pela União, nos termos do art. 21, XI, da Constituição Federal. Os demais serviços assemelhados aos de telecomunicação deverão sujeitar-se apenas ao Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS).

Assim, proponho a reformulação do inciso VIII do art. 153, para dar-lhe a seguinte redação:

“VIII - operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações a que se refere o art. 21, XI, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos;”

3 - Alteração do art. 153, § 7º, II, “b”, da Constituição

O ITCMD, no nosso Substitutivo, passa para a competência federal, mas há previsão de compartilhamento das atividades de arrecadação, cobrança e fiscalização com os Municípios, afinal o produto da arrecadação lhes será integralmente destinado.

Por solicitação de agentes dos fiscos municipais, colocamos para avaliação deste colegiado redação que preveja explicitamente a

possibilidade de o Município ajudar o fisco federal na fixação do valor dos bens imóveis localizados em seu território.

Com esse objetivo, a alínea “b” do inciso II do § 7º do art. 153 passa a ter a seguinte redação:

“b) a forma pela qual as atividades mencionadas na alínea ‘a’ deste inciso poderão ser compartilhadas com os Municípios, inclusive quanto à determinação do valor de bens imóveis neles localizados.”

4 - Alteração do art. 155, § 6º, III, da Constituição

Em relação ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), nosso relatório prevê uma significativa modificação na base de incidência do tributo. Incluímos nela as aeronaves e as embarcações, mas, em contrapartida, propusemos a exclusão dos veículos comerciais destinados à pesca e ao transporte público de passageiros e de cargas, o que nos parece uma troca em favor do princípio tributário da capacidade contributiva.

Aviões e barcos particulares passarão a ser tributados pelo IPVA, mas em compensação os veículos utilizados pelo grosso da população serão excluídos do campo de incidência do imposto. No entanto, a redação dessa desoneração merece um tempero, não pode se tornar uma imunidade total, sob pena de desvirtuamento do objetivo aqui descrito. Nessa linha, parece mais adequado deixar para a lei complementar fixar os parâmetros necessários para o seu pleno atendimento.

Assim, proponho a reformulação do inciso III do § 6º do art. 155, para dar-lhe a seguinte redação:

“III - não incidirá sobre veículos de uso comercial destinados exclusivamente à pesca ou ao transporte público de passageiros ou de cargas, nos termos da lei complementar.”

5 - Inclusão do inciso IV no art. 155, § 6º, da Constituição

Uma questão que foi suscitada por representantes dos fiscos municipais merece ser trazida a este Colegiado. Trata-se da uniformização da cobrança do IPVA em todo território nacional, especialmente após o deslocamento de cem por cento de suas receitas para os Municípios.

Para evitar a continuação da “guerra fiscal” hoje existente e eventual leniência na definição da legislação do tributo, estamos propondo que lei complementar defina alíquotas máximas e mínimas e estabeleça parâmetros para a concessão de benefícios fiscais.

Assim, o art. 155, § 6º, da Constituição passaria a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“IV - terá alíquotas máximas e mínimas fixadas por lei complementar, que regulará a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.”

6 - Alteração do art. 155, § 7º, VIII, “c”, da Constituição

Em regra, não será permitida a concessão de incentivos fiscais na legislação do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS). Mas há exceções, e dentre elas o transporte público de passageiros. Ocorre que a redação ficou mais ampla do que gostaríamos. Nossa intenção era possibilitar a desoneração do transporte que realmente pesa no bolso do cidadão, ou seja, o transporte urbano. Assim, propomos uma redação mais restritiva do que a do Substitutivo, pois o IBS deve ser um tributo de base a mais ampla possível, graduando-se sua incidência, se for o caso, pela aplicação de alíquotas menores.

Assim, proponho a reformulação da alínea “c” do inciso VIII do § 7º do art. 155, para dar-lhe a seguinte redação:

“c) transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano;”

7 - Alteração do art. 155-A, I, da Constituição

De modo adequar o texto a boa técnica legislativa e aos fundamentos constitucionais existentes no art. 37 e seguintes da Carta Magna, supprime-se parte da redação do inciso I do art. 155-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - dispor sobre as regras de organização e funcionamento integrado, em âmbito nacional, das administrações tributárias em cada Estado, Distrito Federal e Município, bem como as responsabilidades das autoridades tributárias responsáveis pela fiscalização e constituição do crédito tributário de impostos e contribuições;”

8 - Alteração do art. 162-A, caput, da Constituição

De modo adequar o texto a boa técnica legislativa, entendemos ser necessário substituir a expressão “instituições permanentes” por atividades e excluir a expressão de tributos na parte final, ficando a redação final do *caput* do art. 162-A seguinte modo, bem como adequar o texto à redação já aprovada na Comissão Especial que analisou a PEC nº 186, de 2007, nos seguintes termos:

“Art. 162-A. As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, e gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas.

§ 10. Lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo, inclusive, sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos ocupantes dos cargos de suas carreiras

específicas, mencionadas no inciso XXII do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

.....

§ 3o A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante das carreiras de tributação, fiscalização e arrecadação da União, dos Estados, do Distrito Federal e municípios e seus congêneres, que exerçam atividades típicas e exclusivas de Estado.

.....”

9 - Inclusão de novo parágrafo no art. 195, da Constituição

Por sugestão do Deputado Edmilson Rodrigues, colocamos para análise do Plenário desta Comissão Especial regra que assegura vinculação de receitas para o financiamento da Seguridade Social.

No caso, trata-se de vincular a tal fim, a parcela de recursos da cota-parte da União no IBS, após realizadas as destinações que nosso Substitutivo já garantiam com tal fonte de recursos, a saber: os fundos de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios; os recursos destinados à educação básica (em lugar do Salário-Educação); e a parcela destinada, nos termos da lei, ao financiamento do seguro-desemprego e abono salarial.

Assim, propomos a inclusão de um novo parágrafo no art. 195 da Constituição Federal com a seguinte redação, mantendo-se os demais dispositivos alterados:

“§ 15. O valor remanescente dos recursos previstos no art. 156-A, após as entregas e destinações previstas nesta Constituição Federal, será integralmente utilizado no financiamento da seguridade social.”

10 - Alteração da redação do art. 239, § 1º, da Constituição

Entendemos necessário fazer um acréscimo na redação proposta para o art. 239, para alterar o atual § 1º, de forma a garantir a fonte de financiamento dos programas do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, a rigor a única instituição financeira que, de fato, realiza empréstimos e financiamentos de infraestrutura no País, operações de longo prazo que raramente interessam às demais entidades financeiras aqui operando.

Assim, mantendo-se a redação dada ao *caput* e ao § 3º do art. 239 da Constituição Federal pelo nosso Substitutivo, o § 1º do referido artigo passaria a ser a seguinte:

“§ 1º Sem prejuízo das destinações previstas no caput, da parcela dos recursos mencionados no art. 156-A pertencentes à União, pelo menos onze inteiros e setenta e um centésimos por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.”

11 - Supressão do atual artigo 11 da Emenda Constitucional

De modo adequar o texto a boa técnica legislativa e a cláusulas pétreas da Constituição Federal, suprima-se o art. 11 da Emenda Constitucional, renumerando-se os demais, se for o caso.

12 - Inclusão de novo artigo 11 da Emenda Constitucional

Para dar uma garantia a mais para os Municípios, estamos colocando em discussão nesta Comissão Especial sugestão do Deputado Miro Teixeira, que delega à lei complementar dispor sobre os critérios, a forma e o montante da compensação aos Municípios em caso de frustração de receitas.

Para tanto, estamos utilizando recursos do fundo de equalização de receitas *per capita*, apelidado de Fundo de Solidariedade Fiscal, para, no período de quinze anos da transição, destacar parcela dos seus

valores para reduzir eventuais perdas nas receitas municipais em decorrência da aprovação da Emenda Constitucional.

O referido artigo teria a seguinte redação:

“Art. 11. A lei complementar de que trata o art. 159-A da Constituição Federal definirá parcela do fundo de que trata o inciso II do referido artigo, destinada a reduzir eventuais perdas de receitas dos Municípios em decorrência da aprovação desta Emenda Constitucional, dispondo sobre critérios de repartição dos recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se até o décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional.”

13 - Alteração do art. 12 da Emenda Constitucional

Entendemos ser necessária a alteração no §1º do Artigo 12 da Emenda Constitucional para adequar o texto ao exercício civil vigente na data da apresentação do texto na Comissão da Reforma Tributária, passando a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 1o do art. 162-A da Constituição Federal, são integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os atuais servidores da administração tributária dos entes da federação, cujos cargos efetivos, na data da posse, ou até 31 de dezembro de 2018, fossem providos por concurso público, exigissem, como requisito de habilitação, a formação em nível superior e detivessem as competências exclusivas de fiscalização e constituição do crédito tributário pelo lançamento ou julgamento de seu processo administrativo fiscal.

Pelas razões expostas, submeto aos ilustres membros da Comissão Especial meu VOTO pela admissibilidade das EMENDAS 1, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 22, 25, 27, 33, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 48, 49, 50, 52, 53, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 92, 93, 95, 96, 98, 100 de 2004 e das EMENDAS 1 a 7/2018. No mérito pela aprovação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 293/2004, PEC 140/2012, 283/2013 e das EMENDAS 2 a 7/2018, na

forma do substitutivo e pela rejeição das EMENDAS: 1, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 22, 25, 27, 33, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 48, 49, 50, 52, 53, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 92, 93, 95, 96, 98, 100 de 2004 e da EMENDA 1 de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)
Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art. 61.

.....

“§ 3º A iniciativa para a apresentação dos projetos de lei complementar que tratem do imposto previsto no art. 155, IV, caberá exclusivamente a:

I - Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos;

II - Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras de Vereadores, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

III - bancadas estaduais de Deputados Federais ou Senadores;

IV - comissão mista de Deputados Federais e Senadores, instituída para esse fim.

§ 4º Nos projetos apresentados na forma do § 3º deste artigo deverão estar representadas todas as Regiões do País e pelo

menos:

I - um terço dos Estados e Distrito Federal; ou

II - um terço dos Municípios ou Municípios em que o conjunto da população corresponda, no mínimo, a um terço da população nacional, nas hipóteses de iniciativa municipal previstas nos incisos I e II do § 3º deste artigo.”

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aos projetos que tratem das normas gerais previstas no art. 146, III, ‘a’ a ‘d’, exceto quanto à definição dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes do imposto.” (NR)

“Art. 105.

.....

III -

.....

d) contrariar as leis complementares relativas ao imposto a que se refere o art. 155, IV, bem como a regulamentação de que trata o art. 155, § 7º, I, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

.....” (NR)

“Art. 146.

.....

III -

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, III e VIII, e 155, IV, e das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e § 13;

IV - definir os critérios e a forma pela qual poderá ser

realizada a devolução de tributos incidentes sobre bens e serviços adquiridos por famílias de baixa renda.

.....” (NR)

“Art. 149.

.....

§ 2º

I - não incidirão sobre:

a) as receitas decorrentes de exportação;

b) as operações sujeitas ao imposto de que trata o art. 153,

VIII;

.....” (NR)

“Art. 150.

.....

§ 1º A vedação do inciso III, ‘b’, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I e II; e 154, II; e a vedação do inciso III, ‘c’, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II e III; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

.....” (NR)

“Art. 153.

.....

VIII - operações com petróleo e seus derivados,

combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações a que se refere o art. 21, XI, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos;”

IX - transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º

.....

III - incidirá também sobre verbas indenizatórias, naquilo que superar o valor do gasto ou do patrimônio material indenizado.

.....

§ 6º O imposto de que trata o inciso VIII atenderá ao seguinte:

I - incidirá também nas importações, a qualquer título;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas, nos termos da lei;

III - não incidirá na exportação de bens e serviços, estabelecendo a lei a forma de devolução do imposto que os onerar;

IV - não poderá ter alíquota superior à do imposto previsto no art. 155, IV, exceto no caso de cigarros e outros produtos do fumo e de bebidas alcoólicas;

V - será monofásico, na forma da lei;

VI - não integrará sua própria base de cálculo ou a do imposto de que trata o art. 155, IV.

§ 7º O imposto previsto no inciso IX atenderá ao seguinte:

I - incidirá também se o doador tiver domicílio ou residência no exterior ou se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado

ou teve o seu inventário processado no exterior;

II - a lei que o instituir definirá:

a) a parcela do produto da arrecadação retida pela União para financiar as atividades de arrecadação, cobrança e fiscalização;

b) a forma pela qual as atividades mencionadas na alínea 'a' deste inciso poderão ser compartilhadas com os Municípios, inclusive quanto à determinação do valor de bens imóveis neles localizados.”

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I - imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - imposto sobre propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos;

IV - por intermédio do Congresso Nacional, imposto sobre operações com bens e serviços, ainda que se iniciem no exterior.

.....

§ 6º

.....

III - não incidirá sobre veículos de uso comercial destinados exclusivamente à pesca ou ao transporte público de passageiros ou de cargas, nos termos da lei complementar.

IV - terá alíquotas máximas e mínimas fixadas por lei complementar, que regulará a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 7º O imposto de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo será instituído por lei complementar, apresentada nos termos do

disposto no art. 61, §§ 3º e 4º, e atenderá ao seguinte:

I - será uniforme em todo o território nacional e terá regulamentação única, vedada a adoção de norma estadual autônoma, ressalvadas as hipóteses previstas em lei complementar;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, sendo assegurado:

a) o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;

b) o crédito integral e imediato, quando cabível, na aquisição de bens do ativo imobilizado;

c) o aproveitamento de saldos credores acumulados;

III - incidirá também:

a) nas importações, a qualquer título;

b) nas locações e cessões de bens e direitos;

c) nas demais operações com bens intangíveis e direitos;

IV - terá uma alíquota padrão, assim entendida a aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outro enquadramento;

V - a alíquota aplicável às operações sujeitas também ao imposto de que trata o art. 153, VIII, não poderá ser superior à alíquota padrão;

VI - não incidirá:

a) nas exportações, garantidos a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;

b) sobre a mera movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

c) nas prestações de serviço de comunicação nas

modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

VII - sem prejuízo do disposto nos arts.156-A e 158, V, o imposto pertencerá ao Estado de destino do bem ou serviço, nos termos da lei complementar, que poderá estabelecer:

a) cobrança em todo território nacional centralizada em um único estabelecimento;

b) exigência integral do imposto no Estado de origem da operação com o bem ou serviço e repasse ao Estado de destino;

c) utilização de câmara de compensação, que poderá ser implementada por tipo de bem ou serviço ou por setor de atividade econômica;

VIII - não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação a operações com os seguintes produtos ou serviços:

a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal;

b) medicamentos;

c) transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano;

d) bens do ativo imobilizado;

e) saneamento básico;

f) educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;

IX - não integrará sua própria base de cálculo ou a do imposto de que trata o art. 153, VIII;

X - poderá ser cobrado de acordo com a liquidação financeira das operações;

XI - lei complementar estabelecerá as matérias da

regulamentação única prevista no inciso I deste parágrafo que dependerão de aprovação por resolução do Senado Federal.” (NR)

“Art. 155-A. A regulamentação, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança do imposto previsto no art. 155, IV, bem como de outros tributos ou responsabilidades que lhe sejam delegados por convênio, serão realizadas por conjunto de administrações tributárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cabendo à lei complementar:

I - dispor sobre as regras de organização e funcionamento integrado, em âmbito nacional, das administrações tributárias em cada Estado, Distrito Federal e Município, bem como as responsabilidades das autoridades tributárias responsáveis pela fiscalização e constituição do crédito tributário de impostos e contribuições;

II - definir outros tributos a serem arrecadados, fiscalizados ou cobrados nos termos deste artigo, podendo ser delegados por meio de convênio;

III - estabelecer regras unificadas para o processo administrativo tributário;

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, os Municípios poderão ter suas próprias administrações tributárias locais para lançamento e fiscalização de tributos de suas competências e controle dos repasses das receitas que lhes pertençam, sendo-lhes ainda assegurada, na forma prevista em convênio, atuação na fiscalização de outros tributos de seu interesse.

“Art. 156.

.....

§ 5º Lei complementar estabelecerá, em relação aos impostos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo:

I - alíquotas mínimas;

II - limites para concessão de benefícios fiscais;

III - reajustes mínimos da base de cálculo, em caso de

omissão do legislador local em atualizar o valor dos bens sujeitos à tributação.

§ 6º Os impostos de que trata o § 5º deste artigo poderão ser arrecadados, fiscalizados e cobrados pela União, mediante convênio que defina a entrega de parcela do produto da arrecadação destinada a financiar essas atividades e as atribuições que poderão ser compartilhadas com os Municípios.” (NR)

“Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 156-A. Do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV, trinta e cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento pertencem à União, observado o disposto no art. 159, IV.”

“Art. 157.

.....

III - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII.” (NR)

“Art. 158.

.....

III - o produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres licenciados em seus territórios;

.....

V - vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV;

VI - o produto da arrecadação do imposto federal sobre transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso V do *caput* deste artigo, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - oitenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento pertencerá ao Município de destino do bem ou serviço, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 155, § 7º, VII;

II - quinze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento serão repassados de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.” (NR)

“Art. 159.

I - do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, III, e do imposto ou contribuição social que instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelos arts. 154, I, e 195, § 4º:

a) dezessete inteiros e noventa e dois centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) dois inteiros e cinco décimos por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) oitenta e três centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

e) oitenta e três centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

.....

IV - dos recursos recebidos de acordo com o art. 156-A:

a) quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, ‘a’, do *caput* deste artigo;

b) quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'b', do *caput* deste artigo;

c) cinquenta e nove centésimos por cento para aplicação nos programas de financiamento de que trata o inciso I, 'c', do *caput* deste artigo;

d) dois décimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'd', do *caput* deste artigo, entregues no prazo fixado no referido dispositivo;

e) dois décimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'e', do *caput* deste artigo, entregues no prazo fixado no referido dispositivo;

f) um inteiro e noventa e sete centésimos por cento a fundo destinado aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

.....

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso IV, 'f', do *caput* deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso IV, 'f', do *caput* deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

....." (NR)

"Art. 159-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituirão:

I - fundo para reduzir a disparidade da receita *per capita* entre os Estados, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura;

II - fundo com os mesmos objetivo e destinação, em relação aos Municípios.

§ 1º Considera-se receita *per capita* para fins do disposto neste artigo a receita dos impostos próprios arrecadada pelo ente federativo, deduzida das entregas constitucionais transferidas e adicionada das recebidas, e dividida pela população.

§ 2º A lei complementar de que trata o art. 161, II, 'c', poderá prever hipótese de:

I - destinação de parcela do produto da arrecadação de impostos, inclusive a proveniente de transferências, ao fundo;

II - retenção ou redução de valores dos fundos de que trata este artigo relativos a ente federativo que deixe de instituir e efetivamente arrecadar impostos de sua competência, autorizada a exclusão de sua participação no fundo.”

“Art. 161.

.....

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que tratam:

a) os arts. 157, III, e 158, VI, aos Estados e aos Municípios, respectivamente;

b) o 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seus incisos I e IV, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;

c) o art. 159-A, inclusive os critérios de determinação anual do valor a ser destinado aos fundos e de mensuração da receita *per capita*;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 156-A, 157, 158, 159 e 159-A.

IV - estabelecer as regras de distribuição da receita do

imposto de que trata o art. 155, III, sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos;

V - autorizar a distribuição de até dez por cento dos recursos do art. 158, parágrafo único, I, com base na população do Município.

.....” (NR)

“SEÇÃO VII

Da Administração Tributária

Art. 162-A. As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, e gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas.

§ 1º. Lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo, inclusive, sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos ocupantes dos cargos de suas carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas administrações tributárias, observadas as disposições previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante das carreiras de tributação, fiscalização e arrecadação da União, dos Estados, do Distrito Federal e municípios e seus congêneres, que exerçam atividades típicas e exclusivas de Estado.

§ 4º Às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de suas

propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 5º Para a realização das suas atividades será assegurado às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, percentual sobre o produto da sua arrecadação, nos termos do art. 167, IV e outras fontes estabelecidas em lei.

§ 6º É assegurada aos membros das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a percepção de parcela remuneratória vinculada ao desempenho institucional.

§ 7º À autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

“Art. 162-B. Fica criado o Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional, composto por representantes da administração tributária estadual, distrital e municipal para administrar e coordenar, de modo integrado, as atribuições previstas no presente artigo, cabendo-lhe estabelecer, nos termos de lei complementar:

I - a instituição de regulamentações e obrigações acessórias unificadas, em âmbito nacional, e a harmonização e divulgação de interpretações relativas à legislação:

II - a gestão compartilhada de banco de dados, cadastros, sistemas de contas e informações fiscais referentes aos tributos estaduais, distritais e municipais;

III - a emissão de diretivas gerais para as autoridades tributárias estaduais, distritais e municipais;

IV - a coordenação de fiscalizações integradas em âmbito nacional, bem como a arrecadação, cobrança e distribuição de recursos aos entes federados;

V - os procedimentos a serem adotados para a implantação

e funcionamento da Escola Nacional de Administração Tributária, visando a capacitação, formação e aperfeiçoamento, em âmbito nacional, das autoridades tributárias;

VI - a forma pela qual seus dirigentes serão escolhidos pelos governadores dos Estados e Distrito Federal, prefeitos das capitais e demais Municípios.”

“Art. 167.

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156-A, 157, 158, 159 e 159-A, a destinação de recursos para o financiamento das atividades previstas no art. 239 e para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado pelos arts. 153, § 7º, II, ‘a’, 156, § 6º, 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, ‘a’ e ‘b’, e IV, ‘a’, ‘b’ e ‘f’, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

.....” (NR)

“Art. 195.

.....

§ 13. Lei definirá os setores de atividade econômica para os quais a contribuição de que trata o inciso I, ‘a’, do *caput* deste artigo poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre receita ou faturamento.

§ 14. Lei poderá instituir outras fontes de custeio da previdência social em substituição, total ou parcial, à contribuição de que trata o inciso I, 'a', do *caput* deste artigo, inclusive mediante estabelecimento de adicional do imposto previsto no art. 155, IV." (NR)

§ 15. O valor remanescente dos recursos previstos no art. 156-A, após as entregas e destinações previstas nesta Constituição Federal, será integralmente utilizado no financiamento da seguridade social. "

"Art. 198.

.....

§ 2º
.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, dos recursos de que trata o art. 157 e das entregas previstas no art. 159, I, 'a', e IV, 'a' e 'f', deduzidas as parcelas que forem transferidas à União e aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, 'b', e IV, 'b', e § 3º.

....." (NR)

"Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados e Distrito Federal à União e aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

.....

§ 5º A União destinará à educação básica pública, como fonte adicional de financiamento, três inteiros e trinta e sete centésimos por cento da receita resultante de impostos e transferências a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 6º As cotas estaduais e municipais dos recursos de que trata o § 5º deste artigo serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.” (NR)

“Art. 239. O fundo de custeio do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3º deste artigo será financiado por parcela dos recursos de que trata o art. 156-A, nos termos da lei.

§ 1º Sem prejuízo das destinações previstas no *caput*, da parcela dos recursos mencionados no art. 156-A pertencentes à União, pelo menos onze inteiros e setenta e um centésimos por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.”

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores sujeitos ao imposto de que trata o art. 155, IV, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos programas mencionados no § 2º deste artigo, até a data da promulgação desta Constituição.

.....” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com o seguinte artigo alterado:

“Art. 60.

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento dos recursos a que se referem o inciso IV do *caput* do art. 155; o inciso III do art. 157; os incisos II, III, V e VI do *caput* do art. 158; e as alíneas 'a' e 'b' do inciso I e alíneas 'a', 'b' e 'f' do inciso IV do *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 3º A União instituirá, nos termos da lei, contribuição sobre operações com bens e serviços, que será cobrada de acordo com as regras de incidência estabelecidas para o imposto sobre bens e serviços, de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição de que trata o *caput*:

I - terá alíquota de até 1% (um por cento); e

II - somente incidirá sobre fatos geradores ocorridos no primeiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, não se lhe aplicando as vedações dos arts. 150, III, “b” e “c”; 154, I; e 195, § 6º, da Constituição Federal.

§ 2º O contribuinte poderá compensar o valor pago com a contribuição social prevista no art. 195, I, “b”, da Constituição Federal, preservando-se a destinação da contribuição compensada.

§ 3º Após o fim da exigência da contribuição de que trata o art. 195, I, “b”, da Constituição Federal, eventuais saldos credores acumulados serão restituídos em até sessenta dias.

§ 4º Caso a restituição prevista no § 3º deste artigo não ocorra no prazo nele fixado, o contribuinte poderá compensar o saldo credor acumulado na apuração do imposto sobre bens e serviços, deduzindo-se o valor compensado da participação da União no produto de sua arrecadação.

Art. 4º No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, os impostos de que tratam os arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal, terão as alíquotas fixadas de forma a que suas arrecadações substituam as dos tributos previstos nos arts. 153, IV e V; 155, II; 156, III; 177, § 4º; 195, I, “b”, e IV; 212, § 5º; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

§ 1º A substituição de arrecadações que trata este artigo observará o seguinte:

I - no segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, *ad valorem ou ad rem*, dos impostos substitutos serão reduzidas a um quinto do percentual ou valor fixado na legislação para atender o disposto no *caput* deste artigo;

II - a partir do terceiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, reduzidas na forma do inciso I deste parágrafo, serão acrescidas, a cada exercício, em um quinto do percentual ou valor mencionado no referido inciso, até serem integralmente aplicadas a partir do início do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

III - as alíquotas dos tributos substituídos, aplicadas no exercício anterior ao do início da substituição de arrecadações, serão reduzidas em um quinto a cada exercício a partir do segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

IV - fica vedada a elevação ou restabelecimento de alíquotas dos tributos substituídos por parte dos entes federativos e do Senado Federal, no caso das alíquotas interestaduais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, bem como a adoção de bases de cálculo especiais que elevem sua incidência no período de substituição das arrecadações.

§ 2º Lei complementar disporá sobre a substituição de arrecadações de que trata este artigo, inclusive quanto:

I - aos instrumentos de aferição da manutenção da carga tributária global relativa aos tributos substituídos, admitida sua redução em caso de aumento da carga tributária relativa aos tributos sobre a renda e o patrimônio (arts. 153, III, VI e VII; 155,

I e III; 156, I e II; 195, I, “c”);

II - à eventual redução ou majoração, geral ou específica, de alíquotas dos impostos substitutos com o objetivo de atender o disposto no *caput* deste artigo, estabelecendo parâmetros de frustração de receitas que autorizem a não aplicação do art. 150, III, “b”, da Constituição Federal;

III - à forma pela qual o Poder Executivo federal e o Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional proporão os ajustes que trata o inciso II deste parágrafo, que somente serão implementadas após aprovação por meio de decreto legislativo do Congresso Nacional.

§ 3º As alíquotas fixadas de acordo com o § 2º deste artigo serão aplicadas após o período referido no *caput* deste artigo até que lei, no caso do imposto previsto no art. 153, VIII, ou lei complementar, no caso do imposto previsto no art. 155, IV, ambos da Constituição Federal, disponha de forma diferente.

Art. 5º No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, o produto da arrecadação dos impostos referidos nos arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal, será distribuído entre a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município de acordo as seguintes regras:

I - a arrecadação dos impostos mencionados no *caput* será depositada em conta unificada;

II - sua distribuição será realizada de acordo com a participação percentual de cada ente federativo na arrecadação, líquida de restituições, dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV e V; 155, II; 156, III; 177, § 4º; 195, I, “b”, e IV; 212, § 5º; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

III - serão subtraídas da arrecadação do ente federativo as entregas realizadas de acordo com os arts. 158, III e IV; e 159; da Constituição Federal, e art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, e adicionadas à arrecadação do ente federativo que as recebeu;

IV - os cálculos serão feitos com base nas arrecadações e entregas

ocorridas no período compreendido entre o início do quarto e o final do segundo exercícios anteriores ao da distribuição de recursos.

§ 1º Estabelecida a distribuição a que terão direito, a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município observarão vinculação de receitas equivalente à participação percentual de receitas que no período a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo estiveram vinculadas ao financiamento da seguridade social (art. 195), da educação básica pública (art. 212, § 5º), do programa do seguro-desemprego e abono salarial (art. 239, *caput*), dos programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (art. 239, §1º), e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 2º As aplicações mínimas nas ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, *caput*) serão calculadas conforme o § 1º deste artigo, exceto no caso da União, que observará o disposto no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O cálculo de que trata o § 1º deste artigo observará as desvinculações de receitas estabelecidas nos arts. 76 a 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo necessários para a aplicação do disposto deste artigo.

Art. 6º Entre o sexto e o décimo quarto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - a distribuição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no *caput* do art. 5º desta Emenda Constitucional será realizada da seguinte forma:

a) no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, noventa por cento da distribuição será realizada com base em coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 5º desta Emenda Constitucional e dez por cento, com base no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional:

b) no sétimo exercício, apurar-se-á coeficiente de distribuição fixado de

acordo com as regras previstas no art. 5º desta Emenda Constitucional, que permanecerá fixo até o décimo quarto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, e os percentuais mencionados no inciso I serão de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente;

c) no oitavo exercício, os percentuais serão de setenta por cento e trinta por cento, respectivamente;

d) no nono exercício, sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente;

e) no décimo exercício, cinquenta por cento e cinquenta por cento, respectivamente;

f) no décimo primeiro exercício, quarenta por cento e sessenta por cento, respectivamente;

g) no décimo segundo exercício, trinta por cento e setenta por cento, respectivamente;

h) no décimo terceiro exercício, vinte por cento e oitenta por cento, respectivamente;

i) no décimo quarto exercício, dez por cento e noventa por cento, respectivamente;

j) a partir do décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, aplicar-se-ão integralmente as regras previstas no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional;

II - parcela da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal, será destinada ao financiamento da seguridade social, calculada da seguinte forma:

a) apurar-se-á coeficiente da participação da contribuição social de que trata o art. 195, I, "c", da Constituição Federal, na soma da arrecadação desta com a do imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal, verificada entre o início do segundo e o final do quarto exercícios subsequentes ao de publicação desta Emenda Constitucional;

b) no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda

Constitucional, a parcela vinculada ao financiamento da seguridade social será de noventa por cento do montante equivalente à aplicação do coeficiente de que trata a alínea “a” deste inciso sobre a arrecadação do imposto nela mencionado;

c) no sétimo exercício, o percentual mencionado na alínea “b” deste inciso será de oitenta por cento;

d) no oitavo exercício, setenta por cento;

e) no nono exercício, sessenta por cento;

f) no décimo exercício, cinquenta por cento;

g) no décimo primeiro exercício, quarenta por cento;

h) no décimo segundo exercício, trinta por cento;

i) no décimo terceiro exercício, vinte por cento;

j) no décimo quarto exercício, dez por cento.

Parágrafo único. Nos cálculos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo excluem-se as receitas do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, cujo produto da arrecadação pertence aos Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos dos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal.

Art. 7º Lei complementar definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV; 155, II; 177, § 4º; 195, I, “b”, e IV; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 8º A partir do início do décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, IX, da Constituição Federal, será integralmente entregue aos Municípios e Distrito Federal nos termos dos arts. 158, VI, e 161, II, “a”, da Constituição Federal, observada a seguinte transição:

I - no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, noventa por cento do produto da arrecadação do imposto será distribuído entre os Estados e Distrito Federal de acordo com a participação percentual de cada um na arrecadação do imposto de que trata o art. 155, I, da

Constituição Federal, ocorrida entre o início do segundo e o final do quarto exercícios subsequentes ao de publicação desta Emenda Constitucional, e dez por cento será distribuído entre os Municípios nos termos da lei complementar de que trata o art. 161, II, "a", da Constituição Federal;

II - no sétimo exercício, os percentuais mencionados no inciso I serão de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente;

III - no oitavo exercício, setenta por cento e trinta por cento, respectivamente;

IV - no nono exercício, sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente;

V - no décimo exercício, cinquenta por cento e cinquenta por cento, respectivamente;

VI - no décimo primeiro exercício, quarenta por cento e sessenta por cento, respectivamente;

VII - no décimo segundo exercício, trinta por cento e setenta por cento, respectivamente;

VIII - no décimo terceiro exercício, vinte por cento e oitenta por cento, respectivamente;

IX - no décimo quarto exercício, dez por cento e noventa por cento, respectivamente.

Art. 9º O percentual de que trata o art. 158, III, da Constituição Federal, será de:

I - cinquenta e cinco por cento, no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

II - sessenta por cento, no sétimo exercício;

III - sessenta e cinco por cento, no oitavo exercício;

IV - setenta por cento, no nono exercício;

V - setenta e cinco por cento, no décimo exercício;

VI - oitenta por cento, no décimo primeiro exercício;

VII - oitenta e cinco por cento, no décimo segundo exercício;

VIII - noventa por cento, no décimo terceiro exercício;

IX - noventa e cinco por cento, no décimo quarto exercício.

Art. 10. Até que produza efeitos a lei complementar a que se refere o art. 161, IV, da Constituição Federal, o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, III, da Constituição Federal, sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos será distribuído por critério populacional.

Art. 11. A lei complementar de que trata o art. 159-A da Constituição Federal definirá parcela do fundo de que trata o inciso II do referido artigo, destinada a reduzir eventuais perdas de receitas dos Municípios em decorrência da aprovação desta Emenda Constitucional, dispondo sobre critérios de repartição dos recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se até o décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 12. A lei complementar de que trata o art. 162-A da Constituição Federal será apresentada no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta Emenda Constitucional, observando-se que:

§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 162-A da Constituição Federal, são integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os atuais servidores da administração tributária dos entes da federação, cujos cargos efetivos, na data da posse, ou até 31 de dezembro de 2018, fossem providos por concurso público, exigissem, como requisito de habilitação, a formação em nível superior e detivessem as competências exclusivas de fiscalização e constituição do crédito tributário pelo lançamento ou julgamento de seu processo administrativo fiscal.

§ 2º O previsto neste artigo não acarretará qualquer prejuízo ao servidor ativo, aposentado e pensionista, preservando-se todos os efeitos legais, inclusive para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, resguardada a aplicação das regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nºs 41, de 19 de dezembro de 2003, e 47, de 05 de julho de 2005.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até cento e oitenta dias após a publicação da lei complementar de que trata artigo, editarão leis adequando-se ao previsto neste artigo.

Art. 13. No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - a cobrança de tributos conforme o regime especial de que trata o art. 146, III, “d”, observará o seguinte:

a) as alíquotas aplicáveis permanecerão inalteradas, mantidas as respectivas destinações de arrecadação;

b) os créditos relativos aos tributos de que tratam os arts. 155, II, 195, I, “b”, e 239, da Constituição Federal, decorrentes da aquisição de bens e serviços de empresas optantes pelo regime especial serão aproveitados pelas não optantes, nos limites e condições fixados na legislação;

c) lei complementar definirá as hipóteses em que se dará o aproveitamento dos créditos mencionados na alínea “b” deste inciso na apuração do imposto de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal, observada a proporção da substituição de arrecadação prevista no art. 5º desta Emenda Constitucional;

II - a vedação estabelecida no art. 155, § 3º, da Constituição Federal, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal.

Art. 14. As alterações promovidas por esta Emenda Constitucional observarão as regras estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal, de que trata a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, enquanto vigentes.

Art. 15. Fica garantida à Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, tratamento tributário diferenciado, pelo prazo estabelecido nos arts. 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que realizem operações com bens e serviços na Zona Franca de Manaus, inclusive os destinados a consumo interno, industrialização em qualquer grau, beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação, gozarão, nos termos da lei complementar de que trata o *caput* do § 7º do art. 155 da Constituição Federal, de crédito presumido do imposto sobre operações com bens e serviços fixado de forma a manter o diferencial de competitividade

conferido, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, pela legislação dos tributos por ela extintos às operações de que trata este artigo.

Art. 16. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I - a partir do segundo exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos seguintes dispositivos: arts. 61; 105; 153, VIII e § 6º; 155; 155-A; 161, IV; todos da Constituição Federal;

II - a partir do sexto exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos seguintes dispositivos:

a) aos arts. 146; 149; 150; 153, IX e §§ 1º e 7º; 156-A; 157; 158, V e parágrafo único; 159; 159-A; 161, II, III e V; 167; 195; 198; 212; 239, todos da Constituição Federal;

b) ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - a partir do décimo quinto exercício subsequente ao de sua publicação em relação ao art. 158, III e VI, da Constituição Federal;

IV - a partir da sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Parágrafo único. As normas regulamentadoras das alterações no Sistema Tributário Nacional promovidas por esta Emenda Constitucional poderão ser editadas a partir da data da sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados, a partir do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - os arts. 153, IV e V do *caput* e §§ 3º e 5º; 155, I e II do *caput* e §§ 1º a 5º; 156, III do *caput* e § 3º; 157, II; 158, IV; 159, II e III e § 4º; 161, I; 177, § 4º; 195, I, “b” e “c”, e IV e § 12;

II - os arts. 60, § 5º, e 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **Luiz Carlos Hauly** (PSDB/PR)
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 293-A, de 2004, do Poder Executivo, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências" (desmembramento da PEC 255/04), em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade das EMENDAS 1, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 22, 25, 27, 33, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 48, 49, 50, 52, 53, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 92, 93, 95, 96, 98, 100 de 2004 e das EMENDAS 1 a 7/2018; e, no mérito, pela aprovação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 293/2004, PEC 140/2012, 283/2013 e das EMENDAS 2 a 7/2018, na forma do substitutivo e pela rejeição das EMENDAS: 1, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 22, 25, 27, 33, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 48, 49, 50, 52, 53, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 92, 93, 95, 96, 98, 100 de 2004 e da EMENDA 1 de 2018 da Proposta de Emenda à Constituição nº 293/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Carlos Hauly, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hildo Rocha - Presidente, Luiz Carlos Hauly, Relator; Alfredo Kaefer, Celso Pansera, Diego Garcia, Eduardo Cury, Enio Verri, Jerônimo Goergen, João Paulo Kleinübing, Marcondes Gadelha, Milton Monti, Miro Teixeira, Pauderney Avelino, Pedro Fernandes, Pedro Paulo, Ronaldo Lessa, Rubens Bueno, Tadeu Alencar, Valdir Colatto, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Carlos Henrique Gaguim, Celso Maldaner, Giuseppe Vecchi, João Gualberto, Júlio Cesar, Julio Lopes, Newton Cardoso Jr, Renzo Braz e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputado HILDO ROCHA
Presidente

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art. 61.

.....

§ 3º A iniciativa para a apresentação dos projetos de lei complementar que tratem do imposto previsto no art. 155, IV, caberá exclusivamente a:

I - Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos;

II - Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras de Vereadores, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

III - bancadas estaduais de Deputados Federais ou Senadores;

IV - comissão mista de Deputados Federais e Senadores, instituída para esse fim.

§ 4º Nos projetos apresentados na forma do § 3º deste artigo deverão estar representadas todas as Regiões do País e pelo menos:

I - um terço dos Estados e Distrito Federal; ou

II - um terço dos Municípios ou Municípios em que o conjunto da população corresponda, no mínimo, a um terço da população nacional, nas hipóteses de iniciativa municipal previstas nos incisos I e II do § 3º deste artigo.

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aos projetos que tratem das normas gerais previstas no art. 146, III, ‘a’ a ‘d’, exceto quanto à definição dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes do imposto.” (NR)

“Art. 105.

.....

III -

.....

d) contrariar as leis complementares relativas ao imposto a que se refere o art. 155, IV, bem como a regulamentação de que trata o art. 155, § 7º, I, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

.....” (NR)

“Art. 146.

.....

III -

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, III e VIII, e 155, IV, e das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e § 13;

IV - definir os critérios e a forma pela qual poderá ser realizada a devolução de tributos incidentes sobre bens e serviços adquiridos por famílias de baixa renda.

.....” (NR)

“Art. 149.

.....

§ 2º

I - não incidirão sobre:

a) as receitas decorrentes de exportação;

b) as operações sujeitas ao imposto de que trata o art. 153,

VIII;

.....” (NR)

“Art. 150.

.....

§ 1º A vedação do inciso III, 'b', não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I e II; e 154, II; e a vedação do inciso III, 'c', não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II e III; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

.....” (NR)

“Art. 153.

.....

VIII - operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações a que se refere o art. 21, XI, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos;

IX - transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º

.....

III - incidirá também sobre verbas indenizatórias, naquilo que superar o valor do gasto ou do patrimônio material indenizado.

.....

§ 6º O imposto de que trata o inciso VIII atenderá ao seguinte:

I - incidirá também nas importações, a qualquer título;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas, nos termos da lei;

III - não incidirá na exportação de bens e serviços, estabelecendo a lei a forma de devolução do imposto que os onerar;

IV - não poderá ter alíquota superior à do imposto previsto no art. 155, IV, exceto no caso de cigarros e outros produtos do fumo e de bebidas alcoólicas;

V - será monofásico, na forma da lei;

VI - não integrará sua própria base de cálculo ou a do imposto de que trata o art. 155, IV.

§ 7º O imposto previsto no inciso IX atenderá ao seguinte:

I - incidirá também se o doador tiver domicílio ou residência no exterior ou se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

II - a lei que o instituir definirá:

a) a parcela do produto da arrecadação retida pela União para financiar as atividades de arrecadação, cobrança e fiscalização;

b) a forma pela qual as atividades mencionadas na alínea 'a' deste inciso poderão ser compartilhadas com os Municípios, inclusive quanto à determinação do valor de bens imóveis neles localizados." (NR)

"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I - imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - imposto sobre propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos;

IV - por intermédio do Congresso Nacional, imposto sobre operações com bens e serviços, ainda que se iniciem no exterior.

.....

§ 6º

.....

III - não incidirá sobre veículos de uso comercial destinados exclusivamente à pesca ou ao transporte público de passageiros ou de cargas, nos termos da lei complementar.

IV - terá alíquotas máximas e mínimas fixadas por lei complementar, que regulará a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 7º O imposto de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo será instituído por lei complementar, apresentada nos termos do disposto no art. 61, §§ 3º e 4º, e atenderá ao seguinte:

I - será uniforme em todo o território nacional e terá regulamentação única, vedada a adoção de norma estadual autônoma, ressalvadas as hipóteses previstas em lei complementar;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, sendo assegurado:

a) o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;

b) o crédito integral e imediato, quando cabível, na aquisição de bens do ativo imobilizado;

c) o aproveitamento de saldos credores acumulados;

III - incidirá também:

- a) nas importações, a qualquer título;
- b) nas locações e cessões de bens e direitos;
- c) nas demais operações com bens intangíveis e direitos;

IV - terá uma alíquota padrão, assim entendida a aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outro enquadramento;

V - a alíquota aplicável às operações sujeitas também ao imposto de que trata o art. 153, VIII, não poderá ser superior à alíquota padrão;

VI - não incidirá:

- a) nas exportações, garantidos a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;
- b) sobre a mera movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;
- c) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

VII - sem prejuízo do disposto nos arts.156-A e 158, V, o imposto pertencerá ao Estado de destino do bem ou serviço, nos termos da lei complementar, que poderá estabelecer:

- a) cobrança em todo território nacional centralizada em um único estabelecimento;
- b) exigência integral do imposto no Estado de origem da operação com o bem ou serviço e repasse ao Estado de destino;
- c) utilização de câmara de compensação, que poderá ser implementada por tipo de bem ou serviço ou por setor de atividade econômica;

VIII - não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em

relação a operações com os seguintes produtos ou serviços:

- a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal;
- b) medicamentos;
- c) transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano;
- d) bens do ativo imobilizado;
- e) saneamento básico;
- f) educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;

IX - não integrará sua própria base de cálculo ou a do imposto de que trata o art. 153, VIII;

X - poderá ser cobrado de acordo com a liquidação financeira das operações;

XI - lei complementar estabelecerá as matérias da regulamentação única prevista no inciso I deste parágrafo que dependerão de aprovação por resolução do Senado Federal.” (NR)

“Art. 155-A. A regulamentação, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança do imposto previsto no art. 155, IV, bem como de outros tributos ou responsabilidades que lhe sejam delegados por convênio, serão realizadas por conjunto de administrações tributárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cabendo à lei complementar:

I - dispor sobre as regras de organização e funcionamento integrado, em âmbito nacional, das administrações tributárias em cada Estado, Distrito Federal e Município, bem como as responsabilidades das autoridades tributárias responsáveis pela fiscalização e constituição do crédito tributário de impostos e contribuições;

II - definir outros tributos a serem arrecadados, fiscalizados ou cobrados nos termos deste artigo, podendo ser delegados por meio de convênio;

III - estabelecer regras unificadas para o processo

administrativo tributário;

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, os Municípios poderão ter suas próprias administrações tributárias locais para lançamento e fiscalização de tributos de suas competências e controle dos repasses das receitas que lhes pertençam, sendo-lhes ainda assegurada, na forma prevista em convênio, atuação na fiscalização de outros tributos de seu interesse”.

“Art. 156.

.....

§ 5º Lei complementar estabelecerá, em relação aos impostos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo:

I - alíquotas mínimas;

II - limites para concessão de benefícios fiscais;

III - reajustes mínimos da base de cálculo, em caso de omissão do legislador local em atualizar o valor dos bens sujeitos à tributação.

§ 6º Os impostos de que trata o § 5º deste artigo poderão ser arrecadados, fiscalizados e cobrados pela União, mediante convênio que defina a entrega de parcela do produto da arrecadação destinada a financiar essas atividades e as atribuições que poderão ser compartilhadas com os Municípios.” (NR)

“Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 156-A. Do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV, trinta e cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento pertencem à União, observado o disposto no art. 159, IV.”

“Art. 157.

.....

III - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII.” (NR)

“Art. 158.

.....

III - o produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres licenciados em seus territórios;

.....

V - vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV;

VI - o produto da arrecadação do imposto federal sobre transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso V do *caput* deste artigo, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - oitenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento pertencerá ao Município de destino do bem ou serviço, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 155, § 7º, VII;

II - quinze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento serão repassados de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.” (NR)

“Art. 159.

I - do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, III, e do imposto ou contribuição social que instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelos arts. 154, I, e 195, § 4º:

a) dezessete inteiros e noventa e dois centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) dois inteiros e cinco décimos por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de

caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) oitenta e três centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

e) oitenta e três centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

.....

IV - dos recursos recebidos de acordo com o art. 156-A:

a) quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'a', do *caput* deste artigo;

b) quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'b', do *caput* deste artigo;

c) cinquenta e nove centésimos por cento para aplicação nos programas de financiamento de que trata o inciso I, 'c', do *caput* deste artigo;

d) dois décimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'd', do *caput* deste artigo, entregues no prazo fixado no referido dispositivo;

e) dois décimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'e', do *caput* deste artigo, entregues no prazo fixado no referido dispositivo;

f) um inteiro e noventa e sete centésimos por cento a fundo destinado aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

.....

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso

IV, 'f', do *caput* deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso IV, 'f', do *caput* deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....” (NR)

“Art. 159-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituirão:

I - fundo para reduzir a disparidade da receita *per capita* entre os Estados, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura;

II - fundo com os mesmos objetivo e destinação, em relação aos Municípios.

§ 1º Considera-se receita *per capita* para fins do disposto neste artigo a receita dos impostos próprios arrecadada pelo ente federativo, deduzida das entregas constitucionais transferidas e adicionada das recebidas, e dividida pela população.

§ 2º A lei complementar de que trata o art. 161, II, 'c', poderá prever hipótese de:

I - destinação de parcela do produto da arrecadação de impostos, inclusive a proveniente de transferências, ao fundo;

II - retenção ou redução de valores dos fundos de que trata este artigo relativos a ente federativo que deixe de instituir e efetivamente arrecadar impostos de sua competência, autorizada a exclusão de sua participação no fundo.”

“Art. 161.

.....

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de

que tratam:

a) os arts. 157, III, e 158, VI, aos Estados e aos Municípios, respectivamente;

b) o 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seus incisos I e IV, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;

c) o art. 159-A, inclusive os critérios de determinação anual do valor a ser destinado aos fundos e de mensuração da receita *per capita*;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 156-A, 157, 158, 159 e 159-A.

IV - estabelecer as regras de distribuição da receita do imposto de que trata o art. 155, III, sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos;

V - autorizar a distribuição de até dez por cento dos recursos do art. 158, parágrafo único, I, com base na população do Município.

.....” (NR)

“SEÇÃO VII

Da Administração Tributária

Art. 162-A. As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, e gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas.

§ 1o. Lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo,

inclusive, sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos ocupantes dos cargos de suas carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas administrações tributárias, observadas as disposições previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante das carreiras de tributação, fiscalização e arrecadação da União, dos Estados, do Distrito Federal e municípios e seus congêneres, que exerçam atividades típicas e exclusivas de Estado.

§ 4º Às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 5º Para a realização das suas atividades será assegurado às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, percentual sobre o produto da sua arrecadação, nos termos do art. 167, IV e outras fontes estabelecidas em lei.

§ 6º É assegurada aos membros das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a percepção de parcela remuneratória vinculada ao desempenho institucional.

§ 7º À autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

“Art. 162-B. Fica criado o Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional, composto por representantes da administração tributária estadual, distrital e municipal para administrar e coordenar, de modo integrado, as atribuições previstas no presente artigo, cabendo-

lhe estabelecer, nos termos de lei complementar:

I - a instituição de regulamentações e obrigações acessórias unificadas, em âmbito nacional, e a harmonização e divulgação de interpretações relativas à legislação;

II - a gestão compartilhada de banco de dados, cadastros, sistemas de contas e informações fiscais referentes aos tributos estaduais, distritais e municipais;

III - a emissão de diretivas gerais para as autoridades tributárias estaduais, distritais e municipais;

IV - a coordenação de fiscalizações integradas em âmbito nacional, bem como a arrecadação, cobrança e distribuição de recursos aos entes federados;

V - os procedimentos a serem adotados para a implantação e funcionamento da Escola Nacional de Administração Tributária, visando a capacitação, formação e aperfeiçoamento, em âmbito nacional, das autoridades tributárias;

VI - a forma pela qual seus dirigentes serão escolhidos pelos governadores dos Estados e Distrito Federal, prefeitos das capitais e demais Municípios.”

“Art. 167.

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156-A, 157, 158, 159 e 159-A, a destinação de recursos para o financiamento das atividades previstas no art. 239 e para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado pelos arts. 153, § 7º, II, ‘a’, 156, § 6º, 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, 'a' e 'b', e IV, 'a', 'b' e 'f', para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

.....” (NR)

“Art. 195.

.....

§ 13. Lei definirá os setores de atividade econômica para os quais a contribuição de que trata o inciso I, 'a', do *caput* deste artigo poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre receita ou faturamento.

§ 14. Lei poderá instituir outras fontes de custeio da previdência social em substituição, total ou parcial, à contribuição de que trata o inciso I, 'a', do *caput* deste artigo, inclusive mediante estabelecimento de adicional do imposto previsto no art. 155, IV.

§ 15. O valor remanescente dos recursos previstos no art. 156-A, após as entregas e destinações previstas nesta Constituição Federal, será integralmente utilizado no financiamento da seguridade social.” (NR)

“Art. 198.

.....

§ 2º

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, dos recursos de que trata o art. 157 e das entregas previstas no art. 159, I, 'a', e IV, 'a' e 'f', deduzidas as parcelas que forem transferidas à União e aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, 'b', e IV, 'b', e § 3º.

.....” (NR)

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados e Distrito Federal à União e aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

.....

§ 5º A União destinará à educação básica pública, como fonte adicional de financiamento, três inteiros e trinta e sete centésimos por cento da receita resultante de impostos e transferências a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 6º As cotas estaduais e municipais dos recursos de que trata o § 5º deste artigo serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.” (NR)

“Art. 239. O fundo de custeio do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3º deste artigo será financiado por parcela dos recursos de que trata o art. 156-A, nos termos da lei.

§ 1º Sem prejuízo das destinações previstas no *caput*, da parcela dos recursos mencionados no art. 156-A pertencentes à União, pelo menos onze inteiros e setenta e um centésimos por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios

de remuneração que lhes preservem o valor.

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores sujeitos ao imposto de que trata o art. 155, IV, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos programas mencionados no § 2º deste artigo, até a data da promulgação desta Constituição.

.....” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com o seguinte artigo alterado:

“Art. 60.

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento dos recursos a que se referem o inciso IV do *caput* do art. 155; o inciso III do art. 157; os incisos II, III, V e VI do *caput* do art. 158; e as alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I e alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘f’ do inciso IV do *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 3º A União instituirá, nos termos da lei, contribuição sobre operações com bens e serviços, que será cobrada de acordo com as regras de incidência estabelecidas para o imposto sobre bens e serviços, de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição de que trata o *caput*:

I - terá alíquota de até 1% (um por cento); e

II - somente incidirá sobre fatos geradores ocorridos no primeiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, não se lhe aplicando as vedações dos arts. 150, III, “b” e “c”; 154, I; e 195, § 6º, da Constituição Federal.

§ 2º O contribuinte poderá compensar o valor pago com a contribuição social prevista no art. 195, I, “b”, da Constituição Federal, preservando-se a destinação da contribuição compensada.

§ 3º Após o fim da exigência da contribuição de que trata o art. 195, I, “b”, da Constituição Federal, eventuais saldos credores acumulados serão restituídos em até sessenta dias.

§ 4º Caso a restituição prevista no § 3º deste artigo não ocorra no prazo nele fixado, o contribuinte poderá compensar o saldo credor acumulado na apuração do imposto sobre bens e serviços, deduzindo-se o valor compensado da participação da União no produto de sua arrecadação.

Art. 4º No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, os impostos de que tratam os arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal, terão as alíquotas fixadas de forma a que suas arrecadações substituam as dos tributos previstos nos arts. 153, IV e V; 155, II; 156, III; 177, § 4º; 195, I, “b”, e IV; 212, § 5º; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

§ 1º A substituição de arrecadações que trata este artigo observará o seguinte:

I - no segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, *ad valorem ou ad rem*, dos impostos substitutos serão reduzidas a um quinto do percentual ou valor fixado na legislação para atender o disposto no *caput* deste artigo;

II - a partir do terceiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, reduzidas na forma do inciso I deste parágrafo, serão acrescidas, a cada exercício, em um quinto do percentual ou valor mencionado

no referido inciso, até serem integralmente aplicadas a partir do início do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

III - as alíquotas dos tributos substituídos, aplicadas no exercício anterior ao do início da substituição de arrecadações, serão reduzidas em um quinto a cada exercício a partir do segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

IV - fica vedada a elevação ou restabelecimento de alíquotas dos tributos substituídos por parte dos entes federativos e do Senado Federal, no caso das alíquotas interestaduais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, bem como a adoção de bases de cálculo especiais que elevem sua incidência no período de substituição das arrecadações.

§ 2º Lei complementar disporá sobre a substituição de arrecadações de que trata este artigo, inclusive quanto:

I - aos instrumentos de aferição da manutenção da carga tributária global relativa aos tributos substituídos, admitida sua redução em caso de aumento da carga tributária relativa aos tributos sobre a renda e o patrimônio (arts. 153, III, VI e VII; 155, I e III; 156, I e II; 195, I, “c”);

II - à eventual redução ou majoração, geral ou específica, de alíquotas dos impostos substitutos com o objetivo de atender o disposto no *caput* deste artigo, estabelecendo parâmetros de frustração de receitas que autorizem a não aplicação do art. 150, III, “b”, da Constituição Federal;

III - à forma pela qual o Poder Executivo federal e o Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional proporão os ajustes que trata o inciso II deste parágrafo, que somente serão implementadas após aprovação por meio de decreto legislativo do Congresso Nacional.

§ 3º As alíquotas fixadas de acordo com o § 2º deste artigo serão aplicadas após o período referido no *caput* deste artigo até que lei, no caso do imposto previsto no art. 153, VIII, ou lei complementar, no caso do imposto previsto no art. 155, IV, ambos da Constituição Federal, disponha de forma diferente.

Art. 5º No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, o

produto da arrecadação dos impostos referidos nos arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal, será distribuído entre a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município de acordo as seguintes regras:

I - a arrecadação dos impostos mencionados no *caput* será depositada em conta unificada;

II - sua distribuição será realizada de acordo com a participação percentual de cada ente federativo na arrecadação, líquida de restituições, dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV e V; 155, II; 156, III; 177, § 4º; 195, I, “b”, e IV; 212, § 5º; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

III - serão subtraídas da arrecadação do ente federativo as entregas realizadas de acordo com os arts. 158, III e IV; e 159; da Constituição Federal, e art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, e adicionadas à arrecadação do ente federativo que as recebeu;

IV - os cálculos serão feitos com base nas arrecadações e entregas ocorridas no período compreendido entre o início do quarto e o final do segundo exercícios anteriores ao da distribuição de recursos.

§ 1º Estabelecida a distribuição a que terão direito, a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município observarão vinculação de receitas equivalente à participação percentual de receitas que no período a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo estiveram vinculadas ao financiamento da seguridade social (art. 195), da educação básica pública (art. 212, § 5º), do programa do seguro-desemprego e abono salarial (art. 239, *caput*), dos programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (art. 239, §1º), e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 2º As aplicações mínimas nas ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, *caput*) serão calculadas conforme o § 1º deste artigo, exceto no caso da União, que observará o disposto no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O cálculo de que trata o § 1º deste artigo observará as desvinculações de receitas estabelecidas nos arts. 76 a 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo necessários para a aplicação do disposto deste artigo.

Art. 6º Entre o sexto e o décimo quarto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - a distribuição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no *caput* do art. 5º desta Emenda Constitucional será realizada da seguinte forma:

a) no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, noventa por cento da distribuição será realizada com base em coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 5º desta Emenda Constitucional e dez por cento, com base no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional:

b) no sétimo exercício, apurar-se-á coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 5º desta Emenda Constitucional, que permanecerá fixo até o décimo quarto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, e os percentuais mencionados no inciso I serão de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente;

c) no oitavo exercício, os percentuais serão de setenta por cento e trinta por cento, respectivamente;

d) no nono exercício, sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente;

e) no décimo exercício, cinquenta por cento e cinquenta por cento, respectivamente;

f) no décimo primeiro exercício, quarenta por cento e sessenta por cento, respectivamente;

g) no décimo segundo exercício, trinta por cento e setenta por cento, respectivamente;

h) no décimo terceiro exercício, vinte por cento e oitenta por cento,

respectivamente;

i) no décimo quarto exercício, dez por cento e noventa por cento, respectivamente;

j) a partir do décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, aplicar-se-ão integralmente as regras previstas no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional;

II - parcela da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal, será destinada ao financiamento da seguridade social, calculada da seguinte forma:

a) apurar-se-á coeficiente da participação da contribuição social de que trata o art. 195, I, “c”, da Constituição Federal, na soma da arrecadação desta com a do imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal, verificada entre o início do segundo e o final do quarto exercícios subsequentes ao de publicação desta Emenda Constitucional;

b) no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, a parcela vinculada ao financiamento da seguridade social será de noventa por cento do montante equivalente à aplicação do coeficiente de que trata a alínea “a” deste inciso sobre a arrecadação do imposto nela mencionado;

c) no sétimo exercício, o percentual mencionado na alínea “b” deste inciso será de oitenta por cento;

d) no oitavo exercício, setenta por cento;

e) no nono exercício, sessenta por cento;

f) no décimo exercício, cinquenta por cento;

g) no décimo primeiro exercício, quarenta por cento;

h) no décimo segundo exercício, trinta por cento;

i) no décimo terceiro exercício, vinte por cento;

j) no décimo quarto exercício, dez por cento.

Parágrafo único. Nos cálculos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo excluem-se as receitas do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, cujo produto da arrecadação pertence aos Estados,

Distrito Federal e Municípios nos termos dos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal.

Art. 7º Lei complementar definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV; 155, II; 177, § 4º; 195, I, “b”, e IV; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 8º A partir do início do décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, IX, da Constituição Federal, será integralmente entregue aos Municípios e Distrito Federal nos termos dos arts. 158, VI, e 161, II, “a”, da Constituição Federal, observada a seguinte transição:

I - no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, noventa por cento do produto da arrecadação do imposto será distribuído entre os Estados e Distrito Federal de acordo com a participação percentual de cada um na arrecadação do imposto de que trata o art. 155, I, da Constituição Federal, ocorrida entre o início do segundo e o final do quarto exercícios subsequentes ao de publicação desta Emenda Constitucional, e dez por cento será distribuído entre os Municípios nos termos da lei complementar de que trata o art. 161, II, “a”, da Constituição Federal;

II - no sétimo exercício, os percentuais mencionados no inciso I serão de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente;

III - no oitavo exercício, setenta por cento e trinta por cento, respectivamente;

IV - no nono exercício, sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente;

V - no décimo exercício, cinquenta por cento e cinquenta por cento, respectivamente;

VI - no décimo primeiro exercício, quarenta por cento e sessenta por cento, respectivamente;

VII - no décimo segundo exercício, trinta por cento e setenta por cento, respectivamente;

VIII - no décimo terceiro exercício, vinte por cento e oitenta por cento, respectivamente;

IX - no décimo quarto exercício, dez por cento e noventa por cento, respectivamente.

Art. 9º O percentual de que trata o art. 158, III, da Constituição Federal, será de:

I - cinquenta e cinco por cento, no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

II - sessenta por cento, no sétimo exercício;

III - sessenta e cinco por cento, no oitavo exercício;

IV - setenta por cento, no nono exercício;

V - setenta e cinco por cento, no décimo exercício;

VI - oitenta por cento, no décimo primeiro exercício;

VII - oitenta e cinco por cento, no décimo segundo exercício;

VIII - noventa por cento, no décimo terceiro exercício;

IX - noventa e cinco por cento, no décimo quarto exercício.

Art. 10. Até que produza efeitos a lei complementar a que se refere o art. 161, IV, da Constituição Federal, o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, III, da Constituição Federal, sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos será distribuído por critério populacional.

Art. 11. A lei complementar de que trata o art. 159-A da Constituição Federal definirá parcela do fundo de que trata o inciso II do referido artigo, destinada a reduzir eventuais perdas de receitas dos Municípios em decorrência da aprovação desta Emenda Constitucional, dispondo sobre critérios de repartição dos recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se até o décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 12. A lei complementar de que trata o art. 162-A da Constituição Federal será apresentada no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta Emenda Constitucional, observando-se que:

§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 162-A da Constituição Federal, são integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os atuais servidores da administração tributária dos entes da federação, cujos cargos efetivos, na data da posse, ou até 31 de dezembro de 2018, fossem providos por concurso público, exigissem, como requisito de habilitação, a formação em nível superior e detivessem as competências exclusivas de fiscalização e constituição do crédito tributário pelo lançamento ou julgamento de seu processo administrativo fiscal.

§ 2º O previsto neste artigo não acarretará qualquer prejuízo ao servidor ativo, aposentado e pensionista, preservando-se todos os efeitos legais, inclusive para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, resguardada a aplicação das regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nºs 41, de 19 de dezembro de 2003, e 47, de 05 de julho de 2005.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até cento e oitenta dias após a publicação da lei complementar de que trata artigo, editarão leis adequando-se ao previsto neste artigo.

Art. 13. No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - a cobrança de tributos conforme o regime especial de que trata o art. 146, III, “d”, observará o seguinte:

a) as alíquotas aplicáveis permanecerão inalteradas, mantidas as respectivas destinações de arrecadação;

b) os créditos relativos aos tributos de que tratam os arts. 155, II, 195, I, “b”, e 239, da Constituição Federal, decorrentes da aquisição de bens e serviços de empresas optantes pelo regime especial serão aproveitados pelas não optantes, nos limites e condições fixados na legislação;

c) lei complementar definirá as hipóteses em que se dará o aproveitamento dos créditos mencionados na alínea “b” deste inciso na apuração do imposto de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal, observada a proporção da substituição de arrecadação prevista no art. 5º desta Emenda Constitucional;

II - a vedação estabelecida no art. 155, § 3º, da Constituição Federal, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição

Federal.

Art. 14. As alterações promovidas por esta Emenda Constitucional observarão as regras estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal, de que trata a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, enquanto vigentes.

Art. 15. Fica garantida à Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, tratamento tributário diferenciado, pelo prazo estabelecido nos arts. 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que realizem operações com bens e serviços na Zona Franca de Manaus, inclusive os destinados a consumo interno, industrialização em qualquer grau, beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação, gozarão, nos termos da lei complementar de que trata o *caput* do § 7º do art. 155 da Constituição Federal, de crédito presumido do imposto sobre operações com bens e serviços fixado de forma a manter o diferencial de competitividade conferido, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, pela legislação dos tributos por ela extintos às operações de que trata este artigo.

Art. 16. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I - a partir do segundo exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos seguintes dispositivos: arts. 61; 105; 153, VIII e § 6º; 155; 155-A; 161, IV; todos da Constituição Federal;

II - a partir do sexto exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos seguintes dispositivos:

a) aos arts. 146; 149; 150; 153, IX e §§ 1º e 7º; 156-A; 157; 158, V e parágrafo único; 159; 159-A; 161, II, III e V; 167; 195; 198; 212; 239, todos da Constituição Federal;

b) ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - a partir do décimo quinto exercício subsequente ao de sua publicação em relação ao art. 158, III e VI, da Constituição Federal;

IV - a partir da sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Parágrafo único. As normas regulamentadoras das alterações no Sistema Tributário Nacional promovidas por esta Emenda Constitucional poderão ser editadas a partir da data da sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados, a partir do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - os arts. 153, IV e V do *caput* e §§ 3º e 5º; 155, I e II do *caput* e §§ 1º a 5º; 156, III do *caput* e § 3º; 157, II; 158, IV; 159, II e III e § 4º; 161, I; 177, § 4º; 195, I, “b” e “c”, e IV e § 12;

II - os arts. 60, § 5º, e 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputado HILDO ROCHA
Presidente

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 45, DE 2019 (Do Senado Federal)

Altera o Sistema Tributário Nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-293/2004.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o Sistema Tributário Nacional.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

§ 4º Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.” (NR)

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

.....” (NR)

“Art. 105.

I –

j) os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

.....” (NR)

“Art. 145.

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

§ 4º As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos.” (NR)

“Art. 146.

III –



c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12, e da contribuição a que se refere o art. 239.

§ 1º

§ 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.

§ 3º Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1º, enquanto perdurar a opção:

I – não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e

II – será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo adquirente não optante pelo regime único de que trata o § 1º de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços do optante, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único.” (NR)

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

.....” (NR)

“Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão regras comuns em relação a:

I – fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

II – imunidades;

III – regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;

IV – regras de não cumulatividade e de creditamento.

§ 1º Os tributos de que trata o **caput** observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º.



§ 2º O produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A e da contribuição prevista no art. 195, V, incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante.

§ 3º As operações de que trata o § 2º poderão ter alíquotas reduzidas de modo uniforme, nos termos de lei complementar.

§ 4º Lei complementar poderá prever hipóteses em que não se aplicará o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Nas importações efetuadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, o disposto no art. 150, VI, “a”, será implementado na forma dos §§ 2º e 3º, assegurada a igualdade de tratamento em relação às aquisições internas.”

“Art. 150.

VI –

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

VII – editar normas infralegais sobre matéria tributária sem dar ampla publicidade aos estudos e pareceres que as embasaram.

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 8º Os estudos e pareceres divulgados na forma do inciso VII deverão conter avaliação do seu impacto sobre o grau de complexidade e a capacidade arrecadatória do Sistema Tributário Nacional.

§ 9º O projeto de lei que exigir ou aumentar tributo, na forma do inciso I, deverá conter avaliação e demonstração do seu impacto econômico-financeiro.” (NR)

“Art. 153.

VIII – produção, extração, comercialização ou importação de bens e



serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII terá finalidade extrafiscal e:

I – não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;

II – incidirá sobre armas e munições, exceto quando destinadas à administração pública;

III – incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço;

IV – não integrará sua própria base de cálculo;

V – integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V;

VI – poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos;

VII – terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou **ad valorem**;

VIII – na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto.” (NR)

“Art. 155.

§ 1º

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o **de cujus**, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

VI – será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação;

VII – não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica e serviços de telecomunicações e, à exceção destes e do previsto no art. 153, VIII, nenhum outro imposto



poderá incidir sobre operações relativas a derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 6º

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental;

III – incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuados:

a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;

b) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;

c) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal;

d) tratores e máquinas agrícolas.” (NR)

“Art. 156.

§ 1º

III – ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

” (NR)

“Seção V-A

Do Imposto de Competência Compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O imposto previsto no **caput** será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte:

I – incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;

II – incidirá também sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;



III – não incidirá sobre as exportações, assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direitos, ou serviço, observado o disposto no § 5º, III;

IV – terá legislação única e uniforme em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso V;

V – cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;

VI – a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V será a mesma para todas as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

VII – será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação;

VIII – será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas na lei complementar, e as hipóteses previstas nesta Constituição;

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155, II, 156, III, e 195, I, “b”, IV e V, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239;

X – não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

XI – não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

XII – resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar, que será aplicada se outra não houver sido estabelecida pelo próprio ente federativo.

XIII – sempre que possível, terá seu valor informado, de forma específica, no respectivo documento fiscal.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, V, o Distrito Federal exercerá as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.

§ 3º Lei complementar poderá definir como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior.



§ 4º Para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços:

I – reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes e não ressarcidos ao final de cada período de apuração e aos valores decorrentes do cumprimento do § 5º, VIII;

II – distribuirá o produto da arrecadação do imposto, deduzida a retenção de que trata o inciso I, ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento.

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

I – as regras para a distribuição do produto da arrecadação do imposto, disciplinando, entre outros aspectos:

- a) a sua forma de cálculo;
- b) o tratamento em relação às operações em que o imposto não seja recolhido tempestivamente;
- c) as regras de distribuição aplicáveis aos regimes favorecidos, específicos e diferenciados de tributação previstos nesta Constituição;

II – o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que:

- a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou
- b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;

III – a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte;

IV – os critérios para a definição do destino da operação, que poderá ser, inclusive, o local da entrega, da disponibilização ou da localização do bem, o da prestação ou da disponibilização do serviço ou o do domicílio ou da localização do adquirente ou destinatário do bem ou serviço, admitidas diferenciações em razão das características da operação;

V – a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, que poderá ser implementada por meio de:

- a) crédito integral e imediato do imposto;
 - b) diferimento; ou
 - c) redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do imposto;
- VI – as hipóteses de diferimento e desoneração do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação;

VII – o processo administrativo fiscal do imposto;



VIII – as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda;

IX – critérios para as obrigações tributárias acessórias, visando sua simplificação.

§ 6º Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para:

I – combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que:

a) serão as alíquotas estabelecidas por resolução do Senado Federal, conforme os critérios e limites da lei complementar;

b) serão as alíquotas uniformes em todo o território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII;

c) será vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições dos produtos de que trata este inciso destinados a distribuição, comercialização ou revenda;

d) será concedido crédito nas aquisições dos produtos de que trata este inciso por sujeito passivo do imposto, observado o disposto na alínea “c” e no § 1º, VIII;

II – serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, podendo prever:

a) alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata este inciso, a não aplicação do disposto no § 1º, VIII;

b) hipóteses em que o imposto incidirá sobre a receita, o faturamento ou o valor total agregado do sujeito passivo, com alíquota uniforme em todo o território nacional, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII, e, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata este inciso, também do disposto no § 1º, VIII;

III – sociedades cooperativas, que será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária, definindo, inclusive:

a) as hipóteses em que o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais;

b) o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores;

IV – serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional,



podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, nas bases de cálculo e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

V – operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados;

VI – serviços de saneamento e de concessão de rodovias, que preverá:

a) a desoneração do imposto na aquisição de bens de capital;

b) hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

VII – serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

VIII – operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações, que preverá hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

IX – bens e serviços que promovam a economia circular visando à sustentabilidade no uso de recursos naturais;

X – operações com microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, inclusive o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), podendo prever:

a) alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata este inciso;

b) hipóteses em que o imposto será calculado com base na receita ou no faturamento, com alíquota uniforme em todo o território nacional.

§ 7º A isenção e a imunidade:

I – não implicarão crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes;

II – acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo, na hipótese da imunidade, inclusive em relação ao inciso XI do § 1º, quando determinado em contrário em lei complementar.

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, a lei complementar de que trata o **caput** poderá estabelecer o conceito de operações com serviços, seu conteúdo e alcance, admitida essa definição para qualquer operação que não seja classificada como operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos.



§ 9º Qualquer alteração na legislação federal que reduza ou eleve a arrecadação do imposto:

I – deverá ser compensada pela elevação ou redução, pelo Senado Federal, das alíquotas de referência de que trata o § 1º, XII, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas, nos termos de lei complementar;

II – somente entrará em vigor com o início da produção de efeitos do ajuste das alíquotas de referência de que trata o inciso I;

§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar por vincular suas alíquotas à alíquota de referência de que trata o § 1º, XII.

§ 11. Projeto de lei complementar em tramitação no Congresso Nacional que reduza ou aumente a arrecadação do imposto somente será apreciado se acompanhado de estimativa de impacto no valor da alíquota de referência de que trata o § 1º, XII.

§ 12. A devolução de que trata o § 5º, VIII, não será considerada nas bases de cálculo de que tratam os arts. 29-A, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, e 216, § 6º, não se aplicando a ela, ainda, o disposto no art. 158, IV, “b”.

§ 13. A devolução de que trata o § 5º, VIII, será obrigatória nas operações com fornecimento de energia elétrica e com gás liquefeito de petróleo ao consumidor de baixa renda, podendo a lei complementar determinar que seja calculada e concedida no momento da cobrança da operação.

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

I – editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

II – arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – decidir o contencioso administrativo.

§ 1º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

§ 2º Na forma da lei complementar:

I – os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão representados, de forma paritária, na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor;



II – será assegurada a alternância na presidência do Comitê Gestor entre o conjunto dos Estados e o Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e o Distrito Federal;

III – o Comitê Gestor será financiado por percentual do produto da arrecadação do imposto destinado a cada ente federativo;

IV – o controle externo do Comitê Gestor será exercido pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios por meio de órgão colegiado composto pelos tribunais de contas dos Estados e do Distrito Federal e dos tribunais e conselhos de contas dos Municípios;

V – a fiscalização, o lançamento, a cobrança e a representação administrativa ou judicial do imposto serão realizadas pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os referidos entes federativos;

VI – as competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no Comitê Gestor e na representação deste, por servidores das referidas carreiras;

VII – serão estabelecidas a estrutura e a gestão do Comitê Gestor, cabendo a regimento interno dispor sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º A participação dos entes federativos na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor observará a seguinte composição:

I – 27 (vinte e sete) membros, representando cada Estado e o Distrito Federal;

II – 27 (vinte e sete) membros, representando o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, que serão eleitos nos seguintes termos:

a) 14 (quatorze) representantes, com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos; e

b) 13 (treze) representantes, com base nos votos de cada Município ponderados pelas respectivas populações.

§ 4º As deliberações no âmbito do Comitê Gestor serão consideradas aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos:

I – em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal:

a) da maioria absoluta de seus representantes; e

b) de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do País; e

II – em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes.



§ 5º O Presidente do Comitê Gestor deverá ter notórios conhecimentos de administração tributária e será nomeado após aprovada a indicação pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 6º O Comitê Gestor, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos a eles relativos.

§ 7º O Comitê Gestor e a administração tributária da União poderão implementar soluções integradas para a administração e cobrança dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.

§ 8º Lei complementar poderá prever a integração do contencioso administrativo relativo aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.”

“Art. 158.

.....
III – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios ou, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;

IV – 25% (vinte e cinco por cento):

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A distribuída aos Estados.

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, “a”, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

.....
§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, “b”, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – 80% (oitenta por cento) na proporção da população;

II – 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual;

III – 5% (cinco por cento) com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual;

IV – 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios do Estado.” (NR)

“Art. 159.



I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observadas as destinações a que se referem as alíneas “c” e “d” do inciso II do referido parágrafo.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 1º, para a parcela relativa ao imposto sobre produtos industrializados, e no art. 158, § 2º, para a parcela relativa ao imposto previsto no art. 153, VIII.

” (NR)

“Art. 159-A. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para:

I – realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura;

II – fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e

III – promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

§ 1º É vedada a retenção ou qualquer restrição ao recebimento dos recursos de que trata o **caput**.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o **caput**, os Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, caberá aos Estados e ao Distrito Federal a decisão quanto à aplicação dos recursos de que trata o **caput**.

§ 4º Os recursos de que trata o **caput** serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal de acordo com coeficientes individuais de participação, calculados com base nos seguintes indicadores e com os seguintes pesos:



I – população do Estado ou do Distrito Federal, com peso de 30% (trinta por cento);

II – coeficiente individual de participação do Estado ou do Distrito Federal nos recursos de que trata o art. 159, I, “a”, da Constituição Federal, com peso de 70% (setenta por cento).

§ 5º O Tribunal de Contas da União será o órgão responsável por regulamentar e calcular os coeficientes individuais de participação de que trata o **caput** do § 4º.”

“Art. 161.

I – definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, § 1º, I;” (NR)

“Art. 167.

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

.....” (NR)

“Art. 177.

§ 4º

II

d) ao pagamento de subsídios a tarifas de transporte público coletivo de passageiros.” (NR)

“Art. 195.

V – sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar.

§ 15. A contribuição prevista no inciso V do **caput** será instituída pela mesma lei complementar de que trata o art. 156-A e poderá ter sua alíquota fixada em lei ordinária.

§ 16. Aplica-se à contribuição prevista no inciso V do **caput** o disposto no art. 156-A, § 1º, I a VI, VIII, X a XIII, § 3º, § 5º, II a VI, VIII e IX, e §§ 6º a 11 e 13.

§ 17. A contribuição prevista no inciso V do **caput** não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III, 156-A e 195, I, “b”, e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239.



§ 18. Lei estabelecerá as hipóteses de devolução da contribuição prevista no inciso V do **caput** a pessoas físicas, inclusive em relação a limites e beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

§ 19. A devolução de que trata o § 18 não será computada na receita corrente líquida da União para os fins do disposto nos arts. 100, § 15, 166, §§ 9º, 12 e 17, e 198, § 2º.” (NR)

“Art. 198.

§ 2º

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, “a”, e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, “b”, e § 3º.

.....” (NR)

“Art. 212-A.

II – os fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento):

a) das parcelas dos Estados no imposto de que trata o art. 156-A;

b) da parcela do Distrito Federal no imposto de que trata o art. 156-A, relativa ao exercício de sua competência estadual, nos termos do art. 156-A, § 2º; e

c) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do **caput** do art. 155, o inciso II do **caput** do art. 157, os incisos II, III e IV do **caput** do art. 158 e as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159 desta Constituição;

.....” (NR)

“Art. 225.

§ 1º

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio verde, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, “b”, IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A.

.....” (NR)



Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

.....” (NR)

“Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

.....” (NR)

“Art. 92-B. As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, estabelecerão os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus pelos arts. 40 e 92-A, e às áreas de livre comércio existentes em 31 de maio de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos a que se referem os arts. 126 a 129, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para assegurar o disposto no **caput**, serão utilizados, isolada ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros e, subsidiariamente, observado o disposto no art. 149 da Constituição Federal, contribuição de intervenção do domínio econômico sobre importação, produção ou comercialização de bens que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus ou nas áreas de livre comércio referidas no **caput**, garantido tratamento favorecido às operações nas referidas áreas.

§ 2º Lei complementar instituirá Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União e por ela gerido, com a efetiva participação do Estado do Amazonas na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado.

§ 3º A lei complementar de que trata o § 2º:

I – estabelecerá o montante mínimo de aporte anual de recursos ao Fundo, bem como os critérios para sua correção;

II – preverá a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para compensar eventual perda de receita do Estado do Amazonas em função das



alterações no sistema tributário decorrentes da instituição dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal.

§ 4º A União, mediante acordo com o Estado do Amazonas, poderá reduzir o alcance dos instrumentos previstos no § 1º, condicionado ao aporte de recursos adicionais ao Fundo de que trata o § 2º, asseguradas a diversificação das atividades econômicas e a antecedência mínima de 3 (três) anos.

§ 5º O produto da arrecadação da contribuição de que trata o § 1º será destinado:

I – à subvenção da industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus; ou

II – ao fundo previsto no § 2º.

§ 6º Não se aplica aos mecanismos previstos no **caput** o disposto nos incisos III e IV do art. 149-B da Constituição Federal.

§ 7º A vedação à concessão de incentivos e benefícios fiscais na Zona Franca de Manaus fica restrita a armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes, se destinados exclusivamente a consumo interno na Zona Franca de Manaus ou se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.

§ 8º Lei complementar instituirá Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá, que será constituído com recursos da União e por ela gerido, com a efetiva participação desses Estados na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação de suas atividades econômicas.

§ 9º O fundo de que trata o § 8º será integrado pelos Estados onde estão localizadas as áreas de livre comércio de que trata o **caput** e observará, no que couber, o disposto no § 3º, I e II, sendo, quanto a este inciso, considerados os respectivos Estados, e no § 4º.”

“Art. 104.

IV – os Estados e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços reterão os repasses previstos, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

.....” (NR)

“Art. 124. A transição para os tributos previstos no art. 156-A e no art. 195, V, todos da Constituição Federal, atenderá aos critérios



estabelecidos nos arts. 125 a 133 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

“Art. 125. Em 2026, o imposto previsto no art. 156-A será cobrado à alíquota estadual de 0,1% (um décimo por cento) e a contribuição prevista no art. 195, V, ambos da Constituição Federal, será cobrada à alíquota de 0,9% (nove décimos por cento).

§ 1º O montante recolhido na forma do **caput** será compensado com o valor devido das contribuições previstas no art. 195, I, “b” e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239, ambos da Constituição Federal.

§ 2º Caso o contribuinte não possua débitos suficientes para efetuar a compensação de que trata o § 1º, o valor recolhido poderá ser compensado com qualquer outro tributo federal ou ser ressarcido em até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento.

§ 3º A arrecadação do imposto previsto no art. 156-A decorrente do disposto no **caput** deste artigo não observará as vinculações, repartições e destinações previstas na Constituição Federal, devendo ser aplicada, integral e sucessivamente, para:

I – o financiamento do Comitê Gestor, nos termos do art. 156-B, § 2º, III, da Constituição Federal;

II – compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal.

§ 4º Durante o período de que trata o **caput**, os sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias relativas aos tributos referidos no **caput** poderão ser dispensados do seu recolhimento, nos termos de lei complementar.”

“Art. 126. A partir de 2027:

I – serão cobrados:

- a) a contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal;
- b) o imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal;
- c) a contribuição prevista no § 1º do art. 92-B;

II – serão extintos:

a) as contribuições previstas no art. 195, I, “b” e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal, desde que instituída a contribuição referida na alínea “a” do inciso I;

b) o imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal, desde que instituída a contribuição de que trata a alínea “c” do inciso I.



Parágrafo único. Na hipótese de o imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal não ser extinto em razão do descumprimento da condição prevista na alínea “b” do inciso II do **caput**:

I – suas alíquotas ficam reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar; e

II – fica vedada sua incidência cumulativa com o imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal.”

“Art. 127. Em 2027 e 2028, o imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal será cobrado à alíquota estadual de 0,05% (cinco centésimos por cento) e à alíquota municipal de 0,05% (cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. No período referido no **caput**, a alíquota da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, será reduzida em 0,1% (um décimo por cento).”

“Art. 128. De 2029 a 2032, as alíquotas dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal, serão fixadas nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:

I – 9/10 (nove décimos), em 2029;

II – 8/10 (oito décimos), em 2030;

III – 7/10 (sete décimos), em 2031;

IV – 6/10 (seis décimos), em 2032.

§ 1º Os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos aos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal não alcançados pelo disposto no **caput** deste artigo serão reduzidos na mesma proporção.

§ 2º Os benefícios e incentivos fiscais ou financeiros referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, serão reduzidos na forma deste artigo, não se aplicando a redução prevista no § 2º-A do art. 3º da referida Lei Complementar.

§ 3º Ficam mantidos em sua integralidade, até 31 de dezembro de 2032, os percentuais utilizados para calcular os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros já reduzidos por força da redução das alíquotas, em decorrência do disposto no **caput**.”

“Art. 129. Ficam extintos, a partir de 2033, os impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, todos da Constituição Federal.”

“Art. 130. Resolução do Senado Federal fixará, para todas as esferas federativas, as alíquotas de referência dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, observados a forma de cálculo e os limites previstos em lei complementar, de forma a assegurar:



I – de 2027 a 2033, que a receita da União com a contribuição prevista no art. 195, V, e com o imposto previsto no art. 153, VIII, todos da Constituição Federal, seja equivalente à redução da receita:

a) das contribuições previstas no art. 195, I, “b” e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal;

b) do imposto previsto no art. 153, IV; e

c) do imposto previsto no art. 153, V, da Constituição Federal, sobre operações de seguros;

II – de 2029 a 2033, que a receita dos Estados e do Distrito Federal com o imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal seja equivalente à redução:

a) da receita do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal; e

b) das receitas destinadas a fundos estaduais financiados por contribuições estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, em funcionamento em 30 de abril de 2023, excetuadas as receitas dos fundos mantidas na forma do art. 136 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – de 2029 a 2033, que a receita dos Municípios e do Distrito Federal com o imposto previsto no art. 156-A seja equivalente à redução da receita do imposto previsto no art. 156, III, ambos da Constituição Federal.

§ 1º As alíquotas de referência serão fixadas no ano anterior ao de sua vigência, não se aplicando o disposto no art. 150, III, “c”, da Constituição Federal, com base em cálculo realizado pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Na fixação das alíquotas de referência, deverão ser considerados os efeitos sobre a arrecadação dos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos e de qualquer outro regime que resulte em arrecadação menor do que a que seria obtida com a aplicação da alíquota padrão.

§ 3º Para fins do disposto nos §§ 4º a 6º, entende-se por:

I – Teto de Referência da União: a média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), do imposto previsto no art. 153, IV, das contribuições previstas no art. 195, I, “b” e IV, da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239 e do imposto previsto no art. 153, V, sobre operações de seguro, todos da Constituição Federal;

II – Teto de Referência Total: a média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do PIB, dos impostos previstos nos arts. 153, IV, 155, II e 156, III, das contribuições previstas no art. 195, I, “b” e IV, da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art.



239 e do imposto previsto no art. 153, V, sobre operações de seguro, todos da Constituição Federal;

III – Receita Base da União: a receita da União com a contribuição prevista no art. 195, V, e com o imposto previsto no art. 153, VIII, ambos da Constituição Federal, apurada como proporção do PIB;

IV – Receita Base dos Entes Subnacionais: a receita dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal, deduzida da parcela a que se refere a alínea “b” do inciso II do **caput**, apurada como proporção do PIB;

V – Receita Base Total: a soma da Receita Base da União com a Receita Base dos Entes Subnacionais, sendo essa última:

- a) multiplicada por 10 (dez) em 2029;
- b) multiplicada por 5 (cinco) em 2030;
- c) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 3 (três) em 2031;
- d) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 4 (quatro) em 2032;
- e) multiplicada por 1 (um) em 2033.

§ 4º A alíquota de referência da contribuição a que se refere o art. 195, V, da Constituição Federal será reduzida em 2030 caso a média da Receita Base da União em 2027 e 2028 exceda o Teto de Referência da União.

§ 5º As alíquotas de referência da contribuição a que se refere o art. 195, V, e do imposto a que se refere o art. 156-A, ambos da Constituição Federal, serão reduzidas em 2035 caso a média da Receita Base Total entre 2029 e 2033 exceda o Teto de Referência Total.

§ 6º As reduções de que tratam os §§ 4º e 5º serão:

I – definidas de forma a que a Receita Base seja igual ao respectivo Teto de Referência;

II – no caso do § 5º, proporcionais para as alíquotas de referência federal, estadual e municipal.

§ 7º A revisão das alíquotas de referência em função do disposto nos parágrafos anteriores não implicará cobrança ou restituição de tributo relativo a anos anteriores ou transferência de recursos entre os entes federativos.

§ 8º Os entes federativos e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços fornecerão ao Tribunal de Contas da União as informações necessárias para o cálculo a que se referem os §§ 1º, 4º e 5º.

§ 9º Nos cálculos das alíquotas de que trata o **caput**, deverá ser considerada a arrecadação dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ambos da Constituição Federal, cuja cobrança tenha sido iniciada antes dos períodos de que tratam os incisos I, II e III do **caput**.



§ 10. O cálculo das alíquotas a que se refere este artigo será realizado com base em propostas encaminhadas pelo Poder Executivo da União e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, que deverão fornecer ao Tribunal de Contas da União todos os subsídios necessários, mediante o compartilhamento de dados e informações, nos termos de lei complementar.”

“Art. 131. De 2029 a 2077, o produto da arrecadação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal será distribuído a esses conforme o disposto neste artigo.

§ 1º Será retido do produto da arrecadação do imposto de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município, apurada com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos arts. 149-B, § 2º, e 156-A, § 4º, II, e § 5º, I e IV, antes da aplicação do disposto no art. 158, IV, “b”, todos da Constituição Federal:

- I – de 2029 a 2032, 80% (oitenta por cento);
- II – em 2033, 90% (noventa por cento);
- III – de 2034 a 2077, percentual correspondente ao aplicado em 2033, reduzido à razão de 1/45 (um quarenta e cinco avos) por ano.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, entende-se por Fator de Transição de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município:

- I – de 2029 a 2033, o valor de 1 (um); e
- II – de 2034 em diante, o fator resultante da divisão entre:
 - a) a média da razão entre o produto da arrecadação do imposto do ente e o produto da arrecadação do conjunto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, apurados na forma do § 1º, nos 4 (quatro) anos anteriores;
 - b) a média da razão entre o produto da arrecadação do imposto do ente e o produto da arrecadação do conjunto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, apurados na forma do § 1º, entre 2029 e 2032.

§ 3º Na forma estabelecida em lei complementar, o montante retido nos termos do § 1º será distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente à receita média de cada ente federativo entre 2024 e 2028, ajustada anualmente com base no respectivo Fator de Transição de que trata o § 2º, devendo ser considerada:

- I – no caso dos Estados:
 - a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, após aplicação do disposto no art. 158, IV, “a”, todos da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano; e
 - b) as receitas destinadas aos fundos estaduais de que trata o art. 130, II, “b”, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



II – no caso do Distrito Federal:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano; e

b) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano;

III – no caso dos Municípios:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano; e

b) a parcela creditada na forma do art. 158, IV, “a”, da Constituição Federal, multiplicada pelo Fator de Transição do ano do respectivo Estado.

§ 4º Não se aplica o disposto no art. 158, IV, “b”, da Constituição Federal aos recursos distribuídos na forma do § 3º, I, deste artigo.

§ 5º A parcela do produto da arrecadação do imposto não retida nos termos do § 1º, após a retenção de que trata o art. 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será distribuída a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município de acordo com os critérios da lei complementar de que trata o art. 156-A, § 5º, I, da Constituição Federal, nela computada a variação de alíquota fixada pelo ente em relação à de referência.

§ 6º Os recursos de que trata este artigo serão distribuídos nos termos estabelecidos em lei complementar, aplicando-se o seguinte:

I – constituirão a base de cálculo dos fundos de que trata o art. 212-A, II, da Constituição Federal, observado que:

a) para os Estados, o percentual de que trata aquele inciso será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos a cada ente nos termos do § 3º, I, “a”, e do § 5º, e a soma dos valores distribuídos nos termos do § 3º, I e do § 5º;

b) para o Distrito Federal, o percentual de que trata aquele inciso será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos nos termos do § 3º, II, “a”, e do § 5º, e a soma dos valores distribuídos nos termos do § 3º, II, e do § 5º, considerada, em ambas as somas, somente a parcela estadual nos valores distribuídos nos termos do § 5º;

c) para os Municípios, o percentual de que trata aquele inciso será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos nos termos do § 3º, III, “b”, e a soma dos valores distribuídos nos termos do § 3º, III;

II – constituirão as bases de cálculo de que tratam os arts. 29-A, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212 e 216, § 6º, todos da Constituição Federal, excetuados os valores distribuídos nos termos do § 3º, I, “b”;

III – poderão ser vinculados para prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita previstas no art. 165, § 8º, para



pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

§ 7º Durante o período de que trata o **caput** deste artigo, é vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fixar alíquotas próprias do imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal inferiores às necessárias para garantir as retenções de que tratam o § 1º deste artigo e o art. 132.”

“Art. 132. Do imposto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios apurado com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deduzida a retenção de que trata o art. 131, § 1º, será retido montante correspondente a 5% (cinco por cento) para distribuição aos entes com as menores razões entre:

I – o valor apurado nos termos dos arts. 149-B, § 2º e 156-A, § 4º, II, e § 5º, I e IV, com base nas alíquotas de referência, após a aplicação do disposto no art. 158, IV, “b”, todos da Constituição Federal; e

II – a respectiva receita média entre 2024 e 2028, apurada nos termos do art. 131, § 3º, I, II e III, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem a multiplicação pelos respectivos Fatores de Transição, limitada a 3 (três) vezes a média nacional por habitante da respectiva esfera federativa.

§ 1º Os recursos serão distribuídos, sequencial e sucessivamente, aos entes com as menores razões de que trata o **caput**, de maneira que, ao final da distribuição, para todos os entes que receberem recursos, seja observada a mesma a razão entre:

I – a soma do valor apurado nos termos do inciso I do **caput** com o valor recebido nos termos deste artigo; e

II – a receita média apurada na forma do inciso II do **caput**.

§ 2º Aplica-se aos recursos distribuídos na forma deste artigo o disposto no art. 131, § 6º.

§ 3º Lei complementar estabelecerá os critérios para a redução gradativa, entre 2078 e 2097, do percentual de que trata o **caput**, até a sua extinção.”

“Art. 133. Os tributos de que tratam os arts. 153, IV, 155, II, 156, III, e 195, I, “b”, e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239 não integrarão a base de cálculo do imposto de que trata o art. 156-A e da contribuição de que trata o art. 195, V, todos da Constituição Federal.”

“Art. 134. Os saldos credores relativos ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, existentes ao final de 2032 serão



aproveitados pelos contribuintes na forma deste artigo e nos termos de lei complementar.

§ 1º O disposto neste artigo alcança os saldos credores cujo aproveitamento ou ressarcimento sejam admitidos pela legislação em vigor em 31 de dezembro de 2032 e que tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos, observadas as seguintes diretrizes:

I – apresentado o pedido de homologação, o ente federativo deverá se pronunciar no prazo estabelecido na lei complementar a que se refere no **caput**;

II – na ausência de resposta ao pedido de homologação no prazo a que se refere o inciso I, os respectivos saldos credores serão considerados homologados.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também aos créditos reconhecidos após o prazo previsto no **caput**.

§ 3º O saldo dos créditos homologados será informado pelos Estados e pelo Distrito Federal ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para que seja compensado com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal:

I – pelo prazo remanescente, apurado nos termos do art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente;

II – em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.

§ 4º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços deduzirá do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A devido ao respectivo ente federativo o valor compensado na forma do § 3º, o qual não comporá base de cálculo para fins do disposto no art. 158, IV, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, e 216, § 6º, todos da Constituição Federal.

§ 5º A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 6º Lei complementar disporá sobre:

I – as regras gerais de implementação do parcelamento previsto no § 3º;

II – a forma pela qual os titulares dos créditos de que trata este artigo poderão transferi-los a terceiros;

III – a forma pela qual o crédito de que trata este artigo poderá ser ressarcido ao contribuinte pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, caso não seja possível compensar o valor da parcela nos termos do § 3º.”



“Art. 135. Lei complementar disciplinará a forma de utilização dos créditos, inclusive presumidos, do imposto de que trata o art. 153, IV, e das contribuições de que tratam o art. 195, I, “b”, e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239, todos da Constituição Federal, não apropriados ou não utilizados até a extinção, mantendo-se, apenas para os créditos que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação vigente na data da extinção de tais tributos, a permissão para compensação com outros tributos federais, inclusive com a contribuição prevista no inciso V do art. 195 da Constituição Federal, ou ressarcimento em dinheiro.”

“Art. 136. Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, poderão instituir contribuições semelhantes, não vinculadas ao referido imposto, observado que:

I – a alíquota ou o percentual de contribuição não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla que os das respectivas contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

II – a instituição de contribuição nos termos deste artigo implica a extinção da contribuição correspondente, vinculada ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, vigente em 30 de abril de 2023;

III – a destinação de sua receita deverá ser a mesma das contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

IV – a contribuição instituída nos termos do **caput** será extinta em 31 de dezembro de 2043.

Parágrafo único. As receitas das contribuições mantidas nos termos deste artigo não serão consideradas como receita do respectivo Estado para fins do disposto nos arts. 130, II, “b” e 131, § 2º, II, “b”, ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

“Art. 137. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de covid-19 no período de 2020 a 2022, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de dezembro de 2024, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.”

Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.



.....
§ 17. Lei complementar estabelecerá normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores das carreiras de que trata o inciso XXII do **caput**.

§ 18. Para os fins do disposto no inciso XI do **caput** deste artigo, os servidores de carreira das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se ao limite aplicável aos servidores da União.” (NR)

“Art. 146.

III –

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A e das contribuições previstas no art. 195, I e V.

.....” (NR)

“Art. 153.

V – operações de crédito e câmbio ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

.....” (NR)

“Art. 156-A.

§ 1º

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III e 195, V;

.....” (NR)

“Art. 195.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do **caput** deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso da alínea “c” do inciso I do **caput**.

§ 17. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III e 156-A.



.....
§ 19. A devolução de que trata o § 18:

I – não será computada na receita corrente líquida da União para os fins do disposto nos arts. 100, § 15, 166, §§ 9º, 12 e 17, e 198, § 2º;

II – não integrará a base de cálculo para fins do disposto no art. 239.” (NR)

“Art. 225.

§ 1º

.....
VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio verde, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A.

.....” (NR)

“Art. 239. A arrecadação correspondente a 18% (dezoito por cento) da contribuição prevista no art. 195, V, e a decorrente da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego, outras ações da previdência social e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

.....
§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que recolhem a contribuição prevista no art. 195, V, ou a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público até 2 (dois) salários mínimos de remuneração mensal é assegurado o pagamento de 1 (um) salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data de promulgação desta Constituição.

.....” (NR)

Art. 4º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 146.

.....
III –

.....
d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 156-A e das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V.

.....” (NR)



“Art. 150.

§ 1º A vedação do inciso III, “b”, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e V, e 154, II, e a vedação do inciso III, “c”, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V, e 154, II, nem

à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativo a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

” (NR)

“Art. 153.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II e V.

§ 6º

V – integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

” (NR)

“Art. 156-A.

§ 1º

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, e 195, V;

” (NR)

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto de que trata o art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

II – do produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal,



proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

.....
§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 2º.

.....” (NR)
“Art. 195.

.....
§ 17. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 156-A.

.....” (NR)
“Art. 212-A.

II

—

.....
c) dos recursos a que se referem os incisos I e III do **caput** do art. 155, o inciso II do **caput** do art. 157, os incisos II, III e IV do **caput** do art. 158 e as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159 desta Constituição;

.....” (NR)
“Art. 225.
§ 1º

.....
VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio verde, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e ao imposto a que se refere o art. 156-A.

.....” (NR)

Art. 5º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais, poderá ser destinado percentual do imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal e dos recursos distribuídos nos termos dos arts. 131 e 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos



limites definidos em lei complementar, não se aplicando, sobre estes valores, o disposto no art. 158, IV, da Constituição Federal.

§ 2º (Revogado).” (NR)

“Art. 104.

IV – o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços reterá os repasses previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

” (NR)

Art. 6º Até que lei complementar disponha sobre a matéria:

I – o crédito das parcelas de que trata o art. 158, IV, “b”, da Constituição Federal, obedecido o § 2º do referido artigo, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará, no que couber, os critérios e os prazos aplicáveis ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação a que se refere a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e respectivas alterações;

II – a entrega dos recursos do art. 153, VIII, nos termos do art. 159, I, ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará os critérios e as condições da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e respectivas alterações;

III – a entrega dos recursos do imposto de que trata o art. 153, VIII, nos termos do art. 159, II, ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará a Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e respectivas alterações;

IV – as bases de cálculo dos percentuais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, compreenderão também:

a) as respectivas parcelas do imposto de que trata o art. 156-A, com os acréscimos e as deduções decorrentes do crédito das parcelas de que trata o art. 158, IV, “b”, ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional;

b) os valores recebidos nos termos dos arts. 131 e 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pelo art. 2º desta Emenda Constitucional.

§ 1º As vinculações de receita dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, estabelecidas em legislação de Estados, Distrito Federal e Municípios até a data de promulgação desta Emenda Constitucional serão aplicadas, em mesmo percentual, sobre a receita do imposto previsto no art. 156-A do ente federativo competente.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo enquanto não houver alteração na legislação dos Estados, Distrito Federal e Municípios que trata das referidas vinculações.



Art. 7º A partir de 2027, a União compensará eventual redução no montante dos valores entregues nos termos do art. 159, I e II, em razão da substituição da arrecadação do imposto previsto no art. 153, IV, pela arrecadação do imposto previsto no art. 153, VII, todos da Constituição Federal, nos termos de lei complementar.

§ 1º A compensação de que trata o **caput**:

I – terá como referência a média de recursos transferidos do imposto previsto no art. 153, IV, de 2022 a 2026, atualizada:

a) até 2027, na forma da lei complementar;

b) a partir de 2028, pela variação do produto da arrecadação da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, apurada com base na alíquota de referência de que trata o art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II – observará os mesmos critérios, prazos e garantias aplicáveis à entrega de recursos de que trata o art. 159, I e II, da Constituição Federal.

§ 2º Aplica-se à compensação de que trata o **caput** o disposto nos arts. 167, § 4º, 198, § 2º, 212, **caput** e § 1º, e 212-A, II, todos da Constituição Federal.

Art. 8º Fica criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos, que considerará a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantirá a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero.

§ 2º Adicionalmente ao disposto no § 1º, fica criada a Cesta Básica estendida a outros alimentos, em relação aos quais será aplicado o disposto no § 1º do art. 9º, no inciso VIII do § 5º do art. 156-A e no § 18 do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, poderá prever os regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

§ 1º A lei complementar definirá as operações beneficiadas com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o **caput** entre as relativas aos seguintes bens e serviços:

I – serviços de educação;

II – serviços de saúde;

III – dispositivos médicos;

IV – dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência;

V – medicamentos;

VI – produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;

VII – serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano;



VIII – alimentos destinados ao consumo humano;

IX – produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;

X – produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;

XI – insumos agropecuários e aquícolas;

XII – produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;

XIII – bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

§ 2º É vedada a fixação de percentual de redução distinto do previsto no § 1º em relação às hipóteses nele previstas.

§ 3º A lei complementar a que se refere o **caput** preverá hipóteses de:

I – isenção, em relação aos serviços de que trata o § 1º, VII;

II – redução em 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no **caput** para:

a) bens de que trata o § 1º, III a VI;

b) produtos hortícolas, frutas e ovos;

c) aquisição de medicamentos e dispositivos médicos pela administração direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como pelas entidades de assistência social de que trata o art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, utilizados em suas finalidades essenciais;

d) os serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos;

e) automóveis de passageiros, conforme critérios e requisitos estabelecidos em lei complementar, quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal ou por motoristas profissionais, nos termos de lei complementar, que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III – redução em 100% (cem por cento) da alíquota da contribuição de que trata o art. 195, V, da Constituição Federal, para serviços de educação de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

IV – isenção ou redução em até 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no **caput** para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

§ 4º O produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e o produtor integrado de que trata o art. 2º, II, da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a redação vigente em 31 de maio de 2023, poderão optar por ser contribuintes dos tributos de que trata o **caput**.



§ 5º É autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese de que trata o § 4º, nos termos da lei complementar, observado o seguinte:

I – o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do Imposto de Bens e Serviços poderão revisar, anualmente, de acordo com critérios estabelecidos em lei complementar, o valor do crédito presumido concedido, não se aplicando o disposto no art. 150, I, da Constituição Federal; e

II – o crédito presumido de que trata este parágrafo terá como objetivo permitir a apropriação de créditos não aproveitados por não contribuinte do imposto em razão do disposto no **caput** deste parágrafo.

§ 6º Observado o disposto no § 5º, I, é autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de:

I – serviços de transportador autônomo de carga pessoa física que não seja contribuinte do imposto, nos termos da lei complementar;

II – resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.

§ 7º Lei complementar poderá prever a concessão de crédito ao contribuinte que adquira bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda, desde que esta seja tributada e o crédito seja vinculado ao respectivo bem, vedado o ressarcimento.

§ 8º Os benefícios especiais de que trata este artigo serão concedidos observando-se o disposto no art. 149-B, II, da Constituição Federal, exceto em relação ao § 3º, III, deste artigo.

§ 9º O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal não incidirá sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas nos termos do § 1º deste artigo.

§ 10. Os regimes diferenciados de que trata este artigo serão submetidos a avaliação quinquenal de custo-benefício, podendo a lei fixar regime de transição para a alíquota padrão, não observado o disposto no § 2º, garantidos os respectivos ajustes nas alíquotas de referência.

§ 11. A avaliação de que trata o § 10 deverá examinar o impacto da legislação dos tributos a que se refere o **caput** deste artigo na promoção da igualdade entre homens e mulheres.

§ 12. A lei complementar estabelecerá as operações beneficiadas com redução de 30% (trinta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o **caput** relativas à prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.

§ 13. Para fins deste artigo, incluem-se:

I – entre os medicamentos de que trata o inciso V do § 1º, as composições para nutrição enteral ou parenteral e as composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo; e

II – entre os alimentos de que trata o inciso VIII do § 1º, os sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes.



Art. 10. Para fins do disposto no art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal consideram-se:

I – serviços financeiros:

a) operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos;

b) outros serviços prestados por entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais e por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de lei complementar;

II – operações com bens imóveis:

a) construção e incorporação imobiliária;

b) parcelamento do solo e alienação de bem imóvel;

c) locação e arrendamento de bem imóvel;

d) administração e intermediação de bem imóvel.

§ 1º Em relação às instituições financeiras bancárias:

I – não se aplica o regime específico de que trata o art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal aos serviços remunerados por tarifas e comissões, observado o disposto nas normas expedidas pelas entidades reguladoras;

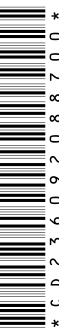
II – os demais serviços financeiros sujeitam-se ao regime específico de que trata o art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal, devendo as alíquotas e as bases de cálculo serem definidas de modo a manter, em caráter geral, até o final do quinto ano da entrada em vigor do regime, a carga tributária decorrente dos tributos extintos por esta Emenda Constitucional incidente sobre as operações de crédito na data de sua promulgação, inclusive, em caráter específico, sobre as operações relacionadas ao fundo de garantia por tempo de serviço, podendo, neste caso, definir alíquota e base de cálculo diferenciadas e abranger os serviços de que trata o inciso I, não observado o prazo previsto neste inciso.

§ 2º O disposto na parte final do § 1º, II, poderá, nos termos da lei complementar, ser estendido para outros fundos garantidores ou executores de políticas públicas previstos em lei.

§ 3º Em relação aos serviços de transporte aéreo, os regimes específicos de que tratam os incisos IV e VII do § 6º do art. 156-A deverão assegurar que as alíquotas sejam definidas de modo a conceder tratamento menos oneroso à aviação regional.

Art. 11. A revogação do art. 195, I, “b”, não produzirá efeitos sobre as contribuições incidentes sobre a receita ou o faturamento vigentes na data de publicação desta Emenda Constitucional que substituam a contribuição de que trata o art. 195, I, “a”, ambos da Constituição Federal, e sejam cobradas com base naquele dispositivo, observado o disposto no art. 30 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 12. Fica instituído o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, com vistas



a compensar, entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos àquele imposto, concedidos por prazo certo e sob condição.

§ 1º De 2025 a 2032, a União entregará ao Fundo recursos que corresponderão aos seguintes valores, atualizados, de 2023 até o ano anterior ao da entrega, pela variação acumulada do IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo:

- I – em 2025, a R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais);
- II – em 2026, a R\$ 16.000.000.000,00 (dezesesseis bilhões de reais);
- III – em 2027, a R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);
- IV – em 2028, a R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);
- V – em 2029, a R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);
- VI – em 2030, a R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);
- VII – em 2031, a R\$ 16.000.000.000,00 (dezesesseis bilhões de reais);
- VIII – em 2032, a R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).

§ 2º Os recursos do Fundo de que trata o **caput** serão utilizados para compensar a redução do nível de benefícios onerosos do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, na forma do § 1º do art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, suportada pelas pessoas físicas ou jurídicas em razão da substituição do referido imposto por aquele previsto no art. 156-A da Constituição Federal, nos termos deste artigo.

§ 3º Para efeitos deste artigo, consideram-se benefícios onerosos as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao referido imposto concedidos por prazo certo e sob condição, na forma do art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 4º A compensação de que trata o § 1º:

I – aplica-se aos titulares de benefícios onerosos referentes ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal regularmente concedidos até 31 de maio de 2023, sem prejuízo de ulteriores prorrogações ou renovações, observados o prazo estabelecido no **caput** e, se aplicável, a exigência de registro e depósito estabelecida pelo art. 3º, II, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que tenham cumprido tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício, bem como aos titulares de projetos abrangidos pelos benefícios a que se refere o art. 19 desta Emenda Constitucional;

II – não se aplica aos titulares de benefícios decorrentes do disposto no art. 3º, § 2º-A, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

§ 5º A pessoa física ou jurídica perderá o direito à compensação de que trata o § 2º caso deixe de cumprir tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício.

§ 6º Lei complementar estabelecerá:

- I – critérios e limites para apuração do nível de benefícios e de sua redução;
- II – procedimentos de análise, pela União, dos requisitos para habilitação do requerente à compensação de que trata o § 2º.



§ 7º É vedada a prorrogação dos prazos de que trata o art. 3º, §§ 2º e 2º-A, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

§ 8º A União deverá complementar os recursos de que trata o § 1º em caso de insuficiência de recursos para a compensação de que trata o § 2º.

§ 9º Eventual saldo financeiro existente em 31 de dezembro de 2032 será transferido ao Fundo de que trata o art. 159-A da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, sem redução ou compensação dos valores consignados no art. 13.

§ 10. O disposto no § 4º, I, aplica-se também aos titulares de benefícios onerosos que, por força de mudanças na legislação estadual, tenham migrado para outros programas ou benefícios entre 31 de maio de 2023 e a data de promulgação desta Emenda Constitucional, ou estejam em processo de migração na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 13. Os recursos de que trata o art. 159-A da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, corresponderão aos seguintes valores, atualizados, de 2023 até o ano anterior ao da entrega, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice que vier a substituí-lo:

- I – em 2029, a R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais);
- II – em 2030, a R\$ 16.000.000.000,00 (dezesesseis bilhões de reais);
- III – em 2031, a R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);
- IV – em 2032, a R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);
- V – em 2033, a R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais);
- VI – em 2034, a R\$ 42.000.000.000,00 (quarenta e dois bilhões de reais);
- VII – em 2035, a R\$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais);
- VIII – em 2036, a R\$ 46.000.000.000,00 (quarenta e seis bilhões de reais);
- IX – em 2037, a R\$ 48.000.000.000,00 (quarenta e oito bilhões de reais);
- X – em 2038, a R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais);
- XI – em 2039, a R\$ 52.000.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões de reais);
- XII – em 2040, a R\$ 54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões de reais);
- XIII – em 2041, a R\$ 56.000.000.000,00 (cinquenta e seis bilhões de reais);
- XIV – em 2042, a R\$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais);
- XV – a partir de 2043, a R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), por

ano.

Art. 14. A União custeará, com posterior ressarcimento pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços de que trata o art. 156-B da Constituição Federal, as despesas necessárias para sua instalação.

Art. 15. Os recursos entregues na forma do art. 159-A da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, os recursos de que trata o art. 12 e as compensações de que trata o art. 7º não se incluem em bases de cálculo ou em



limites de despesas estabelecidos pela lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 16. Até que lei complementar regule o disposto no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal, o imposto incidente nas hipóteses de que trata o referido dispositivo competirá:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – se o doador tiver domicílio ou residência no exterior:

a) ao Estado onde tiver domicílio o donatário ou ao Distrito Federal;

b) se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, ao Estado em que se encontrar o bem ou ao Distrito Federal;

III – relativamente aos bens do **de cujus**, ainda que situados no exterior, ao Estado onde era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o sucessor ou legatário, ou ao Distrito Federal.

Art. 17. A alteração do art. 155, § 1º, II, da Constituição Federal, promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, aplica-se às sucessões abertas a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 18. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional:

I – em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros;

II – em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, os projetos de lei referidos nesta Emenda Constitucional;

III – em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da folha de salários.

Parágrafo único. Eventual arrecadação adicional da União decorrente da aprovação da medida de que trata o inciso I poderá ser considerada como fonte de compensação para redução da tributação incidente sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo de bens e serviços.

Art. 19. Os projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, farão jus, até 31 de dezembro de 2032, a crédito presumido da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal.

§ 1º O crédito presumido de que trata este artigo:

I – incentivará exclusivamente a produção de veículos equipados com motor elétrico que tenha capacidade de tracionar o veículo somente com energia elétrica, permitida a associação com motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo;

II – incentivará a produção de partes de peças destinadas aos veículos mencionados no inciso I;

III – será concedido exclusivamente:



a) a projetos aprovados até 31 de dezembro de 2024 de pessoas jurídicas habilitadas à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, na data de promulgação desta Emenda Constitucional;

b) a novos projetos, aprovados até 31 de dezembro de 2025, que ampliem ou reiniciem a produção em planta industrial utilizada em projetos ativos ou inativos habilitados à fruição dos benefícios de que trata a alínea “a”;

IV – poderá ter sua manutenção condicionada à realização de investimentos produtivos e em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica;

V – equivalerá ao nível de benefício estabelecido, para o ano de 2025, pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999; e

VI – será reduzido à razão de 20% (vinte por cento) ao ano entre 2029 e 2032.

§ 2º Os créditos apurados em decorrência dos benefícios de que trata o **caput** poderão ser compensados com débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos da lei, e não poderão ser transferidos a outro estabelecimento da pessoa jurídica, devendo ser utilizados somente pelo estabelecimento habilitado e localizado na região incentivada.

§ 3º O benefício de que trata este artigo será estendido a projetos de pessoas jurídicas de que trata o § 1º, III, “a”, relacionados à produção de veículos tracionados por motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou cumulativamente com combustíveis derivados de petróleo, desde que a pessoa jurídica habilitada:

I – no caso de montadoras de veículos, inicie a produção de veículos que atendam ao disposto no § 1º, I, até 1º de janeiro de 2028; e

II – assuma, nos termos do ato concessório do benefício, compromissos relativos:

a) ao volume mínimo de investimentos;

b) ao volume mínimo de produção; e

c) à manutenção da produção por prazo mínimo, inclusive após o encerramento do benefício.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se também à produção de partes e peças destinadas aos veículos nele mencionados.

§ 5º A lei complementar estabelecerá as penalidades aplicáveis em razão do descumprimento das condições exigidas para fruição do crédito presumido de que trata este artigo.

Art. 20. Até que lei disponha sobre a matéria, a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, de que trata o art. 239 da Constituição Federal, permanecerá sendo cobrada na forma do art. 2º, III, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, e dos demais dispositivos legais a ele referentes em vigor na data de publicação desta Emenda Constitucional.



Art. 21. Lei complementar poderá estabelecer instrumentos de ajustes nos contratos firmados anteriormente à entrada em vigor das leis instituidoras dos tributos de que tratam o art. 156-A e o art. 195, V, da Constituição Federal, inclusive concessões públicas.

Art. 22. Revogam-se:

I – em 2027, os arts. 153, IV e § 3º, e 195, I, “b”, IV e § 12, da Constituição Federal;

II – em 2033:

a) os arts. 155, II e §§ 2º a 5º, 156, III e § 3º, 158, IV, “a”, e § 1º, e 161, I, todos da Constituição Federal; e

b) os arts. 80, II, 82, § 2º, e 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 23. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – em 2027, em relação aos arts. 3º e 11;

II – em 2033, em relação aos arts. 4º e 5º; e

III – na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Brasília, em 14 de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



phfm/pec19-045

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 3 6 0 9 2 0 8 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988-10-05;1988
LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990-01-11;63
LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1989-12-28;62
LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1989-12-26;61
LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012-01-13;141
LEI Nº 13.288, DE 16 DE MAIO DE 2016 Art. 2º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016-0516;13288
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 Art. 30	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2019-11-12;103
LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 Art. 178	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966-10-25;5172
LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 Art. 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2017-08-07;160

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 Art. 6º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2022-12-21;126
--	---

LEI Nº 9.440, DE 14 DE MARÇO DE 1997 Art. 11-C	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-03-14;9440
LEI Nº 9.826, DE 23 DE AGOSTO DE 1999 Art. 1º ao 4º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999-08-23;9826
LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1970-12-03;8
LEI Nº 9.715, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998 Art. 2º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-11-25;9715
LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005-0113;11096

FIM DO DOCUMENTO